

Sebastião José de Carvalho e Melo, primeiro Conde de Oeiras e primeiro Marquês de Pombal, nasceu em Lisboa (1699) e faleceu na Quinta de Pombal, em 1782. Foi Secretário de Negócios Estrangeiros e primeiro-ministro de Portugal (1750-1777).

A Amazônia na Era pombalina



Mesa Diretora Biênio 2003/2004

Senador José Sarney Presidente

Senador Paulo Paim 1º Vice-Presidente Senador Eduardo Siqueira Campos 2º Vice-Presidente

Senador Romeu Tuma

Senador Alberto Silva 2º Secretário

Senador Heráclito Fortes 3º Secretário

Senador Sérgio Zambiasi 4º Secretário

Suplentes de Secretário

Senador João Alberto Souza Senador Geraldo Mesquita Júnior Senadora Serys Slhessarenko Senador Marcelo Crivella

Conselho Editorial

Senador José Sarney Presidente Joaquim Campelo Marques Vice-Presidente

Conselheiros

Carlos Henrique Cardim

Carlyle Coutinho Madruga

Raimundo Pontes Cunha Neto

Edições do Senado Federal – Vol. 49-C

A Amazônia na era pombalina

2ª Edição

3º TOMO

CORRESPONDÊNCIA DO GOVERNADOR E CAPITÃO-GENERAL DO ESTADO DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO, FRANCISCO XAVIER DE MENDONÇA FURTADO

1751-1759

Marcos Carneiro de Mendonça



EDIÇÕES DO SENADO FEDERAL

Vol. 49-C

O Conselho Editorial do Senado Federal, criado pela Mesa Diretora em 31 de janeiro de 1997, buscará editar, sempre, obras de valor histórico e cultural e de importância relevante para a compreensão da história política, econômica e social do Brasil e reflexão sobre os destinos do país.

Projeto gráfico: Achilles Milan Neto

© Senado Federal, 2005 Congresso Nacional Praça dos Três Poderes s/n² – CEP 70165-900 – Brasília – DF CEDIT@senado.gov.br Http://www.senado.gov.br/web/conselho/conselho.htm

Mendonça, Marcos Carneiro de, 1894-1988.

A Amazônia na era pombalina : correspondência do Governador e Capitão-General do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado: 1751-1759 /Marcos Carneiro de Mendonça. -- 2. ed. -- Brasília : Senado Federal, Conselho Editorial, 2005.

3 v. (Edições do Senado Federal; v. 49 A-B-C)

1. Amazônia, história, século XVIII. 2. Furtado, Francisco Xavier de Mendonça, 1700-1769, cartas. I. Título. II. Série.

CDD 981.03

Sumário

141^a CARTA

a Sebastião José, na qual se refere a notícias transmitidas pelo Padre Manuel dos Santos ao Padre Sanmartoni, quando escreve o Governador: "Esta República [Companhia de Jesus] não se descuida em tudo o que pode concorrer para o seu aumento, subsistência e até para se fazer temida." Continuava cuidando das roças e à espera dos comissários castelhanos. Supunha que a sua presença como representante da Coroa de Portugal não fosse agradável aos homens de Madri, mas que com ele ou sem ele, seguindo-se o plano que já remetera para Lisboa, persuadia-se que não haveria quem, bem nascido e criado, deixasse de executar exatamente as ordens que se lhes mandasse, em um negócio tão interessante, assim ao serviço de Sua Majestade como ao interesse da Monarquia. Quanto ao fato de se povoar as aldeias do rio Guaporé, largadas pelos jesuítas de Espanha, passara a incumbência a D. Antônio Rolim, Governador de Mato Grosso, onde estavam

localizadas. Mariuá, 20 de novembro de 1755

pág. 43

142ª CARTA

a Sebastião José, na qual diz que, pela experiência ganha nos trabalhos ali feitos, verificara que para um mesmo trabalho, em Portugal e nos sertões da Amazônia, a mão-de-obra nele empregada estaria na proporção de cinco para vinte, mas admitia que aos oficiais mecânicos hábeis fosse pago o mesmo salário que aos de lá. Mariuá, 20 de novembro de 1755

142ª-A CARTA

a Sebastião José, na qual faz referência aos distúrbios havidos no Pará, talvez fiados os homens na piedade do Bispo que o estava substituindo no Governo; indagando se não lhe seria dado ir para Belém do Pará para auxiliá-lo no que fosse necessário. Quanto às medidas concernentes à distribuição das terras das fazendas e missões até então pertencentes às religiões, dava nessa carta a sua opinião a respeito.

Mariuá, 22 de novembro de 1755

pág. 47

143^a CARTA

a Sebastião José, na qual comunica ter recebido cartas pelo primeiro navio da Companhia de Comércio que chegara a Belém do Pará. Vira a notícia da má conduta dos castelhanos no Sul, em relação a Gomes Freire. Achava que a guerra dos franceses com os ingleses não prejudicaria aos portugueses (Guerra dos 7 anos, que mal começava, e que, ao contrário disso, os envolveu e muito os incomodou).

Mariuá, 22 de novembro de 1755

pág. 50

144^a CARTA

a Sebastião José, em que trata do comissário provincial de Santo Antônio do Pará, e do interesse que havia em ele aceitar a patente de prelado que lhe chegara de Lisboa.

Mariuá, 22 de novembro de 1755

pág. 52

145a CARTA

a Sebastião José, na qual manifesta a dificuldade que via na fundação das novas vilas de Borba e de São José do Javari, pela falta de gente capaz de agriculturar. Queria casar o desenhista Antônio Landi com a filha solteira de João Batista de Oliveira, e mandá-los para Borba, a nova.

Mariuá, 22 de novembro de 1755

146^a CARTA

a Sebastião José, na qual trata do preenchimento dos cargos de oito capitães-tenentes, que Sua Majestade dera licença à Companhia do Grão-Pará para criá-los. Mariuá, 22 de novembro de 1755

pág. 56

Carta a João de Sousa de Azevedo, na qual se refere à criação da Companhia do Grão-Pará, e ao interesse que isso trazia às minas de Mato Grosso. Mariuá, 26 de novembro de 1755 pág. 59

Instrução passada ao Sargento-Mor Engenheiro Sebastião José da Silva, para governar o arraial de Mariuá, quando foi fundar a vila de Borba, a nova, o que se deu a 1° de janeiro de 1756. Mariuá, 5 de dezembro de 1755

pág. 60

Carta ao Secretário do Estado João Antônio Pinto da Silva, escrita da Fortaleza (da barra do rio Negro, origem da cidade de Manaus: vide clichê)

pág. 62

C. R. de D. João V ao Governador do Maranhão, Alexandre de Sousa Freire, na qual menciona *duas pecinhas* de artilharia e dezesseis espingardas, com as quais um missionário fizera, durante uma noite inteira, fogo contra a canoa de um ajudante da expedição régia que então ia para o rio Negro combater índios da nação Maiapema.

Lisboa Ocidental, 11 de fevereiro de 1730 *pág. 63*

Carta ao Padre Anselmo Eckart, comunicando-lhe ter o Rei resolvido erigir em Vila a aldeia do Trocano, até então a cargo dos jesuítas. Borba, a nova, 31 de dezembro de 1755

Carta ao mesmo Padre Anselmo Eckart. Borba, a nova, 1º de janeiro de 1756 pág. 65

Carta ao Revm^o Padre Francisco de Toledo, com a qual têm início na Amazônia, em grau superior, as escaramuças antecipadoras dos choques maiores e definitivos, travados entre os jesuítas, o Gabinete Pombal e os seus representantes no Estado do Grão-Pará e Maranhão. Borba, a nova, 2 de janeiro de 1756 pág. 65

Carta ao Capitão Beron de Schomberg, na qual há referência ao *nobre* Breuning, e à nova Companhia de Comércio, que *ia* ser a redenção do Estado. Borba, a nova, 5 de janeiro de 1756 pág. 67

Carta a Baltasar do Rego Barbosa, na qual o Governador se mostra extremamente satisfeito com a organização da nova Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão. Borba, a nova, 5 de janeiro de 1756

pág. 68

Instrução passada pelo Governador Mendonça Furtado, ao Tenente Diogo Antônio, para estabelecer a vila de Borba, a nova; em parte semelhante à que já passara ao Capitão-Mor João Batista de Oliveira, quando foi mandado estabelecer a vila de São José do Macapá, em dezembro de 1756.

Borba, a nova, 6 de janeiro de 1756 pág. 70

Carta do Bispo D. Miguel para Mendonça Furtado, toda ela sobre assuntos relativos à administração do Estado.

Pará, 27 de janeiro de 1756

Nova carta do Bispo ao mesmo Governador, na qual aborda o problema das deserções dos índios, quando procura isentar as religiões de muitas das suas culpas.

Pará, 30 de janeiro de 1756

pág. 78

Carta do Bispo D. Miguel ao Governador Mendonça Furtado, a qual trata do grave e difícil problema da gente necessária à formação dos núcleos populacionais das novas vilas que iam ser fundadas nas Capitanias do Grão-Pará e do Alto Rio Negro, quando o Bispo se aproxima bastante do Padre Manuel da Nóbrega, em relação às mulheres erradas ou prostituídas. Pará, 31 de janeiro de 1756 pág. 81

Carta do mesmo Bispo ao Governador Mendonça Furtado, a qual trata do produto das roças brasileiras. Pará, 31 de janeiro de 1756

pág. 83

Carta do mesmo Bispo ao Governador Mendonça Furtado sobre assuntos de administração do Estado, e especialmente sobre Francisco Portilho. Pará, 7 de fevereiro de 1756 pág. 84

Carta importantíssima do Governador Rolim de Moura para M. F., na qual trata de assuntos relativos aos dois estados que governam. Vila Bela, 16 de junho de 1756

pág. 86

147^a CARTA

a Sebastião José, na qual deixa entrever a existência de notícias tendenciosas, que vinham sendo propaladas pela Companhia de Jesus e pelas outras religiões; notícias que, ao que parece, se prendiam ao terremoto do dia

1° de novembro e às suas lamentáveis conseqüências. Arraial de Mariuá, 8 de outubro de 1756 pág. 101

148a CARTA

a Sebastião José, na qual se refere a uma das cartas que lhe escrevera a 7 de julho de 1755, e a pontos importantes dos serviços das demarcações da área do rio Guaporé e outras de Mato Grosso. Mariuá, 11 de outubro de 1756 pág. 103

149a CARTA

a Sebastião José, sobre o provimento dos postos militares do Estado, honrosa incumbência que lhe fora outorgada pelo Rei D. José. Arraial de Mariuá, 11 de outubro de 1756 pág. 106

Carta de Diogo de Mendonça ao Bispo D. Miguel de Bulhões sobre a tomada de posse da Ilha de Joanes. A escritura já fora assinada e expedidos os decretos necessários para se tornar perfeita a troca. Uma vila devia ser nela fundada e fortificados os pontos necessários à sua defesa.

Belém, 25 de maio de 1756

pág. 107

Cata de Diogo de Mendonça para F.X.M.F., na qual se refere à demora dos comissários castelhanos chegarem ao arraial de Mariuá; ao propósito do Rei de Espanha querer cumprir o Tratado, mas duvidando que seus executores agissem nesse mesmo sentido. Firmava esta sua impressão nos fatos que vinham se dando no Sul com a recusa de entrega das missões jesuíticas do Uruguai. Como estava fazendo um mapa de todo o Brasil, pedia-lhe notícias dos lugares e aldeias da Demarcação. Dizia já lhe ter escrito sobre o terremoto do

da 1º de novembro de 1755. Belém, 21 de junho de 1756 *pág. 108*

Relação das cartas que foram pela frota do ano de 1756 para Sebastião José de Carvalho e Melo *pág. 110*

Mais cartas escritas a Sebastião José, que foram pela frota de 1756 pág. 111

150° CARTA

a Sebastião José, sobre o ocorrido na aldeia do Javari, dos padres da Companhia, quando são mencionados os Padres Manuel dos Santos e Luís Gomes, bem como o Sargento-Mor Gabriel de Sousa Filgueiras. Mariuá, 12 de outubro de 1756 pág. 112

151^a CARTA

a Sebastião José, na qual informa ter chegado à aldeia do Trocano, no dia 20 de dezembro, com o fim de fundar a Vila de Borba, a nova, o que se deu a 1º de janeiro de 1756; tendo saído da aldeia de Mariuá no dia 6 de dezembro de 1755. É nessa carta que Mendonça Furtado se refere à existência das duas célebres pecinhas de artilharia, das quais já foi feita menção nesta correspondência. Nesta carta se constata novamente ter sido realmente a partir da instalação da Vila de Borba, a nova, que os choques jesuítico-pombalinos passaram do campo das questiúnculas para o das lutas sem trégua, até o ano de 1759, ou mesmo até o de 1773. O Padre Aleixo Antônio, o Tenente Diogo Antônio de Castro e o desenhador Antônio José Landi são também nela mencionados.

Mariuá, 12 de outubro de 1756

152ª CARTA

a Sebastião José, na qual dá notícia dos primeiros resultados alcançados com a transformação da aldeia jesuítica do Trocano em vila de Borba, a nova. Mariuá, 12 de outubro de 1756

pág. 124

Carta ao novo Secretário de Estado D. Luís da Cunha [Manuel], na qual F.X.M.F. escreve que o que "vos posso dizer em poucas palavras é que este Estado é o melhor da América Portuguesa, e o que mais útil pode vir a ser ao Reino, e que chegou a termos, que está a cargo de Sua Majestade, para o sustentar e inteiramente perdido".

> Mariuá, 12 de outubro de 1756 pág. 127

Carta a Gonçalo José da Silveira Preto, do Conselho Ultramarino, na qual escreve: "A união de portugueses com índios vai se estabelecendo e já se têm feito bastantes casamentos (alvará de 4-4-1755), e só para a vila de Borba, a nova, do rio da Madeira, tenho mandado 23 casais destes, e espero ainda que vão uns poucos; e este é o verdadeiro caminho, como V. Sa justamente pondera, de se povoar este larguíssimo país; não podendo ser de outra sorte senão fazendo nós os interesses comuns com os índios, e reputando tudo a mesma gente." "Deus me ajude para que possa conseguir um negócio em que se interessa não menos o serviço de Deus, o de Sua Majestade e o bem comum deste Estado inteiro." Referia-se ainda à fundação que havia feito desta nova Capitania de S. José do Rio Negro (C. R. de 3-3-1755). Arraial de Mariuá, 12 de outubro de 1756

pág. 129

153^a CARTA

a Sebastião José, na qual trata amplamente dos distúrbios

havidos com os jesuítas, por causa das transformações das aldeias do Trocano e do Javari em vilas; quando são mencionados o Tenente Diogo Antônio, o Bispo D. Miguel, o Padre Visitador Francisco de Toledo, o Sargento-Mor Gabriel de Sousa Filgueiras, os padres jesuítas Manuel dos Santos, Antônio Meisterburg e Antônio José, assim como o Vigário Provincial do Carmo. Mariuá, 13 de outubro de 1756. Menciona ainda o governador M. F., nesta carta, um discurso que teria feito e que ia incompleto, dizendo que na segunda parte mostraria que as alegadas dívidas das missões eram afetadas e não verdadeiras. Mariuá, 13 de outubro de

1756 pág. 131

Papel no qual F.X.M.F. mostra em 100 itens que o negócio que os padres fazem não é licito nem necessário pág. 137

154a CARTA

a Sebastião José, na qual trata dos casamentos havidos de soldados com índias, e dos dotes que lhes tinha podido dar. Mariuá, 13 de outubro de 1756

pág. 162

155ª CARTA

a Sebastião José, na qual o Governador M. F., em síntese, transmite o seu pensamento sobre o que então representava a Companhia de Jesus na Amazônia: "com a carta de V. Exª de 3 de julho recebo as importantíssimas providências com que a indefectível justiça de Sua Majestade acudiu a dar remédio às desordens que lhe foram presentes, que havia nesta miserável capitania; que reduzidas à prática poderão cessar em parte, mas em todo será moralmente impossível, porque as raízes são grandes, têm muito quem as fomente com uma tenacíssima obstinação, sem que bastem demonstrações ou castigos alguns para conter esta poderosíssima corporação de gente, que tem tantos protetores, como a V. Exª é assaz notório; po-

rém, iremos trabalhando sem afrouxar na execução das reais ordens de Sua Majestade, e chegaremos assim até onde for possível". No final desta importantíssima carta escreve: "Fico esperando com grande alvoroço o oficial engenheiro que há de vir encarregado da fortificação do Macapá, a qual é tão importante como V. Exª sabe, e tendo nós naquele sítio uma boa praça, ficamos seguros de algum insulto dos franceses e temos com ela coberta toda a margem setentrional das Amazonas, que está tão exposta, como a V. Exª tenho representado repetidíssimas vezes. A pedra para cal faz-se indispensável, porque sem ela se não pode fazer obra alguma, por não podermos fiar inteiramente da cal da terra, principalmente em semelhante obra." Arraial de Mariuá, 13 de outubro de 1756

156ª CARTA

pág. 164

a Sebastião José, na qual prossegue nas acusações à conduta dos padres jesuítas, havendo nela breve referência a Landi e ao Capitão Delgado. Mariuá, 13 de outubro de 1756 pág. 171

Carta a Diogo de Mendonça em que trata de assuntos particulares e do Estado. Nela diz que: "ainda não aparecem castelhanos, e aqui estou exercitando a virtude da paciência; e troquei o caráter de plenipotenciário de Sua Majestade, o qual o mesmo Senhor por sua real grandeza mo conferiu, em roceiro, no qual vou lidando com a maior força, para ver se à custa do suor do meu rosto posso sustentar-me mais abundantemente nestes desertos, e municiar os hóspedes, se acaso vierem".

Mariuá, 13 de outubro de 1756

pág. 174

Carta ao Padre José Moreira, confessor de Sua Majestade, na qual escreve: "No centro destes matos recebo com o maior alvoroço a carta com que V. S^a me faz a mercê de se lembrar de mim, datada de 26 de junho" de 1756, portanto meses depois de ter havido o terremoto de Lisboa e de lá estarem, ao que parece, francamente em choque o Gabinete

Pombal com o Padre Malagrida. Arraial de

Mariuá, 13 de outubro de 1756

pág. 175

Carta ao Padre Manuel de Campos, na qual acusa o recebimento de duas cartas suas, e onde, como na carta anterior ao Padre José Moreira, faz referência às nomeações do novo Cardeal (Paulo de Carvalho) e do Secretário de Estado (D. Luís da Cunha Manuel). Arraial de Mariuá, 13 de outubro de 1756 pág. 176

Carta ao Padre João Batista, da Congregação do Oratório, na qual há referência ao terremoto de Lisboa.

Mariuá, 13 de outubro de 1756

pág. 177

157ª CARTA

a Sebastião José, na qual sente-se que vai se amadurecendo a idéia de se romper em definitivo contra a ação dos jesuítas, principalmente contra a dos jesuítas estrangeiros que ali estavam. Arraial de Mariuá, 14 de outubro de 1756

pág. 179

158^a CARTA

a Sebastião José, em que trata da Companhia de Comércio do Grão-Pará e da participação que nela poderia ter o irlandês Lourenço Belford, quando também se refere a Baltasar do Rego Barbosa. Arraial de Mariuá, 14 de outubro de 1756 pág. 181

159ª CARTA

a Sebastião José, com a qual lhe envia a que recebera do Governador de Mato Grosso, D. Antônio Rolim de Moura.

Arraial de Mariuá, 14 de outubro de 1756 *pág. 183*

160ª CARTA

a Sebastião José, na qual se refere a um Memorial de Frei Antônio Maria Madureira, protegido do Rei das Duas Sicílias, e ao Conde de Macedo, embaixador de el-Rei Católico, Carlos III. Arraial de Mariuá, 14 de outubro de 1756 pág. 184

Carta ao Provedor e Deputados da Junta da Administração da Companhia de Comércio do Grão-Pará, na qual F.X.M.F. expõe o seu pensamento sobre assuntos que lhe pareciam de interesse da mesma Companhia. Arraial de Mariuá,

14 de outubro de 1756

pág. 185

161a CARTA

a Sebastião José, em que trata dos interesses desencontrados dos padres franciscanos com os da Companhia, no rio Içá e em outros pontos da capitania.

Arraial de Mariuá, 15 de outubro de 1756

pág. 191

162ª CARTA

a Sebastião José, em que trata exclusivamente da morte do Brigadeiro Antônio Carlos Pereira de Sousa. Arraial de Mariuá, 15 de outubro de 1756 pág. 194

Carta ao Padre Bento da Fonseca, na qual escreve que "segunda vez me chega a esta grande distância o favor e memória de V. Revma". Pela notícia que lhe dava, via que os seus hóspedes castelhanos haviam chegado à Guiana, mas via também, conforme faz ver em outra carta, ser esquisito ele só receber notícia desses comissários castelhanos por intermédio dos padres jesuítas de Portugal, acumpliciados com os seus

colegas das missões do Uruguai e com os próprios comissários demarcadores do Rei de Espanha, todos agindo contra o cumprimento do Tratado de 1750, inclusive nesta parte norte das fronteiras, onde não havia dúvidas a dirimir, a não ser as de interpretação do disposto nos artigos do Tratado, referentes às regiões fronteiriças do marco do Jauru para cima. Arraial de Mariuá, 13 de outubro de 1756

pág. 196

Carta a Manuel Bernardo de Melo e Castro *pág. 197*

Carta a Martinho de Melo e Castro *pág. 198*

163ª CARTA

a Sebastião José, na qual trata de assuntos particulares, quando diz que: "Estes castelhanos não querem aparecer, nem sei aonde foram parar, nem que fim isto há de ter: estou, vai para três anos [chegara ali a 28 de dezembro de 1754], fazendo merecimentos para ver estes senhores; creio que ainda não são os que bastam para lograr a sua companhia. Deus queira que cheguem, e que sejam homens racionais e honrados para que nos ajustemos e acabemos por uma vez com esta eterna diligência." Arraial de Mariuá, 16 de outubro de 1756 pág. 200

164a CARTA

a Sebastião José, na qual comunicava a remessa de uma indiazinha para ser presenteada à Rainha N. Sra.; para Sua Majestade ver uma rapariga nascida no mato e a esperteza e o juízo que mostrava naqueles tenríssemos anos.

Arraial de Mariuá, 17 de outubro de 1756 *pág. 202*

165ª CARTA

a Sebastião José, na qual diz que, pelo aviso de 30 de maio do presente ano, tivera conhecimento da resolução tomada em favor do Estado, nomeando intendente-geral das suas colônias, do comércio, da agricultura e das manufaturas do mesmo Estado ao Desembargador João da Cruz Diniz Pinheiro, do qual faz o elogio que julga ser merecedor.

Mariuá, 17 de outubro de 1756

pág. 204

Carta a João de Almeida de Melo, na qual se refere à morte do pai, Chanceler-Mor do Reino Francisco Luís da Cunha e Ataíde; à nomeação do novo Cardeal Paulo de Carvalho e à do novo Secretário de Estado, D. Luís da Cunha Manuel, e a umas prisões havidas, por certo ligadas ao afastamento de Diogo de Mendonça do gabinete, ou por causa do movimento havido na cidade do Porto, contra a instalação da Cia. das Vinhas do Alto do Douro; ainda à concessão de patente de Sargento-Mor de Infantaria graduado a João Pereira Caldas, que tão relevantes serviços veio a prestar às boas causas da Amazônia. Arraial de Mariuá, 17 de outubro de 1756 pág. 205

Carta a D. Ana Joaquina de Lancastre, a quem dá o tratamento de Ilmª e Exmª Sra. Minha Prima e Minha Senhora. Nela se refere ao terremoto de Lisboa, quando diz que a morte do Sr. Francisco Luís se fez mais sensível pelo modo por que, suposta a sua avançadíssima idade, já não nos dava grande esperança a sua duração. Morrera soterrado com o terremoto. Arraial de Mariuá, 17 de outubro de 1756

Carta a José Joaquim de Lavre, na qual se refere ao Sr. Fernando de Lavre, pai de J. J., e a vários assuntos concernentes à administração do Estado. Lamentava só lhe poder mandar na ocasião um pouco de puxiri, com o que se constata que já era esse produto conhecido e usado muito antes do ano de 1775, citado por Baena como sendo o em que pela primeira vez tivesse sido colhido; conforme se lê a fls. 19 da 2ª parte do livro do Cônego Bernardino de Sousa, sobre a Comissão do Vale do Amazonas, publicado no Rio de Janeiro em 1875 pág. 209

1 0

166ª CARTA

a Sebastião José, na qual dizia ser "a primeira ocasião que se lhe oferecia para participar ao Conselho Ultramarino e à Secretaria da Repartição [?] o estabelecimento da nova Capitania de S. José do Rio Negro; que, conquanto, criada a 3 de março de 1755, o seu primeiro Governador, Joaquim de Melo e Póvoa, só foi nomeado a 14 de julho de 1757, tomando posse do governo a 4 de maio de 1758.

Arraial de Mariuá, 18 de outubro de 1756

pág. 211

Relação das cartas que foram fora da lista acima mencionada pág. 212

Relação das cartas escritas a Sebastião de Carvalho, enviadas pelo iate *São Miguel*, que saiu de Belém do Pará para Lisboa, a 12 de junho de 1757.

pág. 214

Carta do Secretário de Estado Tomé Joaquim da Costa Corte-Real para F.X.M.F., comunicando que o Rei ordenava que se recolhesse à cidade do Pará, sem dúvida ou réplica (sem dúvida, certamente para evitar o que ocorrera com o Brigadeiro Antônio Carlos Pereira de Sousa), deixando encarregado do governo interino da povoação e seus distritos o oficial que lhe parecesse mais apto, e com guarnição competente para prosseguir no cultivo das terras e ao estabelecimento da Vila. Admitia a chegada dos comissários castelhanos, na sua ausência, e já se estaria providenciando a designação do substituto do Brigadeiro Antônio Carlos, que havia falecido.

Belém (de Lisboa), 29 de novembro de 1756 pág. 218

167ª CARTA

a Sebastião José, na qual retoma o grave assunto dos choques com os jesuítas, que passaram a se desenvolver definitivamente a partir da transformação da aldeia do Trocano em vila de Borba, a nova; quando os Padres alemães Anselmo Eckart e Antônio Meisterbourg, apoiados pelo Vice-Provincial Francisco de Toledo, tomaram posição radicalmente contrária à orientação política e administrativa do Gabinete Pombal e dos seus representantes na Amazônia.

Pará, 19 de abril de 1757 *pág. 220*

Carta a Tomé Joaquim Corte-Real, na qual M.F. revela o seu pensamento a respeito do fato curioso de só ter notícia dos comissários demarcadores castelhanos por intermédio do Pe. Bento da Fonseca, Procurador da Companhia de Jesus, em Lisboa. Pará, 12 de abril de 1757

pág. 224

Carta ao Marquês de Tancos sobre diversos assuntos, inclusive sobre o fato dos castelhanos ainda não terem chegado ao alto rio Negro. Mandava-lhe duas arrobas de café.

Pará, 13 de abril de 1757

Nova carta a T.J.C.C.R., na qual trata da sua escolha para Secretário de Estado, admitindo nisso a participação do irmão, Sebastião José, para que a mesma se desse.

Pará, 15 de abril de 1757

pág. 228

168ª CARTA

a Sebastião José, sobre um papel que o Padre Visitador da Companhia de Jesus apresentara na última Junta das Missões de 10 de fevereiro de 1757, cuja cópia enviava com a carta. É carta longa, toda ela sobre as questões com os jesuítas.

Pará, 25 de abril de 1757

pág. 229

169a CARTA

a Sebastião José, ainda sobre os choques com os jesuítas, decorrentes da entrega forçada das suas aldeias e fazendas.

Pará, 2 de maio de 1757

pág. 234

170a CARTA

a Sebastião José, na qual escreve que "estando eu governando este Estado há seis anos, e persuadindo-me a que tenho compreendido tudo quando podia ser desordem substancial que nela havia, é tal a confusão e tal a quantidade de injustiças que se praticavam, que todos os dias vou tendo novas para me desenganar". É carta longa, sobre as desavenças com os jesuítas.

Pará, 4 de maio de 1757

pág. 237

Carta aos diretores da Companhia de Comércio do Grão-Pará, sobre assuntos relativos à mesma.

Pará, 10 de maio de 1757

Carta ao Governador do Maranhão sobre diversos assuntos. Pará, 10 de maio de 1757 pág. 250

Carta ao mesmo Governador, Gonçalo Pereira Lobato de Sousa, também sobre assuntos relativos aos jesuítas.

Pará, 13 de maio de 1757 *pág. 251*

Carta ao Vice-Provincial da Companhia de Jesus, Francisco de Toledo, sobre o que vinha se passando no Maranhão a respeito do alvará com força de lei de 7 de junho de 1755, pelo qual Sua Majestade fora servido "cassar o Governo Temporal em que os regulares se tinham introduzido".

Pará, 14 de maio de 1757 *pág. 254*

Carta de mera cortesia ao novo Bispo do Maranhão. Pará, 14 de maio de 1757 pág. 256

Carta ao Ouvidor do Maranhão, pela qual se verifica que o missivista não achara nada boa a sua conduta em relação à publicação naquela capitania do alvará com força de lei de 7 de junho de 1755. Pará, 14 de maio de 1757

pág. 256

Carta ao juiz de fora do Maranhão, também sobre os fatos ocorridos com a publicação do mesmo alvará de lei.

Pará, 14 de maio de 1757

pág. 257

Carta ao Governador do Maranhão, remetendo a ordem para que o Comissário da Província da Conceição fizesse sair da cidade de São Luís, no termo de 24 horas, e no de 15 dias, da própria Capitania, ao guardião do convento da Conceição, devendo no primeiro navio que partisse ser mandado para Lisboa, à ordem do Rei. Nessa carta, está amplamente exposta a razão da expulsão. Pará, 15 de maio de 1757 pág. 259

Carta ao Comissário Provincial de Santo Antônio, do Maranhão, ou a quem suas vozes fizesse, sobre a expulsão do convento de Santo Antônio do guardião Frei Miguel do Nascimento. Pará, 15 de maio de 1757 pág. 262

Carta ao Padre José da Gama, sobre um pedido que fizera, relativo aos padres da Companhia. Pará, 16 de maio de 1757 pág. 263

Carta ao Governador do Maranhão sobre os choques com os jesuítas. Pará, 16 de maio de 1757 pág. 264

Carta ao mesmo Governador sobre os mesmos choques. Pará, 23 de maio de 1757 pág. 267

Carta ainda ao mesmo Governador sobre a Lei das Liberdades dos Índios, dizendo que "as ordens, tanto de Sua Majestade como as minhas, parecem-me que vão bastantemente claras, e que em negócios dessa natureza é necessário obrar tão forte como prudentemente".

Pará, 23 de maio de 1757 *pág. 269*

Carta ao mesmo Governador sobre a Lei das Liberdades, lembrando que fora feita uma Junta para estabelecer jornais (salários) competentes, com que os índios pudessem se alimentar e vestir, segundo as suas diferentes profissões.

Pará, 25 de maio de 1757 *pág. 270*

Carta ao mesmo Governador, determinando a publicação de um bando, segundo o qual os índios alforriados deveriam se conservar no serviço de seus respectivos amos, vencendo o soldo estipulado pelo Bando de 12 de fevereiro de 1752. Juntamente com a carta remetia o *Diretório*, que devia ser aplicado de acordo com as possibilidades do país, isto é, da região. Pará, 25 de maio de 1757 *pág. 271*

171a CARTA

a Sebastião José, na qual volta a se referir à necessidade de ser expedido um regimento para uso do Governador do Maranhão, no qual, em parte, deviam ser observadas as bases que sugeria na mesma carta. Pará, 27 de maio de 1757

pág. 273

172ª CARTA

a Sebastião José, sobre vários assuntos relativos ao Maranhão. Pará, 1º de junho de 1757

pág. 275

173^a CARTA

a Sebastião José, na qual o atraso na chegada dos comissários de Espanha para as demarcações do Tratado de 1750 é amplamente analisado; e termina: "dever-se acrescentar ainda que o exorbitantíssimo gasto que Sua Majestade estava ali fazendo sem proveito algum, se aplicado o dinheiro às fortificações e estabelecimentos das novas povoações, poria o Estado não só seguro, mas florescente, vindo assim essa morosidade causar piores efeitos do que se tivéssemos uma guerra declarada". Pará, 1º de junho de 1757

174a CARTA

a Sebastião José, na qual trata especialmente da figura do bacharel Luís José Duarte Freire, que, por se ter capacitado de se tratar de homem de mãos limpas, o queria para ouvidor da nova Capitania de São José do Rio Negro.

Pará, 3 de junho de 1757

pág. 281

175^a CARTA

a Sebastião José, na qual trata do Desembargador Intendente-Geral João da Cruz Diniz Pinheiro, que morreu ou foi morto quando ia para o Piauí cumprir a importante e espinhosíssima missão de demarcar e dividir as célebres fazendas da Mouxa, bem como tomar conhecimento dos descaminhos e desordens havidas na Fazenda Real. Falecera a 25 de fevereiro de 1757. Para substituí-lo na referida Missão, o Governador Mendonça Furtado achava que deviam ser designados pelo menos dois homens, dada a extensão das terras a percorrer e jurisdicionar. Pará, 8 de junho de 1757 *pág. 284*

176^a CARTA

a Sebastião José, na qual trata minuciosamente dos graves problemas concernentes às ouvidorias do Maranhão, então agravados com a morte inesperada do Desembargador Diniz Pinheiro. Pará, 10 de junho de 1757 pág. 287

Carta a Tomé J. da C. Corte-Real, expondo a situação da Capitania, quando finalmente foi publicada a lei de 7 de junho de 1755, de abolição do Governo Temporal dos regulares, das Missões a seu cargo. Pará, 11 de junho de 1757

Carta a Gonçalo José da Silveira Preto, sobre assuntos da administração, e dando notícia da publicação da lei de abolição do Governo Temporal, que os já referidos regulares gozavam nas aldeias, e a da liberdade dos índios, que por culpa sua, dizia, ainda se conservavam em escravidão, desde o primeiro ano em que entrara a governar. Declaração, aliás, improcedente, por se chocar com as muitas razões que teve ele mesmo oportunidade de expor, para que tal não se desse, no decorrer dos anos passados de 1751 a 1757.

Pará, 12 de junho de 1757

pág. 296

177^a CARTA

a Sebastião José, na qual se refere a um papel que escrevera, no qual demonstra a falsidade da representação das dívidas alegadas pelo Visitador da Companhia de Jesus. Papel que parece ser o que, sem data, já foi antes transcrito neste trabalho. Pará, 13 de junho de 1757

pág. 298

178ª CARTA

a Sebastião José, na qual dá notícia das desordens havidas no arraial do Rio Negro, isto é, no de Mariuá, ocorridas com a revolta da tropa ali existente. Nessa mesma carta escreve que, para cobrir os claros havidos nos dois regimentos mandados no ano de 1753 para o Pará, já tinha metido cento e quarenta recrutas de filhos da terra, e ainda faltavam outros tantos, dizendo não se dar mal com eles, mas que se pudessem mandar até cinqüenta soldados dos bem procedidos, inclusive casados, seria bom. Pará, 13 de junho de 1757 pág. 299

Carta a T.J.C.C.R., na qual explica a norma adotada para a nomenclatura das novas vilas e lugares, então criados.

Pará, 13 de junho de 1757 pág. 302

179a CARTA

a Sebastião José, na qual expõe longamente o que foi e o que deixou de ser tratado na Junta reunida na casa do Prelado D. Miguel de Bulhões, Junta que se reunira uma só vez, por causa da morte inesperada do Desembargador João da Cruz Diniz Pinheiro. Os assuntos principais da reunião giravam em torno dos jesuítas, das côngruas a lhes serem pagas, do pagamento dos dízimos e do afastamento dos frades e padres, que excediam de muito o número regular dos que deviam existir em cada convento das religiões existentes no Estado. Pará, 16 de junho de 1757 pág. 304

Carta de Tomé Joaquim para F.X.M.F., em que, em nome do Rei, louva o seu trabalho "em favor do aumento do Estado e civilidade dos seus vassalos, os quais o descuido dos que tinham por obrigação educá-los tem concorrido para que se conservassem no irraciocínio em que nasceram". Aprova todas as medidas administrativas por ele tomadas como governador; refere-se aos 23 casais já mandados para a vila de Borba; faz referência à petição de João de Sousa de Azevedo, sobre mandar vir a família de São Paulo, e, por fim, comunica a remessa de uma Letra de cem mil cruzados, mandados pelo Rei para dar socorro às despesas do Estado. Belém (Palácio de), 16 de junho de 1757 pág. 312

180a CARTA

a Sebastião José, na qual trata do Coronel Cipriano Coelho de Azevedo. Pará, 17 de junho de 1757

181^a CARTA

a Sebastião José, na qual trata da pretensão do seu secretário particular substituir o falecido Desembargador Diniz Pinheiro, no ofício de aferidor nas medidas de pão, na Corte de Lisboa. Pará, 17 de junho de 1757 pág. 315

182ª CARTA

a Sebastião José, na qual trata do preenchimento dos cargos de ministros (ouvidores), para o que cita o nome de três bacharéis, sendo um do Porto, outro de Coimbra e um terceiro de Beja. Pará, 18 de junho de 1757 pág. 316

183ª CARTA

a Sebastião José, na qual trata da substituição de Frei Dionísio de São Francisco, religioso da Província de Santo Antônio do Curral, por um frei Francisco de Santa Teresa, no cargo de Comissário Provincial. Pará, 18 de junho de 1757

pág. 318

184ª CARTA

a Sebastião José, na qual trata da ação dos padres jesuítas de Castela, na região de Mato Grosso, e dos da Vice-Província de Portugal; estes, por causa de um memorial que organizaram sobre a lei das liberdades dos índios. Na mesma carta há referência à conduta do Ouvidor Mourilhas, de Mato Grosso. Pará, 18 de junho de 1757 pág. 320

Carta a T. J. C. Corte-Real sobre a morte do Brigadeiro Antônio Carlos Pereira de Sousa e do Ministro-Desembargador João da Cruz Diniz Pinheiro. Pará, 18 de junho de 1757 Carta do Secretário de Estado Tomé Joaquim a F.X.M.F. sobre Manuel da Silva, nomeado mestre carpinteiro das obras reais da Capitania do Grão-Pará. Belém, 4 de julho de 1757 pág. 323

Carta do mesmo ao mesmo, sobre Lourenço Belford e a Companhia Geral do Comércio do Grão-Pará e Maranhão. Belém, 7 de julho de 1757 pág. 323

> Carta para o mesmo sobre arrecadação. Belém, 10 de julho d 1757 pág. 324

Nova carta do mesmo ao mesmo sobre o preenchimento de ofícios públicos de Justiça e Fazenda.

Belém, 10 de julho de 1757

pág. 325

185ª CARTA

a Sebastião José, na qual se refere a assuntos particulares da família, à mudança havida no Ministério de Lisboa, ao bando que embaraçava a saída do algodão do Estado, ao comércio das madeiras e à concorrência que estas podiam fazer às que se importavam, em Portugal, de outros países da Europa.

Pará, 15 de julho de 1757 *pág. 326*

186ª CARTA

a Sebastião José, aliás última da série colhida nos preciosos arquivos do Museu Britânico, de Londres, na qual se refere ao escrivão da Ouvidoria do Maranhão, João Mendes da Silva, homem que o Governador Mendonça Furtado considerava protegido da Companhia de Jesus. Conduzira-se mal no

cargo, mas era pobríssimo e carregado de filhos e filhas; por isso, via-se o Governador em embaraço com ele, porque para o inabilitar para servir o ofício, ficava morrendo de fome e os inocentes que tinha em casa; e "para servir o mesmo ofício tem os perigos que V. Ex^a contempla". Preferia por estas razões aguardar a decisão do Rei. Pará, 18 de julho de 1757 pág. 329

Carta ao Governador do Maranhão, Gonçalo Pereira Lobato de Sousa, sobre uma sentença dada por um "Juiz das Liberdades", contra um Pedro Paulo. Na carta é citado o jurista Solórzano, mostrando-se o missivista desapontado com o Juiz. Pará, 26 de aosto de 1757 pág. 331

Carta ao mesmo Governador, sobre a conduta dos jesuítas, segundo notícias recebidas da Bahia. Há referência ao fato de ter chegado à mesma Bahia a Companhia do Alto Douro; e à notícia do Conde da Ponte ir governá-la.

Pará, 26 de agosto de 1757

pág. 332

Carta para o mesmo Governador sobre "Juiz das Liberdades". Pará, 27 de agosto de 1757 pág. 333

Carta ao Pe. Visitador e Vigário Provincial Francisco de Toledo, sobre assuntos relativos aos choques com os jesuítas, pela qual se constata que a situação vai se agravando de cada vez mais. Já aqui há referência à expulsão de um padre para Portugal, quando o Vigário Provincial põe imprudentemente em dúvida a autoridade do Governador para fazê-lo, o que, pelos documentos constantes desta correspondência, era líquida e certa esta autoridade, que lhe vinha do Rei. Tratava-se do extermínio, isto é, da ordem dada pelo Governador

Mendonça Furtado de expulsão do Padre Reitor do Colégio de S. Luís do Maranhão, que resolvera se insurgir contra o cumprimento, na Capitania, das leis de 6 e 7 de junho de 1755, por meio de requerimentos julgados intempestivos e desrespeitosos às leis e ao Rei. Pará, 29 de agosto de 1757

pág. 334

Carta ao Governador do Maranhão, na qual trata dos mesmos assuntos, relativos aos jesuítas, havendo inclusive referência ao extermínio dos padres, e a uma carta incrível que lhe escrevera o Padre Visitador Francisco de Toledo, com o que, por paixão ou por falta de tino na condução dos debates, foram-se as regras do bem-viver, e, com isso, dentro em pouco o Vice-Provincial era também forçado a tomar o caminho de Lisboa, e ali mandado para o velhíssimo Paço de Sousa, do Conselho de Penafiel (Porto) pág. 338

Carta ao Governador do Maranhão sobre a forma pela qual os índios forros deviam ser conduzidos e tratados depois da publicação das leis de 6 e 7 de junho. Pará, 30 de agosto de 1757 pág. 340

Nova e longa carta ao Governador do Maranhão sobre a conduta dos jesuítas, em relação à aplicação das referidas leis de 6 e 7 de junho de 1755. Pará, 1º de setembro de 1757 pág. 341

Carta ao Governador do Maranhão, congratulando-se com ele pela formação das vilas de Viana e Monção, mencionando-se nela a dúvida do mesmo Governador, sobre a designação de párocos. Pará, 1º de setembro de 1757

Carta ao Governador do Maranhão, Gonçalo Pereira, em resposta à sua de 26 de junho, declarando M. F. que nunca pensou ter ele deixado de obrar com aquela atividade, honra e constância que lhe eram naturais, no decorrer das ações desenvolvidas contra determinadas religiões da Capitania; admirara-se, sim, da conduta dos Ministros, que não souberam se antepor aos requerimentos dos mesmos religiosos, protelatórios do pronto cumprimento, na Capitania, das leis de 6 e 7 de junho. Pará, 2 de setembro de 1757 pág. 347

Carta ao mesmo Governador, dizendo ter recebido pelo Pe. Provincial do Carmo as suas duas cartas, nas quais dava notícia da fundação das vilas de Viana e Monção, e dizendo mais. "Bom é que os índios principiem a conhecer a fortuna em que estão, e se vão recolhendo às povoações, deixando os mocambos abrigados das violências e tiranias com que eram tratados". Há na carta referência ao *Diretório dos Índios* e à extraordinária prosperidade verificada na vila de Borba, a nova. Só em cacau o negócio dos índios passava de setecentas arrobas, indo o rendimento dos dízimos a duzentos mil-reis. E termina: "O mal estava em que aqueles mesmos ministros de que Sua Majestade faz o maior conceito, em se vendo nestas terras, se esquecem não só da sua obrigação, mas até de que são católicos." Pará, 6 de setembro de 1757 *pág. 348*

Nova carta ao mesmo Governador, na qual trata de assuntos ligados às religiões. Pará, 7 de setembro de 1757. O mesmo se dando nas cartas que se seguem de 9, 12, 14 e 15 de setembro págs. 350, 352, 353, 355

Carta ao Sr. Francisco de Toledo, Padre Visitador e Vice-Provincial da Companhia de Jesus, censurando acremente a sua conduta e participando-lhe "que sem dúvida ou réplica alguma se embarque na presente frota para a Corte, na qual receberá as últimas ordens que Sua Majestade for servido ordenar-lhe". Pará, 14 de setembro de 1757

pág. 355

Carta ao Governador do Maranhão com a qual remete cópia de carta que Sua Majestade desaprova "procedimento escandaloso" do visitador da Companhia de Jesus. Pará, 15 de setembro de 1757.

Pág. 356

Carta ao Governador do Maranhão, na qual participava que pela C. R. então recebida sobre as ordenanças e auxiliares recrutas para as tropas pagas já não havia privilégio dos estudantes do colégio, pelo que o Governador poderia mandar assentar praça àqueles que quisessem, sem ter cumprimento algum com os padres; "isto – dizia – para desabusar [mostrar, provar] que eles totalmente são inúteis, e não lhes podem valer de coisa alguma; para desta sorte perderem aquele grande respeito com que aqui tiranizavam as gentes; e este é o fim por que Sua Majestade se moveu a expedir estas importantíssimas ordens, as quais V. Sª ordenará no modo, com o maior segredo, obrando na substância com o maior rigor, e diferindo a todo o requerimento que lhe fizerem; que requeiram a Sua Majestade ou a mim". Pará, 15 de setembro de 1757

pág. 357

Carta ao mesmo Governador, na qual denuncia que, a despeito de terem declarado não possuírem neste Estado bens de raiz, os Padres da Companhia adquiriram casas pelo preço de 900\$rs. Pará, 27 de setembro de 1757.

pág. 358

Nova carta ao Governador, alertando sobre os antecedentes do bacharel José Marques da Fonseca Castelo Branco e recomendando designar-se, sobre este, grande vigia durante sua passagem pelo Piauí. Pará, 28 de setembro de 1757. pág. 359

Nova carta ao Governador Lobato de Sousa, onde F.X.M.F. encomenda nova remessa de panos. Pará, 2 de outubro de 1757.

pág. 361

Carta ao Vice-Provincial da Companhia de Jesus, ordenando a restituição à igreja da nova Vila de Melgaço dos ornamentos e alfaias transferidos ao Colégio da Vila de Tapuitapera.

Pará, 2 de outubro de 1757.

pág. 361

Carta ao Governador Lobato de Sousa, orientando para a execução sem alterações das ordens de S. Maj., referentes a fraudes no comércio de bens produzidos no Estado do Maranhão. Pará, 13 de outubro de 1757.

pág. 362

Nova carta ao Governador do Maranhão, onde trata de assuntos pessoais e comenta brevemente diversos negócios participados pelo mesmo Governador em carta anterior, entre estes a idéia de se fazer novas povoações com índios.

Pará, 13 de outubro de 1757.

pág. 363

Carta ao mesmo Governador, elogiando-lhe o filho João Pereira Caldas e requisitando uma visita da galera da Companhia de Comércio ao Pará, trazendo nova remessa de escravos.

Pará, 13 de outubro de 1757.

pág. 364

Carta de F.X.M.F. ao Secretário de Estado T. J. da Corte-Real, repudiando as atitudes dos padres jesuítas, em especial do

Padre Lourenço Kaulen. Pará, 21 de outubro de 1757. pág. 365

Carta aos Diretores Gerais da Companhia de Comércio, tratando de negócios do Estado. Pará, 15 de novembro de 1757. pág. 368

Carta a Sebastião José, onde Francisco Xavier trata dos padres e bispos da Companhia de Jesus. Pará, 19 de novembro de 1757.

pág. 373

Carta ao Rei D. José I, em que dá conta do estado de miséria e debilitada saúde em que se encontra o Mestre da Ribeira, Teodósio Gonçalves, recomendando a caridade de não lhe cobrar novas dívidas. Pará, 19 de novembro de 1757.

pág. 376

Carta a Sebastião José, a respeito da administração da Companhia Real do Comércio. Pará, 20 de novembro de 1757. pág. 377

Carta ao Rei demonstrando os sucessos da Real Fazenda no Estado. Pará, 22 de novembro de 1757.

pág. 380

Carta ao novo Bispo do Maranhão, acerca de certas atitudes condenáveis dos Religiosos da Companhia de Jesus. Pará, 29 de dezembro de 1757.

pág. 381

Carta a Tomé Joaquim da Costa Corte-Real, recomendando que não volte ao Rio Negro até que cheguem os Comissários espanhóis, devendo permanecer na Capital, onde seriam seus serviços mais úteis; e informando, também, da designação pelo Rei de novo governador para a Capitania de São José do Javari, sendo ele Joaquim de Melo das Póvoas e indo-lhe inteiramente subordinado. S/data.

pág. 387

Trecho de carta de Tomé Joaquim da Costa Corte-Real para F.X.M.F., a respeito de um certo "Manifesto" e repudiando a forma como vêm atuando os Religiosos Jesuítas das Províncias de Portugal e Espanha. S/data.

pág. 388

Trecho de carta de F.X.M.F. para Tomé Joaquim, tratando individualmente das diferentes religiões. S/data.

pág. 389

Trecho de carta de Tomé Joaquim para F.X.M.F. denunciando certos "atentados" cometidos pelos Jesuítas. S/data.

pág. 390

Documento anexo ao trecho de carta anterior, discriminando os lugares para onde partiram os 15 Religiosos da Companhia de Jesus que vieram do Grão-Pará e Maranhão.

pág. 391

Carta Régia a Francisco Marcelino de Gouveia, Desembargador da Casa da Suplicação, informando estar ele substituindo o Desembargador João da Cruz Diniz Pinheiro.

Belém, 22 de julho de 1758.

pág. 392

Carta Patente de nomeação enviada pelo Rei a João Pereira Caldas, Governador da Capitania do Piauí. Belém, 29 de julho de 1758.

pág. 393

Carta de Tomé Joaquim para F.X.M.F. apresentando ordem Real para que se dificulte o contrabando pelos Regulares de qualquer gênero de comércio. Belém, 1° de agosto de 1758.

pág. 395

Nova carta de Tomé Joaquim para F.X.M.F., onde lhe informa ter ordenado o Rei que se suspenda o estabelecimento de nova aldeia que os Padres do Carmo pretendiam administrar na boca do rio Içá; trata também da sublevação dos índios do rio Negro. Belém, 1º de agosto de 1758.

pág. 396

Nova carta de Tomé Joaquim para Francisco Xavier, onde apresenta novas determinações do Rei respectivas às atitudes a serem tomadas para com os jesuítas. Belém, 1º de agosto de 1758.

Pág. 398

Nova carta de Tomé Joaquim para Francisco Xavier, em resposta às cartas por este enviadas em 20 e 23 de outubro de 1757, a respeito da expulsão dos jesuítas das Aldeias do Cruçá e Mamaiacu. Belém, 1º de agosto de 1758.

pág. 399

Nova carta de Tomé Joaquim para Francisco Xavier, informando estar o Rei a par e satisfeito com as medidas tomadas para com os jesuítas. Belém, 1º de agosto de 1758.

pág. 400

Nova carta de Tomé Joaquim para Francisco Xavier, em que trata da Lei Declaratória da Liberdade dos Índios e da ordem real para soltura do Padre Miguel Ângelo.

Belém, 1° de agosto de 1758.

pág. 401

Nova carta de Tomé Joaquim para F.X.M.F., a respeito do Tratado que firmara o Padre David Fay com os índios amanajós e da conduta do referido padre.

Belém, 1° de agosto de 1758.

pág. 402

Nova carta de Tomé Joaquim para F.X.M.F., em que trata da descoberta, pelo irlandês Lourenço Belford, de uma nova espécie de bicho-da-seda no Maranhão. Belém, 2 de agosto de 1758.

pág. 402

Nova carta de Tomé Joaquim para F.X.M.F., com ordenações do Rei referentes à criação de gado na Ilha Grande de Joanes. Belém, 2 de agosto de 1758.

pág. 403

Nova carta de Tomé Joaquim para F.X.M.F., em que trata da boa relação deste com o Governador do Maranhão. Belém, 2 de agosto de 1758.

pág. 404

Nova carta de Tomé Joaquim para F.X.M.F., em que trata com desconfiança da hospedagem pelos jesuítas dos Comissários Espanhóis no Orinoco. Belém, 3 de agosto de 1758.

pág. 404

Nova carta de Tomé Joaquim para F.X.M.F., onde discorre sobre a condição dos mineiros e sua utilidade para os interesses de S.Maj. Belém, 5 de agosto de 1758. pág. 405

Nova carta de Tomé Joaquim para F.X.M.F., tratando da necessidade de remessa de armamentos para as tropas das

Capitanias. Belém, 9 de agosto de 1758. pág. 407

Carta Régia a Dom Antônio Rolim de Moura, Governador e Capitão-General das Capitanias de Cuiabá e Mato Grosso, orientando a oferta de prêmios aos homens que venham a se destacar no exercício de suas funções como servidores do Rei, e também recomendando que sejam impostos castigos exemplares àqueles que desrespeitarem seus superiores ou atentarem contra os direitos naturais e das gentes.

Belém, 26 de agosto de 1758.

pág. 407

Carta de Tomé Joaquim para Francisco Xavier, informando da aprovação pelo Rei do Diretório do Índios e instruindo para a distribuição de seus exemplares aos Diretores das Povoações referidas. Belém, 29 de agosto de 1758.

pág. 410

Carta de Tomé Joaquim para Francisco Xavier, apenas acompanhando a cópia da Carta Régia de 22 de julho do mesmo ano. Belém, 30 de agosto de 1758.

pág. 410

Carta de Bernardo da Costa, Mestre da Fragata de Guerra N. S^a. das Mercês, comunicando estar encarregado do transporte das cópias dos exemplares do Diretório dos Índios, a serem entregues a Francisco Xavier. Belém, 31 de agosto de 1758.

pág. 411

Instrução para a diligência de se erigirem em vilas as aldeias dos índios. Bahia, 28 de setembro de 1758.

pág. 411

Documento intitulado "Conquista Recuperada e Liberdade Restituída", de despedida e em louvor de Francisco Xavier. 1759.

pág. 415

Carta de José Gonçalves da Fonseca, em louvor de Francisco Xavier. S/data.

pág. 416

Discurso encomiástico em que, para melhor inteligência do seu contexto, se dá princípio pela situação do Estado do Grão-Pará, com notícia abreviada das suas povoações; e se descreve o sistema de seu governo antigo, que de presente foi abolido e reformado.

pág. 418

Alvará de nomeação de Francisco Xavier de Mendonça Furtado para Secretário de Estado, Adjunto do Conde de Oeiras. Nossa Senhora da Ajuda, 19 de julho de 1759.

pág. 449

141ª Carta

LMº e Exmº Sr. meu irmão do meu coração: Aqui mandou o Pe. Manuel dos Santos ao Pe. Inácio Sammartoni as notícias que no seu original remeto a V. Exª, sendo as das cópias das cartas da letra do mesmo Pe. Manuel dos Santos, V. Exª, depois de as ler, lhes dará o peso que elas merecem.

O catálogo dos missionários é original, que foi remetido àquele missionário; não falta nele o preciosíssimo socorro de oficiais mecânicos, acrescentando o número de espingardeiros, com mais este que agora lhe vai.

Esta República¹ não se descuida em tudo o que pode concorrer para o seu aumento, subsistência e até para se fazer temida. Deus Nosso Senhor, pela sua infinita misericórdia, queira que abram os olhos para que pura e sinceramente sigam os seus santos institutos e nos dêem com a sua vida e costumes exemplo para que nos não desviemos do caminho da verdade.

Quando eu estava mais satisfeito de que poderia ter mantimentos bastantes com as largas roças que aqui tenho feito, vi agora uma demonstração que, sem dúvida, não só me encheu de melancolia, mas

¹ Esta República: a Companhia de Jesus.

me pôs em grande cuidado; porém, mandando desfazer a primeira roça, que todos avaliavam em mil alqueires, apenas deu trezentos e onze, e a segunda, que também se assentava que não baixaria de quatrocentos alqueires, não passou de duzentos e quarenta e se assim produzirem as outras, me verei no maior aperto do mundo, porque da cidade apenas se me remeterão duzentos alqueires de farinha, e nem me parece que está em termos de mandar socorros, segundo os avisos que tenho.

Das derramas do Araticu para cima, que tinha reservado para me socorrerem, ainda não chegou nem um alqueire, e agora faço tenção de mandar uma canoa grande para ver se posso tirar alguma farinha com que ajude as roças e o meu trabalho.

Este rio me tem socorrido mais do que eu esperava, e assim em farinhas como em trabalho tem suprido mais estas povoações do que toda a mais capitania junta, e com esta gente me tenho achado quando todos os mais fogem sem haver meios de os fazer conter.

Os feijões, que é mantimento muito bom a este clima, têm tão pouca duração que não podem conservar-se três meses; porque raros chegam a este termo sem que os coma um bicho que nasce dentro neles à imitação dos carneiros das favas.

O milho, sucede-lhe o mesmo, e todos os mais legumes de que não fazemos celeiros para todo o ano, e só o arroz é que se conserva, porém, para se escapar uma arroba, é necessário um trabalho infinito; porque esta obra se faz em uns grandes grãos, a que aqui chamam pilões, nos quais se extrai a maior parte, reduzindo-se a pó, sendo raro o grão que fica inteiro.

Nestes termos, verá V. Exª a aflição em que viverei com mantimentos, não me podendo valer nem ainda do contínuo trabalho corporal em que ando para o poder ter na abundância quando conheço que toda a falta é indecorosa ao real serviço de S. Maj.; porém, não está na minha mão outra coisa mais do que dar todas as providências que me ocorrem para os haver, não perdoando nem ainda o de assistir pessoalmente aos trabalhos. Deus Nosso Senhor permita abençoar estas terras para que produzam mais do que as primeiras duas roças que mandei desmanchar.

Há perto de um ano que me acho neste arraial e ainda não há notícia alguma de castelhanos, e como por esta parte não há os embaraços da do sul, e vejo estas demoras tão prolongadas, entre alguns discursos que tenho feito nesta matéria até me tem chegado ao pensamento que este meu ministério não será agradável talvez à corte de Madri, e muito menos à D. José de Carvajal, que V. Exª muito bem sabe que lhe não deveria grande aceitação a grandíssima honra, que S. Maj. me fez de me confiar este importantíssimo negócio, e, se assim é, tarde virão estes Comissários; porém, ainda que eu morra, como suponho que eles desejam e esperam, um qualquer outro que me suceda, executando o plano que remeti na frota, quanto a mim pouco avançarão na mudança, porque me persuado a que não haverá um homem bem nascido e criado que deixe de executar exatamente as ordens que se lhes mandarem em um negócio tão interessante, assim ao serviço de S. Maj. como ao interesse da monarquia.

Pelo que toca a povoarem-se ou todas ou algumas das aldeias que largaram os padres castelhanos no rio Guaporé, já tive a honra de mandar dizer a V. Exª na frota que não estavam no distrito do meu governo, e que avisava a D. Antônio Rolim [de Moura] para que desse as providências que entendesse nesta importante matéria, e com o recebimento destas cartas o avisei segunda vez; porém, tudo isto são precatórios, que fica na sua eleição o cumpri-los, e parece-me que se lhe expedisse na primeira ocasião uma ordem expressa a este respeito, porque os padres ainda não perdem o sentido de se tornarem a estabelecer naquela parte, e antes que o fizessem era preciso que a achassem ocupada e nos dessem depois trabalho para os fazer sair das ditas povoações.

Não resta mais que oferecer a V. Exª minha obediência, a qual está sempre pronta à sua ordem com a mais fiel vontade. Deus guarde a V. Exª muitos anos. Arraial de Mariuá, 20 de novembro de 1755.

² Plano: antes da carta 107.

142ª Carta

LMº e Exmº Sr. meu irmão do meu coração: No parágrafo 10 da relação que vai neste catálogo no nº 3º me esqueceu ponderar-lhe uma circunstância que no meu sentir é assaz atendível para se regularem os salários dos índios, e que julgo preciso fazê-la presente para se poder arbitrar sobre esta matéria com pleno conhecimento de causa.

A grande experiência que tenho tido de trabalhos depois que entrei neste sertão me tem feito ver que aquele trabalho para que na nossa terra são precisos cinco homens são necessários nesta ao menos vinte; e se se lhes pagar a respeito de Portugal, virão a sair os frutos por tal preço que não faça conta o fabricá-los e desta mesma forma trabalham os oficiais mecânicos; e atendendo-se a todas estas circunstâncias, se fizeram, em observância das ordens de S. Maj. que eu trouxe, duas Juntas, uma no Pará, outra no Maranhão, nas quais uniformemente se assentou o que consta da cópia da conta que dei no Conselho, naquele ano, que remeto a V. Exª, e naquela forma se têm conservado até agora, o que foi confirmado por S. Maj.

Parecera-me, porém, que quanto aos oficiais mecânicos que forem peritos e hábeis, se lhes pague na forma que aos oficiais brancos, quando eles pelo seu desembaraço e habilidade assim o merecerem. Deus guarde a V. Exª muitos anos. Arraial de Mariuá, 20 de novembro de 1755.

142ª-A Carta

CARTAS QUE FORAM FORA DA RELAÇÃO N° 15

LMº e Exmº Sr. meu irmão do meu coração: Nesta ocasião sinto muito estar ausente do Pará, que ainda que julgo no Prelado toda a eficácia e zelo que é preciso para se executar as interessantíssimas reais ordens e leis que presentemente se devem pôr em praxe³ para o total restabelecimento deste Estado, contudo, eu quisera por mim fazer as diligências, porque os povos nunca tomaram comigo as confianças a que se atreveram,⁴ depois que eu saí do Pará e creio que fiados na piedade do Bispo, que em pouco tempo foram desenganados, custando-lhes cara a imaginação que tiveram; na minha presença, creio que não chegariam àquele excesso.

Pelo que, peço a V. Exª que me diga se poderei, em alguma ocasião que julgue precisa àquele importante fim, ir ao Pará, assim a aju-

Pôr em praxe: as leis de 6 e 7 de junho de 1755, e o Breve de 1741, do Papa Benedito XIV; só postos em prática no ano de 1757. (M.)

⁴ Confianças a que se atreveram: movimento de rebeldia encabeçado pelo Pe. Meisterburg.

dar o Prelado como a mostrar aos povos que eu não estou preso nos sertões, senão pronto em toda a parte, assim para servir a S. Maj. e para os ajudar a que consigam as fortunas que desejam, como para os castigar se forem tão bárbaros que não conheçam as mercês que S. Maj. lhes faz, e quiserem abusar da sua real piedade para romperem em algum excesso, e, ainda que as viagens são largas e trabalhosas, nada me embaraça para satisfazer a minha obrigação. V. Exª me fará a mercê de dizer o que devo fazer nesta matéria.

Outro negócio sumamente importante entendo que é preciso participar a V. Ex², é a forma por que se deve executar conforme ao meu débil arbítrio, cuja idéia exporei a V. Ex² o mais concisamente que me for possível; e, se V. Ex² julgar necessário, porá na presença de S. Maj., para que o dito Senhor determine o que lhe parecer mais conveniente ao seu real serviço. E vem a ser o caso, se S. Maj. for servido, que os currais e mais fazendas menos populosas se repartam pelas pessoas que expus a V. Ex² na relação que fiz a este respeito em 12 do corrente; a forma que se há de dar para se fazer aquela repartição, para evitar quanto couber no possível as queixas de alguns particulares e todo o fomento aos regulares, para dizerem que se lhes tomaram as fazendas, para se fazerem ricos os afilhados; e, procedendo-se da forma que vou a dizer, parece-me que fica o negócio livre de todo o escrúpulo.

A primeira coisa que me parece que se deve fazer é a de tirar um exato mapa de todas as fazendas dos regulares e, depois de examinadas pelo Tribunal que abaixo direi, separar as que devem passar a povoações, e ver as que ficam líquidas para se dividirem pelas pessoas que digo na dita relação.

Estas me parece que se devem graduar quanto aos militares, conforme a qualidade dos postos em que se acharem, para preferirem as fazendas maiores, e, quanto aos moradores, pela qualidade das pessoas e a necessidade em que se acharem; feito isto, calculo com aquela madureza, justiça e reflexão que um negócio de tanta conseqüência merece.

Ainda que bastaria para fazer esta repartição o Governador, precedendo a ela as exatíssimas averiguações e exames que devera fazer,

⁵ Carta de 12 do corrente: a de nº 132.

não era o que bastava para deixar de haver queixas, fomentadas por alguns que necessariamente hão de ficar de fora, e, para evitar todo o clamor ainda aparentemente justo de queixa, julgo conveniente que se faça na forma que vou a dizer.

Parecera-me que S. Maj. fosse servido estabelecer uma Junta, composta do Bispo, Governador, Ouvidor-Geral e Provedor da Fazenda, e até me parecera que entrasse nela uma pessoa das nobres da terra, qual quem se achasse governando julgasse mais capaz e, juntos todos, tomassem conhecimento das pessoas, para ir distribuindo as fazendas na forma das reais ordens de S. Maj., fazendo-se termo em um livro das que se fossem dando, e, em conseqüência dele, mandar-lhe o governador ou quem se achar no governo, expedir as cartas de data pela Secretaria, indo nelas incorporadas as ditas reais ordens e termos da Junta, e as partes depois irem ao Conselho confirmar aquelas mercês, na forma que o fazem com as cartas de sesmarias.

Nesta forma não haverá muitos queixosos, e verão os povos que até os atendem tendo na Junta da Repartição uma pessoa da sua terra nobre, e que se não falta a meio algum que possa concorrer para os atender e fazer felizes, e no exórdio da carta firmada pela real mão de S. Maj., que deve vir para este fim, se pode introduzir algumas palavras que os façam compreender bem a piedade com que a paternal clemência de S. Maj. olha para o seu sólido estabelecimento.

Isto é o que eu compreendo que é mais conveniente; o que S. Maj., porém, determinar, será certamente melhor e o mais seguro. Deus guarde a V. Exª muitos anos. Arraial de Mariuá, 22 de novembro de 1755.

143ª Carta

LMº e Exmº Sr. meu irmão do meu coração: Quando eu estava para bem pouca aplicação, me chegaram as cartas que transportou ao Pará a primeira embarcação da Companhia Geral, e devendo fazer algumas reflexões e conformações sobre os negócios ocorrentes no breve termo de quinze dias, me ficou mui pouco tempo para as cartas particulares, não devendo entre elas deixar de, em primeiro lugar, fazer esta para abraçar o mano e segurar-lhe o grandíssimo gosto com que recebi a notícia de que se lhe conservava, e a toda mais família, a constante saúde que eu sempre lhe desejo. Deus queira continuar-lhe assim esta como todas as mais felicidades.

Eu tenho padecido bastantes moléstias; ultimamente fui obrigado a tomar cinco sangrias e dois remédios purgantes que me reduziram bastante a debilidade, e vou convalescendo com grande vagar, se acaso, antes de o conseguir, não me vier outra moléstia que me faça piores efeitos.

À minha cunhada, em carta separada, beijo mil vezes a mão pela especialíssima honra que me faz e à minha sobrinha referindo-a em uma carta que me fez a mercê de escrever. Deus a faça e a seus irmãos, santos, e lhes dê todas as fortunas que eu estimara ver-lhes.

Vejo a notícia que V. Exª me participou da pouca cerimônia com que o comissário espanhol⁶ e o governador de Buenos Aires deixaram no campo ao miserável Gomes Freire, exposto aos insultos dos tapes; imagino que de tudo são causa orações de gente virtuosa que julga não ser do serviço de Deus esta diligência, quando dela podem resultar o dano de se saber o que se passa naquele incógnito mundo; se tivéssemos entregado a Colônia, achávamo-nos agora em bom estado. O mesmo Senhor, se for servido, proverá o remédio com que se reduzam as coisas à paz e concórdia.

Destas partes não vejo que houvesse causa para se dilatarem tanto os comissários; porém, haverá alguns segredos que eu não compreendo, e não tenho mais remédio que sofrer o efeito de viver nestes sertões, sendo como acima digo para mim oculta a causa de tanta demora.

A guerra dos franceses com os ingleses, como nos deixam, não nos prejudicará e, conquanto se quebrassem as cabeças uns aos outros, espero em Deus que nos conservemos em forma que teremos daquela discórdia as felicidades que a paz traz consigo.

O Monsenhor⁹ pouco me instrui nos negócios caseiros, porque suponho que deve ter ou grandes ocupações ou muita preguiça. A mana¹⁰ é que me falou com mais largueza nesta matéria; estimo muito que não tenha havido descuido em adiantar algumas disposições a que eu tinha dado princípio.

Nem tempo nem saúde tenho para me poder dilatar mais, e sempre e de toda a sorte fico para servir ao mano com o amor, vontade e fidelidade que devo. Deus guarde a V. Exª muitos anos. Arraial de Mariuá, 22 de novembro de 1755.

Comissário espanhol: General D. José de Andonaegui; Governador de Buenos Aires: Marquês de Val de Lirios.

Ao miserável: como quem diz, ao coitado do Gomes Freire.

Guerra dos franceses com os ingleses: puro engano. Porque com a assinatura do Pacto de Família de 15 de agosto de 1761, Portugal foi compelido a se envolver no conflito, que terminou com a assinatura do Tratado de Paz de Paris, de 10 de fevereiro de 1763. (M.)

O Monsenhor: pode-se assim ficar com a certeza que o Monsenhor é o mano Paulo. (M.)

¹⁰ A mana: a abadessa?

144ª Carta

LMº e Exmº Sr. meu irmão do meu coração: Aqui me escreve o Pe. Frei Dionísio de S. Francisco que é o Comissário Provincial de Stº Antônio do Pará, e, para que V. Exª compreenda melhor a matéria que contém a dita carta, é preciso fazer-lhe uma pequena explicação para ficar entendendo bem a matéria.

Este padre é dos poucos que ali compreendi que conservava alguns sentimentos de religioso e que cuidava mais na sua obrigação.

Chegando-lhe a patente de Prelado de Lisboa, tomou a resolução de querer enjeitar o cargo, com o fundamento de que não tinha forças para reduzir aquela Religião à ordem, e que se o intentasse o não havia de conseguir e havia de ser sacrificado pelos seus frades. Esta resolução participou logo ao Bispo e a mim, e ambos, de comum acordo, lhe pedimos que aceitasse por não dar causa com a rejeição, a ir aquela prelazia parar a pessoa que não só faria distúrbios na Religião, mas que passaria ainda fora e daria que fazer a todos.

Em consequência das nossas persuasões aceitou e pontualmente lhe tem sucedido o que ele temia; porque, além de outras desordens, lhe introduziram logo um levantado a que aqui se chama Presidente das Missões, que não tem cuidado senão em fazer violências às aldeias, como eu presenciei muito e lho disse várias vezes, e, querendo o Prelado evitá-los e fazê-los conter, ele e os seus fautores o vão perseguindo na forma que V. Exª verá do que contém na dita carta, querendo o mesmo presidente e os que cá o mandaram, que ele, sem justiça ou razão alguma, e até contra as regras da sua mesma Religião, junte quanto dinheiro puder para os fins que a eles lhes parecerem, e como o Prelado como religioso lhes quis evitar algumas das suas absolutas, o querem agora sacrificar.

O caráter deste Prelado é o que acima disse; conforme eu o entendo, pede justiça. V. Ex² seguirá a esse respeito o caminho que lhe parecer mais conveniente ao serviço de S. Maj. Deus guarde a V. Ex² muitos anos. Arraial de Mariuá, 22 de novembro de 1755.

145ª Carta

LMº e Exmº Sr. meu irmão do meu coração: Uma das dificuldades grandes que acho para se fundarem as duas vilas, de Borba e de São José do Javari, é a falta de gente capaz de agriculturar, e ainda da que por cá está estabelecida há de ser dificultoso o virem para estes sertões tão remotos, pelo que julgava conveniente que S. Maj. mandasse vir seis casais de gente trabalhadora para cada vila, mas em tal forma que não estejam no Pará nem um dia, e que venha ordem para que do mesmo navio se embarquem nas canoas e venham seguindo a sua viagem para cima, porque, se tomarem as práticas do Pará, perder-se-ão, como sucedeu a muitos dos ilhéus que vieram.

O pôr gente de distinção nestas vilas me tem dado um grandíssimo cuidado, porque é bastantemente dificultoso e para o poder conseguir tenho armado algumas idéias. Deus queira que vão adiante.

Uma delas é o de ver se posso conseguir casar Antônio Landi com a filha que ainda está solteira de João Batista de Oliveira, e para concluir este negócio estou esperando que chegue esta família do Pará; e se se efetuar este negócio, parece-me que temos um bom morador para a vila de Borba.

Eu lhe tenho já falado a este respeito, e parece-me que, prometendo-lhe alguns pequenos meios em nome de S. Maj., se concluirá sem dúvida o negócio.

Este homem tem as qualidades necessárias para se empregar naquele estabelecimento, porque é sumamente curioso de lavouras, bastantemente esperto e ativo, e em sumo grau ambicioso e amigo de juntar dinheiro, partes todas que eu desejara que tivessem todos os moradores destas terras.

Por ocasião da conversação que temos tido a respeito das plantações, e creio que já com as suas vistas largas, me deu o rol que remeto a V. Exª para que lhe mandasse vir estas sementes, e eu peço a V. Exª me queira remeter algumas pequenas parcelas de todas elas para ver se produzem nestas terras, e devem vir em vidros lacrados ou em outras coisas que as defendam inteiramente do ar.

O tal Landi é bolonhês, e não lhe vejo perigo algum em se por cá estabelecer. Deus guarde a V. Exª muitos anos. Arraial de Mariuá, 22 de novembro de 1755.

146ª Carta

LMº, e Exmº Sr. meu irmão do meu coração: Com a ocasião do Capitão-Tenente João da Silva dizer que S. Maj. dava licença à Companhia para fazer oito Capitães-Tenentes, me vieram aqui trazer os três oficiais que vou a referir a V. Exª as petições que com esta remeto para serem empregados naqueles postos.

O primeiro é Inácio Sanches de Brito, filho do governador da Torre de São Lourenço da Barra, Álvaro Sanches de Brito, e irmão de João da Costa de Brito. Este moço fez comigo duas armadas; tinha bastante jeito para oficial de marinha, e quando cá o vi senti que saísse daquele corpo, porque o gênio para o serviço do mar era excelente e uma natural inclinação dele.

Nesta terra tem procedido com grande sisudez: ainda não houve história sua; foi com o seu capitão ao descimento do Principal Juá, onde procedeu com honra e desembaraço, e, indo acompanhar o mesmo descimento à cidade, o encarregou logo o Bispo de me vir trazer as cartas que vieram no iate, e fez a diligência com tal cuidado e zelo que em vinte e três dias chegou a este arraial, viagem de que não há exemplo que pessoa alguma fizesse, nem ainda os mesmos índios, em tão breve tempo e parece-me digno do posto que pretende.

O segundo é o Tenente Antônio José Rebelo de Barros e Vasconcelos, que me dizem que serviu no Regimento da Junta; nunca embarcou comigo, e os oficiais que o comandaram podem informar do préstimo que tem para aquele serviço. Depois que veio para o Pará tem servido com préstimo e com grandeza, sem que até agora haja coisa alguma contra o seu procedimento.

O terceiro é Manuel da Silva Álvares que V. Exª conhece muito bem; embarcou em minha companhia três vezes; tinha robustez para aquela vida, porém, como não a seguia de profissão não se aplicou muito a ela.

No Regimento do Pará serve muito bem e dá conta do que se lhe encarrega. Isto é o que posso informar a V. Ex² a respeito destes pretendentes, para, no caso de ser necessário a S. Maj. ter informação deles, saber certamente o préstimo de cada um. Deus guarde a V. Ex² muitos anos. Arraial de Mariuá, 22 de novembro de 1755.

RELAÇÃO DAS CARTAS QUE ESCREVO A MEU IRMÃO O ILMº E EXMº SR. SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO E MELO, PELO IATE QUE VEIO DE AVISO DO PARÁ E SAIU DAQUELE PORTO EM DEZEMBRO DE 1755.

- Sobre o estabelecimento da nova Capitania Geral do Comércio para o Grão-Pará e Maranhão. C. 129 de 10-XI-1755.
- 2. Sobre várias matérias a que deve responder o Exmo. e Revmo. Sr. Bispo que se acha governando o Estado. C. 130 de 10-XI-1755.
- 3. Sobre as duas leis da liberdade dos índios e do governo temporal das aldeias, que S. Maj. foi servido remeter-me, para se publicarem a meu arbítrio. C. 132 de 12-XI-1755.
- 4. Sobre o preço moderado por que a Companhia deve vender os negros e a forma por que deve também vender o sal. C. 131 de 11-XI-1755.
- 5. Sobre o caráter das pessoas que podem servir à Companhia. C. 134 de 14-XI-1755.
- 6. Sobre os ministros que são precisos com a falta do Juiz de Fora do Pará. C. 33 de 13-XI-1755.
- 7. Sobre a notícia que me chegou da sublevação que se temeu no Pará e ser necessário fortificar-se logo o Macapá, e meios que para isso aponto. C. 135 de 14-XI-1755.

- 8. Sobre o arrazoado que os padres da Companhia fizeram em uma causa que lhe movem alguns índios, e a forma por que querem sustentar as escravidões. C. 139 de 17-XI-1755.
- 9. Sobre mandar o Sargento-mor Gabriel de Sousa Filgueiras à aldeia de São Francisco do rio Javari a intimar aquele missionário as ordens de S. Maj., e pôr em arrecadação o que lá se acha pertencente ao mesmo Sr. e ir fundar a Vila de Borba, a nova, ao rio da Madeira. C. 136 de 15-XI-1755.
- 10. Sobre o modo por que a Companhia Geral do Comércio deve fazer as madeiras. C. 140 de 18-XI-1755.
- 11. Sobre o descimento do Principal Manacaçari, a aleivosia que fez e a forma por que ser castigado. C. 137, de 15-XI-1755.
- 12. Sobre ser preciso o descerem-se os Principais Cucuí, Emu e outros para se evitar o comércio de escravos que estão fazendo com os padres castelhanos do Orinoco. C. 138 de 16-XI-1755.
- 13. Sobre algumas notícias que vieram da aldeia de São Francisco Xavier do Javari; falta de mantimentos para as tropas, tardança dos comissários castelhanos e algumas providências que se devia dar para se povoarem as aldeias do Guaporé. C. 141 de 20-XI-1755.
- 14. Sobre os jornais que devem vencer os índios. C. 142 de 20-XI-1755.

Cartas que foram fora da relação

- 15. Sobre a forma por que se devem repartir as fazendas que se tiram aos regulares. C. 143 de 22-XI-1755.
- 16. Carta familiar, que toca também nas Demarcações. C. 144 de 22-XI-1755.
- 17. Sobre o bom procedimento do padre Frei Dionísio de São Francisco, comissário dos religiosos de Santo Antônio. C. 145 de 22-XI-1755.
- 18. Sobre o casamento que pretendo fazer de Antônio Landi para morador da Vila de Borba. C. 146 de 22-XI-1755.
- Sobre Inácio Sanches de Brito, Antônio José Rabelo e Manuel da Silva Álvares pretenderem ser capitães-tenentes da Companhia. C. de 22-XI-1755.

A JOÃO DE SOUSA DE AZEVEDO

Londres, II-20.993

CERTO que as duas novas que me chegaram do falecimento do Juiz de Fora, ¹¹ e da arribada da Capitania da Frota, me melancolizaram bastantemente, porque na verdade deverão ter grandes conseqüências. Deus Nosso Senhor porém me fez a mercê de, em poucos dias, querer que me chegassem outras que me fizeram em muita parte esquecer daquelas, sendo a mais principal a do estabelecimento da nova Companhia de Comércio deste Estado, e não menos interessante às minas do Mato Grosso.

De Lisboa se me avisa que em setembro havia de ir três navios, já por conta da Companhia, para irem à costa de África carregar pretos, com o que por todo o março té meados de abril estarão no Pará, e terão os homens que descerem das minas, já em que possam fazer feira e a melhor preço do que experimentavam com os ratoneiros que os transportavam ao Pará.

Vai a V. A [?] que poderá muito bem V. Mercê levá-la, e já que teve pouca memória, tenha agora paciência com esta demora, porque Diogo Antônio 12 não podia estar pelo que V. Mercê lhe dissesse de palavra contra as positivas ordens que tem minhas por escrito.

Deus guarde a V. Mercê muitos anos.

Mariuá, em 26 de novembro de 1755.

¹¹ Juiz de Fora: Caminha de Castro.

¹² Diogo Antônio: Tenente da futura vila de Borba, a nova. (M.)

Londres, II – 20.993

INSTRUÇÃO QUE FICOU AO SARGENTO-MOR ENGENHEIRO SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA, PARA GOVERNAR O ARRAIAL, ENQUANTO S. EXª FOI FUNDAR A VILA DE BORBA, A NOVA

Porquanto me é forçoso sair deste Arraial por algum tempo, enquanto não chega a ele o Brigadeiro Antônio Carlos Pereira de Sousa, ou outro Oficial de maior Patente do que V. Mercê deve V. Maj. ficar comandando o mesmo Arraial, e fazendo dar as providências que forem precisas não só para a sua subsistência, mas igualmente para se continuar na cultura e adiantamento das roças e mais obras em que atualmente se trabalha e da mesma forma conservar este aquartelamento em quietação e sossego, os soldados em disciplina, em forma que se não atrevam a cometer as desordens e excessos que naturalmente podem fazer, se os não contiver o respeito que devem ter a quem os governa.

- 2. Quanto às roças, não se deve perder um instante, assim em beneficiar as que estão plantadas, como em fazer todo o possível para ampliar. A que está junto a esta Povoação tenho encarregado o cuidado dela ao Sargento Francisco Brune, que tem dado conta da sua obrigação com zelo e atividade, e V. Maj. terá cuidado de ir ver todas as vezes que lhe for possível; ao dito Sargento mandará dar toda a gente que ele entender que lhe é precisa, assim para conservar o que está plantado, como para plantar o que falta, e fazer o roçado que lhe deixo recomendado.
- 3. A em que se acha o Tenente Antônio José Rabelo, saberá V. Maj. do mesmo Oficial, o que lhe é necessário, assim para acabar a plantação que está fazendo, como para a replanta que lhe deixo recomendada, e dará para se adiantar aquela cultura, toda a providência que o dito Oficial lhe pedir, não omitindo meio algum para se conseguir o importante fim de podermos ter mantimentos certos destas roças.
- 4. Tenho mandado dar princípio a desfazer uma parte das sobreditas roças, para se sustentar este Arraial, e a mandioca deve vir para a Fábrica que está na roça junto a esta Povoação, entregue ao sargento Francisco Brune, o qual, depois de a mandar reduzir a farinha, entrará com ela nos armazéns, declarando na entrada a roça a que pertence.
- 5. A do rio Uxiemirim em que se acha Francisco Xavier de Morais, não caberá no possível que V. Maj. lá vá, por ser muito distante,

e presentando-se ocasião de o Pe. Fr. José da Madalena ir à Aldeia do Dari, lhe encarreguei que examinasse o estado em que se achava, e se necessitava de ferramentas ou outra alguma coisa para o seu adiantamento; e o participasse a V. Maj. para prontamente lhe dar as providências que se julgarem precisas.

- 6. A do rio Branco, como é de feijão, e milho e arroz, creio que não necessitará de muito, porque lhe deixo as ferramentas que me parecem necessárias; se, porém, o avisarem a V. Maj. de que há necessidade de alguma coisa, mandará remediar, com a brevidade que couber no possível.
- 7. A que está por baixo da Aldeia do Jaú, me persuado a que no princípio do mês que vem, estará em termos de se poder desmanchar, e entendo que será necessário uma roda, tornos e outros instrumentos, os quais se devam por prontos a tempo que se não perca aquela novidade / colheita / e o dito Pe. Fr. José da Madalena poderá informar do que ela necessita, e do tempo próprio em que se deve colher.
- 8. Para todas as despesas que se houverem de fazer pela Fazenda Real, deve V. Maj. escrever uma carta ao Provedor declarando-lhe nela, assim a necessidade que há como a despesa que se deve fazer e a pessoa que deve receber os efeitos, para assinar os conhecimentos; para que o dito Provedor em conseqüências da mesma carta, mande prover de remédio as necessidades que se apresentarem.
- 9. As obras dos Quartéis para o Ministro de el-Rei Católico, e para os seus Oficiais; se deve fazer toda a diligência que couber no possível para as adiantar, até que com efeito se concluam e para cuidarem nas ditas obras, estão destinados o Ajudante Engenheiro, Filipe Estrum [Sturm], e o Tenente Valentim Ribeiro da Silva, aos quais V. Maj. deve recomendar que não percam tempo algum ou perdoem a meio algum de conseguirmos aquele fim.
- 10. Na quietação e disciplina dos soldados se deve cuidar muito, para evitar as desordens que costumam fazer, em havendo, em quem os manda, algum descuido nesta importante matéria.
- 11. Para se conseguir o fim de se evitar uma grande parte das mesmas desordens, se deve fazer executar a ordem que tenho passado, para que os soldados e sargentos (que não estão dispensados de dormi-

rem nos Quartéis) estejam às oito horas, passando-se-lhes, às horas costumadas as revistas ordinárias; a tempo competente.

- 12. Contra os que perturbarem o público, ou violentarem mulheres, ou lhes fizerem qualquer força, procederá V. Maj. com toda a atividade, e os réus destes delitos ficarão logo presos à minha ordem.
- 13. Se houver qualquer notícia de que o Plenipotenciário d'el-Rei Católico é chegado a este rio, me expedirá V. Maj. a toda a diligência uma canoinha para eu me poder recolher a tempo; e pelo que respeita às providências que se devem dar para o seu recebimento, conferirá V. Maj. com o Secretário do Estado as conferências: a quem deixo encarregado dalgumas diligências a este respeito.
- 14. Na canoa grande que deve ir receber aquele Ministro, deve ir, tendo chegado a este Arraial, o Ajudante de Sala João Batista de Oliveira, ou quando não tenha vindo, deve ir o Capitão de Granadeiros Manuel José Henriques de Lima, e na falta destes dois, aquele Oficial que V. Maj. julgar mais hábil para uma ação tão séria como esta.
- 15. Nas ocasiões que ocorrerem, e que aqui não estão expressadas, dará V. Maj. aquelas providências que lhe parecerem mais úteis ao serviço de S. M. e ao sossego deste Arraial.

Mariuá, 5 de dezembro de 1755.

Londres, II-20.993

AO SECRETÁRIO DO ESTADO JOÃO ANTÔNIO PINTO DA SILVA

Com sete dias de viagem e algumas trovoadas e ventos contrários, cheguei a esta Fortaleza [do rio Negro] esta madrugada, pelas três horas, com bom sucesso; e para poder expedir esta canoa me é preciso dilatar-me aqui hoje, e pela manhã depois da missa, se Deus me der saúde, faço tenção de continuar a minha viagem.

Desejo ter a certeza de que V. Maj. tem logrado a boa saúde que lhe desejo.

Pelas cartas que agora vão, verá V. Maj. a necessidade em que estou de quem me escreva. Se Gaspar da Costa estiver em termos de fa-

zer a viagem, V. Maj. lhe dirá que adiante quanto for possível; não se entendendo isto se lhe continuar ainda a sua queixa.

Nos Armazéns me remeteram por um barril de cuscus, outro com umas poucas de fôrmas de açúcar, e fico com este mantimento de menos; ao Provedor mando ordens para que desfaça o engano, e que me mande mais um pouco de arroz; V. Maj. fará toda a diligência porque me expeçam estes mantimentos o mais depressa que for possível.

Sobre a minha papeleira me ficou o Tratado dos Limites, e dentro uns papéis de importância. V. Maj. os porá em boa arrecadação, porque não tenham algum desvio.

Da Vila de Borba escreverei a V. Maj. com mais largueza, e em toda a parte me tem V. Maj. certo para lhe dar gosto com a maior vontade.

Deus guarde a V. Maj. muitos anos.

Fortaleza. 13 13 de dezembro de 1755.

ANAIS DA BIBLIOTECA E ARQUIVO DO PARÁ

T. III, pág. 287 – Doc. N° 252.

D. João, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, daquém e dalém-mar, em África, Senhor de Guiné, etc. Faço saber a vós, Alexandre de Sousa Freire [Senhor de Pancas] Governador e Capitão-General do Estado de Maranhão, que viu o que me escrevestes em carta de 6 de outubro do ano passado, em como em 8 de dezembro do ano antecedente saíra dessa cidade de Belém do Grão-Pará com uma esquadra de oito canoas de guerras o Sargento-Mor Belchior Mendes de Morais, que nomeáreis por cabo para se ir empregar ao rio Negro, na que eu mando fazer ao gentio da nação Maiapema e a todas as mais circunvizinhas sentenciadas à mesma guerra, e porque o Capitão João Pais de Amaral que até aqui comandava as tropas do arraial daquela conquista, já vosso antecessor pedia cabo que lhe substituísse o seu lugar pelos achaques e trabalhos que ali tinha padecido, lhe mandáreis o sobredito Belchior Mendes de Morais que além da capacidade com que se

¹³ Fortaleza: a do rio Negro, origem da cidade de Manaus. Vide clichê. (M.)

achava para se empregar nesta expedição, era o segundo Cabo dela, nomeado já pelo vosso antecessor; e sem embargo dos muitos embaraços que havia por falta de índios para se reforçar aquela conquista de gente para a guerra, vos chegou um aviso do sertão, ainda que não foi do mesmo Cabo, de ter já entrado nela com trezentos índios de guerra que levou consigo, tirados das aldeias por ordem vossa, com bastante contrariedade dos Missionários, havendo algum, como vos consta por uma certidão com dez testemunhas remetida pelo ajudante da mesma Tropa Manuel da Cunha Dessa, filho do padre José da Cunha Dessa, que não só não deu índios, mas com dezesseis espingardas e duas pecinhas de artilharia fez uma noite inteira fogo contra a canoa em que ia o mesmo Ajudante a buscar índios, que tínheis ordenado levasse de duas aldeias que está mencionando, fazendo entrar nesta injustíssima resistência a três moradores homens brancos, que tem consigo, do que se seguiu retirar-se prudentemente o mesmo Ajudante, sem índio algum, em cuja atenção me pareceu dizer-vos que quando déreis semelhante conta, deveis declarar o nome do Missionário, e que do excesso dele deveis dar parte ao seu Superior, encarregando-lhe o remova da administração e o castigue, e do que ele executar me fareis presente, e contra o Secular procedereis na forma da minha lei. el-Rei Nosso Senhor o mandou por Antônio Rodrigues da Costa, do seu Conselho, e o Doutor José de Carvalho e Abreu, Conselheiro do Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Dionísio Cardoso Pereira a fez em Lisboa Ocidental a onze de fevereiro de 1730.

Londres, II-20.993.

AO ILMº REVº P. ANSELMO ECKART

S. Maj. foi servido erigir em Vila esta Povoação que até agora era denominada a Aldeia do Trocano. O mesmo Senhor me ordena que eleja logo as Justiças e Oficiais da Câmara que devem governar o Político e Civil da dita nova Vila, qual S. Maj. foi servido impor o nome de Borba, a nova.

Nestes termos me parece que não tendo V. Pe. nova graça pela qual o dito Senhor lhe conceda a jurisdição temporal na dita Vila,

tem inteiramente cessado a que V. Pe. exercitava nesta Povoação enquanto foi aldeia concedida aos Missionários, e a devem inteiramente exercitar as Justiças que se achem eleitas.

Para que os ditos Oficiais possam saber os Moradores que há na dita Vila, e constituíam a Aldeia do Trocano, espero que V. Pe. me queira remeter uma relação exata, assim dos existentes como dos que estão fora da Povoação, e dos fugidos de que tiver notícia. Também espero que V. Pe. me queira participar, se o comum tem alguns bens que lhe pertençam, assim móveis, como de raiz, que hajam de passar à nova administração, para, neste caso, os mandar receber por um inventário, e fazer deles entrega a quem possa dar conta deles.

> Deus guarde a V. Pe. muitos anos. Borba, a nova, 31 de dezembro de 1755.

Londres, II-20.993.

AO MESMO PE. ANSELMO ECKART

Pela resposta que V. Pe. fez à minha carta, que ontem lhe escrevi, fiquei compreendendo que o comum não tem bens alguns; agora quisera dever a V. Pe., para ficar inteiramente instruído, que me informasse aqueles que se chamam da Missão, a quem pertencem, e por quem devem ser administrados, e que natureza têm os que não pertencem à Aldeia que hoje é Paróquia dos Moradores desta Vila.

> Deus guarde a V. Pe. muitos anos. Borba, a nova, 1 de janeiro de 1756.

AO REVMO. PE. FRANCISCO DE TOLEDO

Londres, II-20.993.

Para poder ter o gosto de encontrar a V. Revmª neste rio [da Madeira], antecipei a minha jornada alguns dias, ao tempo que tinha determinado fazê-la: antes de chegar a ele, vi baldadas as minhas esperanças, dando-me o cabo da canoa de Aradilu a notícia de que V. Revmª tinha saído da Madeira haveria cinco dias ou seis.

Chegando à Aldeia dos Abacaxis me entregou o P. Missionário a carta de V. Revmª, e tanto senti a moléstia que V. ser fácil outra ocasião de pessoalmente oferecer a V. Revmª que diz que tinha padecido, quanto o desencontro que tivemos, por não a minha obediência e todo o meu obséquio.

Daquela Aldeia passei a esta Povoação a exercitar as Reais Ordens de S. Maj., quais são as de erigir em Vila, a que até agora se denominava a Aldeia do *Trocano*, e foi o mesmo Senhor servido impor-lhe o nome de Borba, a nova.

Em observância das ditas Reais Ordens, levantei ontem Pelourinho, e fiz a eleição das Justiças e Oficiais que devem servir na Câmara, e governar aos moradores da dita Vila, assim no civil, como no político, na forma que V. Revmª me diz na sua carta.

Quanto, porém, ao espiritual, dou parte ao meu Exmº Prelado, para que dê nesta matéria as providências que lhe parecerem mais justas, visto que esta povoação mudou inteiramente de natureza.

O Pe. que aqui era Missionário me diz que se dilata na sua residência até receber a resposta de V. Revmª sobre o que deve fazer; e para que os moradores não experimentem alguma falta de sua ausência, deixo aqui logo a um dos Capelães da Expedição, para que, sendo necessário, confesse e diga missa, até que V. Exª prova de remédio.

Pelo que respeita à entrega, o R. Pe. Anselmo Eckart, que aqui residia, me não fez outra coisa mais do que a de umas relações da gente de que tinha notícia, e escrevendo-lhe eu para me informar se o Comum tinha alguns bens, me respondeu que não tinha nada; e fazendo-lhe segunda carta para que me fizesse o favor de informar a quem pertenciam as que se chamavam da Missão, e por quem deveram ser ministrados, e a natureza deles, não me respondeu até agora; e como creio que manda a V. Revm² estas cartas, entendo que espera por resolução de V. Revm² para me fazer à resposta.

Quanto à diligência do Javari, em que V. Revmª me fala; dezoito ou vinte dias depois que recebi o aviso do Exmº Sr. Bispo ter participado a V. Revmª as Reais Ordens de S. Maj., respectivas àquela Povoa-

ção, partia de Mariuá o Sargento-Mor Gabriel de Sousa Filgueiras para ir tomar entrega da dita Povoação, por me parecer tempo bastante para V. Revm^a ter expedido as suas ordens.

Na Aldeia dos Abacaxis, me desenganei; encontrando nela a carta de V. Revma. para o Padre Manuel dos Santos, a qual foi logo com outras que ao mesmo instante escrevi ao Sargento-Mor, e foi levá-las a toda diligência o Principal daquela Aldeia.

O Oficial que mandei é dos mais prudentes homens que conheço; as ordens que levou, quanto a separar os Religiosos, de sorte que não houvesse alguma discórdia, são justamente na forma da representação que V. Revm² fez a S. Ex² e só querendo, eles se podem avistar e fazerem alguma desordem, o que eu não espero, quando vejo que a qualquer dos ditos Religiosos, lhe não há de esquecer as doutrinas com que as suas Sagradas Religiões os educaram.

Estimo ter-me ajustado com o arbítrio de V. Revm² que é só o quanto posso estar certo que sigo o caminho mais seguro.

Para servir a V. Revm^a me achará sempre com aquela rendida, obsequiosa e fiel vontade que devo.

Deus guarde a V. Revmª muitos anos.

Borba, a nova, 2 de janeiro de 1756.

P. S. – Quando estava fechando esta, chega a resposta do Pe. Anselmo, e como me diz que os bens ficam à disposição de V. Revm², a quem agora dá conta, com a resposta que vier, ficará certo no que deve seguir.

Londres, II-20.993

AO CAPITÃO BERON DE SCHOMBERG

Agradeço-lhe a repetição da sua memória, e a certeza que me dá de que se lhe continua aquela constante saúde, que eu com o maior afeto lhe desejo.

Eu, pela infinita bondade de Deus, tenho tido a que basta para satisfazer a minha obrigação; que na verdade, que se me faltasse este bem, não poderia dar conta de mim. Aqui vou peregrinando, fazendo uma verdadeira vida de sertanejo; o ponto é que eu acerte a executar as Reais Ordens de meu Augusto Amo, que é o que unicamente desejo nesta vida.

O pobre Breuning me fez certamente compaixão a sua morte, lembrando-me do desamparo de sua família: não tinha nada de que pedir perdão, porque algumas impaciências que lhe reconheci, fiz o que estava em mim pelo conter, pela conseqüência que a ele e à sua casa lhe podia resultar delas, se acaso continuasse em algumas expressões que fazia; não havendo da minha parte nas advertências que lhe fiz, outra coisa mais do que querer prevenir o dano que podia suceder-lhe. Permita a infinita misericór-dia de Deus tê-lo em descanso, que é o sólido bem que devemos esperar.

É sem dúvida que a nova Companhia há de ser redenção deste Estado; principalmente quando os seus fins são tão interessantes, como o de vir trazer grande cópia de escravos, de regular o comércio, os quais sendo assim notória a inimitável e Real grandeza de S. Maj. foi servido de se levar à grande autoridade com que a erigiu e bem que podiam todos estes moradores assentar que são os seus Vassalos mais favorecidos, quando vêem tantas demonstrações da sua Paternal e Real benevolência, à qual deverão todos as suas fortunas, não tendo eu nelas outra parte mais do que o grande desejo que conservo sempre de os ver felizes.

Se nestes sertões você achar que em mim há coisa em que possa dar-lhe gosto, espero que sempre me haja de empregar neste exercício, com a mais obsequiosa vontade.

> Deus guarde a você muitos anos. Borba, a nova, 5 de janeiro de 1756.

Londres II-20,993

A BALTASAR DO REGO BARBOSA

Pudera com a carta de V. Mcê. desvanecer-me, se não tivera um pleno conhecimento de mim próprio; é certo que tenho desejo de ver feliz a todos deste Estado, e que comprara esta fortuna ainda a troco da minha vida; mas também é certo que os desejos não bastam; tenho, porém, a favor deles a Real piedade de S. Maj., que com tanta clemência olha para estes Vassalos; fazendo uma notória demonstração a magnanimidade com que foi servido estabelecer a nova Companhia Geral do Comércio em benefício

comum deste Estado, e levando-a a última autoridade para que não pudesse ser contrastada, como tem sucedido a todas que se estabeleceram em Portugal; as quais, porque lhes faltaram os meios, e o respeito, acabaram miseravelmente, perdendo seus donos os fundos, e comprando, enfim, com eles demandas eternas, que nunca se acabaram; e não ignorando a Real perspicácia de S. Maj. aqueles danos, precaviu nesta nova Companhia em forma que não será fácil que aconteçam pelo que V. Mcê. vê, que ao nosso ínclito Soberano se devem todas as felicidades.

É certo que lhe propusemos todos uma pequena Companhia para a introdução de pretos, a qual compreendendo o mesmo Senhor, que teria o mesmo fim de todas as Portuguesas, e atendendo assim à nossa necessidade, como à nossa súplica, nos deferiu muito além da nossa imaginação, igualmente a mercê que nos fez a Sua Real grandeza.

V. Mcê. compreende muito bem as felicidades que dela se hão de seguir a este Estado, vendo introduzidas nele às fazendas, por preços sumamente moderados, a respeito do que até agora havia; com os quais se arruinaram não só os povos, mas igualmente o comércio, não se acabando por uma vez de extinguir o valor imaginado, assim dos gêneros da terra, como das fazendas de fora, que é o que foi sempre a ruína de todos os povos, que foram tão infelizes que admitiram semelhante comércio.

Para os gêneros da terra, temos a mercê de S. Maj. perdoar metade dos direitos que V. Mcê. sabe muito bem que é o meio de lhe darmos saída, e terem maior saque para os Reinos estranhos.

Também não é menos útil a segurança dos correspondentes, quando os carregadores do Pará e Maranhão têm a certeza de que não hão de quebrar, porque os mesmos interessados na Companhia se quiserem os donos das fazendas, hão de ser os vendedores em Lisboa, e não é pequena felicidade para quem comercia o ter correspondentes, que não hão de falhar.

Deus queira que deste Estabelecimento você tire todas as fortunas que eu lhe desejo, e pode estar certo que se eu puder concorrer para elas o hei de fazer com grande vontade; não perdendo ocasião alguma que se apresente para conseguir este fim.

Deus guarde a V. Mcê. muitos anos. Borba, a nova, 5 de janeiro de 1756. Londres II -20.987.

INSTRUÇÃO PASSADA AO TENENTE DIOGO ANTÔNIO DE CASTRO PARA ESTABELECER A VILA DE BORBA, A NOVA, ANTIGA ALDEIA DO TROCANO

Sendo S. Maj. servido mandar frequentar a comunicação desta Capitania para as minas do Mato Grosso, e querendo que os seus vassalos que fizerem esta larga navegação achem nela não só descanso mas socorro e refresco pronto; não havendo outro meio para conseguir aqueles interessantíssimos fins, senão haver povoações civis e população, nas quais os seus moradores cultivem todo o gênero de mantimento para acudirem às necessidades que se experimentavam na dita navegação, foi servido o dito senhor, em benefício comum, assim dos passageiros como dos moradores, mandar erigir em Vila esta povoação, que até agora se conhecia pela aldeia do Trocano, impondo-lhe o nome de Borba, a nova: trocando por esta forma a rusticidade da povoação antiga, dos miseráveis índios, que nela viviam, em civilidade ou polícia, com cujo meio de comércio a se fazer com os passageiros, vendendo-lhes os frutos e mais gêneros que tiverem; e mais tirarão os índios o sólido interesse de conseguirem o verdadeiro conhecimento da nossa santa fé, na qual estão superficialmente instruídos, como a você tem sido assaz notório.

Para satisfazer pois, as piíssimas e interessantíssimas ordens de S. Maj., de cuja execução depende inteiramente um tão importante estabelecimento, se necessita de uma pessoa honrada, reta, de cristandade completa, que, sem perder ocasião ou instante, aproveite tudo que se apresentar para conseguir um fim tal, como de fazer uma fundação tão importante como esta.

E reconhecendo eu que em você concorrem todas as sobreditas qualidades que devem penhorar o conceito que sempre me deveu, e me persuado inteiramente que rendia a S. Maj. um inteiro serviço, confiando à sua grande atividade e zelo esta importante fundação, tenho a certeza de que você sem dúvida alguma, há de cumprir não só com as obrigações do posto em que se acha, mas que há de até desempenhar as do seu nascimento.

Para se conseguir os importantes fins que acima digo, executará as ordens que vou participar-lhe:

A primeira coisa em que deve empregar todo o cuidado, é em fazer conservar todo este povo em paz e união, e que assim Índios como Brancos vivam em uma recíproca amizade, fazendo-lhes compreender que o único meio que há, não só para sua conservação, mas do seu aumento, consiste neste sólido fundamento, sem o qual não é possível que haja República que subsista e floresça; e se houver algum Morador que se não contenha às persuasões que V. Mcê., lhe fizer, para viver em quietação e sossego, neste caso é preciso que V. Mcê., castigue como merecer a desordem que fizer; porém, se for delito maior, que não caiba a punição dele nos limites da correção particular e econômica, me remeterá logo ao Arraial de Mariuá, ou àquela parte donde eu me achar com auto e informação da culpa, para ser castigado conforme as leis de S. Maj. o ordenarem.

Como uma das maiores perdições que tem tido este Estado é o desprezo em que os homens brancos, que a ele têm vindo, têm posto o trabalho manual, é preciso que V. Mcê., faça tudo quanto couber no possível para destruir este inimigo comum; não só persuadindo, mas obrigando a estes moradores a que cultivem as terras que lhes forem dadas, pelas suas mesmas mãos, declarando-lhes que o único fim que S. Maj. os manda nestas novas Povoações, é para que sigam nelas a mesma vida com que foram criados nas suas terras; cultivando nestas todos os frutos que elas puderem dar, e couber no possível; certificando-lhes da parte de S. Maj. que o trabalho que fizerem pelas suas mãos nas suas terras, não os inabilitará para todas as honras a que pelo costume no país, puderam aspirar; mas, antes pelo contrário, o que mais serviço fizer ao público, neste interessante trabalho da cultura das terras, terá preferência nas ditas honras citadas, sobre os mais que com negligência se descuidarem de uma tão precisa e importante obrigação.

Para absolutamente desarraigar nesta Vila o prejudicialíssimo abuso que está arraigado em todo este Estado, de que só os Índios são os que devem trabalhar e que a todo o Branco é injurioso o pegar em instrumento para cultivarem a terra; neste princípio não consentirá V. Mcê., que índio algum sirva a morador que pelas suas mãos não cultive as terras que lhe forem dadas, vigiando com grande cuidado quais são os que se empregam no trabalho com atividade para ajudar a estes, dan-

do-lhes os Índios que V. Mcê. entender que são precisos para adiantarem as plantações que quiserem fazer, e declarando diante de todos os outros que S. Maj. tanto manda ajudar aos que fazem quanto cabe no possível para adiantar a cultura das terras, quando manda castigar e desprezar os que pondo-se em vida ociosa querem viver à custa do trabalho dos outros, e que por essa razão, ajuda àqueles e sem dúvida alguma há de castigar a estes.

Como presentemente virão para esta Vila alguns Casais de homens brancos, casados com índias, e pode suceder que pelo tempo adiante queiram pôr em desprezo as mulheres para alguma sujeição de algumas pessoas menos intencionadas, que não zelam como devem os interesses sociais do Estado: se a V. Mcê., lhe chegar nota alguma de desordem a esse respeito, cuidará muito em evitar, fazendo compreender ao agressor a deformidade da ação, e o quanto deve estimar sua mulher, em contemplação da qual se lhe fizeram todas as honras e mercês que ele experimentou, e que S. Maj. manda fazer aos que contraírem semelhantes matrimônios e que se seus filhos chegam a fazer algum serviço, porque se lhe faça mercê do Hábito de Cristo, necessitarão só de dispensa dos pais; porquanto, pelo mais, estão habilitados para todas as honras; que isto é uma demonstração clara e evidente de que casaram com mulheres mais nobres do que eles, e como tais, as devem estimar.

Se se não contiverem, os que continuarem a tratar mal as suas mulheres, como suas escravas; pelas primeiras vezes os castigará V. Mcê., como lhe parecer justo, e se se não emendarem mos remeterá a seguras; porque se não se favorecerem estes casamentos, perderemos certamente um dos mais principais estabelecimentos do Estado.

Aos que estimarem as mulheres, louvará V. Mcê., publicamente, e os favorecerá quanto puder no possível para que esta demonstração sirva de estímulo aos outros para viverem como devem, e são obrigados.

Porquanto não podemos fazer um estabelecimento sólido nesta Vila se os índios não concorrerem conosco igualmente, para a causa comum, fazendo os interesses recíprocos; é preciso que nos benquistemos com eles, e que façamos todo o possível para que eles conheçam, não só que os estimamos, mas que buscamos todos os meios de os fazer ricos e opulentos. V. Mcê., cuidará muito em distinguir e honrar aos Principais e mais Oficiais que havia na antiga Aldeia, que hoje se

acham Moradores desta Vila; fazendo repetidas práticas em que se lhes explique o grande interesse que se lhes seguirá com o novo governo a que passaram.

Como porém, não bastam só palavras para conseguir aquele fim, e é necessário que se lhes mostre por obras a verdade e sencileza com que fala, seguirá V. Mcê. a este respeito os meios que vou indicar-lhe.

Depois de feitos os trabalhos das terras, nos quais eles deverão obrar em plena liberdade, chamará V. Mcê. à sua presença a todos os Principais e mais pessoas que queiram ir extrair drogas do sertão; lhes dirá que há ordem minha para o poderem fazer, trazendo-as todas a esta Vila, fazendo um monte, e dará a cada parte aquela porção que lhe couber, conforme os índios com que entrarem para o mato; para evitar assim a desordem que certamente há de haver, suposta a crassa ignorância em que estes miseráveis se acham.

V. Mcê. sabe muito bem que qualquer frasco de aguardente bastará para qualquer deles largar todas as drogas que com muito trabalho tiraram do sertão, aos que certamente não sabem dar estimação.

Para ocorrer a este dano certo, me não lembra outro meio mais do que o de V. Mcê. dizer a estes homens que tragam a esta Vila todas as drogas que trouxerem do sertão, e logo que chegarem a ela, mandar ajuntar os Oficiais da Câmara, e fazer-se nela um Manifesto autêntico do que trouxerem, e depois pondo-se os gêneros em arrecadação, os mandareis conduzir para uma das canoas que de Mariuá estão indo continuadamente para o Pará, e junto com os ditos gêneros deverá V. Mcê. mandar o Manifesto que se fizer na Câmara, dando uma conta exata ao Exmº Revmº Sr. Bispo que se acha governando, para que S. Exª mande proceder na venda das drogas pertencentes aos ditos índios, na conformidade das ordens de S. Maj. que há a este respeito, expressadas no Regimento das Missões. Na conta deve ir uma relação exatíssima das arrobas de salsa, cravo ou cacau que pertencem a cada índio, para a este respeito poderem fazer seus empregos no Pará.

E na mesma canoa devem os Principais e mais oficiais que tiverem interesse nos gêneros, para de seu produto poderem, na cidade, comprar o que lhes for necessário, e prontamente se irão tornando assim capazes de negociar por si, na forma que S. Maj. recomenda.

Uma das principais causas que têm arruinado os interesses deste Estado, é o de não se pagar os dízimos em todas as Povoações chamadas Aldeias; não dando este rendimento a Deus Nosso Senhor, em demonstração de ser o criador de tudo; vivendo nelas, até a este respeito, os seus Moradores, na mesma brutalidade em que estavam nos matos.

Para abolir esta extração tão perniciosa nesta Vila, é necessário grande modo e suavidade, para o que V. Mcê. chamará os principais e aos índios que forem mais capazes de conhecer a razão; lhes explicará a obrigação em termos de reconhecer os benefícios que devemos à Onipotência Divina, dando-nos tantos e tão diversos frutos para nos sustentar; e que em demonstração do quanto reconhecemos um tal benefício devemos separar aquela porção com que todos os cristãos fazem semelhante reconhecimento, isto é, com a décima parte dos mesmos frutos, que se aplica aos Ministros da Santa Igreja, para nos administrarem nelas os Sacramentos; e como tive com eles já algumas práticas a este respeito, me persuado que não achará V. Mcê. neles repugnância alguma.

Sendo notório que este país tem vivido até agora sem conta, peso ou medida, bem vê V. Mcê. a dificuldade que se dá em pagar Dízimos com exação, e para neste princípio os ir acostumando a este pagamento, seguirá V. Mcê. o meio de ir, ou mandar pessoa de sua inteira satisfação por todas as roças, com um louvado, por parte da Fazenda Real, e com o dono da roça ou com outra pessoa que ele também nomear, e fará avaliação do que pouco mais ou menos pode dar; e da avaliação que se fizer, se fará uma memória em um caderno assinado por V. Mcê., ou pela pessoa que for, e pelos louvados, do qual depois se há de tirar uma folha, para, pelo líquido que importar, se cobrar dos Moradores aquelas parcelas que se devem lançar no livro, e nomear um recebedor que dê conta de todos os frutos que cobrar.

Assim, a relação com a folha que se houver de fazer para os pagamentos, deve ser, ou pelo Escrivão da Câmara, ou pelo Escrivão Público, aquele que se achar mais desocupado para ir a essa diligência;

advertindo que não deve levar emolumento nenhum às partes, por ser arrecadação da Fazenda Real.

Devo advertir a V. Mcê., que não há gênero algum que não deixe de dever Dízimo, ainda que sejam silvestres, como são os azeites de todas as castas, copaíba, manteigas, tartarugas, peixes e tudo mais que clara e expressamente estão declarados na constituição deste Bispado; 14 e por me explicar em uma só palavra, declaro a V. Mcê., que de tudo o que Deus dá, ou seja cultivado, ou inculto, se deve pagar o dízimo a Nosso Senhor, e só o que respeita a cacau, cravo, salsa e café se pagará no Pará, ao embarque que se faz destes gêneros.

A indecência com que nesta Vila se está celebrando o Sagrado sacrifício da Missa e mais Ofícios Divinos, faz de uma necessidade indispensável que trabalhemos quanto puder no possível para que com a maior brevidade se edifique uma Igreja, na qual os Fiéis vão assistir os Ofícios Divinos e celebrem nela com o decoro e decência que é devido a tão inefáveis Ministérios; para o que V. Mcê. mandará logo cortar todas as madeiras das medidas que lhe deixo, e as mandará conduzir a esta Vila com a pressa que couber no possível, e estando prontas me fará um aviso para eu mandar, não só os Oficiais precisos para esta obra, mas pessoa a quem entregue a administração dela, para que a faça com perfeição e asseio.

Da mesma sorte mandará V. Mcê., cortar madeira para a Casa da Câmara e Cadeia, que logo depois da Igreja se devem construir.

Espero da honra com que V. Mcê. se emprega no serviço de S. Maj., que execute as ordens acima, e que no estabelecimento desta nova Vila renda um tal serviço ao dito Senhor, que prontamente possa esperar da Sua Real Grandeza, o atenda com aqueles prêmios com que costuma honrar aos Vassalos beneméritos que o servem com amor, servidão e zelo.

> Borba, a nova, 6 de janeiro de 1756. Francisco Xavier de Mendonça Furtado Sr. Tenente Diogo Antônio de Castro

¹⁴ Constituição deste Bispado: não conheço os termos desse documento, nem antes o vi mencionado. (M.)

Biblioteca Nac. de Lisboa - Col. Pomb., Cód. 622, fol. 124

CARTA DO BISPO DO PARÁ A FRANCISCO XAVIER DE MENDONÇA

Ilmº e Exmº Sr.

Repetidas vezes tenho protestado a V. Exª o excessivo e sincero desejo que me acompanha de dar a V. Exª uma resposta completa a todas as suas cartas. E suposto que, no exercício desta obrigação, era igualmente interessado o gosto, e a honra, o continuado expediente daqueles importantes negócios, de que como V. Exª sabe se compõe este Governo, me serviram até aqui de total embaraço. Mas como, pela misericórdia de Deus, me vejo presentemente desembaraçado e reduzido depois de tantas perturbações e fadigas a menos trabalho, quero informar a V. Exª das matérias mais importantes com aquela extensão que elas merecem, e com a qual eu, por todos os títulos, as devo participar a V. Ex². Porém, como para a minha estimação nada há, nem deve ser primeiro, que o saber da saúde de V. Ex², sirva-se V. Ex² de comunicar-me a estimabilíssima certeza de que se conserva na posse daquela sólida e perfeita disposição, que cordialmente deseja a V. Exª a minha veneração e o meu afeto. Eu vou continuando com aquela mesma saúde que podia desejar; porque há onze meses me vejo livre das repetições do meu achaque. Esta continuada mercê, que devo a Deus Senhor Nosso, não posso deixar de a atribuir a um especialíssimo efeito da Sua Divina Providência, que, ao mesmo tempo que me permite as fadigas, me dá forças para lhe poder resistir.

Ao excessivo desvelo com que V. Exª tem cuidado na plantação das roças, não só todo este Estado mas eu com especialidade devemos o maior favor que se pode imaginar; porque, se V. Exª não aplicasse a esta qualidade de trabalho toda a eficácia do seu zelo, suposta a falta universal que tem havido de farinhas em todo o Estado, estaria reduzido esse arraial à última miséria e eu à inconsolável mágoa de o não poder socorrer com aquela abundância que desejava. É certo que para este fim cuidei logo de dar todas as providências conducentes, mandando fazer novas derramas, assim pelas aldeias como por todos os moradores, excetuando unicamente a cidade e os seus subúrbios; e, finalmente, expedindo duas canoas para o Curuá, como já tive a honra de participar a V.

Ex². Mas, como as contínuas expedições, que todos os dias se fazem, e com especialidade a expedição da nau de guerra consomem infinita farinha, assim a que veio do Curuá como a que resultou da derrama, apenas chegou para todas estas despesas. No presente ano parece-me que poderei enviar para esse arraial mais importante socorro, pois já, como comuniquei a V. Ex², tenho ajustado mil alqueires com Miguel de Ornelas de Aragão a preço de doze vinténs, com a condição de lhe dar cinco índias farinheiras, as quais já lhe mandei entregar, da aldeia que está anexa à fortaleza do Gurupá. Além destes mil alqueires importa a nova derrama que fiz pelas Aldeias 4650 alqueires, com a qual os Regulares se conformaram, e até aqui vão dando cabal satisfação às suas distribuições. Mas não posso deixar de dizer a V. Exª que, nesta matéria de mantimentos, está este Almoxarifado em um tão péssimo costume, que nem o Provedor da Fazenda, nem o Almoxarife, nem outra pessoa alguma cuidam em ajuntar um só alqueire de farinha para a sustentação dos índios, que trabalham aqui, e na Ribeira do Moju, e dos que continuamente se estão distribuindo por várias expedições; unicamente servem de receber a farinha da derrama, que tenho feito, a qual, sendo destinada para o socorro desse arraial, eles a despendem no mantimento dos ditos índios. Tenho recomendado ao Almoxarife, infinitas vezes, que desta farinha não gaste um só alqueire. Responde-me que não tem outra com que possa sustentar os índios. Enfim, isto é casa onde não há abundância de pão, na qual se verifica o adágio: Que todos pelejam e nenhum tem razão. Creia-me V. Exª que, por todas as razões, nada me deve tanto cuidado como a subsistência desse arraial; e se acaso V. Exª for mal socorrido, não o atribua V. Exª mais que à minha própria infelicidade.

O Governador do Maranhão, no último correio que recebi, me participa a grande consternação que vai principiando a padecer aquela Capitania por falta de farinha, que já se vende alguma a dez tostões, e diz ele que brevemente chegará ao preço de dois mil-réis. Esta mesma falta se experimenta no arroz, de sorte que tenho perdido as esperanças de ser socorrido daquela Capitania com estes dois gêneros. Só espero receber alguns rolos de pano, que nela se não vendem por menos de treze mil-réis, e também algumas galinhas, das quais a maior parte chegam aqui mortas; e as que vivem vêm em tal estado que não posso fazer remessa delas, como já me sucedeu com as que me enviou o dito

78 Marcos Carneiro de Mendonça

Governador por um iate, que veio aqui fretado pela gente do Navio da Madeira. Mas se acaso me chegarem mais algumas, no mesmo modo que vierem as remeterei a V. Exª, ficando-me nesta parte o pesar de não poder aumentar este socorro, pois confesso a V. Exª que, por todos estes rios próximos à Cidade, apenas aparecem galinhas, com que se possam sustentar os doentes do Hospital.

Sempre V. Exª achará na minha vontade, e na minha obediência aquela mesma prontidão, com que devo executar os respeitosos preceitos de V. Exª que Deus guarde muitos anos. Pará, 27 de janeiro de 1756.

Ilmº e Exmº Sr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. De V. Exª Mais fiel e obrigado amigo e profundo venerador Fr. M. Bispo do Pará

Biblioteca Nac. De Lisboa – Col. Pomb. Cód. 622, fol. 129

CARTA DO BISPO DO PARÁ A FRANCISCO XAVIER DE MENDONÇA

Ilmº e Exmº Sr.

Como neste Correio, que faço a V. Exª, vou seguindo a ordem das cartas, que V. Exª me escreveu, precisamente hei de dotar as matérias da mesma forma, e com a mesma ordem que se contêm nas mesmas Cartas.

Diz V. Ex^a¹⁵ que a deserção dos índios é um mal que só pode ter remédio executando-se as últimas ordens de S. Maj. Pelo que me tem ensinado a experiência persuado-me que nem esta providência, sendo tão forte, será bastante para evitar esta continuada desordem. Depois que intimei as referidas ordens reais aos Regulares, logo na primeira deserção dos índios escrevi uma carta de ofício ao Prelado da Companhia,

¹⁵ Bispo D. Fr. Miguel de Bulhões: como na grande totalidade da literatura jesuítica, as referências ao Bispo são geralmente hostis, a leitura desta carta, que suponho inédita, talvez seja útil. (M.)

ao da Província da Conceição, e ao da Província da Piedade, das quais remeto a V. Exª a cópia.

Em tempo competente fui inteirado do mesmo número de índios, observando nesta parte os tais Prelados uma tal prontidão, como eu não esperava. Além desta primeira deserção são poucos os dias, em que os índios não repitam as mesmas fugas, as quais participo logo às Religiões respectivas e, suposto que a repetição destes avisos reduza estes Regulares à última aflição, debaixo de uma incomparável violência, que eles não podem dissimular, vão executando até agora as reais ordens de S. Maj. De todos estes fatos tenho evidentemente inferido que os índios desertam presentemente, ¹⁶ não por serem mal praticados, mas pela péssima educação que tiveram e pelo abominável costume que a aprovação expressa ou tácita dos missionários lhes fizeram adquirir.

É certo que para semelhantes deserções têm concorrido muito as práticas destes moradores, especialmente daqueles que foram fazer cravo ao Moju, nos quais chegou a tanto excesso a sua ambição, regulada por um ditame verdadeiramente bárbaro, que clara e distintamente praticaram índios do serviço de El-Rei, assim desta cidade como da Ribeira do Moju, chegando a tanto extremo a sua temeridade, que até foram tirar alguns das canoas, em que iam para o Macapá o Desembargador Ouvidor-Geral, e o Sargento-Mor Engenheiro. Nos índios de minha casa também padeci o mesmo dano, e finalmente não houve aldeia nestas vizinhanças da cidade, ou obra pública, onde não chegassem as práticas destes homens. Este escandaloso e público desaforo me tem feito tomar a resolução de enviar depois da Páscoa para a primeira Cachoeira do rio Moju uma escolta e castigar de uma vez, com a mais exemplar severidade esta insolência, igualmente oposta ao decoro do real serviço, e ao sossego público desta Capitania. Esta resolução, ainda que seja violenta para o meu gênio, parece-me se faz precisa nas circunstâncias presentes; porque se eu dissimular neste ano tão prejudiciais insultos, para o ano que vem não ficará um só índio no serviço de

¹⁶ Deserção dos índios: aqui o Bispo atribui em parte aos moradores, o fato dos índios desertarem dos serviços do Rei. (M.)

El-Rei, no dos moradores, e nas aldeias, que se não pratique ainda com maior escândalo e publicidade.

Entre os que concorreram para estas abomináveis práticas foi também compreendido por informações, o nosso Desidério. Se bem que estas não chegaram a ser completas, porque todas elas procederam do dito de um só homem, que foi o meirinho do Ouvidor-Geral, o qual me disse que Desidério de Sarges tinha dado para o contrato do Cravo a maior parte dos índios, que faltaram presentemente. Ao mesmo tempo, que tive estas informações, apanhei o dito Desidério em uma velhacaria, respectiva a esta matéria. Foi o caso quando o Desembargador Ouvidor-Geral fez jornada para o Macapá. Pediu-me com especialidade um índio do Maracanã, chamado Mateus e, estando o dito índio pronto para o acompanhar, na mesma manhã do embarque o praticou o mesmo Desidério, mandando ao índio que se ocultasse. Não advertiu o dito Desembargador na falta senão depois de embarcado, e mandando-me representar o que lhe tinha sucedido, apenas entrei a examinar a origem deste sucesso, a poucos passos achei evidentemente a verdade, confessada pelo mesmo índio. Mandei logo prender o dito Desidério, e depois de nove dias de prisão lhe dei aquela correção que ele merecia, protestando-lhe ultimamente que, se tornasse a cair em semelhante culpa, o suspendia do exercício do seu ministério, até V. Exª ser restituído a esta cidade.

Enfim, nesta matéria, que sem dúvida é a mais essencial e importante do Estado pudera fazer a V. Exª dilatadíssimos discursos. Mas, como V. Exª conhece todas estas coisas por dentro, não me parece justo molestar a V. Exª com a repetição de uns fatos, que não só a especulação mas a experiência têm feito a V. Exª notórios.

Sempre quero que V. Exª me continue a estimabilíssima honra dos seus preceitos, dando exercício à minha fiel obediência. Deus guarde a V. Exª muitos anos. Pará, 30 de janeiro de 1756.

Ilmº e Exmº Sr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado

De V. Ex^a Mais fiel amigo profundo, reverente venerador Fr. M. Bispo do Pará Biblioteca Nac. de Lisboa - Col. Pomb. Cód. 622, fol. 126

CARTA DO BISPO DO PARÁ A FRANCISCO XAVIER DE MENDONÇA

Ilmº e Exmº Sr.

Na forma da recomendação que V. Exª me fez a respeito do soldado Manuel Gomes, casado com a sobrinha da Narcisa, lhe ordenei que se havia de recolher para esse arraial juntamente com sua mulher. Não posso explicar a V. Exª a instância que fez para ficar nesta cidade, alegando por única causa a suma pobreza e desnudez a que sua mulher se achava reduzida, a cuja petição, depois de a mandar informar, deferi ultimamente que recorresse a V. Exª, que é quem só podia revogar as suas ordens, porque, da minha parte, só estava o executá-las. Este foi o último despacho que lhe dei obrigado não das instâncias do soldado, mas das infinitas pessoas que me falaram nesta matéria. O dito soldado voltou para esse arraial na canoa do Sargento Amorim a requerer a V. Exª o último despacho da sua petição. V. Exª deferirá como lhe parecer, na infálivel certeza de que executarei prontamente o seu despacho, com o qual me defenderei de todos estes empenhados, que não querem acabar de persuadir-se que esta ordem é de V. Exª.

O soldado Cipriano Inácio, casado com outra sobrinha da Narcisa ainda fica nesta Cidade totalmente ignorante, ao que me parece, da ordem que V. Exª me participa, a qual eu lhe não intimei até agora, pelos fundamentos que vou a ponderar. Acha-se V. Exª encarregado da fundação de duas novas vilas, de Borba e da do Javari. Para estes dois estabelecimentos são necessárias algumas famílias, e como me convenço que estas se poderão achar sem usar dos meios da violência, parecia-me justo que se publicasse um bando nesta cidade para que toda a pessoa que quisesse ir povoar as ditas vilas seriam transportadas à custa da fazenda real com aquelas condições que a V. Exª parecer, além das mencionadas no Decreto criativo das ditas vilas, as quais também só deveria fazer públicas no mesmo bando. Isto é que me parece nesta matéria, mais conforme com as leis da razão e da piedade. V. Exª me determinará o que devo obrar, porque sem dúvida há de ser o mais racionável e o mais justo.

No caso de se publicar o referido bando e não se oferecerem aquelas famílias que bastem para a fundação das vilas, usaremos da autoridade e do poder, remetendo para elas assim os soldados casados, que V. Exª nomeia, como outros muitos, ainda não sendo soldados. E, suposto que V. Exª excetua os casados com mulheres prostituídas, ¹⁷ eu nesta parte sou de diverso parecer convencido, não só do exemplo, que agora praticou S. Maj., querendo povoar as terras de Moçambique, mas porque semelhantes mulheres são a peste de uma cidade, e em terras onde há menos gente precisamente hão de proceder com menos escândalo. Mas, no caso que continuem a proceder mal, prontamente se lhes acode com o remédio, sendo certo, que em terras pequenas os procedimentos bons ou maus se fazem logo públicos. Na minha opinião este é o único modo com que podemos com maior facilidade reformar esta terra e estabelecer essas duas povoações. Estimarei muito, que V. Ex² se conforme com este meu parecer, porque, chegando-me a resolução de V. Ex², mando logo tirar uma lista de todas as mulheres mal procedidas e obrigando no modo que me é permitido a que se casem as solteiras e as viúvas, as remeterei a V. Exª ou para a vila de Borba ou do Javari, como V. Exª me tiver determinado. Certifico a V. Exª que a execução desta idéia há de ser a missão mais eficaz que se pode imaginar para a reforma das vidas. Aos mesmos amancebados persuadirei, que casem com as mancebas, e no caso de não quererem casar com efeito, a uns e outros remeterei presos para essas novas povoações, nas quais sem dúvida tomarão logo a resolução de se casarem.

Além desta idéia que proponho a V. Exª, remeto também a V. Exª a lista das pessoas que existem nos Solimões, a qual no seu original veio assinada pelo Pe. Fr. Caetano José da Gama, a quem tenho cometido esta faculdade. Com as sobreditas pessoas pode V. Exª dar logo princípio à fundação da nova vila de S. José do Javari enquanto lhe não remeto as mais famílias necessárias para um completo estabelecimento da mesma vila.

A petição de Lourenço José, soldado da Companhia de Salgado, que se dirigia a casar com Ana Maria não teve efeito, porque o dito

¹⁷ Soldados casados com mulheres prostituídas: Temos aqui assunto para debates entre moralistas e sociólogos. (M.)

soldado faleceu nesta cidade no tempo da epidemia, poucos dias depois da sua chegada. Por esta razão não posso executar esta ordem de V. Exª, ficando pronto para todas as mais, com que V. Exª for servido honrar a minha obediência.

Deus guarde a V. Exª muitos anos. Pará, 31 de janeiro de 1756.

Ilmº e Exmº Sr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado

 $\begin{array}{c} \text{De V. Ex}^{\underline{a}} \\ \text{Mais reverente venerador fiel e obrigado amigo} \\ \text{Fr. M. Bispo do Pará} \end{array}$

Biblioteca Nac. de Lisboa - Col. Pomb., Cód. 622, fol. 131

CARTA DO BISPO DO PARÁ A FRANCISCO XAVIER DE MENDONÇA

Ilmº e Exmº Sr.

Não me admira que V. Exª experimente tanta diversidade no produto da primeira roça a respeito da esperança que V. Exª tinha concebido, correspondendo este a menos da terceira parte que V. Exª esperava. Este efeito regularmente sucede em todas as plantações deste país, como me mostrou a experiência no temor, em que esta Mitra administrou as terras do Engenho de Morutuaí. Na última roça, que mandei plantar nas ditas terras me seguravam todos mil alqueires, e conforme a minha lembrança me parece que não chegaram a trezentos. No justo receio de que V. Exª experimentasse o mesmo sucesso, sempre tenho continuado em fazer todas as possíveis diligências para socorrer esse arraial com bastante farinha, o que entendo poderei conseguir no presente ano sem dependência do Maranhão, donde certamente não espero farinha, nem arroz pelas razões, que já tive a honra de participar a V. Exª na carta número 1.

Nela ponderei a V. Exª o grande número de alqueires de farinha que eram precisos para o mantimento dos índios, que trabalham assim nesta cidade como na Ribeira de Moju, e também para a sustentação dos novos índios, estabelecidos no lugar de São Francisco Xavier de Morobira. E, suposto que tenho recomendado repetidas vezes ao Almo-

xarife que compre toda a farinha que for possível para se despender com os ditos índios, vivo na certeza de que a maior parte dela há de sair do produto da derrama que fiz por todas estas aldeias circunvizinhas à cidade, porque como ela entra no Almoxarifado sem trabalho do Almoxarife, e ele não quer o cuidado de comprar outra, com esta vai concorrendo para o dito sustento.

Também já informei a V. Exª que as religiões vão satisfazendo com prontidão a farinha, que se lhes distribuiu pela derrama e há três dias me veio dizer o Pe. Ministro da Companhia, que se achavam, 500 alqueires prontos na aldeia de Goaricurú, a qual mando conduzir por esta canoa para esse arraial. Se as aldeias do Gurupá para cima observarem a mesma pontualidade, parece-me que com a farinha que lhes está distribuída, e com os mil alqueires de Miguel de Ornelas de Aragão ficará esse arraial suficientemente socorrido.

Eu o estimarei infinito para que V. Exª conheça no efeito a sincera, obsequiosa e fidelíssima vontade que tenho de observar, como devo, as ordens de V. Exª que Deus guarde muitos anos. Pará, 31 de janeiro de 1756.

Ilmº e Exmº Sr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado

De V. Exª Mais fiel amigo e profundo venerador Fr. M. Bispo do Pará

Biblioteca Nac. de Lisboa - Col. Pomb., Cód. 622, fol. 134

CARTA DO BISPO DO PARÁ A FRANCISCO XAVIER DE MENDONCA FURTADO

Ilmº e Exmº Sr.

A determinação que V. Exª me comunica a respeito de Francisco Portilho é legítima produção daquela constante inflexível retidão com que V. Exª sabe premiar os bons e castigar os maus. Este homem, abusando totalmente da piedade e comiseração que V. Exª praticou com ele, na conformidade das ordens de S. Maj., ainda que mudou de lugar, não reformou os costumes; porque, além da muita gente que extraiu da aldeia de Santana, ainda pelo que me consta, se conserva na positiva re-

solução de evacuar mais a dita aldeia, por cujo motivo o considero nos termos de ser recolhido à prisão na forma da Provisão número -, a qual espero que se conclua brevemente, porque já expedi todas as ordens necessárias ao Capitão José Antônio Salgado, que se acha comandando o destacamento de Vila Viçosa. Reside o dito Portilho em um Igarapé por detrás da Aldeia que foi dos Bocas; e como atualmente vive sem receio, ao que me parece, espero que com pouco trabalho o cheguem a prender. Sendo assim, me parecia justo que ficasse recolhido na Fortaleza da Barra, por ser a prisão mais segura que temos; pedia licença para o remeter para o Reino; pela frota executarei a ordem, que me vier. Mas antes de a executar terei o cuidado de lhe pedir uma exata conta de todos os índios e índias que tirou da referida aldeia, obrigando a repor todos, assim os que conserva em seu poder como os que entregou a seus irmãos Nicolau Portilho e Domingos Portilho, dos quais me enviou o Ajudante José de Barros uma total relação. Desta importantíssima matéria informarei a V. Exª brevíssimamente, porque mais ou menos dia espero aqui este novo hóspede.

Como V. Exª me recomenda que este mesmo procedimento se deve ter com Nicolau Portilho, parecia-me razão que ouvíssemos primeiro o irmão e, à vista da Conta que ele der dos índios, se acaso o dito Nicolau Portilho não quiser restituir os que se lhe entregaram, proceder contra ele e contra Domingos Portilho, havendo nele a mesma repugnância

Tomás Luís Teixeira é sem dúvida um dos maiores velhacos que tem esta Capitania. Muito tempo há que lhe passei por ordem, mandasse buscar a sua gente, e a trouxesse à minha presença. Para este fim mandou aos distritos do Macapá outro tal peralvilho como ele, que é um Manuel de Sousa Braga, soldado desta Praça, o qual, entrando na aldeia de Santana de noute, roubou uma índia, com quem andava concubinado, obrando outras muitas violências. Suposto que o dito Tomás Luís me dissesse que já tinha chegado a sua gente; nem o soldado nem a gente apareceram até agora. Por esta razão não posso informar a V. Exª da conclusão deste negócio, mas parece-me que tudo irá a parar em ele fazer companhia ao mesmo Portilho.

Já V. Exª sabe que a falta do Desembargador Juiz de Fora fez variar substancialmente as minhas disposições, vendo-me impossibilita-

do, por este princípio, a chegar à vila de São José do Macapá e à aldeia de Santana, o que tanto desejava. Mas como foi o Desembargador Ouvidor-Geral, espero sem dúvida, que ele se informe de todos os descaminhos, que tem havido na dita aldeia, e constando por esta informação, ou pelo depoimento do mesmo Portilho, que Pedro Furtado conserva no seu sítio alguns índios pertencentes à dita Povoação, fie V. Exª de mim, que os mesmos índios hão de ser restituídos, e ele exemplarmente castigado.

Agradeço a V. Ex² a grande piedade que praticou com D. Inácia Bernardinha, remetendo-lhe em lugar do filho, o esposo, que é o soldado Antônio Lobato. Mas, como este me pediu queria restituir-se à companhia de V. Ex², cuido, que a dita mulher cedeu do seu direito, consentindo voluntariamente na separação do marido.

Ao Pe. Frei Luís de S. Aleixo, Vigário do Hospício de São João Nepomuceno respondi o mesmo que V. Ex² me participa na sua carta. Se acaso o dito Pe. alcançar licença da nova Companhia para a remessa dos toros de pau, que V. Ex² lhe prometeu, terei o cuidado de os comprar, ou mandá-los fazer, que me parece virão a fazer menos custo.

Todo o mais resto da carta de V. Exª a que estou respondendo, se reduz às desconfianças, que havia entre os dois ministros. E como estas totalmente cessaram nada tenho que dizer a V. Ex² nesta matéria. Só quisera pedir a V. Ex² com toda eficácia, que me continuasse a estimabilíssima honra dos seus preceitos.

> Deus guarde a V. Ex² muitos anos. Pará, 7 de fevereiro de 1756. Ilmº e Exmº Sr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado

De V. Exª Mais fiel e obrigado e profundo venerador Fr. M. Bispo do Pará

Ilmº e Exmº Sr. Recebi a carta de V. Exª de 13 de outubro do ano passado, 18 escrita pelo Secretário das Conferências, que me foi en-

¹⁸ Carta de F. X. M. F. de 13-X-1755. – Já transcrita.

tregue a 31 de maio. A respeito da importante matéria que nela se trata, exporei a V. Exª o que tenho obrado desde que cheguei a estas minas, o estado presente delas e o conceito e determinação em que estou, enquanto não souber com certeza a vontade de S. Maj., para cuja determinação me serve agora de muito a presente insinuação de V. Exª, pelo que lhe agradeço muito e lhe peço que, não somente me comunique todas as notícias que V. Exª entender podem ser úteis a este respeito, mas que não deixe de ajudar-me com o seu conselho; porque a matéria é de qualidade que deve ser tratada sem gênero nenhum e unicamente com o fim de que nosso amo fique bem servido.

Quando cheguei¹⁹ a estas minas, no fim do ano de 1751, se me ofereceu logo ocasião de escrever aos padres das Missões Castelhanas, e nessas cartas busquei motivo de lhes falar no Tratado de Limites.

Entrou neles a curiosidade de saberem qual era o destino das missões que estavam da nossa banda. Francamente lhes mandei dizer e cuido mesmo que remeti a cópia do capítulo que fala nisso, que, como V. Exª sabe, põe os índios na liberdade de ficarem da nossa parte ou passarem com os padres para outra. Surtiu essa diligência todo o efeito a que era encaminhada, porque, considerando os padres que se esperassem a chegada dos Comissários para mudarem as aldeias, provavelmente ficariam sem eles, pois poucos ou nenhuns índios queriam largá-las, entraram logo a cuidar ou trabalhar na sua mudança.

Três são as aldeias²⁰ que se achavam situadas da nossa banda. A de São Simão, por um rio acima, que desemboca pouco abaixo das Pedras, último sítio de portugueses, para quem vai desta vila, e distante dela doze dias de viagem ordinária para baixo, estando o rio com pouca correnteza. Nas mesmas circunstâncias se vai do sítio das Pedras em três dias à aldeia de São Miguel, que é a segunda, que se achava da nossa banda, situada à borda do Guaporé, mas não totalmente sobre o barranco. Em outros três dias se vai dela a Stª Rosa, que é a terceira e a última

¹⁹ Chegara a 11, e tomou posse a 17 de janeiro de 1751. D. Antônio Rolim de Moura: Nomeado a 26-VII-1748; governou até 1º-I-1765.

²⁰ A grave notícia. Os padres jesuítas de Castela já tinham três aldeias instaladas na margem direita do rio Guaporé, com o que podiam concorrer para a qualquer hora estrangularem as comunicações das minas do Mato Grosso com o Pará. (M.)

88

das missões que estavam da nossa parte, e esta ficava quase sobre o barranco, que é muito alto, sem embargo de que tem havido cheia que o venceu e chegou a entrar pela Igreja.

O Pe. Raimundo Laynes, superior ou cura (como eles lhe chamam) de São Simão, espanhol da Europa, e como tal inimigo nosso acérrimo, foi o primeiro que começou a ferver e não só mudou logo a sua missão para a parte ocidental, mas entrou a induzir os mais a que o fizessem, que também por fim vieram a mudar-se, e se achava já da outra parte, quando passou o Desembargador.

Eu não somente mostrava penetrar o fim com que os padres faziam isto, mas os ajudava, mandando ordem aos moradores de rio abaixo para que concorressem eles e os servissem nesta diligência, e, para os ter firmes na expectação de estar próxima a demarcação, lhes enviava quantas notícias me chegavam próprias a persuadi-lo, e de tal sorte reputavam eles já estas terras como de Portugal, que o Pe. Nicolás de Medenilha, Cura de Sta. Rosa, me tinha mandado pedir, como por favor, que não desse eu licença a ninguém para se estabelecer na dita aldeia, sem que chegassem os Comissários; e o Pe. Francisco Xavier de Pozzo... [Ponze] me ofereceu por carta o sítio de S. Miguel para a aldeia a que eu tinha mandado dar princípio na Casa Redonda [Viseu], e outros padres mais fizeram o mesmo oferecimento ao Pe. Agostinho Lourenço, missionário da dita aldeia da Casa Redonda. [hoje território boliviano].

À vista disso escrevi logo ao dito Pe. Agostinho Lourenço que se aproveitasse do cumprimento, e ele o fez mandando um soldado que anda em sua companhia, com gente a levantar ranchos e roçar, porque a Missão se acha toda queimada. E havia eu também ao mesmo fim dado licença a um paulista para se estabelecer por detrás da dita Missão em um... que desemboca perto delas, chamado dos Cautaros, por causa do gentio... deste nome, que habita as suas cabeceiras. Porém, o Pe. João Rói, cura de São Miguel, tanto que teve notícia disto escreveu ao soldado que ele largara aquele sítio, para que a diligência da demarcação se fizesse com a maior brevidade, quando viessem os Comissários, e não para perderem já a posse daquelas terras, e assim que se retirasse delas, porque não era de razão que os portugueses abusassem do que se tinha feito em benefício seu, e para dar mais força a estas palavras mandou um companheiro seu com bastantes índios.

Não se espantou o soldado de nada disto, e respondeu assim por carta ao Pe. João Rói, como de palavra ao companheiro, que ele não entendia nada destas coisas, nem lhe importavam; que dali se não afastava sem ordem minha ou de quem para lá o tinha mandado. Com esta resposta recorreu o Pe. João Rói ao Pe. Agostinho Lourenço, que por eu lhe haver escrito ia visitar a aldeia, e entreteve este negócio até a minha chegada.

O Pe. João Rói, a saída que dá ao oferecimento que os outros haviam feito ao Pe. Agostinho Lourenço é que os tais padres ignoravam a ordem que ele tinha de seu Superior para não largar a posse das terras deixadas; porém, a mim o que me consta é que o Vice-Rei de Lima, tendo notícia da evacuação das ditas terras lhe mandou ordem para que de nenhum modo consentissem que os portugueses a ocupassem enquanto se não fizesse a demarcação.

À vista disso vê V. Exª que já aqui não havia lugar para a dissimulação, e que, para persistir no intento de ocupar a aldeia de S. Miguel, forçosamente havia de romper com os castelhanos, e como eu não tinha ordem para isso, e por outra parte receava que esta demarche causasse grande perturbação ao negócio das demarcações, mandei retirar os soldados; porque, além disso era quase impossível efetuar-se a mudança da aldeia da Casa Redonda para São Miguel, contra a vontade dos padres castelhanos, sendo certo que, ainda sem estes embaraços, é muito custoso mudar aldeias, que se não faz sem perda de muitos índios.

Vindo eu já da torna-viagem que fui fazer rio abaixo, me mandou ao caminho o Pe. João Rói carta de que remeto a cópia nº 1º, a que respondi com a cópia nº 2. Como V. Exª vê, quatro foram os pontos principais que procurei tratar nela. O primeiro: não consenti que as terras em que está o Aranha sejam da Espanha, não tanto por elas, porque, ainda que o que eu digo é assim, sempre as ditas terras estão muito perto de São Miguel, e os índios desta aldeia por elas faziam caminho para os seus cacauais; mas, porque a máxima dos padres castelhanos é que toda a margem oriental do Guaporé, desde o sítio das Pedras até o Mamoré, ou até às cachoeiras, e todo o fundo para dentro até não sei aonde é... das três aldeias que tinham na mesma margem, em três redutos separados, ao mesmo tempo que ainda a posse das três aldeias se lhes pode disputar; porque quando Joaquim Ferreira Chaves, com outros companheiros mais rodaram por este rio até o Pará, aonde pela

proibição que então havia foram presos, e alguns deles remetidos para Lisboa, ainda da nossa parte não estava aldeia nenhuma castelhana, como se vê do Anal da Câmara desta Vila, de que remeto a V. Exª a cópia, que talvez lhe possa servir.

O segundo foi mostrar-lhe que eu havia obrado de boa fé; porque, se eu tinha mandado ocupar a aldeia de São Miguel, fora por eles mesmo apontarem e oferecerem isto. Conservar-me nesta opinião me pareceu de grande importância para lhes não dar pretexto de intentarem novidade alguma, e quando o façam ser com manifesta injustiça e sem razão, e para que a qualquer parte que queiram mandar a minha carta se veja a razão do que fiz.

O terceiro foi mostrar-lhes as razões de queixa que tinha contra eles; pois, já me não era útil para nada o dissimulá-las. E pela mesma causa, em quarto lugar, me pareceu conveniente dar-lhes a conhecer que penetrava os seus intentos, e para não ficar sem resposta o que o Pe. João Rói havia escrito ao soldado.

Presentemente sucede a novidade que, adoecendo gravemente o novo, [?] para ao menos não morrer sem confissão, por se achar ainda sem companheiro; neste tempo o Pe. Raimundo Laynes, cura de São Simão, veio à Casa Redonda trazendo consigo dois sertanistas e duzentos índios armados, e quando lhe disseram que o Pe. Agostinho Lourenço não estava lá, se fez de novas, ao mesmo tempo que me seguram o não ignorava. Pediu guias para ir aos Mequéns, que é uma nação que ele sempre desejou muito para a sua aldeia, e por respeito da qual teve a história com Bento de Oliveira, de que V. Exª já há de ter notícia; mas toda tem sido recolhida para Portugal, antigamente pelos sertanistas e modernamente pelo Pe. Agostinho Lourenço.

Como não lhos deram, se enfadou muito e, continuando a marchar por terras de Portugal, foi abalroar o gentio Pataquis, de onde, a custo da vida de um sertanista, se recolheu para a sua aldeia com setenta cabeças; e por sinal que o dito sertanista era escravo pertencente à herança de um Antônio da Rocha, que foi aos Ausentes, segundo me diz agora o Juiz de Fora, que acabou, e que por mais diligências que fizera nunca o dito padre o quisera entregar. O Pe. Nicolau de Medenilha, cura de Santa Rosa e espanhol de Europa, que é sinal certo, como já disse, de ser nosso inimigo, também parece que estudou pelos mesmos moralistas; porque, sucedendo vir

um Antônio José, do Pará, e matá-lo e roubá-lo um seu mesmo escravo, e fugir com a fazenda para Santa Rosa, onde os índios da aldeia o mataram a ele, se apossou o dito padre da tal fazenda, de sorte que foi necessário grande empenho do Padre Xavier para que ele a largasse, o que digo para V. Exª conheça o bom gênio destes meus vizinhos.

Não somente estes dois padres são nossos inimigos, mas ainda outros que estão para a banda do Mamoré, me dizem, zelam muito estas terras, e escrevem para o Peru continuamente sobre este assunto, ainda que também há alguns, principalmente estrangeiros, ou espanhóis da América, a quem vivo obrigado, e que reprovam este demasiado ciúme, e pela sua parte nenhuma dúvida teriam a deixar ocupar as aldeias evacuadas.

Isto é tudo quanto tem sucedido, e o estado presente em que esta matéria se acha. Vamos agora à resolução que devo tomar. Primeiramente, serve de grande embaraço não conhecer quais sejam as intenções da nossa Corte, porque umas vezes me tem parecido que a vontade é pouca de que as demarcações se concluam e outra me persuado que está nisso empenhada; nem também penetro a repugnância ou indiferença que nela há de um rompimento para poder determinar-se até onde hei de sofrer aos meus vizinhos, e principalmente o que hei de fazer se eles tornarem a ocupar as aldeias deixadas.

Os padres do Paraguai não têm deixado pedra que não movam para embaraçar a evacuação das aldeias do Uruguai, como V. Exª verá nos parágrafos inclusos, e parece que o seu poder é grande, ou com o gabinete de Madri, ou com o Governo de Buenos Aires, ou com ambos, e por estas notícias receio alguma coisa que a novidade com que se saiu o Padre Raimundo, seja de propósito e... influída pelos ditos padres do Paraguai, em ordem a perturbar a paz por este lado, antes que se extingam todas as chicanas com que têm pretendido embaraçar as demarcações lá pelo Sul.

Também é de saber que nestas aldeias são tão continuadas as epidemias que de 22 que eram há poucos anos, se acham hoje em 19, e me segura o Pe. Agostinho Lourenço, que de quatro anos a esta parte tem morrido em todas as aldeias, ²¹ umas por outras, a metade dos índios. Da

²¹ Aldeias castelhanas: em 4 anos morreram 50% dos índios que nela habitavam. Não teria sido por influência magnética das "nefastas" leis pombalinas, de 6 e 7 de junho de 1755? (M.)

92 Marcos Carneiro de Mendonça

parte ocidental já não há gentio brabo com que se supra esta falta, e a nossa banda está cheia dele, e de sorte que, feitas as demarcações ou estabelecidas aldeias portuguesas, vêem os padres muito bem que as suas caminharão com brevidade à última ruína. Esta consideração é certo que lhes há de fazer pouco agradável a demarcação, e já também suspeito, causa a alguns seu ciúme o estabelecimento da aldeia de S. José, na Casa Redonda. Com o que ainda pelo seu interesse próprio poderão querer impedir assim a execução do Tratado, como o estabelecimento de aldeias nossas.

Por outra parte também tenho por sem dúvida que os padres de melhor juízo, e principalmente os estrangeiros, ²² a quem não cega tanto a arrogância espanhola e a paixão natural que têm contra nós, hão de ver muito bem o perigo a que se expõem de perderem as aldeias, se houver rompimento; porque estes índios são moles, não têm uso de armas de fogo, como os do Paraguai, e a maior parte deles experimentaram já tirania dos sertanistas, com que não é pequeno o temor que lhes têm. Se chamarem socorros de Santa Cruz, e do Peru, esses mesmos lhes hão de pô-los em grande perturbação; e isso se opõe à política que me parecem observar os padres, que é conservar como em domínio independente e próprio, de sorte que têm maior repugnância a admitirem espanhóis nas suas missões do que portugueses, e destes se servem continuamente e os procuram, e aqueles não consentem que passem da aldeia do Loreto, que é a mais chegada a Santa Cruz.

À vista de todas estas razões, o meu projeto é evitar, quanto me for possível, que eles tenham o menor motivo de rompimento; mas ao mesmo tempo, por via dos padres menos apaixonados, dar-lhes a entender que lhes não hei de sofrer nada ao risco que eles se expõem, e, neste sentido, escrevi a carta de que remeto a V. Exª a cópia, e ao Pe. Agostinho Lourenço escrevi também dizendo-lhe que fizesse com que os padres não inovassem mais coisa alguma; porque eu lho não podia sofrer sem nota minha, e que me magoava excessivamente ver os danos que se seguiriam a estas

²² Já aqui, D. Antônio admite que os padres estrangeiros seriam menos hostis aos portugueses do que os castelhanos; quando, no Sul, a impressão é que a maior resistência ao cumprimento do Tratado de 1750 vinha daqueles e não destes. Note-se ainda como observação muito importante o fato dos Jesuítas também aí não quererem que os castelhanos se metessem nas suas aldeias, tal como nas das Missões do Paraguai. (M.)

novas cristandades. E antes disso, como o Aranha não podia já subsistir nos Cautários, pelos haverem desamparado os companheiros, e recear que ele fizesse algum descobrimento naquele rio, que há suspeita de ter ouro, o que forçosamente havia excitar questões fazendo como lá dizem da necessidade virtude, escrevi ao Pe. João Rói, o que V. Exª verá da segunda minha para ele em resposta também da sua segunda.

Mando também, agora, para a aldeia da Casa Redonda, um clérigo que aqui chegou para servir de companheiro ao Pe. Agostinho Lourenço, e poder ele por esse meio ter lugar de ir ao mato catequizar, e recolher todo o gentio que se acha com disposição para isso; porque, desta sorte, se tira aos padres espanhóis o pretexto de passarem à nossa banda, que, quanto ao gentio, que está ainda brabo e sem conhecimento dos brancos, necessita de maiores medidas para poder reduzir-se, e sem levarem portugueses consigo año se resolvem hoje facilmente os padres a fazerem essas expedições, que são de muito perigo; e como os ditos portugueses que os ajudavam, que ordinariamente eram homens endividados ou criminosos fugidos, tem presentemente a Missão Portuguesa em que se encostarem; são muito poucos já os que se acham pelas de Espanha, e não é este dos menores benefícios que se tiram do estabelecimento das nossas.

Ultimamente, mando agora fazer diligência para que se vão estabelecer alguns moradores rio abaixo com os Bororos, ²⁴ que é gentio muito valoroso, concedendo aos que se resolverem a isso a administração deles para sempre, porque se tem visto que este gentio não se acomoda a estar aldeado.

Porém, estas coisas todas se fazem muito custosas pela grande falta que há de ouro, e da gente que há nesta capitania, e me é necessário em tudo, como lá dizem, andar metendo agulhas por alfinetes. Tenho representado esta falta ao Conselho dizendo-lhe que as rendas da capitania mal suprem as despesas certas e ordinárias, e assim as que causaram o estabelecimento desta vila, e depois o socorro que foi ao Jauru deixaram a Provedoria tão empenhada, que não só os pagamentos de

²³ Parece-nos haver sem dúvida, neste, como em muitos outros pontos de interesse para o Brasil, muita diferença entre o que se passava ao tempo do reinado de D. João V e o de D. José I. (M.)

²⁴ Seriam os Bororos do muito ilustre General Rondon? (M.)

particulares, mas ainda os soldos e ordenados andam sumamente atrasados, e por esta causa se não fazem muitas coisas, com que se poderia adiantar muito esta capitania e este estabelecimento.

Em quanto à ocupação das aldeias deixadas, tem V. Exª visto que não é possível fazer-se presentemente por meio da dissimulação, e, assim, o que pretendo é adormecer aos padres e mostrar-lhes que em tal não cuido e pôr-me à espreita de alguma ocasião favorável, ou na mudança de superiores; porque há alguns padres que tiveram este reparo do João Rói, e do Padre Ponze por impertinentes, e se estivessem no seu lugar entendo não fariam nenhuma dificuldade sobre esta matéria e por condescender com estes e os conservar da minha parte convim em não remeter a resposta que havia feito ao dito Pe. Ponze, de que a V. Exª remeto a cópia, com a das mais cartas que sobre esta matéria tem havido e ao Pe. Agostinho Lourenço dizia na minha, que a dita carta não podia ir sem a circunstância que ele reprovava, e assim o que podia fazer era não responder àquelas cartas do Superior, no caso que me não tocassem mais neste ponto: porque, a tocarem-me precisamente havia de dar a melhor defesa, que tinha. E ele soube da carta: porque, como eu estou alguma coisa distante, e ignorava as disposições dos padres, por não atear maior labareda fora de tempo, lhe remeti a cópia da dita carta, e juntamente pelo que respeita à entrada do Pe. Raimundo; pois estes haviam feito um ajuste com o Pe. Agostinho de lhe largar umas quinhentas cabeças de gado²⁵ que tinha em São Miguel, consentindo-se-lhe ir ao sertão da nossa banda buscar algum gentio, no que eu havia convindo; porque, sendo esta entrada com minha licença, não prejudicava ao nosso direito, antes o firmava, e pela grande necessidade que a nossa aldeia tinha do dito gado para o seu estabelecimento. Pelo que, ignorando o fundamento com que o Pe. Raimundo fizera aquela entrada, e não tendo ainda cabal informação do modo dela, me quis acautelar remetendo-lhe a carta fechada para o padre superior e, ao mesmo tempo, a cópia dela para a não enviar no caso que tivesse alguma coisa que pudesse prejudicar.

Enquanto ao que o Pe. Agostinho diz na segunda, que o mesmo ajuste fora causa da entrada dos padres do Paraguai, ou por si ou por meio do Vice-Rei de Lima, como já disse, ou foi procedido do mau

²⁵ Barganha, sem dúvida útil às duas partes. (M.)

gênio do Pe. Raimundo, que até com os seus tem tido histórias, por lhes furtar índios.

O acidente de adoecer o Pe. Agostinho, e de lhe eu remeter de cá cirurgião e remédios, como o foi achar nas aldeias de Espanha deu lá um grande brado, e como os padres são muito uns pelos outros, ainda que de diferentes nações, ficaram sumamente agradecidos, e talvez poderá valer de alguma coisa ao menos para eles não inovarem nada. Porém, como não me fio nem seguro muito, sempre o que me dá maior cuidado é: o que farei se os padres tornarem a passar para a nossa banda as missões que nela tinham? Se houver esta novidade, parece-me que indica uma segunda intenção, e que pela parte de Espanha se quer frustrar o Tratado, e, nesse caso, como nós estamos prejudicados a respeito da repartição das Conquistas por haverem os espanhóis retido sempre as ilhas Molucas de o Território da Colônia contra a fé dos Tratados, parecem-me que, por represália, posso apoderar-me das ditas missões.

Além disto, pelo Anal da Câmara²⁷ desta vila consta o que já disse acima, que primeiro rodaram portugueses pelo Guaporé até o Pará que os padres se estabelecessem da nossa banda, e parece incompatível que, tendo nós a posse do meio do rio, sejam os espanhóis senhores de ambas as margens, principalmente tendo o mesmo rio a origem e fim dentro das terras de Portugal.

A conservação desta capitania, que é uma parte bastante considerável das nossas conquistas, depende muito de termos livre a comunicação com o Pará por este rio Guaporé, o que não pode ter efeito estando os espanhóis situados de uma e outra [banda] da sua corrente, e assim me parece temos jus à margem oriental, por aquele direito que os franceses chamam de *bienséance*.

Ultimamente, o Artigo 22 do Tratado de Limites^{27-A} estabelece a sua validade independente das dúvidas que pode haver sobre a demarcação, e como o ficarem-nos as sobreditas três aldeias é expresso no

²⁶ Ilhas Molucas e Colônia do Sacramento: dois dos principais pontos de choque entre portugueses e espanhóis, a partir dos séculos XVI e XVII. (M.)

²⁷ Anal da Câmara: aonde se encontrará?

²⁷⁻A Artº 22 do tratado de Limites de 1750 assim começa: "Para que se determinem com maior precisão, e sem que haja a mais leve dúvida ao futuro nos lugares..."

mesmo Tratado, e elas se acham evacuadas, e iludir-se estes dolosamente pela parte de Espanha me parece não deve prejudicar ao nosso direito, e assim, a minha intenção é não consentir que elas se tornem a ocupar pela parte de Espanha, sem que S. Maj. determine esta matéria.

Os Curas de São Simão e São Miguel facilmente se não resolverão a isso porque os sítios que deixaram são maus e lhes seria necessário fazerem as aldeias de novo; porque uma totalmente se queimou e a outra estará a esta hora por terra, por haver sido há mais tempo de todo desamparada. Porém, em quanto à de Stª Rosa pode haver maior receio pela facilidade que têm para a mudança, sendo ao mesmo tempo a que mais nos importa não deixar ocupar; porque esta se acha sobre uma cachoeira, que, ainda que não seja das mais perigosas, contudo no tempo das secas em que estão as pedras à mostra tem a dificuldade que basta para não passar por ela coisa alguma contra vontade de quem for senhor da aldeia, e ainda no das águas vindo para cima, me parece ser isso muito dificultoso.

Pelo que, no caso estas coisas venham a baralhar-se, parece-me de grandíssima consequência ocuparmos o dito sítio de Sta. Rosa. V. Exª melhor sabe o estado das coisas e o que deve fazer; mas a mim lembrava-me que não seria fora de propósito ter um Corpo de Tropas o mais chegado que pudesse ser às cachoeiras, 28 pronto para qualquer incidente, e ainda acima delas, se houvesse terra suficiente sem reparar em ser ou não do seu distrito; porque, na matéria presente, não devem entrar estas coisas em consideração alguma. Mas dizem-me que das cachoeiras para cima toda a terra da nossa parte até Sta. Rosa alaga pelo tempo das águas. Além do que, não poderão sustentar-se também neste princípio, como por baixo das cachoeiras, onde me seguram haja tartarugas, o que se não acha para cima delas.

Da dita guarda se tiraria também o benefício de refrear mais o gentio Mura, ocupando-se em lhe dar caça; pois por pouco não mataram agora o Juiz de Fora, que para cá vinha: e isto mesmo lhes pode servir de pretexto para cobrirem a verdadeira intenção, não somente

A instalação de o posto militar da Aroaia, 1ª cachoeira do rio Madeira, e a transformação da aldeia jesuítica do Trocano em Vila de Borba, a nova, outros fins não tiveram, senão o de atender a esses sábios preceitos de defesa e conservação dos nossos territórios; ali sempre sob a ameaça dos de Espanha. (M.)

de se alojarem na dita paragem, mas para terem nela embarcações bem apetrechadas e armadas em guerra, para todo o acontecimento. E juntamente servirá de segurar a passagem a qualquer aviso que desta capitania for preciso fazer-se a essa, ou remessa de vias. Ultimamente, tendo os padres notícia do dito posto, ficaria com maior temor para não inovarem coisa alguma; pois, dando-se estas duas capitanias a mão, é claríssima a nossa vantagem sobre os espanhóis. A força destes consiste nos índios das Missões, nos socorros da Stª Cruz, e nos socorros do Peru.

Quanto aos primeiros, já disse o pouco que se podia contar sobre eles. Sta. Cruz de la Sierra é cidade antiga, e tem gente bastante, e facilidade de poderem descer pelo Mamoré abaixo; mas do seu ânimo e destreza com as armas de fogo não há aqui grande opinião, e, ainda que a relação das Missões dos Chiquitos engrandece muito o encontro que eles tiveram com os Paulistas, na realidade não fizeram coisa que mereça louvor; porque, além de serem muitos e bem montados, e os paulistas poucos e a pé, deram sobre eles estando os paulistas desaparecidos²⁹ e esperando-os de paz.

Do Peru é certo que pode vir muito maior; poderá, mas não sem grande dificuldade; porque me seguram que para atravessar daquela província para Sta. Cruz passam por grandes serranias e terras tão faltas de água que é preciso, aos que fazem esta jornada, levarem-na em odres para a gente beber, que enquanto às bestas passam sem ela; o que, naturalmente, há de dar bem mal cômodo à marcha de Corpos grandes. Também ouço que assim em Sta. Cruz como no Peru não há soldados pagos. Se a pólvora toda que lá há é como a que vem aos padres das Missões, pouco maiores efeitos farão as suas armas de fogo do que as flechas dos índios.

Quando a V. Exª pareça conveniente e preciso, conforme as ordens que tem, ocuparem-se de todo o modo às aldeias deixadas, também me parecia acertado que V. Exª mesmo o mandasse fazer; porque, segundo o que tem sucedido, já eu me não posso chamar a ignorância, e como estou mais perto, com maior brevidade penetrarão a segunda

²⁹ Desaparecidos, desapetrechados ou desapercebidos?

intenção com que isto é feito: e vindo estes negócios de lá, é natural fiquem indecisos por ignorarem se V. Ex² faz de ajuste com o seu conferente; e se resolverem a escrever primeiro a V. Ex² do que obrem nada, muito tempo há de passar primeiro que cheguem a desenganar-se, pois eu me hei de defender, de que não posso embaraçar o que V. Ex² se resolveu e esta novidade não foi sem consentimento do primeiro Comissário de Espanha.

Porém, V. Ex² não ignora o quanto esta matéria é de ponderação, e que nós não podemos resolver nela sem sabermos positivamente a vontade de nosso Amo; porque nós sabemos o que convém às nossas capitanias em particular, mas não o que convém ao todo. E quanto ao Mato Grosso, sustentando-se a comunicação franca deste rio pela ocupação de St² Rosa, nenhuma conveniência tem na demarcação; porque nós estamos chegados à nossa bandeira, e os castelhanos ficam ainda muito longe em toda a distância, desde a barra do Jauru até onde começam rio abaixo as missões de Castela, as quais o tempo, como já disse, vai consumindo; e a continuar a diminuição, como tem ocorrido até agora, dentro de bem poucos anos estarão reduzidas a nada, se da nossa banda as formos estabelecendo com força e tirando-lhes por esse meio o pretexto de passarem a elas a buscar índios, e juntamente a conveniência de sustentarem com eles a decadência das suas.

Por esta causa não julgo conveniente deixar de mudar a da Casa Redonda; ³⁰ porque naquele sítio não há as comodidades para se aumentar, que se acham no outro para onde a mudo, além de ser sumamente doentio. Mudando-a, também me fica melhor ação para não consentir que os espanhóis tornem a ocupar as deixadas, e juntamente me faço sujeito a eles. E, finalmente, vindo os Comissários, não me ponho no risco de que os índios queiram antes ficar da parte de Castela, e me seja necessário começar outra de novo, sendo grande a sua importância, como já disse. Assim, o que agora escrevi ao Pe. Agostinho Lourenço, foi que se mudasse e conservasse a posse, assim como fizeram os de São Miguel e Sta. Rosa; e verdadeiramente a Casa Redonda não é mais que um reduto pequeno e sem serventia alguma.

³⁰ Casa Redonda: pelo Tratado em vigor, de 1869, pertence hoje à Bolívia. (M.)

Domingos Ribeiro não assiste nas Torres, que estas estão em meio caminho daqui para a Casa Redonda, mas sim por cima logo da mesma Casa Redonda uma légua pequena e da mesma parte. Daí até o Carvalho, que está meio dia acima do rio Capivari, não há morador nenhum da banda de Castela. Em quanto ao terreno que fica defronte da Vila, cada vez se vai povoando mais, e atualmente se estão fazendo engenhos de farinhas e de águas ardentes; e para a banda do Jauru, novamente se estabeleceu uma fazenda de gado encostada ao Aguapeí.

Pelo que toca à outra, a primeira coisa que encomendei aos que foram explorar os terrenos, por onde deve passar a Linha Divisória, foi que se não fizesse experiência nenhuma. Vendo, porém, depois a dilação em que isto se ia pondo e que os padres não largavam a posse das aldeias deixadas, havia já concedido se examinasse o rio Alegre, lembrando-me também que se nele se formasse algum arraial, faríamos nisso mais jus a passar por ele, ou ainda por fora pela serra do Paraguai, a Linha Divisória; porém, com a carta de V. Exª, suspendi essa diligência que ainda não estava começada a dar a execução.

Remeto a V. Ex² um mapa³¹¹ dos terrenos por onde deve passar a demarcação, feito conforme a informação que deram os sertanistas, que foram explorar os ditos terrenos, e ajustado à altura achada na barra do Jauru pelos Comissários que vieram à positura do marco e para a Corte remeto outro, o que digo para livrar a V. Ex² da moléstia de o mandar copiar para esse efeito, ou de ficar sem o tal ou qual socorro que do dito mapa se puder tirar, por estar com alguma especificação mais do que os antecedentes. Mandei-lhe pôr à parte a explicação das esperanças que o dito terreno dá, para poder aparecer nas Conferências. V. Ex² perdoe a prolixidade desta carta e o meter-me nela a dar arbítrios; porque a minha intenção não é outra mais do que dar-lhe a conhecer assim o que tem sucedido, com todas as minhas idéias para que, entrando V. Ex² melhor nelas, se possa encaminhar com mais certeza e segurança, a fim de que o nosso Amo fique servido. S² E esteja V. Ex² certo que,

³¹ Que mapa será este, e onde se encontra?

³² Esta, como muitas outras cartas, ora aqui reunidas e publicadas, vão mostrar o verdadeiro sentido e a importância da contribuição do gabinete Pombal ao Brasil; prestada diretamente de Lisboa, ou através dos homens que em equipe de valor extraordinário, aqui agiam de forma superior, com resultados duradouros. (M.)

100 Marcos Carneiro de Mendonça

não só nesta matéria, que é de tanta importância, mas ainda nas particulares do serviço de V. Exª, me achará sempre muito pronto a dar-lhe gosto. Deus guarde a V. Exª muitos anos. Vila Bela, 16 de junho de 1756.

Ilmº e Exmº Sr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Mais obrigado e fiel.

D. Antônio Rolim de Moura.

147ª Carta

LMº, e Exmº Sr. meu irmão do meu coração: Saindo deste arraial já sem esperança de receber cartas da frota para ir estabelecer à nova Vila de São José do Jaguaribe, ³³ encontrei no dia 5 ao jantar a mais de vinte léguas de distância a canoa que conduzia as vias, e suposta a confusão ³⁴ em que nos tinha posto a todos as novas que aqui foram espalhadas, assim pela Companhia como por outras Religiões, que cada uma falava como lhe parecia e acomodava o miserável acontecimento de primeiro de novembro aos seus fins particulares, chegaram enfim aquelas vias que nos aclararam dos efeitos daquele triste sucesso que, sendo tão fatal, ainda nos vimos favorecidos da onipotência divina, salvando-nos dos imensos perigos daquele dia a preciosíssima e importantíssima vida de S. Maj. e de toda a sua real família, favor tão grande que nunca pode-

³³ Nova vila de S. José do Jaguaribe: do Javarí.

³⁴ Confusão pelas novas espalhadas pelos da Companhia de Jesus e por outros de outras religiões, do miserável acontecimento de 1º do novembro de 1755. Pelo exposto, parece que só onze meses depois do terremoto é que F. X. M. F. teria tido notícia do ocorrido em Lisboa; quando lhe morreu o pai e padastro de Sebastião José, o Chanceler-Mor do Reino Francisco Luís da Cunha de Ataíde. Mas isso não procede, porque há aqui correspondência que mostra não ser esta a verdade; aliás, notícia recebida sem grande amargura aparente por um filho cujo pai morria aos 91 anos de idade. (M.)

remos merecer-lhe, pelo qual lhe devemos a todos os instantes render infinitas graças. Seja o mesmo Senhor para sempre louvado, que ainda quando tão justamente nos castiga pelos nossos pecados, nos favorece tanto.

Os padres da Companhia receberam estas notícias pela Bahia e, não as fazendo públicas, as foram participando ao povo por temas que dava o mestre na classe, e passado algum tempo as divulgaram, dizendo que só os seus religiosos acudiram àquele conflito, exercitando a grande obra de caridade de curar os feridos e enterrar os mortos, e quando todos os outros andavam dispersos estavam eles vivendo em clausura religiosamente, e que a coisa nenhuma sua tinha chegado o fogo, e introduzindo no vulgo estas idéias, querendo até negociar e com esta grande desgraça para dela tirarem o lucro de que os povos os tivessem em maior distinção que aos outros religiosos; quisera o mesmo padre que assim fosse e que houvera tantos santos neste mundo quantos são estes religiosos, porque assim teríamos mais quem intercedesse com Deus Nosso Senhor para que suspendesse a sua justiça e sentíssemos menos efeitos dela.

O Pe. Roque Hunderfund aqui escreveu a carta de que remeto a V. Exª a cópia que os mesmos padres divulgaram e por ela verá V. Exª bem o ânimo daquele religioso, o atrevimento com que se resolve a falar, e a pouca consideração dos seus companheiros em vulgarizarem semelhantes cópias, mas como todos imaginam da mesma sorte e estão radicados nestas abomináveis idéias, caem nestes e noutros absurdos semelhantes, sem repararem no respeito que deveram ter, nem nas conseqüências que se lhes podem seguir.

Outro frade capucho divulgou aqui a relação que, assim como me veio, remeto a V. Exª, e, para a remarcar que ultimamente faz nela, verá V. Exª a imaginação desta gente que toda é cristã e dirigida a bom fim.

Basta já de idéias impertinentes desta desgraçada gente, porque assaz me e necessário o breve tempo que tenho para negócios mais importantes e de outra natureza. Deus guarde a V. Exª muitos anos. Arraial de Mariuá, 8 de outubro de 1756.

148ª Carta

LMº e Exmº Sr. meu irmão do meu coração: Na relação³⁵ que escrevi a V. Exª em data de 7 de julho do ano passado, participei a V. Exª que, em observância das ordens de S. Maj. conteúdas na carta de V. Exª de 17 de março do dito ano, avisava ao Governador para que ele obrasse em conseqüência delas, pela carta de que remeto a V. Exª a cópia, acrescentando à notícia daquelas reais ordens o mais que me pareceu que poderia ser útil nas demarcações³⁶ daquela parte; porque, como devemos conservar o que tivermos ocupado naquele sítio, é certo que quantas mais fazendas tivermos avançadas e estabelecidas na margem austral do rio Guaporé, tanto maior porção de terra nos deve ficar para cobrirmos melhor os nossos estabelecimentos e ter eu assim justo fundamento para me defender com os comissários castelhanos nos argumentos que me fizerem, para que os domínios se dividam conforme o

³⁵ Relação de 7-VII-1755: Cartas 103 e 104.

³⁶ Demarcações: porque, como devemos conservar o que tivermos ocupado naquele sítio [*Uti possidetis*], é certo que quantas mais fazendas tivermos avançadas e estabelecidas na margem austral do rio Guaporé, tanto maior a porção de terra nos deve ficar para...

mapa das Cortes,³⁷ isto, pelas margens do rio, ficando a setentrional a Portugal e a austral a Castela; e se tivermos, como já temos, fazendas estabelecidas entre a serra do Grão-Pará, que fica ao sul de Vila Bela, e a margem austral do rio Guaporé, teremos direito claro para instarmos que a divisão seja feita pelo alto da serra e não pela margem do rio, como demonstra a sobredita carta das Cortes, e, ainda que o ministro castelhano queira instar pela sua observância com o ajustado, e convindo no Tratado que absolutamente arranca toda a dúvida por uma vez, sem mais trabalho que mostrar-lhe o conteúdo no dito Tratado, ficarão satisfeitas todas as suas instâncias.

Àquela carta me respondeu aquele honradíssimo Governador³⁸ na forma que V. Ex² verá da resposta de que remeto a cópia, e vai no nº 2º, em que discorre larguissimamente nesta matéria, ponderando finalmente a dúvida em que entrava de poder obrar com mais força, sem uma ordem positiva de S. Maj., por cuja razão eu tive a honra de dizer a V. Exª, no penúltimo parágrafo da carta que lhe escrevi em data de 20 de novembro do ano passado, ³⁹ que estes avisos que fazia àquele governador eram puros precatórios, e que necessitava de se lhe expedir pela Corte uma ordem expressa para ele poder obrar com força, autorizado pela dita real ordem, e, ainda que o dito governador me diz que fará o que eu lhe disser, não é cumprimento para eu aceitar, porque é matéria tão delicada como V. Exª vê, e recebendo ele as ordens da Corte, obra com sossego de coração; e tenho por sem dúvida que não há de faltar um ponto em satisfazer a sua obrigação, porque já tenha tido a honra de dizer a V. Exª repetidas vezes que este fidalgo não me chega à notícia ação alguma sua que não seja para me edificar, e, finalmente, tenho por certo, que ele é um dos mais hábeis e zelosos vassalos que S. Maj. tem

³⁷ Mapa das Cortes: Vide vol. LII, dos Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Assim como o exemplar localizado pelo Gen. Dionísio Cerqueira, segundo Oliveira Lima, teria concorrido para o Barão do Rio Branco nele ter um dos grandes trunfos com que se apresentou na luta contra Zeballos, na questão das Missões; também eu concorri pessoalmente para pôr nas mãos do Dr. Garcia o exemplar acima mencionado, encaminhando-lhe o exemplar que me estava sendo oferecido à compra. (M.)

³⁸ Aquele honradíssimo Governador: D. Antônio Rolim de Moura.

³⁹ Carta de 20-XI-1755: a de nº 142.

destas partes, por cuja razão toda a ordem que se lhe expedir a há de executar com atividade e honra.

A ponderação que ele faz sobre a grande utilidade que seria uma povoação na primeira cachoeira, não podia deixar de me parecer bem, porque logo no primeiro ano em que falei nesta matéria, sendo S. Maj. servido mandar-me que informasse sobre a comunicação do Pará com o Mato Grosso; no largo discurso que fiz a este respeito, ⁴⁰ que foi pela repartição do Governador Diogo de Mendonça, e a V. Exª enviei no ano seguinte uma cópia; um dos meios que apontava para se facilitar aquela navegação era que, entre outros que se deveram fazer; daí para cima se devera estabelecer uma povoação na primeira cachoeira do rio da Madeira, para se conseguirem os utilíssimos fins que na dita relação apontei.

Quanto às mais matérias que contém a sobredita carta, como a remeto a V. Exª para a fazer presente a S. Maj., o mesmo Senhor resolverá o que for mais conveniente ao seu real serviço.

Eu, na primeira ocasião que se oferecer, mando dizer ao dito governador que as entradas que os padres fazem nas nossas terras se lhes devem defender absolutamente, e não consentir de sorte alguma que façam semelhantes absolutas, e tem a coroa de Portugal nestes benditos padres uns grandes servidores, que não perdoam, nem aos estrangeiros, nem aos naturais, meio algum que possa concorrer para fazerem os seus interesses, ainda que para o conseguirem arruínem a monarquia inteira, do que nos têm dado bastantes provas.

Não se me oferece por ora mais nada que diga a V. Exª nesta matéria, porque a carta do governador assaz fala nestas importantes matérias, que S. Maj. resolverá como julgar mais conveniente ao seu real serviço.

Fico para servir a V. Exª com aquela rendida obediência que devo. Deus guarde a V. Exª muitos anos. Arraial de Mariuá, 11 de outubro de 1756.

⁴⁰ Vou indicar com certeza; mas aqui não tenho a carta que penso ser de 20-I-1752, Vol. 251 da Revista.

149ª Carta

EU irmão do meu coração: A V. Ex² como irmão e como ministro, lhe peço que queira fazer-me o favor de em meu nome chegar, com aquele profundo respeito que devo, aos reais pés de S. Maj. beijar-lhe a mão pela grandíssima mercê que me faz confiar de mim uma matéria tão grave como a do provimento dos postos militares ⁴¹ deste Estado, cuja real ordem farei, quanto em mim estiver, por que seja executada em forma que se renda rigorosa justiça das partes, segundo o eu compreender e talvez que como homem possa fazer algum erro; porém, pode V. Ex² segurar a S. Maj. que, se assim suceder, será involutário e por desconhecer totalmente aquela deformidade.

Não ignorando eu que esta igualdade na administração da justiça é o único meio que há para poder de empenhar no modo possível o real conceito que S. Maj. foi servido fazer de mim para me encarregar desta importante matéria.

Também não ficarão sem castigo aqueles que não procederem como devem, gastando o tempo em que deveram servir a S. Maj. com zelo e honra em fazer desordens sumamente prejudiciais, comendo

⁴¹ Postos militares: não sei se a Gomes Freire foi concedida também tão alta, quão melindrosa incumbência. (M.)

o soldo e ocupando os postos em que deveram estar homens beneméritos e inda finalmente pedir despachos, quando muitos deveram em lugar deles receber os castigos que pelas suas condutas têm merecido; espero, porém, que vendo todos que o prêmio e o castigo está pronto, ainda os que não tiverem boas imaginações se conterão e os outros se radicarão no seu bom procedimento, e este importante fruto se tira sempre quando há com os homens semelhante procedimento como V. Exª conhece mil vezes melhor do que eu. Deus queira que todos os oficiais que estão destas partes obrem em forma que só mereçam o prêmio com que S. Maj. manda honrar aos beneméritos e de nenhuma forma o castigo que manda fazer aos insolentes, e neste mesmo sentido falei a todos os que aqui tenho quando lhes declarei as reais ordens de S. Majestade, respectivas ao provimento dos postos, e a mesma prática faço tenção de fazer aos que lá estão embaixo, e espero que surta o efeito que desejamos, porque é muito mais gostoso o premiar homens honrados que castigar insolentes. Deus guarde a V. Exª muitos anos. Arraial de Mariuá, em 11 de outubro de 1756.

Londres, II-20.987

EXMº E REVMº SR. [BISPO FR. D. MIGUEL DE BULHÕES]

Na carta de 2 de agosto do ano passado, dá V. Exª conta de ter mandado tomar posse da ilha de Joanes, sem embargo de não ter recebido as ordens que para este fim se haviam de expedir pelo Conselho Ultramarino, em virtude do decreto que remeti ao mesmo Tribunal a tempo de poder ir na frota.

S. Maj. aprovou mandar V. Exª tomar a dita posse pelo aviso que expedi a V. Exª por esta Secretaria, ainda que era só participar a V. Exª que estava assinada a Escritura, e expedidos os Decretos necessários para estar perfeita a troca, e em termos de se tomar a dita posse, para que esse Estado aproveitasse das utilidades que se podem tirar da dita Ilha; estabelecer a Vila, e fortificar os sítios que necessitam de defensa; e para esta última, tinha eu avisado ao Governador Capitão-General desse Estado, há dois anos, de que restou ter ele conferências com os enge-

nheiros, à vista do Mapa da dita Ilha, e dividindo-se em opiniões nas situações das Fortificações, se resolveu a deixar a última resolução nesta matéria, para quando pudesse ir com os Engenheiros à dita Ilha; e porque as suas moléstias e a jornada do rio Negro o embaraçaram, espero que V. Ex^a execute este projeto proposto pelo dito Governador e Capitão-General, para os estabelecimentos da dita Vila e Fortificações que S. Maj. já tinha aprovado, desta Ilha. Deus guarde a V. Ex^a. Belém, em 25 de maio de 1756.

Diogo de Mendonça Corte-Real

Londres, II-20.987

Recebi as cartas de V. Sª, uma de 12 de julho, vinda pela frota, e outra de 17 de novembro do ano passado, vinda pelo iate; e ainda que na primeira me dava V. Sª a gostosa notícia de ter feito a sua viagem com bom sucesso, e se achasse no Arraial de Mariuá com boa saúde, na segunda me dá V. Sª a de ter passado com bastantes moléstias, que o obrigaram a remédios maiores; e sinto muito que V. Sª não tenha toda a saúde que desejo; mas espero que se tenha restabelecido inteiramente para poder sofrer a fadiga e descômodo da comissão que está encarregada a V. Sª.

Não me admira de tardarem os Castelhanos, porque assim o supus quando vi dispor a viagem dos Comissários a portos tão remotos; ainda que conheço sinceridade e religioso efeito na execução do Tratado dos Limites, no espírito de S. Maj. Católica, tenho alguma desconfiança nos executores das suas Reais Ordens; e bem desejara eu não ter provas tão evidentes deste meu conceito, no que se tem passado na entrega das aldeias do Uruguai, como V. Sª estará instruído pela Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros; mas, sem embargo das demoras dos ditos Castelhanos, suponho que a estas horas terá V. Sª conferido com eles, e expedido da partida dos Comissários. [Pura ilusão.]

Tenho entrado no trabalho de fazer uma carta de todo o Brasil, e por este motivo desejara que V. Sª me mandasse as notícias dos Lugares e Aldeias da Demarcação que se faz por essa parte do Norte, e es-

pecialmente dos rios que são navegáveis; e os que o não são, os seus nomes e as distâncias de uns a outros. [Existe este mapa ou parte dele?]

Com a demora que V. Sª fez nesse sítio, não duvido da sua atividade, que tenha sofrido a falta das roças para provimento dessa expedição, pois que tanto se descuidaram de executar as ordens que V. Sª tinha expedido para achar os provimentos necessários; e sinto que V. Sª não tenha todas as comodidades necessárias; principalmente não achando caça alguma nesse sítio; mas como os rios dão bastante provimento de peixes e de tartarugas, terá ao menos V. Sª o que sustentar a sua Comitiva.

Em uma das Cartas de Ofício, escrevo a V. Sª os efeitos do terrível terremoto 42 que aqui experimentamos em 1º de novembro do ano passado, que a todos tem aflito por diferentes modos, com a desigualdade dos tempos que se tem seguido até agora, pois tivemos calma em o mês de fevereiro e agora experimentamos neste de junho chuvas copiosas; tudo isto concorre para que os viventes padeçam infinitas queixas; e ainda que eu não tenho experimentado outras mais do que as habituais de defluxos e flatos, porque tive a felicidade de Deus me conservar esta casa da Junqueira, que resistiu a todos os abalos, por cujo motivo dormi sempre na minha cama, e habito a mesma casa; tendo só a infelicidade de se me queimar a que tinha em Lisboa, sem escapar nada, sendo-me só sensível a minha livraria. [Não faz assim referência ao célebre arquivo seu, particular, que se teria também perdido, juntamente com a livraria.]

Agradeço a V. S^a o excelente café e cacau que me mandou, e mais que tudo a memória que lhe devo.

Fico para servir a V. S^a com a mais pronta vontade.

Deus guarde a V. Sª muitos anos. Belém, em 21 de junho de 1756.

De V. Sª muito amigo e mais afetuoso cap. 1º [?].

Diogo de Mendonça Corte-Real.

Senhor Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

⁴² Terremoto: não temos esta carta de sumo interesse.

- RELAÇÃO DAS CARTAS QUE FORAM NESTA FROTA, AO ILMº E EXMº SR. SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO E MELO, NO ANO DE 1756
- Nº 1 Sobre mandar o sargento-mor Gabriel de Sousa Filgueiras ao rio Javari expulsar os padres da aldeia de S. Francisco Xavier e do procedimento com que se houve naquela diligência – Carta 151, de 12-10-1756
- Nº 2 Sobre ir fundar a Vila de Borba a Nova, no rio da Madeira Carta 152, de 12-10-1756
- Nº 3 Sobre a instrução que se deu para se governar a Vila de Borba a Nova Carta 153, de 12-10-1756
- Nº 4 Sobre várias matérias que dizem respeito à Vila de Borba e do procedimento que tiveram os padres, querendo que lhes pertençam os bens da aldeia do Trocano Carta 154, de 13-10-1756
- Nº 5 − Sobre contrabandos que pelo rio Içá se principia a fazer com os padres franciscanos − Carta 162, de 15-10-1756
- Nº 6 Sobre uma carta que escreveu o Governador do Mato Grosso que contém matérias interessantíssimas e resposta que lhe dei − Carta 160, de 15-10-1756
- Nº 7 Sobre os casamentos que aqui têm feito alguns soldados com índias, ficando por povoadores das novas vilas Carta 155, de 13-07-1756
- Nº 8 Sobre a mercê que Sua Majestade me fez de poder prover os postos deste Estado até Coronel exclusive Carta 150, de 11-10-1756
- Nº 9 Sobre os presos João Furtado de Vasconcelos e Padre Miguel Ângelo de Morais; extermínio dos Padres Aleixo Antônio e Manuel Ribeiro; procedimento do ajudante Henrique Wilkens e Padre Inácio Sanmartone, e tratado que fez com os índios Amanajós o Padre David Fay – Carta 156, de 13-7-1756
- Nº 10 Sobre a viagem que devo fazer ao Pará Carta 158, de 14-10-1756
- Nº 11 Sobre o caráter de Lourenço Belford e poder servir à Companhia Geral do Comércio na Capitania do Maranhão Carta 159, de 14-10-1756
- Nº 12 Sobre o falecimento do Brigadeiro Antônio Carlos Pereira de Sousa Carta 163, de 15-10-1756

CARTAS ESCRITAS AO ILMº E EXMº SR. SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO E MELO, NESTA FROTA DO ANO DE 1756, AS QUAIS FORAM REMETIDAS FORA DA LISTA ADIANTE ESCRITA NESTE LIVRO.

Pág Nº 1 – Sobre desordens indecentes que achei na aldeia do Trocano e do procedimento com que se portou o Padre Antônio Meisterbourg missionário da aldeia dos Abacaxis – Cartas 103, 104 e 105, de
7-12-1755
Nº 2 – Sobre encontrar a canoa que vinha com as vias da frota, e das notícias que espalharam os padres nesta capitania do estrago de Lisboa – Carta 148, de 8-10-1756
Nº 3 – Sobre remeter para a Corte uma rapariga, filha de uma índia do Solimões, e um rapaz, filho do Principal desta aldeia, e irmão do que os índios do mato mataram aleivosamente o ano passado − Carta 165
Nº 4 – Sobre remeter a carta e memoriais do Governador de Mato Grosso
Nº 5 – Sobre ser a primeira ocasião que se oferece de dar conta dos estabelecimentos da nova capitania de S. José ao Conselho e Secretaria de Estado da Repartição da Marinha, e se é ou não conveniente – Carta 167
Nº 6 – Carta particular – Carta 164126V.
Nº 7 – Sobre remeter ao Bispo o aviso por que Sua Majestade ordena se faça a diligência para que Manuel da Fonseca pague pelo Padre Manuel do Couto a dívida que deve a Frei Antônio Maria de Madureira – Carta 161, de 14-10-1756
Nº 8 – Sobre dar todo o auxílio que pedir o Desembargador João da Cruz Diniz Pinheiro para as Intendências de que está encarregado por Sua Majestade deste Estado – Carta 166, de 17-10-1756128

150ª Carta

CARTAS ESCRITAS A MEU IRMÃO NESTA FROTA QUE VEIO AO PARÁ NO ANO DE 1756

LMº e Exmº Sr. meu irmão do meu coração. Em relação de 15 de novembro do ano passado, ⁴³ que transportou a essa corte o iate que veio ao Pará com a nova instituição da Companhia Geral do Comércio deste Estado, participei a V. Exª que a moléstia com que aquele tempo me achava não me permitia fazer a larga viagem do Javari para executar a real ordem de S. Maj., de fazer sair daquela aldeia aos religiosos da Companhia que nela estavam estabelecidos, e que confiava aquela diligência à atividade e honra do sargento-mor Gabriel de Sousa Filgueiras, o qual com efeito saiu deste arraial a 7 de novembro e chegou àquela povoação em 20 de dezembro, e logo participou ao Padre Manuel dos Santos, que além de ser missionário se achava já autorizado com o caráter de Superior daquela casa que ali tinham estabelecido pela cópia da conta que me deu o dito sargento-mor, da forma por que tinha executado a ordem que recebeu, e vai no número 1º, constará a V. Exª que o dito padre assim que recebeu a dita ordem, veio logo com a dúvida de

⁴³ Vide cartas 154 e 178.

⁴⁴ Doc. n. 1: falta, assim como todos os outros que são mencionados nesta carta. Com o tempo e boa pesquisa, devem ser localizados nos arquivos de Lisboa. (M.)

que não a tinha de seu Prelado para largar aquela aldeia, e que lhe deveria dar conta a toda a pressa em uma canoinha.

O sargento-mor lhe respondeu tão precisa e fortemente como V. Exª verá da mesma cópia, e vendo o dito padre a resolução constante em que estava aquele oficial, fez suas exclamações vagas, concluindo ultimamente que não tinha índios, nem canoas para o transportar.

Esta dificuldade se venceu logo, não podendo o dito oficial resistir às importunas instâncias com que o padre lhe pediu cinco pessoas das aldeias de baixo que naquela estavam estabelecidas, pretextando aquele requerimento com a necessidade em que ficaria se lhe fugissem os índios dos Solimões que lhe davam para a sua esquipação, e por não fazer mais dúvida, lhe deu licença para os ditos índios de que lhe passou o recibo cuja cópia vai no nº 2.

Desenganado de que deveria sem dúvida alguma sair, entrou em um susto tão grande que chegou a fazê-lo chorar, e naquela aflição perguntou ao sargento-mor se levava ordem para o seqüestrar, respondendo-lhe que se a tivesse já estaria executada sem lhe dar tempo a que lhe fizesse aquela pergunta.

Dando-lhe este desengano se recobrou mais do susto e encontrou ele e seu companheiro, o Padre Luís Gomes, a porem em prática as prejudiciais e escandalosas idéias que constam da dita conta, quais foram as de entrarem a praticar os índios que fugissem, não só para irem com eles para baixo, mas até para irem para as aldeias de Castela chegando com as práticas que lhe fizeram até o ponto de lhes dizerem que os haviam de matar e que os brancos que iam estabelecer-se naquela povoação eram muito má gente, e que lhes fossem desfazer as roças para não terem que comer. Destas desordens mandou o sargento-mor tirar um sumário de testemunhas para averiguar a verdade destes fatos, do que consta larguíssimamente o que acima digo, como V. Exª verá do dito auto, de que remeto a cópia, e constitui o nº 3º; o que se fez mais escandaloso foi só que o Padre Manuel dos Santos não introduzisse na cabeça aos índios 44-A a que passassem para as aldeias de Castela, como com efeito fizeram, mas até um soldado que se

⁴⁴⁻A Índios e Soldados passaram efetivamente para as aldeias jusuítas de Castela. (M.)

tinha refugiado naquela povoação, o qual remeteu com cartas suas logo que chegou o sargento-mor, tendo-o escondido para que não o prendessem até que achasse o caminho de o mandar transportar para aquelas aldeias como na verdade fez.

Não me foi possível dar a instrução ao sargento-mor da relação de tudo o que tinham levado aqueles padres da Fazenda Real, quando foram fundar aquela aldeia no fim do ano de 1751, porque não cabia no tempo mandar ao Pará tirar a certidão de que constasse com clareza o referido, por cuja razão o sargento-mor aceitou os bens que lhe deram e constam do inventário que fez deles, do qual remeto a V. Exª a cópia que vai no nº 4.

É certo que muito mais se lhes devia entregar porque aquela despesa, segundo a memória que conservo, chegou a cinco mil cruzados, e o que entregaram não vale certamente a terça parte, e para poder averiguar a verdade, mandei uma cópia deste inventário ao Bispo, para que o conferisse com o que se achava na Tesouraria dos Resgates, que é o modo que havia de se aclarar tudo, e como até agora não recebi a dita relação não posso saber o que os padres sonegaram ou se fizeram real entrega.

Saíram com efeito daquela aldeia os ditos padres na noite de 27 para 28 do mês de janeiro do corrente ano; colhendo logo o sargento-mor alguma notícia de que eles tinham praticado a gente que desertou no dia antecedente em que eles saíram, escreveu ao Padre Manuel dos Santos a carta de que remeto a V. Exª a cópia, e vai no número 5º, protestando-lhe as conseqüências desta desordem, a qual lhe mandou entregar pele Tenente Domingos Franco.

Pela certidão que passou o dito tenente e vai no nº 6 consta que indo alcançar o Padre Manuel dos Santos para lhe dar a dita carta, depois de lha entregar não respondera por escrito mas de palavra confessara que soubera muito bem da fuga dos índios, e que os que foram para Castela fizeram aquela viagem por sua ordem, como claramente se vê da dita certidão.

Estes índios me constou, com certeza infalível, que vieram esperar pelas canoas dos padres abaixo da povoação uma boa distância, e que em sua companhia foram para o Tapajós, onde se acha o Padre Manuel dos Santos, missionário em uma das aldeias daquele rio.

O que pôde averiguar o sargento-mor que aqueles padres trouxeram nas canoas é o que consta da relação que remeto a V. $\rm Ex^2$ debaixo do $\rm n^2$ 7.

Quanto ao caixão chamado da ferramenta, era sem dúvida o resto daquela que lhe tinha chegado depois que mandaram as canoas para a cidade, nas quais foi o grosso do negócio, e acaso se achavam com aquele resto na missão.

A caixa grande e os oito baús que declara a dita relação, eram os gêneros que lhes tinham chegado havia poucos dias nas canoas que se recolheram do Pará para fazerem o grande negócio com os seus companheiros de Castela, e o que posso assegurar a V. Exª é que não podia na dita caixa e baús deixar de ir uma importante soma, porque o homem em que falei a V. Exª que andava por estes sertões perdido, em carta de 2 de novembro de 1753, 45 por não poder introduzir nas conquistas de Castela o cabedal com que saiu do Pará pelos padres da Companhia totalmente lho embaraçarem e que se recolhera perdido àquela cidade, como também avisei a V. Exª em carta de 14 de setembro de 1754, 46 indo manifestar quando se recolheu à fazenda na Alfândega, entrou nela com dois baús e um caixote, e afirmaram os interessados que passava de trinta mil cruzados a sua importância, porque tudo eram fazendas ricas, que é o que serve para aquele comércio, e proporcionando a importância de dois baús e um caixote daquele miserável comércio, com oito e uma grande caixa que os Padres tinham para introduzir, facilmente se compreende a grande diferença que vai de um cabedal a outro, e quão rico era o comércio que estes religiosos faziam naquela parte uns com os outros, em fraude de ambas as coroas, não pagando direitos a alguma, e locupletando-se tão consideravelmente aquele corpo para se fazer poderoso e temido em toda a parte, arruinando por esta forma quantos estabelecimentos há, e intimidando a maior parte da gente com o seu poder, e o resto corrompendo-o para fazerem o seu negócio sem embaraço.

Concluiu ultimamente o dito sargento-mor a sua conta, participando a notícia do soldado Paulo Luís, refugiado, e das práticas que o

⁴⁵ Carta de 2 de novembro de 1753, não incluída nesta correspondência.

⁴⁶ Carta de 14 de setembro de 1754; nº 87.

Padre Luís Gomes andou fazendo, e dos meios que deram ao mesmo soldado e a alguns índios para passarem para os domínios de Castela, e da última intimação que fizeram a todos os índios para desertarem, não perdoando nem ainda aos índios pagãos que estavam naquela aldeia para se catequizarem, porque até a esses persuadiram que tornassem para o centro dos matos, tendo sido praticados antes pelos padres do Carmo, para se descerem para as aldeias, cuja seara lhes foram atravessar os da Companhia e os conservavam naquela aldeia para seu serviço. Este escândalo e falta de religião se faz incrível; passa, porém, por uma verdade infalível, se Deus quisesse que antes fosse testemunho que era menos mal do que aparecer em público um fato tão repreensível e que porá a todo o cristão em escândalo, o ver que aqueles mesmos homens que têm por obrigação e instituto o trazer estas miseráveis ovelhas desgarradas para o curral da Igreja, sejam os mesmos que por paixões particulares, e porque lhes cessa o lucro que deles esperavam, os persuadam depois de estarem nas povoações cristãs a que se tornem a meter nos matos, para se perderem infalivelmente.

Maldita conveniência que chega a produzir tão desgraçados efeitos, de que Deus Nosso Senhor nos livre pela sua infinita misericórdia.

Aqui me remeteu o Missionário de S. Paulo, em uma carta, a lista da gente que os padres da Companhia lhe tinham usurpado da qual remeto a V. Exª a cópia, e vai no nº 8, e o que nela acho que me faz não só admiração, mas a maior confusão, é a advertência que nela faz o padre de que não se sabe se se conservam os nomes com que saíram daquela aldeia, porque na nova do Javari, foram todos, ou parte deles, rebatizados pelos padres da Companhia para lhes diversificarem o nome.

Nesta parte observaram os padres a praxe que há no Marajó com os gados; porque se andam a roubar naquela ilha uns aos outros, marcando uns o gado dos outros, e quem mais gente e cavalos tem, mais gado marca, adquirindo assim o que nunca foi seu; e agora no Javari, indo rebatizando as gentes com novo nome que lhes impunham, queriam diversificar a pessoa. Tudo cabe na Teologia e na Escola Média.

A cópia nº 9 é da relação dos índios que o sargento-mor deu para a esquipação dos padres, dos quais não restituíram nenhuns.

De nº 10 é a lista dos índios que tinha a antiga aldeia, e depois de a acabar se segue a de uma família que está estabelecida naquela terra, e com uma das filhas deste homem se casou já um soldado, e a outra fica justa com outro.

Segue-se a esta os que se acrescentaram por prática dos padres, e foram com eles para baixo, concluindo ultimamente a dita lista com os que o Padre Manuel dos Santos mandou para Castela, e eram moradores atuais na nova aldeia de S. Francisco Xavier.

As cópias 11 e 12, são da medição das pobres casas palhoças que há naquela povoação, e de algumas roças que pertenciam aos padres; não havia, porém, igreja, nem coisa que o parecesse como se vê da certidão nº 12 que passou o sargento-mor.

Devendo o dito oficial recolher-se neste arraial, deixou naquela povoação ao Tenente Domingos Franco, e lhe passou poderes de que remeto a V. Exª a cópia, que vão no nº 13 e foram exatamente passadas pelas que recebeu minhas, na instrução que lhe dei quando foi expulsar os padres, da qual mandei a V. Exª a cópia na sobredita carta de 15 de novembro do ano passado.

Daquela povoação tenho tido quatro vezes notícias, e não me consta que tenha havido desordens ou alteração alguma, e só o Padre Bahamon, missionário da aldeia de São Inácio de Pebas, tomou a liberdade de escrever ao tenente a carta de que remeto a V. Ex² a cópia, e vai no nº 14, pedindo-lhe que lhe mandasse para lá a Hilário da Fonseca, morador da nova Vila de São José, pelos bons fundamentos que V. Ex² verá da dita carta, e esta recomendação dizem que lhe fora feita por uma carta do padre Manuel dos Santos, nas últimas que lhe escrevera pelos fugidos. O tenente lhe respondeu que não podia fazer coisa alguma, sem ordem minha e com isto se acomodou e não tem instado até agora.

Este Hilário da Fonseca é português, natural do Pará; foi soldado na Companhia que havia naquela praça; fugiu de uma tropa que veio ao Solimões; casou com uma índia nas aldeias de Castela, recolheu-se depois a estes domínios, nos quais está vivendo, e achou aquele padre a propósito querê-lo reclamar, arrogando a si ainda maior jurisdição do que compete ao el-Rei Católico, porque certamente aquele Príncipe, depois de um vassalo seu se vir estabelecer nos domínios de Portugal, e buscar a proteção deste monarca, se não resolveria a mandá-lo re-

118 Marcos Carneiro de Mendonça

clamar se não estivesse compreendido na Convenção que as duas cortes têm feito para restituição dos criminosos conteúdas nos casos nela expressados, porém, esta formidável corporação de gente assenta em que tem mais poder que todos os Príncipes da Europa, e o pior é que sem embaraço põem as suas idéias em praxe, para o fazerem compreender aos povos.

No dia 4 deste mês, como já disse a V. Ex² saí deste arraial, ainda que com pouca saúde, para ir fundar a nova Vila de São José; e pela causa que também já referi a V. Ex² fica dilatada esta diligência para outra ocasião, se Deus for servido conservar-me a vida.

Fico para servir a V. Exª com aquela rendida obediência que devo. Deus guarde a V. Exª muitos anos. Arraial de Mariuá, 12 de outubro de 1756.

151ª Carta

LMº e Exmº Sr. meu irmão do meu coração. A V. Exª avisei em carta de 15 de novembro do ano passado⁴⁷ de que, sem embargo da pouca saúde com que me achasse logo que expedisse a via que devera levar o iate para essa corte, saía deste arraial para ir fundar a Vila de Borba, a nova, no rio da Madeira, na forma que me ordena.

Assim o fiz com efeito, e no dia 6 de dezembro do ano passado dei princípio à minha viagem, e com perda de alguns dias no caminho, cheguei àquela povoação no dia 20 de dezembro, e logo entrei a dar princípio ao que me era necessário para fazer a dita ereção, a qual se efetuou no primeiro dia do mês de janeiro deste ano em que se levantou o pelourinho, e logo fiz as justiças, as quais aqui lhe mandei passar as cartas na forma que S. Maj. ordenava, e se fez naquela ocasião o auto nos livros da Câmara, de que remeto a V. Exª a cópia que vai no nº 1.

Na véspera em que havia aquela função, escrevi ao Padre missionário Anselmo Eckart, a carta de que remeto a V. Exª a cópia, que vai no nº 2, e na mesma forma remeto a V. Exª a resposta que me fez o dito padre, compreendida no nº 3.

⁴⁷ Cartas de 15-XI-1755; nos 136 e 137.

Como não me aclarou a quem pertenciam e por quem deveram ser administrados os que se chamavam Bens da Missão, lhe fiz no seguinte dia outra carta para lhe perguntar, da qual também mando a V. Exª a cópia debaixo do nº 4.

A resposta que a esta foi é a que consta da cópia do nº 5º, declarando nela que a administração pertencia ao seu Padre Visitador e na sua ausência os devia ele administrar.

Não repliquei ou fiz demonstração alguma nesta matéria, porque vestia sobre pouco a dúvida, e não quis, nos termos presentes em que estamos, dar maiores providências, por dois princípios.

O primeiro, porque aquela aldeia estava tão pobre que ainda os paramentos com que se dizia missa eram, não só pela matéria, mas pelo estado, indigníssimos de se celebrar com eles aquele santo sacrifício, vindo a parar em alguns gêneros que o padre tinha nos seus baús para fazer a negociação com os índios, os quais logo tratou de vender aos oficiais que me acompanhavam e reduziu tudo a dinheiro.

O que restava eram duas outras canoas velhas, uma forja de ferreiro e uma balança de pesar o seu negócio; o sino, e duas peças de artilharia 48 que me disse que lhe serviam para se defender dos Muras.

O segundo foi o tirar aos padres toda a presunção de que, se houvesse novidade maior, lhes pudesse fazer deixar nas aldeias os outros bens mais importantes que nelas têm, porque do procedimento que houvesse com eles nesta primeira fundação haviam de fazer argumentos para as outras, e por isso pelejei o que pude para poder nas outras obrar mais livremente, nas quais o espólio há de ser mais importante, principalmente nas grandes, que estão mais perto da cidade.

⁴⁸ Duas peças de artilharia: já em outra parte fiz notar que a presença dessas duas peças na aldeia do Trocano, deu lugar à onda que contra os Jesuítas levantou o governador Mendonça Furtado. Isso porque, estando ele, como se constata nesta correspondência, senhor das notícias vindas do Sul, achava, com razão, que também em momento oportuno os do Norte podiam se servir delas e dos índios contra o governo e seus representantes autorizados, em ação solidárias com os seus colegas de Espanha, na luta que vinham sustentando no território das missões do Uruguai contra o cumprimento do Tratado de Limites de 1750; luta que só terminou, sob o ponto de vista militar, com a batalha de Caaibaté, de 10 de fevereiro de 1756; na qual tomaram parte as forças combinadas de Andonaégui e de Gomes Freire. (M.)

Porém, para não dar jogo aos ditos padres, lhes escrevi na forma da cópia que em outra hei de remeter a V. Ex², na qual lhe dizia que a decisão da pessoa a quem pertenciam aqueles bens tocava inteiramente a S. Maj., e o mesmo escrevi ao seu visitador, de cuja carta e resposta também remeto cópia a V. Ex², e que por ora me deixasse o que dizia respeito ao altar, o sino e as duas peças de artilharia, porque estas, de sorte nenhuma, lhe competiam e muito menos nestes centros, porque eram armas que não as costumavam ter senão Príncipes Soberanos, e que eu lhes não podia consentir em parte nenhuma; pelo que deveram ficar com aqueles pobres bens em depósito até S. Maj. determinar a quem pertencia tudo, porque, se decidisse que tocavam à religião, logo lhes mandava satisfazer os que ficavam naquela Vila, e se, pelo contrário, declarasse que tocavam ao comum na antiga aldeia, SS. Paternidades me restituiriam os que levavam, ou eu me compensaria da sua importância.

A isto se seguiram as negociações que participei a V. Exª em carta separada, por não fazer esta mais extensa, e devendo ultimamente sair daquela vila, cuja noite gastou em arrancar as fechaduras todas as casas; como quase da mesma forma o havia feito no Javari, o Padre Manuel dos Santos foi intimar ao Tenente comandante e Juiz dela, o insolente protesto de que remeto a V. Exª a cópia, que vai no nº 6º, no qual, faltou pouco para me excomungar, como bem se declara no dito protesto, e me fizeram sugerir, fundados dizem, que em um breve que impõe pena de excomunhão 49 a quem entender com coisas pertencentes àquela corporação, e creio que também terá alguma cláusula para excomungar a toda pessoa que hão concorrer com eles para se roubar o mundo para o seu comum; apesar, porém, do tal Breve, nas novas providências hei de obrar com mais força para fazer matéria mais grave, em que então assente bem aquela célebre excomunhão.

Foi com o Juiz comandante o segundo desatino fazendo uma oração e entrega das casas em que residia Antônio José Landi, pois que soube que eu o mandava naquela vila com sua mulher, e que lhe tinha

⁴⁹ Pena de excomunhão só a partir de 1765, com a publicação do Alvará das Juntas de Justiça, com força de lei, de 18 de janeiro de 1765 é que esse abuso teve fim. Vide *Anais* do Arquivo e da Biblioteca Pública do Pará, V. 5, pág. 25; *Documentos Interessantes*, III nº 7; *Rev.* do Arquivo Púb. Mineiro, ano VIII, 444, e *Remissões*, I, 88, e na íntegra na col. Galhardo de Leis. (M.)

remetido as casas para morarem, fez então aquela absoluta, a que eles dão o nome do Auto Possessório, para mostrarem que da sua mão as recebia, e não da minha, como Governador. É bem verdade que o tal Landi se achava no Pará naquele tempo, comprando o que lhe era necessário para o seu procedimento, de onde ainda não se recolheu, e sem lhe vir ao pensamento esta fortuna se achou com aquela doação a seu favor, sem embargo na qual eu mandei tomar posse das tais casas, e não valem muito, pela Fazenda Real; e os oficiais na Câmara o quiseram assim, lançando o Auto nos livros da mesma Câmara, como aqui me deram conta na tal doação remeto a V. Exª a cópia, que vai no nº 7º.

Este padre não tem, sem dúvida alguma, notícia destas práticas e chicanas, porque é um alemão que veio há três anos da sua terra, e estas idéias assento como sem dúvida que lhe vieram sugeridas do Pará, pelo seu padre visitador, com o conselho do venerável Padre Aleixo Antônio que é o conselheiro supremo, para que em todo o sucedido observe em consequência dela.

Na eleição das justiças, achei pouco para donde me virar, porque não só aquela terra mas todos estes arredores são sumamente estéreis de gente, e muito menos capazes de semelhantes empregos pelo que não achei que convinha outra coisa por ora mais do que aproveitar ao Tenente Diogo Antônio de Castro para o fazer juiz, tendo a circunstância de ser um homem tão bem nascido como V. Exª sabe; ter servido até agora a S. Maj. com zelo; e ter sido vereador umas poucas de vezes na sua terra, cuja prática era sumamente útil neste princípio, e considerando que tudo isto poderia ser conveniente naquela nova criação, lhe disse que eu desejava nomeá-lo Juiz daquela nova vila, para empregar o seu préstimo e o seu zelo em um serviço de S. Maj. tão interessante como era aquele novo estabelecimento, e assim esperava que ele havia de aceitar aquele emprego em benefício comum daquela nova plantação. Respondeu que para servir a S. Maj., em toda a parte e em todo o emprego está pronto; pelo que o fiz Juiz, o que até agora tem exercitado sem queixa que me chegue a mim.

Pareceu-me também interessante empregar em um dos lugares de vereador a um dos principais da antiga aldeia que é homem sumamente esperto, vivo e desembaraçado, e com efeito o nomeei vereador, e ele aceitou com grande gosto; e desta sorte me pareceu que, admitindo-os com os portugueses nos governos civis, se irão desembaraçando e tomando o conhecimento de como nos governamos ultimamente: terão boa fé em nós e tomarão amor à nação, quando vêem que fazemos as honras e os interesses comuns, finalmente tratando-os totalmente ao contrário do que até agora se tem feito, e cujos fatos abomináveis nos têm posto no último ódio, com todas estas imensas e desgraçadas gentes.

Dos mais oficiais da Câmara, remeto a V. Exª a relação que vai no nº 8º, e como em outra hei de falar nas mais dependências desta vila, não me resta mais que dizer a V. Exª que sempre fico para servi-lo com aquela fiel e rendida obediência que devo. Deus guarde a V. Exª muitos anos. Arraial de Mariuá, 12 de outubro de 1756.

152ª Carta

LMº e Exmº Sr. Meu irmão do meu coração. Depois de ter fundado a Vila de Borba, a nova, na forma que S. Maj. foi servido ordenar-me, me pareceu indispensável o deixar algumas regras porque se deveram governar aquelas gentes, em forma que se desterrasse, quanto coubesse no possível, a confusão e barbaridade em que nestes sertões se vive. Deixei ao Tenente Diogo Antônio para governar aquela vila as ordens de que remeto a V. Exª a cópia, que vai no número 1º, as quais depois fui acrescentando debaixo do mesmo espírito conforme as partes que me deram para pôr tudo naquela boa ordem que eu certamente desejo que conservem estes novos estabelecimentos. V. Ex² me fará a mercê de as pôr na real presença de S. Maj., para que, sendo servido, me mande declarar se há por bem que assim se observem, e, se tiverem essa fortuna, seria necessário que V. Ex² em carta de ofício me declarasse a real intenção de S. Maj., para mandar registrar o dito aviso nos livros das Câmaras desta nova Capitania, e desta forma fica-

⁵⁰ Borba, a nova: regras passadas ao Tenente Diogo Antônio; passados em Borba, a nova, 6 de janeiro de 1756, já antes aqui transcritas. (M)

rem autorizados por S. Maj., para que os ministros que aqui vierem exatamente as observem.

Também me pareceu sumamente interessante o dar forma nesta Capitania à cobrança dos dízimos, principalmente daqueles gêneros em que se fazia um grande comércio sem que nunca lembrasse a ninguém o pagar dízimo deles, estando aliás expresso na Constituição do Bispado; ⁵¹ me resolvi a mandar publicar a este importante respeito o bando de que remeto a V. Exª a cópia, que vai no nº 2º, o qual mando logo executar, sem dúvida alguma, porque não há razão para que estes moradores todos estejam fazendo um grosso dinheiro nos gêneros, sem pagarem aquele quinhão que se destinou para os ministros e fábricas das igrejas, e que as teologias deste Estado tenham achado opiniões, para inteiramente abolirem o quinto mandamento da Santa ⁵² Madre Igreja.

Como isto é uma nova criação na qual não há posse alguma que se possa alegar, mando proceder contra todas as canoas que entrarem neste distrito a fazer os ditos gêneros, ainda contra as dos Regulares, para o que mandei publicar o bando na fortaleza dos Pauxis, e ordenei ao oficial que a governa para que declarasse a todos os cabos que viessem entrar nesta nova Capitania, que tivessem entendido que haviam de observar o estabelecido no dito bando, o que quando não o fizessem tinham a liberdade de não entrarem nela, e deixarem-se estar na do Pará.

Não faltarão no Conselho queixas contra esta que eles hão de chamar violência; suponho que aquele Tribunal logo consultará a S. Maj., e o mesmo Senhor resolverá nesta matéria o que julgar mais conveniente ao seu real serviço, na certeza de que com estas coisas que muitas vezes se pintam no Tribunal insignificantes, se têm por um trato sucessivo arruinado neste Estado as rendas reais, por cuja razão S. Maj. está fazendo a exorbitante despesa que a V. Exª é notório para o sustentar, e que se não foram os meios que se têm seguido, não só rendera para a sua sustentação, mas sobejara muito dinheiro que poderia entrar no Erário Real.

⁵¹ Constituição do Bispado: não tenho e não conheço os seus termos. (M)

^{52 5}º mandamento: não roubarás.

⁵³ Nesta nova Capitania: de São José do Rio Negro.

Diogo Antônio fez na Vila de Borba, a nova, a avaliação das roças para os moradores pagarem os dízimos na forma da ordem que lhe deixei, e vieram a importar em 231 alqueires de farinha e uma quarta, como V. Exª verá da cópia da dita avaliação, que com esta lhe remeto, que vai no nº 3º.

Estas farinhas, no mais barato preço por que se vendiam naquela povoação aos passageiros que iam para o Mato Grosso, era o de quinhentos réis, chegando algumas vezes a exceder de mil-réis, porém, fazendo-se-lhe a conta por aquele menor preço, vem a importar 115\$625 réis.

Aqueles moradores mandaram à colheita das drogas do sertão, na forma da liberdade que lhes dei para isso, e tiraram 240 arrobas de cacau que de novo acresceram para se pagar dízimo delas, o que não sucedia aos da aldeia, e o venderam a 1\$200 réis a arroba, vindo a pertencer ao dízimo vinte e quatro, que importaram em 28\$800 réis que, juntos àquela acima vêm a importar em 144\$425 réis, e como também cessa a côngrua do missionário, que eram 25\$000 réis, que deve acrescer à conta acima, vem tudo a importar em 169\$425 réis que esta povoação, sem ainda estar estabelecida, mas nos puros termos em que a conservavam os padres, vem a render, mostrando-se assim que de nenhum encargo é à Fazenda Real, antes sumamente útil, porque ainda sem terem intervindo nesta matéria os novos povoadores que tenho mandado, tem S. Maj. com que pague ao Vigário, sobejando-lhe ainda o que vai de 80\$000 réis para a soma acima, como se faz evidente, sem dúvida alguma.

E da mesma sorte, também se demonstra que os pretextos a que se recorria de que S. Maj. não podia sustentar tantos párocos nestas povoações não eram para outra nenhuma coisa senão para se conservar o infeliz sistema com que se precipitou este desgraçado Estado.

Em os novos povoadores principiando a cultivar as terras, hão de certamente os dízimos subir muito, e ainda que pela abundância se barateiem os gêneros, virá o excesso a ressarcir aquela diminuição, que nunca a S. Maj. lhe será necessário fazer desembolsos para se pagar a esses párocos; antes, se administrarão os dízimos com zelo e crescerão infinitamente as rendas reais, como é evidente pela pequenina demonstração que acima faço.

O dito Diogo Antônio me dá conta que aquele Principal que eu fiz vereador se houve com uma ânsia e zelo nas avaliações a favor da Fazenda Real qual ele não imaginava, e que tinha servido a S. Maj. como qualquer branco honrado, do que se vê que não há homem inútil, e que a estes os têm feito a ignorância e a rusticidade em que os criam; quando, se fizessem o contrário, poderíamos de entre eles tirar alguns que fossem de grande proveito, assim ao serviço de S. Maj. como ao comum deste Estado.

Para extinguir uma medida que aqui se faz, a que chamam paneiros, que só servem de roubar as gentes, mandei aqui fazer todas as medidas de alqueire até meio salamim, ⁵⁴ e as mandei pôr na Câmara para que ninguém vendesse farinhas e legumes por paneiros, senão por aquelas medidas certas que se achavam na Câmara para padrões, e para que tivessem duração as remeti todas terradas, e quanto a pesos não o pude por ora remediar e no primeiro navio avisarei a V. Exª de que é preciso a este importante respeito.

Não se me oferece por ora mais que diga a V. Exª sobre esta matéria, e para servir a V. Exª fico sempre com a fiel e rendida obediência que devo. Deus guarde a V. Exª muitos anos. Arraial de Mariuá, 12 de outubro de 1756.

AO SECRETÁRIO DE ESTADO D. LUÍS DA CUNHA [MANUEL]

Ilmº e Exmº Senhor. Meu amigo e meu Senhor. Depois de vos beijar mil vezes a mão por essa especialíssima que me fazeis, vou com o maior gosto aos vossos pés alegrar-me infinitamente convosco e dar-vos com o maior alvoroço os parabéns, assim de vos achardes restituído à amada pátria, como passardes nela tão dignamente empregado e em um lugar em que podeis fazer útil à monarquia o vosso altíssimo talento, reduzindo à praxe as utilíssimas e delicadíssimas idéias que a favor do público, vos há de ele ministrar. Devemos todos os portugueses, depois de darmos infinitas graças a Deus, Senhor Nosso, beijarmos todos

⁵⁴ Salamim ou selamim: décima sexta parte do alqueire. Medida para grãos, farinha, etc.

os instantes os reais pés de Sua Majestade, por nos pôr nestes lugares pessoas tais como vós, e em quem podemos inteiramente confiar, que hão de administrar justiça tão retamente como Deus quer, sem atenção alguma a respeitos humanos. Ditosos de nós que tivemos a felicidade de vivermos em tempos de um monarca que emprega todo o seu cuidado em benefício dos vassalos, e por isso enche os lugares com semelhantes ministros, compreendendo altissimamente que este é o mais próprio meio de os fazer felizes.

Eu amigo, aqui me conservo nestes matos, não com demasiada saúde, mas com trabalho tal, como sem dúvida vos há de constar pelo vosso colega, e creio que haveis de ter visto cousas que nunca vos chegaram ao pensamento, nem a pessoa alguma que viva dessas partes, nem certamente se farão com facilidade críveis, pois tudo há no mundo, e o pior é que se não cessa, e que cada dia se fazem maiores absurdos.

O que vos posso dizer⁵⁵ em poucas palavras é que este Estado é o melhor da América Portuguesa, e o que mais útil pode vir a ser ao Reino, e que chegou a termos que está a cargo de Sua Majestade para o sustentar, e inteiramente perdido, e em uma tal confusão e desordem, qual vos não posso explicar, tirando-se só deste labirinto o fruto de entrar nos cofres dos Regulares tudo o que devera ser substância dos povos, e como chegaram à última penúria, e a religião e a honra não é aqui muito sólida, se reduziram todos a um tropel de canalha vil, e indigna, sem que haja uma pessoa de quem se possa fazer uma confiança para concorrer com os governadores e ministros, para o seu mesmo bem e para o comum da sua pátria.

Nestas poucas regras vos tenho dado uma claríssima noção da conquista que estou governando e com facilidade compreenderdes o imenso trabalho que não só corporal mas espiritual deve carregar sobre mim continuamente, quando desejo satisfazer a grande obrigação em que a grandeza de S. Maj. me constituiu, quando confiou à minha inutilidade os interesses deste Estado, e quando vejo contra mim armados, não só os que têm lucro na sua ruína mas, por força da sua ignorância, até os mesmos a quem pretendo valer e restaurar da miséria em que vivem.

⁵⁵ O que posso dizer: e o que mais, além disso, podia dizer quem governava tão preciosa terra? (M.)

Contudo ainda não desespero, antes pelo contrário tenho uma grande confiança que reduzidas à praxe as interessantíssimas providências com que a grandeza do nosso augusto amo se tem declarado protetor desta ruína, se há de, segundo o meu conceito, salvar e que há de com juros larguíssimos pagar a despesa que presentemente faz com ela.

Bom é que se desavenham as duas poderosas nações⁵⁶ que se acham em discórdia, e Deus queira que não entendam conosco para podermos tirar da neutralidade os grandes avanços que a paz em semelhantes ocasiões traz consigo.

Já passa de dois anos que estou neste arraial, esperando os castelhanos, e até agora não há notícia alguma deles, por cuja razão não sei quando há de ter fim a diligência em que me acho. Deus queira que cheguem para ver se a posso concluir e tirar-me de viver entre matos, cuja assistência não é mui agradável.

Em toda a parte me tendes sempre para servir-vos com aquela fidelidade e respeito que devo. Deus vos guarde muitos anos. Arraial de Mariuá, 12 de outubro de 1756.

A GONÇALO JOSÉ DA SILVEIRA PRETO

Meu amigo e Sr. Saindo deste arraial, ainda que com bem pouca saúde, para ir fundar a nova Vila de S. José de Javari, capital deste novo governo, no dia quatro do presente mês encontrei no dia cinco uma canoa com as vias que foram transportadas ao Pará pela frota, e sem embargo de que logo me disseram que não esperava pelas minhas respostas, e que para as levar deveria esperar um navio que estava a chegar de Angola, àquela cidade, com pretos, não pude deixar de tornar a recolher-me a casa, para ver se podia conseguir fazer algumas cartas, para ao menos se saber que eu era vivo, e mandá-la a toda a diligência ao Pará, e ver se conseguia que elas alcançassem a frota, e ainda nesta angústia de tempo não devo deixar de aproveitar alguns instantes para ir segurar a V. Srª o quanto me alegrei com a certeza de que V. Srª salvara-se naquele infausto dia de tanto perigo, e que apesar do seu contínuo

⁵⁶ As duas poderosas nações: França e Grã-Bretanha.

trabalho, se lhe continuava aquela constante saúde que eu afetuosamente lhe desejo.

Eu tenho passado bastante molestado, e presentemente tenho uma obstrução na boca do estômago, que me aflige sumamente. Sem embargo, porém dessa, e outras queixas, vou gemendo e trabalhando, não podendo deixar de o fazer para dar conta de mim como devo.

A união de portugueses e índios vai-se estabelecendo e já se tem feito bastantes casamentos, e só para a Vila de Borba a nova do rio da Madeira, tenho mandado 23 casais destes, e espero ainda que vão mais uns poucos, e este é o verdadeiro caminho, como V. Srª justamente pondera de se povoar este larguíssimo país, não podendo ser de outra sorte, senão fazendo nós os interesses comuns com os índios, e reputando tudo a mesma gente. Deus me ajude para que possa conseguir um negócio em que se interessa não menos que o serviço de Deus, o de Sua Majestade, e o bem comum deste Estado inteiro.

Assim da fundação⁵⁷ que tenho feito desta nova capitania, como do arranjamento em que tenho posto a cobrança dos dízimos nela, faço tenção se couber no tempo dar conta ao Conselho por essa frota, e se não irá ao navio de Angola, e V. Srª desculpará os meus erros, e me ilustrará em forma, que eu possa obrar para adiante como certamente desejo.

Não permite o tempo mais dilação que aquela que basta para oferecer a V. Srª a minha obediência a qual achará sempre prontíssima à sua ordem. Deus guarde a V. Srª muitos anos. Arraial de Mariuá, 12 de outubro de 1756.

⁵⁷ Fundação: C. R. de 3 de março de 1755, já antes, aqui transcrita. Vide carta 101.

153ª Carta

EU irmão do meu coração: Já dei conta a V. Exª da forma por que me tinha conduzido na fundação da Vila de Borba, a nova, e agora será preciso acabar de informá-lo daquelas matérias que ainda diziam respeito à mesma fundação, e ao procedimento que tiveram os padres a respeito dos bens, querendo por força lhes pertençam, como abaixo explicarei a V. Exª com mais largueza.

Já também tive a honra de dizer a V. Exª que saíra deste arraial no dia 6 de dezembro do ano passado para ir àquela diligência, e adiantando um aviso a Diogo Antônio, e tendo o Visitador da Companhia, que se achava de visita no rio da Madeira, notícia de que eu chegaria a ele em poucos dias, saiu com a maior precipitação dele por se não encontrar comigo, deixando-me na aldeia dos Abacaxis a carta de que remeto a V. Exª a cópia, que vai no nº 1º.

Duas partes contêm a dita carta; em ambas pretendeu este religioso iludir-me para os fins principais. Não surtiu, porém, o seu intento o efeito que ele desejava, porque Deus Nosso Senhor me ajudou a obrar em forma que não conseguiu nenhuma de suas idéias, e o serviço de S. Maj. se fez o melhor que foi possível.

Principiando pelo último que diz respeito à expulsão dos padres do Javari, foi este religioso ter com o Bispo, dizer-lhe que não tinha

por quem lhe mandar a carta de aviso ao padre missionário, e que lhe parecia que o mesmo oficial que fosse tomar entrega da povoação levasse a carta com a sua ordem para os padres despejarem, por não haver alguma história naquela ocasião com os do Carmo, de cuja conferência resultou escrever-me aquele Prelado neste sentido, e o Padre Visitador dizer-me o que consta da mesma carta que me entregou o missionário dos Abacaxis logo que cheguei àquela aldeia.

Ainda que não me pareceu que nestes religiosos houvesse semelhante descuido, naquele mesmo instante despedi uma canoa a toda a diligência com cartas ao Sargento-mor Gabriel de Sousa Filgueiras para o prevenir do que pudesse suceder.

Recolhendo-se, este oficial me informou de que aquele era o terceiro aviso que ia ao Padre Manuel dos Santos, porque o visitador tinha expedido dois para que chegassem primeiro e poder aquele missionário fazer os distúrbios que lhe parecessem, e que poriam aquela povoação na última ruína se chegasse o aviso do seu Prelado, primeiro que o oficial que eu mandei fosse tomar entrega daquela povoação; e a experiência o mostrou, porque na mesma presença do sargento-mor fez as práticas aos índios e as desordens que eu já tive a honra de participar a V. Ex² em outra; pelo que se vê demonstrativamente que se recebesse a ordem, não estando ali o dito oficial, todos os índios novos faria recolher ao mato e os mais civilizados os levaria consigo, e as casas seriam sem dúvida algumas destruídas, e quando chegassem às ordens para se dar novo método ao governo daquela povoação, ficariam inúteis, por não haver já sujeito sobre quem caísse a sua execução; tudo porém, se evitou, porque eu tomei as medidas em forma que não puderam pôr em praxe a sua escandalosíssima idéia senão naquela parte em que já disse a V. $Ex^{\underline{a}}$.

A outra parte, que é o primeiro conteúdo na referida cópia que remeto a V. Exª, diz respeito à Vila de Borba, ⁵⁸ a nova, e foi a sondar se lhe tiravam também a jurisdição espiritual daquela vila, e sem embargo de que as reais ordens de S. Maj. não me determinavam nada a este respeito, me aproveitei da ocasião que me dava o dito padre para

⁵⁸ Vila de Borba, a nova: vide carta 168.

lhe dizer geralmente que aquela matéria me não pertencia nem era do meu ofício, e que as participava ao Bispo para que nela desse as providências que lhe parecesse, como V. Exª verá da cópia da resposta que lhe fiz, que vai no nº 2º, e vendo que se lhe tirava a jurisdição secular com facilidade largou a espiritual, que para eles é de pouca consideração, e logo o Bispo nomeou vigário, e enquanto não chegava, mandei para aquela vila um dos capelães da expedição, para ficar administrando os sacramentos àquele povo.

O padre que ali era missionário não por si, porque, à exceção da ambição que em todos é geral, é de ânimo o mais quieto e sossegado, mas, por influências de um seu natural, chamado Antônio Meisterbourg que é missionário da aldeia dos Abacaxis, que certamente é das piores coisas que por cá estão, principiou logo o tal padre, que era missionário da do Trocano, a interessar-se em histórias nada úteis àquele estabelecimento.

Da mesma forma me entrou a escrever cartas que eu certamente não esperava, resolvendo-se nelas a declarar-me o que sempre negara honrosissimamente; isto é, que faziam um monopólio com as farinhas que lavravam os índios e com alguns poucos gêneros que tiravam dos sertões, e tudo por vilíssimos preços que são assaz notórios nesta praça, dando-lhes a troco deles as fazendas que constam da mesma carta, as quais mandam vir a título de viáticos, sem pagarem direitos alguns nas alfândegas, para fazerem com os gêneros que lhes dão livres um grossíssimo negócio nesses sertões e monopolizando todos os mantimentos, para das suas mãos os venderem pelos preços que lhes parece, conforme a necessidade que afetam.

Este padre não tinha de missionário mais do que apenas quatro meses, porque entrou pela ausência do Padre Antônio José, e já tinha comprado as farinhas que se achavam plantando e algum pouco cacau que costumavam tirar os Principais, e quando chegasse o fim do ano lhes teria introduzido muito mais, e ficavam seus escravos para sempre, trabalhando dia e noite, sem nunca se poderem ver livres da dívida do

⁵⁹ Missionário dos Abacaxis. P. Antônio Meisterbourg.

⁶⁰ Missionário do Trocano: P. Anselmo Eckart.

padre. Do parágrafo da carta em que o padre me confessa este negócio, remeto a V. Exª a cópia qual é a do número 3º.

A esta carta respondi na forma que V. Exª verá da cópia nº 4º, dando-lhe as verdadeiras razões por que não deveram os índios pagar-lhe em gêneros e, como lhe dizia que a sua dívida se devia pagar em dinheiro, reputando que as fazendas que S. Paternidade lhes tinha vendido pelo seu justo preço, pelo que devera declarar ao Tenente Diogo Antônio quais eram as fazendas, e por que preço as tinham vendido para cada um ficar com o que legitimamente era seu.

Ao Tenente Comandante escrevi passando-lhe as ordens que me pareceram mais justas a este respeito, dando-lhe método por que se devia haver, como V. Exª verá da cópia nº 5º, defendendo-lhe absolutamente aquele pagamento em gêneros, e só depois de liquidada a dívida na forma em que eu dizia na dita carta, a satisfizesse em dinheiro ao dito padre para acabar com os seus requerimentos.

Recebendo aquele oficial estas ordens, foi ter com o padre para lhas participar, porém, não foi possível querer declarar nem os gêneros que tinha vendido, nem os preços por que, dizendo que ele não tinha obrigação de dar contas a ninguém e que se lhe devia de pagar a dívida que ele declarava.

Como se pôs nesta absoluta, foi o negócio para o Pará; não sei o fim que teve, mas persuado-me a que não teria o sucesso que desejavam naquela cidade.

Passados dois meses me escreveu aqui uma longa carta que, por falta de tempo deixo de remeter a V. Exª a cópia, porém, pela que mando da resposta que lhe fiz, e é a que vai debaixo do nº 6º, compreenderá V. Exª, as matérias que continha, e como nela me atacava sobre as ordens que se passaram para os estabelecimentos das escolas, língua portuguesa doi e mais civilização dos índios, foi forçoso fazer-lhe uma resposta categórica, mostrando-lhe a sua obstinação e desobediência às reais ordens de S. Maj., e que em nenhuma coisa as tinham observado; porém,

⁶⁰⁻A Língua Portuguesa: sem dúvida, uma das causas principais dos muitos choques havidos no Brasil, com os jesuítas; que por motivos supostamente procedentes, não a ensinavam aos índios. (M.)

sem esperança de que aquele discurso lhes sirva de estímulo para se envergonharem, porque a este respeito estão totalmente obstinados.

Quanto aos pobres bens que havia na antiga aldeia me fala a este respeito fundamentando-se na carta que recebeu do seu Padre Visitador, da qual me remete a cópia, e da mesma forma que a recebi a ponho na presença de V. Exª, que vai na nº 7º e por isso em seu devido lugar e nessa cópia verá V. Exª a absoluta e arrogância com que aquele chamado Prelado escreve ao seu súdito uma carta com ordem para mandar a cópia a um Governador que naturalmente e por força do seu ofício a deveria pôr na presença de S. Maj., concluindo-a com o célebre dilema que V. Exª nela verá tirando daquelas boas premissas a conseqüência de que tudo é seu, sem mais razão que lhe ditar assim o seu orgulho, a sua soberba e a sua ambição sem limite.

Em uma carta que me escreveu o dito Visitador, em data de 23 de fevereiro do presente ano 61 da qual remeto a V. Exª a cópia que vai no nº 8º, tomou o dito padre a liberdade de imediatamente me fazer a mim aquele argumento, pedindo-me finalmente que lhe mandasse pagar as casas ou palhoças em que vivia o seu missionário, assentando em que eu, por ele assim o querer, havia de obrar aquele excesso e dar matéria para os padres fazerem ao diante argumento para que se lhes pagasse tudo o que eles quisessem, se acaso os privassem de mais algumas aldeias.

Eu lhe respondi secamente, na forma que V. Ex² verá da resposta que lhe fiz, e vai a cópia no nº 9º, contraindo-se ao único ponto de que requeresse a S. Maj., porque não cabia no meu poder o deferir-lhe a semelhante representação.

Achando-se de visita este ano, neste rio, o vigário Provincial do Carmo, ⁶² lhe perguntei a quem pertenciam os bens agenciados pelos missionários nas aldeias; ao que me respondeu que as missões, porque os religiosos não tinham coisa alguma com eles, e que eram unicamente para fins pios, que me declarou; e perguntando-lhe eu, se teria dúvida para passar-me uma certidão do que dizia, me disse que não, e que logo

⁶¹ Carta de 23-II-1756.

⁶² Fr. José de Madalena.

ma mandava, e com efeito ma veio trazer em poucas horas e dela remeto a V. Ex^a a cópia, debaixo do nº 10.

O mesmo me disseram os comissários do Solimões e deste rio me passaram também as certidões que remeto a V. Exª, constituem os números 11 e 12, explicando-se com bastante clareza a este respeito.

Do que tudo compreenderá V. Exª que, ainda que estes padres particularmente se utilizem daquele negócio, como na verdade assim é, quando são perguntadas as causas por que o fazem, não têm a confiança do dizer que é para o comum da Religião, porque na verdade não têm fundamento algum a que se peguem.

E os da Companhia, como se crêem absolutos e estão totalmente cegos da ambição, rompem naqueles desatinos para devorarem este Estado inteiro de toda a sorte, confiados inteiramente no seu poder, porque não têm outro fundamento ou mais justiça em que se fundem.

Enquanto à afirmativa que faz o Padre Visitador de que aqueles bens são industriais, lícita e necessariamente adquiridos, remeto a V. Ex² um discurso que fiz 63 a este respeito, o qual ainda não vai completo, e por falta de tempo irá ao mesmo brulhão com algumas encomendas, e se V. Ex² o achar capaz de pôr na real presença de S. Maj., o poderá mandar pôr em limpo para que vá com decência, e deverá ir mais autorizado, porém, no sertão há poucos livros, e vão as conclusões certas e indubitáveis, sem padrinho, e valher-lhe-á a sua infalibilidade. Falta-lhe a segunda parte que eu por força das minhas queixas deixei de o fazer, qual é o de mostrar que as dívidas são afetadas, e que não só não podem haver tais dívidas, mas, pelo contrário, aqueles missionários adquirem infinitos tesouros e se Deus Nosso Senhor for servido dar-me saúde eu o farei evidente, para se conhecer que estes padres não perdem meio algum de confundirem a verdade, para, no labirinto que formam, adquirirem o que lhes não pertence e esta, de modo ordinário é a forma por que negociam.

Basta já de delicadezas destes santos varões, e que sempre V. Ex^a me achará para servi-lo com a fiel e rendida obediência que devo. Deus guarde a V. Ex^a muitos anos. Arraial de Mariuá, 13 de outubro de 1756.

⁶³ O discurso que fiz: a seguir.

PAPEL QUE ACUSA A CARTA № 4, NA QUAL SE MOSTRA QUE O NEGÓCIO QUE OS PADRES FAZEM NEM É LICITO, NEM NECESSÁRIO, NEM, EM CONSEQÜÊNCIA DELE, HÁ BENS INDUSTRIAIS, E QUE OS QUE ADQUIREM NAS ALDEIAS SÃO PARA O COMUM DELAS.

O Requerimento que fazem os padres da Companhia para que se lhes pague aqueles bens a que sempre deram o nome da Missão, dizendo agora que partem com a sua Religião e que podem licitamente dispor deles e levá-los para onde lhes parecer, por serem bens industriais, lícitas e necessariamente adquiridos, e por isso pertencentes à sua religião, não só é injusto como abaixo mostrarei, mas tão novo, que nunca chegaria à imaginação de ninguém que estes religiosos pusessem em público, para ir à presença de S. Maj., uma pretensão tal que, se a conseguissem, viriam a extorquir à Fazenda Real todo o dinheiro que importa às igrejas que os índios têm feito e os mesmos bens pertencentes às aldeias, os quais os mesmos padres confessaram, há perto de trinta anos, na presença de S. Maj., que pertenciam aos ditos índios, porque deles era o negócio que administravam, como mostrarei abaixo, com a clareza que me for possível.

- 2. Para poder falar nesta importante matéria com a individuação e verdade com que se deve tratar, é preciso recorrer à grande questão que houve no tempo do Governador Alexandre de Sousa Freire, e à queixa que nele fez contra o comércio dos Padres um Paulo da Silva Nunes que se dizia Procurador das Câmaras deste Estado, da qual S. Maj. foi servido não só mandar informar ao Governador que foi do mesmo Estado João da Maia da Gama, mas ouvir ao Padre Jacinto de Carvalho, Procurador que era naquele tempo da sua Religião na corte.
- 3. Assim, o Governador, na informação que fez datada de 18 de fevereiro de 1730, como o Padre Procurador na resposta que deu à dita queixa, datada de 10 de dezembro de 1729, confessam o negócio, porque certamente não o podiam negar, porém, ambos lhe dão a saída de que o objeto era lícito, porque o seu produto se converteria em usos lícitos, quais eram os gastos dos descimentos, para aumentar as aldeias, construção, e ornato das igrejas, vestir as índias para que fossem a elas com decência, e acudir a todos nas suas necessidades, porque com o sustento e vestido dos padres se não fazia gasto algum, por ser aquele de caça e pesca dos mesmos índios, e este de pano de algodão tinto em lama.

- 4. Sendo esta sem dúvida a informação que deu o Governador estando já na Corte, e a declaração que o dito padre fez na resposta que deu à queixa que o dito Paulo da Silva Nunes fez contra o grosso comércio que estes padres aqui fazem, sendo este o único meio honesto a que podia recorrer, para ao menos aparentemente lhes fazer lícita àquela negociação que fazem tão publicamente; mal podia imaginar-se que em tão breve espaço de tempo haviam de achar teologia ou direito em que fundar a opinião de que o importantíssimo comércio que fazem nestes sertões é lícito, e necessariamente feito, e que o produto dele todo pertence à sua Religião, vindo assim a confessar que têm os mesmos sertões tantos caixeiros para lhes adquirirem tesouros para a mesma Religião, quantos são os missionários que têm pelas aldeias, e por isso é que não podia vir ao pensamento de ninguém que os padres fizessem em público uma tal asserção para, em consequência dela, pedirem que S. Maj. lhes pague os bens que não são seus, e que na sua real presença confessaram que tinha neles tão pouco que nem para comer divertiam deles nada, e ainda para vestir eram com tal moderação que gastavam nele pano de algodão tinto na lama, porque tudo o mais era e se gastava com os índios que o adquiriam.
- 5. Para procedermos com a circunspeção e verdade que o negócio de sua natureza pede, é necessário vermos se estes bens a que eles chamam industriais foram lícita e necessariamente adquiridos, porque, sendo assim, poderão pertencer à sua Religião, cujo direito neste caso me não importa averiguar.
- 6. É preciso primeiro assentar como princípio certo e que não pode nele haver dúvida alguma que o mandar a estes sertões extrair drogas, quais são cravo, cacau, salsa, cupaúbas, gêneros todos que dizem respeito ao negócio de fora, e além deles fazer salgas de peixe, manteigas e tartarugas, que pertence ao negócio da terra, é um verdadeiro comércio e o mais importante e quase único destes países, e como tal defendido aos governadores e ministros por muitas leis, e expressamente pelos alvarás de 31 de março de 1680 e de 22 de fevereiro de 1673.
- 7. Sendo pois esta extração das drogas um verdadeiro comércio e por isso defendido aos governadores e ministros, é sem dúvida alguma preciso para os Regulares o fazerem licitamente como dizem, sem embaraço algum que se nos apresentem hábeis, assim conforme ao Direito Canônico como ao Civil, para fazerem estas aquisições para a sua Reli-

gião, porque se ambos estes Direitos lhe obstam, é certo que não podem licitamente fazê-lo nem adquirir coisa alguma em conseqüência deles.

- 8. Que aos eclesiásticos é proibido o negociarem é certo e notório, A excetuando até somente a venda das coisas supérfluas e compra das necessárias, compreendendo todas as mais negociações, e ainda as que provêm das obras das mãos das pessoas eclesiásticas, quando não são muito decentes a eclesiásticos e religiosos, B apertando esta proibição ainda mais aos missionários, chegando até os que negociarem a incorrer em excomunhão, C.
- 9. E como estes religiosos não podem com razão dizer que o mandar extrair todos os anos tanta quantidade de drogas aos sertões é venda de coisas supérfluas e compra das necessárias, mas na verdade um verdadeiro comércio e o único daquele Estado, como acima disse, se conclui demonstrativamente que obraram por autoridade própria, contra as positivas disposições do Direito Canônico e Bulas dos Sumos Pontífices, que lhes defende absolutamente este comércio, e que, conforme ao mesmo direito, não o fizeram licitamente como agora nos querem persuadir.
- 10. Depois de ter mostrado, ainda que breve mas evidentemente, que o comércio que fazem os religiosos não só não é lícito mas defendido pelo Direito Canônico e Bulas Pontifícias, é necessário ver se pela lei por que administram as aldeias, qual é o Regimento das Missões, se dá aos regulares à liberdade de fazerem para si ou para a sua Religião este importantíssimo comércio, ou se foram contemplados os ditos religiosos naquela lei para juntarem imensos tesouros para o comum da Religião.
- 11. Tendo lido, não só muitas vezes mas muito devagar o dito Regimento, o que tenho compreendido dele é que S. Maj., com o grande zelo que é natural em todos os nossos augustíssimos monarcas da extensão da fé católica, e de que se salvem estas infelizes almas que se acham em uma total cegueira, vivendo como feras nestes vastíssimos sertões sem conhecimento algum da racionalidade, fez em benefício dos

A. Cap. secundum instituta 6 ni Clericivel Monachi.

B. Cum inumeris D. D. Sria Gonsales ad tx. in Cap. Secundum instituta 6 ne Clericivel Monachi n.º 6 e 7.

C. A Bulla ex-debito de Urbano VIII. §. (no Bullario Romano in ordine 67. Solorz. tom. 2.º lib 1.º Cap. 17 an. 60.) Solórzano [D. Juan de Solórzano Pereira].

miseráveis índios aquela lei para obviar as infinitas tiranias que padeciam, como lhes foi presente repetidas vezes, atendendo na dita lei, em primeiro lugar, ao bem espiritual dos ditos índios, e em segundo ao temporal, ordenando positivamente nela aos regulares, a quem mandou entregar a sua administração que, depois de os instruírem nos mistérios da nossa santa fé católica, os civilizassem e os situassem em partes acomodadas para a sua vida e costumes, e para se fazerem comunicáveis no comércio com os moradores, com recíproca utilidade de uns e outros, D.

- 12. E para que os índios, como ignorantes e rústicos, não pudessem ser enganados pelos moradores, e ao mesmo tempo se fizessem hábeis no comércio para por si o poderem fazer depois, dá S. Maj. a forma por que este negócio se há de fazer na dita lei, E, e se tivesse observado o que nela se ordena, estaria este Estado todo sumamente opulento e os índios não só civis, mas cristãos e totalmente tirados da brutalidade em que se acham.
- 13. E como S. Maj. só atende ao comércio e proveito dos índios e dos moradores, e de nenhuma sorte ao negócio dos padres, nem a este respeito os contempla porque é totalmente oposto ao alto e apostólico fim, não só para que foram mandados a estes sertões, mas, do seu sagrado Instituto, o que bem se prova do mesmo Regimento das Missões que alegam, porque por ele se vê clara e expressamente que S. Maj. concedeu aos missionários vinte e cinco índios, não para negociarem, mas para acudirem ao bem espiritual dos índios, por não ser possível de outro modo satisfazer à sua obrigação com o zelo com que tratam do serviço de Deus Nosso Senhor e do de S. Maj., cujas palavras são expressas no dito Regimento, F.
- 14. E como o mandarem extrair tanta quantidade de drogas ao sertão para fazerem com elas o grande negócio que é notório, nem é serviço de Deus nem de S. Maj., demonstrativamente se conclui que aplicam, além de outros muitos os ditos vinte e cinco índios que S. Maj. foi servido conceder-lhes para satisfazerem as obrigações de párocos e de missionários, a serviço tão diverso qual é o de ajuntarem e adquirirem bens temporais, quando o fim daquela pia concessão foi unicamente para que, sem

D. Expressamente o determina assim S. Maj. nos §§ 9 e 10 do Regimento das Missões.

E. Regimento das Missões, § 11.

F. Regimento das Missões, § 18.

embaraço algum, tratassem dos que só verdadeiramente são importantes, e daqueles de que devem tratar como religiosos e missionários, quais são os espirituais, porque estes são os frutos que somente deveram esperar colher da larga seara que se lhes entregou com aquela lei.

15. Por cujo fundamento, reconhecendo o Padre Jacinto de Carvalho a força desta razão, quando os seus padres foram argüidos do negócio que faziam, declarou na presença de S. Maj. que o fim a que era aplicado o interesse do mesmo negócio era em benefício dos mesmos índios, e não se atreveu então a dizer que o produto era para o comum da sua Religião, mas, unicamente, para bem e proveito dos ditos índios, e creio que naquele tempo seria verdade; nem parece que caberia na credulidade que o dito padre se resolvesse a pôr na presença de S. Maj. que todos os religiosos que estão por estes sertões são feitores daquela Comunidade e as povoações que estão estabelecidas neles, fazendas da Religião, e os moradores delas, servos adscretícios daquele comum e obrigados por força a adquirir todos estes tesouros para a dita Religião.

16. O que, porém, naquele tempo pareceu ao dito Padre Jacinto de Carvalho de Garvalho de G

17. Como, porém, até agora não tenho notícia destas derrogações daquelas justíssimas leis, regulando-me inteiramente pelo determinado nelas, parece que sem dúvida se deve assentar que o negócio que os padres missionários fazem nestes sertões não é lícito, mas, contrariamente, ilícito, como feito por pessoas com total proibição para comerciar, na forma que acima se vê, por cuja razão cessa inteiramente o próprio fundamento do Padre Visitador para querer que os bens das mis-

⁶⁴ P. Jacinto de Carvalho: vide Serafim Leite, vol. X, 53. Leia-se assim e se releia devagar os §§ 6 a 15 deste discurso ou Memória. (M.)

sões pertençam ao comum da sua Religião, por serem licitamente adquiridos, e como o não foram, antes se prejudicando tão gravemente aos índios, por quem S. Maj. manda fazer este comércio, arrogando-o os padres a si contra o disposto no Regimento das Missões, parece que a eles deve pertencer e não à Religião, que, sem título, os adquiria e com notória contravenção da lei por que administram as aldeias, inferindo aos seus moradores os gravíssimos prejuízos com o comércio que fazem, de não só os privar dos bens que deveram adquirir com ele, mas por esse fato conservá-los na crassa ignorância e brutalidade em que se acham, sem mais razão que não observarem os padres o que manda a lei por que administram as aldeias, qual é o Regimento das Missões.

18. Nem parece conforme as retíssimas intenções e indefectível justiça de S. Maj. que, por uma parte proibisse por tão repetidas leis aos governadores e ministros o negociarem nos sertões, extraindo deles drogas, porque justamente assentou em que o desejo do adquirir riquezas os fazia esquecer da sua obrigação e poderiam fazer algumas violências e injustiças aos povos que governavam, e por outra parte, entregar os mesmos povos aos Regulares para que, não só os governassem absolutamente mas para se servirem de todos os seus moradores, para lhes fazerem os grandíssimos negócios dos sertões, dos quais somente tiram os índios o miserável pagamento de duas varas de pano de algodão grosso por mês, o Estado a sua total ruína, e os padres infinitos tesouros.

19. Do que demonstrativamente se vê que, quando S. Maj. foi a ocorrer ao grave dano que se persuadia que poderiam ter os povos com o comércio feito pelos governadores e ministros, não cabia na sua real piedade e reta justiça inferir-lhes outro maior, qual era o de dar liberdade aos religiosos para fazerem estas grandíssimas negociações, sem o perigo de se conhecer das violências e excessos que cometessem, nem meio algum de ressarcirem às partes o prejuízo que lhes fizessem com este comércio; e se aos governadores e ministros quando as mesmas partes têm o recurso de lhes pedirem nas residências todas as quantias que entenderem, lhes extorquirão os ditos governadores ou ministros a liberdade de os acusarem dos excessos que cometeram no tempo em que governaram, ainda assim, justissimamente lhes proibiu S. Maj. o comércio; como o concederia não só livre, mas absoluto aos Regulares e juntamente o governo temporal dos índios, igualmente absoluto, e sem lhes ficar meio algum de co-

nhecer das violências e injustiças que se poderiam fazer aos seus vassalos que ficavam naquela administração; não restando outro meio para chegar àquele importante fim, mais do que os das visitas dos padres provinciais, que, além do que, certamente não haviam de participar ao dito Senhor as desordens que achassem àquele respeito; nunca podiam ser juízes neste negócio, em que a sua comodidade se interessa tanto quanto importam os produtos destas grossíssimas negociações; visto o Padre Visitador declarar agora, novamente, que tudo o que os padres missionários adquirem nas aldeias, com o comércio que nela fazem, pertence ao comum da sua Religião; pelo que ficam os ditos prelados suspeitos para conhecerem dos excessos dos seus súditos, quando deles resulta um tão importante proveito à sua Religião, o qual, indevidamente, pretende o dito Padre Visitador incorporar nela, sem mais fundamento que a sua vontade.

- 20. Pelos fundamentos acima se vê que os padres não adquiriram estes bens licitamente, como diz o dito Padre Visitador; resta agora averiguar se o fizeram necessariamente, que é a segunda parte da afirmativa que faz o mesmo padre, para prejudicar com as missões que administra a sua Religião aos índios, querendo com ela privá-los dos bens que legitimamente lhes pertencem, ou se houverem de ficar nelas, pretender que S. Maj. pague aos padres os bens que de nenhuma sorte lhes pertencem, como tenho acima demonstrado.
- 21. A necessidade de uma qualidade que se deve provar, e não basta que se alegue para se assentar e dar por certa que a houve, e como o Padre Visitador não só não a prova, mas nem ainda alega a causa de tal necessidade, de nenhum momento é que diga sem fundamento que necessariamente fizeram os padres missionários aquele comércio, cujo produto pertencia à sua Religião.
- 22. Ao que acresce, que devera declarar de quem era a necessidade que obrigava aqueles religiosos a fazerem aquele comércio, contra a disposição de Direito Canônico e Bulas Pontifícias, e até contra o Regimento das Missões, que é o título pelo qual administram as aldeias, cujo regimento de sorte nenhuma atende ou faculta aos religiosos o comércio, mas só aos índios e em seu benefício e dos povos, como acima demonstrei.
- 23. Esta necessidade se se desse caso que pudesse verificar-se, não podia ser senão ou do Corpo da Religião, em comum, ou do Colé-

gio, em particular; porque, outra nenhuma importaria aos padres para a remediar à custa da diligência e fadiga dos seus religiosos, e isto mesmo afirma o Padre Visitador, quando declara que os cabedais que nas missões adquirem os padres missionários pertencem à sua Religião.

24. Assentando pois, como coisa certa e indubitável, que só a necessidade de um daqueles dois corpos é que deveria fazer o objeto destes padres passarem ao excesso de se fazerem, negociantes, sem atenção às disposições do Direito Canônico e Bulas Pontifícias, que absolutamente lhe defendem e até contra a mesma lei por que administram as aldeias; é preciso ver se, ainda que lhes fosse aquele comércio, naquele caso, lícito, se o deveriam fazer para aquele fim, com a ruína total dos povos, de cuja administração tomavam entrega em observância do Regimento das Missões, assim para os instruírem nos mistérios da nossa santa fé católica, como para os fazer civis e hábeis no comércio e adiantá-los por esse meio em cabedais, com cujos encargos aceitaram a administração que S. Maj. foi servido mandar-lhes dar pelo Regimento das Missões.

25. A necessidade da Religião ou do Colégio em si só, é uma necessidade particular, respectiva à necessidade geral de todos os índios que administram estes religiosos, e por isso, ainda que a houvera, não a deveram querer remediar, arruinando esta quantidade de gente, e em conseqüência a todo o Estado, cuja nervosa substância depende inteiramente da civilidade e da polícia dos seus habitantes, quais são os índios e por isso tão recomendado dos seus interesses, assim espirituais como temporais dos religiosos, a quem S. Maj. foi servido mandar entregar a sua administração.

26. Por cuja razão, ainda no caso da imaginada necessidade, não deveram os padres como bons, ⁶⁵ próximos e verdadeiros portugueses querê-la remediar com a ruína total de um tão precioso Estado, como poderá ser este, se nele fossem executadas as interessantíssimas leis e ordens de S. Maj. que há a este respeito, porque à sua necessidade particular devera ceder ao cômodo e interesse geral do mesmo Estado.

^{65 26 –} Restaria saber se só Meisterbourg, Eckart, Hunderpfundt, Hoffman e outros, como David Fay, se sentiriam, na verdade, bons portugueses. Problema, aliás, de certo modo sentido pelo P. Antônio Vieira, com padres, a seu tempo, vindos de outra terra que não Portugal. (M.)

- 27. Principalmente quando não só os religiosos da Companhia, mas todas as mais Religiões têm tão repetidas experiências da piedade com que sempre os nossos clementíssimos monarcas os favoreceram, e por isso, se acaso tivessem aquela pretendida necessidade era o comércio mais decoroso e o mais seguro, assim para a remediarem, com ao seu Estado, o representariam-na ao Príncipe que, sendo certo da verdade dela, os havia sem dúvida alguma socorrer com a mesma exemplaríssima e liberalíssima piedade com que o tem feito tão repetidas vezes; ficando por esta forma remediada por um comércio santo e justo, livrando-se do outro pelo qual, além de arruinarem ao Estado, faltam à justica que deveram guardar aos índios, arrogando a si os interesses do comércio que só pertence aos mesmos índios, na forma do Regimento das Missões, e até contravindo, com o dito comércio que fazem, as disposições do Direito Canônico, Bulas Pontifícias e o que determina a lei por que administram, qual é o Regimento das Missões, que, sendo o título por que têm administração, lhes é notório e não podem alegar ignorância dele.
- 28. Que os índios com este comércio dos padres não só se não adiantaram, mas totalmente se arruinaram e perderam, é um fato notório, e não provarei esta asserção com autor menos autorizado do que o Padre Antônio Vieira, o qual se não pode negar que tem um inteiro conhecimento dos interesses dos índios, porque viveu muito tempo entre eles, como bem mostram os seus doutíssimos pareceres que andam impressos.
- 29. Dispõe aquele doutíssimo padre que quanto aos descimentos que faziam todos, com a substância e cabedal dos índios, porque deles era tudo o que se gastava naquelas ocasiões, e isto dito somente dez anos antes que ao em que se lhe entregou a administração dos índios, em observância do Regimento das Missões G.*
- 30. Sendo sem dúvida alguma certo o que o dito padre atesta, porque lhe era notório e estava presenciando o que vem a demonstrar

^{*}G "Vozes Saudosas" do Padre Antônio Vieira. Voz Política, pág. 100. Prope finito. E a razão de não ser necessária esta despesa é porque as canoas são dos índios e os remeiros os índios, e as farinhas dos índios, que tudo fazem sem estipêndio, e os mesmos índios são os que caçam e pescam para sustento dos poucos ou muitos portugueses que vão a qualquer entrada. E se a entrada é a trazer gente livre, então toma os índios todo este trabalho com muito gosto para fornecerem e aumentarem com &a as suas aldeias. Vide carta 110.

pela sua declaração, é que na era de 1678⁶⁶ em que foi aquela informação, estavam os índios em estado de por si fazerem os descimentos, tendo canoas, farinhas e o mais que era necessário para aquela diligência, e que depois que se entregou aos religiosos a sua administração, se puseram em termos de não poderem nada, e se reduziram ao último estado de pobreza e necessidade em que se acham, e que tudo o que então era dos índios, está hoje nos padres, acrescentado com o grande comércio que fazem e têm feito sempre, cujos lucros, na forma do Regimento das Missões, deveram, sem dúvida, pertencer aos índios, contemplados unicamente a este respeito no dito Regimento, como dele se vê expressamente.

31. E pelo sobredito se conclui que, ainda que houvera aquela imaginada necessidade que os padres afetam, não a deveram remir com tão grave perda dos povos que se lhes mandaram instruir e civilizar e reduzi-los, com a doutrina que lhes dessem, de pagãos, rústicos e bárbaros a cristãos econômicos e civis, para gozarem não só dos bens espirituais, que são só os sólidos, mas também dos temporais, que legitimamente lhes pertencem, assim por serem os naturais e donos destas terras como porque S. Maj. ainda que os conquistou por todas as leis que tem promulgado, os contempla àquele respeito, declarando sempre nelas que o fim desta conquista era, primo: para que os índios recebessem doutrina e se catequizassem nos mistérios da nossa santa fé católica; secundo: para que engrossassem, por meio do comércio, em cabedais, fazendo-se debaixo da real proteção de S. Maj. e à sombra das suas reais leis, felizes, assim espiritual como temporalmente; como, sem dúvida alguma, lhes havia de suceder se os padres observassem, na forma que são obrigados, o Regimento das Missões, que é a lei por que se lhes entregou a administração dos índios.

32. Nem pode caber na credulidade que S. Maj. houvesse de entregar aos Regulares a administração de todos estes povos, senão em benefício dos mesmos povos, e de nenhuma forma dos seus administradores, como obreiros da vinha do Senhor; não entenderia S. Maj. que eles esperassem deste trabalho outro prêmio mais do que aquele seguro

⁶⁶ Era de 1678: portanto dois anos antes do estabelecimento do Regimento da Junta das Missões do Maranhão. O de 1º de abril de 1680, nem o ilustre P. Serafim Leite foi capaz de publicá-lo. (M.)

e eterno que alcançam os servos fiéis que cultivam com zelo a seara que lhes foi encarregada.

- 33. Porque, sem dúvida, se a S. Maj. fosse presente e requerido pelos ditos padres que lhes entregassem aqueles povos para, não só os instruírem leve e superficialmente nos mistérios da nossa santa fé católica, mas ainda temporalmente, não só para não os adiantar no conhecimento desses bens, para lhes fazer cobiça para os adquirir, mas, contrariamente, privá-los dos que já tinham e criá-los em uma total ignorância e cegueira de tudo o que pudesse ser felicidade; é certo que o dito Senhor nunca conviera em dar tal administração aos Regulares, quando ela havia de produzir uns efeitos totalmente contrários à sua inimitável justiça e piedade e às suas reais intenções.
- 34. Se estes religiosos apresentassem, aos índios que administram, portugueses, como S. Maj. positivamente ordena, solidariamente, instruídos no catecismo, hábeis no comércio e vivendo em vida civil e opulenta, enchendo todas as condições da lei por que administram, teriam algum pretexto, não sei se lícito ao seu estado, para deixar que, sem faltarem à sua obrigação, fizessem aquele negócio e para com o seu produto remediarem aquela imaginada necessidade.
- 35. Mas se, pelo contrário, conservam os índios na mesma brutalidade em que viviam nos matos, em uma total ignorância de tudo o que pode ser utilidade sua, e até superficialmente catequizados na doutrina cristã, não é fácil perceber a razão em que se fundam os ditos religiosos para afirmarem que lícita e necessariamente adquiriram aqueles bens, que só pertencem aos índios, na forma que acima se vê demonstrativamente, e ainda chegarem ao excesso de pedir que se lhes pague, sem mais justiça ou razão que a que se faz evidente do que fica mostrado.
- 36. Acrescendo ainda que para o dito padre proceder nesta matéria com a boa fé com que se deve tratar um negócio de tanta importância e de tão grandes conseqüências como este é, devera declarar logo de quem era a necessidade com que fazem este comércio, a qual pretendiam remediar com o produto dele e não dizer, a vulto e em confuso que necessariamente o faziam os padres e missionários.
- 37. E como o referido padre não fez a dita declaração e se contraiu a fato que fosse notório para pretextar e fazer ao menos aparentemente lícito o grosso comércio que fazem em todo este sertão os

seus religiosos, não vem a importar de nada que livre e absolutamente diga que necessariamente o fazia.

- 38. Porém, para não deixarmos em dúvida, nem ainda esta insignificante e débil asserção, se faz preciso ver se pode alcançar de quem é a necessidade que obriga a estes religiosos a serem comerciantes, sem embargo de lhes obstarem todas as constituições de Direito Canônico e Civil.
- 39. Não podem dizer, por que não haverá pessoa alguma que creia que a dita necessidade é do corpo de toda a sua Religião, em geral, e que, pela sua parte, querem concorrer quanta neles cabe para a remediar, porque assaz é notório a todo o mundo o quanto é poderosa e rica em toda a parte em que se acha estabelecida, com o que não é a necessidade do todo que os obrigou a fazer este grosso comércio, arruinando com ele a todo o Estado.
- 40. Também não podem dizer que é do particular de alguns dos Colégios, porque igualmente é público e constante a todos que os que têm no Estado são tão ricos em fundos de terras e em negócios, que em conseqüência das suas fazendas fazem estes religiosos, e com outros mais pretextos que buscam, que não só não têm necessidade alguma mas, contrariamente, lhes sobejam os anos com que engrossem os seus tesouros como é bem notório.
- 41. E não havendo, sem dúvida alguma, nenhuma das ditas necessidades, sem razão ou fundamento, diz o Padre Visitador que necessariamente os seus religiosos fizeram aquele negócio, e que adquiriram aqueles bens para o comum da sua Religião, quando os ditos bens adquiridos pelo negócio só deveram pertencer aos índios, se os administradores satisfizessem aos encargos com que aceitaram aquela administração, quais são os de instruírem solidamente aos índios nos mistérios da nossa santa fé católica e fazê-los civis e capazes de por si fazerem negócio e adquirirem bens, e como faltaram as essenciais condições da lei por que S. Maj. lhes mandou entregar esta administração, conservando os índios na ignorância e brutalidade que acima digo e é constante geralmente a todos, parece que nenhuma justiça tem para quererem que entrem nos seus cofres os bens que só pertencem aos índios, na forma do Regimento das Missões, e dos quais os padres os privaram sem mais título que o do seu arbítrio.

- 42. Ao que acresce que, ainda dando-se caso que houvesse aquela pretendida necessidade e que fosse esta causa bastante para habilitar os padres a que fossem negociantes, não é crível que a dita necessidade fosse eterna para obrigar a estes religiosos a que, sem termo ou fim, sejam para sempre comerciantes, e sem que baste todo o cabedal que têm tirado e tiram todos os anos destes sertões e fazendas, para extinguir aquela imaginada necessidade.
- 43. De tudo o que fica dito se demonstra, com toda a evidência, que o grosso negócio que estes religiosos fizeram nem foi lícito nem necessário, e que teriam outros fundamentos lícitos a nós ocultos, para privarem aos índios dos importantíssimos bens que deveram pertencer-lhes, se os seus administradores observassem, como são obrigados, o Regimento das Missões, que é o único título por que têm a dita administração, e que os padres individualmente requerem que se lhes paguem aqueles bens que há perto de trinta anos declararam a S. Maj. que pertenciam aos índios, e que deles não tiravam outra coisa mais do que uma pobre roupeta de pano de algodão tinto na lama, como disse ao princípio.
- 44. Basta unicamente a ponderar o outro fundamento a que o Padre Visitador recorre para persuadir que os cabedais que os seus missionários adquirem nos sertões pertencem à sua Religião, qual é que, para fazerem aquele grossíssimo negócio, ainda que se serviram dos índios, lhes pagaram o seu trabalho, na forma das ordens de S. Maj., e que, como lhes satisfizeram, todos os efeitos pertenciam aos missionários, que os mandavam àquela colheita, e, em conseqüência à sua Religião.
- 45. Este religioso dá por assentados e certos uns princípios, os quais não há no mundo, quais são de que os padres missionários são hábeis, conforme o Direito, para negociarem, e que por isso lhes era lícito o fazerem o comércio geral, com privação total dos povos que administram; e com lhes pagarem o trabalho tinham inteiramente satisfeito a sua obrigação.
- 46. Porém, este último fundamento tem fácil resposta, qual é a de que não estando habilitados os padres missionários para fazerem negociações, antes lhes ser defendido por Direito Canônico e Bulas Pontifícias até com pena de excomunhão, como acima se vê, privando com o negócio que fazem aos índios dos cabedais que deveram pertencer-lhes, conforme o Regimento das Missões, não parece que lhes pode-

ria nunca ser lícito privá-los assim dos bens que deveram adquirir, como do conhecimento do negócio que deveram ter, e tudo pelo pequeno pagamento que lhes fizessem bem merecido, do seu grande trabalho.

- 47. Se os religiosos lhos obrigassem, o que daí se seguia era que nesta parte rendiam justiça aos índios, mas não que ficassem hábeis quanto ao Direito Canônico para negociarem, nem também para privarem aos índios do conhecimento do comércio e de cabedais que em conseqüência dele deveram adquirir, se observasse o que S. Maj. determina na lei de 1688,⁶⁷ qual é o Regimento das Missões, porque o fato do pagamento lhes não dava direito algum aos bens que por princípio nenhum lhes tocavam, mas aos índios, na forma da sobredita lei.
- 48. Mas, para que nem ainda este débil pretexto a que recorrem para titularem os bens que injustamente adquirem, e de que com a mesma justiça privam aos índios, aos quais na forma do Regimento das Missões pertencem, como acima se faz certo, mostrarei, ainda que desnecessariamente, que nem ainda o sobredito pretexto subsiste, para que não haja a mais leve dúvida sobre a injustiça com que os padres adquiriram estes bens, e a sem-razão com que pedem o pagamento deles.
- 49. Para se proceder com clareza é preciso referir o que se passou a respeito do novo estabelecimento que se fez para se pagar aos índios o seu trabalho; e se os religiosos observassem o que nele se determinou, poderiam, quando fossem hábeis para o negócio e rendessem justiça aos povos que administram, referir esta circunstância de que lhes pagavam, como S. Maj. ordena, não para lhes dar mais direito à grande negociação que fazem, mas para mostrar que em coisa alguma faltaram a encher a sua obrigação; porém, se não observaram o que se dispôs no dito estabelecimento, não deveriam alegar tal circunstância, que não vem a servir de outra coisa mais do que demonstrar que até nesta parte faltaram à justiça que deveram render aos índios, e de acrescentar o trabalho de responder aos pretextos que afetam para fazerem lícita e justa a aquisição de todo o cabedal que extraem todos os anos dos sertões, trabalho bem escusado, enquanto nos não mostram derrogado o Direito Canônico, Bulas Pontifícias e o Regimento das Missões, que é o título por que administram estes povos.

⁶⁷ Lei de 1688: O Pe. Serafim Leite, no T. IV, 369, Apêndice D, publica a lei ou Regimento de 21 de dezembro de 1686. (M.)

- 50. É pois o caso que, não tendo efeito o contrato do peixe que S. Maj. mandava estabelecer na cidade de S. Luís do Maranhão, deu uma conta o Provedor da Fazenda da dita cidade, datada de 30 de abril de 1750, que a causa por que se não estabelecera o dito contrato fora por faltarem sessenta índios trambabes [tremembés], que o Governador José da Serra aplicara àquele contrato, e que como lhe faltavam os meios, não pudera estabelecer-se o dito contrato.
- 51. Como aqueles índios são da administração dos religiosos da Companhia, foi S. Maj. servido mandar ouvir ao Procurador-Geral da dita Religião que assiste na Corte, cujo padre declarou que a razão era, a primeira o haver muitos poucos índios, e a segunda o abatido preço dos salários com que se satisfazia o trabalho dos índios e, quanto a esta parte, disse a puríssima verdade.
- 52. Sendo todo o referido presente a S. Maj., determinou por Resolução de 17 de maio de 1751, que aos índios se lhes estabelecesse uns preços justos, racionável e conveniente à qualidade do seu trabalho, tendo igualmente atenção ao estado e pobreza da terra, cujo estabelecimento se deveria fazer na Junta das Missões, ouvida a Câmara e Provedoria da Fazenda.
- 53. Esta determinação de S. Maj. foi expedida ao Governador do Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado, por Provisão de 28 do dito mês e ano. Com observância da dita real resolução, mandou o dito Governador, assim na cidade de S. Luís como na de Belém do Grão-Pará convocar a dita Junta das Missões, e ouvidas as Câmaras e Provedorias das Fazendas, o que se determinou foi que aos índios do serviço ordinário a que se davam duas varas⁶⁸ de pano que naquele tempo cada vara, o maior preço por que se vendiam era a tostão, se lhes desse um cruzado por mês.
- 54. Aos pilotos ou jamaíbas, ⁶⁹ como lhes chamam nestas partes, e aos proeiros, a seis tostões por mês, e aos oficiais e mecânicos a tostão por dia, e como S. Maj. ordenava na dita provisão de 28 de maio

⁶⁸ Vara = a 1,10m, ou seja meia braça de comprimento; não se dizendo aqui, nem noutro qualquer ponto desta correspondência, qual fosse a largura do pano. (M.)

⁶⁹ Jamaíbas: Jacumaúbas ou Jacumaíbas. Piloto ou timoneiro. Não sabemos se àquele tempo tinham nos barcos a mesma autoridade que neles têm os patrões de hoje. (M.)

de 1751 que o que se assentasse na dita Junta das Missões se ficasse praticando até que o dito Senhor determinasse o que lhe parecesse mais conveniente, assim se ficou observando em execução da dita real ordem.

55. Pelo que, aquele estabelecimento se principiou logo a executar, e tanto a Fazenda Real como os moradores pagaram dali por diante aos índios, conforme o estabelecido naquelas Juntas, e em conseqüência delas, deu o dito Governador uma conta a S. Maj., datada de 22 de dezembro de 1751, pondo o referido na sua real presença, e foi o dito Senhor servido por resolução sua de 17 de abril de 1753, expedida em uma provisão de 26 do dito mês e ano, mandar aprovar o assentado na dita Junta, e ordenar que assim se observasse, e vieram aqueles assentos a passarem a lei, para ter a sua devida execução.

56. E sendo, conforme a dita lei, aqueles preços por que se devera pagar aos índios o seu trabalho, e os mesmos por que a Fazenda Real e moradores lho satisfazem igualmente, se devia regular por eles os religiosos; e o que obrassem contra a dita real ordem, era por autoridade própria, e tudo o que contra o estabelecido nela deixassem de pagar aos índios, parece que era restituição que lhes deveram fazer.

57. Apesar, porém, das ditas reais determinações, se conservam estes religiosos no antigo costume de não dar aos índios cada mês mais que duas varas de pano, e este, pela maior parte, fiado por suas mulheres e filhas nas aldeias, entrando também neste pagamento os oficiais mecânicos, que na forma do novo estabelecimento, que por se achar confirmado por S. Maj. é lei, a este respeito e na forma dela deveram ganhar um tostão por dia, o qual os padres lhes nunca pagaram, não passando de lhes dar duas varas de pano por mês, como a todos os mais índios, fato a todos bem notório.

58. Como os ditos religiosos não pagaram aos índios o seu trabalho na forma que S. Maj. manda, não deveram alegar esta circunstância como certa; principalmente quando ainda houvesse aquele fato de pagarem aos ditos índios, como S. Maj. ordena, que não há; nem por isso os melhorava de direito para adquirir os grandes cabedais que todos

⁷⁰ Carta de 22-12-1751; constante desta correspondência.

os anos extraem dos sertões, que na forma do Regimento das Missões pertencem aos mesmos índios, como do dito Regimento se demonstra.

- 59. De tudo o que acima fica dito, se conclui, finalmente, que estes religiosos têm feito, depois que se lhes entregou a administração dos índios, um grossíssimo comércio nos sertões com o seu trabalho, o qual, nem lhes era lícito nem necessário, nem também, ainda que o fora, pagaram aos índios na forma que S. Maj. ordena, arruinando com o negócio que fazem todas as máximas nas quais se devera estabelecer o Estado, e por que se não reduziram a praxe, chegou ele à última ruína em que se acha, e da qual não há de restabelecer-se sem que se renda justiça aos índios⁷¹ e se civilizem, para que assim concorram com os portugueses para o bem comum do mesmo Estado e para sua defesa quando haja necessidade, trabalhando todos para a fim de se utilizarem uns dos outros, para que reciprocamente lucrem deste tráfico, na forma que S. Maj. ordena no Regimento das Missões.
- 60. Vindo de tudo demonstrar-se, com toda a evidência, que os padres não têm a mais leve sombra de razão ou justiça para pedirem que se lhes pague os bens que não são seus, porque não têm título algum para os adquirir, e por eles mesmos confessarem que eram dos índios, vindo pela mesma confissão dos padres a pertencer ao comum das povoações que administram e, em conseqüência, aos mesmos índios, em cujo nome se têm feito todos estes gravíssimos negócios.
- 61. Depois de ter mostrado que não há bens alguns industriais, por não serem lícita nem necessariamente adquiridos como quis o Padre Visitador, resta agora mostrar que as dívidas que o dito padre diz que devem às aldeias são afetadas, e que antes pelo contrário têm os ditos religiosos adquirido com aquela administração grossíssimos tesouros, como farei certo, com a evidência e brevidade que couber no possível. (§)
- 62. É nestes religiosos uma máxima antiquíssima que sempre trabalharam estabelecer, que é que tinham contraído grandes empenhos;

⁷¹ Este, como tantos outros, representa o elevado pensamento do governador Mendonça Furtado, em relação aos problemas fundamentais, ligados à sua administração. (M.)

S Este parágrafo é o princípio da continuação do papel acima, que foi pelo iate que saiu deste porto em 18 de junho de 1757, para o de Lisboa.

espalhando estas vozes, não só aos povos, mas até tomando a liberdade de chegarem à real presença de S. Maj., a representar-lhe esta necessidade aparente, assim para o dissuadir de algumas vozes que chegassem à sua real presença dos grossíssimos negócios que aqui fizeram sempre, como para ver se lhe extorquiam com aqueles clamores, algumas grandes ajudas de custo para se engrossarem mais, e lhes acrescer este ramo de comércio ao seu negócio.

- 63. Forcejaram sempre os ditos religiosos para reduzirem esta idéia à praxe, e deixando os requerimentos que fizeram mais antigos, principiaram demonstrando o que na era de 1692 fez à Majestade do Senhor Rei D. Pedro 2º, o Padre, João Filipe, 72 Reitor que então era deste colégio.
- 64. Tomou pois o dito religioso a liberdade de representar àquele monarca, entre uma quantidade de absurdos, a grande pobreza em que se achavam os seus conventos e residências, pedindo ao dito Príncipe lhes mandasse satisfazer uma grande quantidade de dinheiro, como se vê de uma carta firmada pela real mão, datada de 19 de março de 1693, cuja cópia irá junto a esta, explicando-se bem claramente a este respeito H a cuja representação não deferiu o dito monarca, mandando-se somente informar daqueles fatos na forma que consta da mesma carta.
- 65. Esta mesma idéia seguiram sempre aqueles religiosos, isto é, fazendo grandíssimas negociações e afetando não só uma suma pobreza, mas ainda sobre ela grandes empenhos para comoverem a piedade dos Príncipes, com aquela necessidade, para, em conseqüência dela, não só lhes ocultarem as sobreditas negociações, mas até lhes extorquirem as ajudas de custo que acima disse para, de toda a sorte, se engrossarem de cabedais.
- 66. Seria coisa muito dificultosa oferecer uma demonstração dos imensos tesouros que estes religiosos têm metido em si, depois que

⁷² João Filipe Bettendorff.

H Ib da carta junta. E sobretudo encarece a pobreza dos seus conventos e das suas residências, pedindo-me o desempenho de uma grande quantidade de dinheiro que deve nesta Corte.

se lhes entregou a administração dos índios, por que isto só pode constar dos livros de razão que se acham no seu poder.

- 67. Porém, ainda que se dá àquele impossível dos padres produzirem os seus livros; pelo pouco que se manifestou daquele comércio, se poderá fazer uma idéia da riqueza com que se acham, e do grande prejuízo que fizeram ao público para a adquirir.
- 68. É um fato notório que dentro deste colégio há uns grandes armazéns em que se recolhem todas as drogas que os ditos religiosos extraem destes sertões.
- 69. É também outro fato notório que desde que os navios dão fundo no porto da cidade do Pará, até que completam a sua carga, é uma feira grossíssima dentro nos ditos armazéns, na qual os mesmos padres vendem a maior parte dos gêneros que neles juntam, reservando somente uma pequena parte para fazerem o comércio particular em seu nome, fato, digo tão constante a todos, que não pode padecer a mais leve razão de dúvida.
- 70. Na certeza deles, farei uma demonstração da qual se pode fazer um conceito do quão importante é o negócio que estes religiosos fazem.
- 71. Não podendo haver outra prova mais concludente do que os manifestos dos livros da Fazenda Real; por eles consta, pois, que este pequeno comércio que os padres reservaram para si desde o ano de 1726 até o ano de 1756, lhes não importou liquidamente menos de cento e cinqüenta e nove contos, oitocentos noventa e oito mil, setecentos cinqüenta e seis réis, deixando-se ainda por liquidar, por falta de nota, algumas das parcelas que constam das certidões da Fazenda Real, como tudo se vê das mesmas certidões e contas aqui juntas.
- 72. E importando o pequeno negócio uma tão considerável quantia, aonde chegaria o excesso do grosso comércio ao qual deve acrescer aqueles gêneros que me persuado a que os padres sempre introduziram por alto, pois não os acho manifestos na Fazenda Real, quais são os mais preciosos, e lhes eram privativos, assim como o âmbar, a tartaruga e as baunilhas, das quais não acho mais manifesto do que uma caixa que mandaram na era de 1747, sendo certo que eles extraem do mato a maior parte deste importante gênero.

- 73. Também deve acrescer ao negócio oculto o que estes religiosos fizeram no Javari, no contrabando que havia entre eles e os jesuítas castelhanos o qual deixando o excesso a que aqui o chegam, e regulando-me pelas mais prudentes informações, é sem a menor dúvida que lucraram nele mais de cem mil patacas líquidas, segundo o sobredito cálculo dos homens mais prudentes, e que maior voto tinham nesta matéria.
- 74. Sendo este o comércio de fora, não é menos importante o que fazem na terra, porque deles são os azeites de jandiroba, a manteiga de tartaruga, tartarugas, salgas de peixe, uma grande parte das carnes, as farinhas, o feijão e arroz, e finalmente quase todos os comestíveis, e um grande número de arrobas de algodão, açúcar e aguardente.
- 75. Ultimamente, os oficiais de artes fabris, quais são pintores, entalhadores, pedreiros, carpinteiros, ferreiros, tecelões e, finalmente, até os oleiros, conservando-os nas suas fazendas, nas quais têm estabelecido umas grandes fábricas de olaria, vendendo nelas tanto tijolo, como louça, por um preço mais dobrado do que se costuma vender em Lisboa, cujos oficiais não sossegam dia, noite, nem domingo ou dia-santo, porque os trazem em um trabalho contínuo, a favor do comum da sua Religião.
- 76. Não podendo deixar de lhes resultar um grandíssimo lucro a favor daquele comum, quando vendem os gêneros pelo excessivo preço que acima digo e pagam aos ditos oficiais, quando são das aldeias pertencentes ao serviço de S. Maj. e do comum dos povos, a vinte e quatro varas 73 de pano grosso de algodão por ano, (§) advertindo ainda que este pano é tecido pelas mesmas índias, sem que os padres façam gasto algum para o haver, sem outra alguma coisa mais; e aos das aldeias do serviço privativo a favor dos padres, a quinze varas do mesmo pano, também por ano: pequeno jornal para semelhantes obreiros que lhes deixam vasta riqueza nas mãos.
- 77. Estes os lucros que os padres têm; agora será necessário vermos qual é a despesa, para se demonstrar com toda a evidência a verdade, e compreender-se bem a sinceridade com que os ditos religiosos afetam que têm grandes empenhos, e que se lhes devem satisfazer.

⁷³ 24x1,10m = 26,40m.

Segue-se a oração deste §, pelas marcas postas nele.

- 78. Principiando pelo vestido, é o mesmo que têm em toda a parte, e só aqui com a diferença de que muitas das roupetas são de algodão grosso, tinto na terra; e quanto às capas, não passam de seis, que são do comum, para aqueles religiosos que primeiro saírem para fora.
- 79. Os chapéus, creio que duram a vida do religioso, a quem se dão, e os sapatos grossos e de duas solas, feitos em casa pelos seus oficiais de couro, também fabricados nas suas fazendas.
- 80. No comer, não gastam coisa alguma, e me dizem que passam pior que em outra alguma parte, reduzindo-se todo o mantimento que gastam naquele colégio, a vaca, que lhes vem dos seus currais, peixe salgado, que lhes trazem os índios; arroz, farinha e feijões das suas fazendas, e manteiga de tartaruga, que mandam fazer por sua conta pelos mesmos índios.
- 81. Este é o gasto grosso que se faz no dito Colégio com a sustentação dos padres, restando unicamente, para completar aquele provimento, os gêneros do Reino que mandam vir para a sua subsistência.
- 82. São estes: vinhos, vinagres, azeites e farinhas. Quanto aos vinhos, são inteiramente da Quinta que possuem em Carcavelos, ⁷⁴ comprada com dinheiro desta vice-província, para fornecimento dos colégios e aldeias.
- 83. Os azeites, vinagres e farinhas, persuado-me a que são comprados em Lisboa e transportados a esta cidade, sem pagarem direitos em parte alguma.
- 84. De todos estes provimentos, que vêm em nome do comum do Colégio, se fazem os das aldeias pela maneira que vou a referir.
- 85. Faz o Procurador das Missões a relação do que lhe é preciso para cada uma das aldeias, e são separadas aquelas parcelas do monte maior, e carregados a cada um dos missionários aqueles gêneros pelos mais alto preço que corre na terra, depois de idos por navios, os quais, pontualissimamente, pagam na vinda das canoas do sertão nos gêneros que se recebem na Procuratura, vindo desta sorte a fazer grossíssimo

^{74 82 –} Por causa dessa Quinta de Carcavelos, aonde por vezes se recolhia o Pe. Antônio Vieira, houve uma questão judicial entre o conde de Monsanto e os Jesuítas. (M.)

comércio do Colégio para as missões, no qual avançam pelo menos mais de cento e cinqüenta por cento, vindo assim a ficarem não só com os provimentos de graça mas a avançar um grande ganho sobre eles; verdade esta aqui notória e constante a todos os que têm conhecimento desta matéria.

- 86. O gasto da botica mais pertencia à receita que fiz acima do que a esta despesa, porque esta casa é um dos bons rendimentos que tem o Colégio, reputando sempre as drogas por um exorbitante preço, pelo que não só lhes não serve de encargo, mas de um grandíssimo lucro, sendo certo que quase sempre é a única botica de que se provê esta capitania.
- 87. Quanto à igreja, não podem ser mui grandes as despesas, quando a maior parte das festas se fazem à custa de particulares, assim como as das quarenta horas da novena de S. Francisco Xavier e da Boa Morte, e outras, não vindo a restar para o gasto do Colégio mais do que as particulares; porém, para se fazer o cálculo delas, em forma que vá seguro a favor daquele comum, se lhes podem arbitrar duzentos mil-réis, que com esta última parcela se completa toda a despesa que fazem estes religiosos.
- 88. Agora, conferindo esta verdadeira despesa com a receita, igualmente certa, que acima consta, por uma notória e evidente demonstração, se compreende que não só não há as imaginadas dívidas que o Padre Visitador afeta, mas que nem humanamente as pode haver; antes pelo contrário, têm estes religiosos juntado um grosso cabedal para o seu comum, com o importantíssimo comércio que têm feito neste Estado, depois que nele entraram.
- 89. Tenho até agora falado unicamente pelo que diz respeito ao Colégio do Pará, e, pelo que toca ao Maranhão, faço o mesmo; só com a diferença que naquela capitania são estes religiosos muito mais poderosos em fundo de terras, porque têm nela as mais importantes fazendas, e, em conseqüência, mas solidamente estabelecidos, mas à custa da ruína daqueles povos.
- 90. O mesmo que se passa com o comum do Colégio, é sem diferença alguma o que sucede a respeito das aldeias, em particular; porque como são governadas por estes mesmos religiosos, naturalmente se-

guem as mesmas idéias, isto é, fazendo grandes negócios e afetando sempre maiores dívidas.

- 91. Quanto às negociações, é sem dúvida que as fazem e os mesmos religiosos o confessam, porém, dizem eles, que com tão mau sucesso que sempre a despesa excede muito à receita, nem podia ser de outra sorte; contradizem as dívidas que dizem que as aldeias devem.
- 92. Isto, porém, é dito com a mesma afetação com que estes religiosos falam nesta matéria, não podendo de sorte alguma sustentar esta asserção, a menos de não crermos que eles são os mais mal governados entre todos os religiosos que neste Estado se acham estabelecidos, e os mais inábeis para o comércio; fato bem dificultoso de se provar e ainda mais impossível de persuadir.
- 93. Fazendo a este respeito uma evidente demonstração o que se passa com os mais Regulares que aqui têm missões e que tratam igualmente as aldeias, como são as três províncias dos Capuchos, Santo Antônio, Conceição e Piedade, e a do Carmo, não nomeando a das Mercês, porque esta apenas conserva três pequenas aldeias e não pode fazer exemplo entre as outras.
- 94. Não há, pois, uma única comunidade daquelas que chegue ao excesso de dizer que as aldeias que administram têm empenho algum, nem ainda em uma pequena parte, com é um fato notório, e só os religiosos da Companhia acharam a propósito, para tomar a liberdade de afetar tais empenhos para, ou embaraçarem as disposições que S. Maj. for servido dar, ou, quando seja servido mandá-las executar, verem nesse caso se podem extorquir-lhe aquelas quantias, sem mais justiça do que alegarem aquelas imaginadas dívidas.
- 95. Nem os mesmos religiosos podem recorrer ao argumento de que fazem maiores gastos nas povoações que as outras comunidades, e por isso contraíram aquelas dívidas.
- 96. Porque isto poderá fazer algum peso se se disser em Lisboa, mas dito no Pará não pode merecer crédito algum; porque, além de que a estes padres lhes dá S. Maj. 950\$rs. cada ano, para a subsistência dos missionários, maior côngrua que a todos os outros; nem por isso fazem maiores despesas do que eles, nem menores negociações, como é público e notório, e se os outros se não empenharam não tendo tão boa economia, como sucederá

a estes, cujo desvelo nesta matéria é assaz notório, principalmente quando os gastos são os mesmos nas aldeias que as outras Religiões administram.

97. Fazendo a este respeito uma evidência notória o que passa na aldeia dos Sacacas, ⁷⁵ na ilha de Joanes, a qual, porque teve dois religiosos sucessivos que com zelo cuidaram na sua obrigação, não tendo a dita aldeia outro algum comércio mais que o de um pouco de peixe seco, fizeram toda a prata que julgaram precisa para o serviço da igreja, a qual dizem que importa em mais de seis mil cruzados, e vestimentas que valem mais de dois; e se aquele pequeno comércio, porque houve dois religiosos que com zelo cuidaram na sua obrigação, produziu um tal efeito, a que soma terá chegado o das outras aldeias, acrescendo a este mesmo negócio o importantíssimo das preciosas drogas do sertão.

98. Ultimamente, concluindo este discurso, fazendo uma combinação desta aldeia dos Sacacas com a do Trocano, que hoje é Vila de Borba a Nova, por ela se acabará de fazer notório e evidente a boa fé e sinceridade com que o Padre Visitador pede o pagamento das dívidas que só existem na sua prevenida idéia.

99. É pois um fato certo e notório que, não tendo a dita aldeia dos Sacacas mais do que o pequeno ramo de comércio que acima disse, se conservam sem dúvida alguma e tem enriquecido aqueles índios a sua igreja, em forma que passa de oito mil cruzados as alfaias que nela há, e a do Trocano, que sempre fez um grossíssimo comércio de cacau, salsa, cravo, copaíba, manteigas e salgas de peixe, não há nela igreja, porque uma palhoça que servia deste ministério se queimou há muitos anos, e nunca mais se cuidou em fazer outra; não há paramentos decentes para dizer missa; porque os que se acharam são indignos de se celebrar com eles; não há coisa naquela povoação que boa seja, e sem gasto algum que se possa ver; diz ainda assim o Padre Visitador que deve à Procuradora novecentos e tantos mil-réis, sem mais prova que a liberdade que tomou para fazer aquela representação, a qual deve merecer a atenção que todas as mais asserções que tem feito a este respeito.

100. De tudo o que fica dito se conclui, finalmente, com toda a evidência, que não há tais bens industriais, porque não foram nem líci-

⁷⁵ Aldeia dos Sacacas: S. Leite não precisa a região dessa aldeia. Seriam para ele, talvez, os Paucacás. T. III, 245, da sua *História da Companhia*. (M.)

ta nem necessariamente adquiridos, como diz o Padre Visitador, nem que também há as imaginadas dívidas que ele afirma, e que o negócio que se faz nas aldeias pertence inteiramente aos índios, e da mesma sorte as igrejas e casas que fizeram à sua custa, e que tudo o mais que se lucra com aquele comércio, é sem dúvida comum dos mesmos índios, sem que aos padres pertença mais do que lhes for necessário para a sua subsistência, e que devem restituir aos mesmos índios todo o cabedal que metem no comum da Religião ou no particular de qualquer deles; porque foi extorquido com a boa fé com que fica largamente demonstrado por este papel; e pelos fundamentos nele expedidos, se vê que não só se não deve satisfazer aos padres as pobres alfaias que deixaram naquelas povoações, mas que devem eles restituir-lhes inteiramente tudo o que delas tiraram contra a ordem de S. Maj., que lhes participei, e as mais quantias que indevidamente meteram no seu tesouro, quando na verdade pertenciam, sem dúvida alguma, aos índios, de quem os ditos padres eram curadores. S. Maj., porém, depois de ponderar estas matérias com aquela altíssima reflexão que costuma, deferirá aos requerimentos destes padres com a indefectível justiça que lhe é natural.

154ª Carta

LMº e Exmº Sr. meu irmão do meu coração. Como era preciso introduzir alguns soldados, depois de publicada a lei⁷⁶ por que S. Maj. foi servido habilitar aos descendentes de índios para todas as honras, para que casassem com índias, e logo que o primeiro se ajustou, se seguiram uma quantidade deles, até que ultimamente completei os vinte e três casais que constam da relação inclusa, e ficam para se receber ainda três ou quatro; e muito mais tiveram casado, se pudessem fazer constar aqui que não têm embaraços. Dos conteúdos na dita relação se acham já vinte naquela vila, ⁷⁷ e os mais irão em poucos dias.

O dote que lhes dou é o pouco que cabe nas presentes circunstâncias porque os armazéns estão bastantemente desprovidos, pelo que apenas lhes mandei dar de umas fardas velhas que aqui havia, uma a cada noivo, a sua mulher, camisa de pânico e saia de aniagem, enxada machado e foice; enquanto houve serras, enxós, e martelos, lhes mandava dar uma peça de cada casta desta ferramenta, meio alqueire de sal, e com este bom dote com a mulher, se foram mui contentes para a sua nova terra.

⁷⁶ Lei de 4 de abril de 1755: casamentos. Na Inglaterra, in Col. Galhardo, de leis. (M.)

⁷⁷ Vila de Borba, a nova.

Como, porém, a mesma vila naquele sítio se não pode conservar sem nela haver gados, mando agora ordem ao Tenente dos Pauxis, para que nas aldeias do Surubiú e Jamundás faça toda a diligência para comprar vinte até trinta vacas, para repartir por aqueles moradores, conformando-se assim com o que S. Maj. foi servido praticar com os moradores que vieram das ilhas para as novas vilas que se fizeram junto ao Pará, e ainda quando não houvesse esta real determinação, sempre se deveria naquele sítio introduzir gado para que os passageiros do Mato Grosso tivessem naquela vila todo o gênero de mantimentos, e como os novos moradores são tão pobres como V. Exª compreenderá do que acima lhe digo, se lhe fazia impossível àquela introdução se S. Maj. não fosse provê-los de remédio.

Também seria muito conveniente se lhes pudéssemos introduzir éguas, porque aquela vila, sobre estar sumamente bem situada, tem sete ou oito léguas conforme me disseram de terras firmes à roda de si e todas excelentes, coisa bem rara no rio da Madeira, por cuja razão se lhe fazia sumamente preciso aquele gado, porém, está mui longe e há de custar imenso trabalho a conduzir; sem embargo de que, em tendo ocasião, hei de fazer todo o possível pelo conseguir.

Deus guarde a V. Exª muitos anos. Arraial de Mariuá, 13 de outubro de 1756.

155ª Carta

LMº e Exmº Sr. meu irmão do meu coração. Com a carta de V. Exª de três de julho 78 recebo as importantíssimas providências com que a indefectível justiça de S. Maj. acudiu a dar remédio às desordens que lhe foram presentes que havia nesta miserável capitania, e reduzidas à prática poderão cessar em parte, mas em todo será moralmente impossível porque as raízes são grandes, têm muito quem as fomente com tinacíssima obstinação, sem que bastem demonstração ou castigos algum para fazer conter esta poderosíssima corporação de gente que tem tantos protetores como a V. Exª é assaz notório; porém, iremos trabalhando sem afrouxar na execução das reais ordens de S. Maj. e chegaremos assim até onde for possível.

João Furtado de Vasconcelos, e o Padre Miguel Ângelo de Morais creio que irão nesta frota e nenhuma falta hão de fazer a esta capitania, porque são aqueles miseráveis e indignos homens que a V. Exª representei. Assim eu pudera achar provas para mandar os que nomeei na resposta que dei ao Bispo quando me deu conta da conjuração, quais são João de Morais Bitancourt, João Rodrigues Coelho e Pedro Furtado de Mendonça, filhos espirituais e amados do venerável Padre Roque Hundel-

⁷⁸ Carta de 3 de julho de 1756. Infelizmente não consta desta correspondência.

furt, em cujas casas moravam todo o ano, praticando com ele idéias bastantemente prejudiciais, e o primeiro me consta que, sem fazer reflexão no crime em que aquele padre foi compreendido, está com toda a sua família na sua ermida, publicamente pedindo orações pelo bom sucesso do dito padre, e que roguem a Deus que ele se restitua a esta terra.

Agora, hei de mandar fazer uma averiguação com este tema, para ver se posso aclarar-me mais a respeito da conduta deste homem e do seu genro Pedro Furtado e parente João Roiz Coelho, para mandar proceder contra ele, conforme o seu crime e o permitirem as leis de S. Maj.

O tirar da cabeça a esta gente a soberania e alto poder dos padres, só se poderá conseguir pondo-se em praxe os meios que V. Exª aponta nesta carta, e já com lhes tirarem o governo temporal, hão de certamente abater muito de autoridade; o que eu posso segurar a V. Exª é que me não hei de afastar um ponto destes ditos meios que V. Exª me participa, mas nem ainda isto bastará porque a autoridade desta corporação de gente principia a radicar-se nos magistérios que exercitam, nos quais vão inclinando os homens à sua devoção, e por isso el-Rei de Sardenha tomou aquela apertadíssima resolução para indiretamente os privar deles, fazendo assim cessar aquela natural afeição.

Nesta terra é tanto pelo contrário que os povos estão dependentes daquele colégio para que se lhes não tomem seus filhos para soldados, ficando nesta parte os governos dependentes daqueles padres para poder fazer como entendem a sua obrigação.

É pois o caso que todo o rapaz⁷⁹ que se matricula naquelas aulas não pode, conforme uma ordem que me dizem que há de S. Maj., ser feito soldado e, quando devem levantar gente, pedem então ao Reitor que lhes dê relação de alguns mal procedidos, e se têm alguns a cujos pais sejam menos bem afetos dão o nome deles; se, porém, é dos da pia devoção do dito colégio, por mais mal procedido que seja, não o entregam ou consentem que se faça soldado, ou se entenda com ele, de cujo fato resulta aos povos uma total dependência daqueles padres e nenhuma dos governadores.

Porque os padres estão munidos com estes e outros privilégios e porque têm para lhes sustentar a maior parte dos ministros da corte, por

⁷⁹ Estudantes soldados; Vide Rev. do Instituto n. LXVII, I, 122 – T. 3, 208v.

isso é que os miseráveis povos fazem costas com eles e lhes contemplam um alto poder que eles sempre afetam, fazendo a todos o possível pelo demonstrar, não perdoando a esse fim a meio algum, por mais ilícito que seja.

Pelo que respeita às pessoas nomeadas na dita carta que têm esta proteção, obrar-se-á conforme V. Exª diz, e quanto ao instrumento feito por João Mendes da Silva mandarei fazer a diligência possível para se averiguar o que continha, e o tal Mendes ficará inabilitado para, como homem público, não entrar em semelhantes negociações.

O caráter deste homem é o pior que pode ser, e naquele ofício me consta que tem feito quinhentos absurdos, e, ainda que por força da proteção que tem fique livre na residência que leva ter agora, não lhe valerá para continuar naquele exercício as trapaças que se fizerem a seu favor; e assente V. Exª por uma regra geral que quase todos os protegidos por estes padres são homens de costumes como este, e os maiores insolentes da terra.

Não me persuadia a que o ajudante Henrique Wilckens em tão tenros anos se tinha adiantado tanto; fico de acordo na sua conduta, e pode dever estas habilidades a seu mestre o Padre Samartone, porque depois que saiu do Pará o tomou debaixo da sua proteção para o ensinar e aqui se conservava com ele na mesma casa, de cujo padre se separou agora pela causa que abaixo direi.

Enquanto aos Padres Aleixo Antônio e Manuel Ribeiro, o primeiro será prejudicialíssimo em toda a parte, e principalmente na Corte, ou outra terra grande, porque já tive a honra de dizer a V. Exª que é revestido de uns acidentes de virtude, falando sempre de coisas espirituais, e no ânimo tal qual a V. Exª já disse. Finalmente é um verdadeiro hipócrita e como na nossa terra vale muito estes acidentes, não deixará de fazer grande caminho e ter séqüito, pelo que julgo que de nenhum proveito será a sua assistência nela, e poderá em outra menor ir dar exercício aos contínuos equívocos com que orna a sua conversação.

Manuel Ribeiro é um verdadeiro régulo, alevantado e que não sendo grande homenzarrão está sustentado há muito tempo pelos padres na aldeia de Arucará⁸⁰ por valente, e a mim mesmo me disse, gabando-se, da parte que para aquela aldeia tinha ido um Principal da na-

⁸⁰ Aldeia de Arucará; clichê, depois Portel, Pará.

ção Ariquena, muito valeroso e soberbo, mas que ele em pouco tempo o fizera baixar os brios, isto é, que lhe fez tanta tirania até que o reduziu a canalha como os outros, e depois me constou que se vendo naquele estado o pobre Principal rebentara em poucos dias de paixão. Este é o verdadeiro caráter deste chamado religioso, que tem neste sertão bastantes de iguais costumes.

Quanto ao meio de ter alguns confidentes dentro no Colégio é bem dificultoso de conseguir-se, e o tal Padre João de Sousa, ⁸¹ que V. Ex² aponta que está em discórdia com os outros, é um filho do Maranhão, tão insolente como os mais, e que briga com eles porque o trazem fora do governo. Este é o que tirou o preso que ia a enforcar das mãos da justiça, e o primeiro com quem eu choquei depois que tomei posse do governo, por fazer uma absoluta execranda na aldeia de Piraveri, onde era missionário, pelo que fiz tirar por força daquela ocupação e desta sorte não me parece que se pode esperar dele coisa que boa seja, principalmente quando quase todos estes padres, à exceção de raríssimo, desavêm-se uns com os outros, quanto ao pessoal, mas pelo que toca ao comum, ainda os maiores inimigos se unem para o conservar, como a V. Ex² creio que é bem notório.

Além de que estes padres têm uma desconfiança suma em qualquer dos seus religiosos que venha à minha casa mais vezes, e no fim do ano passado me deram uma demonstração verdadeira das suas idéias como referirei a V. Exª em breves palavras.

Na frota passada avisei a V. Exª que vendo um miserável velho chamado José da Gama a violência que tinham feito a um pobre alemão bem intencionado que me devera acompanhar, e desejando remediar a falta que me havia de fazer, se resolveu a vir comigo para este arraial, por cuja razão ficou no ódio da maior parte dos seus companheiros, e chegando o visitador ao Pará, respondendo a uma carta que o tal velho lhe havia escrito, lhe mandou insinuar que se me não fizesse aqui grande falta, que estimaria falar-lhe para o instruir de alguns particulares: o tal velho me deu conta, e eu lhe respondi que não podia embaraçá-lo, que fosse obedecer ao seu Prelado.

⁸¹ P. João de Sousa: o que ao tempo do reinado de D. João V, tirou um preso da mão da Justiça, no Pará. (M.)

Saiu com efeito daqui no princípio deste ano, e ficando no Tapajós a descansar alguns dias, lhe veio um próprio a toda a diligência que fosse ao Pará falar-lhe, e quando chegou àquela cidade, tinha saído dela o tal visitador, e deixado ali uma ordem para que o fosse seguindo em uma canoa para o Maranhão, e indo atrás dele a toda a pressa, sem embargo dos seus avançados anos, o não pôde nunca ver, até que chegou a Tapuitapera, em cuja residência achou outra ordem daquele beato padre, em que lhe mandava que se deixasse estar ali até ele voltar das Aldeias Altas para onde ia.

Finalmente, trazem este miserável velho atropelado pelo crime de me acompanhar, e dizerem os seus religiosos que ele passava algumas particularidades do que lá ia dentro, e ultimamente dizendo que era louco e que não era capaz de coisa alguma.

Como a todos os mais padres é notório este exemplo e o desprezo em que se põe naquela comodidade a todo aquele que vem falar-me não sendo para lhes passar, até a mais mínima palavra que me ouve, é tido por inimigo da religião e perseguido por ela, por cuja razão, havendo algum, ainda que raríssimo, que estranhe aqueles excessos, e que me quisesse participar parte deles, o medo o faria conter, principalmente depois do exemplo do Padre José da Gama, ao qual não bastou nem a sua autoridade nem os seus avançados anos para deixar de ser atropelado pelos seus prostituidíssimos companheiros, sendo o seu principal perseguidor e notório inimigo o Padre Aleixo Antônio, e me persuado a que foi a causa principal do seu degredo.

O Padre Inácio Samartone era, quando chegou ao Pará, reputado e tido por todos quantos o conheceram por um homem muito sincero e bem inclinado; depois que o Padre Aleixo tomou conta dele, e o não largava nem um instante, lhe introduziu estas abomináveis idéias que V. Exª me participa, e o prejuízo que lhe fez esta união avisei a V. Exª o ano passado pela frota, e pelo que toca a este padre, me haverei com ele na forma que V. Exª me avisa, e, como há estas provas contra ele, remeto a V. Exª uma carta que aqui chegou depois da sua partida deste arraial, de outro alemão chamado Anselmo Eckhart, para que, se parecer conveniente a V. Maj., mande examinar se nela se acha alguma coisa que possa ser prejudicial ao seu real serviço.

O tal Padre Inácio aqui me pediu licença antes de chegarem às vias para ir para o Pará curar-se de umas queixas que padecia: eu lha dei com boa vontade e com efeito no dia 4 do corrente saiu deste arraial e dificultosamente tornará a ele, suposto se achar inteiramente corrompido como V. Exª me avisa.

As quatro cartas que V. Exª me remete é sem dúvida que duas são de letra e sinal do Padre Aleixo Antônio para o Padre Miguel Ângelo; a terceira é do mesmo Miguel Ângelo para o Padre Roque; porém, a quarta não é de João Furtado, senão de seu primo co-irmão, José Monteiro de Noronha que, tendo mais juízo que o primo, é igualmente velhaco.

Também foi um dos presos e sucedendo pouco depois de ser solto, morrer-lhe a mulher, se ordenou muito depressa, antes que viesse alguma resolução do Reino que o pudesse incomodar mais, sem embargo de, na devassa que se tirou, se não provar coisa alguma contra ele.

O Tenente José da Fonseca que nos primeiros dois anos fez a sua obrigação sem que me chegasse nada contra ele, contra o seu procedimento, se principiou daquele tempo por diante a debochar em forma que lhe fazendo eu seiscentas advertências para que se contivesse e deixasse aquela estragada vida, não foi possível conseguir que ele se abstivesse, e como vi que até tinha perdido a vergonha, e não faziam nele impressão alguma as repreensões, o mandei para esse Reino.

Por conta desta depravada vida em que se pôs tomou conhecimento com uma tal Helena Mendes, irmã do Padre Miguel Ângelo, que sendo bastantemente velha não tinha nada de impertinente, porque se não enfadava de que o tal José da Fonseca fosse conversar para sua casa, e divertisse com umas tapuias e mestiças que eram suas companheiras.

Por esta obrigação e conhecimento é que creio que aquele bom padre deu a incumbência ao dito tenente, e o fez seu procurador perante o Padre Roque.

Enquanto ao tratado que o tal David Fay⁸² fez com os índios Amanajás como Plenipotenciário de S. Maj., perguntarei ao dito padre

⁸² P. David Fay: Admitiu que os índios aldeados não servissem e não ficassem sujeitos aos portugueses. (M.)

quem o autorizou para fazer aquele sedicioso e abominável tratado com os ditos índios contra o serviço de S. Maj, e comum dos seus povos, e depois de ouvido será necessário usar, se acaso não der alguma razão que certamente não pode dar que o releve, do poder que S. Maj. foi servido autorizar-me para fazer conter estes padres absolutos e revoltosos.

Fico esperando com grande alvoroço o oficial engenheiro que há de vir encarregado da fortificação do Macapá, a qual é tão importante como V. Ex², sabe, e tendo nós naquele sítio uma boa praça, ficamos seguros de algum insulto dos franceses e temos com ela coberta toda a margem setentrional das Amazonas que está tão exposta, como a V. Ex², tenho representando repetidíssimas vezes.

A pedra para cal faz-se indispensável, porque sem ela se não pode fazer obra alguma por não nos podermos fiar inteiramente da cal da terra, principalmente em semelhante obra.

Creio que no Pará se recebeu a nova frota da Companhia Geral com aquela aceitação que deveram aqueles moradores que vêem sua terra provida de gêneros com tanta diferença na bondade dos que até agora os compravam; porém, ainda não tenho notícia alguma do que se passou, e só Baltasar do Rego Barbosa me escreveu dando-me conta de que chegou a frota, e dizendo-me que as ordens que vêm não podem ser nem mais santas nem mais favoráveis aos povos, e que, por falta de tempo, deixava de mas remeter com a relação da carga, o que faria na primeira ocasião, e espero que aquele povo há de conhecer a felicidade em que entrou com este novo e importante estabelecimento.

Fico sempre para servir a V. Exª com a fiel e rendida obediência que devo. Deus guarde a V. Exª muitos anos. Arraial de Mariuá, 13 de outubro de 1756.

156ª Carta

LMº e Exmº Sr. meu irmão do meu coração. Quero ultimamente acabar de informar a V. Exª, de tudo o que diz respeito a nova fundação da Vila de Borba, a Nova, e fazer-lhe presente a decência com que os padres celebravam os ofícios divinos para conhecer inteiramente a pouca cerimônia que estes religiosos fazem com Deus Nosso Senhor, ao qual tratam com mais confiança do que nós outros pecadores.

A casa da sua residência era uma palhoça com lajes e sobrados, dividindo o quarto alto, um corredor, no topo do qual estava armado um altar para se dizer missa aos fregueses, em cujo lugar o puseram depois que há uns poucos de anos se lhes queimou outra palhoça a que eles chamavam de igreja.

Logo que desembarquei fui buscar aquele lugar para render a Deus Nosso Senhor as graças por me dar bom sucesso na viagem, e a primeira coisa que vi junto ao altar ao lado da epístola, a menos de uma vara de distância, foram as grandes balanças de pesarem os gêneros que extraía o padre do sertão, lembrando-me logo a repreensão que Cristo Senhor Nosso deu aos comerciantes do Templo, por haverem feito da sua santíssima casa cova de ladrões.

Defronte do altar a 12 até 15 palmos de distância, estava aquela casa que é precisa em toda a parte e que não exala grande cheiro

de incenso para estar junto aos olhares sagrados, tendo, porém, a comodidade de que, se alguma pessoa tivesse alguma diligência nela, poder estar assentada em algum dos assentos que nestas casas costuma haver e ouvindo juntamente missa, e isto sem porta alguma que de alguma sorte fizesse menos indecente aquele lugar, posto em semelhante parte.

As vestimentas eram uns trapos tão indignos como não cabe em explicação alguma, e confesso a V. Exª que quando vi tanto cuidado no negócio e tão pouco no culto divino, me fez um escandalo indizível, porque ainda sendo tão grande pecador se me não pude acomodar com o juízo um semelhante desprezo da religião, e por aqueles mesmos homens que nos deveram instruir e inflamar, para que concorrêssemos para o culto divino com aquele decoro e decência a que, como cristãos, somos obrigados. Deus Nosso Senhor que permite e consente e das coisas bem sabe o porquê, o mesmo Senhor nos acuda, para que possamos inteiramente encher a nossa obrigação.

Com este grande gasto da igreja é que os padres contraíram aquele grande empenho que nos dizem, depois de terem feito naquela povoação o grossíssimo negócio que é assaz notório.

E deixando esta desgraçada matéria, passarei a referir-lhe o que me sucedeu na aldeia dos Abacaxis com o seu missionário, o Padre Antônio Meisterbourg, que é certamente um dos régulos que estes homens têm, com o qual eu não rompi porque já tenho participado a V. Exª, algumas vezes que não quero fazer ação que pareça absoluta, em que estes padres se fundem para ir fazer bulha à Corte, e pôr-me em trabalhos de estar respondendo a queixas aparentes, porque me é necessário o tempo para outras coisas mais sérias.

Este bom padre chegando eu àquela povoação, quando me recolhia da Vila de Borba, a Nova, para que me desse seis índios me faltavam para as esquipações das canoas que me acompanhavam e para comprar 10 ou 12 alqueires de farinha para mantimento de que vinha sumamente falto deles, me veio logo o dito padre esperar e sem me perguntar como vinha, me disse que se eu ia buscar índios, não tinha mais do que dois que me dar, porque tudo estava no mato; respondi-lhe com sossego que fôssemos para cima que tudo se faria sem se faltar à razão.

Depois que ouvi missa em um alpendre das casas da residência do missionário, que serve de igreja, lhe disse que me desse seis índios que me eram necessários para completar as esquipações das minhas canoas; obstinou-se absolutamente, e, por força das instâncias que lhe fiz, me disse que veria se me poderia ajuntar-me quatro, ainda que lhe parecia dificultoso.

Passamos ao outro ponto, que me mandasse vender pelos aldeanos a farinha que acima digo; foi nesta matéria inflexível, e não houve remédio humano o poder conseguir que me largasse nem um alqueire, e vim em uma extrema necessidade até a aldeia da Pedreira deste rio, onde me provi de socorros.

Quando fui embarcar, persuadindo-me a que tinha os quatro índios, não apareceu nenhum, e aquele padre me ridicularizou desta forma e ficou muito contente com esta ação, que eu dissimulei por não dar jogo, que é o que ele pretendia.

Antônio José Landi e o Capitão João da Silva Delgado, que ficaram em terra, e parece que tinham os seus conhecimentos com o padre, o persuadiram a que lhes desse a eles três ou quatro alqueires de farinha, favor que eu não pude conseguir com o meu dinheiro.

Este é o estado em que estes homens estão com as demonstrações que S. Maj., tem feito com eles, as quais lhes não servem de emenda alguma, senão de uma rigorosa obstinação em que se acham, e tendo radicado no coração as mesmas idéias com que até agora se conduziam para tiranizarem o Estado sem observarem a lei ou ordem alguma de S. Maj., e desprezando absolutamente os seus governadores e ministros, que é o sistema inalterável que sempre seguiram, e de que agora não querem desistir de sorte alguma.

Já tenho cansado a V. Ex², mais do que devera fazer, porém, julgo preciso participar-lhe todos estes fatos, que não sendo todos os que sucedem, são certamente os mais essenciais, para que V. Ex² instruído com toda a verdade e clareza, possa informar a S. Maj. desses negócios com a individuação que eles de sua natureza pedem, e eu servirei sempre a V. Ex² com a fiel e rendida obediência que devo. Deus guarde a V. Ex² Muitos anos. Arraial de Mariuá, 13 de outubro de 1756.

AO SR. DIOGO DE MENDONÇA CORTE-REAL

Ilmº e Exmº Sr. Sem embargo de que na canoa em que recebo as Vias, se me avisa que a Frota não espera pelas minhas respostas, porque estas as deve conduzir para essa Corte um navio que há de vir de Angola, carregado de pretos para o Pará, mando a toda a diligência a mesma canoa para aquela cidade, com muito poucos dias de dilação neste arraial, pela qual será impossível responder às cartas de ofício, o que farei pelo sobredito navio; não devo porém faltar neste particular a vir aos pés de V. Exª, não só oferecer-lhe a minha obediência, mas assegurar-lhe o quanto estimo que tenha passado sem queixa maior, e ainda dos defluxos que o perseguem, estimarei que esteja tão livre deles, como eu sinceramente lhe desejo.

Igualmente vou com grandíssimo gosto meu aos pés de V. Exª felicitá-lo, por Deus Nosso Senhor reservar, não só a pessoa de V. Exª, mas o seu Palácio da Junqueira, de todos os perigos que afligiram tanto a nossa miserável Corte, e sinto que V. Exª tivesse a insensibilíssima perda que me diz em Lisboa, sendo o que mais se deve sentir a da sua estimável biblioteca, cujos manuscritos, era um precioso tesouro; enfim são obras de quem não pode errar e Ele só sabe os porquês, e por tudo lhe devemos dar infinitas graças.

Ainda não aparecem castelhanos, e aqui estou exercitando a virtude da paciência, e troquei o caráter de Plenipotenciário de S. Majestade, o qual o mesmo Senhor por sua real grandeza mo conferiu, em roceiro destes matos, no qual vou lidando com a maior força, para ver se à custa do suor do meu rosto, posso sustentar-me mais abundantemente nestes desertos, e municiar os hóspedes se acaso vierem.

Fica ao meu cuidado o satisfazer, não só à ordem, mas à curiosidade de V. Exª, e farei quanto couber na minha pequena compreensão, de que V. Exª seja bem instruído, ao menos até aonde eu puder chegar, e passado este labirinto de expedir a frota, cuidarei em obedecer a V. Exª.

Aqui me trouxe um Provincial do mato, que está para descer para a aldeia do Dari [omitido] do qual tomo a confiança de oferecer a V. Exª, o que deve acompanhar esta Carta, e do préstimo já tive a honra de avisar a V. Ex², e estimar que ele seja tão útil como dizem.

Eu tenho padecido algumas moléstias, e ainda agora não fico sem elas, mas de toda a sorte me tem V. Ex² sempre para servi-lo, com aquela fiel, e rendida obediência que devo. Deus guarde a V. Ex² muitos anos. Arraial de Mariuá, em 13 de outubro de 1756.

AO PADRE JOSÉ MOREIRA, CONFESSOR DE S. MAJ.

Ilmº Sr. No centro destes matos recebo com o maior alvoroço a carta com que V. Sª me faz a mercê de se lembrar de mim datada de 26 de junho, dando-me nela a certeza, de que a sua preciosa e importante saúde se conserva tão sólida como eu lhe desejo.

Eu tenho passado com algumas moléstias, das quais ainda experimento bastantes efeitos, porém enquanto me deixam andar em pé, vou trabalhando por dar conta de mim, e poder receber estes hóspedes quando chegarem, que quase que vão tardando.

É sem dúvida que aqui chegaram as infelicíssimas notícias desses estragos; Deus queira que nele parassem os efeitos da sua justa ira, contra os infinitos pecados que há tanta quantidade de anos desafiamos a sua divina justiça, e como espero na sua infinita bondade, que use conosco da sua imensa piedade, que nos ilustre e inflame em forma, para que nos não desviemos do caminho seguro, qual é o de seu sagrado serviço, assim o permita a sua infinita bondade.

Beijo a V. Sª mil vezes a mão pela mercê que me faz na estimação que me segura que lhe deve o desejo de meu irmão, e há tantos anos que V. Sª nos favorece que não poderia eu duvidar que nessa ocasião nos havia fazer a todos o mesmo favor.

Assim o novo Cardeal, ⁸³ como o Secretário de Estado ⁸⁴ são tão cheios de virtudes, que justissimamente S. Maj. os elevou àqueles altíssimos lugares, e Deus Senhor Nosso lhes dê saúde para que satisfaçam a sua obrigação, como são obrigados e eu certissimamente confio neles.

Veja V. Sª se entre estes matos, há coisa em que eu possa ter a honra de servi-lo, porque só neste exercício me desejo empregar com a

⁸³ O novo Cardeal: Paulo de Carvalho, que morreu antes de receber a imposição do chapéu cardinalício. Era o Monsenhor da correspondência. (M.)

⁸⁴ Novo Secretário de Estado: D. Luís da Cunha Manuel.

mais rendida e fiel obediência. Deus guarde a V. Sª muitos anos. Arraial de Mariuá, em 13 de outubro de 1756.

AO P. MANUEL DE CAMPOS

Duas recebo de V. Revmª nesta ocasião, a primeira datada de 2 de janeiro, e a segunda de 30 de maio e ambas me enchem de gozo pela certeza que V. Revmª me participa de que se lhe conserva aquela constante saúde, que eu sincera, e afetuosissimamente lhe desejo.

Na minha tem havido bastantes intervalos, e ainda agora fico sofrendo uma obstrução na boca do estômago, que espero desfazer, com o favor de Deus; espero trabalhar nestas roças, que é o ofício em que há muito me ocupo, sem ter aqui outra coisa que fazer.

Trabalhoso, e formidável acaso foi o que sucedeu a essa pobre Corte; sentimos estes efeitos, e o pior é que o estranhamos, como se não tivéramos merecido ainda maiores castigos; foram pecados de Portugal de muita quantidade de anos, que se pagaram nos poucos minutos que V. Revmª me diz; Deus Nosso Senhor por quem é, se lembre de nós, e nos favoreça com a sua infinita misericórdia, e nos dê graça para que não desafiemos tanto a sua divina justiça.

Pelo que V. Revm² me diz, vejo que deste grande mal, tiramos o bem de que a nova corte se faça com a magnificência que V. Revm² refere imitando assim as mais polidas da Europa, e espero em Deus que tendo um tão Augusto Protetor as há de exceder a todas.

Todos os lugares que V. Revmª me diz, foram providos com aquela grande reflexão e conhecimento das pessoas, com que o nosso Augusto Monarca costuma fazer semelhantes nomeações, porque assim o novo Secretário de Estado como o Cardeal são ornados de grandes virtudes que a todos são notórias. Deus os ajude e ilumine e fortifique em firma que servem a el-Rei e à pátria como me persuado que querem, sem dúvida alguma.

Sinto que o Capitão Gregório Rabelo achasse este estrago em sua casa, e que se lhe não tenha sentado praça do seu posto, porém suposta a esperança de que V. Revmª me diz, que tinha tão próxima, creio que estará acomodado. Deus lhe dê fortuna, para acudir às obrigações da sua casa.

Apenas tenho oito dias para expedir esta canoa a toda a pressa para ver se encontra ainda a frota no Pará, por cuja razão me não dilato mais, o que farei em um navio que há de partir brevemente daquela cidade, e sempre V. Revm² me tem para servi-lo, com aquela fiel vontade, que é inseparável da minha obrigação e obediência. Deus guarde a V. Revm² muitos anos. Arraial de Mariuá, em 13 de outubro de 1756.

AO PADRE JOÃO BATISTA

Meu amigo e Sr. A Carta que recebi de V. Revmª nesta Frota, datada de 25 de junho, acabou de me desterrar todo o cuidado em que me tinha posto a sensibilíssima notícia do estrago que padeceu a casa do Oratório, e sem ver letras de V. Revmª se não podiam acabar de desterrar as fúnebres, e melancólicas imaginações em que andava; Seja Deus Nosso Senhor bendito, que me trouxe a certeza de que V. Revmª escapara com vida entre tanto perigo, para gosto, e consolação dos seus verdadeiros amigos. Agora espero que o mesmo Sr. lhe conserve por larguíssimos anos, aquela constante saúde que eu afetuosissimamente lhe desejo.

Ainda mal, que cá chegaram as funestíssimas notícias da infelicidade geral dessa miserável Corte, e já que Deus Nosso Senhor por seus altísssimos juízos, quis que ela padecesse esse estrago, tiramos dele o fruto de a ver melhorar de forma, como V. Revmª me diz, e ainda que nos acomodávamos muito bem com o que havia, suposta a necessidade, consolar-nos-emos com estas esperanças.

Para eu me persuadir que o Ouvidor que veio para o Pará é ministro habilíssimo, me basta a aprovação de V. Revmª, e farei por que ele conheça que tudo o quanto diz respeito à congregação 85 me deve a maior veneração.

Aqui me escreveu, não o vi porém, por que estou a 600 léguas distante daquela cidade, mas espero que em uma volta ou outra nos havemos de encontrar, e pelo mesmo Ministro constará a V. Sª a fidelidade com que desejo servi-lo em tudo o que couber no possível.

⁸⁵ Congregação do Oratório.

178 Marcos Carneiro de Mendonça

A seus irmãos agradecerá V. Revmª da minha parte a mercê que me fazem, e que depois de os felicitar com grande gosto de escaparem dos perigos daquele tremendo dia, vou a oferecer-lhes a minha obediência, e da mesma sorte o faço a V. Revmª, em cujo serviço desejo empregar-me sempre com a maior vontade. Deus guarde a V. Revmª muitos anos. Arraial de Mariuá, em 13 de outubro de 1756.

157ª Carta

LMº e Exmº Sr. meu irmão do meu coração. Como tenho dado as providências a que aqui se pode chegar nestes sítios, e algumas que faltam para concluir tenho aqui um oficial como Gabriel de Sousa Filgueiras para executar exatamente as ordens, e chegou nesta frota ordem para se processar ao régulo Pedro de Braga, e se acham nas cadeias outros que se devem processar afinal, o que não pode ser senão na minha presença e com o meu voto, e como o Bispo neste caso não pode exercitar a minha jurisdição, suposto o seu caráter tomo resolução de chegar ao Pará e dilatar-me naquela cidade até dois meses, e recolher-me a toda a pressa a este arraial; e se, no entanto, chegarem os castelhanos, o que eu não espero, porque eles não poderão com facilidade passar do Orinoco para este rio pelo Cachiquiri⁸⁶ senão em tempo de cheia, porque me afirmam os práticos que o dito Cachiquiri, de verão, nem águas tem para nadar uma canoinha pequena, e desta forma não poderão passar para baixo, senão no mês de maio ou junho, tempo em que eu estarei já neste arraial muito descansado; se porém, chegarem, como digo acima, aqui acharão já casas em que se recolham e os mantimentos que pode

⁸⁶ Cachiquiri: hoje Caciquiari.

dar de si a terra, e como tenho esperado por eles mais de dois anos, não será grande deformidade que esperem por mim quinze dias ou um mês.

Ao que acresce que, sem dúvida alguma, se deve pôr em execução, assim as reais ordens de S. Maj. que vieram nesta frota, como a lei da privação do governo temporal aos regulares, e dar todas as providencias que estes novos e importantes estabelecimentos de sua natureza pedem, para o que se faz de uma necessidade indispensável que eu confira com o Bispo os meios e modos por que o devemos fazer, sem o largo tempo que é necessário para nos comunicarmos por cartas e soltarmos por elas as dúvidas que ocorrerem a um e a outro, no que se gastarão muitos meses e talvez mais de um ano, o que bastará meia hora de conferência; e como o serviço de S. Maj. interessa tanto como V. Ex². bem compreende, na brevidade da exatidão das suas reais ordens, tomo com grande gosto sobre mim o trabalho de ir fazer esta longa viagem, sem embargo do achaque que por ora padeço, me há de dar bom sucesso, quando conheço perfeitamente que o objeto dela é santo, justo, e mui conforme ao seu serviço e ao de S. Maj. e em benefício comum destes miseráveis povos.

Pelo navio dos pretos darei a V. Exª. as mais contas que não permite a brevidade do tempo com que expeço esta canoa, para ver se ainda consigo achar a frota no Pará, por não aparecer nessa Corte sem novas minhas, assim como já foram dois navios. Deus guarde a V. Exª. muitos anos. Arraial de Mariuá, 14 de outubro de 1756.

158ª Carta

LMº e Exmº Sr. meu irmão do meu coração. Nas informações que mandei a V. Exª das pessoas que poderiam ter algum préstimo para servir à Companhia, lhe falei de um irlandês que se acha há uma quantidade de anos estabelecido no Maranhão, chamado Lourenço Belford, e naquela carta lhe dizia que era o que sabia mais do comércio naquela cidade e que me parecia homem a empregar-se.

Com ele me sucedeu o que vou referir a V. Exª que naquele tempo me fizera a maior admiração, se não tivera uma claríssima noção de como se imagina esta nação; é o caso que, intentando eu estabelecer a Campanhia para a introdução dos pretos, e depois de ter algumas pessoas que me deram o nome, mandei ao Maranhão dizer ao Governador que visse se tal Belford queria entrar nela com aquele primeiro estabelecimento que aqui formei.

O Governador lhe propôs o negócio, de que ele se escusou com uns pretextos tais que logo me pareceu que ele tinha intentado outro negócio, e que aquele estabelecimento não [lhe] convinha, e assim se veio a fazer notório na forma que vou dizer a V. Ex².

Logo que aquele governador me mandou a resposta com os fundamentos que o dito Belford dava para não entrar na Companhia, lhe respondi que eles não eram de um homem que bem entendia de negócio como certamente entendia o tal Belford, e que não podia crer outra coisa senão que ali havia alguma negociação particular a que o tal estabelecimento prejudicava, e que examinasse bem, que acharia que o que eu imaginava era verdade.

Passados uns poucos de tempos me mandou o dito governador um plano que ele tinha feito para estabelecer um negócio entre ele e Vasco Lourenço Veloso, no qual compreendiam a introdução das carnes salgadas para os armazéns, e a introdução dos pretos neste estabelecimento, com exclusiva a toda a mais pessoa e como queria reduzir à prática aquela idéia, não lhe convinha o novo estabelecimento da Companhia, porque lhe destruía inteiramente as medidas que tinha tomado.

Como ultimamente viu a dita Companhia, não só solidamente estabelecida, mas igualmente autorizada e protegida imediatamente por S. Maj., e que não havia mais remédio que quem quisesse tirar lucros entrar nela, não só avisou à mesma Companhia para que lhe aceitasse cinco ações, mas deu uma demonstração verdadeira do que sentia deste negócio, porque, mandando-lhe um Antônio Roiz de Castro dessa Corte perguntar o que sentia deste estabelecimento, lhe respondeu na forma que V. Exª verá da cópia da dita resposta que aqui me mandou o Governador, que vai junta a esta, na qual V. Exª verá demonstrativamente que ele é sumamente hábil para o negócio e que não ignora as sólidas e principais máximas dele, e que falou o que entendia já livre da imaginação em que estava de monopolizar o grande negócio da introdução dos pretos neste Estado.

E porque eu tinha o conhecimento inteiro deste homem é que disse a V. Exª que ele poderia ser sumamente útil à Companhia e quanto à verdade com que trata os seus negócios não tenho até agora ouvido queixar ninguém dele, pelo que entendo que faz a sua conveniência rendendo justiça às partes com que trata.

Pelo navio dos pretos escreverei a V. Exª com mais largueza a respeito destes tais administradores que, entre todos, o que se distingue inteiramente é Baltasar do Rego Barbosa, o qual espero que desempenhe inteiramente o bom conceito que me deve, como já tive a honra de dizer a V. Exª em outra, e para servir a V. Exª fico sempre com a mais fiel e reverente vontade. Deus guarde a V. Exª muitos anos. Arraial de Mariuá, 14 de outubro de 1756.

LMº e Exmº Sr. meu irmão do meu coração. Com a carta do Governador do Mato Grosso, que no seu original remeto a V. Ex², me mandou aquele fidalgo os dois requerimentos que vão juntos à mesma carta, e ainda que V. Ex² sabe muito bem que eu me não embaraço com o seu ministério para me meter nas dependências dele e persegui-lo com dificuldades, é tal a atenção que tenho ao dito governador que não posso deixar de fazer passar às mãos os ditos papéis, para V. Ex² há de fazer, nem eu lhe hei de pedir. Não há tempo para mais do que oferecer a V. Ex² a minha obediência, a qual tem certa à sua ordem. Deus guarde a V. Ex² muitos anos. Arraial de Mariuá, 14 de outubro de 1756.

LMº e Exmº Sr. como me acho nesta grande distância e não posso por mim, com facilidade, executar a ordem de S. Maj. conteúda no aviso de V. Exª de 16 de maio do presente ano, em que o mesmo Senhor é servido que, em atenção à representação conteúda no memorial de Frei Antônio Maria de Madureira protegido por el-Rei das Duas Sicílias e participado a V. Exª pelo Conde de Macedo, Embaixador de el-Rei Católico, que eu faça as diligências para que se efetue a boa vontade que Manuel da Fonseca mostrou de pagar ao dito padre a dívida que lhe deve o Padre Manuel do Couto, cunhado do mesmo Manuel da Fonseca, e suposto o meu embaraço, remeto o dito aviso ao Bispo para que dê as providências que julgar mais precisas para que esta real ordem tenha a sua devida execução, e como é Bispo, e juntamente Governador, não lhe faltarão meios para que se faça efetiva aquela boa vontade que mostrou o dito Manuel da Fonseca.

Deus guarde a V. Exª muitos anos. Arraial de Mariuá, 14 de outubro de 1756.

AO PROVEDOR E DEPUTADOS DA JUNTA DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA GERAL DO COMÉRCIO DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

O MESMO iate em que V. Mcês. me participaram a gostosíssima notícia de S. Maj. os haver escolhido entre tantos vassalos beneméritos para diretores da importantíssima Companhia Geral do Comércio deste Estado, segurei a V. Mercê o alvoroço com que recebi aquela notícia, quando com ela tinha a certeza de ver remido este até agora infeliz domínio, de S. Maj., e quando a sua inteira redenção estava entregue a uns vassalos tão zelosos como vocês em que confio inteiramente que hão de encher a sua obrigação, desempenhando o alto conceito que o dito Sr. fez do seu zelo, e do seu préstimo, e da sua atividade.

Assim o vou já vendo quando não foi bastante causa a infelicíssima calamidade que sucedeu a essa Corte, para vocês deixarem de acudir à necessidade em que presentemente se achava esta terra, e ainda que não tenha até agora a relação da carga, nem dos preços, toda a notícia que me tem vindo o é a que eu esperava, isto é, que o povo se achava satisfeito pela justiça que a Companhia lhe rendia, e assim confio que todos os dias hão de ir descobrindo novos motivos para se alegrarem com este, não só útil, mas importantíssimo estabelecimento.

Não posso concorrer para ele de outra forma, senão vigiando com todo o cuidado que os administradores das duas cidades capitais deste Estado, executem as interessantes e justíssimas ordens que a seu favor lhe foram expedidas por essa Mesa, desaprovando inteiramente qualquer vexação que lhe quiserem fazer, e participando logo a V. Mcês. a desordem que houver para lhe darem providência em forma que os Povos se capacitem que V. Mcês. só querem remi-los, e de nenhuma sorte vexá-los, e esta esperança que é o serviço mais essencial que eu posso render ao comum da Companhia.

Também me não descuidarei em tendo mais tempo que aquele que me dão agora, para expedir estas cartas, de informar a V. Mcês. dos gêneros que já podem concorrer para engrossar o comércio com aquela clareza que me for possível, tendo a este respeito o conhecimento que me tem dado não só a natural curiosidade que tenho para estas coisas, mas viver nestes sertões há mais de dois anos, cuidando em me informar quanto posso dos gêneros que nele há e pode haver.

Por ora remeto a Baltasar do Rego Barbosa quatro feixes de Guambê, ou Ambê, ⁸⁷ dois deles na forma que se cria sem benefício algum, e outros dois só em carga, que me persuado que será o que chegue no melhor estado para que sendo este gênero mandado examinar por V. Mcês. o avisem da sua bondade e uso, e se lhe acharem algum préstimo, há neste rio tal quantidade que todos os anos se pode fazer uma boa carregação. Bem vejo que o tal gênero não é de preço grande, mas V. Mcês. sabem melhor do que eu, que destas mínimas e diversas partes se compõem o todo do comércio.

Também quis mandar uma amostra de Piaçavas e mandando vir uma pouca à minha presença, me não pareceu boa e fico na diligência de ver se aparece de melhor qualidade para a poder remeter a vocês para que a mandem examinar.

Também remeto ao dito Baltasar do Rego Barbosa um caixotinho com uma amostra de anil a qual parecendo-me na qualidade excelente, vejo que lhe falta a circunstância de acudir ao peso o que vem de Castela, que certamente no meu sentir não só excede a este, mas nem

ainda o iguala; se V. Mcês. lhes parecerem tão útil esta plantação como me parece a mim, poderão fazer vir estabelecer nesta nova Vila de Barcelos que S. Maj. aqui manda fundar, devendo porém trazer ordens tão precisas, que não cuidem em outra nenhuma coisa passando-se ordens ao Governador, e Ministros que vigiem sobre eles para que não se apliquem a outra alguma coisa, mais do que à cultura dessa interessantíssima plantação porque não suceda a esta gente, quem quer que for, o mesmo que tem sucedido a três, ou quatro pessoas que têm vindo a este Estado, munidos com grandes privilégios que S. Maj. foi servido conceder-lhes, para estabelecerem esta importante plantação, e depois que cá se viram, sem um Inspetor que os obrigasse, aplicaram o proveito daqueles privilégios, a fins que não só não eram úteis ao comum, mas sumamente prejudiciais, e de que eles só tiravam algum proveito à parte.

O que se dá nesta terra, não só é o da melhor qualidade do Estado, mas de tal produção, que um pouco que tenho no quintal das casas em que assisto, quatro vezes se tem cortado este ano, e outras tantas tem produzido e não havendo ainda quinze dias, que mandei cortar para se fazer o que remeto a V. Mcês., está já todo arrebentado, e sumamente viçoso, e em poucos dias ficará a terra outra vez coberta.

Concorre para esta utilidade o ser raro a lua, ou o quarto em que aqui deixe de chover, pelo que esta e as mais ervas estão sempre viçosas, o que não sucede na maior parte das terras de todo este Estado, que todas, ou mais ou menos têm suas secas.

Quanto à plantação das amoreiras ⁸⁸ antes de sair do Pará, tinha achado dentro do Colégio dos Padres da Companhia, uma que estava quase morta, e dando-me a notícia de que naquele sítio havia uma tão preciosa árvore, fui com as minhas mãos cortar-lhe umas poucas de estacas que pus no quintal do Palácio da residência dos Governadores, e não havendo mais de quatro meses que tinha feito aquela plantação, quando saí daquela cidade deixei já três árvores bastante crescidas, e não sei se trataram delas, ou se foram adiante, mas bastou-me aquela experiência, para ver que aquela terra produz estas utilíssimas árvores, e se davam excelentemente bem nestas terras, e que poderíamos aqui lavrar sedas,

⁸⁸ Amoreiras: sua plantação. Seria interessante verificar se ainda existe naquele palácio exemplares dessa árvore. (M.)

que não só provêssemos quantas fábricas quiséssemos estabelecer no Reino, mas que nos muito sobejaria se considerasse que era útil, fazer-se com ela um grosso ramo de comércio para fora.

Porque as árvores aqui nunca perdem a folha, e toda a que lhe tiram é suprida em breves dias com outra, por cuja razão não pode nunca haver falta, e como as terras são tão cálidas, persuado-me a que quando a semente daquele bicho fomenta uma só vez no Reino, que neste clima o fará duas, e três vezes, e sendo assim como eu imagino, e tenho por certo, viremos a colher duas, e três novidades, enquanto nos países da Europa só terá uma.

Do Pará mandei vir umas estacas, que chegaram aqui há menos de um mês, as quais mandei plantar, e ainda que secaram algumas, estão cinco ou seis já arrebentadas e se forem adiante, dar-nos-ão plantas para irmos estendendo a criação destas árvores, e como me dão a notícia de que a Companhia cuidando em tudo o que pode ser interesse sólido deste estado, mandara uma quantidade delas para se repartirem pelos moradores, também recomendando aos administradores do Pará, que repartam com estes, em cujo sítio não há de ser menos útil este estabelecimento.

Por que em todo o mais resto do Estado, principalmente no Pará, e suas vizinhanças, são mui freqüentes os trovões, e neste rio ainda que os há não são tanto a miúdo e muitas vezes sem se ouvirem, pelo que julgo este sítio um dos mais próprios para aquela criação quando lhe faltam os maiores inimigos que têm os bichos, quais são os trovões.

Ainda que julgo que em todos V. Mcês., há um pleno conhecimento desta fábrica, e que não necessitam de socorro algum meu para coisa nenhuma, e menos para o que diz respeito ao transporte da semente dos bichos, contudo para mostrar a vontade que tenho de que se estabeleça neste Estado uma tão importante plantação, direi ainda que desnecessariamente o que entender a este importante ponto.

Tenho por sem dúvida que se de Portugal vier a semente lhe há de suceder uma de duas coisas; ou fermentar-se com o calor, no cami-

⁸⁹ Trovões: Será que ainda hoje esse mal se faz sentir?

nho, e saírem os bichos, e morrerem logo por falta de comer, ou se há de perder sem dúvida alguma, ou por falta de ar, ou por sobejo dele.

Porque se vier metida em vidros, também tapados que lhe não entre ar nenhum, por isso mesmo, se lhe extinguirá a sustância que lhe era preciso para a sustentar, em termos que pudesse produzir a seu tempo; se vier exposta, e menos bem acondicionada, ou o mesmo ar a corromperá, ou a fermentará na forma que acima digo, e sairão os bichos a tempo, que não seja de utilidade como também acima refiro.

Para ocorrer a todos estes inconvenientes, na minha estimação certíssimos, não me lembra outro meio, senão o de se mandar em Lisboa fazer uma pequena criação de bichos, e logo que acabarem de subir, ter um iate ligeiro pronto, e meter-lhe aqueles casulos dentro, postos na câmara em um tabuleiro, e sair no mesmo instante pela barra fora, e quando chegarem a sair às borboletas, já estará bastante adiantado e os dias que elas gastam em se castiçar e largar as sementes depois, são os que bastam para chegar ao Pará, e como a terra é calidíssima, logo produzirá, e assim ficaremos nesta terra com semente, que de outra sorte, julgo sumamente dificultoso.

Ao Mestre do iate se deve recomendar, que nem nos folhelhos – nem nas borboletas deve dar sol, porque lhe é sumamente prejudicial e que deve separar a câmara para aquele ministério, não lhe introduzindo outra coisa alguma por não prejudicar aquela criação.

Também podem vir sementes de diversos modos guardadas, para se não poupar meio algum, de que possa chegar lá em termos de produzir.

Todas estas diligências porém, ficarão inúteis, se não houver quem ensine o modo por que se devem criar os bichos, e tirar-se a seda, para cujo exercício não tenho achado pessoa alguma, que tenha notícia desta fábrica, e me parecia indispensável o vir algum casal de gente pobre dos muitos que há na Beira, para ensinarem estas gentes a este trabalho; e entre as muitas terras em que se lavra seda naquela província, a que achei que o fazia com maior abundância é o lugar, ou Vila da Granja nova, junto a Lamego; daquela terra, ou de outra circunvizinha se podiam

⁹⁰ Castiçar: juntar o macho à fêmea.

190 Marcos Carneiro de Mendonça

tirar estes pobres, que como são infinitos, não deixam de estimar esta fortuna.

Se tiver tempo, pelo navio de Angola participarei a V. Mcê. do que mais achar que possa ser útil ao comércio, o qual tenho por sem dúvida que V. Mcês. hão de promover com tal cuidado que ao mesmo tempo em que seja útil aos interesses da Companhia, o seja também ao bem comum do Reino, e em conseqüência aos deste Estado, e para tudo o que puder concorrer aquele respeito, o farei com grande vontade, e com que desejo empregar-me no seu serviço. Deus guarde a V. Mcês. muitos anos. Arraial de Mariuá, 14 de outubro de 1756.

LMº e Exmº Sr. meu irmão do meu coração. Na frota que saiu do Pará em novembro de 1753 avisei a V. Exª de que os padres franciscanos, com o receio de que os da Companhia se viessem estabelecer no rio Içá, que os ditos franciscanos dizem que é da sua repartição, desceram pelo dito rio abaixo e vieram fundar uma aldeia a menos de meio dia da boca do dito rio, e naquele tempo me escreveram logo a carta de que remeti a V. Exª a cópia.

Daquele tempo até o presente me deixaram e agora me escreveram a que no seu original remeto a V. Ex², para que pondo na real presença de S. Maj. me determine o dito Senhor o que devo fazer nesta matéria.

Até agora não me dei por entendido, e dizendo os padres do Carmo do rio Solimões que os ditos padres tinham descido às suas aldeias a curar-se de algumas queixas e que já tinham escrito, lhes respondi a tudo; que não sabia de nada e menos que aqueles padres estivessem naquele sítio; porém, se era verdade o que me diziam, que SS. Paternidades deveriam dizer aos ditos padres que se recolhessem logo às suas aldeias e que, enquanto a demarcação não se efetuava, não deveriam fazer aquela nova conquista; e que podiam estar certos que se assim não fizessem eu daria providências em forma que SS. Paternidades não continuassem

naquela violência, e com essas palavras gerais lhes mostrei que não sabia nem aprovava aquele fato, até poder obrar; ou chegando os comissários de Castela para fazermos as demarcações, ou S. Maj. me ordenasse o que é servido que eu faça neste particular, se acaso aqueles ministros não chegarem.

O que posso dizer a V. Exª é que, depois que aqueles religiosos vieram para aquele lugar, já apareceram patacas, e se principia um tal ou qual contrabando, em que Portugal não tem perda, porque introduz gêneros e recebe prata e ouro: e com o trato do tempo me persuado a que este comércio clandestino há de engrossar bastantemente.

Os religiosos, que em toda a parte têm as mesmas imaginações para adquirirem, consta-me que estes têm já formado uma idéia que, se a conseguissem, nenhum mal faziam; isto é, que não têm na imaginação de pedirem a S. Maj. que lhes conceda licença para todos os anos mandarem uma canoa carregada de salsa ao Pará, para do seu produto proverem as suas missões, e como aquele rio abunda deste gênero, conseguiam sem mais cabedal do que o trabalho dos índios que administram, não só proverem as suas aldeias, mas levarem os gêneros para o grosso comércio que fazem e se nos haviam de comprar tudo por patacas, ficavam em seu poder dando-nos salsa, de que nós temos bastante quantidade, e faziam um negócio redondo.

Eu tenho passado ordens positivas para defender todo o comércio com os domínios de Castela, mas são devassados contrabandistas, porque, enquanto eles levam roupas e nos trazem patacas, nenhum mal nos vem, mas sempre os hei de mandar castigar, se acaso publicamente forem apanhados, porque é razão satisfazer as ordens de S. Maj. fundadas nos tratados que estão feitos com a Corte de Castela.

Para que os castelhanos fossem os que viessem comprar aos domínios de Portugal, e não ser necessário aos vassalos desta coroa irem aos domínios alheios arriscar-se, me parecia que na aldeia de Maturá, que com pouca diferença está quase defronte da boca daquele rio, se fizesse uma povoação civil na qual os vassalos de S. Maj. pudessem ter casas de negócio e postos na sua loja vendessem a quem chegasse a ela

⁹¹ Aldeia de Maturá: Porto de Mós.

com os gêneros, porque assim não tinha Castela razão alguma de queixa, porque aqueles homens diretamente não iam comerciar com os castelhanos, senão com os moradores daquele rio, e com os da nova vila de S. José do Javari, que todos tinham proveito naquele comércio, por se poderem prover de gêneros sem o trabalho e risco de os mandarem buscar ao Pará, e se os estrangeiros vierem comprar àquelas tendas, de sorte nenhuma concorremos para aquela desordem, e os seus Príncipes os mandarão castigar como entenderem, para que não continuem naquele contrabando.

Isto é o que eu sinceramente entendo e sempre será o mais justo e conveniente o que S. Maj. determinar.

Deus guarde a V. Exª muitos anos. Arraial de Mariuá, em 15 de outubro de 1756.

LMº e Exmº Sr. meu irmão do meu coração. O pobre Brigadeiro Antônio Carlos que chegou a este arraial no princípio de fevereiro do presente ano e nele me fez uma agradável companhia, entrou a padecer umas obstruções que em pouco tempo se lhe declararam hidropisia, que o puseram na última consternação.

O médico entrou a desconfiar dele e o desenganou que nesta terra era impossível poder-se remediar, e que devera logo recolher-se ao Pará para ver se com a mudança de ares e águas recebia alguma melhora na grande queixa de que estava atacado.

Não foi possível reduzi-lo, assentando em que fora destinado para esta ocasião, à qual não largava ainda que nela perdesse a vida.

Com este desengano me veio falar o dito médico, para que eu o persuadisse a sair deste arraial, ponderando-me o iminente perigo em que estava.

Logo lhe fui falar nesta matéria e achei a mesma repulsa, com o fundamento de me responder que eu bem sabia que nenhum homem de honra largava a ocasião em que se achava, ainda que perdesse nela a vida.

Depois de lhe mostrar que esta ocasião não era verdadeiramente daquelas em que se devera conservar o lugar a todo o risco, lhe disse ultimamente que suposta a informação que me tinha dado o médico, eu, em minha consciência, o não podia conservar aqui, e que o devera fazer ir para a cidade para ver se assim se remia, porque este era o voto último do médico que lhe assistia, o qual eu não podia deixar de seguir, e como estava naquela virtuosa e nobre obstinação eu o mandava preso.

Não teve outro remédio senão o embarcar-se em uma canoa e no dia doze de agosto saiu deste porto, e chegando ao Pará já em miserável estado me avisa agora o Bispo que dentro em três dias falecera.

Eu senti esta nova sumamente, porque, prescindindo da agradável companhia que aqui me fez e de ter já embarcado com ele sem nunca haver entre nós a mais leve discórdia, ainda falando quanto a interesse público se me fez mais sensível, porque S. Maj. perdeu nele um vassalo de uma honra completa e capaz de dar conta de toda a diligência que se lhe encarregasse sem ficar exemplo na exatidão das ordens que recebesse; tendo ainda a singular e raríssima virtude do desinteresse, que não é mui vulgar na maior parte dos homens, e quando falta um destes não é fácil recuperar-se a perda; permita Deus tê-lo em descanso, em prêmio das suas virtudes.

Na última hora que se despediu de mim me recomendou que se acaso Deus Nosso Senhor fosse servido levá-lo, que me pedia muito lembrasse a V. Exª seu filho que ficava em desamparo, para que V. Exª o pusesse na real presença de S. Maj., para que, em contemplação do serviço que tinha feito, o quisesse atender, não só com o posto de Tenente de Cavalos, que antes de sair dessa corte tinha pedido a S. Maj. para o dito seu filho, mas com os mais que a grandeza de S. Maj. entendesse que ele podia ser empregado: eu lhe prometi de assim o fazer, e tenho cumprido com a minha obrigação em que me constituiu aquela palavra, e V. Exª fará nesta matéria o que entender que é mais justo e mais conveniente ao real serviço de S. Maj.

É o que se me oferece por ora dizer a V. Exª nesta matéria, e sempre servirei a V. Exª com a mais rendida e fiel obediência. Deus guarde a V. Exª muitos anos. Arraial de Mariuá, 15 de outubro de 1756.

AO PADRE BENTO DE AFONSECA [FONSECA]

EGUNDA vez me chega a esta grande distância o favor e memória de V. Revmª, a qual em toda à parte se me faz estimável e desejo merecer-lhe toda esta atenção, que me continue à certeza de que passa sem a mais leve moléstia e logrando uma constantíssima saúde.

A minha não tem sido a mais sólida, porque tem tido sua interrupção, e ainda agora fico com moléstia que me embaraça bastantemente os meus costumados exercícios; vou porém trabalhando o que posso nas obrigações do ofício em que me acho nestes centros.

Pela notícia que V. Revm² me participa, vejo que os meus hóspedes chegaram à Guiana, e como escreveram que tinham sido perseguidos de doença, fico com o justo cuidado; não fossem as ditas doenças de a mais, e que morresse o Principal Ministro, porque até agora não tenho notícia nenhuma sua, mais do que esta que V. Revm² me dá e

⁹² Meus hóspedes: os Comissários Castelhanos das demarcações do Tratado de 13 de janeiro de 1750. Mais tarde F. X. M. F. toma por suspeito o fato dele só ter notícia dos mesmos por intermédio dos Jesuítas de Lisboa, acumpliciados com os de Espanha para impedirem que o Tratado fosse cumprido. Fato da maior gravidade quanto à parte norte das demarcações; que se se tivessem cumprido naquela ocasião, muita questão de fronteira nossa não teria havido, como mais tarde surgiram e tivemos. (M.)

⁹³ Morresse; penso se tratar do ministro Carvajal, negociante do Tratado de 1750, por parte de Espanha. (M.)

para quem diz que havia de estar em abril neste arraial, já tarda bastantemente.

O fatal acontecimento do dia primeiro de novembro se há de certamente fazer sensível, em muitos anos, e seria sem dúvida alguma irreparável perda, se não tivéssemos um Augusto Monarca, que não cessa em cuidar nos interesses dos seus vassalos, e estou certo que há de ressuscitar o cadáver de Lisboa, fazendo-a aparecer muito mais formosa, e brilhante do que era, mas isto é obra grande e necessita de tempo, o qual me persuado inteiramente a que se não há de perder interesse.

A eleição do Sítio não pode deixar de ser o melhor, quando deve ser do real arbítrio de S. Maj., que certamente há de ponderar altís-simamente, assim o terreno, como as comodidades, para se restabelecer uma povoação tão interessante e grande como é essa Corte, e estas medidas me persuado que a estas horas, não só hão de estar muito bem tomadas, mas postas em praxe.

Destas partes não há novidade alguma, boa, ou má que possa dar a V. Revmª mais do que o ir eu continuando no meu exercício de roceiro, e adiantando a plantação da maniba para ver se Deus me ajuda a conseguir que ao menos me não falte farinha para municiar estas gentes, e V. Revmª bem sabe, que destas partes, em havendo este gênero, tudo o mais se vence, e é menos pesado.

Veja V. Revmª se tenho em que possa servi-lo, que sempre me empregarei neste exercício com a mais gostosa vontade. Deus guarde a V. Revmª muitos anos. Arraial de Mariuá, 13 de outubro de 1756.

A MANUEL BERNARDO DE MELO E CASTRO⁹⁴

Meu amigo e meu Sr. Ainda nos brevíssimos dias que tenho para expedir a frota, não devo deixar de agradecer a V. S^a a mercê que me faz de me dar, principalmente quando elas são tão conformes ao meu desejo, permita Deus continuar a V. S^a e a sua casa as maiores felicidades, porque ainda sendo tais, não encherão inteiramente o meu afeto.

⁹⁴ Manuel Bernardo: sucedeu-o na governança do Grão-Pará.

Remeto essa carta para o Sr. Martinho de Melo, ⁹⁵ e dou a V. Sª o parabém de ele se achar empregado em lugar que não só fará à Pátria um grande serviço, e igual honra, mas fará conhecer a toda a Europa, o altíssimo talento que Deus Nosso Senhor foi servido dar-lhe; o ponto está que tenha saúde, porque nos acertos estou eu certo.

Aqui me tem sido bastantemente notório o geral estrago dessa Corte, e até agora tenho tido entre tanto pesar, o gosto de me não chegar a notícia, que aquela perda chegasse à casa de V. Exª. Se assim é lhe repito os parabéns, de em um castigo tão geral ter a fortuna, de Deus Senhor Nosso lhe conceder um tão especial favor.

Não tenho tempo para me poder alargar mais e só me não faltará para servir a V. Sª em toda a ocasião que der exercício à minha vontade. Deus guarde a V. Sª muitos anos. Arraial de Mariuá, 15 de outubro de 1756.

A MARTINHO DE MELO E CASTRO⁹⁶

Meu amigo e meu Senhor. Há muito tempo que me chegou a notícia vosso despacho; porém nunca podia saber qual ele fosse até que me resolvi a mandar perguntar a vosso irmão, e nesta frota me faz o favor de me participar a certeza do caráter de que vos achais revestido, e bem deveis crer da minha fiel amizade o grande gosto com que receberia a nova de que vos acháveis despachado tão competentemente, e em teatro tal como o dessa corte [Londres], na qual fareis notório a toda a Europa, o grandíssimo talento, e prudência com que Deus Senhor Nosso foi servido repartir convosco com mão tão larga, e quiz a mesma divina providência que vos mandassem para uma corte, que sendo a maior da Europa, é a em que temos maiores interesses, para nela fazerdes útil à pátria aquelas grandes virtudes que em vós resplandescem.

⁹⁵ Martinho de Melo e Castro: para embaixador de Portugal, em Londres. (M.)

⁹⁶ Martinho de Melo e Castro: Por morte do rei D. José, conseguiu, não se pode bem saber como, substituir no primeiro gabinete de D. Maria I, ao Marquês de Pombal; com o que muito perdeu o Brasil. (M.)

Eu aqui me conservo, não com demasiada saúde, e em uma solidão indizível, e sem a mais leve coisa que possa divertir-me, e tudo o que deste gênero vos sobeja a vós nessa corte, me falta a mim neste ermo; porém cada qual de nós serve a seu Amo naquela parte a que foi destinado, o ponto está que eu acerte, e satisfaça a minha obrigação, da mesma sorte que tenho a certeza que vós o haveis de fazer.

Em toda a parte me tendes para servir-vos com aquela fiel e obsequiosa vontade que devo. Deus vos guarde muitos anos. Arraial de Mariuá, 15 de outubro de 1756.

LMº e Exmº. Sr. meu irmão do meu coração. Tendo oito dias para expedir a canoa que aqui trouxe as vias para ver se posso conseguir que se alcance a frota no Pará por não suceder ir sem cartas minhas, como sucedeu aos dois navios que partiram daquela cidade para essa Corte, me é preciso tomar sobre mim um indizível trabalho para satisfazer na forma em que posso a parte das obrigações de ofício, e a algumas cartas particulares a que não posso deixar de separar uns breves instantes em que vá à presença de V. Exª abraçá-lo terníssimamente, e não só alegrarmo-nos, mas darmos juntos infinitas graças a Deus Nosso Senhor pelo especialíssimo benefício que fez a toda a nossa família em a livrar dos infinitos perigos de que se viu rodeada, e tão próximo, naquele tremendo e fatal dia de 1º de novembro do ano passado; seja o mesmo Senhor infinitamente louvado por estas especialíssimas mercês que nos fez sem nós as merecermos, acrescentando-nos ainda ter continuado a V. Exª e à sua família a boa saúde com que todos me afirmam que tem passado.

Eu tenho padecido bastantes queixas e presentemente fico com uma obstrução na boca do estômago, e quero experimentar se a força de trabalho e exercício consigo a desfazê-la, porque ainda que quisera aplicar-lhe algum remédio, as boticas há muitos meses que se extinguiram e as novas ainda não chegaram, e a este propósito me lembra dizer a V. Exª que faça com que sejamos socorridos todos os anos delas, porque os remédios nestes climas se consomem facilmente, e o resto se gasta largamente em um hospital que aqui conservo, e se saírem estas tropas, é necessário provê-las e ficaremos em necessidades grandes.

Estes castelhanos não querem aparecer, nem sei aonde foram parar, nem que fim isto há de ter: estou, vai por três anos, fazendo merecimentos para ver estes senhores; creio que ainda não são os que bastam para lograr a sua companhia. Deus queira que cheguem, e que sejam homens racionais e honrados para que nos ajustemos e acabemos por uma vez com esta eterna diligência.

O mano Paulo 97 me dá conta em epítome do destroço que tiveram assim as infinitas moradas de casas que pertencem à da Rua Formosa como às fazendas de fora, e como o estrago foi geral, fiquei sumamente consolado com esta perda, porque Deus Nosso Senhor nos isentasse conhecendo o pouco que merecemos, me persuadisse a que não nos igualando com todos os outros no castigo, nos queria temporalmente pagar alguma obra boa que tivéssemos feito, por este modo, devendo então entristecer-nos, e agora com grande gosto dar-lhe infinitas graças por nos fazer, como a todos os outros participantes do castigo, privando-nos desta grande parte dos bens que, como são seus, os dá e os tira a seu arbítrio como melhor lhe pareça, sem que nós tenhamos ação de examinar os porquês quando devemos assentar que tudo o que vem daquela onipotente mão é justo e o melhor, ainda que a nós é sempre impossível o alcançarmos as causas.

Nesta frota receberá V. Exª só aquelas cartas de ofício que eram indispensáveis, reservando tudo tais para navio dos pretos que se deve dilatar no Pará, para transportar as minhas cartas a essa corte, e naquela ocasião, assim em matérias públicas como particulares, falarei a V. Exª com mais extensão, porque do dia em que expedir esta carta, principio a fazer aquele correio e agora ofereço ao mano a minha obediência a qual tem sempre pronta para servi-lo. Deus guarde a V. Exª muitos anos. Arraial de Mariuá, 16 de outubro de 1756.

⁹⁷ Mano Paulo: conforme se verifica, nenhuma referência faz à morte do Chanceler-Mor do Reino, Desembargador Francisco da Cunha e Ataíde, seu pai e padrasto do já conde de Oeiras. (M.)

LMº e Exmº Sr. meu irmão do meu coração. Uma das índias, natural do Solimões, que no princípio deste ano casou com um dos moradores que foi para a Vila de Borba, a Nova, tinha uma filhinha sumamente viva, e tendo seus desgostos com seu marido, para mal dela, me pediu que lhe fizesse eu o favor de tomar conta daquela criança para separar aquele fomento de discórdias.

Eu aceitei com boa vontade aquela comissão e agora a remeto a V. Exª para que a queira presentear à Rainha Nossa Senhora para S. Maj. ver uma rapariga nascida no mato; a esperteza e o juízo que mostra naqueles tenríssimos anos, e ficará esta pobre, assim, ditosíssima e livre da miserável e prostituidíssima vida para que todas estas desgraçadas mulheres nasceram e será a única índia ditosa entre as infinitas destes sertões.

Um rapaz, irmão do Principal, que o ano passado foi assassinado pelos índios do mato que aqui me vieram enganar, me pede licença para ir ver a costa; eu lha concedi com boa vontade e o fizera a todos os que me pedissem, porque assim iriam conhecendo mais o mundo e se fariam mais tratáveis e capazes de se poderem governar civilmente.

Este moço foi criado neste pequenino seminário a que aqui deu princípio o padre Frei José da Madalena; fala suficientemente portu-

guês, lê e escreve e na ocupação da sacristia é insigne, que é o ministério a que o destinaram. Estimarei que V. Exª o favoreça e que me dê repetidas ocasiões de servi-lo, nas quais me empregarei sempre com a maior vontade. Deus guarde a V. Exª muitos anos. Arraial de Mariuá, 17 de outubro de 1756.

LMº e Exmº Sr. Pelo aviso de V. Exª de 30 de maio do presente ano, pelo qual S. Maj. foi servido mandar-me participar a resolução que tinha tomado a favor deste Estado de encarregar a Intendência-Geral das suas colônias, do comércio, da agricultura, e das manufaturas do mesmo Estado, ao Desembargador João da Cruz Diniz Pinheiro ao qual darei todo o auxílio que ele entender lhe é preciso para pôr em praxe as suas utilíssimas idéias, posso segurar a V. Exª que de todos os ministros que conheço, nenhum é mais hábil para este importantíssimo emprego, porque, além do natural zelo e amor que tem real serviço e ao bem comum dos povos, é sumamente inteligente e robusto, e tenho por sem dúvida que há de render no emprego que S. Maj. foi servido conferir-lhe um interessantíssimo serviço em benefício geral destes povos. Deus guarde a V. Exª muitos anos. Arraial de Mariuá, 17 de outubro de 1756.

⁹⁸ Desembargador João da Cruz Diniz Pinheiro: Note-se a expressão: "sumamente inteligente e robusto"; porque pouco depois morria inexplicavelmente, quando estava a partir para a região da Mouxa, do Piauí, aonde devia pôr em ordem tudo o que se relacionava com as propriedades ali deixadas pelo célebre Domingos Certão, para os Jesuítas. (M.)

A JOÃO DE ALMEIDA DE MELO

RIMO e amigo muito do meu coração. Bem deves crer a alegria com que receberia nesta ocasião a tua carta, quando por ela tive a certeza de que Deus Nosso Senhor te fizera e a nós especialissimamente a mercê de te livrar, e a toda a tua família dos trabalhos, e dos inúmeros perigos daquele tão memorável como fatal dia e seja o mesmo Sr. sempre louvado por nos favorecer tanto, e não lhe merecendo nós senão castigos, permitiu a sua infinita bondade que essa miserável Corte e Reino pagasse agora os infinitos pecados, com que há tantas imensidades de anos desafia a justiça divina, e que esta se dê por satisfeita para que nunca mais se experimente semelhante castigo, que ainda sendo tão grande é muito pequena as nossas culpas.

Eu tenho passado com algumas queixas e ainda não fico livre delas, porque uma obstrução que se me fixou na boca do estômago me aflige bastante, e me dá igual cuidado; o que te posso segurar é que a falta de exercício, não foi a causa. Faça-se o que for vontade de Deus que isso será melhor.

Seja-nos mil vezes para bem o novo Ministro de Roma, e queira Deus que a esta se lhe sigam as mais fortunas que eu lhe desejo. Eu lhe devera escrever, agora porém não cabe no possível o que farei em um navio que há de sair brevemente do Pará, e enquanto não chega a minha carta tu lhe farás da minha parte os meus devidos comprimentos.

Sumamente senti que o Sr. Francisco Luís⁹⁹ vivesse noventa anos, para vir a acabar naquela infelicidade, e igualmente senti as desordens que se seguiram à sua morte, que certamente me têm magoado. O mano Paulo te mostrará o que digo a este respeito, e mais me quisera adiantar, porém é justo, e razão que em semelhantes casos nos moderemos.

Beijo-te mil vezes a mão pelas novidades que me dás e és o único que me fazes a mercê de participar, porque já te disse que Paulo não se embaraça com estas coisas, dos de fora que me escrevem dizem, que não dão, porque as hei de ter por melhor parte, e se tu me não socorresses ficaria em uma absoluta ignorância de tudo o que vai nessa terra.

O novo Cardeal, e o novo Secretário de Estado não podiam deixar de me dever uma grande estimação, porque bem sabes o quanto sou amigo de ambos, e de todos os seus parentes. Deus lhes dê vida, e saúde para poderem por largos anos lograr-se da fortuna em que se acham.

A história das prisões, 100 é sem dúvida de conseqüência, porque, tanta, e tal gente, não se tem com eles semelhante demonstração, senão por causa grande; espero que me digas em que isto parou, porque este negócio é digno de curiosidade. Não deixo de reparar em um nome, que vinha na carta que tu riscaste para lhe pores por cima, mais dois frades, barbadinhos, e se aquele miserável caiu em alguma história, fez-se infeliz depois de chegar a grandes fortunas. Altos juízos de Deus, e não se querem desenganar os homens que não há nenhuma outra coisa para conseguir o descanso temporal e eterno mais do que obrar bem, e sempre com cristandade e honra, porque de outra sorte se conduzem a precipícios, de que depois de todo arrependimento se não pode livrar. Deus lhes acuda e se estão inocentes os livre, e se forem tão desgraçados que

⁹⁹ Sr. Francisco Luís da Cunha e Ataíde: é esta uma das únicas referências que F. X. M. F. faz ao Pai, morto no terremoto de Lisboa, de 1º de novembro de 1755. Chanceler-Mor do Reino, com D. João V e com D. José I. (M.)

¹⁰⁰ Prisões: Tratando-se de assunto referente a Portugal, escapa aos objetivos desta publicação. (M.)

fizeram algum despropósito, tenham paciência e a si podem tornar a culpa de se verem nesses trabalhos.

Tanto estimo que se livrassem daquele terremoto as tuas casas novas de Pedras Negras, como sinto a perda que tiveste nas outras; porém como Deus foi servido deixar-te com vida, tudo o mais tem remédio.

Estimarei que se verifique a notícia de que o Sr. Arcebispo de Braga deixasse por seu herdeiro ao Duque de Lafões, porque na verdade é digno de toda a fortuna e ficou em termos que tudo lhe é necessário.

Ontem assinei a Patente de Sargento-Mor de Infantaria Graduado a João Pereira Caldas, ¹⁰¹ que lá mando para o reino a confirmar, e suposta a forma porque fiz a súplica a S. Maj., não cabia em mim mandar-lhe dar soldo, e lhe deferi na mesma forma que Sua Majestade havia feito a seu camarada João Batista de Oliveira, que era o que o dito João Pereira pediu ao dito Senhor, e como S. Maj. não mandou dar soldo ao primeiro não o podia eu fazer ao segundo, porque não costumo ampliar a jurisdição que S. Maj. me faz mercê confiar de mim, mas faço muito por me conter dentro nos termos dela, porque nestas matérias, antes quero ser diminuído do que excessivo.

Ele já saltou, e com justiça, o barranco de Capitão, e como tenho por sem dúvida que há de proceder tão exemplarmente como até agora o tem feito, não lhe há de ser dificultoso o ir para diante, porque os homens de semelhantes imaginações, são certamente os que devem ir sempre diante de todos os outros.

Agora faz um requerimento a S. Maj. para que lhe mande dar o soldo, eu lhe acho infinita razão, porque tem servido com zelo, e honra, e tem feito à sua casa um grande gosto e pode ter bem fundadas esperanças de que S. Maj. atenda ao seu requerimento.

Este ano não me é possível prover-te de café, porque esta frota me assaltou de repente, quando já a não esperava e as vias me chegaram com tempo tão apertado, que até me avisam que não esperam os navios pelas mesmas respostas, e a toda a pressa estou fazendo alguma coisa mais importante, para ver se posso conseguir o mandar algumas cartas, e as que não forem agora irão pelo navio que já te disse que havia de

¹⁰¹ João Pereira Caldas: sem dúvida uma das mais brilhantes figuras dessa época. (M.)

sair do Pará brevemente. Sempre creio que Manuel da Silva te entregará um par de arráteis de Puxiri, que é o que nesta praça pude haver.

Ao sobrinho desconhecido abraço com o maior afeto e lhe desejo umas grandíssimas fortunas e para te servir me acharás sempre com a rendida e fiel obediência que devo. Deus te guarde muitos anos. Arraial de Mariuá, em 17 de outubro de 1756.

A D. ANA JOAQUINA DE LENCASTRE

Ilm² e Exm² Sr. minha Prima, minha Senhora. Todas as graças que cabem na minha possibilidade dar a Deus Nosso Senhor não acabam de gratificar-lhe a mercê que me fez de conservar a V. Ex² todas as vidas e livrá-los de uns perigos tão universais, como foram os daquele fatal dia; eu me alegro infinitamente com essa fortuna, e espero que Deus Nosso Senhor no-lo conserve, continuando a V. Ex² e a toda a sua família aquela constante saúde que afetuosamente lhe desejo.

A morte do Sr. Francisco Luís¹⁰² se fez mais sensível pelo modo, porque suposta a sua avançadíssima idade já nos não dava grande esperança a sua duração; permitiu Deus por seus altíssimos juízos tivesse aquele fim por semelhante modo; só ele sabe o porquê; o que se seguiu daí por diante, nem é agradável, nem pode parecer bem a ninguém; tudo são trabalhos e desgostos neste miserável mundo.

À minha tia, beijo mil vezes a mão pela especialíssima honra que me faz, a qual sempre desejei merecê-la, e quisera que com esta mercê me desse também a certeza de que passa com muito alívio nas suas queixas, assim me fará V. Exª a mercê de o segurar da minha parte.

A meu sobrinho abraço ternissimamente, e estimo que se vá criando tão bem; Deus queira dar-lhe as fortunas que lhe desejo e de que se faz digno por filho de semelhantes pais.

¹⁰² Temos aqui outra referência à morte do seu muito ilustre pai. O que terá havido depois? (M.)

Para servir a V. Exª me tem sempre em toda a parte com o mais profundo respeito. Deus guarde a V. Exª muitos anos. Arraial de Mariuá, em 17 de outubro de 1756.

A JOSÉ JOAQUIM DE LAVRE

Meu amigo e Sr. Não há mal tão grande que não tenha alguma parte boa; assim o vejo agora verificado, porque quando V. S² me dá a notícia tão sensível, como a da moléstia de seu pai, tiro dela o fruto de ver letras suas, que para mim são sumamente estimáveis, e de que peço a V. S² que me continue este favor, mas com a certeza de que as queixas do Sr. Fernando de Lavre se extinguiram em forma que se restituiu à constante saúde que os seus amigos lhe desejam, porque então ficará completo o meu gosto.

É certo que o arbítrio de V. Sª para a conduta das madeiras para a Ribeira das Naus é excelente, e o único meio de se poder prover esse Arsenal destas excelentes madeiras, e já eu falei nesta matéria, a qual estimaria que se reduzisse a praxe, para haver abundância, e construírem-se os navios em forma, que durassem muitos anos, o que lhe não sucede com as madeiras do Norte que em breves anos se corrompem, vindo S. Maj. a perder naquele breve tempo as importantes quantias que somam os jornais dos oficiais que poderão poupar muitos, se as naus fossem fabricadas com madeiras desta qualidade, e não era pequeno o interesse, que só nesta adição tinha a Fazenda Real.

Neste ano me dizem que vêm duas naus pequenas que não poderão levar muita madeira, e suposto se achar no Pará a carga da infeliz Nau *Nazaré*, e avisarem-me daquela cidade que tinham feito um corte de novo, bastantemente copioso, me persuado a que ficará bastante, sendo aliás tão necessário nessa Ribeira, como V. S² me diz.

Ao Bispo que se acha governando na minha ausência se avisou da remessa dos três contos de réis que se mandaram entregar ao Provedor da Fazenda para pagamento da madeira, que persuado-me que por ora chegará, visto os rebatidos preços porque se compram.

Boas invejas tenho a esses Senhores, que andam de guarda costa e era muito mais conforme ao meu gênio o servir nas naus, do que

andar metido nestes matos; porém quem tem Amo, não tem vontade, e o lugar que ele nos destina é certamente o melhor.

Agradeço a V. Sª infinitamente o lembrar-se de mim com a grandeza que me diz, e o Capitão-de-Mar-e-Guerra João da Silva, terá o cuidado de me remeter na primeira ocasião que tiver canoas para cima, e há muito tempo que conheço a obrigação em que V. Sª e seu pai me constituem, bem merecida da minha veneração.

Neste ano, não posso oferecer a V. Sª outra cousa mais do que um pouco de Puxiri, que lhe há de entregar um Tenente que daqui vai a seus requerimentos chamado Manuel da Silva Álvares, porque escrevo com tal pressa, que nem as vias de S. Maj. posso responder, por me mandarem dizer do Pará, que a frota não esperava pelas minhas respostas, porque estas as deveria transportar para a Corte um navio que havia de vir de Angola com pretos, àquela cidade.

Veja V. Sª se nestes ermos há alguma cousa em que eu possa servi-lo, que sempre desejo empregar-me neste exercício com a mais fiel vontade. Deus guarde a V. Sª muitos anos. Arraial de Mariuá, em 17 de outubro de 1756.

LMº e Exmº Sr. meu irmão do meu coração. Esta é a primeira ocasião que se oferece para participar ao Conselho e à Secretaria da Repartição, assim as reais ordens de S. Maj., respectivas ao estabelecimento desta nova capitania, 103 como as providências que em observância das mesmas reais ordens tenho dado, e como me parece que não devo dilatar esta notícia, o faço nas duas contas que com esta remeto a V. Exª para, parecendo-lhe justo, as mande entregar às repartições a quem pertencem.

O ano passado pedi a V. Ex² me fizesse o favor de me dizer se os termos das conferências e haviam de cachetar 104 com os sinetes particulares ou com os das Armas Reais, e devendo-se deste segundo modo, que era preciso remeter-me um porque aqui o não há, e no Pará se conserva um muito velho que serve naquele Governo e é indispensável. Não se me oferece por ora mais do que pedir a V. Ex² que se sirva da minha obediência, que sempre a achará pronta à sua ordem. Deus guarde a V. Ex² muitos anos. Arraial, em 18 de outubro de 1756.

¹⁰³ Nova Capitania de S. José do Rio Negro.

¹⁰⁴ Cachetar: carimbar.

RELAÇÃO DAS CARTAS ESCRITAS A MEU IRMÃO O ILMO. E EXMO. SR. SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO E MELO, PELO MESMO IATE *S. MIGUEL*, AS QUAIS FORAM FORA DA LISTA MENCIONADA, ANTECEDENTE.

1.	Sobre as qualidades do Bacharel Luis Jose Duarte Freire
2.	Sobre a forma por que se tirou a Residência do Desembargador Manuel Sarmento e do caráter dos Desembargadores Diogo da Costa, Ouvidor atual do Maranhão, e Manuel Cipriano, Ouvidor da Mouxa
3.	Sobre o Requerimento em que pretende ser Brigadeiro o Coronel Cipriano Coelho de Azevedo
4.	Sobre pretender o Desembargador Manuel Sarmento que se lhe de- sembaraçasse a sua residência aqui para ser remetida para a Bahia, e do caráter de 3 bacharéis que se apontam para o caso de S. Majestade ser servido mandar novos ministros para este Estado
5.	Sobre o requerimento em que pretende Gaspar da Costa Posser a propriedade do Ofício de Aferidor das medidas de pão da cidade de Lisboa
6.	Sobre o caráter do Padre Frei Dionísio de S. Francisco, Religioso Capucho, e das violências que tem experimentado dos seus irmãos

Carta particular.....

7.

8.	Sobre as notícias que participa o Governador do Mato Grosso, a respeito dos Padres da Companhia de Castela e do procedimento
	em que continuam os deste Estado
9.	Sobre a averiguação que fez o Desembargador Ouvidor-Geral desta Capitania a João Mendes, Escrivão da Ouvidoria da cidade do Mara-

RELAÇÃO DAS CARTAS ESCRITAS A MEU IRMÃO, O ILMO. E EXMO. SR. SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO E MELO, PELO IATE *S. MIGUEL*, QUE SAIU DESTE PORTO EM 12 DE JUNHO DE 1757, PARA O DE LISBOA.

1.	Sobre a forma por que mandei publicar a lei da abolição do gover-
	no temporal dos índios das aldeias dos regulares - Carta 169, Pará
	25-IX-1757

- 2. Sobre o papel que me apresentou o Vice-Provincial da Companhia a respeito da abolição do governo temporal dos índios e empenhos das aldeias que administravam......
- 4. Sobre a carta que escrevi ao Vice-Provincial da Companhia, a respeito dos seus missionários estarem vendendo as canoas, gados e mais bens das aldeias que administravam, contra a ordem que eu lhe tinha dado em nome de S. Maj......
- 5. Sobre a ordem que o Vice-Provincial da Companhia deu ao Padre Anselmo Eckart, missionário que foi da aldeia do Trocano, para se retirar dela e trazer em sua companhia todos os bens que dissessem respeito àquela povoação, por serem bens industriais, lícita e necessariamente adquiridos, e que não há dívidas......

6.	Sobre a confissão que na minha presença fizeram o Padre Domingos Antônio, reitor deste Colégio, e o Padre José de Morais, que o comum da Religião nunca tivera coisa alguma com o comércio que se fazia a bem das povoações
7.	Sobre pôr nas novas vilas e lugares uns oficiais com o título de Diretores para instruírem e dirigirem os índios, e o Regimento ou Diretório que lhes dei
8.	Sobre ser muito prejudicial o conservarem-se como Diretores os párocos que eram missionários, e o que a este respeito sucedeu na Vila de Borba, a nova, que foi aldeia do Trocano – Carta 168. Pará 9-IX-1757
9.	Sobre a forma por que no Maranhão se houveram os regulares na publicação do governo temporal dos índios das aldeias, e a irreverência com que à mesma lei de S. Maj. se opuseram o reitor do Colégio da Companhia daquela cidade e o guardião do Convento de Santo Antônio, e cartas que escrevi aos seus prelados, para fazerem sair aqueles dois religiosos vinte léguas fora da cidade, e remetê-los na primeira embarcação para o Reino
10.	Sobre nunca observarem os regulares neste Estado as ordens de S. Maj.
11.	Sobre ser muito preciso haver nesta capitania um ministro que com o título de Corregedor Volante, vigie sobre o procedimento dos Diretores e se cumprem com as suas obrigações
12.	Sobre o procedimento que os religiosos da Companhia dessa cidade tiveram com uns tupinambás, tomando-lhes as terras em que estavam, chamadas do Mama-acu, e tratando-os como escravos
13.	Sobre o arranjamento que fiz nos gados da ilha do Marajó e grande utilidade que se segue dele à fazenda real
14.	Sobre ser preciso um homem capaz para cuidar no dito arranjamento com o título de Inspetor, e ter eu nomeado por ora a Florentino da Silveira Frade

15.	Sobre a forma por que publiquei a lei da liberdade dos índios — Carta 170, Pará, 2-V-1757
16.	Sobre a má qualidade das armas que vieram de Lisboa e ser necessário remeterem-se algumas daquela Corte
17.	Sobre o procedimento do dito Manem Teodoro Jansen e Frei José Jansen do Maranhão – Carta 173, Pará, 1-VI-1757
18.	Sobre a grandíssima demora dos Comissários Castelhanos – Carta 174, 1–VI–1757
19.	Sobre a diligência que estava cometida ao Desembargador João da Cruz Diniz Pinheiro, se dever dividir por dois ministros, e lembrarem-se para ela o Ouvidor–Geral desta capitania e o Juiz de Fora – Carta 176, Pará, 8-VI-1757
20.	Sobre o Regimento que se deve dar para o governador da capitania do Maranhão – Carta 172, Pará, 27-V-1757
21.	Sobre o preço por que se remarcaram as madeiras para a Ribeira das Naus
22.	Sobre o receio que deve haver na Corporação dos Regulares, a respeito da lei da liberdade dos índios
23.	Sobre o motim e deserção que fizeram os soldados no arraial do rio Negro – Carta 179, Pará, 13–VI–1757
24.	Sobre a mesma matéria
25.	Sobre a carta que recebi do Governador do Mato Grosso, e memorial do reitor do Colégio desta cidade a respeito dos Mama-acu e Cruçá – Carta 185, Pará, 18–VI–1757
26.	Sobre as côngruas que se devem dar aos regulares, tirando-lhes as fazendas – Carta 180, Pará, 16-VI-1757
27.	Sobre os nomes que impus às novas vilas e lugares a que passaram as aldeias deste Estado

28.	Sobre a povoação que o Bacharel Teotônio da Silva Gusmão está
	fazendo entre a primeira e segunda cachoeira do rio da Madeira, e o
	auxílio que dou para ela
29.	Sobre o falecimento do Brigadeiro Antônio Carlos Pereira de Sousa e do Desembargador João da Cruz Diniz Pinheiro
30.	Sobre o procedimento que ultimamente teve o Padre Antônio Meisterbourg na aldeia dos Abacaxis

PARA O GOVERNADOR E CAPITÃO-GENERAL DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

Londres, II-20.987

ENDO presente a S. Maj. a extraordinária demora com que os Comissários de Espanha têm dilatado o chegarem a esse lugar do Mariuá, concorrendo com a total falta de notícias deles a incerteza do tempo em que poderão chegar; e não podendo ser por eles justamente reparável, quando aí chegarem, a ausência de V. Sª, sendo informados do muito que tem esperado; e constando outrossim a S. Maj. que V. Sa tem experimentado os prejudiciais efeitos desse infecto clima padecendo quebras na saúde que o mesmo Senhor deseja e conserve benefício desse Estado. É servido ordenar que V. Sª logo que receber esta se recolha à cidade do Pará, sem dúvida ou réplica, deixando encarregado do Governo interino dessa Povoação, e seu Distrito, ao oficial que lhe parecer mais apto, e com a guarnição competente, assim para prosseguir à cultura das terras e ao estabelecimento da Vila, como também para esperarem os referidos Comissários espanhóis, e os hospedarem na ausência de V. Sª com a decência devida, à que a Real Grandeza de S. Maj., permite, com vantagem e distinção, aos Ministros de um Monarca com quem cultiva a mais estreita e íntima aliança. Logo que V. Sª tiver a certeza da chegada

dos ditos Comissários, se restituirá ao lugar das conferências, para as fazer na conformidade das Instruções respectivas.

Entretanto, fica S. Maj. cuidando em mandar a V. Sª algum oficial capaz de ser empregado no Governo daquela nova Capitania [Capitania de São José do Rio Negro], e de substituir a sensível falta de Antônio Carlos Pereira de Sousa.

Todas as pessoas reais logram perfeita saúde. Deus guarde a V. S^a . Belém [de Lisboa], 29 de novembro de 1756.

Tomé Joaquim da Costa Corte-Real Senhor Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

167ª Carta

LMº e Exmº Sr. meu irmão do meu coração. Ainda que tenho por certo que V. Exª tem compreendido perfeitamente o quanto prejudicial seria ao sólido estabelecimento das novas vilas a que S. Maj. foi servido mandar passar, e que até agora eram aldeias, o conservarem-se nelas juntos com os párocos os religiosos que foram missionários naquelas povoações, não posso dispensar-me de lhe participar o que compreendo a este respeito, e principiando por fato sucedido, acabarei esta com o que me ocorrer para lhe demonstrar que neste princípio será a total destruição deste estado a conservação que os padres intentam ter nas ditas povoações.

Na relação que escrevi a V. Ex^a pela frota de 13 de outubro do ano passado, e constituía o nº 4º da coleção que lhe foi enviada naquela ocasião, lhe disse que o Padre Anselmo Eckart, que tinha acabado de missionário, se tinha interessado em histórias, nada úteis ao estabelecimento da Vila de Borba, a Nova, que eu tinha acabado de fundar, e como lhe falei nesta confusão (pela frota) do tempo que então tinha, será necessário acabar-me agora de explicar, para V. Ex^a acabar de ficar inteiramente instruído do que aconteceu naquela povoação até aquele tempo, e do que mais sucedeu até que desci para baixo.

A V. Exª informei pela mesma frota de que tinha deixado um dos capelães da expedição naquela vila para confessar e dizer missa àquele povo, caso o padre visitador mandasse recolher os seus súditos, e ficar assim remediada a falta que podiam ter aqueles moradores no espiritual, enquanto o Prelado lhes não nomeava pároco.

Logo que saí daquela vila se uniu o padre missionário com o clérigo que ali deixei, e fizeram uma causa comuta contra o Tenente Diogo Antônio, fazendo revoltar contra ele uns poucos de seculares, e vendo-se o pobre Tenente naquela aflição, me avisou do que sucedia, e para remediar aquelas prejudicialíssimas desordens, mandei a toda pressa recolher o clérigo para o arraial de Mariuá, e que fosse substituir-lhe o lugar um religioso do Carmo, também capelão da tropa, prender alguns daqueles seculares e fazer sair da povoação outros; com esta providência e com sair o padre missionário com ordem do seu Prelado daquela vila, me pareceu que a tinha em sossego.

Não sucedeu o caso como imaginava, porque o religioso que foi substituir o clérigo, sem embargo de ser do Carmo, que têm com os jesuítas uma antipatia notória, com o pretexto de que se ia confessar aos Abacaxis, que fica a dois dias de viagem, abaixo da Vila de Borba, se uniu com ele, por o aconselhar o Padre Antônio Meisterbourg, missionário atual daquela aldeia, para lhe introduzir idéias sediciosas e revoltosas contra o comandante da vila, e o reduziu a termos que se pôs pior que o clérigo; chegando até o ponto de me escrever cartas destemperadas contra o dito comandante, e querendo fazer queixas grandes contra o dito oficial; nunca passaram, na larga carta que me escreveu, de vozes, sem se poder nunca contrair a um fato; bastando assim para me aclarar do que passava, a carta que recebi daquele religioso, e ficar desta sorte persuadido, quando não tivera outros fundamentos da idéia desta miserável corporação de gente.

Este o fato, entre muitos que podem se referir a V Exª agora passarei a fazer um breve discurso para fazer evidente que seria o mesmo, o ficarem estes religiosos nas povoações, que destruí-las para sempre, sem remédio algum humano.

É fato constante, público e notório, que todos os regulares que neste Estado administravam aldeias faziam um grossíssimo negócio, com que se utilizavam tanto no particular como no comum.

222 Marcos Carneiro de Mendonça

Também é certo que este se não podia fazer tão livremente se os regulares não tivessem o governo temporal daquelas povoações, porque, se tivessem só o espiritual e quisessem passar a este excesso, ou lho não consentiria quem governasse a aldeia ou, se conviesse com eles, seria necessário partirem os interesses e desta sorte já não ficavam tão grandes lucros que tivessem naquele comércio.

Por cujo fundamento trabalharam quanto puderam, por que se lhes desse o governo temporal dos índios, assentando que quem o tivesse era o senhor do Estado inteiro, como expressamente o explicou ao Bispo do Japão 105 o Padre Antônio Vieira, em uma carta que daqui lhe escreveu à Corte, instando-lhe nela que trabalhasse quanto lhe coubesse no possível para conseguir aquela vantagem a favor da sua Religião.

Como por força da grande autoridade do dito Bispo e das mais influências que tinham a seu favor, estes religiosos, no Gabinete, conseguiram o que sempre intentaram neste Estado, que foi ter o governo supremo dos índios ¹⁰⁶ e o exercitarem pelo largo espaço de setenta e um anos, fazendo-se absolutos senhores desse largo país; com facilidade se compreende o quão violento se lhes há de fazer o largá-lo e o quanto hão de trabalhar por se restituírem à posse que perderam.

Como não é possível que publicamente digam que sentem que se lhes tire o governo temporal, porque seria o mesmo que escandalizar logo todos os fiéis, hão de mostrar infalivelmente que o seu zelo é meramente espiritual, fundado na caridade de catequizarem e salvarem estas almas.

Não fará isto impressão alguma em quem tiver um pleno conhecimento de que eles não têm adiantado coisa alguma à religião, e que conservam os índios superficialmente instruídos no catecismo e quase na mesma brutalidade em que viviam nos matos.

Para quem, porém, ignorar estas constantes verdades lhe poderá fazer grande peso o requererem estes padres que querem ficar naquelas vilas exercitando o ministério de missionários, porque totalmente não

¹⁰⁵ Carta de Vieira ao Bispo do Japão.

¹⁰⁶ Governo Supremo dos índios: 71 anos. De 1680 a 1751, ou de 1686 até 1757, ano em que entraram em vigor as leis de 6 e 7 de junho de 1755. (M.)

conhecem as prejudicialíssimas ideias que revestem e com estas pias e católicas vozes

O que na verdade há de vir a importar se acaso se lhes atender a eles, é a destruição total de todas estas povoações e não haver nelas paz ou concórdia alguma; o introduzir-se entre os missionários, párocos e diretores, ódios não só irreconciliáveis, mas prejudicialíssimos, e pôr-se tudo em tal confusão que nem governador, nem bispo, nem ministro se saibam haver nestes casos e, depois de tudo assim desordenado pelas idéias dos Regulares, irem à Corte fazer uma demonstração, dizendo que, por que se lhes tirou o governo temporal, se acha o Estado no labirinto que referem.

Neste discurso não lhes faço injúria alguma porque já principiaram a mostrar o seu ânimo na Vila de Borba, a Nova, como acima refiro, já que principiaram a clamar alguns com estas mesmas vozes, e depois de tomarem a liberdade de me escreverem a mim, como se vê da carta do Padre Visitador, de que na de ontem remeti a V. Exª a cópia, tomaram o atrevimento, alguns deles, de o dizerem ao Bispo, e estas vozes que aqui espalham em conversação geral, hão de chegar mui grossas a essa Corte, principalmente se acharem algum fato a que contraiam o discurso.

Não devo cansar mais a V. Exª com esta miséria, e só dizer-lhe o que compreendo nela, que é o que no sistema presente, de sorte nenhuma convém Regulares nas novas vilas e lugares, pelas demonstrativas razões que acima exponho, e que, ainda no caso de não haver clérigos que abranjam a todas, se deveria S. Maj. servir de mandar passar alguns a este Estado, dando-lhes alguns privilégios, com preferência das igrejas do Padroado, ou outras que a S. Maj. lhe parecer, para suprirem a falta que houver, e os Regulares que vivam nos seus claustros, dos quais não perturbarão tanto o sossego e interesse público. Deus guarde a V. Exª. Pará, 9 de abril de 1757.

¹⁰⁷ Esta carta 167 já sendo no Pará, houve assim um hiato de seis meses neste ponto da correspondência. (M.)

ANAIS DA BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICO DO PARÁ

T.V. pág. 245 – Doc. nº 179

LMº e Exmº Sr. – A compaixão que a queixa que tenho padecido tem devido à real e inimitável piedade de S. Maj. ainda sendo tão natural da sua real clemência, é mercê tão especial que nenhum serviço me pudera fazer digno dela, e só por um puro impulso da incompátivel benignidade do dito Senhor o poderia alcançar, e a V. Exª rogo me queira fazer o favor de contado aquele profundo respeito que eu o devera, fazer chegar em meu nome aos reais pés de S. Maj. e beijar-lhes mil vezes por me despachar com uma mercê tal que será impossível podê-la nunca merecer; porém, o que tudo em mim falta de préstimo, para me fazer benemérito daquela real piedade, espero que supra o desejo de acertar e o zelo com que me emprego no real serviço de S. Majestade.

É certo que os castelhanos se têm dilatado mais do que se podia imaginar, e por algumas razões que tenho, me persuado a que a mesma causa que têm, por caminhos tão estranhos, embaraçado a demarcação do sul, por tão longo tempo, é a mesma que tem feito dilatar aos Ministros castelhanos no Orinoco para não acabarem de chegar ao Arraial do Rio Negro.

Sendo muitos os fundamentos que tenho para me persuadir a este fato não menos ponderável o ser o Padre Bento da Fonseca a única pessoa que da Europa me escreve dando-me notícia positiva dos ditos Ministros, e afirmando-me na última Frota que eles se achavam na boca do Orinoco, e que tinham escrito a Castela que, em maio ou junho do ano passado, estariam sem falta comigo em Mariuá notícias que, suposta a conduta que tem havido no sul, me tem posto na total desconfiança que, ou aqueles Ministros não hão de vir, ou se vierem será muito tarde, e com tais imaginações que não concluirão coisa alguma; e serão tantas as dúvidas quantas as vezes que conferirmos, e para se resolver qualquer delas nos será necessário recorrer às Cortes, e não se pode crer outra coisa de uns homens que sem propósito algum se têm dilatado e vivido com aquela mesma corporação de gente [Jesuítas], que tão ousadamente tiveram a liberdade de se revoltar contra dois Princípes Soberanos, tão poderosos, como são Nosso Augusto Amo e el-Rei Católico.

Deus queira que eu me engane e que eles venham e tratem deste negócio tão sinceramente como devem, sem atenção alguma a todas as sugestões que sem dúvida lhes haviam de introduzir naquela assistência.

Eu saí do Arraial de Mariuá, em consequência da licença que a ele me chegou de S. Maj., para o caso de haver negócio do seu Real Serviço importante que vir tratar a esta Cidade; e como na minha estimação não podia haver de maiores consequências que a de publicar e reduzir à praxe as duas importantíssimas leis, quais são a da abolição do governo temporal dos índios, que tinham arrogado a si os regulares, e a da precisa liberdade em que se deveram pôr os índios; me resolvi com aqueles e outros objetos de menor ponderação a fazer esta viagem, prescindindo inteiramente da necessidade que tinha de vir a esta Cidade para me curar. Porque, ainda que no Bispo reconheço toda a constância, zelo e a resolução para mandar publicar e reduzir à praxe o contido nas ditas leis, é negócio tão árduo e tem para as contestar as poderosissímas partes que V. Exª não ignora; pelo que, compreendi que era de uma necessidade indispensável o unir-me eu com aquele Prelado para, assim juntos, obrarmos de mão comum e conferirmos as dúvidas que ocorrerem, para se poder executar finalmente este importante e delicado negócio, com a madureza e reflexão que ele de sua natureza pede; e da forma por que nos dirigimos, já V. Exª estará informado pelas relações que tenho escrito a este respeito.

Como fazia tenção de, publicadas que fossem as sobreditas leis, recolher-me ao Arraial, tomei alguns remédios nos dias em que tive menos

trabalho, e conseguindo conhecidas melhoras não me faltava outra coisa para dar princípio à minha jornada mais do que publicar a Lei da Liberdade que fazia tenção que fosse dentro em 15 dias; chegando-me naquele tempo a ordem de S. Maj. para me dilatar nesta Cidade, suspendi por mais alguns meses aquela publicação, a qual se não houver novidade que me embarace, faço tenção de que seja até o fim de junho, o mais tardar.

O Governo da Capitania de São Luís do Rio [S. José do Rio Negro], ficou encarregado ao Sargento-Mor, Gabriel de Sousa Filgueiras, oficial que tem dado assaz provas de atividade, zelo e préstimo, com que serve a S. M., e o deixei instruído da forma por que deverá receber os Ministros de el-Rei Católico, se acaso chegassem àquele Arraial antes de eu me recolher a ele, e lhe recomendei a continuação dos trabalhos das Roças, para nos ajudarmos daqueles tratos, se acaso vierem os ditos Ministros. Pará, 12 de abril de 1757. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Senhor Tomé Joaquim da Costa Corte-Real.

AO ILMº E EXMº SR. MARQUÊS DE TANCOS

Ilmº e Exmº Sr. Na Frota me tinha dado um grande cuidado o não receber aquela especialíssima honra com que V. Exª costuma favorecer-me sempre, lembrando-se de mim, e neste aviso me vejo restituído a ela, não se esquecendo V. Exª de um criado que respeituosissimamente o venera.

É certo que pela Frota me chegou a fatal notícia do estrago da nossa corte, e das mais terras, que padeceram ruína naquele memorável, e tremendo dia; dou porém infinitas graças a Deus, de salvar entre tantos perigos, a preciosa, e importante vida de V. Exª, ainda que contrastada com as moléstias que padeceu dentro do seu palácio. Deus N. Senhor até quando nos castiga tão justamente, se mostrou misericordioso, salvando-nos a vida de um verdadeiro Pai da Pátria, para empregar depois o seu zelo em remir parte dos danos que padeceram os miseráveis, e aflitos povos naquela geral calamidade.

Sua Maj. reconheceu tanto aquela especialíssima mercê que logo a aproveitou, encarregando a V. Exª das importantes providências que confiou ao seu cuidado em ocasião tão apertada, assentando como

quem tem tão grande conhecimento do inimitável zelo, e atividade de V. Exª, que ninguém executaria tão exatamente aquelas reais e importantes ordens, de que dependia o restabelecimento, não só da Corte, mas de todas as outras destruídas terras. O objeto tal, que não seria possível que S. Maj. lhe desse outro executor, menos autorizado, vigilante, e zeloso, do que V. Exª, e a experiência mostrou o quão útil foi o passar V. Exª a essa Província, porque logo principiaram a cessar as necessidades que se padeciam, em todos aqueles grandes Povos.

As promoções militares dessa Província, bem compreendeu S. Maj. que não podia segurar o acerto, sem as encarregar a um general tão experimentado, e tão justo, como V. Exª, que sem dúvida, as havia de concluir com geral contentamento de todos, e desta sorte serviram com gosto todos os oficiais dessa Província, vendo os seus merecimentos atendidos por V. Exª, e que lhe rendam todos uma inteira justiça.

Os meus conferentes não apareceram em mais de dois anos que estive no Arraial de Mariuá, e passados eles contraí uma queixa que me foi necessário mudar de ares e vir a esta cidade buscar remédio, por preceito positivo do médico; e ainda que tenho experimentado alguma melhora, contudo aqui me hei de dilatar alguns meses, a ver se aparecem aqueles Ministros, e como deixei no dito Arraial tudo pronto, pouca falta faz nele por ora a minha pessoa; porém, acabadas algumas dependências que aqui tenho, me torno a recolher ao mato, ao que estou já bem acostumado.

Como principia agora a recolher-se à novidade do café, ¹⁰⁸ tomo a confiança de oferecer a V. Exª essas duas arrobas, e como é tão novo, poderá no princípio não parecer tão bem, e não será mal lhe dar alguns meses mais de espera, para se poder pôr na sua última perfeição, e sempre V. Exª me tem certo para servi-lo com aquela fiel, e rendida obediência que devo. Deus guarde a V. Exª. Pará, 13 de abril de 1757. // Francisco Xavier de Mendonça Furtado. // Ilmo. e Exmo. Sr. Marquês de Tancos.

¹⁰⁸ Café: colheita em abril.

A TOMÉ JOAQUIM DA COSTA CORTE-REAL

Ilmº e Exmº Sr. meu amigo e meu Senhor, do meu coração. Creio que não serão necessárias muitas expressões para V. Exª se persuadir do grande alvoroço com que eu receberia a gostosa notícia de S. Maj. empregar a V. Exª no ministério em que se acha, no qual fará útil não só a esse reino, mas a estas miseráveis conquistas, o grande zelo com que se emprega no serviço do Príncipe e da Pátria, por cuja razão a esta grande monarquia se deve mais do que a V. Exª dar os parabéns, tendo segura a fortuna dos seus aumentos, quando os negócios são dirigidos por um Ministro em que concorrem todas as virtudes, que em V. Exª veneramos.

Mas ainda sendo tão certo o que acima digo, não me pode dispensar nem a obrigação de criado, nem o sincero, e verdadeiro afeto de amigo, de ir alegrar-me particularmente com V. Exª, de o ver tão dignamente empregado, e na sua presença receber a grande parte de parabéns que por esta ocasião me tocam.

É certo que da parte de meu irmão concorreria o afeto, mas sendo a Eleição inteira e unicamente filha da incomparável grandeza, e alta reflexão do nosso Augustíssimo Amo, não me fica outra coisa que dizer àquele ministro, mais do que felicitá-lo pela especialíssima mercê que el-Rei Nosso Senhor lhe fez em lhe dar um colega, revestido de todas as circunstâncias que devem constituir um hábil Ministro, concorrendo ainda para o qualificar mais a especialíssima circunstância de cair esta graça em um fiel amigo, como todos nós reconhecemos que V. Exª o é, e foi sempre da nossa casa e família.

Como em ofício hei de cansar a V. Exª bastantemente, não é justo que nesta parte lhe tome mais tempo, e só lhe não posso poupar aquele em que torno aos seus pés, a alegrar-me mil vezes com o seu despacho, e pedir-lhe repetidas ocasiões de servi-lo, nas quais me empregarei sempre com a mais reverente e fiel vontade. Deus guarde a V. Exª. muitos anos. Pará, 15 de abril de 1757. ¹⁰⁹ // Francisco Xavier de Mendonça Furtado. // Ilmo. e Exmo. Sr. Tomé Joaquim Corte-Real. //

¹⁰⁹ Guardo a impressão de ter sido não só a escolha, como a atuação de Tomé Joaquim da Costa Corte-Real extremamente danosa, para os Jesuítas do Brasil e de Portugal; por lhe faltar (revelado nos termos de sua correspondência com F. X. M. F.) finura e superioridade no trato dos assuntos que lhes eram pertinentes; e com isso, nenhuma tolerância para com os graves erros que iam cometendo nos diversos setores de sua atuação, sobretudo na parte norte do Brasil, no período de 1751 a 1757. (M.)

168ª Carta

LMº e Exmº Sr. meu irmão do meu coração. No dia de ontem¹¹⁰ participei a V. Exª a forma por que me tinha dirigido na publicação da lei da abolição do governo temporal que os regulares tinham nos índios das aldeias, e no papel que o visitador da Companhia me apresentou na última junta que requereu o Bispo, e se fez em 10 de fevereiro, de cujo papel remeto a V. Exª a cópia que vai no nº 1º.

Por ele constará a V. Exª a idéia em que entraram estes religiosos, que foi não menos que quererem ficar quase na mesma forma em que estavam, acrescendo que querem gravar a Real Fazenda de S. Maj. com tudo quanto eles imaginassem que lhes era necessário para a sua subsistência.

Três partes contém aquele papel que brevemente exporei nesta a V. Exª., refletindo sobre a deformidade que em se inclui qualquer delas.

A primeira é a que acima digo de querer aquele religioso, debaixo dos especiosos e pios pretextos que afeta, ficar com todos os índios da povoação à sua ordem, e igualmente com os tesouros de S. Maj. para dispor deles a seu arbítrio como lhe parecesse, vindo por esta forma a

No dia de ontem: seria o de 24-4-1757; mas não consta esta carta nesta coleção. (M.)

Real Fazenda do dito Senhor, a ficar condenada nas custas pela violência que eles imaginam que se lhes faz, de lhes tirarem o governo temporal, com o qual se faziam tão poderosos e perturbavam os interesses comuns deste Estado, como a V. Exª é bem notório.

Entre os pretextos que afeta este religioso para ficar subsistindo nas povoações de que devem sair, é o de oferecer abrir escolas públicas para os meninos aprenderem a ler e escrever, como se nunca se falasse nesta matéria, e fosse isto uma novidade proposta por eles em benefício comum das povoações dos índios.

A este estabelecimento se opuseram sempre estes religiosos tenazes e com tal obstinação e irreverência que, participando-lhes eu, em uma Junta de Missões que fiz no dia 8 de novembro de 1751, que S. Maj. era servido que logo abrisse aquelas escolas para os meninos aprenderem a ler e escrever e, em conseqüência à língua portuguesa; que fazendo o contrário cairiam no desagrado de S. Maj., como o mesmo Senhor foi servido declarar-me nas Instruções que me mandou dar, quando vim governar este Estado. Esta mesma ordem, ratifiquei por uma carta-circular que escrevi aos prelados, datada de 18 do mesmo mês e ano, e indo pouco tempo depois visitar as aldeias, achei nos religiosos da Companhia uma total obstinação contra a execução da mesma interessantíssima ordem; pretextando aquela desobediência com afetados pretextos que pus na real presença de S. Maj., pela Secretaria de Estado, na relação que a este respeito escrevi, datada de 3 de novembro de 1752, da qual remeto a V. Exª. cópia, que vai no nº 2º.

De sorte que não bastou a estes religiosos uma ordem de S. Maj., na qual lhes cominava que se não a observassem cairiam no seu real desagrado, o distribuiria eu na forma em que acima digo; o ir por eu mesmo visitar as aldeias para ver se as executavam, na forma que S. Maj. me ordenou; o estranhar-lhes o pouco caso que fizeram da dita real ordem, assim aos prelados como aos missionários, para a reduzirem à praxe; e vêm agora, quando se vêem expulsos e privados da jurisdição temporal, por um ato que eles querem persuadir voluntário, a oferecer o mesmo que tinham obrigação de fazer, não menos que em observância das reais ordens que lhes distribuí há cinco para seis anos, e às quais eles nunca quiseram obedecer, em mais causa que terem as razões que expus na sobredita relação de 3 de novembro de 1752, do que demonstrativamente

se vê que nesta proposta não há outro fim mais do que quererem, por qualquer daqueles pretextos, conservarem-se nas povoações, para as perturbarem e porem em total desordem, como já principiaram a fazer na Vila de Borba, a nova, e exporei a V. Exª em outra mais largamente, na qual demonstrarei que seria a total ruína destas povoações o ficarem nelas os religiosos, juntos com os novos párocos.

A segunda parte é a que diz respeito aos gêneros que das mesmas Missões se tinham mandado extrair dos matos, e se consentia eu que elas percebessem os ditos gêneros, para pagarem as dívidas contraídas em benefício das aldeias, e para pagarem também aos índios que os serviam.

A terceira parte é dependente desta, e vem a ser que me perguntava o dito padre, naquele papel, se no caso dos ditos gêneros não cobrirem as dívidas lhes havia eu de conceder algum meio para as satisfazerem, liquidando-se estas por uma certidão jurada do Provedor das Missões.

Sem embargo de que conheci evidentemente o dolo com que este religioso afetou aqueles fatos, para ver se podia iludir-me, contudo, como continha matérias que aparentemente poderiam parecer relevantes, não quis deferir-lhe por mim só, e fiz uma junta com todos os ministros em casa do Bispo, e como nenhum dos que se achavam presentes duvidava da pouca sinceridade com que o Padre Visitador afetou aqueles pretextos, assentaram uniformemente todos que se deferisse aquelas súplicas, na forma em que V. Exª constará do mesmo termo de que remeto a cópia, e vai no nº 3º.

Na mesma forma em que se assentou na junta, lhe deferi, e quanto ao que diz respeito aos gêneros que devem ficar depositados até a determinação de S. Maj., e dívidas que o mesmo Padre Visitador diz que devem àquelas missões, informarei a V. Exª em relação separada, por não fazer esta ainda mais difusa.

Poucos dias depois daquele religioso receber o despacho àquela súplica, me pediu declaração a ela pela carta de que remeto a V. Exª a cópia, datada de 13 de fevereiro e vai no nº 4º; afetando a ela toda a resignação às reais ordens de S. Maj., cuja declaração fui obrigado a fazer-lhe pela carta de 14 de fevereiro, de que remeto a V. Exª a cópia, e vai no nº 5º, demonstrando-lhe evidentemente que não cabia no meu

poder o multiplicar as grandes despesas à fazenda real com aqueles estabelecimentos que ele intentava fazer, e que a S. Maj. se devia dirigir, a quem pertencia o tomar resolução sobre a importante matéria que o mesmo padre me propunha.

A esta carta me respondeu a de que remeto a V. Exª a cópia, que vai no nº 6º, tirando nela inferências de que eu queria que ele despejasse as aldeias que até ali tinham administrado, pelas idéias que formou na mesma carta, concluindo, ultimamente, que naqueles termos fazia retirar os seus missionários, sem embargo de terem administrado aquelas povoações por ordem régia e privilégios apostólicos; sendo sempre o que este padre me instou de palavras repetidas vezes, que lhe desse eu ordem para que os padres despejassem as aldeias, para com ela satisfazer ao seu Geral, para que fosse minha e não sua a resolução: não me pareceu conveniente convir nunca naquela proposta, e só depois dele se resolver e mo certificar na sobredita carta de 14 de fevereiro, é que lhe respondi no dia seguinte, indiferentemente, na carta de que remeto a V. Exª e vai no nº 7º, da qual me disse que compreendia que era prudente a resolução que ele tinha tomado de fazer recolher os seus missionários, suposta a falta que havia para a sua subsistência.

Ainda tornou a escrever-me a carta de que remeto a V. Ex^{2} a cópia e vai no n^{2} 8°, ratificando-me que faria retirar os seus missionários, e que fizesse eu dar aos seus diretores, recibos claros do que se lhes entregasse na saída dos mesmos padres, a cuja carta respondi na forma que V. Ex^{2} verá da cópia que lhe remeto, e vai no n^{2} 9°.

Quando eu entendia que esse padre tinha acabado comigo as correspondências, pelo que dizia respeito à matéria da saída dos padres missionários, me apareceu nesta casa um religioso com a carta do seu Prelado, de que remeto a V. Exª a cópia, e vai no nº 10º, a qual me pareceu tão arrogante como escandalosa; porque tomou a resolução aquele Prelado de pôr na presença de um Governador para ir à de S. Maj., uma idéia tal, como a de querer persuadir que era o mesmo tomar entrega deste rebanho o Prelado ordinário, que ficar absolutamente perdido e devorado, e que só quando se fiava o cuidado aos seus religiosos, é que tinham segura a salvação; e ainda que me não faltava que dizer a este respeito, como tenho por certo que o Bispo, a quem inteiramente toca

esta matéria, há de discorrer sobre ela, não quero cansar a V. Exª mais, quando a há de ver tão douta como claramente exposta pelo dito Prelado.

Não me faltou vontade de responder ao dito padre o que eu pretendia dos seus escrúpulos; pareceu-me, porém, mais prudente e preciso contrair-me na resposta aos termos que V. Exª verá da cópia que remeto e vai no nº 11º, acabando-se por esta forma a correspondência que tivemos sobre a saída dos padres missionários das aldeias.

Não posso deixar de fazer a V. Ex² uma reflexão sobre a idéia que quis reduzir esse padre visitador, porque intentou não menos que estabelecer tantos colégios quantas eram as missões que administravam, à qual deu princípio logo que aqui entrou, desterrando o nome do missionário aos padres que assistiam nas aldeias, substituindo-lhes o de superiores, pelas quais os dominava, não se embaraçando de o fazer até na minha presença repetidas vezes.

Entre outros prejudicialíssimos fins era este um por que o dito padre visitador queria que os seus religiosos tivessem em cada povoação um colégio, e ainda ontem à tarde me falou um deles sobre esta matéria, ao que lhe respondi que, quando a casa principal, que era o Colégio desta cidade, não tinha subsistência, como a eles todos lhes era notório, pelo terem assim confessado a S. Maj., de sorte nenhuma podíamos cuidar em tanta quantidade de colégios sem meios para os sustentar, nos quais a necessidade concorreria para a relaxação dos mesmos religiosos, que era o efeito que ela costumava produzir, vindo assim a perder não só os catequizados mas também os catequizantes.

Finalmente, estes padres não perdem de vista a idéia que formaram, sem mais objeto que o arruinarem por esta forma, inteiramente, os novos e importantes estabelecimentos a que se está dando princípio; querendo conservar o grosso comércio que estavam fazendo e o alto e absoluto poder que tinham sobre todos estes povos; e para o conseguirem é que hão de forcejar em essa Corte quanto puderem, servindo-se dos mesmos afetados pretextos com que me quis iludir na última carta que me escreveu o padre visitador, e da qual vai junto a esta cópia, porque como não imagina senão na forma por que se hão de engrossar ainda mais em riquezas, não perdoam a meio algum que os conduza àquele fim, por mais ilícito que seja.

Deus guarde a V. Ex², Pará, 25 de abril de 1757.

169ª Carta

LMº e Exmº Sr. meu irmão do meu coração. Já participei a V. Exª a forma por que rubriquei a lei da abolição do governo temporal a que os regulares tinham arrogado a si, e da ordem que lhes passei para que não se desencaminhassem bens alguns dos que pudessem conduzir para a subsistência das povoações, por que não sucedesse outra desordem igual à da Vila de Borba, a Nova, na qual não escaparam nem ainda as imagens sagradas que não fossem arrancadas dos altares, e as vestimentas com que se celebrava o santo sacrifício da missa, como avisei a V. Exª pela frota, em carta de 13 de outubro do ano passado.

Principiaram os religiosos da Companhia a fazer a entrega das aldeias, deixando nelas os insignificantes móveis que em outro aviso a V. Exª, naquelas povoações que estão junto a esta cidade: dando-se-me parte que nas aldeias mais distantes iam os seus missionários vendendo as canoas e gado e finalmente evacuando-as de todos aqueles bens que diziam respeito a elas, com uma total contravenção à ordem que no real nome de S. Maj. havia participado aos prelados.

Escrevi ao visitador a carta de que remeto a V. Exª a cópia e vai no nº 1º, declarando-lhe nela, ainda que ele não o ignorava quais eram os bens que diziam respeito à subsistência das povoações e que se deveriam conservar nelas, e os que os padres contra a ordem que tinham

recebido extraviaram, os devera ele, Prelado, mandar repor nas mesmas povoações.

Quando eu entendia que o dito prelado executava aquela ordem e desaprovava inteiramente o fato dos seus súditos, me respondeu a arrogante e indecorosa carta de que remeto a V. Ex^2 a cópia e vai no n^2 2^2 .

Por ela verá V. Exª que este religioso adota as desordens que os seus súditos fizeram nas aldeias de São Francisco Xavier e Trocano, declarando-me nesta carta que aquele missionário obrara tudo em conseqüência das ordens que ele lhe passara, vindo a compreender-se também que em execução das ditas ordens arrancara aquele missionário as mesmas sagradas imagens dos altares, como acima digo.

Outra vez torna este padre a trazer à memória, na dita carta, a célebre imaginada dívida das missões, a cujo ponto acabarei de responder, concluindo o papel que mandei a princípio na frota a V. Ex², qual é o dos bens industriais, lícita e necessariamente adquiridos por estes padres.

Esta prejudicialíssima desordem quis este padre cobrir com o que falei com ele em particular, que foi dizer-lhe eu – vendo a forma por que se fazia a entrega das povoações, deixando nelas umas alfaias velhas e inúteis e que não apareciam as importantes, que aqueles bens é que se deviam reputar no uso dos padres missionários e com que deviam sair, e os outros, que não tinham aparecido, eram os que deviam ficar, e esta prática lhes fiz não só duas vezes, mas três ou quatro.

Depois de referir a ordem que lhe participei para restituir às povoações o que delas tinham os padres extraído, me respondeu secamente que, sem que se reponham as canoas que se venderam tinha por certo que sempre se achariam as com que os padres (formal palavra) se miniavam, porque as mais sabia ele que foram feitas para se venderem, isto é, para acrescentar o comércio daquela povoação, e esse comércio era o que eu lhe tinha ordenado que ficasse todo depositado, até que S. Maj. determinasse a quem pertencia; vindo assim este subterfúgio que buscou a dar mais uma prova da sua desobediência e do absoluto poder com que obra em tudo este religioso. [Pe. Francisco de Toledo, S.J.].

Quanto ao oferecimento que faz de que os padres saiam só com o seu corpo, é da espécie de tudo o mais que dizem para obrarem pelo contrário, além de que o padre já está seguro de que a maior parte ou quase todos os bens das aldeias os têm posto em salvo e metidos

236 Marcos Carneiro de Mendonça

pelas suas fazendas, como é notório, e como me não pôde negar um destes dias o reitor do Colégio, e encrepando-o eu de estar sendo receptador de semelhantes bens, em fraude das reais ordens que lhe tinha intimado, escusando-se com dizer-me que quando havia Prelado Maior que mandava, não lhe podia a ele vir culpa alguma, que obedecia.

De toda a sorte constará a V. Exª a arrogância e despotismo deste religioso, que é tal qual, em outra explicação, a V. Exª, que Deus guarde. Pará, 2 de maio de 1757.

170ª Carta

LMº e Exmº Sr. meu irmão do meu coração. Estando eu governando este Estado há seis anos, e persuadindo-me a que tenho compreendido tudo quanto podia ser desordem substancial que nele havia, é tal a confusão e tal a quantidade de injustiças que aqui se praticavam, que todos os dias vou tendo novas provas para me desenganar, e não basta trabalho ou diligência alguma para acabar de instruir dos abomináveis fatos que aqui passavam como lícitos, e com tal segurança de consciência, que não faziam remorso algum nela àquelas pessoas que naturalmente nos devíamos persuadir que não ignoravam a deformidade que em si continham os ditos padres, para os abominar.

É pois o caso que, recolhendo-me eu de fundar a nova vila de Poiares, na aldeia que até agora se chamou de Caabi, no dia seguinte ao em que eu cheguei desta cidade, me vieram falar dois índios tupinambás, chamados Pedro de Sousa e João Vaz, representando-me que eles eram livres de sua natureza, por serem da sobredita nação, e que assistindo eles, seus pais e avós na aldeia chamada de Mamaiacu, pouco distante da vila que eu novamente tinha fundado, os religiosos da Companhia os mandaram para outro sítio, junto à dita aldeia chamada Ibirajubamirim, o qual ficaram reputando fazenda própria do Colégio, sendo as terras deles índios, e aos moradores escravos dos religiosos, pagando-lhes

como tais, pois não davam cada ano aos oficiais mecânicos mais do que quinze varas ¹¹¹ de pano de algodão grosso, e aos índios do serviço ordinário a dez varas, privando-os desta forma não só das terras que lhes competiam, mas até da liberdade natural, tiranizando-os desta sorte na forma que me representaram, para que eu os socorresse de remédio na consternação em que se achavam.

Parecendo-me aqueles fatos incríveis, lhes disse que me requeressem por escrito para me informar sobre eles.

No outro dia me trouxeram a petição de que remeto a V. Exª a cópia que vai no nº 1º, na qual me referiram mais concisa, mas igualmente substancial, o que me tinham referido de palavra, e para lhes deferir, em forma que se não queixassem aqueles religiosos com razão nem ainda com aparência dela, segui os dois meios que vou referir a V. Exª.

O primeiro foi o de mandar examinar, assim no Registro da Provedoria da Fazenda, como no desta Secretaria, se havia alguma carta de data daquelas terras, pela qual se dessem aos ditos índios ou a outra alguma pessoa as sobreditas terras, o que não foi possível achar, porque, na verdade, não foram dadas a pessoa alguma, pela razão de que as terras em que se estabelecem as aldeias não tiram nunca carta de data, e só se lhes dividem duas léguas para, dentro delas, os índios fazerem as suas roças, sem que pessoa alguma os possa perturbar, e querendo alargá-las é que alguma vez sucedia, pela pessoa de seus Principais e administradores, pedirem algumas cartas de data, porém, isto eram poucas vezes, e só quando se persuadiam que algum morador se queria estabelecer junto das aldeias que administravam.

O segundo foi chamar o Padre Domingos Antônio, reitor deste Colégio, para que me dissesse o que havia nesta matéria, e me apresentasse os títulos que tivesse na sua mão, porque os índios se referiam entre outras coisas a uma posse que ultimamente lhes deu naquelas terras o Bacharel Francisco de Andrade Ribeiro, sendo ouvidor desta Capitania. Ao que o dito padre me respondeu que aqueles índios não

¹¹¹ Os jesuítas pagam aos índios mecânicos 15 varas de pano de algodão grosso, por ano, e aos índios ordinários dez.

 $^{15 \}times 1,10 \text{m} = 16,50 \text{m}$

 $^{10 \}times 1,10 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 = 11,00 =$

eram escravos, porém que tinham obrigação de o servir, como constava pela mercê que S. Maj. lhes havia feito, a qual estava expressa no Regimento das Missões, e que quanto às terras não fora posse alguma a que fora dada por aquele ministro aos ditos índios, mas um tombo, e demarcação das mesmas terras, o qual fora feito em nome do Colégio e dos índios, referindo-se ao dito tombo, que com efeito não mostrou, e só me apresentou a memória que no seu original remeto a V. Exª da letra do mesmo reitor.

Como a tal memória é informe, e lhe disse que, para me eu aclarar inteiramente do fato, me devera apresentar ou o tombo ou a sua cópia, para desta sorte ficar instruído da pessoa a quem pertenciam as ditas terras, no que não foi possível convir o dito padre, dizendo-me que não havia cópia alguma que me pudesse dar, e que o tombo era um papel velho que estava no seu cartório, o que me deixa em uma infalível certeza de que ainda aquela chamada medição de terra, se a houve, não fizeram nela figura alguma os padres, e só foi aquele tombo feito em nome dos índios, de quem eram as mesmas terras, e por isso é que o reitor não quis de sorte nenhuma apresentar-mo.

Na tal memória verá V. Exª umas incoerências, tais quais vou a referir a V. Exª.

Principia logo o mesmo padre com a primeira incoerência, qual é dizendo tudo ou quase tudo o que de sua natureza é tão insignificante para o que o padre queria provar, como V. Exª bem compreende, consistindo toda a sua razão neste jogo de vocábulos, porque não é o mesmo título, que quase título, porque, pelo primeiro se demonstra a possessão, e o segundo não dá justiça alguma ao possuidor, nem eu sei a que espécie estes padres quiseram reduzir a tal voz de quase título; o que compreendo é que, não tendo justiça alguma, inventaram aquela nova expressão para me enganarem.

Passa depois o dito padre, fundado no seu quase título, a querer deduzir a sua justiça da posse antiquíssima que ele diz que o colégio tem daquelas terras, no que falta inteiramente à verdade, porque a posse não estava da parte do Colégio, senão dos índios, – únicos senhores das mesmas terras como é notório, e como sem dúvida havia de constar do tombo, se os padres quisessem produzir. Porém, ainda que a posse estivesse nos padres e fosse tão antiga como o mesmo reitor diz, por esse mesmo fato estavam os padres inclusos naquelas terras e de pior condição, porque, sem embargo de que em todas as propriedades a antiquíssima posse é um dos melhores títulos para se possuírem nestas conquistas, é totalmente às avessas, porque todas as terras são sesmarias, nas quais não há posse legítima, por mais antiga que seja, que possa titular o domínio, se não for qualificado pela carta de data das mesmas terras e verificadas as cláusulas que nelas se expressam, como V. Ex² sabe muito melhor do que eu.

E como os padres se não referem à dita carta, antes contrariamente me dizem que não a têm, só fundam o seu direito na posse, por isso mesmo se vê a sem-razão com que querem prejudicar tão gravemente os índios, intentando reter com estes pretextos o que de sorte nenhuma lhes pertence. O que bem se demonstra pela declaração que fazem no terceiro parágrafo da dita memória, quando nela afirmam que aquelas terras foram tombadas e ratificadas nelas a posse em nome do seu colégio e dos índios.

Por esta declaração verá V. Exª verificado um impossível, qual é tudo que aquelas mesmas idênticas terras se acham, pelo que dizem os padres, com duas naturezas: uma eclesiástica, como fazendas pertencentes àquele colégio; e outra, secular, como pertencentes aos índios; o que, certamente, se não pode reduzir a atos, e que só cabe nas prevenidas idéias destes padres, que contra o ditame da mesma filosofia que aprenderam, querem fazer realmente existente uma quimera, qual é a de unir em uma atitude duas naturezas, sendo de outra sorte impossível o verificar-se o que dizem para reterem aquelas terras, em notório prejuízo dos seus legítimos donos, quais são os índios que instantemente requerem que lhas desembaracem, para viverem em sossego e quietação nas suas casas e igrejas que fizessem à custa de trabalho e suor do seu rosto; foram palavras por que se explicaram, quando me fizeram o primeiro requerimento, e a que eu certamente hei de deferir na forma que abaixo direi a V. Exª.

Igual violência à dos índios de Mama-acu estão tolerando há muitos anos os da aldeia chamada Cruçá, porque estabelecendo-se nas terras em que se acham no ano de 1689, como consta do papel dos padres e do célebre contrato a que ele se refere, feito entre o reitor do

Colégio e o Governador Artur de Sá e Meneses, do qual logo falarei e vai a cópia no nº 2º, vieram os ditos índios requerer na era de 1725, ao Governador João da Maia da Gama, que eles tinham sido deputados pelas ordens de S. Maj. para o serviço dos padres, e porque nem os mesmos religiosos nem eles tinham no sítio do Cruçá terras próprias, se lhes concedesse no mesmo lugar duas léguas e meia de terra, para nelas cultivarem os frutos necessários para a sua sustentação, como consta da cópia da carta de data que vai no nº 3º.

Para os padres absorverem em si as mesmas terras, compraram um ano depois um engenho místico a elas a um Pedro da Costa Raiol, e incorporaram tudo e ficaram reputando toda aquela extensão de país por fazenda do colégio, e aos moradores daquela aldeia, por seus rigorosos escravos, sem ação alguma e debaixo de um tirano e insuportável jugo.

Pelas razões acima é que principiei esta dizendo a V. Ex² que não bastava trabalho ou diligência alguma para me aclarar nas injustiças que praticavam destas partes, porque, respeitando eu sempre aquelas aldeias, por fazendas do colégio, e sendo estes um fato que passava aqui por verdade constante entre todos, quando vou a tomar conhecimento deste negócio, acho que uma comunidade religiosa e douta como deve ser esta não fez menos do que a violência de não só se fazer senhora daquelas terras que tinham ali donos próprios e certos e de que eles eram os administradores e curadores, mas ainda passaram ao excesso de se fazerem senhores absolutos dos mesmos moradores e reduzi-los ao mais rigoroso cativeiro que se possa imaginar, e passando ainda tanto adiante, para se conservarem naquela tirania, que vêm requerer ao mesmo governador que se faça réu daquelas iniquidades, para que os conserve na abominável posse que alegam, fatos todos incríveis, aonde quer que chegue a notícia deles, e por nossos pecados notórios, existentes e comprovados com os injustos requerimentos que todos os dias me fazem estes religiosos para se sustentarem naquela boa administração.

Quanto à notícia que o dito padre reitor dá na mesma memória que me entregou da sua letra, pertencente aos índios daquelas aldeias, deixando o historiado dela e a verdade, seja qualquer que for, no seu lugar, somente me contrairei a dois pontos, um que diz respeito ao contrato do Governador Artur de Sá, e outro a que os padres referem no meu tempo.

O que significa o dito contrato é que aquele governador e ouvidor-geral tomaram a liberdade de derrogar uma lei de S. Maj., qual era o Regimento das Missões, pela qual concedeu aos padres o serviço privativo da aldeia de Gonçari, para uso das missões e entradas do sertão, e, emendando nesta parte a lei, deram a faculdade aos religiosos para descerem outros e os situarem donde lhes parecesse que mais comodamente podiam servir para aquele uso, de cujo contrato remeto a V. Exª a cópia que vai no nº 3º, e veio só a produzir o seu efeito na parte que dizia proveito aos padres, sem que nunca fosse aprovado por S. Maj., nem ao menos lhe fosse presente, vindo assim aquele governador e estes religiosos a fazerem o serviço destes índios privativo por autoridade própria, não só em uma aldeia como era a do Gonçari, mas em duas quais são as do Mama-açu e Cruçá, jurisdição que certamente não cabia no poder daquele governador, mas única e privativamente no de S. Maj.

O efeito que produziu o dito contrato foi o de se extinguir logo a tal aldeia de Gonçari e de ressuscitarem as de Cruçá e Mama-acu, cessando assim a utilidade que afetou o Padre Jôdoco Peres, que se seguiu aos moradores, pelo serviço dos índios da aldeia que deixavam, a qual logo extinguiram em benefício somente daquele comum.

Ao que acresce que ainda aquela nula convenção se não observou na forma em que foi estipulada, porque o que os padres propuseram foi que desceriam do mato outros tantos casais quantos fossem os que deixassem naquela povoação e sem que fizessem menção deles na forma que deviam, com relação autêntica e exata daqueles moradores, para se ver a boa fé do negócio, no caso que fosse lícito foram os ditos padres reduzir à praxe o dito contrato, sem mais autoridade ou forma que aquela que a eles lhes pareceu.

Sendo ainda mais estranhável a absoluta que estes padres fizeram na execução daquele contrato, porque, ainda que fosse legítimo e válido o que se seguia dele era que ficariam privativos os índios que eles descessem novamente e não outros alguns, para o que deveriam dar relações daquele descimento, para ficarem registadas na Secretaria e Provedoria da Fazenda Real, para a todo o tempo constar à boa fé com que tinham obrado.

E o que os padres fizeram foi estender ao convindo naquele contrato o serviço dos índios tupinambás e o de outros que repartiram por aquelas chamadas fazendas, reduzindo-os por esta forma a uma dura escravidão pretextada com o Regimento das Missões e com a célebre convenção feita pelo Governador Artur de Sá e Meneses, sendo certo que aquela lei é datada de 28 de abril de 1688, e o dito contrato menos de um ano depois, porque se acha datado de 5 de janeiro de 1689. E como os índios tupinambás foram descidos, como diz o padre reitor no seu papel, no ano de 1658, e se achavam aldeados na aldeia do Espírito Santo, a qual destruíram os padres e os puseram naquelas aldeias para seu serviço privativo, sem de sorte nenhuma poderem ser compreendidos, nem no Regimento das Missões nem no contrato do governador, porque a lei só fez privativo o serviço dos índios da aldeia do Gonçari e a convenção do governador e dos índios que houvessem de sair do mato em igual número aos daquela aldeia; demonstrativamente, se vê que estes religiosos obraram por autoridade própria, fazendo privativo o serviço de todos estes índios que não foram compreendidos na dita lei ou ainda no contrato, para terem este pretexto sem mais lei ou fundamento que a sua vontade, o ânimo e o amor com que olham para as suas conveniências.

Depois de demonstrar o que importa o contrato feito com aquele governador, devo refletir no que me diz respeito a mim, prescindindo das licenças que estes padres referem que tiveram dos governadores José da Serra e João de Abreu Castelo Branco, porque, como não as mostram, não sei o que passou na verdade naqueles fatos.

O que me toca a mim é unicamente referir o que se passou a este respeito no princípio do meu governo com estes religiosos, que é exatissimamente o que vou a participar a V. Exª.

Conservando-se mais de dez anos uma tropa chamada de resgastes no Rio Negro e sendo notório a S. Maj. os escandalosos e atrocíssimos insultos que nela se faziam, foi servido, quando veio o meu antecessor governar este Estado no ano de 1747, expedir-lhe positivas ordens para que fizessem descer daqueles sertões a referida tropa, e em quatro anos que aqui governou, fazendo as diligências que podia para executar a dita real ordem, o não pôde conseguir com efeito, e, chegando eu a esta cidade em setembro de 1751, expedi as ordens que me pareceram convenientes àquele respeito, e como acharam já a matéria disposta pela diligência do dito meu antecessor, surtiram o efeito de que se obedecesse

às de S. Maj. acabou de descer a última gente daquela tropa, e com ela o seu missionário, qual era o Padre Aquiles Maria Avrogaderi, religioso da Companhia, que chegou a esta cidade no fim de janeiro de 1752, e vindo-me logo buscar me disse que trazia alguma gente para as aldeias, mas não disse para quais delas, nem do seu número, deixando-me finalmente em uma ignorância total nesta matéria.

Logo vieram à minha casa alguns dos homens que o tinham acompanhado e me disseram que aquele religioso tinha trazido consigo mais de seiscentas pessoas e com esta notícia fui no mesmo instante ao colégio dizer que S. Paternidades me deveram dar uma relação exata das aldeias para onde ia aquela gente, e do número de que constava o descimento na forma que eram obrigados. O reitor me respondeu que logo ma traria e, como não apareceu a dita relação, uns poucos dias tornei ao colégio a instar que ma dessem, e o mais que consegui foi dizerem-me que para Mortigura tinham ido cinqüenta até sessenta pessoas e que as mais se haviam de repartir pelas outras aldeias na forma que me constaria pela certidão que me haviam de trazer.

Passado um pouco de tempo sem que me aparecesse relação alguma, foi terceira e quarta vez ao colégio instar que ma dessem, sem poder conseguir outra coisa mais do que promessas, e enfadado de pedir e de ser pretendente daquela casa, e apresentando-se também a ocasião de ir para Macapá e mais sertão em que andei naquele tempo, não falei mais em semelhante negócio.

Constou-me, porém, que a causa que os ditos religiosos tiveram para me não darem a dita relação como eram obrigados, foi a de distribuírem toda aquela quantidade de gente pelas suas fazendas e aldeias privativas, como agora confessam neste papel, referindo-se também à pequena parte que ficou em Mortigura, hoje Vila do Conde, e por este fundamento é que não quiseram de sorte alguma me obedecer.

Este é o consentimento que os padres formam a liberdade de me dizerem a mim mesmo, que lhes dei, faltando tão escandalosamente à verdade e levantando-me na minha mesma cara um testemunho sem razão ou fundamento algum a que se possam contrair, e se, a um gover-

¹¹² Mortigura: depois Vila do Conde.

nador existente e pela mercê de Deus vivo, se lhe diz uma impostura semelhante, que crédito poderão merecer estes religiosos, quando se referem a fatos de governadores defuntos?!

Pelo que, me convenço, como não mostram as licenças ou permissões dos dois governadores em que falam, que são da mesma natureza da que dizem que tiveram de mim; o caso é que cuidaram em encher as suas fazendas e aldeias privativas, sem mais licença do que o seu arbítrio próprio e o meio de serem missionários das tropas chamadas dos resgates, e, como tais, senhores absolutos de todos os sertões.

Resta ultimamente refletir a V. Exª. a piedade do requerimento do dito papel, porque o padre reitor, apesar de todas as demonstrações que tem, insta ainda se lhe conservem os índios porque, diz ele, que não são aldeias, senão fazendas, e como tais não compreendidas nas leis de 7 de junho de 1755 e de 12 de setembro de 1663, e que ninguém tem nada com as suas fazendas, nem nelas há Principal, e que só se governam pelo reitor do Colégio, que sempre as administrou pelos seus religiosos, sem depender de ninguém, em benefício unicamente do mesmo colégio e de nenhuma outra pessoa.

Sem embargo, porém, do seu requerimento, em poucos dias mandarei pôr os índios na sua liberdade, e as aldeias nos termos de todas as outras, na forma que S. Maj manda na lei da abolição do governo temporal que os ditos religiosos tinham arrogado a si e, para lhes fazer cessar todo o escrúpulo, publicarei a Lei das Liberdades, e acabar-se-ão assim por uma vez todos os pretextos que estes padres formam para, debaixo deles, tiranizarem todos aqueles povos que se lhes entregaram para, como seus diretores espirituais e tutores os cristianizarem e civilizarem; a cuja obrigação têm faltado, sem mais objeto que juntarem imensos tesouros à custa da ignorância da barbaridade daqueles desgraçados.

Deus guarde a V. Ex^a. Pará, 4 de maio de 1757.

AOS DIRETORES DA COMPANHIA GERAL DO COMÉRCIO DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO

ELA cópia do Bando, que remeto a vocês lhes constará a Cópia do Bando, digo, a pronta obediência com que executei a real ordem de S. Maj., respectiva à reformação do Bando de 21 de junho de 1755, pelo qual o Exm^o Bispo desta Diocese, que se achava governando na minha ausência, proibiu a extração do algodão para fora, com o fim de que não subissem os panos grossos a maior preço, sendo já excessivos o em que se achavam, vendo que no ano de 1751 valia cada rolo dele de oito até dez mil-réis, e hoje se vende nesta cidade a dezesseis mil-réis, vindo a esta proporção acrescerem todos os mais gêneros da terra aos exorbitantes preços, em que presentemente se acham, dependendo tudo do maior ou menor preço dos panos, porque à imitação sua se vendem todos os mais efeitos da terra, e para evitar o dano que estava presenciando, é que aplicou aquele remédio, sem mais fim que o zelo do bem comum deste miserável povo.

Para se poder satisfazer assim ao comércio, como à necessidade da terra, passei agora positivas ordens aos Diretores das Novas Vilas e Lugares, para que fizessem com que os Índios plantassem algodões com toda a força, e espero que desta sorte fique a terra socorrida, e o comércio aumentado.

V. Mcês., não podem duvidar o quanto me interesso na felicidade, e aumento da Companhia, quando dele resulta não só o bem comum do Reino, mas a felicidade deste agora infeliz e desgraçado Estado, por cuja razão V. Mcês. com facilidade se persuadirão, que tudo que disser àqueles fins, é sincero, puro, e sem mais objeto, que o bem comum indistintamente de todos, para o qual pelas bondades de Deus, somente olho, sem respeito ou atenção a outra alguma coisa.

Estes fundamentos, pois me movem a lembrar a V. Mcês. algumas coisas que na verdade me pareceram dignas de fazer sobre elas alguma reflexão, e V. Mcês. lá tomarão a resolução que lhes parecer mais conveniente, não só aos interesses da Companhia, mas à redenção deste Estado, perdido; que foi certamente o objeto do estabelecimento da mesma Companhia, e que S. Maj. confiou ao notório zelo de V. Mcês. que como verdadeiros portugueses, hão de satisfazer às piíssimas e reais intenções do nosso augusto e clemente monarca.

Devo principiar pelo grosso ramo que diz respeito à madeira, as quais podem fazer um dos principais objetos dos ganhos da Companhia, e do bem comum do Reino, ficando nele todas as grossas somas que estamos dando aos estrangeiros por madeiras de tão má qualidade, como V. Mcês. conhecem; quando destas partes se estão queimando madeiras preciosas de toda a casta, e que podem servir para toda a obra, e com tal diferença de duração, qual é a que vai do Pinho do Norte, a Madeiras do Brasil, não faltando aqui, nem a da qualidade que pode servir para forros de casas tão leve como o mesmo Pinho, e com muito maior duração.

Devendo este ramo de comércio merecer maior atenção em uma ocasião que temos nossa corte tão arruinada, como vocês presenciam, e que para se [reedificar], se necessita da imensidade de madeiras que V. Mcês. muito bem compreendem, e que os estrangeiros sem dúvida alguma, nos hão de introduzir, tirando-nos em conseqüência uns poucos de milhões, os quais lhe não podemos de sorte alguma lhes arrancar das mãos, senão pelo meio de introduzirmos os nossos gêneros, em que tanto abundamos, e com tal diferença na bondade, como é notório, vindo V. Mcês. desta forma a render ao Reino o relevante serviço de lhe con-

servar por este meio no continente a substância que dele nos tiram os Príncipes, sem esperança alguma de que haja de tornar aquela espécie ao giro do nosso comércio.

Para a facilidade do transporte, direi o que me ocorrer, para que estas madeiras saiam em bom preço em Lisboa, e se possa fazer um balanço com os estrangeiros em forma que se os não suplantamos em tudo, seja ao menos na maior parte, e como falo nesta matéria com o conhecimento que me deu o andar sobre navios de dezessete para dezoito anos, ¹¹³ e justamente a prática de ver o como transportam os mesmos estrangeiros aquelas madeiras, talvez que atine com o verdadeiro método para se conseguir aquele importante fim.

V. Mcês. sabem melhor do que eu a máxima de que quanto menores são os gastos que carregam sobre o comércio, tanto maiores sem dúvida alguma são os lucros, e tanto mais se facilita.

Assentando, pois nesta base fundamental e infalível, me parece que deixando inteiramente a forma por que de modo ordinário se fazem as nossas navegações, e imitando inteiramente as que os ingleses fazem da sua América para a Europa, sem mais diferença que a que vou dizer, me parece, que as madeiras chegariam a Lisboa com tal despesa que se ganhando muito nelas se podiam dar, ou pelo mesmo preço do Pinho do Norte, ou com pouco mais excesso.

Navegam os ingleses das duas Américas para Europa de modo ordinário em navios menores, trazendo neles três, até quatro rapazes, dois marinheiros, e o seu piloto, que comumente é Capitão, e com esta equipagem navegam todos os gêneros que depois dão pelo moderado preço que a V. Mcê. é notório, sendo a razão de os poderem acomodar, a pouca despesa que se faz com soldados e mantimentos, sem que haja outra alguma.

A esta imitação entendia eu que se podia daqui fazer a navegação, com a diferença que o que nos ingleses são navios pequenos, deverá ser no nosso comércio navios muito maiores, com grandes porões e de linha batida, ou caverna bem aberta, em forma que demandem

¹¹³ F. X. M. F. andara de navio de dezessete para dezoito anos, antes de ir ser governador do Grão-Pará.

pouco fundo, metendo-lhe unicamente de guarnição oito até dez rapazes, quatro marinheiros com o seu piloto, e mestre, e com esta pouca despesa, poderão sem dúvida alguma levar uma grande quantidade de madeira, que vendida em Lisboa, importa em umas grossas somas em que a Companhia interesse um grande cabedal, fazendo a pequena despesa que virá a importar, qualquer daqueles navios.

Desta sorte se animarão todos estes moradores a aproveitarem madeiras que queimam quando roçam, que nelas devem fazer dinheiro para pagar os negros, com cujo trabalho esperam remir-se.

Sendo moralmente impossível aproveitar estas madeiras porque sem embargo que S. Majestade fez aos seus vassalos a especialíssima mercê de lhes perdoar 13 por cento dos direitos que antigamente pagavam no Passo da Madeira, vem a obstar-lhes agora para embarcar para Europa, o avanço do frete de 200 rs. por cada pé cúbico, que vem a pôr as madeiras em um preço tão caro que de sorte nenhuma fará conta mandá-las transportar daqui para essa corte, à exceção de algum particular, que por curiosidade se resolver a mandar algum par de tábuas, ficando por este fato cessando aquele interessantíssimo ramo de comércio, ainda mais útil ao comum geral da nação, do que a esta Conquista.

Pelos sobreditos fundamentos tomo a resolução de pedir a V. Mcês. que se couber na possibilidade, queiram regular estes fretes na mesma forma que os pagamos às madeiras que vão do Brasil para essa corte, para ao menos assim animarmos mais a estas gentes, que totalmente vão abandonando a feitoria das madeiras, e a tal ponto que até por ora nos custa achar aqui para as obras reais as que são precisas: isto porém, peço a V. Mcês., cabendo na possibilidade, movendo-me a esse fim os sólidos e demonstrativos fundamentos que acima refiro.

O outro ramo da introdução dos preços serão agora de muito maior importância do que foi nunca, porque como publiquei a lei por que S. Majestade foi servido mandar por forros a todos os índios deste Estado, estão os moradores deles com a maior ânsia de que venham pretos para os comprarem, por que como têm a certeza de que nunca mais hão de ter escravos índios, desejam fornecer as suas fazendas, com outros que lhes sejam duráveis, e assento firmemente que se hoje entrassem três, ou quatro navios de negros neste porto, em menos de um mês teriam consumo, porque não só os senhores de engenho e lavradores

maiores os haviam de comprar, mas até os pobres fariam os últimos esforços por comprarem ao menos um, porque além da conveniência que lhes faz esta gente, reputam por honra o terem escravos, que no modo de imaginar destes povos, não é pequeno objeto para fazerem quanto couber no possível pelos adquirir.

Sendo sem dúvida alguma o que acima digo, verdade pura, já V. Mcês., vêem que não bastam dois, nem três navios para fornecerem esta terra, e as minas do Mato Grosso, que sem dúvida alguma daqui devem ser socorridas de escravos e gêneros, acrescendo mais este importantíssimo consumo aos avanços da Companhia, que não é objeto de pequena ponderação.

Em todos estes navios, se podem transportar madeiras, as quais me parece que acharão na maior parte prontas, se os moradores se persuadirem a que lhas hão de receber por um preço racional, em pagamento dos pretos que comprarem.

Finalmente, eu tenho toda a certeza de que V. Mcês., hão de desempenhar o alto conceito que deveram a S. Majestade, para confiar ao seu zelo um negócio tão importante, que nada menos se interessa nele, que a redenção total deste Estado, e o interesse comum da nação, a cujos importantíssimos fins, não tenho a mais leve dúvida que V. Mcês., hão de concorrer com aquela cristandade, e honra que em Vmces., é notória. Deus guarde a V. Mcês., muitos anos. Pará, 10 de maio de 1757. // Francisco Xavier de Mendonça Furtado. // Srs. Diretores da Companhia Geral do Comércio do Grão-Pará e Maranhão. //

Londres, II-20.990

AO GOVERNADOR DO MARANHÃO

Meu amigo e Senhor – A tardança do iate me tem posto no maior cuidado, porque só um caso grande me parece que poderá fazer esta demora; eu me resolvo o mandar um destes dias as vias por uma escolta, e são tão importantes que não as queria arriscar a este caminho;

enfim, como se dilata a embarcação que pedi, não tenho outro remédio senão correr o risco aquele importante ofício; Deus lhe dê bom sucesso.

Como vai o Padre Visitador, não quero perder esta ocasião de ir segurar a V. Sª o quanto desejo a certeza de que se lhe tem continuado aquela constante saúde que eu lhe desejo.

As canoas que foram com os gêneros da Comp. Geral, já vão tardando, e da mesma sorte os correios que V. Sª me dizia nas últimas que recebi suas, que mandava com as propostas, e todas estas dilações me têm posto no maior cuidado; permita Deus que tudo chegue com bom sucesso, e como brevemente hei de escrever a V. Sª com bastante largueza, não se oferece por ora outra coisa mais do que segurar a V. Sª que me tem sempre certo para servi-lo, com a mais fiel vontade. Deus guarde V. Sª muitos anos. Pará, 10 de maio de 1757.

Francisco Xavier de Mendonça Furtado

Londres II, Doc. 20.990.

AO GOVERNADOR DO MARANHÃO

No dia de anteontem pelas 4 horas da tarde, deu fundo neste porto o iate da Comp. Geral, não trazendo de viagem mais de 19 dias, da qual me parece que se não achará exemplo, porque nunca desse porto a este os navios gastaram mais de dez até doze dias; chegou porém enfim a salvamento, mas por milagre, porque andou por cima de quantos baixos tem esta costa.

A resolução que V. Sª me avisa que formaram, o Reitor desse Colégio e o Guardião de Sto. Antônio, foi para mim tão nova como escandalosa, porque depois de termos aqui lido e dado todas as dúvidas que podiam haver na execução da Lei da Abolição do Governo Temporal, sem que houvesse Prelado algum que deixasse de concordar na forma da execução; depois que eu deferi aos requerimentos que alguns

¹¹⁴ Abolição do Governo Temporal: Lei de 7 de junho de 1755.

me fizeram sobre esta matéria, quais foram o Vice-Provincial e Visitador da Companhia, e o Pe. Comissário da Conceição, cujos súditos são os referidos Prelados que foram à Junta de 13 de abril; pretender iludir a execução das Reais Ordens contidas na mesma lei, com pretextos tão aparentes como escandalosos, tirando daqueles absurdos o fruto de se suspender a execução daquela interessantíssima lei.

Sendo outra absoluta, igualmente escandalosa, a que fez o Pe. Missionário da Aldeia do Maracu, retendo nove dias, naquela povoação, os correios que levavam as importantes cartas do serviço de S. Maj., com as interessantes ordens que nelas expedia a V. Sª só para o fim de adiantar às Religiões as notícias para lhes dar tempo a idearem as trapaças com que foram à Junta; e esta foi e não outra a causa porque V. Sª não recebeu as ditas cartas a tempo; porque elas saíram desta Cidade, na conjuntura que as devera expedir.

Como todos estes absolutos procedimentos se não devem consentir, e se devem repelir as desobediências que eles envolvem em si; desaprovando este modo de obrar, em forma que não cheguem estes Religiosos ao excesso que devemos temer prudentemente, principalmente quando nos devemos lembrar de alguns exemplos que têm havido neste Estado, dos quais muitos deles foram a causa; me resolvi a executar neste caso as positivas ordens de S. Maj., que tenho em poder a este respeito, mandando logo sair dessa Cidade aos dois Prelados orgulhosos, à distância de vinte léguas; e que se embarquem para o Reino à ordem de el-Rei N. Senhor na primeira ocasião que se oferecer; ou desse porto ou deste, cuja ordem participo aos seus Prelados, nas cartas que remeto a V. S², para lhes mandar entregar logo por pessoa segura; e das mesmas cartas mando a V. S² as cópias, para ver a forma e para ficar instruído do modo por que lhas expresso, e para as fazer executar sem demora ou inteligência alguma, as ditas Ordens.

Enquanto à Povoação ou Aldeia de Maracu, não só em observância da mesma lei que estamos executando, que era o que bastava, mas para facilitarmos a comunicação que devemos ter em benefício do serviço de S. Maj., e do bem comum destes povos, em que estamos cuidando; deve V. Sª logo que receber esta, sem demora alguma, mandar erigir em Vila aquela Povoação, e pôr nela um Diretor, não, que governe os índios, mas para que os instrua na forma que na primeira ocasião avi-

sarei a V. Sª, e como, ainda que aquele Padre não tivera cometido aquele atentado, sempre devera sair da dita Vila, na forma que aqui se tem praticado, e se ajustou com o seu Vice-Provincial; que dirá V. Sª ao Governador do Bispado, que lhe nomeie um Pároco para aquela Freguesia, e que seja dotado daquelas circunstâncias que devem concorrer em um exemplar e virtuoso Pároco.

Nem podemos deixar de obrar com esta fortaleza e constância, quando estamos para dar execução à Lei da Liberdade dos Índios, a qual é a mais forte que pode ser, suposto o modo de imaginar destas gentes; e se seus povos, se capacitarem a que afrouxamos, ainda levemente, na execução da Lei da Abolição do Governo Temporal; e que se a suspendemos pelos sediciosos pretextos que afetam estes Religiosos, para a iludirem, naturalmente pretenderão os ditos povos arrogar-se aos mesmos princípios, e porem-se por esta forma nos termos de se perderem alguns casos, no que temos toda a probabilidade que cairão; quando tem, não menos, para se encostar, do que, entre outros, todo o poderosíssimo Corpo da Religião da Companhia que tenacissimamente está defendendo, como lícita a escravidão dos Índios, como a V. Sª é igualmente tão notório, do que a mim e a todo este Estado; e tendo nós aquele objeto, e devendo sem dúvida alguma publicar-se a seu tempo a dita lei, é preciso antes acautelar todo o acontecimento que pudermos prudentemente imaginar que nos pode embaraçar a execução daquela piíssima lei, cujo fim me persuado, sem dúvida alguma, que conseguiremos, vendo estes moradores todos, a constância com que se castigam todos os que tomam a liberdade de se oporem às justíssimas determinações de S. Maj.; vindo deste modo reduzir à obediência estes tão desgraçados como ignorantes povos.

O modo com que os Regulares têm nesta Capitania entregado aldeias, é deixando nelas todos os móveis que dizem respeito à subsistência das Povoações; dos quais fazem dois Inventários, assinados pelo Missionário e Diretor; um, que o mesmo Diretor manda ao Governo para ficar na Secretaria, e o outro que leva o Pe. Missionário.

Na Igreja se faz outro tal Inventário, só com a diferença que é o novo vigário que assina os dois Inventários, e remete um deles ao seu Prelado, para ficar na Câmara Eclesiástica, e o outro fica na mão dos Padres, e esta é a praxe que aqui se tem observado, inalteravelmente, e o mesmo que aí se deve praticar.

Pelo que respeita à Doutrina dos Religiosos Capuchos, em outra participarei a V. S^a o que se deve fazer.

Deus guarde V. S^a. Pará, 13 de maio de 1757. – Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Senhor Governador da Capitania do Maranhão.

Londres, II-20.990

AO VICE-PROVINCIAL DA COMPANHIA, FRANCISCO DE TOLEDO

Na Junta que se fez no Colégio da Cidade, em 5 de fevereiro p. passado, participei aos Prelados Regulares o Alvará com força de lei de 7 de junho de 1755, pelo qual S. Maj., foi servido cassar o Governo Temporal em que os Regulares se tinham introduzido, ordenando o dito Senhor, no mesmo Alvará, que nenhuma Religião pudesse ter aldeias próprias de Índios forros de administração; dando também S. Maj., na dita lei, a providência sobre a forma com que os Regulares deveriam continuar no ministério de Párocos daquelas aldeias; e como a respeito deste novo método se poderiam pretextar algumas dúvidas que perturbassem a administração dos sacramentos, e o sossego público, sendo aqueles objetos tão importantes como delicados, com altíssima reflexão, me pediu o Exmº e Revmº Sr. Bispo uma Junta com os Prelados das Religiões, para nela extinguir todo o fomento que pudesse haver para a discórdia, em semelhante matéria; a qual, com efeito, se fez no dia 10 de fevereiro. Nela declarou V. Revma., que não sujeitava os seus súditos a ser Párocos das referidas aldeias, ficando estes sujeitos à jurisdição ordinária, e, ultimamente, tomou V. Revma., a prudente resolução de os mandar recolher ao Colégio, enquanto S. Maj., não fosse servido dar outras providências.

Na conformidade a que aqui se reduziu à praxe o dito Alvará, expedi as ordens ao Governador do Maranhão, que as executasse naquela Capitania do mesmo modo e sem diferença alguma do em que aqui se tinham executado, como participei a V. Revma., naquele tempo, e como naquela forma assentamos particularmente; e quando eu entendi que os Religiosos da Comp. de Jesus deviam ser os primeiros que dessem exemplos às mais Religiões, obedecendo com o mais profundo respeito às Reais ordens de S. Maj., e executando com a mais cega obediência as resoluções que V. Revma., como Prelado maior desta Vice-Província, tinha tomado a respeito desta importantíssima matéria; fui informado que o Pe. José da Rocha, Reitor atual do Colégio do Maranhão, valendo-se do aparente pretexto da imunidade que disse, lhe competia pelas Bulas Pontifícias, e ordens Régias a que se referiu, tomara a escandalosa liberdade de opor-se à execução da referida lei, fazendo na mesma Junta um protexto ao Governador daquela Capitania, requerendo-lhe que o conservasse indene e lhe desse uma proteção real contra a lei do mesmo Príncipe, que se estava executando; vindo a produzir este não esperado procedimento, o irreverente absurdo de se não executar a dita Real Lei, como aquela pronta submissão com que devera.

E, como tão escandalosa desobediência às Reais leis de S. Maj., necessita de um pronto e eficaz remédio, e seria indecoroso aos respeitosos decretos do dito Senhor, que se conservasse nesta Conquista um vassalo tão absoluto, que pretendeu iludir, com afetados pretextos, a execução das suas Reais leis: — em observância das ordens de S. Maj., que o mesmo Senhor foi servido expedir-me a este respeito: — Ordeno a V. Revma., que mande, no termo de vinte e quatro horas, sair o dito Pe. José da Rocha da cidade do Maranhão para fora, à distância de vinte léguas, e que, na primeira ocasião que se oferecer de navio, ou do porto da dita cidade, ou desta, o faça V. Revma., embarcar para o Reino, à ordem do dito Senhor, o que participo a V. Revma., para que assim o execute, sem alteração alguma, de sorte que possa eu ter ocasião de pôr na Real presença de S. Maj., a pronta obediência com que V. Revma., deu execução às suas Reis Ordens.

Deus Guarde a V. Revma., Pará, 14 de maio de 1757.

Londres, II-20.990

AO BISPO DO MARANHÃO

Exmº e Revmº Senhor – O estar esperando todos os instantes o aviso de que o meu Conferente chegou ao Rio Negro, me embaraça o satisfazer, como eu desejava, a minha obrigação e o meu gosto, qual era de ir esperar a V. Exª a essa cidade, e depois de lhe tomar a bênção, dar-lhe os parabéns da felicidade da viagem e oferecer-lhe a minha fiel obediência; e na certeza daquela invencível impossibilidade, vou, pelo meio que unicamente me resta, aos pés de V. Exª não só satisfazer àquela precisa dívida, mas a oferecer a V. Exª o meu fidelíssimo obséquio, a minha veneração, e o meu profundo respeito, com o qual servirei a V. Exª em toda ocasião que me permitir essa estimável honra.

Deus guarde V. Exª Pará, 14 de maio de 1757.

Francisco Xavier de Mendonça Furtado

Londres, II-20.990

AO OUVIDOR DO MARANHÃO

A pressa com que faço daqui sair estes correios me não dá lugar a que responda a algumas cartas de V. Mcê., a que devera fazer resposta, a qual V. M., receberá brevemente por uns correios que daqui hei de expedir, logo que partir o iate.

João Mendes da Silva não veio nele, na forma da ordem que expedi a V. M., e se se dilatarem as canoas, de sorte que cheguem a esta cidade depois da partida do dito iate, será forçoso que se dilate a execução das Reais ordens de S. Maj., até a chegada da frota, somente. Será muito contra o seu Real serviço, e como ele vinha preso, não era necessário comodo tão espaçoso para fazer esta pequena viagem, a qual lhe seria mais suave vindo naquela embarcação o Desembargador Manuel Sarmento, que o havia de favorecer quanto coubesse no possível; enfim

Deus o traga a salvamento, que é o que importa, e tudo o mais verei se o posso remediar.

V. M., me não fala uma palavra sobre a forma por que aí se reduziu a nada a execução da lei que proximamente se publicou, porém pelo Sr. Governador fui informado dos requerimentos que se fizeram por parte de alguns Religiosos para se suspenderem os efeitos da mesma lei, os quais supostos os termos em que se achava este negócio, me pareceram não só injustos, mas escandalosos, e por isso se deviam repelir logo com toda a força, e provavelmente naquela Junta, na qual se achavam dois Ministros de letras, que perfeitamente haviam de compreender a insubsistência daqueles aparentes pretextos; enfim conseguiram dilatar alguns dias a dita execução, porém, sem mais frutos que mostrarem a sua desobediência.

A este respeito devo dizer a V. M. que na execução destas e outras importantes e Reais ordens, que se hão de reduzir à praxe, se deve proceder com tanta atividade como constância, para que tenham o seu devido efeito, interessando-nos todos com a maior eficácia para que não sejam iludidas, e se obedeça a S. Maj., com aquela submissão que lhe é devida, empenhando todas as nossas forças para que se consiga aquele importante fim.

Estimo que V. M., se tenha conservado sem moléstia, e desejo ter repetidas ocasiões de dar-lhe gosto, nas quais me empregarei sempre com a maior vontade.

Deus guarde a V. M., Pará, 14 de maio de 1757.

Francisco Xavier de Mendonça Furtado

Londres, II-20.990

AO JUIZ DE FORA DE MARANHÃO

Não cabe no possível que na brevidade com que expeço este correio possa fazer resposta às cartas que recebi de V. M., por este iate, e em o expedindo para Lisboa, se Deus me conservar a vida, mando logo outros correios a essa Cidade, e por eles receberá V. M., as respostas que agora me não é possível fazer.

Fico informado dos negócios que V. M., me participa; à Corte irá tudo nesta embarcação, e Deus N. Senhor lhe ponha a virtude.

A resignação com que V. M., me segurou que se tinham recebido as Reais ordens de S. Maj., que dizem respeito aos novos estabelecimentos, viu V. M., em pouco tempo trocada em obstinação e em desobediência formal, e tão escandalosa como não se poderia esperar de uns homens Religiosos, supostos os termos em que se achava a execução da lei que se publicou nesta Capital e nessa Cidade, e depois de estarem decididos, por mim e pelos Prelados Maiores todos os pontos que a eles lhes ocorreu afetar para dilatarem o dar-se à execução a dita lei; fatos digo, a esses mesmos Religiosos tão notórios como V. M., muito bem compreende, quando sabe que por uma parte foi público na Junta que aí se fez em 13 do mês passado, o termo de 10 de fevereiro, em que os Prelados Maiores declararam todos que não tinham dúvida em que o Prelado Diocesano executasse nas aldeias de sua Jurisdição inteiramente, e até sujeitando-se a serem Párocos, como qualquer clérigo, menos a Companhia, que não quis convir, e que por isso, depois de decididos os requerimentos que fez o Pe. Visitador, se resolveu por um ato voluntário a mandar sair os seus Religiosos das Aldeias; e, pela outra, o receberam esses mesmos Religiosos estas verdadeiras notícias cinco dias antes de chegarem as mesmas cartas à mão do Sr. Governador, pela violência que fez o Missionário da aldeia do Maracu, de dilatar nela os correios que levavam as cartas do serviço de S. Maj., e adiantar as dos seus Prelados, para dar tempo a estes Religiosos a idearem e reduzirem à praxe os insultantes e indecorosos requerimentos com que pretenderam e conseguiram demorar a execução daquela lei, e pondo-me a mim, com este absoluto, irregular, e não esperado procedimento, na precisa obrigação de executar as Reais ordens que S. Maj., foi servido expedir-me a este respeito; o que certamente faço com tanta necessidade, como repugnância, mas é necessário obedecer cegamente ao Augusto Príncipe a quem servimos, e de quem temos a honra de sermos vassalos.

O tempo me não dá mais lugar do que para segurar a V. M., o quanto estimo a certeza que me dá de que se conserva sem moléstia e o quanto desejo que V. M., logre uma constante perfeita saúde, e sempre

que V. M., entender que eu lhe posso render algum serviço, mandará certo para lhe dar quanto com a mais fiel vontade.

Deus Guarde a V. M., Pará, 14 de maio de 1757.

Francisco Xavier de Mendonça Furtado

Londres, II-20.990

AO GOVERNADOR DA CAPITANIA DO MARANHÃO

Remeto a V. Sª a ordem que mando ao Comissário da Província da Conceição para fazer sair dessa Cidade, no termo de 24 horas, e no de 15 dias dessa Capitania, ao Guardião desse Convento, e para que no primeiro navio que sair desse porto para o de Lisboa passe à Corte à ordem de S. Maj., em observância da que o mesmo Senhor foi servido expedir-me a este respeito; não merecendo menos demonstração a liberdade e orgulho com que esse chamado Religioso pretendeu por um modo tão estranho reduzir a nada as Reais Ordens de S. Maj., conteúdas na lei que estamos executando, e iludir-nos a nós com os frívolos e incoerentes pretextos que afeta nos incivis, indecorosos e irreverentes requerimentos, que se colhem na petição que me fez, e nos que mandou expor na Junta, pelos seus súditos, o Pe. Fr. Matias de Sto. Antônio.

Fazendo-se ainda mais escandalosos aqueles sediciosos requerimentos, depois que nesta Capital, na presença de todos os Prelados Maiores, se regulou e ajustou finalmente, depois de extintas todas as dúvidas que ocorreram, a forma por que se devia praticar a dita lei; fatos todos a esses religiosos bem notórios, como consta da sua petição, sem embargo dos quais foi à presença de V. Sª com tão incivis requerimentos, sem mais fim que o intentar suspender a execução da sobredita lei, pretendendo estabelecer a sua razão com dois fundamentos tão insubsistentes, e impróprios a uns Religiosos, e Religiosos portugueses, quais são os dois em que, entre outros, funda os seus requerimentos; que vêm a ser que eles possuem aquelas terras por título de compra e venda, pelo qual entrou aquela povoação e terras a ela anexas, no Domí-

nio do Sumo Pontífice, e, como tal, não compreendida na sobredita lei, por estar a mesma Povoação fora da jurisdição de S. Maj.

E o que vêm importar verdadeiramente estes requerimentos, é que estes Religiosos por uma parte renunciaram inteiramente à Santa Regra do seu sagrado Patriarca, fazendo publicamente contrato de compra e venda, e adquirindo por eles fundos de terras, próprios para o seu Convento, fato não só proibido, mas abominado por aquela santíssima Regra. E pela outra, que sem permissão alguma de el-Rei N. Senhor, por um ato voluntário e potestativo, entregaram eles mesmos uma povoação dos Reais Domínios do mesmo Senhor ao Papa, para ficar desta forma isenta da Jurisdição Real, não tendo nelas S. Maj., e seus Governadores ou Ministros poder algum; e como qualquer dos sobreditos fatos merece que publicamente se desaprove e se faça mercê conhecer ao mundo o escândalo e a deformidade que em si contém; por isso é que digo a V. Sª que esta é pequena demonstração para aquela grande culpa, e a S. Maj., dou conta com os mesmos requerimentos, para que mande proceder (se for servido) como lhe parecer mais justo, em uma matéria tão grave.

Devendo ainda obrigar-nos a maior reflexão nesta matéria, lembrando-nos que estes Religiosos são os mesmos que fomentaram a rebelião que houve nessa Capitania, persuadindo o povo dela com um sermão que pregou nessa Catedral, no primeiro domingo da quaresma um Religioso que na cerca desse mesmo convento, se fez a abominável Junta de que saiu aquela sedição, e que um Regular fora o que passara dessa Cidade a esta, com o intento de comover este povo, e que, finalmente, sempre que houve qualquer resolução de S. Maj., que não fosse em benefício dos Religiosos, foi por eles imediatamente atacada, só para se conservarem nos termos em que se achavam; como sucedeu entre outros muitos, a estes mesmos Religiosos, os quais, sem embargo de lhes ser intimada uma ordem de S. Maj., por um dos meus antecessores, para que não fizessem nesta Cidade convento ou hospício algum, foi por eles tão bem obedecida que não só fizeram aqui o hospício de S. Boaventura, mas fizeram outro igual no Caia, e quando S. Maj., lhes defendia um, tomaram eles a liberdade de fazerem dois. Porque estavam acostumados a porem em praxe estas escandalosas e irreverentes absolutas, é que agora querem continuar nelas, e por isso é necessário fazê-los conter dentro nos termos de Religiosos e Vassalos de S. Maj.

Fazendo-se ainda mais escandaloso este caso, quando estou plenamente informado de que esse Padre Guardião fora a outras comunidades falar aos Prelados para que se unissem todos e fizessem uma causa comum, para que se não executasse a lei, e para que obrassem nessa Cidade totalmente pelo contrário do que tinham observado nesta, na qual os Prelados Maiores não tiveram dúvida alguma que se embaraçar à execução da dita lei, na forma que S. Maj. determinava.

Por cujos fundamentos V. S² elegerá a Vila, aquela povoação chamada Doutrina, entregando aos Padres os escravos pretos e filhos das pretas somente, e todos os mais moradores devem ficar naquela povoação; e quando aqueles Religiosos entenderem que têm direito, para que se lhes restituam mais algum, o podem fazer livremente pelos meios ordinários, perante Juiz competente, porque nem o ânimo de S. Maj., nem o meu, que tenho a honra de executar as suas Reais Ordens, é que prejudique a terceiro, e muito menos aos Religiosos, e, por isso, é que digo a V. S² que se lhes restituam aqueles escravos; e, quanto aos outros, se entenderem que têm justiça, que a qualifiquem na forma que acima digo.

As cartas para os dois Prelados Maiores levam autorização para quem fizer as suas vezes, por que não suceda ausentarem-se com alguma desconfiança que tenham destas ordens, e pelo que respeita à Companhia, como daqui sai o Visitador que na minha presença confessou que não tinha mandado ordem alguma a esse Reitor, e eu lhe intimei as ordens que V. S., verá da cópia do termo que com esta remeto a V. S., e se acaso não tiver chegado, V. S., esperará oito dias, e se no termo deles não chegar, mandará a carta a qualquer Prelado que esteja no dito Colégio, por um oficial que tenha inteiro crédito, para V. S., se certificar que ela foi recebida em mão própria, por, se acaso houver alguma novidade que se não deva esperar, podermos, daí por diante, continuar na execução das mais Reais Ordens que tenho a este respeito.

Deus guarde V. S^a. Pará, 15 de maio de 1757.

Francisco Xavier de Mendonça Furtado — Sr. Governador da Capitania do Maranhão Londres, II-20.990

AO COMISSÁRIO PROVINCIAL OU QUEM SUAS VEZES FIZER NO COMISSIONARATO DE STO, ANTÔNIO DO MARANHÃO

Sendo S. Maj., servido pelo Alvará com força de lei de 7 de junho de 1755, remover a administração temporal que os Regulares deste Estado executavam nas Povoações de Índios, determinando que nenhuma Religião pudesse ter aldeias de Índios forros de administração, como a V. P. Revma., foi notificado nesta Cidade, e a forma por que à dita lei se deu execução; e devendo compreender-se nela as Doutrinas que os Religiosos Cartuchos conservavam em uma e outra Capitania; porque, prescindindo de questões de nome, não eram outra coisa, na realidade, as ditas Doutrinas mais do que umas Aldeias de Índios forros, que os sobreditos Religiosos administravam; me foi remetido um requerimento que fez ao Governador desta Capitania o Pe. Guardião desse Convento, Frei Miguel do Nascimento, tão irreverente, absoluto e escandaloso que nele faltou o dito Padre não só às obrigações de Vassalo, pretendendo embaraçar a execução das Reais leis do Soberano, como efetivamente conseguiu, mas até se esqueceu de que era Religioso, alegando a favor do seu Convento, que possuía as terras em que estava situada a referida Doutrina, por título oneroso de compra e venda, quando na Sagrada Religião de S. Francisco não há mais Patrimônio que a Santa Pobreza e a Caridade dos fiéis.

E como, em conformidade das ordens de S. Maj., que foi servido distribuir-me, não devem subsistir nesta Conquista aqueles Vassalos que não observarem as suas Reais Leis, com aquele profundo respeito e pronta obediência que lhe é devida; o que o dito Pe. Guardião praticou neste caso; valendo-se dos afetados pretextos que deduziu no seu requerimento; o qual ainda se fez mais repreensível pela circunstância de se achar a referida lei já praticada na Capital do Estado, sem repugnância alguma dos Prelados Maiores de todas as Religiões. Ordeno a V. P. Revmo., no Real Nome do mesmo Senhor, que faça sair no termo de vinte e quatro horas, dessa Cidade, e no de 15 dias dessa Capitania, o dito Revmo. Pe. Guardião Frei Miguel do Nascimento, mandando-lhe que no primeiro navio que sair do porto dessa Cidade, ou desta, passe à

Corte à ordem de S. Maj., o que participo a V. P. Revma., para que assim o execute em observância das ditas Reais Ordens.

Deus guarde a V. P. Revma. – Pará, 15 de maio de 1757.

Francisco Xavier de Mendonça Furtado

Londres, II-20.990

AO PE. JOSÉ DA GAMA

Com aquele grande gosto que V. Revma., devera da minha fiel amizade, recebi a notícia que me participa, de que se conserva sem novas queixas, e queira a infinita bondade restituir a V. Revma., a boa saúde que com o maior afeto lhe desejo.

Eu tenho padecido algumas moléstias. Nem o contínuo trabalho em que lido pode deixar de produzir este efeito; da forma porém que me conservo, me tem V. Revma. sempre à sua ordem para tudo o que for dar-lhe gosto.

O negócio em que V. Revma., me fala é dos da natureza em que eu me não posso intrometer e decidir, porque sou um puro executor, a quem não toca mais o que obedecer cegamente: e a S. Maj., deve ser a representação; e se o mesmo Senhor for servido deferir, na forma que o Colégio deseja, será o meu gosto infinito, quando der execução àquela Real ordem; ainda que não julgo grande memorial para captar a Real benignidade de S. Maj., a falta de obediência que aí houve às suas Reais ordens.

O que de mim posso segurar a V. Revma., com aquele afeto com que sempre o venerei, é que em tudo o que não encontrar a minha consciência, a minha honra e a obrigação do meu ofício, o hei de servir com aquela fiel e rendida vontade que devo. Deus guarde a V. Revma. – Pará, 16 de maio de 1757.

Francisco Xavier de Mendonça Furtado

Londres, II-20.990

AO GOVERNADOR DA CAPITANIA DO MARANHÃO

Meu amigo e Senhor – Todas as notícias que V. Sª me participou do que havia sucedido na Junta que V. Sª fez nessa Cidade, no dia 13 do mês passado, me afligiram sumamente, por me ser preciso usar dos meios que eu não quisera, porém S. Maj., assim o ordena justamente, e eu lhe devo obedecer com a profunda obediência que devo.

A única notícia que me alegrou sumamente foi a de que V. Sª se conserva com aquela constante saúde que eu lhe desejo; e Deus queira dar-lhe todas as mais felicidades que eu quisera ver na sua casa, e na sua pessoa, que, na verdade, são todas aquelas de que V. Sa. é digníssimo.

Eu tenho passado com um contínuo defluxo, não sendo grande remédio para o curar o estar executando as interessantes leis que S. Maj., foi servido expedir-me em benefício comum deste Estado, e para lidar com seis Comunidades que todas tinham absorvido os interesses comuns, e devorado este Estado inteiro; e para quererem conservar aquela tirania, não perdoam a meio algum ilícito para conseguirem aquele abominável fim e atormentar-me por quantos modos lhes dêem a imaginação; apesar porém do seu orgulho, vou constantemente repelindo todos os pretextos que têm buscado aqueles Religiosos para iludir-me, e executando as Reais ordens de S. Maj., não me embaraçando de sorte alguma com os seus afetados pretextos.

Na Junta que fiz no dia 10 de fevereiro, de cujo termo remeti a V. Sª a cópia, me representou logo nela o Visitador e V. Provincial da Companhia, o papel de que também remeto a V. Sª a cópia, no qual me fazia os célebres requerimentos que V. Sª nele verá, oferecendo-se para todos os Ministérios, que constou do mesmo papel, e como conheci perfeitamente o fim a que toda aquela máquina se encaminhava, me desembaracei de tudo inteiramente, mandando que requeressem a S. Maj., na forma que V. Sª verá do meu despacho que vai incluso na mesma cópia.

Ainda aquele Prelado se não deu por entendido, estando o dito despacho bem claro, e me escreveu uma carta pedindo-me nela que

o acabasse de aclarar naquela matéria; no que eu convim pontualmente, pondo-o inteiramente livre de toda a dúvida que ele afetava.

Logo que recebeu a dita resposta, me escreveu outra carta, na qual me intimou, que visto eu lhe não diferir, que ele mandava retirar os seus Padres para o Colégio, ao que lhe tornei a responder que podia fazer o que quisesse, porque a ação era sua, e era a mesma, sem diferença alguma, a que tinha feito na aldeia do Trocano, quando eu a erigi em Vila de Borba, a nova, por ordem de S. Maj., e que quanto a mim compreendia que S. Revma tinha tomado uma resolução prudente, supostos os termos em que se achava o negócio.

Ainda me escreveu mais outras cartas, com algumas arrogâncias e absolutas que eu desprezei inteiramente, e lhe respondi que aquelas matérias não continham novidade alguma, e que, com as respostas que lhe tinha dado, estava satisfeito, e que podia com todas aquelas matérias recorrer a S. Maj., para que lhe deferisse como lhe parecesse justo.

Do sobredito, verá V. Sª que a resolução de largar as casas e Igrejas foi daquele Prelado e não minha; e que por um ato voluntário largou o dito Padre as Paróquias, nem para obrar coerente podia deixar de o fazer, quando tinha principiado a estabelecer essa idéia na Aldeia do Trocano, hoje Vila de Borba, a nova.

Pelo que, verá V. Sª o escândalo que me fariam os requerimentos com que aí o foram inquietar; principalmente quando eu tinha ajustado com o V. Provincial que a execução da lei, em toda a parte, havia de ser do mesmo modo; e chegando ao dito Prelado cartas dessa Cidade em que o avisavam que a execução era de outra forma mo veio perguntar, ao que eu lhe disse que o enganavam certamente, porque a praxe em toda a parte havia de ser a mesma, e para confirmação lhe mostrei as ordens que tinha passado; apesar de tudo fez essa trapaçola, passando a esse pobre Reitor ordens tão contrárias ao aqui estabelecido, como V. Sª aí tem experimentado.

As primeiras aldeias que erigi em Vilas foram Mortigura e Sumaúma, às quais fui eu e o Sr. Bispo; e se observou a entrega na forma que em outra lhe ofereço, digo a V. S^a, e da mesma sorte nas Aldeias da outra banda, a cujas fundações mandei o Ouvidor-Geral, e se vai até agora continuando sem alteração alguma, sendo já bastan-

tes as que têm seguido este método, que é o mesmo que V. Sª. há de observar.

O que posso dizer a V. Sª, particularmente, é que S. Maj., manda obrar na execução desta lei, e da Liberdade com uma fortaleza tal, como V. Exª verá das ordens que brevemente lhe hei de expedir com aquela lei, as quais são superiores a toda a imaginação; pelo que é necessário uma grande reflexão nesta matéria, e esta ilustração faço a V. Sª como quem é sumamente seu amigo, e lhe recomendo que se alguns Religiosos se atreverem a proferir algumas palavras que cheguem à notícia de V. Sª, contra as Reais ordens de S. Maj., execute logo as que lhe participei quando lhe mandei a dita lei, para aí a publicar; tornando a dizer a V. Sª que estas matérias, na presença de S. Maj., são delicadíssimas; e que estas Reais ordens se devem executar com tanta eficácia, como modo, não suspendendo porém o seu efeito de sorte alguma, por mais claros que pareçam os fundamentos.

Quanto aos nomes das Vilas pode V. Sª pôr-lhes os que quiser, sem embargo dos que daqui lhe foram, contanto que não sejam de terras de Donatários, particulares, porque estas de sorte nenhuma se devem contemplar.

Agradeço a V. Sª muito os caranguejos de pedra, porque estava em necessidade deles e me fizeram no Rio Negro uma grande falta, para remédio de várias queixas que se padeceram naquele arraial.

Como estou expedindo o iate, não cabe no possível eu possa responder a V. Sª a todas as cartas que me vieram nesta ocasião, o que farei logo que ele daqui sair, e pode V. Sª estar certo que seus filhos me devem uma especial atenção, e que os hei de servir tanto quanto couber no possível, e nos termos da Justiça e do favor.

Como as cartas de ofício levam bastante tempo, não me restou na ocasião em que me acho para esta particular, mais do que aquele que basta para ir pedir a V. Sª repetidas ocasiões de servi-lo, nas quais me empregarei sempre com a mais fiel vontade.

Deus guarde a V. Sª. Pará, 16 de maio de 1757.

AO GOVERNADOR DA CAPITANIA DO MARANHÃO

Véspera do Espírito Santo, mando publicar nesta Cidade a lei da Liberdade, e para que nessa não haja notícia alguma antecedente, e esses Padres que deveram ser os que nos dessem exemplo, estimando esta santíssima resolução de S. Maj., para com ela sossegarem as consciências que em todo este Estado, se têm revoltado contra as mesmas Liberdades que deveram proteger, por sustentarem nas suas Fazendas a quantidade de gente que nelas conservam em uma tirana e iníqua servidão, não rompam em algum desatino, igual ao que já fizeram com a execução da lei do Governo Temporal; V. S² a mandará publicar na forma que vou a dizer-lhe, que é a que aqui hei de observar exatamente.

Deve V. Sª chamar a uma Junta de Missões, sem que pessoa alguma penetre-o para que, e dizer nela aos Padres que, atendendo S. Maj. às repetidíssimas notícias que chegaram à sua Real Presença, da injustiça com que neste Estado se tinham cativado tanta imensidade de índios, e a tirania com que eram tratados naquela tirana, e injusta escravidão, sendo as que fizeram maior impressão no seu real ânimo, as que lhe chegaram pelo vigilante e inimitável zelo dos Religiosos da Companhia, formara ultimamente a resolução, para sossegar por uma vez, não só sua consciência mas as dos infinitos povos que constituem este largo Estado, fora servido àquele importantíssimo respeito mandar expedir a lei que Ss. PP. ouviriam publicar naquela Junta, e logo depois pelas ruas.

Imediatamente a estas palavras, entregará V. Sª a lei ao Secretário para que a leia na mesma Junta, e dará a cada Ministro dela dois exemplares, um da lei das Liberdades e o outro da Abolição do Governo [temporal dos jesuítas nas aldeias].

Os sargentos todos e os tambores devem estar prontos para no mesmo instante se publicar pelas ruas, e acabada que seja de publicar, V. Sª a mandará registrar nos Livros da Câmara, da Fazenda Real, e nos da Ouvidoria, tendo-lhe antecedentemente posto o cumpra-se.

Como S. Maj. dá nova forma ao Tribunal em que se devem julgar algumas relíquidas de escravidão que ainda restarem e crescendo o número de Ministros que aí são o Juiz de Fora e o Provedor dos Índios, V. Sª os mandará avisar para que estejam em sua casa naquele dia, e depois de estarem sentados num Tribunal os antigos Ministros, mandará

entrar os dois novos, que deverão já ter assentos prontos, e iguais aos outros, nos quais V. Sª os mandará assentar, e constituído assim o Tribunal, é que V. Sª deve expor o que acima disse, e mandar ler a dita lei, porque desta forma ficam os ditos novos Ministros de posse dos lugares que S. Maj., lhes confere.

Não sendo oculto ao Real conhecimento de S. Maj., nem o orgulho e liberdade dos Regulares, nem a propensão que estes desgraçados e ignorantes Povos têm para romperem em algum excesso por este princípio que é comum a Eclesiásticos e a Seculares; foi o mesmo Senhor servido, para acautelar e castigar qualquer gênero de sedição ou sublevação, de que haja notícia, mandar-me expedir as precisas e importantes ordens de que remeto a V. S². a cópia, para que eu com a maior prontidão e eficiência, procedesse contra os revoltosos, e fizesse conter aos outros; autorizando-me para que tivesse jurisdição neles até pena de morte inclusive, sem exceção de pessoa, mais do que as pessoas que V. S² verá das mesmas Reais Ordens.

Estas cópias, porém, conservará V. Sª no seu íntimo poder, sem as participar a gênero algum de pessoa mais do que no caso de ser preciso passar ordens aos Ministros.

Quanto ao procedimento, verá V. Sª das mesmas Reais Ordens, que logo que tiver notícia de qualquer gênero de tumulto ou disposição para ele, deve logo mandar pôr aos cabeças seguros em um segredo, e mandar tirar uma exatíssima devassa pelo Ministro de que V. Sª fizer maior confiança, e, provado qualquer gênero de culpa, me remeterá com os presos a mesma devassa, vindo tudo com a maior segurança e cautela; e se eu achar a prova que baste, logo passarei ordens aos Ministros, para que venham a esta Cidade, na forma que V. Maj. mandar.

Quanto aos Eclesiásticos, procederá V. Sª exatissimamente e na forma que S. Maj. ordena, na carta que diz respeito aos ditos Eclesiásticos, e isto sem perda de tempo, porque se podem interessar nestes negócios, em forma que nos dêem um grande cuidado. Se, porém, V. Sª conhecer inteiramente, de sorte que não tenha dúvida alguma que na demora de mandar presos, não há perigo, me poderá V. Sª então avisar com toda a individuação do que tiver achado, e das culpas dos ditos Eclesiásticos, para eu então proceder na conformidade das ditas Reais Ordens, tornando a declarar a V. Sª que isto só deve ser no caso de não

haver perigo na demora, porque havendo, qualquer que ele seja, deve V. Sª evitar o dano, procedendo contra o agressor, na forma que S. Maj. manda, e dar-me conta depois do fato sucedido, e fazendo-o também ao dito Senhor, pela Secretaria de Estado, pela primeira embarcação que for para o Reino.

Deus guarde V. Sª – Pará, 23 de maio de 1757.

Francisco Xavier de Mendonça Furtado Sr. Governador da Capitania do Maranhão

Londres, II-20.990

AO MESMO GOVERNADOR DA CAPITANIA DO MARANHÃO

Meu amigo e Senhor – Mal podia eu furtar-me ao contínuo trabalho em que me acho para expedir o iate que deve sair deste porto para a Corte, nem ainda que o pouco tempo que é necessário para expedir estes correios; insta porém, a necessidade para remeter a V. Sª a lei das liberdades, e as ordens respectivas a ela, suavizado só esta incessante lida o ter mais esta ocasião de ir à presença de V. Sª segurar-lhe o meu obséquio e a minha fiel amizade, e o quanto desejo que V. Sª conserve uma constante saúde.

A ocasião que acima digo, me embaraça, assim a responder às cartas que recebi de V. Sª no dito iate, como o prover os postos, o que farei se Deus for servido conservar-me a vida, logo que daqui sair a dita embarcação, e então expedirei outros correios com todas as respostas que devo.

As ordens, tanto de S. Majestade, como as minhas, parece-me que vão bastantemente claras, e bem vê V. S², que em os negócios desta natureza, é necessário obrar tão forte como prudentemente, e para V. S² poder ser informado do que se passa, me parecera conveniente que visse se achava meio de ter algumas pessoas confidentes no povo, que avisassem de qualquer prática que houvesse àquele respeito, e seria igualmente importante, se houvesse meio de evitar entre os Eclesiásticos, tanto Regulares como Seculares, não desprezando nem ainda aquelas palavras que

disserem respeito à inobservância da lei, ainda que pareçam leves, porque, as sublevações nunca têm princípio, senão por estas mínimas partes, e por isto se deve evitar no princípio todo o fermento que se apresentar, que possa ser origem daquela prejudicialíssima desordem; e fio da grandíssima reflexão e grande zelo com que V. Sª serve a S. Maj., que não omita meio algum para conseguir aquele importante fim.

Como aqui faleceu o cirurgião Daniel Plank e se acha vago aquele ordenado que ele vencia, e eu na necessidade de prover aquele seu lugar, me lembra para o ocupar a João Domingues Alberti, visto se achar com baixa, e como são 20\$ réis cada mês, parece que lhe poderá fazer conta.

Estimarei que V. Sª lhe queira falar; e para ele se persuadir com efeito de que eu tinha gosto de que ele viesse, lhe escrevo a carta que remeto a V. Sª, a qual lhe mandara entregar, persuadindo-se primeiro a que ele aceita o partido.

Não me é possível escrever aos Ministros. V. S², porém, lhes dirá, da minha parte, que é preciso haverem-se na execução desta lei [de 6-XI-1755 das Liberdades dos Índios], com mais uma pouca de atividade da que se houveram na do governo temporal [7-VI-1755], que aí se publicou, e que no correio que há de ir lhes falarei a este respeito mais largamente.

Sempre V. Sª me tem certo para servi-lo, com a mais fiel e obsequiosa vontade.

Deus guarde V. Sª – Pará, 23 de maio de 1757.

Francisco Xavier de Mendonça Furtado

Londres, II-20.990

O MESMO GOVERNADOR DA CAPITANIA DO MARANHÃO

Na lei da Liberdade dos Índios, me ordena S. Maj., que depois de ouvir V. Sª e aos ministros dessa cidade, com acordo da Câmara, faça nessa capital uma Junta para estabelecer jornais competentes, com que os Índios se possam alimentar e vestir, segundo as suas diferentes profissões, conformando-me a este respeito com a prática do Reino, enquanto o pude-

rem permitir os preços comuns desse Estado; servindo de regras para o dito estabelecimento os exemplos conteúdos na mesma lei no § – "e para que os moradores" – e para que a dita Real Ordem tenha o seu devido efeito, V. Sª convocará a dita Junta, e ouvindo a Câmara, me dará conta do que se ajustar, para eu proceder a este respeito na forma que S. Maj. ordena.

Deus guarde a V. Sª muitos anos. Pará, 25 de maio de 1757.

Francisco Xavier de Mendonça Furtado Sr. Governador da Capitania do Maranhão, Gonçalo Pereira Lobato de Sousa

Londres, II-20.990

AO GOVERNADOR DA CAPITANIA DO MARANHÃO

Meu amigo e Senhor. – Não posso deixar de lembrar a V. S² que me parece justo, para que os Índios com a publicação da lei [de 6-VI-1755] se não ponham em desordem, que logo na parte da manhã em que se publicar a lei, mandasse V. Sª publicar um bando pelo qual ordenasse aos mesmos índios que se deixassem estar com seus amos, à soldada, vencendo o soldo que está estipulado, pelo Bando de 12 de fevereiro de 1752, até se estabelecerem os novos ordenados que S. Maj. manda; não compreendendo no dito Bando os Índios, oficiais e mecânicos, e os que estiverem tratando per si nas suas lavouras, mas somente aos que costumam servir aos moradores, e se acham para esse efeito nas suas roças e casas, cuidando na cultura das terras, e serviço das mesmas casas; e ordenar no mesmo Bando aos moradores, que dentro daquele termo que a V. Sa lhe parecer, venham à sua presença manifestar os índios que têm no seu serviço, para poderem ser pagos pontualmente, na forma que S. Maj. manda; conservando assim aos moradores, sem detrimento ou prejuízo dos índios; e, finalmente, observando a este respeito o Regimento dos Órfãos, que é a regra por que nos devemos governar, suposta a crassa ignorância em que estes miseráveis se acham.

Deste estabelecimento que eu tinha, e estava aprovado por S. Maj., era o Ministro executor o Juiz das Liberdades, como porém este Ofício acabou pela nova lei, ainda não sei a qual dos dois Ministros [Ouvidor e

Juiz de Fora] hei de encarregar esta inspeção, mas provavelmente irá ao Juiz de Fora, como Juiz dos Órfãos; mas não me determino sem fazer uma Junta com os próprios Ministros, a ver o que eles dizem a este respeito.

Enfim, esta matéria é sumamente delicada, porque ao mesmo tempo em que é necessário acudir-se aos moradores, é também preciso não infringir de sorte alguma a liberdade dos Índios, pelo que, se não devem compreender naquela administração, senão os rústicos, ignorantes, e os vadios, que de nenhuma sorte quiserem trabalhar; porque estes em toda parte se obrigam a que sirvam ao comum, e os que tiverem capacidade para se governarem por si, devem servir a quem melhor conveniência lhes fizer.

Os [índios], oficiais e mecânicos, torno a lembrar a observância, que de sorte nenhuma devem ser dados de administração, e só quando eles se queiram deitar à preguiça, obrigá-los a que trabalhem em benefício do público, pagando-lhes quem se servir deles, o seu jornal, como se faz nas nossas terras, a semelhantes oficiais.

Sem embargo de que o negócio é delicadíssimo, espero que V. Sª se haja na sua execução com aquela reflexão e prudência com que se costuma dirigir nos mais negócios do serviço de S. Maj.

Sempre V. $S^{\underline{a}}$ me tem certo para servi-lo com a mais fiel e obrigada vontade.

Deus guarde a V. S^a – Pará, 25 de maio de 1757. – P. S. Remeto a V. S^a o Diretório que fiz para se governarem às novas Vilas e Lugares, cujas ordens V. S^a pode aí mandar observar quanto o permitir o país; recomendando a V. S^a muito a cobrança dos Dízimos, etc. –

Francisco Xavier de Mendonça Furtado

171ª Carta

LMº e Exmº Sr. meu irmão do meu coração: Em observância da ordem conteúda na carta de V. Exª de 28 de junho do ano passado, remeto a V. Exª a cópia da conta que dei para que se S. Maj. fosse servido mandasse dar um Regimento ao Governador do Maranhão, para se poder dirigir e evitar por esta forma toda a discórdia que pudesse haver entre o governador-geral do Estado e daquela capitania, e dando eu a dita conta em 28 de dezembro de 1751, assim pela Secretaria de Estado como pelo Conselho, não tive até agora resolução alguma, e nós estamos governando pelas regras gerais e por atenções, quando parecia justo que fosse a mesma expedida para evitar toda a discórdia que naturalmente pode acontecer, da qual nenhum proveito pode vir ao serviço de S. Maj.

Quanto a mim, parece-me que o que diz respeito aos postos da ordenança e militares, os deverá propor o governador daquela capitania ao general do Estado, e este lhe mandasse expedir as patentes pela sua secretaria, na mesma forma que presentemente o faz nos postos de infantaria paga, quando S. Maj. foi servido determinar pela carta firmada pela qual sua real mão de 28 de junho de 1756; porque nenhum prejuízo se segue às partes na dilação de dois meses que lhes tardam as suas patentes.

274 Marcos Carneiro de Mendonça

Quanto, porém, às cartas de data, me parece que se deve contemplar o prejuízo às partes, e se achar que padecem grave detrimento, que neste caso se deveria S. Maj. servir de dar jurisdição ao dito governador, para que as pudesse mandar passar, atendendo a que se podem dar muitos casos em que as partes padeçam com a demora de virem ao Pará.

Ultimamente S. Maj. foi servido criar aquele governo da mesma forma que o da nova Colônia, e ilha de Santa Catarina e examinado o Regimento daqueles governadores, à mesma imitação se poderá passar o deste, com a ampliação ou limitação que a S. Maj. parecer mais justa.

Deus guarde a V. Exª. Pará, 27 de maio de 1757.

172ª Carta

LMº e Exmº Sr. meu irmão do meu coração: O governador do Maranhão me escreveu magoadíssimo a carta de que remeto a V. Exª a cópia, e sem embargo de que me diz que põe estes fatos na real presença de S. Maj. também me deu conta a mim, para que, enquanto não chegava de Portugal alguma providência, a pudesse ter interinamente, a perturbação em que se achava aquela cidade e ficasse de algum modo sossegado até que S. Maj. fosse servido não só evitar os prejuízos que causam semelhantes gentes nas terras, mas reparar a injúria que se fez àquele governador.

Para diminuir aquela Corporação, me não lembrou por ora outro meio mais suave do que, primo, deferir a um requerimento de Diogo Manem, que havia muito tempo estava na mesma mão em que me pedia licença para vir a essa cidade, e que ordenasse ao governador e ministros lhe não embaraçassem; e com efeito agora lhe mandei a dita licença e ordem, dizendo ao governador que se ele não quisesse se servir dela, neste caso lhe ordenasse que viesse logo à minha presença em uma das canoas que hão de vir daquele porto para este. Segundo: o mandar vir para esta praça ao Capitão Teodoro Jansen, para daqui o mandar para o Arraial do Rio Negro, e ficarem assim ao menos estes dois alunos separados daquele Congresso.

A Frei José Jansen, que é o pior de todos e o mais revoltoso, deverá sair também daquela capitania, porém, acha-se nela com licença de S. Maj., pretextada com a administração da Fábrica da Madeira, e como fica agora sem aqueles alunos, poderá conter-se mais alguma coisa.

As cópias que me remete o governador dos originais que ficam em seu poder vão juntas a estas, e deixando as insultantes liberdades com que estes prostituidíssimos homens atacam ao pobre governador, passarei somente a dizer a V. Exª o que diz respeito aos mantimentos que o governador mandou para esta cidade com que eles pretextam a queixa.

É sem dúvida alguma que o dito governador mandou farinha, arroz e galinhas, em execução de ordens que lhe passei do Rio Negro, mas não foi possível mandar todos os mantimentos que eu lhe pedia.

Os que vieram com efeito, porém, os mandou buscar o Bispo achando-se aqui governando, e entraram nos armazéns reais, dos quais se distribuiu, na forma que pareceu mais conveniente ao dito Prelado; e se não fosse uma verdade tão notória bastaria para comprovação a V. Exª à cópia das minhas ordens com as que o Bispo passou, para se irem conduzir os ditos mantimentos e com a entrada deles nestes armazéns, porém, pela notoriedade do fato me parece que não necessite desta prova.

Acharam, porém, aqueles maus homens este pretexto para fundarem aquelas vozes, tanto contra a verdade, como acima digo.

O anjo que patrocina os negócios desta gente e as fábricas da sola verá V. Exª. transformado brevemente em homem, e segundo o meu entender bastantemente pecador.

Finalmente, isto é um tropel de homens desalmados, que estão naquela cidade e seus arredores embrulhando o mundo, cuja cabeça é aquele virtuoso padre, o qual nem ele e nem os seus apaniguados têm serventia alguma nestas conquistas, e podiam muito bem recolher-se à terra maior, na qual não fariam tantos embaraços. Deus guarde a V. Exª. Pará, 1º de junho de 1757.

173ª Carta

LMº e Exmº Sr. meu irmão do meu coração: Havendo saído de Cádiz os ministros castelhanos que devem conferir comigo, em fevereiro de 1754, e chegado ao Orinoco com todo o bom sucesso, conforme as notícias que me tem participado por duas outras vezes o Padre Bento da Fonseca, 115 que é quem da Europa me dá notícia dos ditos ministros, e não havendo causa alguma, ao menos que a mim ocorra, para se dilatarem tão largo tempo em uma assistência tão desagradável como aquela, e não sendo certamente natural que a corte de Madri embarace o progresso da demarcação por esta parte, é preciso que haja outra causa que produza o pernicioso efeito de invalidar as ordens de el-Rei Católico, que quanto ao que eu posso alcançar (deixando o princípio deste Tratado) obra hoje de boa fé, 116 conforme o mostrou a experiência pela parte do sul.

Não sendo pois aquele Gabinete quem dilata estes comissários no Orinoco, sem torcermos muito o entendimento ou fazermos juízos

¹¹⁵ Informações do Pe. Bento da Fonseca: por certo, como Jesuíta, também interessado no retardamento da chegada de Iturbidi ao alto rio Negro. (M.)

¹¹⁶ Demarcações: santa ingenuidade. No princípio sim, mas depois de certo tempo os documentos mostram a conivência do Rei nesses retardamentos. (M.)

temerários, devemos assentar sem a menor dúvida que os mesmos padres que enredaram a demarcação do Uruguai por meios tão estranhos são os mesmos que dilatam a do norte, sem dúvida alguma, pelos fins que a eles lhes parece.

Quanto, porém, ao que eu posso compreender desta matéria, é que os padres da Companhia não querem absolutamente que esta demarcação se conclua, nem pelo sul nem pelo norte, e ainda que por esta parte lhe não tenho descoberto a causa por que a embaraçam em proveito seu, é certo que o deve haver, quando eles lhe aplicam todo o meio que lhe ocorre para que se não efetue.

O fundamento que me pode lembrar que aqueles padres têm para este procedimento é ver se, pondo-se em esquecimento este negócio, ¹¹⁷ tornam eles a ser senhores de ambas as margens do rio Guaporé para passarem à parte oriental dele a fazer levas de índios para encherem as suas aldeias, assim como o estão fazendo agora na forma que mo participou o governador do Mato Grosso, como avisei a V. Exª pela frota.

Havendo ainda outro que suposto, o modo de imaginar desta corporação de gente é naturalíssimo que suceda, qual é o de que, sendo eu o ministro a quem S. Maj. tem feito a honra de autorizar para esta diligência, e sendo notório o pouco que lhes sou agradável, não hão de perdoar a meio algum de obstar-me, ainda que para o conseguir busquem o meio mais impróprio ao seu caráter.

Desta, quanto a mim indisputável evidência, nasce uma demonstração do que há de suceder sem dúvida alguma com aqueles ministros, depois de terem por tão largo tempo sido hóspedes daquelas missões, que não pode deixar de ser o que vou a ponderar a V. Exª.

Os ditos ministros ou hão de excogitar quantos pretextos lhes puderem ocorrer para não chegarem ao Rio Negro a conferir comigo ou se vierem hão de trazer tais imaginações que não hão de concluir nada, e serão infinitamente mais as dúvidas que as conferências, porque vindo de semelhantes escolas não podem trazer outras lições que não as mesmas idênticas com que o Marquês de Val de Lírios e D. José de

¹¹⁷ Nesta correspondência há documentos que mostram a absoluta clareza com que os homens do gabinete Pombal sentiam esse desejo e perigo. (M.)

Andonaegui dilataram tanto tempo a demarcação do Sul sem mais razão que dirigirem-se inteiramente pelos religiosos da Companhia, como a V. Exª é assaz notório, faltando tão vil como escandalosamente à execução das ordens dos seus soberanos, só por condescenderem com os ditos padres.

Como, por esta parte, nos tem mostrado a experiência que temos o mesmo obstáculo, justamente podemos recear que nos suceda o mesmo que naquela, e que estes ministros, com a assistência que têm tido naquelas missões, concebam e se radiquem nas mesmas idéias que introduziram nas do Sul, me lembrava que este perniciosíssimo mal se não poderá precaver e evitar com o mesmo remédio que se aplicou no Sul.

Isto é, se S. Maj. assim for servido, participasse à corte de Madri a deformidade desta demora, ver se pode conseguir que venham outros ministros em direitura a esta cidade, sem que recebam as instruções daquela religião, e que logo vão direitos ao Rio Negro dar princípio a esta cansada diligência, a qual tenho por certo que se há de concluir de outra sorte e que só assim poderão evitar entre outros infinitos danos os dois que vou expor a V. Exª.

O primeiro é o quanto é indecoroso que S. Maj. tenha há perto de quatro anos os seus ministros e oficiais prontos para concluir pela sua parte o Tratado dos Limites, que assim o principal comissário desta diligência como os mais oficiais que devem concorrer para que eles estejam postos no sertão há três anos, fazendo uma exorbitantíssima despesa a S. Maj., e que os ministros castelhanos ao mesmo tempo se estejam divertindo no Orinoco, sem lhes importar mais do que condescenderem com os missionários daquelas povoações.

O segundo é de que esta diligência, que feita como devera ser estaria já concluída, não se faria tão pesada a este Estado e ter-me-ia dado tempo a fazer outros estabelecimentos que pudessem concorrer para o remir, que tudo com esta demora é preciso que, ou se suspenda ou se confunda, porque, como estou sempre na incerteza de quando há de chegar esta gente, não posso fazer uma idéia fixa, porque todas as medidas que devera tomar se invalidam quando se me apresenta a maior diligência, qual é a da demarcação, sem certeza alguma, não só de quando a hei de concluir mas nem ainda de quando a hei de principiar.

280 Marcos Carneiro de Mendonça

Acrescendo ainda o exorbitantíssimo gasto que S. Maj. aqui está fazendo sem proveito algum, cujo dinheiro aplicado às fortificações e estabelecimentos das novas povoações poria este Estado não só seguro mas florescente, vindo assim a produzir esta morosidade piores efeitos do que se tivéssemos uma guerra declarada, e todos estes danos originados por quem não devera cuidar mais do que guiar-nos pelo caminho da verdade e da virtude, que é o que só compete ao seu sagrado instituto.

Ultimamente, tenho representado a V. Exª o que compreendo nesta matéria para o fazer presente a S. Maj., e o que o dito senhor determinar será certamente o melhor e o mais conveniente ao seu real serviço.

Deus guarde a V.Ex^a. Pará, em 1º de junho de 1757.

174ª Carta

LMº e Exmº Sr. meu irmão do meu coração: Na Relação que escrevi a V. Exª em data de 21 de janeiro de 1752, ¹¹⁸ na qual lhe participei o caráter de diversas pessoas, umas que se recolhiam a essa corte, outras que ficavam neste Estado, lhe falei a respeito do Bacharel Luís José Duarte Freire, ouvidor que acabou no ano antecedente nesta capitania, dizendo o que puramente quis alcançar das informações que tirei logo que cheguei a esta terra, e algumas ações que lhe vi praticar.

É certo que nos lugares que tem servido arroga a si uma autoridade de Pretor, e que quando aqui cheguei deu alguns passos em matéria de fidelidade de tratamento que não devera, como explicarei a V. Exª.

Quanto, porém, à limpeza de mão, posso hoje depor com toda a certeza que certamente a teve, porque sendo argüido na residência sobre este ponto, e não faltando quem o desejasse criminar, parece que não puderam conseguir o provar-lho, porque me dizem que fora em Lisboa julgada a dita residência, sem a este artigo lhe resultar coisa que o obrigasse a livramento.

O que posso informar a V. Exª é que fiz a averiguação a que pude chegar, depois que ele daqui saiu sobre esta matéria, e ainda falando com alguns seus inimigos nunca se contraíram a fato alto algum que o pudesse macular nesta essencialíssima parte.

Quanto ao gênio é verdade que nos lugares é bastantemente altivo, o que lhe não concilia o ânimo dos povos, e dá causa a que tenha sempre inimigos.

Toda esta altivez, porém, se troca logo que dá residência em um temor grande, receando que nela o arruínem sem que tenha dado causa a acusações, e agora me constou que quando acabou o lugar de juiz de fora de Mecejana, se pôs na mesma consternação em que aqui o vi, sem que tivesse razão para temer coisa alguma, como me afirma o juiz de fora, qualificando-lhe o procedimento que neste, quando acabou, seguindo o seu gênio timorato e receando que uns poderosos que aqui tinha castigado o perseguissem e temendo também a Manuel Sarmento, e desconfiando de mim, foi tão infeliz que se uniu com Manuel Luís Pereira que lhe vinha suceder, cuidando que achava nele um homem de propósito e, precipitado pelo seu receio, deu alguns passos bem falsos, participando-lhe algumas notícias que não devera se estivessem em seu acordo. Conhecendo, porém, depois o caráter do seu sucessor, e querendo fazer diligência pelo ter mão já não pôde.

Pelo que respeita à administração da Justiça Criminal, é certo que em outras terras que não fosse esta, tinha excedido bastantemente o modo, porém, estas estavam tão absolutas e os recursos tão longe, e estas gentes sem respeito algum aos ministros e pouco aos governadores, e finalmente criados em uma total desobediência e conhecendo o dito ministro este grandíssimo mal, o quis obviar por todos os meios que lhe ocorreram para fazer horror a estas ignorantes gentes, omitindo muitas vezes os meios ordinários e as suas morosidades, que me persuado não fizera se estivessem em qualquer outro lugar do reino.

Logo que aqui cheguei e soube destes procedimentos, se me fizeram sumamente estranhos, mas depois que tomei inteiro conhecimento da terra o desculpei inteiramente nesta parte, porque conheci que o seu fim era bom.

Finalmente, digo a V. Exª o que entendo, depois de ver o que só nesta pequena parte do mundo tenho experimentado com ministros

que, como este conservam a essencialíssima circunstância de mãos limpas, coisa bem dificultosa nestes países, que tudo o mais se lhes pode dissimular e com qualquer advertência poderá reduzir à razão; e desejando eu aproveitar a raridade que Deus deu ao dito ministro de o fazer independente e conservar ele esta virtude, e em tempo que ela não era por cá muito estimada, desejara que S. Maj. lhe desse o lugar de ouvidor da capitania de São José do Rio Negro para a criar, porque, como não gastará o tempo em cuidar nas suas conveniências, cuidará em pôr em praxe o plano que fiz para se governarem às novas vilas e vigiará sobre os diretores para que façam a sua obrigação, e persuado-me a que, honrando-o S. Maj. com qualquer despacho, cuidará mui seriamente em tudo o que deve concorrer para o aumento e sólido estabelecimento daquela nova e importante capitania.

Seguro a V. Exª que me não move a fazer esta representação mais do que o constar-me que este bacharel tem limpeza de mãos, circunstância bem rara em toda a parte, e como tem esta virtuosa base fundamental, tudo o mais se lhe pode dissimular porque os homens não podem ser perfeitos.

Desejo que V. Exª queira promover este negócio para ver se assim posso sossegar por aquela parte, o que certamente não conseguirei com facilidade com outro que vier de novo, principalmente quando tenho a experiência da maior parte dos que aqui têm vindo com as excelentes informações que a V. Exª deram e se prostituíram na forma que o aviso. Deus guarde a V. Exª. Pará, 3 de junho de 1757.

¹¹⁹ Diretório dos Índios. In Col. Galhardo de Leis.

175ª Carta

LMº e Exmº Sr. meu irmão do meu coração: Quando o Desembargador Intendente-Geral João da Cruz Pinheiro estava acabando de concluir algumas dependências nesta capitania para passar à do Piauí com o emprego que S. Maj. foi servido conferir-lhe, e em conseqüência das reais ordens que recebeu para pôr em sossego e quietação aquela larga extensão de país que há tanto tempo têm padecido aqueles povos as calamidades que a V. Exª são notórias, quando menos o esperávamos foi Deus Nosso Senhor servido levar para si aquele honrado ministro no dia 25 de fevereiro, deixando-nos assim baldadas todas as esperanças que justamente tínhamos de que a atividade, zelo e honra com que o dito ministro servia a S. Maj. de reduzisse à paz e concórdia aquelas miseráveis gentes, e desse a cada um o que legitimamente era seu.

Como o mesmo senhor por seus altíssimos juízos quis que sucedesse este caso, fiquei com ele em um grande embaraço, quando de uma parte vejo a importância da diligência do Piauí, as poderosas partes que nela se interessam e a pouca constância que conservam na América

¹²⁰ Fazendas do Piauí: quem quiser conhecer melhor o assunto, deve consultar no Tomo XX, de 1857, da *Revista do Instituto*, pág. 140, a Memória que ali foi publicada de autoria de José Martins Pereira D'Alencastro. (M.)

a maior parte dos ministros que a ela vêm, e da outra necessidade que há de se acudir às desordens, roubos e atrocidades que todos os dias estão sucedendo na dita capitania, e eu sem meio algum de o poder por ora remediar, e sobretudo a total desconfiança em que estou em ministros, porque ainda muitos dos que vêm de Portugal, bem caracterizados, se têm prostituído por cá ao último ponto.

Junto com o lugar de Intendente-Geral das Colônias, Agricultura e Comércio, foi S. Maj. servido encarregar ao dito ministro a importantíssima diligência da demarcação e divisão das fazendas do Piauí de que conhecesse na Mouxa de todos os descaminhos e desordens que têm havido na fazenda real, empregos tais que certamente necessitam de dois homens, porque as grandíssimas distâncias que há desde a serra do Ibiapaba até o Javari 121 não permitem que um só homem satisfaça a sua obrigação em matérias tão importantes, já que qualquer delas dá muito o que fazer a um ministro, por mais hábil que seja; pelo que, me parecia que, separando-se estes empregos, fique um ministro sendo Intendente-Geral das Colônias desta capitania, com obrigação de conhecer e devassar aos diretores das novas vilas e lugares, e o outro a quem se encarregue à diligência do Piauí, o qual, levando a seu cargo o conhecer dos descaminhos da fazenda real, o da demarcação e separação das fazendas, e o do conhecimento dos atrocíssimos crimes que ali se têm feito, há de sem dúvida ocupar todo um ministro, por mais desembaraçado que seja.

Quem hão de ser estes ministros, é o que deve dar o maior cuidado, porque desta eleição depende inteiramente a redenção da Capitania do Piauí e o sólido estabelecimento desta.

Dos ministros que por cá conheço, me não resolvo a lembrar nenhum mais que os que vou participar a V. Exª.

O Ouvidor-Geral e o Juiz de Fora que presentemente se acham nesta cidade, estando servindo há quase um ano, ainda não notei em nenhum deles, em matéria de ambição, que é a mais perigosa coisa que possa macular a honra, e persuado-me a que, se não fosse natural esta virtude, não teriam dissimulado tanto tempo a ambição, que é um

¹²¹ Do Ibiapaba ao Javari: note-se o exagero da indicação. (M.)

poderosíssimo inimigo que na América prostitui e arruína a maior parte dos ministros.

Com esta experiência e o conceito que faço destes dois ministros que têm dado prova do seu procedimento e que acima digo, por não nos arriscarmos com outros que por menos conhecidos possa haver algum engano na eleição, me parecera conveniente, quando S. Maj. assim seja servido que estes fossem os nomeados para aqueles dois empregos, visto terem já a seu favor a experiência da sua probidade, e que para os lugares em que se acham viessem outros; porque, ainda que queiram fazer algum excesso que faltem às obrigações do ministério que S. Maj. foi servido confiar-lhes, com mais facilidade se remediarão os danos que causarem quando estão vivendo em uma capital, aonde há um governador, do que os outros, que vão exercitar uma amplíssima jurisdição em uns sertões remotíssimos, dos quais será sumamente dificultoso chegar notícia ao governador, e quando se lhe participar algum excesso, será sem dúvida alguma depois do mesmo ministro ter feito uma quantidade de irremediáveis absurdos, por cuja forçosíssima razão digo a V. Exª que para aqueles empregos só devem vir homens de que haja aquela moral certeza que se devem regular pelas máximas da justiça, da prudência e da cristandade, sendo de outra sorte impossível que sirvam a Deus, a S. Maj., e se interessem pelo bem comum dos povos.

Deus guarde a V. Ex^a. Pará, 8 de junho de 1757.

176ª Carta

LMº e Exmº Sr. meu irmão do meu coração: Não pode dispensar-me a obrigação do ofício e o zelo, com que, pela infinita bondade de Deus, sirvo ao nosso augusto amo, de participar a V. Exª tudo o que pode encontrar de qualquer forma que seja aquele preciso objeto que sempre trago diante dos olhos.

Como se embaraçou com as dependências desta capitania o Desembargador João da Cruz Diniz Pinheiro, que Deus tem, e estava clamando Diogo da Costa no Maranhão, foi preciso delegar nele a ordem que tinha de S. Maj. para ir tirar a residência ao Ouvidor Manuel Sarmento, e o que produziu aquela delegação é o que vou participar a V. Exª.

Logo que o dito Sarmento se viu nas mãos de seu sucessor, se deu por despachado e tomou a liberdade de escrever-me, mandando-me a cópia do termo que tinha assinado na suspensão, termo tal e tão novo como V. Exª verá na mesma residência, e que eu certamente não assinara, não tendo pela infinita bondade de Deus nem o mais leve remorso na minha consciência, em matéria do meu ofício, porém, não posso deixar à liberdade de cada um dizer o que quiser, e confessar eu tudo o que vier ao pensamento de gente malévola que queira dizer de mim livremente, sem razão ou fundamento algum.

Vendo eu esta nova idéia e extravagância dela e acrescentando a desconfiança que já tinha naquela diligência, mais esta circunstância, me mandei informar do governador e juiz de fora do que tinha havido a este respeito; sem embargo de falarem com mais prudência do que pedia o negócio, sempre me disseram ao dito respeito o que a V. Ex² constará das suas cartas originais que com esta remeto: não contendo a do juíz de fora uma grande parte dos absurdos que constou tinha cometido o dito sindicado, vindo Diogo da Costa não só a purificá-lo de todas as culpas, mas a chegar até aos termos de o canonizar por santo, pelos fins que a eles são presentes.

Entre outras coisas que o juiz de fora deixou de expor naquela informação, não é a de menor conseqüência a do sindicado ter feito tesoureiro dos defuntos e ausentes de um seu criado, meter o cofre em sua casa, tomar as chaves todas a si, abri-lo só todas as vezes que quisesse, como aqui me foi notório por pessoas sobre cuja verdade nunca hesitei, e outros poucos desatinos a que se arrogou o dito ministro sem propósito ou atenção ao lugar em que estava.

Não podendo deixar de me lembrar a imprudência e inconsideração com que o dito Sarmento, logo que chegaram ao Maranhão os dois Ouvidores, Diogo da Costa e Manuel Cipriano, os pôs junto à sua casa e os sustentou, e fez uma causa comum contra o governador e juiz de fora, que fizeram bastante embaraços, e como esta casta de gente nunca obra coerente, tiveram entre si logo guerras e pazes, até que finalmente se separaram, vindo por fim de tudo Diogo da Costa a sair com aquela residência a público e a carta de informação que ainda é mais escandalosa que ela.

Quanto ao Ouvidor Diogo da Costa, pouco tempo depois deste ministro chegar à cidade de São Luís, entrou logo na idéia de se fazer senhor ou sócio de todas as fábricas de sola que há naquele distrito, vindo depois que tomou posse do lugar a efetuar aquela idéia, não perdoando àquele fim nem ainda o escandalosíssimo meio de querer fazer o monopólio e relego de todos os gados do Mearim, não permitindo que se vendessem senão a um Francisco Amândio, que tinha arrematado o açougue do Maranhão, e de quem o mesmo ministro era sócio, e com quem se ajustou para lhe largar todos os couros que lhes chegassem à mão, para fornecimento das suas fábricas; fatos que a V. Exª constarão

inteiramente das cartas originais do governador que com esta remeto, comprovado o conluio com o termo da arrematação e mais diligências que se fizeram depois disso, chegando até ao excesso de se embaraçar com os administradores do contrato àquele respeito, como V. Exª verá na cópia da petição e despachos que vão juntos à carta do Governador de 12 de abril, e sendo tão desgraçado o mesmo ministro que até fazendo-se uma petição em nome do dito marchante para sustentar o dito monopólio, cuja cópia junto à sobredita carta do Governador, negou o dito marchante a tal petição, como V. Exª verá da sobredita carta, vindo de tudo a demonstrar que o mesmo ministro foi o que fez ou mandou fazer aquela petição para sustentar o dito marchante no monopólio mais tempo e tirar nele os couros que aparecessem para o fornecimento da sua fábrica.

Finalmente, por não faltar nada a este ministro para o conduzir ao precipício, até se voltou contra as liberdades, segundo me afirmam, não achando nunca em termos pessoa alguma para a julgar livre, para se unir desta forma com os religiosos da Companhia, sendo este o serviço que hoje mais lhe agradava, de cujo trabalho ficou livre com a publicação da lei das liberdades.

Quanto ao Ouvidor da Mouxa, Manuel Cipriano, tem seguido o mesmo caminho como V. Exª verá da carta do governador de 30 de setembro do ano passado, dando princípio aos excessos a que se tem arrojado, logo na saída do Maranhão, levando em sua companhia, daquela cidade, os pretendentes dos ofícios, que o conduziram à sua custa, verificando-lhe depois as promessas que lhes fez, dando-lhes as serventias dos ofícios, cujos pretendentes eram uma boa parte dos sócios que arruinaram ao Ouvidor José Marques da Fonseca, e faltando-lhe ainda a outra parte dos celerados que acompanhavam sempre aquele ministro infeliz, por terem ido com ele até a Bahia; voltando agora para o Piauí, lhes mandou passar a carta de seguro, que certamente não devera, para poder agregá-los a si na mesma forma que os outros, pelos fins que certamente nem hão de ser úteis ao serviço de S. Maj. nem ao bem comum dos povos.

O fato das ditas cartas de seguro escandalizou aqueles moradores em forma que obrigou o juiz ordinário da vila da Mouxa a dar-me a conta de que remeto a V. Exª a cópia, na qual fala com tanta sustância

como reflexão, temendo-se de ministros, mas sempre informando da verdade.

Não me fizera tanto peso a dita carta, se o Governador não dera a este homem o caráter que a V. Exª constará da cópia da sua carta, datada de 30 de abril, que vai junto a esta, e na certeza dele e das mais informações que tenho daquele ministro, não devo duvidar daquela verdade, principalmente quando V. Exª a verá tão bem qualificada pela sobredita carta do governador e de todas as mais notícias que aqui têm vindo daquele miserável ministro.

Sendo que logo principiou a dar-me uma idéia clara da sua conduta, a imprudência e arrogância com que respondeu a uma carta de ofício que lhe escreveu o Desembargador João da Cruz, em matérias que diziam respeito ao ministério a que estava destinado, cuja resposta tomou tanto em grosso o dito ministro, que me persuado a que foi uma grande parte da causa da sua morte. 122

Aquela capitania, já disse a V. Exª que era um patrimônio de bacharéis, e que eles assim o têm entendido, e que há de custar a S. Maj. muito a desapossá-los, porque, como sucedem uns aos outros, e são raríssimos os que procedem como devem, é dificultoso o achar-se um que satisfaça como deve a sua obrigação; porque, primeiro que tudo está para eles a sua conveniência, e depois de roubarem não só aos povos, mas à fazenda real, clamam que são grandes ministros, muito honrados e limpos de mão, e que S. Maj. os deve, de justiça, despachar, e o pior é que como têm padrinhos, assim lhes sucede, como aconteceu a alguns que saíram daquele lugar e hoje passam na Corte por ministros retos, e como acham estes exemplos, por isso é que sem mais atenção que o juntar dinheiro, se aproveitam de todas as ocasiões que se lhes apresentam àquele fim.

Podendo a V. Exª fazer uma notória demonstração a estes ministros, e achando deles as informações melhores que podia ser, e tais que o obrigaram a fazer deles o conceito que participou quando eles vieram para este Estado; logo que entraram a obrar se conduziram na forma que acima se vê, sem perdoarem a todo o meio ilícito e abominá-

¹²² Causa da sua morte: que não seria assim talvez por envenenamento. (M.)

vel para tiranizarem os povos e enriquecerem-se a si, que é sempre o seu principal e único objeto.

Finalmente, digo a V. Exª com aquela sinceridade e pureza que devo que, achando-me governando há seis anos este Estado, e tendo tido nele não só um grandíssimo trabalho nas ocasiões em que me tenho visto em sumo aperto, como a V. Exª é bem notório, nada me tem fatigado tanto e dado maior cuidado do que o lidar com ministros, quando vejo que todas as execuções das reais ordens de S. Maj. devem passar pelas suas mãos, e quando as vejo tão corruptas como a V. Exª tenho informado, sendo impossível que eu possa fazer coisa boa, quando os executores são tais, por cuja razão, em achando algum que não seja dominado pelo abominável e prejudicialíssimo vício da ambição, me não falta mais que adorá-lo, ainda que lhe veja outros gêneros de imperfeições, na certeza de que os homens, naturalmente, não podem ser perfeitos, e em havendo algum em quem não julgo amor a dinheiro, tudo o mais se lhe pode passar.

Tenho informado a V. Exª com bem mágoa minha do que se passa a respeito destes três ministros, obrigados da fidelidade com que sirvo ao nosso Augustíssimo Amo, e V. Exª se servirá destas infalíveis notícias naquela ocasião que lhe parecer mais própria para se conseguir aquele fim, conformando-nos ambos desta sorte para que o mesmo senhor se sirva, na forma que desejamos.

Deus guarde a V. Ex². Pará, 10 de junho de 1757.

ANAIS DA BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICO DO PARÁ

T. V., pág. $224 - Doc. N^{\circ} 170$.

LMº e Exmº Sr. – Havendo eu publicado a lei de 7 de junho de 1755, pela qual S. Maj. foi servido abolir o governo temporal absoluto em que os Regulares se tinham introduzido neste Estado, na forma que a V. Exª já avisei em outra, e da maneira que me tinha havido naquela execução; semelhantemente publiquei a lei das liberdades dos índios, como informarei a V. Exª abaixo.

Sendo notório aos Missionários a referida lei da liberdade, entraram naquela certeza a suspender tudo o que dizia respeito a partilhar contas dos testamentos e mais interesses que pertenciam às Escravidões dos índios, e igualmente no Juízo Eclesiástico havia a mesma perturbação pelo que respeitava aos resíduos. Entraram a requerer-me não só os ditos Missionários, mas até o mesmo Prelado que publicasse a dita lei, assim para se livrarem daquele embaraço, como para porem a terra no verdadeiro conhecimento de como se haviam de governar sem que houvesse causa justa que se pudesse presentemente recear no em que se achavam os povos.

Assentando em que aquelas representações eram não só justas, mas necessárias àquela execução, me resolvi publicar a sobredita lei, tendo além da referida causa os fundamentos que vou expor a V. Exª, para tomar aquela resolução.

O primeiro foi o de ter a certeza que já não fazia novidade o falar-se em índios livres, depois de eu estar pregando a estes povos 6 anos, e desenganando-os que absolutamente não haviam de ter índios escravos, e dando-lhes o meio de que se servissem dos mesmos índios como criados, publicando àquele fim um Bando em 12 de fevereiro de 1754, 123 o qual pondo-o na presença de S. Maj. foi servido o mesmo Senhor aprová-lo, e se executou depois que aqui chegou à confirmação, como lei.

O segundo, que em observância da dita lei, se tinha distribuído para servirem aos Moradores, até o dia 26 do mês passado, todos os que constam da certidão junta, no nº 1º, que não importam em menos de 1.820 pessoas, ¹²⁴ que se acham dados por distribuição, estando já radicados neste costume os ditos Moradores, e a ouvirem sem horror falar na Liberdade dos índios, meios que me pareceram os mais condizentes para se conseguir este virtuosíssimo e necessário fim; vindo desta sorte a verificar-se a representação que fiz a S. Maj. no primeiro ano que entrei a governar este Estado; expondo-lhe que a liberdade em que S. Maj. mandava pôr aos índios, sendo justíssima aquela resolução, era preciso que se suspendesse pelas causas que V. Exª verá da relação que fiz a este respeito, datada de 30 de novembro de 1751, ¹²⁵ da qual remeto a V. Exª a cópia e vai no nº 2º. Sem embargo de me não ocorrer dúvida alguma que me fizesse embaraço para suspender por mais tempo a publicação da sobredita lei, ainda assim, não querendo fiar só de mim a resolução de um negócio tão importante e que poderia ter consequências maiores, no dia 24 do mês passado 126 fiz uma Junta em casa do Prelado desta Diocese, com os Ministros que aqui se acham, para que me declarassem se lhes ocorria algum fundamento pelo qual prudentemente se pudesse

¹²³ Bando de 12 de fevereiro de 1754.

¹²⁴ Índios a serviço dos moradores, em 26 de maio de 1757: 1820 ao todo.

¹²⁵ Relação de 30 de novembro de 1751.

¹²⁶ Junta de 24-V-1757: para publicação da lei das liberdades dos Índios.

recear alguma desordem no povo. Unicamente assentaram o mesmo Prelado e Ministros o que a V. Exª constará do trabalho que se fez, do qual remeto a V. Exª a cópia, e vai no nº 3º, e dela constará que não lembrou a nenhum deles embaraço que houvesse de sustar aquela publicação.

Como porém ficavam ainda livres os confessionários e as opiniões teológicas que muitas vezes se entendiam conforme se apresentavam os negócios a esta porta que ficava aberta, poderia ser perniciosíssima a um tão santo e justo estabelecimento, se assentou também que, para de toda a sorte se evitarem os protestos e fazerem cessar as cerebrinas opiniões com que se pretendiam salvar as consciências neste delicado ponto; se publicasse no dia seguinte a Bula do Pontífice Reinante (Benedito XIV; Bula de 20-12-1741), na qual condena toda a opinião que por qualquer modo favorecesse a parte da escravidão, impondo pena de excomunhão reservada a ele, a toda a pessoa que a praticar, cuja Bula foi dada a este Prelado [d. Fr. Miguel de Bulhões] por ordem de S. Maj., para publicar e fazer observar na sua Diocese; o que pretendendo executar quando veio para esta cidade, foi embaraçado pelos mesmos fundamentos com que eu suspendi a publicação da [lei da liberdade], em que S. Maj. me ordenou que pusesse a todos os índios, nas ordens que me mandou expedir quando me fez a mercê de me ordenar que viesse governar este Estado.

Tomada, pois, esta Resolução, chamei no dia 28 do mês passado a uma Junta aos Prelados das Religiões e Ministros e nela lhes mandei publicar; e do Termo que se fez na mesma Junta, remeto a V. Exª a cópia que vai no nº 4º. Naquela mesma ocasião estabeleci o novo Tribunal que S. Maj. ordena na sobredita lei, para o caso de haver ainda alguma dúvida em escravidões, respectiva somente aos que se disserem descendentes de pretas.

Imediatamente à publicação que se fez na Junta da dita lei, a mandei fazer notória ao povo, pelas ruas públicas a som de caixas, fazendo-a depois registrar nas partes a que tocava, na forma que S. Maj. ordena, na mesma lei, cujo ato se fez com o maior sossego, sem que houvesse pessoa alguma que se resolvesse a dizer coisa que pudesse dar cuidado; e havendo 15 dias que se fez a dita publicação, ainda até agora se não tem movido nada que possa fazer embaraço ou desconfiança do ânimo destas Gentes.

Como S. Maj. foi servido deferir a representação que lhe fiz pela Secretaria de Estado, em relação de 12 de novembro de 1755. 127 para que o mesmo Senhor fosse servido, atendendo à rusticidade dos índios e à preguiça que lhes é natural e igualmente à necessidade dos Moradores, ordenar que, sem embargo da sobredita lei das liberdades, não pudessem os mesmos índios sair por ora das casas e fazendas em que se achavam; pagando-lhes os seus amos o trabalho como a quaisquer criados, modificando-se por ora assim a lei, para se fazer menos odiosa aos Moradores; e como S. Maj. foi servido deferir a esta representação, ordenando-me por aviso da Secretaria de Estado de 28 de junho do ano passado 128 que se modificasse a lei na forma que eu apontava. Executei a dita real ordem como vou a participar a V. Exª pelas duas horas da tarde do mesmo dia da publicação da lei, mandei em consequência das sobreditas reais ordens, publicar àquele respeito o Bando de que remeto a V. Ex² a cópia, que vai no nº 5º no qual, sem haver quanto ao que eu posso alcançar, ofensa à Liberdade dos Índios, ficaram remediados os Moradores, entregando eu os ditos Índios ao Juiz dos Órfãos, para que observasse a este respeito o seu Regimento inteiramente, cortando somente a esta administração os que fossem incapazes de se governarem por si, na forma que a V. Exª constará da cópia do dito Bando, vindo a produzir esta precisíssima providência o efeito que participarei a V. Exª.

Na manhã em que se publicou a sobredita lei, me constou, foram bastantes os desconsolados, porque estas infelizes Gentes olham mais para o seu proveito do que para a sua consciência; logo, porém, que ouviram de tarde a publicação do Bando se conformaram e alentaram, em forma que vão concorrendo perante o Juiz dos Órfãos a pedir os mesmos índios que tinham em casa, para os servirem, sujeitando-se ao Regimento dos Órfãos, 129 na mesma maneira que lhes estabeleciam no referido Bando.

¹²⁷ Relação de 12-XI-1755.

¹²⁸ Aviso de 28-VI-1756.

¹²⁹ Índios livres e o Regimento dos Órfãos. In. L.º I, Tit. LXXXVIII, das Ordenações e Leis do Reino de Portugal, publicadas em Lisboa, MDCCXLVII.

Não duvido que nesta quantidade de gente possa haver algum teimoso, porém, passado o Termo que lhes assinei, em se castigando o primeiro, na forma expressada na referida lei, com esse exemplo se reduzirá tudo à última quietação.

Deus queira que o povo continue no mesmo sossego em que se acha, porque se fará este estabelecimento sem eu ter o desgosto de proceder contra alguns destes miseráveis homens. Deus guarde a V. Exª muitos anos. Pará, 11 de junho de 1757. *Francisco Xavier de Mendonça Furtado*, Senhor Tomé Joaquim da Costa Corte-Real.

A GONÇALO JOSÉ DA SILVEIRA PRETO

Meu amigo e Sr. Sem embargo de que neste iate não recebi novas de V. Sª não devo perder a ocasião de segurar-lhe o quanto desejo a certeza de que V. Sª logra uma felicíssima e constante saúde.

Eu não a tenho tido mui sólida, porque tem sido interrompida por uma quantidade de queixas que tenho padecido, e nas quais ainda presentemente fico com mui poucas melhoras.

As mesmas queixas me obrigaram, tendo permissão de S. Maj., a vir a esta cidade, para ver se experimentava melhoras, e como me pareceu aproveitar o tempo, me resolvi a publicar a lei da abolição do governo temporal em que os regulares absolutamente se tinham introduzido nas aldeias, contra as positivas ordens que haviam aquele respeito, e a da liberdade dos índios, que por minha culpa se conservavam ainda em escravidão, desde o primeiro ano que entrei a governar, como V. Sª sabe perfeitamente; porém, as razões que se apresentaram, eram tão forçosas, que S. Maj. as achou dignas da sua atenção, para, em conseqüência delas, se suspender até agora aquela publicação.

Não podia já permitir mais demora esta diligência, porque se iam estabelecendo opiniões perigosíssimas, e julgando-se escravos, sem fundamento algum, homens livres, e da cristandade; tudo enfim, cessou, com a publicação desta santíssima lei, que se vai executando, na forma que V. Sª verá na Conta que dou no Conselho; Deus queira conservar o Povo no sossego em que nesta capitania se acha até agora.

Não falta quem se queixe da execução das sobreditas leis, e não podia deixar de ser, porque a perda nunca fez boa cara a ninguém, porém como se serve a Deus, e a Sua Majestade pouco ou nada importam os clamores particulares.

Também V. Sª verá com largueza na Conta que dou pelo Tribunal sobre o novo método da arrecadação dos dízimos, e gado do vento da Ilha do Marajó, ou Joanes, e na mesma Conta verá V. Sª que não passando aqueles dízimos no maior preço de 206\$000 rs. cada ano, chegam já a perto de doze mil cruzados, e tendo toda a probabilidade, reduzindo-se à praxe a arrecadação que proponho, que há de passar, aquele rendimento de 15\$ cruzados, sem dúvida alguma.

Também vou estabelecendo outro rendimento novo, qual é o do dízimo dos índios, os quais, observando-se as ordens que tenho passado aquele fim, não hão de importar pequena parcela em brevíssimos anos.

Ainda estes mesmos homens que até agora eram inúteis, entre outros muitos avanços que hão de fazer às Rendas Reais, lhe acresce agora um que nunca houve, e sempre há de importar uma parcela boa, qual é a do consumo das Bulas, de cujo tesouro de indulgências foram privados até agora, sem que eu possa compreender a causa por que se não faziam participantes a esta cristandade, os bens espirituais, que a mesma bula em si encerra, e a Fazenda Real dos emolumentos do produto daquele consumo.

Enfim, isto é estar cultivando uma seara cheia de joio, e ervilhas, e que dera sem dúvida menos trabalho, se semeasse de novo; Deus queira abençoá-la, para que frutifique como desejamos, e possa Sua Majestade assim ter com que satisfaça aos precisos gastos, que aqui lhe é preciso fazer, não só para sustentar, mas para fortificar esta importantíssima parte dos seus domínios, de sorte que nos não dê maior cuidado.

A pressa com que estou expedindo esta embarcação, e a pouca saúde com que fico, me não dão todo aquele tempo que eu desejava, para ter o gosto de conversar com V. Sª mais largamente; porém nenhum embaraço haverá que baste, para me privar do gosto de servi-lo em toda a ocasião que V. Sª me der em que eu me possa empregar neste exercício. Deus guarde a V. Sª muitos anos. Pará, 12 de junho de 1757. – Francisco Xavier de Mendonça Furtado. – Sr. Gonçalo José da Silveira Preto.

LMº e Exmº Sr. meu irmão do meu coração: No catálogo das cartas que remeti a V. Exª na frota, junto do nº 4º e datado de 13 de outubro do ano passado, foi um papel no qual mostrei que o negócio que os religiosos aqui faziam não era lícito, e menos necessário; como, porém, não tive tempo para responder à parte que dizia respeito às dívidas que o visitador da Companhia afetava que deviam às aldeias, agora remeto o resto daquele papel, no qual V. Exª verá demonstrativamente a falsidade daquela representação, e que humanamente não só não pode haver dívidas mas, pelo contrário, se demonstra com toda a evidência que estes religiosos têm tirado das administrações das aldeias somas importantíssimas, como V. Exª compreenderá do dito papel e documentos a ele juntos; e como ali me explico com bastante largueza, não me resta mais do que nesta oferecer a V. Exª a minha obediência.

Deus guarde a V. Ex². Pará, 13 de junho de 1757.

LMº e Exmº Sr. meu irmão do meu coração: Neste instante lhe acabo de dar conta da desordem acontecida no Arraial do Rio Negro, e será agora preciso fazer-lhe mais alguma reflexão nesta matéria, e dar-lhe notícia que V. Exª creio que nunca soube, nem eu quis falar nela, por se não entender que em mim havia segunda intenção, ou que nas minhas representações podia haver coisa que não fosse puro serviço de Sua Majestade; como, porém, se apresenta, além de outras, esta ocasião, já não é tempo senão de dizer o que sinceramente entendo, e o que se passou com estas tropas, que há quatro anos vieram para este Estado, que me têm dado que fazer mais do que se pode imaginar, sem nunca tirar delas outro fruto que o se conterem alguma coisa na parte em que vivo com elas, não chegando na minha presença a fazerem excesso maior.

É pois o caso que passando Sua Majestade positivas ordens para que os dois regimentos que foi servido mandar para guarnição desta capitania se não compusessem daquela vilíssima canalha que se costuma mandar para a Índia e para as outras conquistas, por castigo, e ratificando V. Exª esta ordem um par de vezes, como me constou, totalmente a desfiguraram, que a maior parte da gente que veio eram ladrões de profissão, assassinos e outros malfeitores semelhantes, que principiaram logo a pôr a terra em uma perturbação grande, contendo toda a qualidade

300

de crimes, obrigando-me a proceder contra eles com castigos rigorosíssimos, sem nunca os poder fazer conter dos seus excessos.

Também soube muito bem, que, dizendo-se a V. Exª que estava uma *capoeira* cheia desta gente para mandarem para cá, o fez V. Exª presente a Sua Majestade, e foi o mesmo servido ordenar que de sorte nenhuma tal gente viesse; sem embargo de tudo, se introduziram na Trafalha, soltando-se só do regimento de Setúbal, nº 72 ou 73 soldados, conforme me diz o Tenente-Coronel Luís José Soares Serrão, suprindo-se aquelas praças com estes malfeitores, que, por um milagre da onipotência divina, não têm feito aqui maiores excessos, como normalmente se devera esperar de homens de tal procedimento, e dando-me a mim um indizível trabalho para vigiar sobre eles e castigá-los quanto me parece justo, sem contudo colher o fruto que desejava.

Por que as ordens dos Príncipes são executadas nesta forma, sucedem a maior parte das vezes prejuízos tão consideráveis, que de sorte nenhuma se podem remediar, e o pior é que com conseqüências prejudicialíssimas às suas reais Coroas, e isto sem mais fundamento que um capricho particular de que se devera ceder, não menos que em benefício do bem comum do Reino e decoro e fidelidade ao Augusto Amo a quem servimos, que é só o porquê nos devemos mover e o que deve decidir e terminar as nossas ações.

Com cujo objeto rogo a V. Ex² queira representar a Sua Majestade que, se for servido mandar algumas reclutas, sejam daqueles mesmos homens que Sua Majestade, ordenou já que viessem nestes regimentos, e que as tais *capoeiras* de malfeitores se distribuam por outras partes e não por um Estado que se está criando, e que não servem de outra coisa nele, aqueles delinqüentes, senão de arruinarem estas miseráveis plantas tão tenras, como V. Ex² tem muito bem compreendido; pelo que, torno a rogar a V. Ex² que a este respeito se dêem aquelas providências que parecerem mais condizentes a este importante fim, em forma que se executem as ordens de Sua Majestade na maneira que o mesmo Senhor mandou.

Não me lembrando já o modo por que devera evitar roubos, me resolvi, depois que cheguei a esta cidade, a mandar meter esses ladrões em calcetas, nas quais ficam uns poucos servindo aos presos e ao público, e na frota faço tenção de os remeter para essa Corte, da qual

Sua Majestade, se for servido, os pode mandar para outra conquista onde sejam menos prejudiciais do que nesta, e todos quantos apanhar destes costumes, hão de levar certamente o mesmo caminho.

Nas cadeias estão quatro ou cinco assassinos públicos e alguns ladrões, que, tirando-se devassa dos casos, saíram culpados, e com esta casta de gente mal se pode servir a Sua Majestade e muito menos fazer-se coisa boa que seja.

Tenho metido nos regimentos cento e quarenta recrutas de filhos da terra e ainda me faltam mais outros tantos para os completar, e vou trabalhando por ver se o posso conseguir, e não me dou mal com eles; porém, se houver até cinqüenta soldados dos bem procedidos em que entrem alguns casados, estimaria que Sua Majestade me fizesse a mercê de os mandar para esta praça, porque concorrendo neles aquela qualidade, não serão indiferentes entre os outros. Sua Majestade porém, resolverá o que julgar mais conveniente ao seu real serviço. Deus guarde a V. Ex². Pará, 13 de junho de 1757.

ANAIS DA BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICO DO PARÁ

T. V, pág. 231 – Doc. nº 173.

LMº e Exmº Sr. – Como Sua Majestade foi servido pela Lei de 6 de junho de 1755, mandar passar a Vilas todas as aldeias que tivessem competente número de gente para a dito efeito, e as que fossem mais pequenas a Lugares, mudando inteiramente de sistema; e como não seria justo, em observância daquelas reais intenções, que se conservassem os bárbaros nomes que tinham, lhes impus os novos, que constarão a V. Exª da relação inclusa. 130

Para denominação das novas Vilas segui o sistema de primeiramente extrair os nomes das vilas da Real Casa de Bragança, que me lembraram; logo algumas da Coroa, e imediatamente as das terras da Rainha Nossa Senhora (de Espanha), algumas do Infantado e, ultimamente, as da Ordem de Cristo, de quem são os Dízimos de todas estas Conquistas.

¹³⁰ Relação inclusa: não sabemos se já foi publicada. (M.)

Os Lugares todos são os do Termo de algumas Vilas da mesma Real Casa de Bragança, que aqui ocorreram, se Sua Majestade não for servido que conservem estes nomes. Aqueles que o mesmo Senhor determinar, lhes imporei logo, e por esses ficarão conhecidas estas Povoações. Deus guarde a V. Exª muitos anos. Pará, 13 de junho de 1757. — Francisco Xavier Mendonça Furtado. Sr Tomé Joaquim da Costa Corte-Real.

LMº e Exmº Sr. meu irmão do meu coração: Em observância da ordem de Sua Majestade conteúda na carta que V. Exª escreveu ao Prelado desta Diocese em quatro de junho do ano passado, fizemos em casa do dito Prelado uma Junta que não passou da primeira conferência, sem se reduzir a termo o acordo que tomamos por reservar-nos para a segunda conferência, e reduzir-se o plano que ali fizemos à forma, porque o que se ajustou ficou em apontamentos; como porém faltou, quando menos esperávamos, o Desembargador João da Cruz Dinis Pinheiro, não se pôde concluir aquela diligência, na forma em que nós desejávamos, para ir à presença de Sua Majestade e do que se assentou informará a V. Exª com toda a individuação o digníssimo Bispo desta Diocese.

Na hipótese que se figurou de se dar aos Regulares as fazendas que bastassem para a sua côngrua sustentação, dispensando-os Sua Majestade na lei para as poderem possuir, pagando, porém, eles, os dízimos pontualmente, e tirando-se-lhes as fazendas supérfluas para se repartirem pelos moradores, conviemos todos, sem discrepância de voto, no número e qualidade de fazendas que se deveram adjudicar às comunidades para a sua subsistência; no número de conventos e religiosos que neles deveram subsistir, e finalmente, quanto a esta parte, nos ajustamos na forma que a V. Exª informará o mesmo Prelado.

Quanto, porém, ao pouco que eu posso alcançar, este método, além de compreender que é sumamente prejudicial pelas razões que logo direi, me parece impossível que se possa reduzir à execução, na certeza do modo de imaginar de todos estes religiosos.

Compreendo que é sumamente prejudicial entre outros fundamentos, pelos poucos que vou a expor a V. Exª:

Primo: porque este método é novíssimo para estes religiosos, porque nunca o propuseram nem lhes veio ao pensamento, e farão tais clamores, que embrulharão o mundo inteiro, dizendo em toda a parte que os reduzem a uma extrema necessidade, com a qual não é possível que conservem disciplina religiosa quando lhes faltam os meios de subsistência.

Secundo: que faz uma demonstração a este respeito o que presentemente sucede com o Colégio desta cidade; porque receia que se lhe entenda com a fazenda do Cruçá, que verdadeiramente é uma aldeia do serviço privativo daquele comum, andam estes religiosos clamando que perecerão à fome se lhes tirarem aquela chamada fazenda.

Tertio: que se os mesmos religiosos se queixam tão amargamente, com o receio de que se lhes tire uma única fazenda, quando desfrutando todas as outras; que fundamento não excogitarão para demonstrarem e persuadirem ao mundo inteiro que lhes fazem uma violência e com ela os reduzem a uma extrema necessidade? E como pela maior parte o comum das gentes julga pelas vozes, principalmente destes religiosos, sem averiguar mais causa, conseguirão o fim de alcançarem sentença a seu favor no comum sentir das gentes ignorantes que julgam a piedade a vulto, por vozes vagas e sem conhecimento algum das maternas.

Quarto: que ainda que os religiosos se acomodassem presentemente, que era vencer um impossível; como se lhe consentia o estabelecerem-se em fundos de terras, fundados na mesma necessidade que sem dúvida hão de afetar sempre, pediriam logo novas dispensas para acrescentar o patrimônio, e em breves anos teríamos aqui radicado o mesmo mal que pretendemos evitar.

Quinto: que ainda que Sua Majestade os não dispensasse para o acréscimo que pretendiam das fazendas, ainda assim o haviam de conseguir, sem dúvida alguma, por qualquer negligência ou afeição que acham em qualquer governador, da qual eles se haviam de aproveitar àquele fim, assim como o fizeram até agora; porque, sem embargo de lhes obstar a lei do reino para comprar bens de raiz, e as positivas ordens de Sua Majestade para que os padres da Companhia não fizessem o Colégio de Tapuitapera; os da Conceição, o Hospício desta cidade, e os do Carmo, o da Vigília (Vigia), porque os governadores ou se descuidaram, ou pelos roubos das ditas Religiões dissimularam a execução das ditas reais ordens que deveram executar, se estabeleceram elas com grossíssimas fazendas e fizeram todas aquelas fundações, em notória contravenção das ditas reais ordens que se expediram àquele respeito.

Sexto: que permitindo-se aos Regulares as ditas fazendas para a sua subsistência, pondo-se-lhes o encargo de pagarem os dízimos, seria o mesmo que conservarmos o mal que estamos experimentando de não só os ditos regulares não pagarem os dízimos, mas, além de darem com este fato muito mau exemplo aos povos, como está sucedendo, andarem sempre buscando oposições para lhes salvarem as consciências, arruinando assim não só as almas destes miseráveis, mas as rendas de Sua Majestade, como o têm feito até agora.

Sétimo: E o sobredito é não só natural mas infalível que suceda, porque os ditos Regulares assentam que não devem pagar dízimo, e que alguma porção que lhes tiram com este fundamento é uma violência que lhes fazem, pelo que é sem a menor dúvida que hão de excogitar quantos pretextos lhes ocorrerem e quantos meios lhes lembrarem para a repelirem, e como a arrecadação destes frutos de modo ordinário vem a ser feita por um rendeiro, o qual nunca se quer embaraçar com as comunidades, principalmente nesta terra, em poucos anos adquirirão outra posse, ainda que tão afetada como introduzida contra o mesmo título por que administram, porém, será a que baste para não pagarem, e entrarem em outra questão, como a que presentemente se acham; que ganhará outros tantos anos em decidir, e os Regulares entretanto irão desfrutando, como estão fazendo agora.

Assinalando-se-lhes, porém, côngruas para o seu estabelecimento, ficam cessando todos os sobreditos fundamentos, e os religiosos sem razão alguma para se queixarem; porque este é o meio que eles apontam e pediram, e o que julgaram mais decoroso e conveniente ao seu estado, para desta sorte ficarem dentro dos seus claustros, como eles dizem na proposta que fizeram, sem mais cuidado que o do seu sagrado

ministério, qual é o serviço de Deus e o bem comum espiritual das almas, que devem encaminhar para a bem-aventurança, objeto unicamente contemplado pelos seus Santos Patriarcas e claramente expressados na regra que lhes deram.

Ultimamente, não terão razão alguma para dizerem que se lhes fez violência, porque eles mesmos pediram as côngruas, não só na proposta que fizeram, mas repetidas vezes mo têm dito a mim, e ainda agora há três dias que o reitor deste Colégio e o Padre José de Morais me disseram nesta casa que, se Sua Majestade fosse servido acordar àquele estabelecimento, ficariam eles em um pleno sossego; não sei se teriam o mesmo no coração, mas é certo que me disseram pela sua boca e, dando-se-lhes o que eles pedem, fica cessando todo o fomento para os clamores, e se ainda assim foram tão inconsiderados que os façam, não haverá ninguém que deixe de conhecer o seu orgulho e a pouca razão com que se queixam quando forem deferidos como pedem.

Bem vejo que das fazendas que padres devem largar, dando-se-lhes as côngruas, podem pelo trato do tempo ter alguma ruína e diminuírem-se os dízimos e a porção que como direito senhorial se deve pagar a Sua Majestade, mas não sucederá assim nas mais sólidas e importantes, quais são as do gado vacum e cavalar, porque, como os pastos são certos e o gado naturalmente produz sem mais benefício que de um par de pastores, todos os anos hão de ir em aumento como tem sucedido até agora.

Mas, ainda quanto às outras, não assento como certo que padecerão ruína todas; talvez que se dê o caso que suceda em algumas, porém, para precaver estes danos, se podem acautelar aqueles perigos quanto couber na humana compreensão, pondo-se, nas cartas de data que se derem, aquelas cláusulas que parecerem convenientes a bem da conservação das ditas fazendas, e impondo-se ao Provedor da Fazenda Real, ou àquele ministro que Sua Majestade for servido, a obrigação de todos os anos averiguar se observam os novos donos as ditas cláusulas, e ver se há nelas negligência, para, imediatamente, se dar a providência que parecer conveniente a bem do aumento da dita fazenda, e estou certo que, se assim se observar a ordem, se hão de conservar as ditas fazendas com grande aumento.

Não sendo só o lucro dos dízimos e Direito Senhorial que devemos contemplar neste estabelecimento, mas o outro que ainda julgo mais sólido, que é o do comércio, porque todo o produto destas fazendas que hoje entra em mãos mortas, quais são as dos regulares, manejado pelos seculares, irão sem dúvida nenhuma ao giro do mesmo comércio e o aumentarão sumamente, e, em conseqüência, crescerá o rendimento das alfândegas, tanto em Lisboa como no Pará e Maranhão, adições que todas juntas não podem deixar de fazer uma grandíssima soma em brevíssimos anos.

Mas, ainda que não tivéramos tão bem fundadas esperanças, e que viesse a fazenda real a perder seis ou sete mil cruzados cada ano, o que se me representa impossível, ainda nesta hipótese chega a minha imaginação até o ponto de se persuadir que Sua Majestade comprava a preço bem barato a paz, sossego e quietação destes povos, e a fazer uma rigorosa reforma nestes Regulares, fazendo-os totalmente voltar de comerciantes públicos para o estado de religiosos, que com a sua vida e costumes instruíssem e edificassem os povos, vindo por este fundamento aquela despesa, no caso imaginado que a houvesse, a ser uma das mais virtuosas esmolas que Sua Majestade podia fazer, porque nada menos avançava do que pôr nesta vinha cultores que vigilantemente a cultivassem, adiantando-as em forma que se colha dela o precioso fruto que devemos esperar e que já se devera recolher se houvera servos fiéis, que com zelo vigiassem sobre a obrigação que se lhes encarregou, objeto este tal que, sempre Sua Majestade, com a sua inimitável piedade, recomenda em todas as leis e ordens que é servido passar para os seus domínios.

Finalmente, nesta importante matéria, tenho sempre falado até onde pode chegar a minha pequena compreensão, e como a dita matéria é tão alta, é certo que não a podem alcançar inteiramente as poucas luzes que Deus Nosso Senhor foi servido participar-me, e sendo ponderada pela altíssima compreensão de Sua Majestade, o que o mesmo Senhor resolver será certamente o mais seguro e o mais conveniente.

Depois de ter ponderado até onde me foi possível chegar sobre os dois sistemas para a subsistência dos religiosos, só me resta refletir sobre a dúvida que novamente ocorreu da forma por que se deveram acomodar os que excedessem o número a que se deve reduzir as Religiões, que na verdade é ponderável. Enquanto aos religiosos da Companhia, me parece que não deve nos dar cuidado algum aquele excesso, quando eles nos ensinaram a forma por que nos devêramos dirigir; isto é, que os que não fossem necessários se recolheriam aos seus conventos, e como assim o propuseram, e têm duas Províncias no Brasil, e uma grandíssima em Portugal, seguindo a sua mesma idéia, se pode repartir pelas ditas três Províncias, os que cá não forem necessários, na mesma forma que eles o dizem.

Quanto aos capuchos, também estão nos mesmos termos, e ainda com maior razão, porque cá não há mais do que dois conventos, um nesta cidade da Província de Santo Antônio, e outro na do Maranhão, da Província da Conceição, cujas províncias estão no Reino, e sem se fazer violência alguma em os religiosos que não forem cá necessários, se recolhendo às suas respectivas Províncias fica cessando o dano de haver aqui religioso sem emprego, e as Províncias sem gravame algum, porque recebem aqueles mesmos filhos que aqui nunca estiveram senão por hóspedes.

Pelo que toca aos da Província da Piedade, não têm neste Estado convento regular, nem presentemente me parece que se pode estabelecer, pela miséria em que se acha todo o Estado, que certamente não poderá com o encargo de uma comunidade a quem os moradores deverão sustentar à sua custa, com as esmolas que, sem dúvida alguma, hão de ser obrigados a dar-lhes; por cujos fundamentos me parece matéria que não admite questão alguma que os ditos religiosos se devem recolher aos seus conventos, visto não terem nenhum neste Estado e não haver meio algum para a sua subsistência.

Enquanto, porém, aos do Carmo, pode ser mais duvidosa a matéria de se reduzirem a número certo por ora, mas a mim me parece que eles estavam nos mesmos termos que os da Companhia, porque também têm duas províncias no Brasil e outra em Portugal, e como são mais pobres que estes, ou mais mal governados, não me parece que havia inconveniente em que se fizesse a mesma distribuição do número que exceder ao em que devem ficar nestas comunidades pelas ditas três províncias, ordenando Sua Majestade àqueles prelados que não recebam noviços enquanto não falecerem outros tantos religiosos quantos forem os novos que receberem desta vigararia, e em poucos anos se acharão com o mesmo número que hoje têm, sem por isso receberem dano gra-

ve, e muito menos a província da Bahia, que me seguram que é a mais rica de todas e por isso deve levar maior número.

Nos das Mercês, contemplo o maior embaraço, por não terem nos domínios de Sua Majestade mais estabelecimentos que os que ficaram neste Estado, e por isso nas novas providências com menos meios para a sua acomodação que a outras, sem embargo de que esta comunidade é muito menos numerosa que as mais que aqui estão estabelecidas.

Estes religiosos têm sido certamente os mais inúteis e abandonaram em tal forma os estudos que, querendo agora o Prelado emendar este erro, lhe foi necessário mandar vir um mestre de Castela que se acha ensinando filosofia no Maranhão.

Têm mais para fazerem prejuízo o estarem remetendo para Castela todo o dinheiro que podem haver, para negociarem com o Geral as suas prelazias, que não é pequeno o que sente o público com estas sangrias, e este dano entre outros muitos que omito, porque não lhes estou tirando a residência.

Como, porém, é uma comunidade que se acha aqui estabelecida com o consentimento de Sua Majestade, e debaixo do auspício de uma tão amabilíssima patrona, ¹³¹ me parece que se deve conservar, não me lembrando para lhes diminuir no número mais do que vou a referir a V. Ex^a:

Primeiro: mandar-lhes Sua Majestade passar uma ordem para que não aceitem noviços até que se reduzam ao número que Sua Majestade foi servido determinar que conservem.

Secundo: conceder licenças aos que quiserem ir para os seus conventos de Castela, o possam fazer livremente, sem que a isso se lhes ponha embaraço algum. Os que restarem supranumerários, não lhes vejo outro caminho senão mandar-lhes Sua Majestade dar alguma côngrua sustentação para eles subsistirem, com a advertência porém de que não hão de vencer senão aqueles que existirem atualmente no Convento, sendo obrigados a dar conta ao Governador, todos os seis meses, dos que falecerem ou estiverem fora da comunidade, e vigiando não só o mesmo Governador, mas o Provedor da Fazenda Real sobre esta matéria, com todo o cuidado, por que não haja alguma fraude.

¹³¹ Lembre-se que a Rainha era espanhola. (M.)

Feito isto assim, tenho toda a moral certeza de que em brevíssimos anos se hão de reduzir ao número que Sua Majestade determinar que se conservem, porque, por falecerem uns e à maior parte dos da governança por lhes faltar a massa que manejam hão de buscar pretextos para passarem para a Europa, e em lhes não embaraçando se diminuirá esse número sem maior trabalho.

Tenho dito a V. Exª o que compreendo a esse respeito, e, como a matéria da acomodação desses religiosos é totalmente alheia da minha profissão, só falo nela com aquele zelo e fidelidade com que me deixo empregar no real serviço de Sua Majestade aquela resolução que o mesmo senhor for servido tomar sobre este importante e delicado negócio será sem dúvida alguma a mais segura e a mais conforme ao serviço de Deus Nosso Senhor e ao decoro daquela sagrada Religião, a qual devemos respeitar como protegida de tão adorável e amabilíssima padroeira.

Deus guarde a V. Ex^a. Pará, 16 de junho de 1757.

Londres, II – Doc. nº 20.987

IZ PRESENTE a Sua Majestade as cartas de V. S² de 13 e 14 de outubro do ano p. p., escritas do Arraial de Mariuá, e vindas pela frota que chegou a este porto em janeiro do presente ano. O mesmo Senhor louvou o zelo, a atividade e o incansável trabalho com que V. S² se aplica a tudo o que é do aumento do Estado, e civilidade de seus vassalos, aos quais o descuido dos que tinham por obrigação educá-los tem concorrido para que se conservassem no inraciocínio em que nasceram. Espera o mesmo Senhor que a V. S² se deva o seu adiantamento, de que se seguirá não só a utilidade do seu Real Serviço, mas o de Deus, no aumento da Religião, e recomenda a V. S² promova tudo o que lhe parecer conveniente aos efeitos referidos.

Quanto ao que V. Sª refere, de cometer a execução da ordem de Sua Majestade, no que respeita ao novo Estabelecimento para o governo que intenta criar nos confins ocidentais, mandando para este efeito ao Sargento-Mor Gabriel de Sousa Filgueiras, aprova o mesmo Senhor a dita nomeação, visto o justo impedimento da moléstia de V. Sª; e lhe foi agradável a notícia de se achar erigida em vila a Aldeia de São Francisco Xavier do Javari, denominada presentemente Vila Nova de São José, e igualmente tudo o mais que V. S. obrou, pelo que respeita ao outro estabelecimento da Vila de Borba, a nova, na aldeia de Tronaco [Trocano].

É certo que a maior firmeza para o estabelecimento e conservação das novas Vilas são os casais, sendo de grande princípio os 23 que V. S. encaminhou para a referida Vila de Borba, a nova; para o que será conveniente que se consigam as índias que V. S. deve favorecer.

Sua Majestade conformando-se com o parecer de V. S. sobre a petição de João de Sousa de Azevedo, é servido que V. S. faça transportar à custa da S. Real Fazenda a família do suplicante, da Vila do Itu (São Paulo) para Vila Bela da Santíssima Trindade (Mato Grosso).

Com esta receberá V. S. uma Letra da quantia de cem mil cruzados, com que a grandeza de Sua Majestade manda socorrer a esse Estado, para as despesas dele, a qual cobrará o Provedor da Fazenda e se aplicarão conforme V. S. entender; visto que interinamente não pode suprir o rendimento da mesma Provedoria às indispensáveis despesas que se devem fazer.

SS. Majs. se conservam na feliz disposição que devemos desejar-lhes, e a mesma assiste às mais Pessoas Reais. Das Gazetas que remeto a V. S. se informará das novidades deste Reino, e da Europa.

Deus Guarde V. S. Belém, 16 de junho de 1757. – *Tomé Joaquim da Costa Corte-Real.* – Senhor Francisco Xavier de Mendonça Furtado. 2ª via.

LMº e Exmº Sr. meu irmão do meu coração: Como V. Exª conhece muito bem ao Coronel Cipriano Coelho de Azevedo, e é notória não só a grande honra deste oficial mas os relevantíssimos serviços que fez, em toda a guerra, 132 a Sua Majestade, não tenho que cansá-lo em referir-lhos e só dizer-lhe que se acha com 78 anos de idade e com pouquíssima saúde, e que pretende que Sua Majestade o honre no último quartel da sua vida com a patente de Brigadeiro, e provera a Deus que ele a pudesse conservar muitos anos, porque é tão benemérito, como é notório. Para conseguir, pois, aquele fim, me trouxe aqui a petição inclusa para a remeter a V. Exª e se V. Exª lhe achar a justiça que eu compreendo que tem este pobre velho, apresentará a Sua Majestade para lhe deferir como lhe parecer justo, e se conceder o despacho me parece que se lhe dá mais um par de anos de vida. Deus guarde a V. Exª. Pará, 17 de junho de 1757.

¹³² Em toda a guerra (?). Na Colônia do Sacramento, ao tempo do reinado de D. João V?

LMº e Exmº Sr. meu irmão do meu coração: Gaspar da Costa me serve, ou para melhor dizer, a Sua Majestade, há seis anos, na ocupação de meu secretário particular, com exercício da Secretaria de Estado, não podendo o secretário e um oficial que tem abranger a todo o trabalho que nela há que fazer continuamente.

Neste exercício se tem havido com honra e préstimo; é sumamente pobre, tem mulher e filhos, e tendo agora notícia de que, por falecimento do Desembargador João da Cruz Diniz Pinheiro, vagara o ofício de Aferidor nas medidas de pão da sua Corte, o qual me dizem que não é de grande monta, me trouxe a petição que remeto a V. Exª na qual, fundado na necessidade e no serviço que aqui tem feito, pede a Sua Majestade a propriedade dele. Se com efeito V. Exª não achar a mercê excessiva ou incompetente, estimara que apresentasse a Sua Majestade, porque tenho dó deste pobre moço, que depois de trabalhar, e muito, com fidelidade e zelo nas diversas e importantíssimas matérias que lhe têm passado pela mão, do serviço de Sua Majestade, haja de ir para Lisboa morrer com fome com a sua família e eu sem meio algum de o poder remir. V. Exª, que compreende melhor os negócios e a justiça deles, dará à dita petição aquele uso que lhe parecer mais justo. Deus guarde a V. Exª. Pará, 17 de junho de 1757.

LMº e Exmº Sr. meu irmão do meu coração: Aqui chegou o Desembargador Manuel Sarmento, e entre outros requerimentos que trazia, era o de ver se lhe pedia eu desembaraçar a sua residência para se lhe remeter para a Bahia, e como achou o invencível embaraço, que não era possível vencer-se, me entregou o memorial incluso, e como nele pede que se lhe tire nova residência e que se averigúe a sua vida, me parece nesta parte justo vendo-se, porém, quem deve ser o sindicante, e se purificar o que se lhe tem argüido, sem embaraço poderá continuar o real serviço de Sua Majestade, quando não haja coisa maior que lho impeça.

Quanto às informações que houve deste ministro, tenho participado a V. Exª as que me chegaram e agora remeto o resto, e se tudo é mentira, Deus Nosso Senhor permita que se aclare a verdade, porque não há coisa mais trabalhosa que padecer um inocente.

Se Sua Majestade for servido mandar alguns ministros novos, aqui lembram três dos quais dão estes ministros tais informações, que não posso deixar de as pôr na presença de V. Exª, para que, sendo nessa Corte iguais as notícias, Sua Majestade os possa aproveitar nesta conquista, na qual se têm perdido uma quantidade de ministros.

O primeiro é o Bacharel Rodrigo Coelho Machado Torres, natural do Porto ou das suas vizinhanças.

O segundo é o Bacharel Feliciano Ramos Nobre, natural do termo da Beja e opositor da Universidade de Coimbra.

O terceiro é o Bacharel José Lobo da Veiga, natural da cidade de Beja, e como dizem tais virtudes deles, se Sua Majestade for servido empregá-los no seu serviço destas partes, desejarei que as suas obras depois correspondam às informações que deles me dão, e, como não conheço nenhum, somente refiro o que me atestam com toda a seriedade. Deus guarde a V. Exª. Pará, 18 de junho de 1757.

LMº e Exmº Sr. meu irmão do meu coração: O ano passado falei a V. Exª em um religioso da província de Santo Antônio do Curral, chamado Frei Dionísio de São Francisco, ao qual, depois que aqui foi Comissário Provincial, os seus religiosos queriam sacrificar sem mais crime que coartar quanto nele estava os excessos que os seus frades faziam pelas aldeias, o estranhar a um chamado Presidente das Missões as violências e roubos que fazia em todas as povoações da sua administração, repartindo com os padres da Governança de Lisboa o que furtava das aldeias, e como o tal Frei Francisco, quando foi Prelado, fez por evitar os escândalos, se revoltou tudo contra ele para o arruinarem.

Para conseguirem, pois, aquele fim, mandaram na frota passada rendê-lo por um tal Frei Francisco de Santa Teresa, que debaixo de uns acidentes de brandura é um dos maiores velhacos, régulo absoluto que eu conheço; tem atormentado ao seu antecessor sendo a melhor coisa que achei neste Estado e homem de uma vida inculpável.

Como os padres da Companhia me mandaram tirar o meu confessor, ¹³³ e me era necessário que alguém suprisse aquela falta, nomeei este para me acompanhar no sertão, o que ainda deu maior causa

¹³³ Confessor: o velho Padre José da Gama. Teria o fato dele ter nascido em Pombal, influído para as suas dissensões com os colegas da Companhia de Jesus? (M.)

para se revoltarem contra ele os seus irmãos, tomarem-lhe ódio mortal e cuidarem ainda mais em o destruírem.

Aqui me trouxe o tal religioso o papel que remeto a V. Ex² para não acusar os outros, mas, seguindo o exemplo de São João Crisóstomo, conteúdo na Epístola nº 63 no exórdio à sua apologia, contra os seus caluniadores, que principia nas palavras *ad calumnias tassendum, non est*, a qual V. Ex² sabe perfeitamente.

No tal memorial verá V. Ex² que se não embaraçam os provinciais de Lisboa para passarem excomunhões e obediências para que não se observassem as positivas ordens de Sua Majestade, e só se exercitasse as torpíssimas que diziam respeito aos lucros que aqui tinham os seus religiosos, e porque este Prelado não esteve por aquelas determinações é que agora o querem sacrificar.

Na certeza de todas estas verdades peço a V. Exª queira fazer o referido presente a Sua Majestade, para que, sendo servido, socorra de remédio a este pobre aflito, o qual, sem dúvida alguma, há de ser fundido em se recolhendo do sertão, sem mais causa que o lembrar-lhe que era católico, para evitar aos seus súditos as desordens que aqui faziam e querer contê-los dentro dos limites de religiosos, o que certamente, segundo a imaginação dos padres, era o maior crime que podia cometer. Deus guarde a V. Exª. Pará, 18 de junho de 1757.

LMº e Exmº Sr. meu irmão do meu coração: Já quando estava para fechar as vias e sem tempo algum de meu, me chegam à mão os dois papéis de que remeto a V. Exª as cópias que se vieram mais cedo, tomava a V. Exª mais tempo com algumas reflexões que devera fazer sobre as importantes matérias que nelas se contém.

A primeira cópia é a de uma carta que ontem recebi do Governador de Mato Grosso, a qual contém os dois substancialíssimos pontos que V. Exª nela verá.

Do primeiro consta que faltando aquela única parte para os religiosos da Companhia nos declararem a guerra, o puseram já em execução, e obrigando aquele honradíssimo governador a pegar nas armas para repelir as violências e extruções que intentavam repetir este ano nos domínios de Sua Majestade, assim como o haviam feito no ano antecedente, como já avisei a V. Ex², vindo desta sorte a proceder em toda a parte igualmente, não sendo o seu intento aumentar os domínios de el-Rei Católico, mas os seus particulares como têm assaz dado a conhecer.

Quanto ao segundo ponto, que diz respeito a ministros, verá V. Exª confirmado por este virtuoso governador o que lhe disse um desses dias a respeito dos bacharéis que passam à América, dizendo o mesmo governador, com o grande juízo que Deus Nosso Senhor lhe deu, que a

planta de bons ministros não pega na América e por isso morreram os que ali nomeia, pondo em consternação o que se passa em Cuiabá com o Ouvidor João Antônio Vaz Morilhas, que depois dos povos se queixarem dele pelos haver roubado pública e escandalosamente, depois que o suspenderam, achou meio de se introduzir com os mesmos povos rústicos, comprando-os até com o mesmo dinheiro que lhes havia roubado, para os ter à sua devoção e conseguir uma residência limpa, e com a boa esperança de que outro como ele lha há de tirar, praxe quase universal nestes bacharéis, tendo de modo ordinário o sindicante o capricho de fazer honra de que lhe não morra na mão o sindicado.

A outra cópia é a de um papel em que os padres da Companhia deste Colégio compilaram os requerimentos que me andavam fazendo de palavra com os quais todos os dias me importunavam, e para me ver livre deles a constar da forma por que estes servos de Deus queriam que se executasse a lei lhes disse que me passassem tudo por escrito para eu me instruir na justiça dos seus requerimentos.

Poucos dias depois me trouxeram o Memorial¹³⁴ de que remeto a V. Exª a cópia, no qual incluíram pouco menos insultos que palavras, e aos quais se Deus for servido conservar-me a vida, farei resposta pela frota, porque me chegou tarde e já não há tempo para discursos largos.

Concluindo, porém, os mesmos padres que se execute muito embora a lei, porém, que fiquem eles da mesma sorte que estavam, como se tal lei não houvesse no mundo; sem embargo, porém, destas boas imaginações, o Ouvidor-Geral, um destes dias, há de ir àquele sítio fazer justiça a quem a tiver, na conformidade da dita lei.

Enquanto à constância com que falam na justiça que têm para reterem como fazendas as aldeias do Mama-acu e Cruçá, já V. Exª estará bem informado pela relação que a este respeito lhe escrevi em data de 4 de maio, e documentos com que comprovei o que nela disse, se prova bem a sinceridade e boa consciência com que estes religiosos falam em matéria tão delicada e importante. Deus guarde a V. Exª. Pará, 18 de junho de 1757.

¹³⁴ Memorial: é possível que seja encontrado nos Arquivos de Lisboa. Vide C. 170. (M.)

ANAIS DA BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICO DO PARÁ

T. V. – Pág. 244 – Doc. nº 177

LMº e Exmº Sr. – Como neste Estado são tão gerais os pecados, é natural que, sem embargo de Sua Majestade, dar todas as providências para o estabelecer, se invalidam por meios só compreensíveis à Altíssima Sabedoria.

Não pode certamente ser mais próprio o meio para se restabelecer qualquer república perdida, que o de lhe introduzir homens de honra, cristandade, letras e virtudes, e aplicando-o Sua Majestade, a esta miserável terra não é Deus Nosso Senhor servido que ele tenha efeito, porque vindo aqui o Brigadeiro Antônio Carlos, de completa honra que a V. Exª é notória, em menos de um ano lhe faltou a vida, e seis meses depois ao honradíssimo Ministro João da Cruz Diniz Pinheiro que, no dia vinte e seis de fevereiro faleceu, deixando-me com a sua falta no grande cuidado em que V. Exª me deve supor, na conjuntura em que me acho, quando nela me faltam dois homens tais como aqueles.

Espero que Sua Majestade me socorra de remédio, e permita a infinita bondade de deparar-lhe pessoas tais que sejam verdadeiros substitutos daqueles fiéis vassalos que Sua Majestade perdeu, e já a este respeito falei a V. Exª mais largamente; e a resolução que o mesmo Senhor tomar sobre esta importante matéria será certamente a mais própria e eficaz para se conseguirem os virtuosos fins que desejamos. Deus guarde a V. Exª muitos anos. Pará, 18 de junho de 1757. — Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Senhor Tomé Joaquim da Costa Corte-Real.

Londres II, Doc. nº 20.987

Sua Majestade atendendo à representação inclusa de Manuel da Silva, que tem servido o ofício de mestre carpinteiro de obras da Sé dessa Cidade, com o préstimo que consta documento junto a ela: Foi servido fazer-lhe a mercê de o nomear mestre carpinteiro das obras Reais dessa Capitania, vencendo o jornal de oito tostões por dia, somente nos de trabalho, os quais lhe serão pagos pela Provedoria da Real Fazenda; o que o mesmo Senhor me manda participar a V. Sª, para que assim o faça executar, e cuja conformidade aviso ao Provedor da mesma Fazenda.

Deus guarde a V. S^a. Belém, 4 de julho de 1757.

Tomé Joaquim da Costa Corte-Real Senhor Francisco Xavier de Mendonça Furtado

Londres, II - 20.987

[Trecho final de carta]

Pelo que pertence ao caráter pessoal de Lourenço Belford, e ao seu préstimo para servir à Companhia [Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão] de que V. Sª falou na Conta de 14 do dito mês de outubro; se participará à mesma Companhia o conteúdo na referida Conta, para que façam das notícias que ele participa, o uso que permitirem as circunstâncias do tempo.

Quanto aos Administradores da mesma Companhia nessa Cidade, entendo que todas as queixas que deles se fizeram, cessariam com a chegada da frota: por que não têm mais que executar o que bem se lhes determina pela Junta dos Diretores desta Corte. Porém, sobre esta matéria, me alargarei mais nas respostas das cartas que o Exmº Revmº Bispo [Frei Dom Miguel de Bulhões] escreveu a este respeito.

Deus guarde a V. S². Belém, a 7 de julho de 1757.

Tomé Joaquim da Costa Corte-Real Senhor Francisco Xavier de Mendonca Furtado

Londres, II-20.987

S. Maj. atendendo ao sistema presente do comércio exclusivo que faz a Cia. Geral do Grão-Pará e Maranhão, deste Reino para esse Estado; e combinando-o com os interesses de seu Real Erário:

É servido que a arrecadação da Dízima dessa Alfândega se administre pela Provedoria da Fazenda, liquidando-se a conta da sua importância pelas carregações autênticas que o Provedor e Deputados da dita Companhia, na conformidade da sua Instituição, devem remeter aos seus Administradores nessa Cidade; e pelos livros de registro das licenças que expedirão, para os particulares poderem carregar nos navios da mesma Companhia as fazendas que mandam ir, para o gasto de suas casas. Os referidos Administradores serão obrigados a apresentar ao Provedor da Fazenda desse Estado as ditas carregações e livros de Registro, para se conferirem a conta aos direitos que devem pagar: bem entendido que nas fazendas que não forem declaradas nas ditas carregações e livros de registro, se fará a apreensão como desencaminhadas, e se procederá contra os donos, com as mais penas estabelecidas pelos Regimentos das Alfândegas.

Outrossim, é o mesmo Senhor servido, que as referidas fazendas sejam conduzidas diretamente dos navios para os armazéns da Companhia, onde se poderão fazer os exames ordenados, sem a necessidade de passarem pela Alfândega: o que S. Maj. me manda participar a V. S² para que assim se execute.

Deus Guarde a V. S^a. Belém, 10 de julho de 1757.

Tomé Joaquim da Costa Corte Real Senhor Francisco Xavier de Mendonça Furtado Londres, II-20.987

S. Maj. desejando promover o estabelecimento desse Estado, com as providências mais ajustadas para o seu aumento, e considerando a grande utilidade que lhe há de resultar de se proverem os Ofícios Públicos de Justiça e Fazenda em pessoas hábeis, e que pelos seus serviços se façam beneméritas das mercês que o mesmo Senhor houver por bem fazer-lhes: É servido cassar os decretos e provimentos proximamente expedidos de mercês impetradas por donativos dos ofícios pertencentes a essas Capitanias. O que S. Maj. me manda participar a V. Sa., para que sendo-lhe apresentados alguns dos ditos provimentos, os não cumpra; e ordene aos Ministros de Justiça e Fazenda, a que possa pertencer a sua execução, os não executem, sem ordem expressa do mesmo Senhor, expedida por esta Secretaria de Estado.

Deus guarde a V. Sª. Belém, 10 de julho de 1757.

P.S. – O mesmo Senhor desejando o aumento desses novos Colonos, me ordena declare a V. Sª que os provimentos dos referidos ofícios, se façam em pessoas beneméritas, sem que para as ditas serventias hajam de dar donativo algum, para o que é servido dispensar em todas e quaisquer ordens em contrário.

Belém, dito dia.

Tomé Joaquim da Costa Corte-Real Senhor Francisco Xavier de Mendonça Furtado

185ª Carta

LMº e Exmº Sr. meu irmão do meu coração: É já coisa assentada que, quando eu chego a querer fazer duas regras particulares, é em tal angústia de tempo que apenas posso conseguir este gosto e alegrar-me com o mano com a notícia que meu deu nas cartas que recebi pelo iate, com datas de 10 de novembro e 1º de dezembro, e que, sem embargo do grande trabalho que naturalmente sobre V. Exª há de carregar, logra constante saúde; como, porém, Deus Nosso Senhor é servido conservar-lhe força e saúde, tudo o mais se faz suave.

A minha tem padecido bastantemente. Vou, porém, continuando nas obrigações do ofício enquanto posso ter a cabeça, e na verdade que necessitava de mais forças para resistir ao dilúvio de trapaças e absolutas em que se tem deslizado a maior parte dessas comunidades, vou fazendo o que posso para evitar em alguma parte os danos que pretendem causar, e como são muitos e cada um imagina seu desatino, não se podem obviar todos, e confesso a V. Exª que me faz uma mágoa indizível o ver estas corporações de homens religiosos corrompidas até o ponto de lhes não chegar ao pensamento idéia alguma que não seja a torpíssima do lucro e da conveniência, e seguindo, para conseguir aquele fim, caminhos que até se faziam estranhos ao secular mais escandaloso. Deus Nosso Senhor que permite e consente isto, sabe o porquê: talvez que seja por castigo dos meus pecados.

Sem embargo de que V. Exª me não fala na causa da mudança que houve no Ministério, aqui chegou por tantas partes que logo se fez notória a todos, e este caso me horrorizou em forma que o não posso explicar, nem me chegaria ao pensamento que houvesse pessoa alguma que concebesse semelhantes idéias. Deus permita não nos desamparar, que se assim suceder cometeremos estes e maiores absurdos.

O bando que me embaraçava a saída do algodão, foi reformado pelo outro de que remeto a V. Exª a cópia, e sem embargo de que neste princípio havemos de experimentar grande carestia nos panos, farei por que nas novas povoações se cultive maior quantidade deste precioso gênero para ver se assim nos remimos e aumentamos o comércio.

Pelo que respeita às madeiras em que V. Ex² fala na carta de 10 de novembro, é certo que sempre foi um importantíssimo ramo de comércio e o com que os estrangeiros nos têm tirado grossas somas, e na conjuntura presente de muito maior importância, e assim o digo à Companhia, em uma carta que lhe escrevo. Como, porém, lhe puseram um cruzado de frente por cada pé cúbico, me parece que não poderão daqui extrair coisa que faça grande dano aos estrangeiros, e se a V. Ex² lhe parecer conveniente, falará à este respeito aos diretores, porque eu daqui lhes peço a eles que o reduzam a termos que faça conta, e lhes dou método por que devem transportar estas madeiras com menos custo e em forma que possamos em alguma parte suplantar os estrangeiros, e ficar-nos assim no Reino alguma parte do dinheiro que eles nos levam por madeiras de tão má qualidade, como V. Ex² muito bem sabe.

Estimo infinitamente de que em Oeiras se vão reparando os estragos do terremoto, porque aquela assistência é a minha terra da promissão por que sempre suspiro e na qual espero ir descansar os dias que me der de vida, sem ouvir falar em intrigas e destrezas de religiosos, daqueles, porém, que eu não sei ainda que religião seguem.

Este iate teve a infelicidade de andar aos tombos por cima das coroas do Maranhão e encalhado em uma delas ainda teve a fortuna de sair para fora depois de haver descansado em seco bastante tempo. Deus queira que agora tenha melhor sucesso, e chegue a essa Corte a salvamento; porém, o comandante e piloto são tais que me deixam na maior desconfiança.

328 Marcos Carneiro de Mendonça

Tenho escrito a V. Exª tanto em ofício, que não posso dilatar-me nesta quanto quisera, e só não posso deixar de pedir-lhe que, da minha parte, abrace aos meus adorados sobrinhos ternissimamente, e que me dê repetidas ocasiões de servi-lo, nas quais desejo empregar-me com a maior vontade.

Deus guarde a V. Exª muitos anos. Pará, 15 de julho de 1757.

186ª Carta

LMº e Exmº Sr. meu irmão do meu coração: Devendo mandar examinar a João Mendes da Silva, Escrivão da Ouvidoria do Maranhão, sobre as matérias que continham os instrumentos de testemunhas que o reitor do Colégio daquela cidade mandou tirar *ad perpetum Rei memoriam* a favor do seu mesmo Colégio, na forma que V. Exª me avisou por ordem de S. Maj. em carta de 3 de junho do ano passado; não querendo eu fazer maior prejuízo àquele homem, tinha encarregado este exame ao Desembargador João da Cruz Dinis Pinheiro, que Deus tem, confiando na fidelidade com que servia a S. Maj. que daria conta inteiramente desta diligência, conforme as reais intenções de S. Maj.; foi Deus servido levá-lo para si, quando menos o esperávamos.

Com este acontecimento fiquei inteiramente desarmado, e sem ministro a quem naquela capitania confiasse uma diligência como esta, quando tinha a total certeza de que o ouvidor não a havia de certamente fazer em forma que se soubesse a verdade, e de que o juiz de fora, sem embargo de que o tenho por ministro de honra, tem uma grandíssima amizade com o reitor e grande inclinação àquele comum, e para sair deste embaraço e executar a sobredita ordem na forma que S. Maj. me ordena, me não ocorreu outro meio mais do que o de escrever ao ouvidor que o suspendesse, e mo remetesse à ordem de S. Maj. a esta cidade, em uma das canoas que daqui foram carregadas de gêneros da Companhia, cuja ordem ele não executou com a vontade que devera, como a V. Exª constará por outra parte.

Logo que chegou a esta cidade o mandei para a cadeia e posto em casa separada, passei ao Governador-Geral a ordem de que remeto a V. Exª a cópia para o examinar, e fazendo-lhe perguntas o dito Ministro por duas vezes respondeu em ambas constantemente que aqueles instrumentos que se tiraram diziam respeito a escravidões de índios, como a V. Exª constará das ditas perguntas que remeto da letra do mesmo ministro; e como em Lisboa não apareceram até agora os instrumentos que dei ao padre reitor, e não tenho outra prova, não há remédio senão estar pelo que diz este homem até que a verdade apareça. Sempre lhe ordeno em que se recolhendo àquela terra me remeta os originais.

Este homem é sem dúvida protegido pela Companhia; tem nela grandes amigos, porque serve àqueles religiosos em tudo; é porém, pobríssimo e carregado de filhos e filhas, e com poucos ou nenhuns meios para se sustentar, e me faz uma suma lástima o perdê-lo e arrojar-se a esses precipícios, persuadindo-se a que os padres o hão de fazer venturoso, e que aquele é o único meio que pode achar para viver e sustentar a sua pobre família. Eu me vejo em embaraço com ele, porque para o inabilitar para servir o ofício fica morrendo de fome e os inocentes que tem em casa; e para servir o mesmo ofício tem os perigos que V. Exª contempla; pelo que peço a V. Exª me queira fazer o favor de participar-me qual é a resolução de S. Maj. sobre esta matéria.

Deus guarde a V. Exª. Pará, 18 de julho de 1757. Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

Tem este livro cento e noventa e sete folhas que todas vão numeradas e rubricadas por mim.

Lisboa, 9 de abril de 1753. Fernando José e Marques Bacalhau.

BRITISH MUSEUM

Department: M.S.S.

Catalogue: M. S. June Empt. 20997 Plut. Order P 26041.

Author:

Title:

Place & Date of Origin 1751.

British Museum Photographic Service, London.

Londres, II-20.990

PARA O GOVERNADOR DO MARANHÃO

Meu amigo e Sr. – Junto com a carta de V. S² de 8 de junho, recebi a escandalosíssima sentença que esse chamado Juiz das Liberdades deu contra Pedro Paulo, e não esperava ver de um homem a quem S. Maj. confiou a distribuição da Justiça dessa Capitania, que saísse aos olhos do mundo com semelhante escândalo. E se o cisma que estes Religiosos tinham introduzido nos Povos, contra a Liberdade dos Índios, não estivesse extinguido [extinto] pela piíssima e preciosíssima Lei das Liberdades; eu escreveria ao dito Ministro, em forma que Me compreendesse, que o excomungando era ele que sentenciava por semelhante modo, e não Solórzano [D. Juan de Solórzano Pereira], que decidiu a verdade, e que não houve nunca tal proibição pela Inquisição de Roma, e que só ele [Solórzano] o inibiu; porque as sólidas doutrinas que ensinou, eram opostas às espórtulas que se deram por aquela causa; porém, podemos ter a consolação de que se lhe acabou este modo de adquirir, e pudesse voltar para outros, que sendo igualmente infames, são menos prejudiciais ao público.

A história da índia Paulina é da mesma categoria da do Pedro, e esse desgraçado ministro se tem precipitado inteiramente, até ao último ponto a que ninguém lhe poderá valer. Na primeira ocasião que se apresentar, remeto a cópia da dita sentença a S. Maj., para que fique certo da forma por que é servido destas partes, por cuja razão os seus Estados da América, e principalmente este, estão reduzidos à última decadência em que os vemos; e não há de ter isto certamente emenda, enquanto o dito Sr. não fizer um exemplo grande nesta casta de vassalos; enfim, isto são pecados da América, e Deus N. Senhor, para os castigar, segue o meio de fazer instrumentos do flagelo, aqueles mesmos homens que deveriam concorrer para o sossego e felicidade dos Povos.

Vai o dito Pedro, e V. S^a o acomodará com a sua família adonde melhor lhe parecer, e naquele lugar no qual ele possa ser útil não só a si, mas ao comum.

Sempre V. Sª me tem certo para servi-lo com a mais obsequiosa e rendida vontade. Deus guarde a V. Sª muitos anos. – Pará, 26 de agosto de 1757.

Francisco Xavier de Mendonça Furtado Snr. Gonçalo Pereira Lobato de Sousa

Londres, II-20.990

PARA O GOVERNADOR DO MARANHÃO

Meu amigo e Sr. – Vejo as novas que V. S² me participa nas duas cartas de 5 e 6 de junho, vindas da Bahia, e sinto que V. Sa se impacientasse tanto com as que desta Cidade se mandaram participar àquela e comunicadas a V. Sª pelo Juiz de Fora de Cachoeira; e como os autores são os que diz o dito Ministro, se me não fez novo um dos absurdos que se disseram, porque ainda que espero mais, que é o que sucede à gente que deixando o seu alto ministério e sagrado Instituto que professam, passaram a empregar totalmente em lucros torpes, e negócios temporais, tão opostos à religiosa vida que deveram seguir e que absolutamente renunciou o caminho santo por que devera caminhar, como ligadas a uma Santa Regra, por fins profanos e transitórios; não é muito que vendo-se privados de parte de seus bens, que imaginavam tinham nas mãos, rompam no desatino de levantar testemunhos tão execrandos, como o de nos quererem nos fazer réus de delitos por que eles foram convencidos e castigados; como pôr-nos pecados, é notório, não só nesta Cidade, mas até na Corte, e com prova que não admite gênero nenhum de dúvida; por cuja razão peço a V. Sª que o não aflijam estes excessos, os quais têm origem no novo sistema que se está estabelecendo.

A história de João de Araújo Costa, em que V. Sª me fala, é uma ficção desta mesma natureza, e com a mesma origem, e pode V. Sª estar aparelhado que não há-de ser este só o testemunho que nos hão de levantar, porque hão de ser infinitos, e Deus queira que não sejam alguns de natureza que não seja tão evidente a calúnia; porque, certamente não hão de perdoar a meio algum de nos denegrirem. Deus N. Sr. porém que conhece a sinceridade e zelo com que obramos, acudirá pela

sua causa, a qual defendemos, apesar de todas as contestações e intrigas destes infelizes, e presumidos religiosos, e permita a bondade infinita abrir-lhes os olhos para que nos dêem exemplos, com a sua santa vida e costumes, que é o que deverão fazer.

Estimo infinitamente a notícia de que chegasse à Bahia a Companhia do Alto Douro, porque no seu estabelecimento, sabe V. Sª muito bem que consiste o restabelecimento do importantíssimo comércio dos vinhos daquela parte, que os ingleses nos tinham arruinado inteiramente, e, regulado agora pelos administradores da Companhia, não terão tanta ocasião os estrangeiros de se fazerem senhores daquele precioso gênero.

Igualmente estimei a notícia de vir governar a Bahia o Conde da Ponte, de quem sou sumamente amigo, e persuado-me a que este fidalgo há de satisfazer inteiramente a sua obrigação, porque, tem grande capacidade e uma honra completa.

Deus queira dar-lhe bom sucesso no seu governo. V. Sª me fará o favor de enviar-lhe esta carta pelo portador que lhe parecer mais seguro, e igualmente a outra ao Governador de Pernambuco.

A notícia da perdição dos navios na barra de Lisboa foi infeliz; a Companhia que se intentou fazer para a Índia tem sido desgraçada, e faltava-lhe agora mais esta perda para sua maior ruína.

Deus queira felicitá-la, para que os vassalos de S. Maj. de toda a forma se façam ditosos, e guarde a V. Sª muitos anos. Pará, 26 de agosto de 1757.

Francisco Xavier de Mendonça Furtado Snr. Gonçalo Pereira Lobato de Sousa

Londres, II-20.990

PARA O GOVERNADOR DO MARANHÃO

Meu amigo e Sr. – Não me admira nada a notícia que V. Sª me participa na carta de 8 de junho dos desconcertos que fez esse miserável Ministro, afetando crimes que não havia, e procedendo na prisão dos soldados contra a forma que dá o Regimento, e depois de ele dar a sentença contra Pedro Paulo, tudo o mais que faça daí para diante é menos do que

dele se pode esperar, e vai obrando coerente em tudo; e suposto ter o coração inteiramente corrompido, não há esperar dele coisa que boa seja.

Se V. S² me não dissera que ele lhe tinha dado uma completa satisfação, e que tinha reconhecido a deformidade com que tinha obrado, seria preciso que eu lhe escrevesse um pouco forte nesta matéria, o que suspendo, até V. S² me avisar se ele continuou na mansidão em que V. S² me diz que ficava. Se, porém, continuar nos antigos excessos, com o primeiro aviso de V. S² lhe direi clara e substancialmente o que entender nesta matéria, para ver se assim poderemos domar esse desgraçado homem, que não será fácil metê-lo em regra, visto que se tem voltado para tão más partes.

V. Sª obrou com a constância e reflexão com que em tudo se costuma dirigir; e nestas terras não sobeja nada para qualquer de nós fazer a sua obrigação; eu sempre satisfarei a minha em toda a ocasião que se me oferecer dar gosto a V. Sª, nas quais me empregarei sempre com a mais fiel vontade.

Deus guarde a V. S^a. muitos anos. Pará, 27 de agosto de 1757.

Francisco Xavier de Mendonça Furtado Snr. Gonçalo Pereira Lobato de Sousa

Londres, II-20.990

PARA O P. VISITADOR E VIGÁRIO PROVINCIAL FRANCISCO DE TOLEDO

Não posso compreender o fundamento por que V. Revm² reputasse não só por incrível, mas como sonhada a notícia do extermínio do P. Reitor desse Colégio, ao mesmo tempo que para qualificar a escandalosa desobediência do dito padre perguntei a V. Revm² em Junta de 12 de maio do presente ano, se ele tinha obrado aquele insulto em virtude de alguma ordem que V. Revm² lhe participara desta Cidade. Ao que V. Revm² me respondeu que não lhe dirigira ordem alguma, respectiva a esta matéria, do que evidentemente inferi que o dito padre obrara despraticamente no atentado que fizera, pretendendo embaraçar com as afetadas razões que propusera no seu requerimento, a execução de uma Real Ordem de S. Maj., depois de praticada na Capital do Estado, com a

mesma formalidade com que aceitaram e prometeram observar da sua parte os Prelados Regulares, sendo V. Revmª um deles, que era e é o Prelado Maior do referido padre, como V. Revmª. declara na mesma carta; ao qual eram constantes todas estas circunstâncias, pela cópia do Termo que se remeteu a esse Governo, e pelo mais que abaixo direi. Sendo pois, tão indecoroso o modo com que o sobredito Padre intentou iludir a execução da sobredita Real Lei, facilmente se poderia persuadir V. Revmª de que a referida notícia era realmente verdadeira, especialmente querendo V. Revmª lembrar-se de que no mesmo dia 12 de maio, depois de assinado o dito Termo, e entrando V. Revmª depois para a minha Câmara lhe disse particularmente que à vista daquele não esperado caso, me via na precisão de dar todas as providências que julgasse mais conforme ao profundo respeito e veneração com que as Reais Leis de S. Maj. devem ser ouvidas e praticadas; e que como o dito Prelado tinha faltado às obrigações de Religioso, porque se tinha excedido o modo, era por bondade e não por malícia, e com cujos roubos logo segurei a V. Revmª que não condescendia, porque a sua desobediência e orgulho tinha sido fato público e notório a todos, e que da reprovação o deveria ser igualmente; e estas foram, sem dúvida, quase as últimas palavras com que me despedi de V. Revmª, e por isso é que ao princípio disse a V. Revm^a que aquela notícia lhe não devera parecer incrível, e muito menos sonhada, porque, se fizesse reflexão nas ditas palavras, bem deveria persuardir-se ao fim que devera ter este negócio.

Nem pode fazer desculpável a desobediência do dito padre, o dizer V. Revm² que ele fizera aqueles requerimentos ou protestos, porque V. Revm² lhe não tinha dirigido ordem alguma, nem comunicado notícia do que se praticara nesta Cidade; pois ainda verificando-se esta falta, que não devo supor, quando V. Revm² deve estar muito bem lembrado que naquele tempo me buscou na minha casa, e falando-me nesta matéria me perguntou se eu tinha mandado ordens diversas para essa Capitania, das que tinha executado nesta; lhe respondi que as ordens eram as mesmas em toda a parte, e que da mesma sorte devia ser a sua execução; havendo-me com V. Revm² com a sinceridade de lhe mostrar a cópia das mesmas ordens que tinha expedido, e naquela mesma ocasião me declarou V. Revm² que igualmente as tinha expedido aos seus Religiosos; por cuja razão me parece que V. Revm² com a multiplicidade de negócios que sobre V. Revm² carregam,

se esquece destas essencialíssimas circunstâncias, e importantes fatos que eles envolvem em si, porque de outra sorte não caberia no possível que tivesse semelhante esquecimento.

Mas ainda que faltara o referido, pela cópia do termo que foi remetida aos Governadores desse Bispado, e Capitania, e se publicou em Junta, foi evidente a todos os deputados, o modo e formalidade com que nesta Capital se tinha praticado a referida lei, à vista do que devera aquele padre, como Prelado que era de V. Revmª, não querer ser mais zeloso que o seu Prelado, ainda tendo por objeto a conservação das casas e igrejas que ele reputava como propriedade da sua religião, não sendo possível que a dita religião o culpasse de omisso, por fazer uma ação que devia praticar como Vassalo e como Súdito.

Muito menos diminui a temerária resolução daquele Padre o ponderar V. Revm². que os seus requerimentos ou protestos só se dirigiam à Jurisdição espiritual, e à conservação de suas casas e igrejas, e que nesta parte não aparecera decreto régio pelo qual mandasse aos Regulares deixar as mesmas casas e Igrejas, assim como apareceu o por-quê se lhes mandou cassar e tirar o governo temporal, porque se V. Revmª lesse a mencionada lei, acharia nela que sendo S. Maj. servido ordenar que os Regulares se conservassem como Párocos nas Aldeias, por ser justo que todos trabalhassem na Vinha do Senhor, determinou juntamente que os Prelados Diocesanos, com os das Religiões escolhessem os ditos Párocos e os removessem quando lhes parecessem justos; à cuja jurisdição V. Revmª não quis sujeitar os seus súditos, mo declarou na Junta de 10 de fevereiro do presente ano. E, como, suposta a dita declaração, se não podiam conservar os súditos de V. Revmª nas Povoações como Párocos, em cujos termos os Prelados Diocesanos estavam reduzidos à indispensável precisão de mandarem párocos para as ditas igrejas: evidentemente se segue que embaraçada esta execução da Real Lei de S. Maj., a qual ao mesmo tempo que mandava abolir o Governo Temporal aos Regulares, os sujeitava na forma que tenho ponderado, à jurisdição dos Prelados Diocesanos; fazendo-se ainda este estranhável fato mais escandaloso, quando era notório ao dito Prelado e a todo este Estado que o saírem estes Religiosos das Povoações a que se dava nova forma, não era por ordem alguma Régia, nem também pela minha, senão por uma resolução de V. Revmª, principiando-o a praticar assim na

fundação da Vila de Borba, a nova, fazendo sair dela ao Padre Anselmo Eckhart, por autoridade própria, e seguindo depois o mesmo sistema, mandou recolher aos mais padres sem que para isso eu lhes desse ordem alguma; e suposto este estabelecimento que V. Revm² tinha feito, e as ordens que me disse tinha expedido a esse Padre Reitor, não devera ele fazer uma tal novidade, porque o estabelecimento em todo o Estado devera ser o mesmo, porque, assim V. Revm² como eu, somos os que em toda a parte dele governamos o estabelecido por nós; principalmente em uma Junta Geral, qual foi a de 10 de fevereiro, se deve observar no dito Estado geralmente, sem dúvida ou réplica alguma.

Ultimamente, me pondera V. Revm² que para intimar ao referido Padre o decreto do extermínio e o fazer embarcar na primeira ocasião para o Reino, seria preciso que conste a V. Revm² legalmente do poder com que eu assim o ordenava. E suposto que V. Revm² pretendia fazer menos indecoroso este reparo, com a circunstância de mo comunicar de só a só, devo dizer a V. Revm² que nestas expressões, totalmente se esqueceu V. Revm² de que falava com o Governador do Estado em matérias respectivas ao seu ofício, às quais V. Revm² não devera participar — mas de só a só, como diz na sua carta, e muito menos dar-me a entender que tinha obrigação de lhes fazer presentes as Reais Ordens que S. Maj. foi servido dirigir-me; quando V. Revm² devera advertir que os Governadores só devem dar contas de suas ações, e dos motivos por que as obram, ao mesmo Soberano que lhes conferiu a jurisdição e o poder.

Emanando pois, a Ordem que dirigi a V. Revm² a respeito do extermínio do Padre Reitor deste Colégio, das que S. Maj. foi servido participar-me; como sou um mero executor delas, e dei já conta à S. Maj. da forma porque as tinha reduzido à praxe; nem cabe na minha jurisdição suspender o efeito da dita Real Ordem, nem devo esperar de V. Revm² que deixando de a executar, da mesma sorte que a participei a V. Revm², me reponha na precisa obrigação de praticar aquelas providências que o mesmo Senhor determina em semelhantes casos.

Deus guarde a V. Revmª muitos anos. Pará, 29 de agosto de 1757.

Francisco Xavier de Mendonça Furtado Muito Rd.º Sr. Visitador, e V. Provincial Francisco de Toledo Londres, II-20.990

PARA O GOVERNADOR DO MARANHÃO

Meu amigo e Sr. – Pelas cartas de V. Sa de 26 de junho, fico certo da atividade e zelo com que V. Sª deu as últimas providências para se acabarem de reduzir à praxe as duas importantíssimas leis que estamos executando [de 6 e 7 de junho de 1755], e vejo que ainda o Governador do Bispado afrouxou alguma coisa da constância com que se devera haver, e V. Sa muito bem compreendeu o utilíssimo efeito que produziu a resolução que tomei a respeito dos dois Prelados desobedientes, e seria impossível que pudéssemos dar um passo avante se lhes deixássemos liberdade de nos enredarem com quantas delicadezas lhes ocorressem; e como são tão fortes nestas idéias, não se lhes acabariam nunca os pretextos para dilatarem a execução das Reais Ordens de S. Maj., e por isso é que julguei indispensável proceder contra eles, principalmente quando tenho toda a certeza de que só o medo os fará conter do seu orgulho, como bem o mostrou a V. Sa a experiência; porém, como este estímulo de sua natureza é vil, é necessário não se afrouxar, porque em eles percebendo que há qualquer esquecimento, se hão de aproveitar da ocasião para adiantarem as suas idéias.

Pelo que respeita ao extermínio dos Padres, conforme as cartas que recebi dos Srs. Prelados Maiores, foi executada a ordem pelo que diz respeito ao guardião de Stº Antônio; não foi assim pelo que toca ao Reitor do Colégio, porque tomou a liberdade o Padre Visitador [Francisco de Toledo] de me escrever uma incivil carta, e depois de tomar a confiança de me dizer que seria necessário que eu lhe apresentasse as ordens por que assim obrava, passou ao excesso de pedir-me que queira revogar a ordem, e permitir que o dito Reitor voltasse para o seu Colégio, e incluindo na mesma carta admirações que não devera, porque a ele lhe foi notória aqui a resolução em que eu estava, referindo na dita carta pouco menos atrevimentos e mentiras do que palavras, e tomando a confiança que eu nunca lhe dei.

A esta carta foi preciso responder tão forte e categoricamente, como V. Sª verá da cópia que lhe remeto da dita resposta, e se

o dito Religioso não obedeceu à dita ordem como devera, V. Sª me avisará logo, para eu proceder igualmente contra ele, na forma que S. Maj. manda nas importantes ordens de que remeti a V. Sª cópia; nem é possível fazer conter a esse absoluto Prelado de sua soberba e orgulhoso procedimento, senão tratando-o como ele muito o teria merecido; e acabarmos por uma vez de livrar-nos das desordens que faz no governo, e no sossego público, com as suas corrompidas imaginações. Ele abateu aqui bastantemente da sua altivez, e chegando ultimamente até o ponto, quando percebeu que procedia contra o Reitor, de se querer pôr de joelhos diante de mim, para eu suspender a resolução que tinha tomado, ação bem nova para o mesmo Religioso, e para a sua elevadíssima idéia. Agora que se apanhou mais longe, vai obrando naturalmente, sem artifício algum, por cuja razão escreve semelhantes cartas.

A providência do extermínio dos Rev. Padres surtiu inteiramente o efeito que eu disse a V. Sa na carta de 13 de maio do presente ano, porque não só os Regulares se puseram na obediência que V. S^a me certifica na carta de 29 de junho, mas os povos se encheram de temor, que não foi pequeno socorro para o sossego da publicação da importantíssima Lei das Liberdades [16 de junho de 1755]; e bem vê V. S^a que se não houvesse todo este respeito, já compreende a grande dificuldade que se dava na sua praxe, quando os mais interessados nas abomináveis escravidões dos índios, eram os Regulares, principalmente da Companhia, que tenassissimamente haviam de defender o seu partido e sustentar com todas as forças os sistemas que tinham introduzido e estavam defendendo; pelo grande interesse que tinham na iníqua escravidão dos ditos índios. Se os não contivera agora o temor, sem dúvida alguma haviam de introduzir nos povos idéias que nos haviam de dar bem o que fazer; agora porém, enquanto estão contidos, iremos servindo a Deus N. Sr. e a S. Maj. na forma que desejamos.

Sempre V. S^a me tem certo para lhe dar gosto, com aquela fiel vontade que devo. Deus guarde a V. S^a . Pará, 30 de agosto de 1757.

Francisco Xavier de Mendonça Furtado Sr. Gonçalo Pereira Lobato de Sousa Londres, II-20.990

PARA O GOVERNADOR DO MARANHÃO

Meu amigo e Sr. – Quero nesta separada dizer a V. Sª a forma por que reduzi à praxe nesta Capitania a administração dos índios forros, para que, não padecendo a liberdade achassem os moradores quem os servisse, e aos Índios, se lhes pagassem o seu trabalho, e não ficassem ociosos, fazendo desatinos em saltos por esta cidade.

Na tarde em que havia publicado pela manhã a Lei das Liberdades [de 6-VI-1755], mandei também publicar o Bando de que remeto a V. Sª a cópia, e que na substância é quase o mesmo que o que V. Sª aí mandou publicar, e logo entreguei ao Desembargador Juiz dos Órfãos a dita distribuição e lhe recomendei a eficácia possível nesta importante diligência, a qual se reduziu à praxe, sem confusão ou desordem alguma.

Com as Comunidades se teve a atenção possível, porém, como tinham mais índios que os particulares, lhes tirou o Ministro alguns casais que hoje se acham empregados nas obras públicas desta cidade, e pagos pela Câmara, para aquele efeito.

Os oficiais mecânicos [índios] se não têm permitido a ninguém, senão aos senhores de engenho um carpinteiro e um ferreiro, aos quais eles, por ora, enquanto se não faz um novo estabelecimento, hão de pagar a tostão por dia.

Os Oleiros estão detidos nas casas em que se achavam, até se fazerem aqui umas olarias públicas, para as quais devem passar todos, para haver nas praças abundância de louça por metade do que até agora se vendia, sem ser necessário aos moradores andarem pelas Portarias, comprando esse gênero pelo preço que lhes queriam pôr os Regulares.

Todos os mais oficiais que saírem das escravidões, se acham nesta Cidade ganhando a sua vida, e alguns deles ganham a cruzado, outros a pataca, alguns a doze vinténs, e dois tostões, e finalmente com quem melhor lhes parece, e paga; sendo todo o nosso cuidado vigiar para que não andem ociosos, cuidando em exercitarem os vícios a que são inclinados.

Se alguns desses índios querem absolutamente não trabalhar e viverem à sua vontade, dando exercício à preguiça, que lhes é natural, estes são metidos em uma calceta e obrigados a trabalhar nas obras públicas, e com este remédio que se tem aplicado a alguns, nos temos livrado de embaraços.

As mulheres que também se não querem sujeitar a quem lhes paga, são metidas na cadeia, na qual se lhes dá tarefa de algodão para fiarem, da qual saem para casa de seus amos, a servirem na forma que devem. Ultimamente, a estas gentes que não têm conhecimento do bem que se segue do trabalho, se devem reputar dementes, e, por isso, os pus na administração do Juiz de Órfãos, e mandei observar com eles absolutamente aquele Regimento. Se, porém, se conhecer em algum que tem capacidade para se reger, este deve inteiramente usar da sua liberdade, na forma que S. Maj. manda.

Ao Desembargador Juiz dos Órfãos disse que escrevesse a esse Ministro, explicando a forma por que se havia a este arranjamento, para que em uma e outra Cidade fosse, sem diferença alguma, a administração; e V. Sª lhe dirá que assim observe, e ao dito Ministro direi também alguma palavra a este respeito.

Deus Guarde a V. Sª muitos anos. Pará, 30 de agosto de 1757.

Francisco Xavier de Mendonça Furtado Sr. Gonçalo Pereira Lobato de Sousa

Londres, II – 20.990

PARA O GOVERNADOR DA CAPITANIA DO MARANHÃO

Recebi a cópia do termo que se fez nessa Cidade, na Junta de 18 de junho, na qual V. Sª declarou aos Deputados as ordens que daqui expedi, para se porem em sua devida observância as leis pelas quais S. Maj. foi servido abolir o governo temporal que os Regulares tinham neste Estado, nas povoações de Índios, e da liberdade dos mesmos Índios, sem embargo dos afetados e inconvenientes pretextos que buscaram os Regulares para dilatarem a sua execução.

¹³⁵ Leis de 7 e 6 de junho de 1755.

Também recebi as cópias dos dois requerimentos que novamente fizeram o Reitor desse Colégio e o Guardião de Stº Antônio, e sem embargo da submissão que afetam, contêm em si os mesmos requerimentos, principalmente o do Reitor, os mesmos escandalosos pretextos com que sempre costumam pretender pôr em confusão qualquer ordem que lhes prejudique, ainda que levemente, e nestes mesmos requerimentos verá V. S², debaixo da paliada obediência que afeta o dito Reitor, com a jurisdição temporal, revoltar-se logo obliteradamente pelo que toca ao espiritual; e falando nesta matéria como se nessa Cidade se tratasse este negócio, e não houvesse nele todas as circunstâncias que concorreram para fazer escandalosa a sua desobediência, e reduzir com os pretextos que afetou, a nada, a execução das referidas leis.

Cala porém o referido Padre, que este negócio estava tratado e decidido na Capital do Estado, na presença do Bispo, Governador-Geral dele [Dom Miguel de Bulhões] e dos Prelados Maiores de todas as Religiões, entre as quais estava o Padre Visitador e Vigário Provincial da Companhia [Francisco de Toledo, S. J.] que regulou este importante negócio; discutindo as dúvidas que lhes ocorreram, e decidindo-se finalmente todas, se passaram as ordens para essa Capitania, depuradas de controvérsias, e sem mais outra coisa que fazer do que executarem-se simplesmente; porque esse Prelado local, não tinha pessoa legítima para requerer, depois do seu Prelado Maior ter convindo com o Prelado Ordinário, e Governador do Estado, na forma da execução das ditas leis; porque não se tratava de bens pertencentes ao Colégio, senão da administração geral dos Índios, assim espiritual como temporal; a qual S. Maj. tinha pelo Regimento das Missões concedido à Religião da Companhia, em geral, e não ao Colégio do Maranhão, como patrimônio seu; que era o caso desse Padre Reitor se intrometer a embaraçar a execução da lei da abolição do governo temporal; mas de nenhuma sorte nesta matéria, porque só o Prelado Maior, que é o Visitador e Vigário Provincial, como cabeça daquele Corpo, é o autorizado para tratar estes negócios; e por isso, o declarado por ele, autenticamente, é o que faz fé, e o por que se deve estar, e tudo o mais são escandalosas trapaças, que se devem repelir como prejudiciais ao bem comum e ao sossego público.

Fazendo-se ainda mais estranhável a resolução que tomou este Padre, de pretender invalidar as justíssimas ordens que se passaram àquele

fim, quando se vê que o fato de saírem os Padres das Povoações, foi absolutamente do seu Padre Visitador; não principiando este estabelecimento, agora que executávamos as referidas leis, senão muito tempo antes, quando fundei a Vila de Borba a nova, fazendo sair por autoridade própria, sem que para isso tivesse ordem alguma minha, ao Padre Missionário que nela se achava [Anselmo Eckart]; escrevendo-me a mim, que visto passar aquela Aldeia a Vila, ordenava a seu súdito que se recolhesse ao Colégio [de Belém do Parál, porque não era necessária a sua assistência, visto ter aquela povoação mudado de natureza. E como esta foi a resolução que tomou o dito Prelado, e aqui depois, quando se publicaram as sobreditas leis, estabeleceu como regra infalível, sem que, para isso, tivesse ordem alguma que assim lho determinasse, senão uma aceitação de minha parte. Já V. Sª vê que esse Reitor fez uma absoluta, quando nessa Cidade quis mudar de sistema, porque não se tratava do caso, se compreendia ou não se compreendia a dita lei o governo espiritual dos Regulares, senão da continuação da resolução que tomou o dito Visitador, e não só agora, mas tanto tempo antes, como acima digo. [A Vila de Borba, a nova, antiga Aldeia do Trocano, foi instalada a 1-1-1756.]

Por cuja razão, por todos os fundamentos que referiu o sobredito Reitor, no referido memorial são afetados e incoerentes, e expendidos só a fim de defender com obstinação os escandalosos pretextos com que pretendeu invalidar a execução das ordens conteúdas na referida lei.

Os dois requerimentos que faz no dito Memorial, para se conservarem os seus Religiosos nas Aldeias de São José e Maracu, se pode ser, ainda é mais doloso e abominável que os acima referidos, e quase com estes mesmos pretextos me quiseram aqui iludir com as duas aldeias chamadas Mama-acu, e Cruçá, das quais me desembaracei na forma que direi a V. Sª.

Logo que tomei a resolução de erigir a primeira, em Lugar, e a segunda em Vila, por haver averiguado que eram umas legítimas aldeias, escrevi ao Reitor uma breve carta, dizendo-lhe que eu mandava fazer aquelas ereções, e que passasse S. Paternidade aos seus Religiosos as mesmas ordens que o seu P. Visitador havia dado para as mais fundações, porque eu as mandava fazer logo pelo Desembargador Ouvidor Geral [João da Cruz Diniz Pinheiro], e que desejava que ele não achasse lá embaraço algum.

A esta carta me fez o dito Reitor uma desconcertada resposta, incluindo nela seus protestos, e me obrigou também a responder à dita carta, tão larga como categoricamente, como V. S² verá da cópia da sobredita resposta que com esta lhe remeto; e querendo ainda, não quanto à substância, mas quanto ao modo de satisfazer-me, lhe escrevi ultimamente que lhe ordenava saíssem daquelas povoações, na forma do estabelecimento que tinha feito o seu Padre Visitador; e se concluiu o negócio na forma que em outra direi a V. S², para se poder regular inteiramente a respeito do que aqui sucedeu.

O outro pretexto a que recorrem da fundação do gentio Gamela, seria melhor e mais decoroso ao seu Prelado, não falarem nesta matéria, porque depois de terem feito à Fazenda Real o excessivo gasto que a V. Sª é notório, e acharem-se há seis anos cultivando aquela terra, está ela no lastimoso estado a que a V. Sª é notório, sem adiantamento algum, e, finalmente, nos mesmos idênticos termos dos Barbados, que estando aldeados há mais de trinta anos, sabe V. Sª muito bem que se acham tão brutos e tão gentios como se estivessem nos mais distantes sertões; não sabendo mais que conduzir nas canoas dos Padres, sertanejos para essa Cidade, pagando aos ditos Religiosos grossas somas por esta diligência, e fazendo eles mesmos as ditas canoas; e suas mulheres fiando sempre algodão; e tirando os ditos Padres de tudo isso um grosso dinheiro, se conservam os miseráveis índios e suas pobres famílias nus, na forma em que nasceram, com escândalo grandíssimo da modéstia e da Cristandade, como a V. Sª é assaz notório, que está aí vivendo junto a eles; e estes são os serviços que alegam para que S. Maj. os despache e tiranize toda essa gente em benefício do seu Comum.

Quanto ao ato de contrição que fizeram os de Stº Antônio, sem embargo de antedata que puseram no dito Memorial, e da humildade com que afetaram aquelas vozes, veio tarde à minha mão, porque já tinha expedido para o Reino a conta [Relatório, informação ou comunicação] a S. Maj., da forma por que tinha executado a sua Real Ordem, e assim me expirou a jurisdição que tinha nesta matéria; porque depois que executei a Real Ordem que havia a este respeito, e dei conta, não posso mais intrometer-me neste negócio; e só vigiar que se executem aquelas Reais Ordens, para que, no caso que assim não suceder, proceder contra os transgressores, como V. Sª verá das cópias dos decretos que lhe mandei

pelos últimos correios; e fora melhor não se meterem nesta embrulhada, que virem agora com este subterfúgio, sendo uma e outra coisa bem alheia da religiosa vida e santa humildade que professam.

Deus guarde a V. S^a muitos anos. Pará, 1º de setembro de 1757.

Francisco Xavier de Mendonça Furtado Sr. Governador da Capitania do Maranhão

Londres, II-20.990

PARA O GOVERNADOR DO MARANHÃO

Meu amigo e senhor. – Recebi as duas cartas de V. Sª. de 9 e 10 de julho, ambas escritas na nova Vila de Viana [antiga aldeia de Maracu], e tanto estimei a felicidade com que V. Sª fez a sua viagem, quanto senti a hospedagem que teve do defluxo que o atacou; e desejo a certeza de que V. Sª continuou as suas fundações com todo o bom sucesso, e que se livrou inteiramente de queixas.

Igualmente, estimo o bom sucesso com que V. Sª fez a sua primeira fundação, e a notícia que me participa do gosto com que os miseráveis moradores daquela Vila receberam o novo estabelecimento; e se eles tivessem maior conhecimento das matérias, ainda se haviam de alegrar mais quando não interessarão mais, nada menos do que o passarem da duríssima escravidão em que viviam, ao estado da maior liberdade, o qual, se tiverem quem os aplique, se podem sem dúvida alguma fazer ricos e ditosos. Deus permita abençoar estes estabelecimentos para que assim suceda, e ilustrar aos Diretores para que satisfaçam inteiramente à sua obrigação, que é o meio que julgo mais próprio para se chegar àquele interessante fim.

Os que V. Sª nomeou para as Vilas de Viana e Monção me pareceram muito bem, e igualmente o que foi para os Gamelas. Supostas as circunstâncias que me pondera o Desembargador Juiz de Fora, o ponto está vigiá-los com todo o cuidado, para que não excedam o modo, e executem exatamente as ordens que receberem em benefício comum das Povoações que estão estabelecendo.

A estes Diretores, concedo aqui interinamente dois pescadores e um caçador, a quem eles pagam, e aos Párocos o mesmo, isto é, nas povoações grandes, porque nas mais pequenas têm somente um pescador e um caçador, e desta mesma forma me parece que V. Sª aí se pode dirigir, porque assim tiramos a esta gente o pretexto de se servirem dos índios, dizendo-nos depois que seriam obrigados a mandar buscar de comer, e com este fundamento embaraçariam a povoação toda.

V. Sª discorre excelentemente, como costuma, sobre as saudades que estes caritativos Padres têm da instrução dos Gamelas, principalmente quando temos presente o pouco ou nenhum fruto que em tantos anos têm feito com essa Missão; e os excessos que há três ou quatro anos fez o Padre Antônio Machado, quando saiu a demarcar os deliciosos e fertilíssimos campos das cabeceiras do Mearim e Grajaú, com as cruzes que lhes pôs em roda, na forma que V. Sª me avisou naquele tempo, sem mais fim que estabelecerem neles umas grossíssimas fazendas de gado; não lhes escapando nem ainda esse canto do mundo que aí estava incógnito; agora porém ficaram murchas aquelas esperanças, e o novo Pároco que for para os Gamelas, como não tem aquele objeto, cuidará mais na sua obrigação; espero que Deus N. Senhor o ajude para que possa cristianizar a imensidade de gente que compreende a Missão dos Gamelas.

Enquanto ao reparo que V. Sª faz nas ordens que passou o senhor Bispo, estou certo que se V. Sª aqui assistisse conosco, lhe não haviam de fazer novidade alguma, porque foram expedidas conforme a praxe que aqui temos observado.

É pois o caso que S. Exª não dava um passo pela sua parte, enquanto eu me não adiantava nos estabelecimentos, isto é, eu mandava fundar as Vilas e o avisava para que nomeasse os Párocos, e a esta mesma indicação passou estas ordens; porque sem se fazerem as primeiras fundações, não se podiam nomear os Párocos, e por isso é que ele disse a esse Governador, que sem que V. Sª estabelecesse as Vilas ou Lugares, se não adiantasse ele; sem que nisto houvesse mais mistério do que o que simplesmente digo a V. Sª, a quem desejo sempre servir com a mais fiel vontade.

Deus guarde a V. S^a muitos anos. Pará, 1º de setembro de 1757.

Francisco Xavier de Mendonça Furtado Sr. Gonçalo Pereira Lobato de Sousa Londres, II-20.990

PARA O GOVERNADOR DO MARANHÃO

Meu amigo e Senhor. – Pela carta de V. Sª de 26 de junho, vejo que V. Sª lhe faz mais sensível do que devera ser a aflição que tive na dilação das leis de S. Maj., consistindo só a minha mágoa na indispensável precisão em que me puseram esses Religiosos de proceder contra eles, tanto quanto contra a minha vontade, porque desejava reduzir à praxe estas Reais Ordens sem demonstração maior, e como me obrigaram a tê-la, por isto é que me desgostei; porém, como não há mal que não tenha alguma coisa de bom, e como só Deus Nosso Senhor é que lança uma linha direita com regra torta, foi Servido que esses Religiosos cometessem semelhante absurdo para se fazer neles um exemplo, e com ele pôr a toda essa Capitania em obediência, e receberem a Lei das Liberdades com a resignação que V. Sª me avisa; e tenho por sem dúvida que se não houvesse este acontecimento, alguns desses desgraçados moradores, menos considerados, se avançariam em algum excesso, que fosse necessário ter com eles demonstração maior, precipitando as suas miseráveis casas e famílias; e agora, sem mais violência do que irem esses dois Prelados para melhor terra daquela em que viviam, ficou tudo no sossego em que V. Sª me avisa.

Nunca foi o meu ânimo o crer que V. Sa. deixasse de obrar com aquela atividade, honra e constância que lhe é natural; o que me admirou dos Ministros foi que sendo uns homens professores de Letras, e obrigados a defender a Jurisdição Real, e, sendo-lhes notórias as leis que há a este respeito, não dessem o peso que deveram dar àqueles requerimentos, e instarem na mesma Junta, que se não admitissem de sorte alguma, por chegarem até o ponto de envolverem em si o crime de lesa-majestade.

E sem embargo de que, o Ouvidor me escreveu agora, que ele se não embaraçara com este negócio, por dizer respeito ao espiritual e não ao temporal das povoações; porém, pela resposta que fiz àquela carta, da qual remeto a V. Sª a cópia, lhe mostro que ou se enganou ou me queria enganar a mim com esta asserção, porque nos ditos requerimentos era a substância, a Jurisdição, e o acidente, o Espiritual; a qual os Regulares tomaram por pretexto para invalidarem e destruírem inteiramente a execução da importantíssima lei que estamos executando; pelo

que, depois de louvar a V. Sª infinitamente a prudência e modéstia de querer tomar sobre si a culpa que não teve, lhe demonstro que os culpados somente foram os Professores de Letras; que era do seu ofício conhecer a deformidade daqueles tão injustos como atrevidos requerimentos, para os fazerem apelar do Juízo, e não nos embaraçar com eles a execução das sobreditas leis. E isto é purissimamente o que eu entendo nesta matéria, como V. Sª compreenderá muito bem da cópia da sobredita carta do Ouvidor, que agora lhe remeto.

Pelo que diz respeito à cópia da carta do Senhor Bispo, que V. Sª me remete, em brevíssimas palavras lhe disse ontem o que havia nesta matéria, sem artifício algum, e com aquela sinceridade com que costumo falar-lhe.

Veja V. Sª se tenho em que possa servi-lo, que sempre me achará pronto com a mais obsequiosa vontade.

Deus guarde a V. Sª muitos anos. Pará, 2 de setembro de 1757.

Francisco Xavier de Mendonça Furtado Senhor Gonçalo Pereira de Sousa

Londres, II-20.990

PARA O GOVERNADOR DO MARANHÃO

Meu amigo e Sr. – Pelo P. Provincial do Carmo, que chegou ontem à esta cidade, recebi as duas cartas de V. S², ambas da data de 23 de julho, e estimo infinitamente que V. S² se recolheu a essa Cidade com bom sucesso, depois de haver fundado as vilas de Viana e Monção [16-XI-1757], e espero em Deus N. Senhor lhe conserve a constante sa-úde que lhe desejo, para ir continuando esse utilíssimo estabelecimento, e servindo a S. Maj. com a grande honra e atividade com que sempre se empregou no mesmo Real Serviço.

Bom é que os índios principiem a conhecer a fortuna em que estão, e se vão recolhendo às povoações, deixando os mocambos em que viviam, obrigados das violências e tiranias com que eram tratados; e em eles tendo um claro conhecimento do novo sistema, tenho por sem dúvida que não só os dos mocambos, mas até os dos matos hão de vir

buscar as novas vilas, e observadas as ordens conteúdas no Diretório, farão em nós a boa fé que os repetidos e longos fatos de tantos anos lhes têm feito perder. Enfim, Deus queira abençoar esta obra, que eu me convenço inteiramente é do seu Santo Serviço.

A Fazenda Real também não leva pouco avanço nas novas fundações, de que nos dá já um bom exemplo a Vila de Borba, a nova, a qual havendo pouco mais de ano e meio que a estabeleci [1º de janeiro de 1756], passam este ano os seus Dízimos de duzentos mil-réis, e que agora recebo as novas que me seguram que está na maior abundância de mantimentos que pode ser; sendo antes tão miserável que quando a fui erigir, não pude achar seis paneiros de farinha para a minha gente, e saí dela na maior necessidade, e agora andam rogando com farinhas, galinhas, patos e todos os mais mantimentos que pode dar de si aquela terra; havendo cuidado dos Diretores das outras, há de ser o mesmo, e serão os índios ricos, o Estado abundante, e a Fazenda Real engrossará, em forma que possa pagar aos filhos da folha [funcionários públicos da época] a seus devidos tempos, e lhes sobejará ainda dinheiro.

O negócio dos Índios de Borba passa este ano de setecentas arrobas de cacau; fora um pouco de cravo, que tudo se acha já nesta Cidade, e levando a soma empregada para a sua terra, ficarão providos bastantemente, e conhecerão a grande diferença que se dá do governo dos Padres ao presente.

Justamente receia V. Sª as liberdades dos pobres homens a que aqui chamam cafusos, quando têm à testa esse bárbaro Ministro, para ordenar aqueles processos; como porém a causa é de Deus, o mesmo nos deparará meios para livrar a esses miseráveis da tirania e da aflição em que estão.

A causa por que ele propende para as escravidões é a V. Sª notória, e é desgraça desta terra, que aqueles mesmos Ministros de que S. Maj. faz o maior conceito, em se vendo nestas terras, se esquecem nelas não só da sua obrigação, mas até de que são católicos.

Pelo que respeita à canoa em que foi a diligência da fundação das Vilas, se deve pagar aos índios por conta da Fazenda Real, mas o mantimento deve ser pela conta deles.

Enquanto à do Governador do Bispado, não tem nada a Fazenda Real com esta despesa, e assim o observou aqui o senhor Bispo, e nessa Capitania deve ser o mesmo.

Pelo que respeita à guerra do gentio Acoroá, deve V. Sa. observar as ordens que tem de S. Maj.; não se seguindo porém escravidão, e ficando somente os índios, que se prenderem, prisioneiros de guerra, da mesma forma que na Europa.

O pagamento das tropas, o deve V. Sa. fazer do primeiro dinheiro que entrar nesse Almoxarifado, e para que o socorram, dar conta na Corte, lembrando-se das ordens que vieram quando S. Maj. mandou acrescentar esse Corpo Militar.

Fico para dar gasto a V. Sa., com a mais fiel vontade. Deus guarde V. Sa. muitos anos. Pará, 6 de setembro de 1757.

> Francisco Xavier de Mendonça Furtado Senhor Gonçalo Pereira Lobato de Sousa

Londres, II-20.990

Meu amigo e Sr. – Já disse a V. Sa., que os Religiosos da Companhia me mandaram aqui uma petição pela qual pretendem não mais nem menos que roubarem aos moradores da Vila de Viana o curral de Araçatuba, cuja petição remeto ao Desembargador Provedor da Fazenda, para me informar do fato conteúdo nela, com toda a verdade e clareza.

A dita petição me parece, que pelo contexto do requerimento, que nela se contém uma das mais execrandas trapaças que até agora têm chegado à minha presença, revestida com uns pretextos aparentes, e que, na verdade, mais parecem de rapazes malcriados do que de Religiosos que deviam ser prudentes e virtuosos.

Ao dito Ministro, escrevo dizendo-lhe a forma por que se há de haver, e a clareza e a digestão com que me devem informar, puxando a si os Títulos originais e Tombos daquelas Fazendas, aos quais se referem os Padres no requerimento que me fazem; porém tenho toda a probabilidade de que eles os não hão de produzir, porque este mesmo sistema estabeleceram aqui nos requerimentos que me fizeram, isto é, alegando Títulos e Tombos das Fazendas, e logo que eu lhes dizia que os mostrassem, de sorte nenhuma o quiseram fazer, chegando até o ponto de desistirem do requerimento que fundavam naqueles Títulos, como

V. Sª verá da cópia da carta que escrevi ao Reitor do Colégio, que em outra lhe remeto; e como estes Padres alegam títulos que sem dúvida provam contra eles, é necessário toda a cautela, e dizer-lhes que apresentem, e logo afrouxam do seu orgulho.

Estes Religiosos, sabe V. Sª muito bem, que sempre atropelaram os Povos com o pretexto dos índios, isto é, fazendo despejar infinitos moradores das terras que possuíam, dizendo que eram pertencentes a alguma povoação de Índios, e que os mesmos moradores os estavam tiranizando; tomando-lhes a fazenda que S. Maj. tinha declarado inúmeras vezes que lhes pertencia; e com este pretexto ficavam os mesmos Padres desfrutando aquelas terras, como a todos nós é assaz notório, pelos repetidos fatos sucedidos e comprovados com infinitas ordens dos meus antecessores, e até com pleitos nos meios ordinários, como tenho alguns em meu poder.

Sendo pois, este o costume inviolavelmente observado por estes Religiosos, já V. Sª vê que será o mesmo fazer-lhes apresentar os Títulos, que desistirem eles inteiramente dos requerimentos, na forma que o fez aqui o Reitor deste Colégio.

A respeito destas chamadas Fazendas, me lembra dizer a V. Sª que Amandiba me consta que está inteiramente nas terras da Aldeia de São José, da qual tiraram bastantes índios, para proverem a mesma Fazenda, e que a este dano se deve ocorrer, fazendo recolher os índios à sua povoação, e desembaraçando-lhes as terras; para o que, se deve fazer toda a diligência por que apareçam os Títulos, e se dêem àquela Aldeia as suas léguas de terra que S. Maj. tem determinado pertencerem a cada povoação; e nisto recomendo a V. Sª e ao Desembargador Provedor da Fazenda Real o maior cuidado.

Pelo que respeita à repartição que os Padres querem ter nos Índios da vila de Viana, de nenhuma sorte se lhes deve consentir, porque, isto que agora recebem como favor, passa logo a uso e posse, e com este pretexto enredarão a Povoação em forma que sempre tenham domínio nela; por cuja razão lhes devemos tirar todo o pretexto em que se possam fundar para ficarem com esta aparência de posse, que depois, sem dúvida, há de passar à realidade; e a esse fim, dirá V. Sa. a esses Religiosos, que nas Vilas de El-Rei ninguém tem repartição, senão o dito Senhor, e muito menos Comunidades; e mandará os Índios que fiquem

na sua Vila, cuidando nas suas lavouras, que é o substancial e o interesse sólido dessa Capitania.

Enquanto porém aos moradores, observará V. Sª inteiramente o conteúdo do Diretório, enquanto S. Maj. não dá nova providência.

A absoluta que fez o Padre Missionário arruinando as casas que tinham feito no Curral de Araçatuba, é igual às infinitas que nesta ocasião têm feito estes chamados Religiosos; se não realizaram a perda que V. Sa. me diz que tinham esperança de conseguir, V. Sª terá o trabalho de lhes falar nesta matéria tão forte e categoricamente, como ela de sua natureza pede; e se não cumprirem a palavra, me dará parte, para eu lhes aplicar o remédio que me parecer mais conveniente, e por ora dou conta a S. Maj. neste navio, deste insulto, para que de toda sorte lhe conste os fiéis e zelosos Vassalos que tem nessa Corporação de Gente.

As afeições [emendado para aflições] que os Religiosos afetam de falta de obreiros é tão sincera como todas as mais afecções que fazem; porque não lhes falta gente em todas as suas fazendas, assim negros como índios; e estas carpideiras que fazem, é somente a fim de entrarem na repartição dos Indios das Povoações, o que de sorte alguma se lhes deve consentir, e contentem-se com o muito que têm, e não queiram prejudicar aos pobres Índios, como aos moradores.

E o que por ora se me oferece a dizer a V. Sª, a quem sempre desejo servir com a mais fiel vontade.

Deus guarde a V. Sa. muitos anos. – Pará, 7 de setembro de 1757.

Francisco Xavier de Mendonça Furtado Sr. Gonçalo Pereira Lobato de Sousa

Londres, II-20.990

PARA O GOVERNADOR DO MARANHÃO

Meu amigo e Sr. – Remeto a V. Sa. os provimentos dos postos vagos neste Regimento, e, com estes novos Oficiais, ficarão estas tropas mais bem servidas, e V. Sa. mais descansado.

Em tudo me conformei com a proposta de V. Sa., e quanto aos dois postos maiores, é preciso haver mais alguma demora, para poder resolver-me, e remover alguns embaraços grandes que ocorrem; e pode estar V. Sa. certo de que em tudo quanto couber na Justiça, hei de atender aos dignos opositores que há deles; e em chegando ao Rio Negro, para onde estou de partida, faço tenção de concluir esta promoção.

Na primeira ocasião que se apresentar, mandarei satisfazer a ordem de V. Sa. dos panos que ultimamente vieram para o Almoxarifado, e protesto por mais, porque os trabalhos em Mariuá continuam com grande força, e é necessário bastante desta moeda, que é a melhor que lá pode aparecer.

As desordens que têm havido naquele Arraial, creio que movidas pela inconsideração de alguns Oficiais, me obrigam a sair desta Cidade para ir reduzir aquele aquartelamento a sossego, e de caminho irei estabelecendo algumas Vilas, se Deus for servido dar-me saúde e vida; e se não chegar àquele Arraial o meu Conferente, até o fim de abril, me recolho a esta Cidade a despachar a Frota, e ficarei feito cigano para toda a minha vida. Em toda parte me tem sempre V. Sa. para servi-lo com a mais fiel vontade.

Deus guarde a V. Sa. muitos anos. Pará, 9 de setembro de 1757.

Francisco Xavier de Mendonça Furtado Sr. Gonçalo Pereira Lobato de Sousa

Londres, II-20.990

PARA O GOVERNADOR DO MARANHÃO

As duas vias que tenho da Secretaria de Estado, pertencentes a este Governo me deixam em um sumo cuidado, supostos os importantes negócios que em si trazem, pelo que expeço a V. Sa. este correio a toda diligência, e com todo o segredo, para que V. Sa. execute as Reais Ordens que lhe vão, e possa dar conta à S. Maj., por estes navios, da forma por que as reduziu à praxe.

Pelo que respeita ao Ouvidor Diogo da Costa, como lhe vai a V. Sª uma completa instrução, não tenho nela que lhe diga a este respei-

to, por que sei da atividade e zelo com que V. Sa. se emprega em tudo o que diz respeito ao serviço do mesno Senhor; eu bem me persuadia a que ele havia de ter este fim; mas não lhe esperava agora, e assim pode tornar a culpa desta antecipação, visto acharem-se-lhe as suas habilidades da sua letra e sinal.

Passando ao que diz respeito aos Padres, direi a V. Sa. a forma por que deve executar as Ordens, para as ir distribuindo gradativamente, para o que, vão notadas por sua ordem.

Logo que V. Sa. receber esta, mandará entregar por pessoa autorizada ao Visitador e Vice-Provincial a carta firmada pela Real Mão de S. Maj., que diz respeito à restituição do P. José da Gama a esta Cidade, na forma que o dito Senhor ordena.

Este mesmo portador deve levar a carta de extermínio [expulsão] dos Padres David Fay e Luís de Oliveira, e deve entregar estas cartas todas em mão própria ao Vice-Provincial.

No dia seguinte, mandará V. Sa. entregar com a mesma segurança ao dito Vice-Provincial a carta do seu extermínio, fazendo-o com efeito embarcar, a ele e aos outros para o Reino, e no caso de haver repugnância da parte do dito Padre, recorrerá V. Sa. ao Prelado [isto é, ao Bispo]; em observância da cópia das Reais Ordens que lhe remeti a este respeito; pedindo-lhe o seu auxílio contra o dito Padre desobediente e obstinado; na mesma forma que S. Maj. ordena nas ditas Reais Ordens, pondo V. Sª da sua parte toda a eficácia para que elas tenham o seu devido cumprimento.

Como S. Maj. foi servido fazer-me a especialíssima mercê de me dar a inspeção geral sobre todos os Ministros deste Estado, vindo por esta forma a carregar sobre a minha consciência todas as desordens que eles fizerem; ficando eu responsável delas, não só ao mesmo Soberano, como a Deus Senhor Nosso; me é preciso, para em matéria tão delicada e de tão importantes conseqüências, proceder com aquela circunspeção e inteireza que ela de sua natureza pede, já sobre o procedimento e costumes dos ditos Ministros, a cujo fim V. Sa. me fará uma informação exatíssima da sua conduta; quartando-se [coarctando-se] quanto lhe for possível e puder ser a fatos existentes, e comprovando-os com documentos, para desta forma, eu dar as providências que me pa-

recerem mais conformes às ditas Reais Ordens, das quais remeto a V. Sª a cópia.

O primeiro Ministro que V. Sa. me deve informar é o Ouvidor do Piauí, Manuel Cipriano, que sem embargo do que já temos o que bastava para se proceder contra ele, contudo o negócio é tão grave que se não deve perdoar a diligência alguma de aclarar a verdade, na forma que ela mesma é; pelo que, V. Sa. fará quanto couber na humana possibilidade por me informar sobre a conduta do dito Ministro, na forma que acima lhe digo, para eu proceder com a integridade que devo em semelhante matéria.

Ao Desembargador Juiz de Fora, dirá V. Sa. o quanto estimo que S. Maj. o honrasse com a serventia do lugar de que foi deposto aquele mau Ministro, e que espero que ele se conduza sempre em forma que mereça a S. Maj. o mesmo conceito, para chegar àqueles lugares em que eu o desejo ver.

Deus guarde a V. S^a muitos anos. Pará, 12 de setembro de 1757.

Francisco Xavier de Mendonça Furtado Sr. Gonçalo Pereira Lobato de Sousa

Londres, II-20.990

AO PADRE VISITADOR E VICE-PROVINCIAL DA COMPANHIA DE JESUS

Como as irregulares ações de V. P. R. [Vossa Paternidade Reverendíssima] excitaram no Real Ânimo de S. Maj. o mais sensível desprazer, porque, esquecido V. P. R. das obrigações de Vassalo, Visitador e Prelado, devendo como tal, não só promover nesta Vice-Província com o seu exemplo a obediência às Reais Ordens do dito Senhor, mas castigar severamente os transgressores delas, o fez tanto pelo contrário, que abandonando as reiteradas admoestações que o mesmo Senhor lhe mandou fazer, sobre esta matéria, autorizou com a dissimulação as sucessivas desordens e perniciosos excessos que têm cometido os seus súditos, com irreparável escândalo do Sagrado Instituto que professaram; seguindo-se desta repreensível tolerância, o terem-se aumentado com o Governo de V. P. R. as desobediências e os insultos: É o mesmo Senhor servido exterminar a V. P. R. para fora de todos os seus domínios, e desnaturalizá-lo deles, por não caber já nos limi-

tes da sua Real Piedade o sofrimento de tão obstinadas culpas, o que no Real Nome de S. Maj. participo a V. P. R. para que sem dúvida ou réplica alguma se embarque na presente frota para a Corte, na qual receberá as últimas ordens que S. Maj. for servido expedir-lhe.

Pará, 14 de setembro de 1757.

Francisco Xavier de Mendonça Furtado Sr. Francisco de Toledo

Londres, II-20.990

PARA O GOVERNADOR DO MARANHÃO

Remeto a V. Sª a cópia da carta que nesta monção recebi, firmada pela Real Mão de S. Maj., na qual o mesmo Senhor foi servido desaprovar inteiramente o escandaloso procedimento do Visitador da Companhia, e de alguns de seus súditos, mandando ter com ele a demonstração que já participei a V. Sa., e constam da mesma carta, e pelo conteúdo dela ficará V. Sª certo, sem a menor dúvida, qual é o sentimento de S. Maj. nestas matérias.

A este respeito, devo dizer a V. Sª que igual lhe remeto a cópia de uma carta do Secretário de Estado que acaba de manifestar as intenções de S. Maj., pelas quais nos devemos regular inteiramente.

Por ela mesmo se vê que tudo o que se achava nas Povoações que até agora foram Aldeias, pertence inteiramente aos Índios, e o que se achava nas Igrejas, às mesmas Paróquias; pelo que V. Sª fará uma exatíssima averiguação se estes Religiosos descaminharam alguns bens para lhos fazer repor; cujo método aqui segue, escrevendo ao Reitor do Colégio a carta de que remeto a V. Sª a cópia; e no caso de não obedecer exatissimamente, V. Sª me dará parte, para eu dar as providências que julgar mais conformes ao serviço de S. Maj.

Já falei a V. Sª em outra que lhe escrevi, antes da chegada destes navios, que a Fazenda da Anandiba, tinha a moral certeza de que, não só tinha muitos índios pertencentes à Aldeia de S. José, mas que uma grande parte da Fazenda, estava estabelecida em terras pertencentes à dita Aldeia; e recomendo a V. Sª muito, faça separar assim as terras, como a gente, para que os Padres não devorem aquela importante povoação.

Também remeto a V. Sa. outra cópia de uma Carta Régia, pela qual S. Maj. foi servido conferir-me a amplíssima jurisdição que V. Sª nela verá, para dar baixa a todos os Oficiais que faltarem à sua obrigação, e, para que a eles lhes seja notório, V. Sª os mandará chamar à sua casa, e depois de juntos lhes mandará ler a dita Real Ordem, e dizer-lhes depois, que eu espero que hão de proceder todos em forma que me não hão de dar ocasião de exercitar semelhante jurisdição; porém, que se algum se esquecer da sua obrigação, deixando de servir a S. Maj. com o zelo, fidelidade e amor que devem, que sem dúvida alguma hei de proceder na forma que S. Maj. me manda.

V. Sa. terá o trabalho de informar-me com toda a individuação e clareza, se apresentar caso em que algum destes Oficiais delinqua, para logo dar a providência na forma que S. Maj. manda.

Deus guarde a V. S^a muitos anos. Pará, 15 de setembro de 1757.

Francisco Xavier de Mendonça Furtado Sr. Governador da Capitania do Maranhão Gonçalo Pereira Lobato de Sousa

Londres, II-20.990

PARA O GOVERNADOR DO MARANHÃO

Depois de ter feito o correio, vi que me esquecia remeter a V. Sa. a cópia de outra carta firmada pela Real Mão de S. Maj., que diz respeito às Ordenanças e Auxiliares Reclutas para as Tropas Pagas, como V. Sa. verá da cópia da dita carta que com esta lhe remeto.

Pela mesma carta verá V. Sª que S. Maj. revogou todos os privilégios que houvessem a este respeito, e que, em conseqüência desta Real Determinação, já não há privilégio dos Estudantes do Colégio, pelo que, V. Sª mandará assentar praça aqueles que lhe parecer, sem ter cumprimento algum com os Padres; para desabusar a esses Povos, que eles totalmente são inúteis, e lhes não podem valer de coisa alguma; para

¹³⁶ Estudantes: em cartas anteriores Mendonça Furtado fazia notar que os governos ficavam, para isso, dependentes dos padres jesuítas e dos de outras Religiões. (M.)

desta sorte perderem aquele grande respeito com que aqui tiranizavam as gentes; e este é o fim porque S. Maj. se moveu a expedir estas importantíssimas ordens, as quais V. Sa. observará no modo com o maior segredo, obrando na substância com o maior vigor, e diferindo a todo o requerimento que lhe fizerem; que requeiram a S. Maj. ou a mim, se lhes parecer.

Deus guarde a V. Sa. muitos anos. Pará, 15 de setembro de 1757.

Francisco Xavier de Mendonça Furtado Sr. Governador da Capitania do Maranhão Gonçalo Pereira Lobato de Sousa

Londres, II-20.990

AO GOVERNADOR DO MARANHÃO

Meu amigo e Sr. – Agora me chega a notícia que os Padres da Companhia remataram um ano destes, nessa Cidade, umas casas que foram de Ana Margarida, viúva de Pedro Martins, pelo preço de 900\$rs.

É necessário que V. Sa. saiba que estes Religiosos têm declarado na presença de S. Maj. que sem justiça ou razão alguma possuíam neste Estado bens de raiz, por que nunca foram dispensados para os conservarem na Ord. do L° II Título 18, que defende aos Regulares o terem bens de raiz, e pediram a S. Maj. que fosse servido; ou que os dispensassem da referida lei; ou, se os queria conservar neste Estado, lhes desse uma Côngrua sustentação para poderem subsistir, largando todos os fundos de terras que possuíssem.

Tendo pois, os ditos Religiosos feito esta confissão na Real Presença de S. Maj., e estando-lhe afeto este requerimento, cometeram um escandalosíssimo atentado na arrematação que fizeram, incorporando na sua Comunidade bens que não podiam adquirir; sem mais direito que os favorecesse, que o absoluto poder com que sempre obraram neste Estado; cometendo tantos atentados quantas foram as aquisições que fizeram, depois que na Real Presença de S. Maj. fizeram aquela declaração.

E como estes procedimentos se não devem tolerar, parece-me indispensável que V. Sª mande denunciar no Juízo da Coroa estas casas e todas as mais Fazendas que compraram os ditos Religiosos, depois que fizeram aquela declaração e requerimento a S. Maj.

Também julgo conveniente que V. Sª dê uma conta deste fato, assim pelo Conselho, como pela Secretaria, porque tenho por sem dúvida que o dito Senhor nos socorrerá de remédio mais pronto e eficaz do que os meios ordinários, quando compreender que os ditos Religiosos, por uma parte, vão à sua Real Presença declarar que sem a mais leve sombra de justiça possuem propriedades neste Estado, por lhes obstar não menos que a lei do Reino; e, pela outra, vão clandestinamente engrossando o seu comum com quantas propriedades podem haver, seguindo para conseguirem aquele fim, não só os caminhos ordinários, mas até os iníquos e escandalosos que a V. Sª são bem notórios.

Para V. Sª se instruir particularmente da declaração que fizeram os ditos Padres, lhe remeto a cópia da Provisão que no primeiro ano de meu governo se me remeteu pelo Conselho, da qual claríssimamente consta o fato que acima refiro, em conseqüência do qual é necessário que mui seriamente evitemos estas aquisições para o futuro, e fazer restituir as que até agora fizeram, tão escandalosamente. Deus guarde a V. Sa. muitos anos. Pará, 27 de setembro de 1757.

Francisco Xavier de Mendonça Furtado Sr. Gonçalo Pereira Lobato de Sousa

Londres, II-20.990

AO GOVERNADOR DO MARANHÃO

Aqui me chega a notícia de que o bacharel José Marques da Fonseca Castelo Branco, Ouvidor que foi da Mouxa, passará a essa Cidade, da Corte de Lisboa; e como ignoro a causa, me é necessário dar as providências que julgo mais conformes ao serviço de Deus, de S. Maj. e do bem comum e quietação daqueles povos.

V. Sª sabe muito bem os atrocíssimos insultos, e execrandos roubos que este homem fez no tempo em que serviu de Ministro, os quais escandalizaram a todo esse Estado.

Também V. Sa. sabe muito bem, que ele foi fugido, pela Bahia, e que até agora se lhe não tirou residência; e que foi à Corte, e dela veio sem que eu saiba até agora o como, porque me parece que não era possível que, S. Maj. desse licença para que ele viesse perturbar inteiramente aquela Capitania; e só se o enganaram poderia dar semelhante licença; ou talvez que fabricasse alguma falsa, para nos vir enganar.

Para evitar, pois, todas as perniciosíssimas conseqüências que pode ter a viagem deste Ministro, àquele centro, V. Sª logo que receber esta, lhe ordenará que venha à minha presença, apresentar-me qualquer licença que tenha, para eu examinar tudo com a circunspeção que semelhante negócio merece.

Depois de intimada a ordem, V. Sa. nomeará o Oficial de que fizer maior confiança para ser seu companheiro inseparável, e que ande sempre com um sargento e dois soldados, para que não faça o dito José Marques alguma desordem, e se conserve naquela custódia, sem que passe à prisão, senão no caso de ele, ou querer desobedecer à Ordem, ou fugir, porque então será necessário que seja preso.

De noite deve haver grande vigia sobre ele, que nos não escape, e nos dê maior cuidado para o buscarmos.

Se vier por terra, deve V. Sa. nomear um sargento e oito soldados dos que tiverem dado maiores provas de seu procedimento, para virem em sua companhia, até chegarem a esta Cidade; sem contudo o trazerem preso, senão guardado em forma que se não desvie.

Se a viagem for por mar, bastará que o capitão passe um recibo de dar conta dele, levando sempre guarda, até o navio sair para o alto, e livre de toda comunicação.

Se ele tiver saído já para o sertão, persuadindo-se V. Sa. a que o podem encontrar, antes de entrar na Mouxa, expedirá logo uma escolta reforçada, com um oficial capaz, e lhe ordenará que retroceda a marcha, e venha a essa Cidade, para dela passar a esta.

Se acaso trouxe licença firmada pela mão Real, ou da Secretaria de Estado, V. Sª o dilatará nessa Cidade, e me dará conta, remeten-

do-me a mesma licença Original para eu a examinar. Deus guarde a V. Sa. Pará, 28 de setembro de 1757.

Francisco Xavier de Mendonça Furtado Sr. Governador da Capitania do Maranhão Gonçalo Pereira Lobato de Sousa

Londres, II-20.990

AO GOVERNADOR DO MARANHÃO

Meu amigo e Sr. – Os oficiais da Secretaria de Estado creio que estavam em bastante confusão quando fecharam as vias deste Estado, porque trocaram os sobrescritos em algumas cartas; o que deu ocasião a vir debaixo do meu nome o aviso que remeto a V. Sa. do Arcediago dessa Sé, José dos Reis Moreira, sucedendo o mesmo a outra Ordem que vinha remetida ao Sr. Bispo, a qual lhe remeto também nesta ocasião, e não foram pelos correios, pelas não ter ainda encontrado.

A importância dos panos que V. Sa. mandou voluntariamente para os gastos do Arraial de Mariuá, foi inteiramente satisfeita, e a cobrou o Sr. João Pereira Caldas, na forma do aviso que veio dessa Provedoria; agora faço a V. Sa. nova encomenda dos que puderem vir, porque os gastos daquela parte ainda não cessam, antes pelo contrário, tenho ordem de S. Maj. para os continuar com a mesma força.

Sempre V. Sa. me tem para servi-lo com a maior vontade. Deus guarde V. Sa. muitos anos. Pará, 2 de outubro de 1757.

> Francisco Xavier de Mendonça Furtado Sr. Gonçalo Pereira Lobato de Sousa

Londres, II-20.990

AO VICE-PROVINCIAL DA COMPANHIA DE JESUS

Como V. P. R. faltou irreverentemente à observância da ordem que no Real Nome de S. Maj. participei a todos os Prelados Regulares, em Junta de 5 de fevereiro, para que das Povoações dos Índios se não extraísse móvel ou ornamento algum pertencente ao gizamento das Igrejas, e à subsistência das mesmas Povoações; e o dito senhor foi servido declarar-me que os referidos móveis e ornamentos pertencem às Povoações e Igrejas respectivas; na conformidade dessa Real Declaração: Ordeno a V. P. R. que faça logo restituir à Igreja da nova Vila de Melgaço, antigamente aldeia de Guaricuru, os ornamentos e alfaias que V. P. R. com violência notória, e despido de toda a autoridade, aplicou para o Colégio da Vila de Tapuitapera; de que, por modos sinistros e ocultos, foi condutor o Padre Luís de Oliveira, observando nesta parte as ordens do Exmo. e Revmo. Bispo desta Diocese, por serem conformes às que recebi de S. Maj. na presente frota.

Deus guarde a V. P. R. muitos anos. Pará, 2 de outubro de 1757.

Francisco Xavier de Mendonça Furtado M. R. V. Provincial da Companhia de Jesus, ou a quem seu cargo servir

Londres, II-20.990

AO GOVERNADOR DO MARANHÃO

Sendo presente a S. Maj. o abuso que neste Estado havia de se fazerem as compras e vendas dos gêneros da sua produção por medidas desiguais e arbitrárias, e por pesos que não sendo aferidos só servem de fraudarem, as pessoas que os têm, aos que com elas comerciam; e querendo com a sua Paternal clemência evitar os danos e restituir a boa-fé e ordem que deve haver no comércio; foi servido, para extinguir aqueles danos, ordenar-me a este respeito, o que a V. Sa. constará pela carta firmada pela Real Mão do mesmo Senhor, que com esta lhe remeto, a qual V. Sa. fará resgistar nas partes a que competir; e depois dará todas as providências eficazes para que as Reais Ordens conteúdas na mesma carta se executem sem alteração alguma, na mesma forma que S. Maj. manda.

Deus guarde a V. Sa. Pará, 13 de outubro de 1757.

Francisco Xavier de Mendonça Furtado Sr. Governador da Capitania do Maranhão: Gonçalo Pereira Lobato de Sousa

Londres, II-20.990

AO GOVERNADOR DO MARANHÃO

Meu amigo e Sr. – Na lida em que me acho, não só com os importantes negócios da expedição da frota, mas com os interiores do Estado, e devendo expedir estes correios com a maior brevidade, apenas terei tempo de dizer a V. Sª duas palavras nos interessantes negócios que me participa, e para lhe segurar que tanto estimo convalesce das moléstias que padeceu; quanto sinto que não tivesse da sua família todas aquelas notícias que o pudesse alegrar, e fazer menos penosa a ausência em que se acha da sua casa.

Eu também tenho padecido as minhas queixas; vou porém trabalhando tanto quanto permitem as minhas forças, para poder dar conta da pesadíssima carga que tenho aos ombros, e Deus permita ajudar-me para satisfazer às minhas obrigações, como devo.

Estimo que a V. Sª tenha parecido também o novo Prelado, e permita a infinita bondade que ele continue assim, e que ponha em prática as boas intenções que me dizem de Lisboa que ele traz; porque se nos não unirmos todos a favor da causa comum, nem serviremos a Deus N. Senhor, nem a S. Maj., e virá tudo a parar em uma confusão e desordem, tomando-nos o tempo que nos e assaz precioso para os importantes negócios que estamos tratando.

Agradeço a V. Sa. infinitamente a estimação que lhe deveu a eleição do novo Comissário da Bula, e estou certo do favor que todos devemos a V. Sa.

A satisfação que o chamado Visitador me quis dar, como me mandar para esta Cidade o Padre José da Gama; com a chegada dos correios que daqui mandei, veria V. Sa. que não era por vontade própria, senão em execução formal de uma ordem de S. Maj. que na Corte recebeu o Padre Bento da Fonseca, e que daqui remeti ao mesmo Visitador [Pe. Francisco de Toledo].

A idéia que V. Sa. tem de fazer novas Povoações com índios que serviam a esses moradores, e que eles lhes não acham conta, por lhes pagarem ordenados, me parece sumamente bem, principalmente se nas mesmas povoações se estabelecerem alguns oficiais mecânicos que com os seus ofícios façam fábricas, em benefício seu e do público; não

podendo haver coisa mais útil ao comum, do que estas fundações, quando são bem dirigidas; pelo que, aqui as vamos fazendo, estando à testa desse negócio o Desembargador Juiz de Fora, que é um Ministro sumamente ativo e zeloso, e assim me parece que V. Sª ponha em prática esta importante idéia, tão interessante ao particular dos índios, e ao público dessa Capitania.

Em quanto aos ordenados, ainda não concluí coisa nenhuma, porque não coube no tempo; conservei-o pagando-se-lhes os ordenados na forma que já avisei a V. Sª, até fazer aquele arranjamento geral, na forma que S. Maj. manda.

Fico para servir a V. Sª com a mais fiel vontade. Deus guarde a V. Sª. Pará, 13 de outubro de 1757.

> Francisco Xavier de Mendonça Furtado Sr. Gonçalo Pereira Lobato de Sousa

Londres, II-20.990

AO GOVERNADOR DO MARANHÃO

Meu amigo e Sr. – Não tem V. Sa. que agradecer-me nas informações que dei do Sr. João Pereira Caldas, porque lhe rendi justiça, e o seu procedimento é tão notório que não há uma única pessoa a quem deixe de edificar, e V. Sa. tem que dar infinitas graças a Deus de lhe dar semelhante filho. Brevemente darei a V. Sa. uma demonstração de que assim o entendo, e lhe hei de certamente render justiça; e o tivera já feito se não fora querer obrar sem deixar queixosos, distribuindo justiça, na forma que S. Maj. manda.

Eu também não sei o como aí foi parar José Marques, ¹³⁷ no que assento é que fez esta jornada como louco, e inconsiderado; e conhecendo eu a perturbação de que seria este homem no Piauí, é que mandei ordem a V. Sa. para que mo remetesse aqui, a esperar nesta Ci-

¹³⁷ José Marques: vide carta de 28-IX-1757.

dade a resolução de S. Maj., a quem dou conta do excesso a que se avançou este destemperadíssimo homem.

Nenhum cuidado lhe dê a V. Sa. a execução da ordem do Sr. Bispo; nem o que houve a respeito deste Ministro, com a sua deposição; porque tudo foi aprovado por S. Maj., e neste negócio não há nada mais de novo do que a sua antiga e bem notória loucura.

Tomás de Matos chegara mais depressa a essa Cidade do que o seu amo Manuel Sarmento, porque saindo daqui no dia 3 do corrente, se foi divertindo pelos sítios do Capim e Guamá; em forma que, o que devera fazer em uma maré, me constou que o tinha feito em oito dias, e se for continuando assim a jornada, daqui a seis meses chegará a essa cidade; pelo que dou uma ordem a estes correios para que, se o encontrarem, recebam dele as minhas cartas, para irem com maior brevidade à mão de V. Sa.

Estimarei muito que a galera da Companhia [de Comércio] venha a esta Cidade, e que traga alguns pretos, porque todos nos são aqui necessários; e sempre haverá para Lisboa algumas cartas que não couber no tempo expedirem-se pela Frota. Esta galera, por milagre chegou a esse porto, suposto o acaso que lhe sucedeu de lhe morrer o Piloto e prático. Deus queira que com o mesmo sucesso entre neste, e com a mesma felicidade no de Lisboa. Sempre V. Sa. me tem certo para lhe dar gosto com a maior vontade. Deus guarde V. Sa. muitos anos. Pará, 13 de outubro de 1757.

Sr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado Sr. Gonçalo Pereira Lobato de Sousa

ANAIS DA BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICO DO PARÁ.

T. V. pág. 274 – Doc. nº 187

Ilmº e Exmº Sr.: Hei de cansar a V. Exª eternamente e nunca hei de acabar de referir-lhe os insultos que estes Religiosos têm feito neste Estado, depois que se entrou na execução das reais leis de S. Maj. [de 6 e 7 de junho de 1755] pelas quais foi o mesmo Senhor servido dar novo método ao governo de todas as povoações que constituí, e livrar a

V. Exª do trabalho de ver uma pequena parte daqueles excessos, quando do seu conhecimento dependem as mais providências que S. Maj. foi servido dar, para absolutamente os extinguir e pôr a estas terras em ordem e quietação, por uma vez.

Do gênero das que devo manifestar a V. $\mathrm{Ex^2}$ são as que vou referir-lhe.

Mandando eu pôr diretor para a Vila de Pombal, no rio Xingu, que antigamente se chamava Aldeia de Piraviri, ao tenente Luís Bertinis Courat, chegando à dita povoação o hospedou o Padre Lourenço Kaulen, na forma que a V. Exª constará da conta que me deu aquele oficial, cuja cópia remeto a V. Exª debaixo do nº 1º.

Por ela será presente a V. Exª que este Religioso, sem embargo das ordens que eu tinha dado aos Prelados das Religiões, em nome de S. Maj., para que deixassem nas povoações tudo o que dissesse respeito à sua sólida subsistência, passou ao excesso de não só tirar quanto havia nela, até as ferramentas inclusive, mas até o avançou tanto que chegou a cometer o absurdo de meter no fogo uma parte das ditas ferramentas, para as reduzir a barras de ferro, em ódio e desprezo da mesma ordem que tinha recebido, como a V. Exª constará da dita cópia nº 1º.

Não contente o dito padre dos desatinos que deixava feito na povoação de que saía, chegou à fortaleza de Gurupá e nela cometeu os insultos que a V. Exª constará da cópia da conta que me deu o Comandante daquela Fortaleza, que remeto a V. Exª, debaixo do nº 2º.

Nela verá V. Ex.ª que não escapou àquele padre nem o sagrado das ordens de S. Maj. e, daí para baixo as minhas, e todas as mais que poderiam obstar as suas conveniências, tratando todas tão indecorosamente, como V. Exª verá da sobredita cópia.

Não faltou ao dito padre nem ainda o orgulho de ridicularizar aquele oficial, tratando-o de ignorante, e chegando-lhe a dizer que ele era um grande soldado, e que podia ensinar a todos.

O mesmo oficial que não é demasiado engenhoso, e por se achar há pouco tempo naquela fortaleza, não tinha examinado as ordens que há para todos; não se houve com o dito padre como eu tenho determinado, que é, que todas as vezes que os eclesiásticos forem fazer absolutas ou passarem sem licença minha, os não maltratem, antes pelo

contrário os tratem com respeito quanto à pessoa, mas que tudo que for secular que vai em sua companhia, os prendam, e os remetam presos à minha ordem, e que se os ditos Eclesiásticos romperem com algum excesso, autentiquem os fatos e me dêem conta para eu proceder conforme me parecer mais conveniente ao serviço de S. Maj.; e como o dito oficial ainda não tinha encontrado aquelas ordens, se deixou sevandijar do dito padre, na forma que me diz na sua conta.

O que se pôde averiguar que trouxera o dito Padre, constará a V. Exª da cópia da relação que me remeteu o dito Comandante, a qual vai no nº 3º.

Logo que me foi presente a desordem que tinha feito o referido Religioso na povoação de que saíra, mandei chamar o Reitor deste Colégio e lhe estranhei aquele procedimento, e que me devera restituir tudo o que aquele Padre extorquira da povoação de que tinha sido Missionário, e depois de dilatar a conclusão desse negócio quanto pôde, chegou ultimamente a frota com a positiva declaração de S. Maj. a respeito desses bens; em conseqüência da qual escrevi ao dito Reitor a carta de que remeto a V. Exª a cópia debaixo do n.º 4º, ordenando-lhe nela que fizesse restituir não só a esta povoação, mas às outras tudo o que tinham delas desencaminhado os padres Missionários, contra a formal ordem que tinham recebido.

A esta carta me respondeu o dito Reitor, na forma que a V. Exª constará da cópia nº 5º, e depois de afetar uma pronta obediência, enche aquela resposta de uma quantidade de ficções e imposturas, vindo depois de fazer os seus costumados pretextos ultimamente a concluir que se os seus Missionários não tinham cumprido as ordens, fora porque, ou lhes não chegaram à notícia, ou se enganaram com a sucessiva explicação que eu dei às ditas ordens; é bem verdade que eu não dei outras algumas ordens a este respeito mais do que as que participei aos Prelados nas Juntas de 5 e 10 de fevereiro, das quais remeti a V. Ex.ª as cópias na Relação de 8 de abril, em que lhe dei conta da forma por que tinha publicado a Lei das Liberdades, em cujas ocasiões declarei aos Prelados o que devera ficar, assim nas Igrejas como nas povoações.

Também a outra determinação minha foi o despacho que pus no requerimento do Padre Visitador, como a V. Exª constaria da cópia do requerimento do dito Padre [Francisco de Toledo], que foi junto à relação de 27 de maio, e constituía o nº 3º da Coleção que levou o iate S. Miguel.

E vendo eu que os Padres, sem embargo da dita ordem que no Real nome de S. Maj. lhes intimei, iam evacuando as Povoações, escrevi ao dito Visitador a carta de que remeti a V. Exª a cópia, junto à Relação de 2 de maio, e que constituía o nº 4º da sobredita Coleção que levou o mesmo iate, em cuja carta estranhava àquele Prelado o excesso com que se tinham havido aqueles Religiosos, e lhe declarava os bens que deveram ficar como indispensáveis à sólida subsistência das povoações; e estas são quantas ordens passei, nem os Padres me mostraram outras, e que agora afetam que a multiplicidade delas os confundiu, não perdoando a meio algum de querer desculpar-se comigo e de querer pôr-me a carga que só a eles pertence, e a qual eu certamente se Deus Nosso Senhor me desamparasse não tomaria com facilidade sobre mim.

Em consequência da ordem sobredita restituíram estes Religiosos ao Tesoureiro Geral dos Índios os insignificantes e inúteis móveis que a V. Exª constarão, que digo na cópia que lhe remeto debaixo do nº 4º; obstinando-se em dizerem que era tudo quanto vinha na canoa, e até o mesmo cravo que deveram restituir desviaram umas poucas de arrobas, porque não esteve na sua mão o deixarem de ficar com alguma coisa.

Concluo, ultimamente, dizendo a V. Ex² que este Padre Lourenço Kaulen é um verdadeiro régulo e absoluto, e que depois que chegou a este Estado viveu sempre como tal, e de cujas ações dei já conta a S. Maj. há 4 anos, quando ele era Missionário da aldeia de Sumaúma, e nestas abomináveis imaginações convêm quase todos os que vivem destas partes. Deus guarde a V. Ex² muitos anos. Pará, 21 de outubro de 1757. ¹³⁸

AOS DIRETORES GERAIS DA COMPANHIA

Quando dou a V. Mcês. uma demonstração da grande veneração que lhes tenho não pode induzir obrigação alguma, porque satisfaço a uma dívida e bem vêem V. Mcês., que quando faço justiça não pode

¹³⁸ Conquanto sem indicação, é carta de F. X. M. F. para o Secretário de Estado T. J. da Corte-Real. (M.)

ela de forma alguma pertencer ao favor, e por isto ficam V. Mcês. até desobrigados do agradecimento.

Chegou com efeito a frota em 10 de setembro a este porto com todo o bom sucesso, e certamente não a esperávamos já, e quis Deus Nosso Senhor que continuassem algumas chuvas, para que as terras não estivessem tão fumadas como costumam em semelhante tempo, o que, se assim sucedesse, pudera causar um dano irreparável aos interesses da Companhia.

Estes povos, sem embargo da sua grande ignorância, vão já compreendendo a utilidade que se lhes podem seguir da Companhia, e a justiça e eqüidade com que V. Mcês. expedem as suas ordens a este respeito; que se forem executadas como V. Mcês. ordenam, não haverá país mais feliz do que este, e eu posso segurar a V. Mcês. que o pouco que tenho visto a este respeito me enche de contentamento, quando vejo a justiça e eqüidade com que V. Mcês. dão execução ao importantíssimo contrato, conteúdo na Instituição da Companhia Geral do Comércio deste Estado, e tendo infalível certeza de que não há de ser alterado por V. Mcês. em coisa alguma; todo o ponto está em que os seus administradores em toda a parte observem o que V. Mcês. lhes determinarem.

Os gêneros que vieram na frota nos fizeram a todos admirar os preços por que vieram, quando vemos que muitos ainda vieram mais baratos que os do ano antecedente; de que se demonstra o infatigável cuidado de V. Mcês. que, apesar da esterilidade em que se achava essa Corte, nos proveram tão comodamente.

Pelo que respeita à quantidade, é certo que foi tão diminuta, que certamente experimentamos faltas de bastantes gêneros, e Deus queira que não cheguem os Ministros de el-Rei Católico, porque, se com efeito vierem, me verei no maior aperto do mundo, quando não tenho com que lhes fornecer os víveres de que necessitarem para a sua subsistência, na forma que el-Rei Nosso Senhor contratou com aquele Príncipe.

Creio que V. Mcês. devem ser bem informados, porém não posso deixar de dizer-lhes, que é preciso fazer uma combinação, qual é a de que vindo a este porto no ano antecedente as duas frotas do Maranhão e Pará, e por isto entraram nele todos os comestíveis que elas traziam, e quando chegou esta, estava tudo consumido à exceção do vinho,

que ainda existia bastante. A este respeito poderia alargar-me mais se isto pertencesse ao meu ofício.

Quanto ao estabelecimento do comércio do Estado, é negócio em que trabalho há perto de 7 anos, sem poder colher dele o fruto que desejava, porque um mal tão inveterado que não tem menor Antiguidade que a de cento e cinqüenta anos, não se pode remediar em tão pouco tempo.

É certo que criaram estas gentes, fazendo-lhes crer que cada casa devia de ser, em si, uma República; e que devera cultivar, não só os gêneros para o negócio, mas os mesmos frutos de que se houveram de sustentar. Também tinham por impossível poderem subsistir sem que em suas casas houvesse uma congregação de todos os oficiais mecânicos que se persuadiam lhes eram necessários, vindo desta sorte a destruir o principal nervo das Repúblicas, qual é a corporação dos oficiais mecânicos, sem a qual não há alguma que se possa conservar e muito menos florescer.

Como estes foram os elementos com que se educaram não só os presentes, mas seus pais e avós, já V. Mcês. compreenderam o quão violento lhes há de ser o fazerem-nos mudar de sistema: o qual está tão radicado como acima digo. Vou porém trabalhando quanto cabe em mim por remediar estes prejudicialíssimos abusos, persuadindo os lavradores a separação dos frutos que devem cultivar, e aplicando todos os meios a que possam chegar para fazer um corpo poderoso das Artes Fabris, que engrosse esta cidade, e seja útil ao comércio e aos lavradores, consumindo-lhes os seus gêneros para se sustentarem.

Pelo que respeita à plantação dos gêneros silvestres, direi a V. Mes. o que me tem feito compreender a experiência de andar peregrinando por estes sertões, e o conhecimento que tenho destas terras.

O Cacau, que é sem dúvida o que faz o primeiro objeto deste comércio, já em tempo do Governador e Capitão-General que foi deste Estado, João da Maia da Gama, que com o seu grande zelo promoveu este negócio, se estabeleceu a sua cultura mansa e se fizeram com efeito grandes cacauais, de que os donos, nos primeiros anos, tiraram grande lucro; não se passaram porém muitos, que àquelas árvores lhes não desse uma doença à que aqui chamam – LAGARTÃO –, que é um grilo que nasce nos olhos das mesmas árvores, e toda a em que cresceu o mesmo grilo, é infalível o perder-se-lhe o fruto, o que tem feito perder uma grande quantidade de cacauais que puderam ser mais úteis aos donos e ao comércio, e tem sido esta a

causa de fazer esmorecer a muita gente, para continuar nesta plantação, e os obriga a irem buscar este gênero aos sertões.

Nesta Capitania ainda que há bastantes cacauais bravos, não há muita distância; na nova de São José do Rio Negro, são os maiores, e os mais úteis, porque a maior parte das povoações estão situadas junto aos mesmos cacauais, de donde os moradores extraem os frutos, sem trabalho maior e sem lhes ser necessário cultivar estes pomares para lhes serem úteis; podendo empregar o tempo que lhes fica livre, na cultura de outros gêneros igualmente importantes a eles e ao negócio.

Pelo que toca às baunilhas, como a maior abundância delas é no Maranhão, pouco cuidado tem devido a estes moradores a sua extração. Agora hei de ver se consigo em algumas dessas povoações o estabelecer a plantação delas, para que sejam úteis ao comércio, sendo este o meio único de se poderem apanhar sazonadas.

A plantação de cravo, junto às povoações, está recomendada por S. Maj., há infinitos anos, a estes moradores, sem que nunca se conseguisse efeito algum; e eu tenho trabalhado também muito nesta matéria, com o mesmo sucesso, porque é mais forte que a quantas persuasões há a obstinada ignorância das miseráveis e infelizes gentes que se acham estabelecidas destas partes.

A canela há muitos anos que há algumas árvores dela no Maranhão, de onde eu mandei vir algumas plantas para esta terra; as quais, ou por virem mal acondicionadas, ou por outro algum acidente, não pegou nenhuma, e como tenho andado em um contínuo giro, não pude fazer segunda experiência; naquela cidade porém, sem embargo da demonstração de que se criam tão bem, como eu as vi na Cerca dos Capuchos, é tal o desmazelo, que não têm adiantado aqueles moradores coisa alguma esta preciosíssima plantação.

O arroz se dá excelentemente nestes países, principalmente nas terras contíguas a Nova Vila de São José do Macapá, do qual remeto a V. Me. uma amostra para o mandarem beneficiar, e quando chegou a frota o estava eu comendo, e lhe não achei diferença alguma não só no da Carolina, mas nem ainda do de Veneza; se a V. Mcês. parecer, também darei todas as providências por que a cultura deste gênero seja o principal objeto daqueles povos, que na verdade é um ramo importantíssimo para o nosso Comércio.

O pretexto de não haver operários para se fabricarem terras é geral nestes povos, e como os seus administradores de V. Mcês. estão radicados pela muita assistência neste país na mesma idéia, recorrem também a esta falta, a qual só pode servir, a haver mais ou menos gêneros, mas não para que se fabriquem com a desordem e confusão com que aqui o fazem, que é o ponto de que se trata.

Mas que V. Mcês. vejam que não é tanta a esterilidade como se diz, não falando em negros e mulatos escravos que se acham por casa dos moradores, somente de índios que tenho feito dar à soldada, me segurou um destes dias o Ministro a quem cometi esta diligência que estariam dois mil, entre grandes e pequenos distribuídos por casa dos moradores, e ainda que vejo que não é quantidade bastante para os muitos trabalhos que há que fazer, todavia sempre é uma boa soma, para se ir sustentando uma grande parte das culturas das fazendas, enquanto não entram maior número de escravos.

Neste artigo tem sido mais feliz o Maranhão; porque lhe tem cabido maior parte; porque além das embarcações destinadas àquele porto, lhe couberam todos os que se salvaram da galera que infelizmente naufragou naquele distrito.

O anil é uma produção tão preciosa, como V. Mes. muito bem contemplam, e como o que aqui mandei é de tão boa qualidade, farei quanto em mim couber, por ver se posso na nova Vila de Barcelos estabelecer uma fábrica dele, e me valerei não só das luzes que nos dá o dicionário do Comércio, mas das outras mais claras que aqui se contêm no dicionário econômico de Monsenhor Chomel, e muito melhor nas que nos dá no seu suplemento na Coluna 1541, e nas que se lhes segue, e Deus queira abençoar esta obra para que produza o efeito que desejamos.

Quanto à importantíssima e preciosíssima cultura das amoreiras, a criação dos bichos-da-seda, é certo que neste país se dão excelentemente aquelas árvores, como já avisei a V. Mcês.; porém, hoje estou muito mais animado a este respeito, com a notícia que me participou do Maranhão Lourenço Belfort, qual é a que vou participar a V. Mcês.

Sendo uma coisa consciente que nos matos havia bichos-deseda bravos, nunca houve pessoa que se resolvesse a fazer experiência alguma a este respeito; tomou este curiosíssimo homem este trabalho em benefício comum e depois de averiguar qual era o pasto de que se alimentavam, levou para casa alguns de que fez uma pequena criação e tirando a seu tempo uma pouca de seda fez nela todas as experiências que couberam na possibilidade, e depois ma remeteu aqui com o juízo que tinha feito, mostrando demonstrativamente o quanto excede na bondade à da Europa, a qual mando na presente frota a S. Maj. para que a veja, e me persuado que logo mandará participar a V. Mcês. com o mesmo discurso do dito Belfort.

Parece-me que esta será a mesma seda que nos vem da China, e o pasto o mesmo de que se alimentam os bichos naquele país, e como estes insetos são naturais destas terras, até terão o bem de se lhes não fazerem estranhos os trovões, e sem nos valermos das precauções que tomam os italianos para lhes não obstar aquele dano, tiraremos deste importantíssimo ramo de comércio os grandes interesses que ele naturalmente há de dar de si.

Para tudo o que for servir não só aos interesses comuns da Companhia, mas ainda pelo que disser respeito a cada um de V. Mcês. em particular, me acharão sempre pronto para este exercício, com a mais obsequiosa e rendida vontade. Deus guarde a V. Mcês. muitos anos. Pará, 15 de novembro de 1757.

Instituto Histórico

IV CONGRESSO, ANAIS, SEGUNDO VOLUME, PÁG. 306

Ilmº Sr. e Exmº Sr. meu irmão do meu coração: Os pecados de Estado e os de quem o governa são bem grandes que não bastam alguns meios humanos para reduzir a uma perfeita união as primeiras pessoas dele que é o único e sólido meio que pode haver para o seu restabelecimento, e sempre o tem trabalhado a este fim sem poder colher o completo fruto que desejava.

Quanto a missionários, tem V. Ex^a, ainda que não toda, uma suficiente instrução do que tem sucedido com eles, e os distúrbios que têm feito com irreparável dano da maior parte dos interesses do mesmo Estado, sendo poucos os que têm vindo a ele, que não tenham imaginações totalmente contrárias ao serviço de Deus e de S. Maj., e do bem comum dos povos; limitan-

do-se porém esta generalidade nos dois que aqui se acham, que até agora lhes tenho reconhecido as qualidades que em outras direi a V. Ex².

Passando do missionário a bispos e governadores, até agora nós conservarmos aqui com uma perfeita harmonia, cuidando tudo mui seriamente no principal ponto em que devíamos imaginar, qual era o estabelecimento do novo método de governo a que passou este larguíssimo Estado, aplicando todas as nossas forças para que conseguisse aquele importantíssimo fim.

Esta não só forçosa mas santa união estou com o prudentíssimo receio de em pura perda, pela razão que vou participar a V. Exª, o que me tem posto na maior desconsolação.

É necessário adiantar a V. Exª a notícia de que o Bispo do Maranhão achou a propósito mandar a este prelado uma procuração para lhe cuidar nos interesses comuns daquele Bispado, e para lhe nomear um governador interino, enquanto ele não chegava: cuja procuração aceitou o dito prelado [Dom Miguel de Bulhões], com muita boa vontade.

Chegou a mesma procuração em tempo tão oportuno, qual foi o de nos acharmos em campo com os regulares, aqui sobre jurisdições espiritual e temporal, e aproveitou este Prelado em forma que radicou inteiramente a do outro Prelado na sua Diocese; prevenindo ao novo governador eclesiástico, com todas aquelas prudentíssimas ordens que poderão concorrer para se conseguir aquele fim, e chegando o dito Bispo à sua Diocese, se achou sem embaraço algum na sua jurisdição, e livre de todas as questões.

Quando todos nós esperávamos que aquele Prelado agradecesse a este, não só o favor que lhe fez de lhe aceitar a sua procuração mas o de lhe pôr o seu Bispado em termos que pelo respeita a jurisdição, que lhe não desse cuidado maior, sucedeu tanto pelo contrário, como vou expor a V. Exª.

Tendo dito Bispo escrito a esta duas cartas, sem lhe falar uma única palavra em semelhante negócio, não só não lhe agradecendo o trabalho que teve, mas nem ainda aprovando-lhe ou desaprovando-lhe as providências que tinha mandado dar a favor da sua jurisdição, a mim me escreveu da mesma sorte, como se não houvesse

novidade alguma nestes governos, observando uma absoluta taciturnidade a este respeito.

Junto isto, com dizer o mesmo Prelado, quando via executada à sua vista todas as providências que Sua Maj. foi servido mandar dar em benefício comum e quietação deste Estado, quais foram as do extermínio do Pe. Visitador e mais religiosos da Companhia que se achavam naquela cidade; a da deposição e prisão do Ouvidor daquela Capitania, por se deixar corromper pelos mesmos religiosos; que estava admirado de lhe dizerem em Lisboa que havia de achar desordens e inquietação no seu Bispado, e que ele pelo contrário achava tudo, porque não havia mais do que paz, ordem e sossego, como se explicou com pessoas de infalível verdade que aqui me participaram.

Seguindo a mesma idéia, escreveu o seu Vigário-Geral João Roiz Coveta (que é um grandíssimo velhaco, debaixo dos acidentes de nome honrado), a este Prelado, dizendo-lhe que o Sr. Bispo tinha achado tudo em sossego e que os religiosos da Companhia estavam em uma obediência a tudo que eram ordem de S. Maj., e isto sem propósito algum mais do que o dar-nos a compreender a idéia em que se estava daquela parte.

Esta apologia em tempestiva 139 e taciturnidade do Prelado; as vozes que proferiu explicando paz em que achava tudo que fez o mesmo Prelado religioso graciando me põe todas essas razões, ainda que não na última desconfiança, na forçosa precisão de vigiar com todo cuidado sobre a sua conduta, a qual tenho por sem dúvida que há de ser bem às avessas do que em semelhante ocasião se necessitava. Deus queira que eu me engane, e que ele siga o verdadeiro caminho que deve.

Não me posso dispensar de participar a V. Exª, porque não sei se lhe tem chegado a notícia que os religiosos da Graça, com os da Companhia fazem coisa comum, e que é uma paixão transcendente uns pelos outros, por cuja razão, como digo acima, ainda me confirmam mais na minha desconfiança quando me é presente esta notícia e infalível certeza.

¹³⁹ Em tempestiva: intempestiva.

Fico sempre para servir V. Ex², com a rendida obediência que devo. Deus Guarde a V. Ex² muitos anos. Pará, 19 de novembro de 1757.

Ilmº e Exmº Sr. Sebastião de Carvalho e Melo Irmão muito amigo do coração *Francisco*

Arquivo Nacional da Torre de Tombo. Maço, 597. Pará.

ANAIS DA BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICO DO PARÁ

T. VI, pág. 47 – Doc. 245.

Senhor: 140 Por esta real ordem me ordena V. Maj. que mande fazer a conta ao que tiver recebido o Mestre da Ribeira, Teodósio Gonçalves, do ordenado do seu moço que V. Maj. lhe concedeu, com o apontamento de um tostão por dia, que o dito Mestre cobrou duplicado nessa Corte e nesta Cidade, cuja ordem mandei logo dar execução, na forma que V. Maj. me manda; e para que se proceda com toda a clareza e distinção, me parecera conveniente que V. Maj. se servisse ordenar ao Provedor dos Armazéns remetesse a esta Provedoria uma relação exata do que o dito Mestre tinha cobrado por aquela repartição, respectivo ao moço que V. Maj. foi servido conceder-lhe, na forma que aponta o Desembargador Provedor da Fazenda Real na informação que com esta ponho na Real Presença de V. Maj., no seu original, sendo de outra forma impossível o liquidar-se aquela dívida.

Enquanto, porém, à ação que fica pertencendo ao mesmo Mestre, para cobrar daqui por diante o tostão do seu moço, pela Repartição dos Armazéns, na forma que V. Maj. determina por esta real ordem, me persuadi a que devera representar a V. Maj. o estado em que se acha este miserável homem; a grande dificuldade que terá neste novo modo de pagamento e o grande prejuízo que dele se lhe seguirá.

Foi este homem tirado de sua casa haverá 24 anos, por ordem de V. Maj. e transportado a esta terra para Mestre da Ribeira do Moju, com o ordenado que V. Maj. foi servido estabelecer-lhe naquele tempo.

¹⁴⁰ Senhor: D. José I.

Tem-se empregado no real serviço sempre que o ocupa; aqui se tem posto no estado mais miserável que pode ser; acha-se estropiado e obrigado a se servir de muletas por uma queda que deu o ano passado na aprovação das madeiras, sendo o maior achaque o ter perto de oitenta anos de idade e estar reduzido à última pobreza.

Por todos estes (quanto a mim) justíssimos motivos, me parece uma esmola digna da Real Piedade de V. Maj., que V. Maj. fosse servido que ao dito Mestre se continuasse com o tostão do moço, nesta Provedoria, no pouco tempo que lhe pode durar a vida, supostos os termos em que se acha, desobrigando-o assim, de ter um Procurador na Corte para uma tão tênue cobrança; e com isto é, sem dúvida, uma obra de caridade, não me pude dispensar de pôr os referidos fatos na presença de V. Maj. que determinará o que for servido. Pará, 19 de novembro de 1757.

Instituto Histórico

IV CONGRESSO, ANAIS, SEGUNDO VOLUME, PÁG 324.

Ilm^o e Exm^o Sr. meu irmão do meu coração: Neste instante acabo de lhe fazer uma larguíssima relação a respeito da administração da Companhia Real do Comércio, nesta cidade. Agora é necessário tomar este negócio mais de longe, para informar a V. Ex^a, e dar-lhe mais claras luzes para ficar inteiramente instruído ao feito deste negócio, porque ultimamente me acabei de aclarar no eixo por que se move tudo isto.

Quando aqui veio a primeira galera da Companhia, com pretos, não havia ainda cá ordem alguma por que se houvessem de dirigir, e como se tinha escusado da administração Estêvão Alg. Bandeira, ficou à testa daquele negócio Amaro Soares Lima, que fez todas as desordens e absurdos que a V. Exª fez presentes o Bispo que se achava governando e que não só desculparam na presença de V. Exª, mas lhe ofuscaram a verdade pela causa que abaixo direi.

Esta mesma participação se me fez a mim no Rio Negro, chegando a Câmara a queixar-se-me do mesmo Amaro Soares, e como eu conhecia muitos dos princípios em que se fundavam aqueles fatos, escrevi ao dito uma carta em que lhe dizia que não quisesse, pelo seu pro-

veito particular dar más idéias de um estabelecimento tão importante como aquele, e que se continuasse, não só havia de pôr na presença da Companhia seu irregular procedimento mas até me havia de queixar a el-Rei para que nos socorresse de remédio.

Pouco tempo depois, vim para esta cidade e vindo me buscar o dito Amaro Soares, me deu umas poucas de satisfações àquele respeito e me perguntou com grande susto se tinha eu dado conta daqueles fatos, ao que lhe respondi não, nem a daria se ele se emendasse; ao que me fez um cento de protestos de que não daria mais um passo que não fosse em benefício da Companhia e do povo. Passado pouco tempo, se me disse que ele se tinha queixado de mim, por eu lhe haver escrito aquela carta, e lhe perguntei em que consistia a queixa que tinha feito; o contrário, porém, vi verificado pelo efeito, em pouco tempo, pelas cartas que aqui trouxe o iate. Porque mandando o mesmo Amaro Soares, desde que recebeu a minha carta até que chegou o iate, não só com susto grande do que sucederia, mas com uma humildade bem fora de seu gênio, logo porém que recebeu aquelas cartas, de repente se pôs feroz e absoluto, fazendo quantos desatinos lhe lembravam, e vendo eu essa mudança, achei inteiramente a causa, qual é a que vou expor a V. Exª.

A primeira, foi a de se derrogar pela Companhia uma ordem que tinha vindo na primeira ou segunda carta que receberam estes homens dos interesses da Companhia para eu ajudá-los com o zelo que eles esperavam de mim; foram, porém, as mesmas ordens derrogadas naquele ato, ou pelos navios dos pretos, ordenando-se totalmente o contrário, porque os mandaram novamente proceder, sem que me atendessem em coisa alguma, dando o fundamento de que o governador não entendia do negócio.

A coisa que houve para esta novidade é a que vou expor a V. Ex^{2} .

É que me tem sido (depois que vim do Rio Negro) notório que este Amaro Soares, depois de haver sido caseiro de seu tio, Vicente Ferreira, lhe fugira para o Reino, e se fora a fazer frade capucho, cujo hábito largara em poucos anos, e chegando-se a Bento José Alg., lhe dera fazendas com que aqui veio pôr uma loja, na qual estava como administrador do Bento José, particularidade que eu totalmente ignorava, que eu ultimamente soube, e a que me persuado que deu causa a mexer o mesmo Bento as coisas em forma que se passou aquela contra-ordem, e ainda

creio que passou ao excesso de escrever alguma carta ao dito Soares, infundindo-lhe idéias e prometendo-lhe a sua proteção em tudo; porque não era possível que de outra sorte passasse ao absoluto estado em que se acha, e a fazer tão desordenadamente as convenções que a V. Exª expus.

Como a Fazenda com que o mesmo Amaro Soares fez o conluio com Padre do Carmo era de Bento José Alg., sócio do dito Soares, foi que deu causa aos desatinos que na ocasião daquela Galera fez o dito Amaro Soares, por isso é que quando a V. Ex², se lhe fizeram presentes, não só se desculparam mas se desfiguraram aqueles abomináveis fatos em forma que o persuadiram a que aquelas queixas eram no dia do novo Estabelecimento da Companhia, quando elas não tinham coisas algumas senão taxativamente com a pessoa de Amaro Soares, que, com efeito, teve os irregulares procedimentos que a V. Exª foram presentes, pela conta que lhe deu o Bispo que se achava governando, favorecendo ainda assim, quanto cabia no possível, o desordenado procedimento deste homem. A este propósito me lembra dizer a V. Exª que as informações que daqui lhe vão, tanto deste Prelado como de mim, em matérias dos nossos ofícios, são, sem dúvida alguma, feitas com toda a verdade e clareza, com os olhos em Deus e no serviço de S. Maj., referindo-se o certo, como certo e o duvidoso como tal, sem paixão ou objeto que cada um de nós satisfizer a sua obrigação.

Esta me obriga a fazer-lhe o caráter tanto do mesmo Bento José como de Amaro Soares, para V. Exª, por esta infalível verdade, se regular como lhe parecer melhor.

O que a mim me tem constado geralmente, a respeito do primeiro, é que todo comércio que fez destas partes foi possível, não lhe escapando nem ainda o de tapuias, e praticando todas más idéias comuns aos vendilhões que passavam por comissários e isto sem dúvida alguma.

Com estas idéias armou a Amaro Soares, que aqui conservava uma loja de fazendas, como acima disse a V. Ex²; veio Amaro Soares, além de ter as boas idéias que V. Ex² veria na grande relação da data desta. É um homem que por acaso dirá um verdadeiro caráter pessoal, que tem, como é notório a todos que o conhecem e que falam desafoitadamente.

É também necessário que V. Exª saiba para sua instrução que honradíssimo homem de Domingos Bastos Viana era inteiramente no tal Bento José /?/, e porque anda pensando o põe à sua devoção sempre, e o leva para onde quer, ignorando absolutamente estas praxes podres que são as causas de em matérias tão importantes se obrar por paixão particular.

Tenho dito a V. Exª em minha consciência o que entendo para V. Exª rezar, desta certíssima notícia naquela ocasião e tempo que lhe parecer mais conveniente e útil ao serviço de S. Maj., ao bem comum deste Estabelecimento, que todos devemos concorrer para que se sustente, como tão interessante às utilidades desse Reino e desta conquista. Fico para servir a V. Exª com a mais rendida e fiel obediência. Deus guarde a V. Exª muitos anos.

Pará, 20 de novembro de 1757. Ilm^o Exm^o Sr. Sebastião de Carvalho e Melo.

Irmão muito amigo do coração.

Francisco. [X. de M. Furtado]

Arquivo N. T. Tombo, maço 597 – Pará.

ANAIS DA BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICO DO PARÁ

T. VI, pág. 43 – Doc. 243.

Senhor: Sendo Vossa Majestade servido dar novo método ¹⁴¹ ao governo das aldeias que os Regulares administravam neste Estado, me pareceu justo fazer a Vossa Majestade uma evidente demonstração do que a sua Real Fazenda avançava com este utilíssimo arranjamento.

Pela relação que com esta (vai à) real presença de Vossa Majestade, se vê demonstrativamente que os efeitos que os religiosos da Companhia extraíram do sertão pelas aldeias que administravam, importaram sete contos, trezentos e oitenta e dois mil, setecentos e dezessete réis, havendo os muitos descaminhos que não se puderam obviar.

¹⁴¹ Vide carta de 1-VII-1758.

Os das duas Províncias de Santo Antônio e Conceição, importaram em setecentos e oitenta e quatro mil e oitocentos, e tudo isto, vendendo-se a salsa pelo ínfimo preço que nunca teve de três mil e duzentos, e o cravo grosso pelo de três mil-réis. Não entram nesta conta as mais religiões, por não terem privilégios alguns que os isentassem de pagarem aqui os dízimos e em Lisboa os direitos.

Na mesma Relação consta que veio a importar o pequeno ramo do comércio, do que estas três comunidades haviam de fraudar este ano à Real Fazenda de Vossa Majestade somente nos dízimos desta cidade e nos direitos da entrada em Lisboa, em três contos, novecentos e vinte e um mil, trezentos e quatorze réis, que não é parcela insignificante para o estado em que se acha esta capitania.

Quando isto produziu em um ano em que houve tantos desvios, quanto importaria nos anos em que os religiosos da Companhia carregavam por sua conta cinco a seis mil arrobas de cacau, e os mais gêneros a esta proporção, devendo contemplar-se também os direitos das grossas carregações que faziam para o seu comércio, a título de viático, cujas fazendas nem em Lisboa pagavam direitos das saídas, nem aqui de entrada, cujo cálculo não é possível fazer-se; porém, evidentemente, se sabe que importavam uma grande soma.

Como remeto a referida relação, não é preciso fazer mais reflexões nesta matéria, porque todas a Vossa Majestade serão altamente manifestas e muito melhor compreendidas. Pará, 22 de novembro de 1757.

Londres, II-20.990

[AO NOVO BISPO DO MARANHÃO?]

Beijo a V. Ex² mil vezes a mão, pela aprovação que lhe deveu aquela parte das minhas ações que lhe têm chegado à notícia, e sendo elas minhas, nunca podiam merecer esta honra, se Deus Nosso Senhor não fosse servido ajudar-me em forma que só se dirigissem inteiramente ao seu Santo Serviço, ao de Sua Majestade e ao bem comum, quietação e sossego destes povos; não tendo eu, ainda assim nelas, mais parte que a material da execução; porque a formal é inteiramente de Sua Majesta-

de, quando me expedem àqueles importantes fins as preciosíssimas ordens que já a V. Ex² têm sido notórias, na maior parte, com tantas exceções como necessidade; para reivindicar este larguíssimo Estado das mãos que lhos tinham arruinado, e separado da sua Real Coroa; reduzindo-o por esse fato à confusão e desordem a que ele chegou, não se obedecendo nele a nenhum Superior, ou fosse Eclesiástico ou Secular, como V. Ex² já creio que estará bastantemente informado.

O que produziu esta tirania, é o que eu presenciei com grande mágoa minha; e o que me foi notório que tinha sucedido, antes de eu chegar, por uma praxe antiquíssima e inalterável, com escândalo geral de toda pessoa que tivesse quaisquer sentimentos de cristandade e de honra; quando viam o abatimento a que se reduziram os mesmos Prelados Sagrados; a falta de respeito com que eram tratados, chegando até ao ponto de lhes embaraçarem com violência o exercício das suas primeiras obrigações; valendo-se àquele fim, alguns Regulares, do atrocíssimo meio de defenderem a detenção em que tantos anos estiveram, às pedradas, como aqui sucedeu, para defenderem (impedirem ou proibirem) ao Prelado a visita de uma ermida, a qual, sem dúvida alguma, era da sua jurisdição; não só conforme o Direito Canônico, mas até com observância das Ordens de Sua Majestade que se acham nesta Secretaria; que defendiam aos Religiosos aquele isento, quando lhes proibiam absolutamente o terem hospícios ou conventos nesta cidade; apesar porém, de ambos os direitos, sustentarem os ditos religiosos a sua violenta jurisdição, tratando ao Prelado Diocesano, 142 não só com o detestável atentado que acima digo, mas com palavras e termos tão indecorosos que ainda às pessoas nas quais não concorressem todas as circunstâncias de que se reveste um Prelado Sagrado, lhes seriam certamente injuriosas.

A jurisdição Real, não estava certamente em melhor fortuna, sem embargo de haver neste Estado, governadores e ministros para a defenderem; porque não se observava lei ou ordem alguma de Sua Majestade, que houvesse de inferir o mais leve prejuízo ao comum das religiões, porque logo que se queria reduzir à praxe, eram atropelados e iludidos os mesmos governadores e ministros, e reduzido o negócio a uma confusa trapaça; avançando-se nisto o tempo que se devera gastar na

¹⁴² Prelado Diocesano: D. Fr. Miguel de Bulhões.

execução daquelas Reais Ordens, em benefício do comum destes povos, e tirando-se daquela desordem o fruto de acabarem o tempo do governo, aquelas pessoas que queriam, com cristandade e zelo, encher inteiramente a sua obrigação; e esperando sempre, desta sorte, quem tinha interesse naquela confusão, os novos governos, para ver se melhoravam de fortuna e se se conservavam no seu antigo estado como lhes sucedeu muitas vezes, ou, para melhor dizer, quase sempre.

Com este abominável sistema, se estabeleceu este Estado, e estas idéias se radicaram, em forma que passaram a ser regra inviolável do governo; não havendo quem se atrevesse a contestá-las, quando viam que todos aqueles que quiseram reduzir à praxe as Reais Ordens de Sua Majestade, eram perseguidos até o ponto de se lhes levantarem execrandos testemunhos, de cujas matérias se conhecia na Corte; ficando desta forma suprimidas as mais importantes, quais eram as do reestabelecimento do Estado, de que se devera conhecer, e que ficavam confundidas naqueles labirintos que se formavam.

Chegou este negócio até o extremo de se adotarem nas mesmas religiões sagradas, as idéias do povo rústico e ignorante; reputando por lícitas as abomináveis escravidões dos índios ocidentais, e principalmente os deste Estado; dando-se por alimento da religião aos mesmos ignorantes povos, que podiam fazer aos ditos índios escravos, ainda [mesmo] não se observando as leis de Sua Majestade que havia àquele respeito; e que os que estavam em escravidão não podiam sair dela, nem ainda por ordem do Príncipe Soberano, porque não cabia no seu poder libertá-los; explicando esta execranda doutrina, não só em autos públicos, que tenho em meu poder, mas em conversações aos proprietários, com o fim de fazer odiosa qualquer ordem do soberano que viesse a esse respeito, e de a porem em termos de produzir alguma sublevação, a que, com efeito, se deu princípio nesta cidade; e por não faltar iniquidade alguma que se não praticasse, até chegaram ao excesso de corromperem ministros para lhes sustentarem aquelas impíssimas escravidões; de que nos pode ser exemplo o Ouvidor dessa Capitania, Diogo da Costa, e outras iguais diligências que fizeram aquele torpíssimo fim, as quais por serem tão notórias e por não cansar mais a V. Ex^a, lhas não refiro.

Sendo pois Sua Majestade, plenissimamente informado das desobediências, barbaridades e impiedades que se praticavam neste lar-

guíssimo país, foi servido, por um impulso da sua Real benignidade, nomear-me para vir governar o mesmo Estado, e expedir-me as ordens que lhe pareceram mais próprias e eficazes para reduzir estes caos à ordem; e logo que dei princípio à execução daquelas piíssimas providências, achei contra mim, não só todas as tempestades que tinham feito sossobrar a todos os meus antecessores, mas ainda outras muito mais fortes; as quais não só me compreendiam a mim, mas, inteiramente, ao mesmo Soberano, e aos seus Estados; de cujos fatos, creio que já V. Ex^a terá bastantes notícias.

Aqui vi povoações inteiras negando formalmente obediência ao seu legítimo Príncipe; aqui vi negando-se mantimentos aos vassalos de Sua Majestade para poderem subsistir no seu Real serviço; aqui vi fazerem-se monopólios dos mesmos mantimentos de que deveram sustentar-se os povos, para se lhes venderem por preços exorbitantes; e outros infinitos fatos igualmente injustos, praticados por aqueles mesmos homens que nos deveram dar com a doutrina, exemplo, e que pela torpeza do lucro, faltavam a esta precisa obrigação de religiosos; vindo assim a ser ainda maior que o crime, o escândalo que recebiam os fiéis, daquelas iniquissimas negociações.

Querendo, ultimamente, a inimitável piedade de Sua Majestade, acudir e remediar todos estes danos, espirituais e temporais, foi servido expedir-me aqueles virtuosos fins, as últimas ordens que a V. Ex^a já são presentes; e como eu não devera deixar de as dar à execução, obedeci a Sua Majestade na forma que devera; e fazendo-as publicar para que se executassem, produziram elas os efeitos que me persuado que a V. Ex^a já são notórios, e que eu lhe explicarei em brevíssimas palavras.

Não seguiram os religiosos meios menos ímpios, para invalidarem a execução das ditas Reais Ordens, que os que vou a participar a V. Ex^{a} .

Em muitas destas povoações se seguiu o honrosíssimo meio de se fazerem práticas aos índios, que, com o novo sistema, ficavam [ficariam perdidos], e que não tinham outro remédio mais do que o meterem-se no mato para escaparem de violências que lhes haviam de fazer com o novo governo; pondo-os assim em desconfiança, não só com as leis humanas [de 6 e 7 de junho de 1755], mas até com as divinas, cujas práticas me têm dado um grandíssimo trabalho para evitar aqueles efeitos.

Não esquecendo, nem ainda, os Regulares, o outro meio de tirarem das povoações tudo o que podia dizer respeito à sua conservação, para que os moradores, vendo-se assim desamparados, as abandonassem e se destruíssem, em o dia das interessantíssimas leis de Sua Majestade [leis que asseguraram a definitiva liberdade de todos os índios da Amazônia e em seguida de todos os do próprio Estado do Brasil], que mandou promulgar em benefício dos mesmos Povos; fazendo agora os ditos Regulares todo este esforço, para que produzissem um efeito totalmente contrário às piíssimas e reais intenções de Sua Majestade.

Esta perseguição se estendeu muito além do que podia chegar a imaginação de qualquer católico, porque até entrou nas igrejas, e se fez geralmente pública em toda esta capitania.

Nela, foi notório o pouco respeito com que se tratavam as imagens sagradas, quando, por uma parte, as viam todas metidas nas canoas de cacau, misturadas com aquele gênero, tão indecorosamente, como V. Ex^a pode compreender deste fato; e pela outra, as viam em pública almoeda, para se venderem nas mesmas povoações dos índios, a quem por elas mais dava; e algumas que se deixavam nas mesmas igrejas, despojadas dos seus resplendores e coroas; não sendo isentas deste sacrílego seqüestro, nem ainda as dos crucifixos e da Virgem Santíssima; e isto, sem outro fim que, o de serem aquelas coroas e esplendores de prata; sendo este o incentivo com que se faziam aqueles irreverentes roubos às sacratíssimas imagens do nosso Redentor e de sua Mãe Santíssima.

Sendo este o respeito com que se trataram as imagens, já a V. Exª não fará novidade o dizer-lhe que os vasos sagrados tiveram igual fortuna, porque até se chegou ao extremo, para que pudessem passar sem serem vistos, de os transportarem em cofres imundos e envoltos com panos da mesma natureza, como foram achados alguns quando menos se esperava, e de que pudera a V. Exª, se não recear a cansá-lo, fazer-lhe uma narração mais do que lhe tenho referido; compreenderá V. Exª muito bem o respeito e a obediência com que se recebiam destas partes as Reais Leis de Sua Majestade, e a veneração e respeito que se tem às Casas de Deus Senhor Nosso; às suas sagradas imagens e aos seus santos, e decoro com que se transportavam os vasos sagrados que servem no santo sacrifício da missa, na exposição do Santíssimo Sacramento e em todos os ministérios das igrejas.

Tenho dado a V. Ex² uma pequena mas clara noção do que se passou sempre destas partes, das providências com que o nosso Augustíssimo Soberano mandou ocorrer aos danos que aqui se padeciam, e qual a forma por que se reduziam à praxe ultimamente; tenho por certo que V. Ex² estará assaz informado, por isso e não canso mais com esta matéria, e de tudo o que fica dito verá V. Ex² provado demonstrativamente o que acima lhe disse, que todas estas importantes disposições se devem à inimitável e Real Clemência de Sua Majestade, e que nelas não tenho mais parte do que a que diz respeito à sua execução.

Nunca eu duvidei que quando eu obedecia com o respeito a Sua Majestade, e reduzia à praxe as suas interessantíssimas ordens, em um País tão corrompido como este, havia de, por este fato, deixar de ter queixosos, porque nunca ignorei que aqueles licenciosos homens que estão acostumados a viver absolutos e tiranizando os pobres, haviam de deixar de clamar com vozes vagas, quando os fizessem conter de seus abusos, mas também, pela bondade infinita de Deus, nunca me chegou ao pensamento de embaraçar-me de semelhantes vozes, para deixar de fazer a minha obrigação, como vassalo fiel do meu Príncipe, como cristão, e como homem honrado, sem atenção alguma a clamores injustos, que não têm mais objetos para se fazerem do que o de se verem os seus autores obrigados a conterem-se dos seus absolutos procedimentos; e estas queixas, sabe V. Exª melhor do que eu que se reduzem à classe dos escandalos farisaicos, que de sorte nenhuma nos devem embaraçar, para deixar-nos dobrar o que, como católico, devemos, e como tais compadecermo-nos dos miseráveis que chegam ao lastimoso fim de se escandalizarem dos justos e gloriarem-se do injusto.

Se em algumas destas matérias eu procedesse por utilidade própria, por interesse particular ou por alguma paixão escandalosa e injusta, sem dúvida alguma que eu sentiria as queixas, quando me via tão justamente acusado, porque, na verdade, eram mais de um iníquo homem aqueles procedimentos do que de um Governador, que deseja, pela mercê de Deus, dar conta de si, e que estimara e respeitara pelo maior amigo aquele que me advertisse os meus erros; porém quando isenta umas tão justas como pias leis do meu Augusto Amo, sem mais objeto que oferecer-lhe e fazer justiça aos povos, nenhum cuidado me dá, nem fazem em mim impressão alguma, e faz queixas que não se de-

veram fazer sem se contraírem a um fato injusto, ou violência notória; porque tudo o mais são como acima o disse, umas vozes vagas que nenhuma atenção merecem a pessoa alguma que tenha um mediano conhecimento dos negócios.

Como todo o meu fim é o que acima digo, de acertar e fazer a minha obrigação como devo, não posso deixar de rogar a V. Exª que queira sempre socorrer-me com o seu conselho, que é o meio mais próprio de chegar àquele fim; e se V. Exª achar que eu lhe posso merecer a honra de servi-lo em toda a parte me tem sempre certo para esse exercício com a mais fiel e rendida obediência. Deus guarde a V. Exª muitos anos.

Pará, 29 de dezembro de 1757.

Francisco Xavier de Mendonça Furtado

S/ DATA

A carta que V. S² escreveu em 14 de outubro do ano passado, sobre a viagem à cidade do Pará, se acha há muito tempo respondida pelas Reais Ordens conteúdas na cópia inclusa; as quais agora manda ratificar El-Rei Nosso Senhor, com a declaração de que V. S² não deve de nenhuma sorte voltar ao Rio Negro, enquanto não souber que ali têm chegado os Comissários espanhóis, que não devem estranhar esperar por V. S² alguns meses, depois de V. S² ter esperado por eles tantos anos. Sobre o que, acresceu a justa reflexão de que V. S² fará muito maior serviço na Capital do Estado do que no sertão, em tempo no qual se trata de estabelecer, e de que ainda no mesmo sertão será menos necessária a sua assistência, quando Sua Majestade manda governador para a nova Capitania de São José do Javari [depois mudada essa denominação para S. José do Rio Negro].

Sendo ele Joaquim de Melo das Póvoas, e indo-lhe inteiramente subordinado; V. Sª não só o instruirá ampla e miudamente em tudo o que tem que fazer, mas lhe formará o espírito, de sorte que por falta de experiência e por incredulidade do que aí passa, além de que se pode fazer crível a quem tem princípios de religião e de honra, não desaproveite as boas qualidades que parece ter, para dar boa conta de si no serviço de El-Rei nosso Senhor.

Também vai substituída a falta do Brigadeiro Carlos Pereira de Sousa de cujo falecimento V. Sª deu conta na data de 15 do mesmo

mês de outubro, pela nomeação do Coronel Luís de Vasconcelos de Almeida. Ele é pessoa por nascimento, das mais distintas da Província da Beira. Sendo senhor da sua casa, saiu dela para servir por vocação. Deu na Índia boas provas do seu procedimento, como me atestou o Marquês de Távora, com a ingenuidade que costuma. Vindo porém daquele Estado, onde os religiosos da Companhia [de Jesus] são mais poderosos, porque estão mais longe; ainda que levará daqui alguns corroborantes, sempre será preciso que aí lhe aplique V. Sª todos os remédios para se preservar do contágio daquele terror pânico que nesse país infecta os homens até o ponto que a experiência tem mostrado. Porém, no caso em que V. Sª veja que o dito coronel a declina da sua obrigação, para parte da condescendência prejudicial do serviço de Sua Majestade o deve advertir caritativamente e particularmente.

E se isso não bastar, e V. S² vir que há perigo em conservar nas suas mãos o regimento que decide de muito nesse estado, em tal caso, é o mesmo Senhor servido que V. S² o suspenda, mandando-lhe pôr nota em seu assente, e entregando ao Tenente-Coronel o Governo do Regimento, na forma da outra Carta Régia.

Tomé Joaquim da Costa Corte-Real Sr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado

Londres, II-20.990

TRECHO DE CARTA DE TOMÉ JOAQUIM DA COSTA CORTE-REAL PARA FRANCISCO XAVIER DE MENDONÇA FURTADO

As sediosas maquinações com que os Religiosos Jesuítas das Províncias de Portugal e Espanha se opuseram à execução do Tratado de Limites das Conquistas, celebrado a 16 [13] de Janeiro de 1750, entre SS. Majestades Fidelíssima e Católica, têm sido tão notórias e escandalosas que por si mesmas têm excitado a abominação geral. Porém, para que V. S² se instrua individualmente dos execrandos atentados que os ditos padres têm cometido, remeto os exemplares do "Manifesto", que acompanham esta; os quais V. S² fará espalhar, para que também chegue à notícia de todos.

^{143 &}quot;Manifesto": é a primeira e única vez que o vemos mencionado. (M.)

Pelos motivos declarados no dito manifesto, e por muitos outros que nele não se referiram, se viu obrigada a religiosíssima piedade de Sua Majestade a ceder à sua incomparável Justiça, privando os referidos Padres dos confessionários do Paço, e proibindo-lhes a entrada na Corte, em demonstração do seu Real desagrado.

E, para acabar de coibir o orgulho, a ambição e a arrogância dos mesmos Jesuítas, nestes Reinos, e seus Domínios; impetrou o mesmo Senhor de S. Santidade um Breve, em que o Exm^o e Revm^o Cardeal Sandanha é constituído Reformador Geral dos ditos religiosos, com o que perderão todos o medo que deles tiverem até agora.

Também remeto a V. Sª alguns exemplares da sentença da Alçada¹⁴⁴ que Sua Majestade mandou conhecer da Rebelião sucedida na cidade do Porto, no ano próximo [passado].

Londres, II-20.987 – 1758

TRECHO DE CARTA

Pela carta de 22 de outubro do ano próximo passado, foi presente a Sua Majestade o número dos religiosos que na forma das suas Reais Ordens, vieram exterminados dessa capitania, e as culpas e caráter pessoal de cada um.

O mesmo senhor aprova os procedimentos que na conformidade das ditas Reais Ordens V. Sª teve com os ditos padres; certificando-se Sua Majestade, cada vez mais nas urgentíssimas necessidades da Religião e do Estado, que faziam precisos os ditos procedimentos, e os mais que se tiveram nesta Corte com os religiosos jesuítas, e o muito que se deve cuidar na escolha dos outros Regulares que ficaram naquele estado, e devem passar a ele.

¹⁴⁴ Sentença da Alçada: proferida a 12 de outubro de 1757, sendo Presidente da mesma, João Pacheco Pereira de Vasconcelos, que mais tarde esteve aqui preso durante muitos anos. Naquele momento o ambiente em Portugal andava bastante carregado. No dia 19 de setembro, anterior, os jesuítas tinham sido expulsos da Corte de Lisboa; quando perderam a privilegiada posição de confessores do Rei, da Rainha e dos Príncipes. (M.)

Devo dizer a V. Sª, a respeito de cada uma das religiões o seguinte:

Que, quanto aos religiosos da companhia, escreverei a V. Sª em carta separada.

Quanto aos de St^o Antônio: que Sua Majestade mandou vir em moto próprio, para ser Provincial daquela Religião, F. R. Francisco da Rosa, religioso douto e pio, e bem conhecido nesse estado; o qual para ele manda dez religiosos, com um prelado capaz de cumprir com as obrigações do seu estado, mandando o mesmo senhor dar competentes côngruas aos religiosos do convento dessa capitania, para ajudarem naquela diocese o bispo e o clero, como avisarei também em carta separada.

Quanto aos religiosos da Piedade, Sua Majestade mandou ordem ao seu Provincial para os mandar recolher, visto não terem naquela Província, Convento, nem estabelecimento; os quais deverão embarcar para este Reino, na forma desta ordem.

> Quanto aos da Conceição [que devem –] [Aqui termina.]

Londres, II-20.987 – Ano: 1758

TRECHO DA CARTA DE TOMÉ JOAQUIM DA COSTA CORTE-REAL PARA FRANCISCO XAVIER DE MENDONÇA FURTADO

Fiz presente a S. Maj. a carta de V. Sª de 20 de novembro do ano próximo passado, sobre a resposta que V. Sa. teve do Pe. Francisco de Toledo, quando lhe intimou o seu extermínio e dos mais Padres que o acompanharam; e sobre os enormes e nunca vistos atentados que os ditos Religiosos cometeram, e o cruelíssimo tratamento com que foi recebido o Pe. Manuel das Neves, missionário que foi da Aldeia do Maracu; o qual não podendo conformar-se com o injusto procedimento dos seus superiores, pediu constantemente que o expulsassem da Companhia, e desesperado se determinou a mendigar no século; como lhe sucederia se V. Sa. e o Bispo dessa Diocese lhe não prevenissem os prontos socorros para a sua subsistência.

O mesmo Senhor ficou compreendendo os referidos atentados que o sobredito Padre Francisco de Toledo e os mais religiosos da Companhia cometeram, não só contra a autoridade Régia, mas até contra Deus e os seus Santos; não perdoando na evacuação das Aldeias, nem as Imagens sagradas. Logo que os sobreditos Padres chegaram a este porto foram exterminados por ordem de S. Maj. para os lugares declarados na lista inclusa; e em outra carta escreverei mais largamente a V. Sª sobre esta matéria.

Pelo que respeita ao Pe. Manuel das Neves, me manda o mesmo Senhor louvar a V. Sª o cuidado que teve na sua acomodação, e ao Bispo dessa Diocese, recomenda muito particularmente que o proveja na melhor igreja que ele escolher, ou em qualquer benefício da Catedral, não só para que ele viva com decência, como, etc.

Londres, II-20.987 – Ano 1758 – 15-11-1758

DOCUMENTO ANEXO AO TRECHO DE CARTA ANTERIOR.

Os 15 Religiosos da Companhia de Jesus que vieram do Grão-Pará e Maranhão, partiram para os seguintes lugares, aos 15 de fevereiro de 1758.

Para o Paço de Sousa: - O P. Francisco de Toledo.

" Pedroso: os Padres José da Rocha, Domingos Antônio e David Fay.

Para Roriz: os Padres Luís Alvarez, Antônio Meisterburg e Lourenço Kaulen.

- "S. Fins: os Padres Luís de Oliveira e Antônio Moreira.
- " S. João de Longos Vales: os Padres Manuel dos Santos e Manuel Afonso.
 - " Cárquere: os Padres João Daniel e Joaquim de Barros.
 - " Lapa: o Padre Anselmo Eckart.
 - " Gouveia: o Padre Joaquim de Carvalho.

Escrevi ao Padre Superior da Residência de Paris recomendando-lhe que tenha grande cuidado e vigilância sobre os Padres Antônio Meisterburg e Lourenço Kaulen; e a ambos mandei com o preceito

de obediência sub culpa gravi que não façam digressões fora da sobredita Residência.

João Henriques.

No Dicionário Lello Universal:

Paço de Sousa – gravura do "Mosteiro Beneditino de Paço de Sousa". "Freguesia do Concelho de Penafiel (Porto), Portugal – Bela Igreja românica no antigo Mosteiro de Beneditinos, fundado em 956 por D. Troicosendo Galendiz, onde existe o histórico túmulo de Egas Muniz."

Pedroso – Povoado do Concelho de Vila Nova de Gaia (Porto), Portugal, hoje o seu lugar mais importante é o dos Carvalhos.

S. Fins – Freguesia do Concelho de Valença, Distrito de Viana do Castelo, antigamente vila e é de fundação antiquíssima.

São João de Longos Vales – Freguesia do Concelho de Monção, Dist. de Viana do Castelo, Portugal. Antigo Mosteiro fundado por D. Afonso I. D. Afonso I ou, D. Afonso Henriques.

Cárqueres – Freguesia do Concelho de Resende, Distrito de Viseu, Portugal, Mosteiro do tempo dos Visigodos.

Lapa – Freguesia do Concelho do Cartaxo, Distrito de Santarém, Portugal.

Gouveia – Distrito da Guarda, Portugal, na encosta ocidental da serra da Estrela.

Roriz – (São Pedro) Freguesia do Concelho de S. Tirso (Porto), Portugal. Terra de grande antiguidade que possuía um Mosteiro beneditino já existente em 887, com notável igreja românica do século XII.

Londres, II - 20.987

CARTA RÉGIA

Francisco Marcelino de Gouveia, Desembargador da Casa da Suplicação. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Havendo nomeado o Desembargador João da Cruz Diniz Pinheiro pela Carta firmada pela minha Real Mão, a cuja cópia, que será com esta, sendo assinada por Sebastião José de Carvalho e Melo, do meu Conselho, e Secretário de

Estado dos Negócios do Reino, se dará tanto crédito como ao mesmo original, para as diligências que nela se contêm: Havendo falecido o sobredito Ministro, antes de principiar as mesmas diligências: E esperando que nelas vos empregueis com o zelo e acerto que de vós confio: Hei por bem substituir-vos no lugar do referido João da Cruz Diniz Pinheiro, para que passando na presente Frota do Grão-Pará e Maranhão, à Capitania do Piauí, executeis nela toda a mesma Jurisdição que havia concedido ao dito Ministro pela referida carta, e que por esta sou servido cometer-vos sem restrição alguma, qualquer que ela seja: Escrita em Belém [Palácio de] a 22 de julho de 1758.

Londres, II - 20.987

CARTA PATENTE DE NOMEAÇÃO

João Pereira Caldas, Governador da Capitania do Piauí. 145 Eu El-Rei vos envio muito saudar. Tendo consideração às grandes utilidades que hão de resultar ao serviço de Deus e Meu, e ao bem comum dos meus Vassalos, de se reduzirem os sertões dessa Capitania a Povoações bem estabelecidas, para que, ao mesmo tempo em que nelas se introduzir a Polícia, floresça a Agricultura e o Comércio, com as vantagens que prometem a extração e fertilidade do País: Sou servido que Vós, de comum acordo com o Desembargador Francisco Marcelino de Gouveia, que passa na presente Frota a esse Estado, encarregado de diferentes diligências do meu Real serviço; fazendo inviolavelmente executar as leis de 6 e 7 de junho de 1755, que mandei publicar nesse Estado, para efeito de se restituir aos índios a liberdade de suas pessoas, bens e comércio, na forma que nela tenho determinado; lhes deis todo o favor de que necessitarem até serem constituídos na mansa e pacífica posse das referidas liberdades, fazendo-lhes repartir as terras competentes, para a sua lavoura e comércio, nos distritos das Vilas e Lugares, que de novo deveis erigir nas Aldeias que hoje têm, e no futuro tiverem os referidos índios; as quais denominareis com os nomes dos lugares e vilas destes reinos, que bem vos parecer,

¹⁴⁵ Sobre o Piauí: vide Revista do Instituto, T. XX, 1º trimestre, págs. 5 a 164. É trabalho primoroso de José Martins Pereira D'Alencastre. (M.)

sem atenção aos nomes bárbaros que têm atualmente. Dando a todas as ditas Aldeias o regular alinhamento e a forma de Governo civil que devem ter, segundo a capacidade de cada uma delas; na mesma conformidade que se acha praticado no Pará e Maranhão, com grande aproveitamento do meu Real serviço, e do bem comum dos meus Vassalos. Nomeando logo e pondo em exercício, naquelas novas Povoações as serventias dos Ofícios das Câmaras da Justiça e da Fazenda; elegendo para elas as pessoas que vos parecer mais idôneas: Não permitindo por modo algum que os Regulares, que até agora se arrogaram o governo secular das ditas Aldeias, tenham nele a menor ingerência contra as proibições de Direito Canônico e das Constituições Apostólicas, e dos seus mesmos Institutos, de que sou Protetor nos meus Reinos e Domínios: Não admitindo requerimento ou Recurso algum que não seja para a minha Real Pessoa: não obstante o qual, procedereis sempre sem suspensão do que nesta, e nas referidas Leis e Ordens se acha determinado. A fertilidade do território da dita Capitania está prometendo que desde que nela se estabeleça solidamente o Governo Civil, e administração da Justiça, constituirão as Vilas e Lugares que deveis erigir, uma das mais nobres Províncias dos meus Domínios do Brasil. E para que ao mesmo tempo em que nela se vir resplandecer o Governo Civil, seja também condecorado com o exercício Militar, naquela forma em que presentemente permitem as faculdades dos seus Almoxarifados: Sou servido que levanteis logo um Regimento de Cavalaria Auxiliar, composto de dez companhias de sessenta praças cada uma, incluídos os Oficiais. Assim a estes como aos Soldados: Hei por bem fazer-lhes mercê de que gozem dos mesmos privilégios, liberdades, isenções e franquezas de que gozam os oficiais e soldados das tropas. E que posto que somente o Sargento-Mor, e Ajudante hajam de vencer soldo, não obstante isto, possam requerer despachos e merecer como os Oficiais dos Regimentos de Cavalaria deste Reino, sem embargo do decreto do ano de mil setecentos e seis, que o proíbe, e que até possam usar de uniformes e galões nos chapéus, não obstante que também se acha proibido aos Auxiliares do Mesmo Reino. Exercitando vós o Posto de Coronel do sobredito Regimento de que hei, outrossim por bem fazer-vos mercê. Proporeis ao Governador e Capitão-General do Pará, para os Postos de Tenente Coronel, Capitães, Tenentes, Alferes e furriéis, as pessoas mais nobres e distintas por merecimento e por costumes que achardes na dita Capitania; os

quais escolherão por esta vez somente, entre os que forem por vós propostos, os que lhe parecerem mais idôneos, para logo principiarem a exercitar, pelas suas nomeações somente; mandando-me delas relação pelas Secretarias de Estado competente, para lhes fazer expedir pelo Conselho Ultramarino as suas respectivas Patentes. Para os postos de Sargento-Mor e Ajudante, que devem formar e disciplinar o referido Corpo Militar, e vencer os soldos competentes aos mesmos postos; proporeis logo, na sobredita forma os Oficiais Militares que vos parecerem mais hábeis, entre os que achardes em atual exercício nos Regimentos do Pará. Para que em tudo o que for pertencente às sobreditas fundações e administração dos negócios que tendes cometido ao Desembargador Francisco Marcelino de Gouveia, obreis com ele de comum acordo, vos será com esta entregue a cópia da sua Comissão; a qual sendo assinada por Tomé Joaquim da Costa Corte-Real, do meu Conselho, e Secretário de Estado dos Negócios da Marinha, e Domínios Ultramarinos, terá o mesmo crédito que a original. E tudo o referido executareis nesta conformidade de piano, e sem figura de Juízo; não obstante quaisquer outras Leis, Regimentos, ou Ordens que sejam em contrário; que todas hei por derrogadas, para estes efeitos somente. Escrita em Belém [Palácio de Lisboa], a vinte e nove de julho de mil setecentos e cinquenta e oito.

Londres, II-20.987

Pela carta de V. Sª de 22 de novembro do ano próximo passado, foi presente a S. Maj. o avanço que tiveram naquele ano os dízimos dos gêneros de embarque, e os Direitos das fazendas que entraram do Reino, com o novo estabelecimento das Povoações desse Estado, e com a abolição do comércio que faziam os Religiosos da Companhia, e à sua imitação os outros Regulares.

O mesmo Senhor fica no conhecimento das grandes utilidades que a sua Real Fazenda e esse Estado podem acrescer pelo referido estabelecimento: ordena que por todos os modos se embarace que os Regulares possam introduzir ou extrair por contrabando qualquer gênero de comércio, pelo meio de lhes fazer sempre abrir e examinar nas Alfândegas peça por peça, tudo o que for debaixo dos seus nomes.

Deus guarde V. S. – Belém, ao 1º de agosto de 1758.

Tomé Joaquim da Costa Corte-Real Sr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado

Londres, II-20.987

A S. Maj. foi presente a carta de V. Sª de 24 de novembro do ano próximo passado, que se reduz à resposta que se deve dar aos Padres Castelhanos da Ordem de São Francisco, que haviam novamente plantado uma povoação na margem do rio Içá.

O mesmo Senhor ratificando as ordens que a V. Sa. participei em carta da data de 7 de julho do ano próximo passado: É servido que na conformidade delas se responda aos ditos Religiosos.

E como V. Sª na mesma carta pondera os inconvenientes que encontra o estabelecimento da nova aldeia que os Padres do Carmo haviam de administrar na boca do mesmo Rio Içá não só porque virá a ser inútil depois de feitas as Demarcações, mas também porque nela avançamos com o referido estabelecimento, por termos muito vizinha a aldeia de Maturá, que atualmente se chama Lugar de Castro de Avelãs, fundado em sítio sadio, sendo o de Içá sumamente nocivo: É S. Maj. servido que V. Sª faça suspender o sobredito estabelecimento dos Religiosos do Carmo.

Aos Religiosos Franciscanos, que se vêm curar ao Lugar de Castro de Avelãs, mandará V. Sª fazer toda a boa hospitalidade, e ainda alguns regalos de coisas.

Etc., que têm daquelas partes, têm a ciência da língua dos índios, e a arte de os promoverem a tudo o que querem: faz-se não só verossímil, mas provável que estas hostilidades, e as mais de que V. S^a tem informado, não são feitas pelo próprio movimento dos índios; mas sim ordenados pela desumana e execranda cobiça dos Padres, que por aquele meio nos procuram afugentar das suas fronteiras. Por cuja razão se faz mais necessário o estabelecermo-nos nelas, firmemente, superando aqueles e os mais obstáculos que se nos opuserem; e contemplando sempre, por uma parte, o severo e pronto castigo que se deve dar logo no mesmo ato da achada a todos os europeus que se acharem em seme-

lhantes casos; e pela outra parte a misericórdia e benevolência com que se devem aliciar os índios; ainda em tais casos, cuidando-se mais em os alumiar, como ignorantes, e como enganados, do que em os castigar pelas culpas, em que só incorrem materialmente, por força da cega obediência que professam aos Padres.

Quanto porém às dissensões que haviam perturbado as Tropas que se achavam de guarnição no Arraial do Rio Negro [Aldeia de Mariuá] confia S. Maj. da atividade e prudência de V. S^a, lhes terá dado as providências mais ajustadas para que cessem de uma vez, e se não sigam as perniciosas conseqüências que se devem recear nas Tropas, e muito principalmente, nas que guarnecem uma povoação fundada de novo.

Sendo presente a S. M. a carta de V. Sª. de dezoito de novembro do ano próximo passado, em que refere os insultos que haviam cometido os índios do Rio Negro, que se levantaram em três povoações daquele distrito; a viagem que V. Sa. pretendia fazer, acompanhado do Governador do Javari e do Coronel Luís de Vasconcelos, para sossegar as guarnições que se achavam no dito arraial e a falta de armas que nele havia: foi o mesmo Senhor servido resolver o que vou participar a V. Sª.

Quanto à sublevação dos índios, deve V. Sa. entender para o seu governo, que a política que os Religiosos Jesuítas têm praticado sempre no Sul da América, para fundarem o Império que maquinaram estabelecer nos territórios dos rios Uruguai, Paraguai e Paraná, foi armarem, animarem e sugerirem aos índios para fazerem invasões nas terras dos castelhanos, de sorte que, diferentes vezes passaram a assaltar as mesmas cidades: que, ao mesmo tempo infestaram e hostilizaram sempre as vizinhanças das mesmas cidades e das mais povoações dos castelhanos para que estes, com medo e vexação daqueles insultos fossem despovoando as terras e deixando-as livres aos Padres, os quais sempre trouxeram partidas avançadas para defenderem o ingresso a toda pessoa que pudesse ter noções do que se passava naquelas Aldeias e Estabelecimentos Jesuíticos.

E que, como os mesmos Religiosos têm vinte e duas aldeias na margem do rio da Madeira, além das outras de Mochos, Mosquitos...

E pelo que respeita a falta de armas, que havia no sobredito Arraial, foi o mesmo Senhor servido mandar remeter na presente Frota, as que constam da relação inclusa.

Deus guarde a V. Sª – Belém, ao 1º de agosto de 1758.

P. S. – Os armamentos se remetem pelo Conselho Ultramarino, e são 500 inteiramente completos.

Tomé Joaquim da Costa Corte-Real Sr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado

Londres, doc. 20.987

A conta do Governador do Maranhão que por cópia remeteu V. Sa. em carta de 24 de outubro do ano antecedente, e a bem inteligível exposição dos fatos sucedidos na fundação do Lugar de São José de Riba-Mar, e da Vila de Viana, 146 nas aldeias antigamente chamadas de São José e do Maracu, juntamente com os indignos procedimentos dos Padres da Companhia, servindo-se estes de todos os meios mais infames e falsos; tanto para obstarem as soberanas resoluções de S. Maj., como para violentarem aos miseráveis índios e os seus bens, com as maiores extorsões e manifestos roubos, foi presente ao mesmo Senhor, que, plenamente informado de todo o referido, ordena que V. Sa mande louvar ao dito Governador todo o acerto e zelo com que se houve na fundação das ditas aldeias; e prescindindo de todas as injustiças tão escandalosas, e verificadas nos ditos Padres, no ponto que objetaram de não ter a aldeia de São José terras que não fossem suas, pela carta de sesmaria obtida no governo de Francisco Coelho de Carvalho, em 16 de dezembro de 1627, na forma do Tombo feito pelo Ouvidor Matias da Silva; é S. Maj. servido que V. Sª responda ao dito Governador, com os três fundamentos expedidos na carta em que vão os exemplares dos 5 pontos de Direito; 147 porque é certo que nem a dita Carta de Sesmaria

Fundação do Lugar de São José de Riba-Mar, e da Vila de Viana: seria erro grave supor que se possa ter a noção exata dos fatos passados com os Jesuítas na Amazônia, sem se conhecer o contido nesta importantíssima correspondência, e no que já foi publicado nos Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Pará, no dicionário de Araújo Amazonas e no muito que também já nos deu a conhecer o Prof. Artur César Ferreira Reis; isso, a par do que João Lúcio de Azevedo e o Pe. Serafim Leite, também publicaram e escreveram; além do que existe nos Anais da Biblioteca Nacional, na *Revista do Instituto* e em outras publicações de valor. (M.)

Na íntegra na "Coleção dos Breves Pontifícios e Leis Régias expedidos, e publicadas desde o ano de 1741; doc. IV, Impressa na Secretaria de Estado por especial ordem de Sua Majestade." O volume de que nos servimos pertenceu a F. X. M. F., no qual após sua assinatura várias vezes. (M.)

dada aos Padres lhes pode valer sem dispensa da Ordenação /Lº II, Tit.º 18/ nem esta dispensam, no caso que a houvesse, lhes podia aproveitar contra os índios.

Esta mesma determinação ordena S. Maj. que se pratique pelos ditos três fundamentos expedidos, a respeito do que V. Sª refere nesta carta e na de 19 do mesmo mês e ano, do gado extraído pelos ditos Padres do curral chamado de N. Senhora, pertencente à vila de Viana; devendo adjudicar-se aos Índios, desta mesma Vila, assim o dito curral, como o gado dele.

Deus guarde V. Sª – Belém, a 1º de agosto de 1758.

Tomé Joaquim da Costa Corte-Real Sr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado

Londres, II-20.987

Devo nesta responder às três cartas de V. Sa. das datas de 20 e 23 de outubro do ano passado, sendo inseparável a matéria nela deduzida, a respeito das duas Aldeias do Cruçá e Mamaiacu; e aprovando S. M. tudo o que V. Sª obrou, assim nas ereções de Cruçá em Vila Nova de el-Rei, e do Mamaiacu em Lugar de N. S. do Corpo Salvo; como na exclusão dos Jesuítas das ditas Aldeias, e restituição destas com os seus respectivos bens aos índios.

Nem podia deixar de ser muito do Real agrado do mesmo Senhor, o justo procedimento de V. Sª com que, ainda conhecendo as notórias injustiças e fraudes dos ditos Padres, teve a prudente circunspeção de convocar uma Junta, e suportar-lhes os torcidos e iníquos requerimentos e protestos que lhe fizeram, para curialmente lhe convencer, além da sem-razão a tenacidade.

Tão cega e lastimosa se mostra a paixão dos ditos Padres, indigna de qualquer homem [quanto mais dos ligados ao perfeitíssimo estado Religioso] que com a mais vergonhosa tergiversação, depois de alegarem e provarem em juízo que os ditos Lugares eram aldeias dos índios; ao presente quiseram mostrar serem fazendas do Colégio. Porém, dado que fossem, nunca lhes bastaria para a sua conservação nela: 1º: porque nesse caso lhes obstar sempre a *Or.* do L.º 2º, Tit. 18, para serem como devem ser, irremissivelmente expulsos de todas as mais fazendas que

possuírem, enquanto não mostrarem específicas dispensa da Lei, concedida nos termos que ela mesma prescreve. 2º porque ainda nesse caso de lhes sufragar dispensa contra quaisquer terceiros, nunca se pode entender contra os índios, que, como primários, e naturais senhores dessas terras, devem prevalecer contra todos e quaisquer sesmeiros; na forma da expressa disposição da Lei de 6 de junho de 1755, estabelecida nos inalteráveis princípios de Direito natural, e das Gentes, que vão expressos nas soluções dos cinco pontos que acompanham esta carta [infelizmente aqui não existentes], e que vão estampados para se fazerem públicos em todos os lugares dessas Capitanias. 3º porque quanto aos móveis se conclui pelo mesmo papel, que são dos Índios, como fruto do seu trabalho e da sua cultura; e como os mesmos padres confessaram no Tribunal da Mesa da Consciência e Ordens, quando nele foram argüidos de que comerciavam, respondendo que o comércio e os interesses resultantes não eram deles padres, mas inteiramente dos índios, de quem eram tutores.

Deus guarde a V. S^a – Belém, 1° de agosto de 1758.

Tomé Joaquim da Costa Corte-Real Sr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado

Londres, II-20.987

Nas cartas de V. S^a, de 17, 21, 23 e 31 de outubro do ano passado, conheceu S. Maj. os excessos e desordens em que cada vez mais se foram precipitando os Jesuítas, para justificarem a precisa e acertada demonstração da sua incomparável Justiça, ordenando os seus extermínios, que V. S^a mandou executar com os Padres, declarados na dita carta de 17, certificando-se também de ser o primeiro culpado o seu V. Provincial Padre Francisco de Toledo, não só tolerando-lhes todos os insultos, mas fomentando-lhes nos seus inquietos ânimos o espírito da sedição: enfim, de um caráter tão orgulhoso, como justamente V. S^a descreve na carta de 21 do dito mês.

Da mesma sorte foi constante a S. Maj., na data de 23, a infame idéia com que o Padre Antônio Moreira intentou perverter no Mara-

nhão as mais Religiões a se rebelarem contra as suas Reais Ordens, com a falsa impostura de assim terem feito os desse Estado.

Ultimamente, foi presente ao mesmo senhor, o extermínio praticado com os mais padres, mencionados na carta de 31 do referido mês, e que um deles, o Padre Manuel Gonzaga, se tinha passado para a Bahia; sobre o que, foi servido ordenar-me que eu expedisse ao V. Rei e Capitão-General do dito Estado, para o remeter na primeira ocasião para este Reino; e que louvasse a V. Sª a grande atividade, prudência e acerto com que executara todas as sobreditas ordens.

Deus guarde a V. Sª – Belém, 1º de agosto de 1758.

Tomé Joaquim da Costa Corte-Real Sr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado

Londres, II-20.987

Sendo presente a S. Maj. a carta de V. S^a de 23 de novembro do ano próximo passado, ficou o mesmo Senhor na certeza de que a Lei Declaratória da Liberdade dos Índios, não havia produzido efeito algum que pudesse causar o mais leve cuidado; e muito menos quando todos os moradores viram que não havia embaraço, para se lhes darem por criados os mesmos índios, de que antecedentemente se serviam como escravos; observando-se a este respeito o Regimento dos Órfãos, reduzido à praxe pelo seu mesmo Juiz.

Pela mesma carta, constou também a S. Maj., que de novo nada havia acrescido a respeito da conjuração que nesse Estado intentou fazer o Padre Roque Handerfund [Hunderpfundt]; e dos sujeitos que ouviram a prática que lhes fez o dito Padre; em que serão compreendidos João Furtado de Vasconcelos, Manuel Pinheiro Muniz e o Padre Miguel Ângelo.

O mesmo Senhor, usando da sua incomparável bondade, foi Servido mandar soltar o Padre Miguel Ângelo, e admoestá-lo por um Corregedor, de que se não vivesse, não só com fidelidade, mas com quietação, mandará ter com ele o procedimento competente às suas culpas; o que se não pode verificar quanto a João Furtado de Vascon-

celos, e Manuel Pinheiro Moniz, por serem falecidos no Limoeiro, onde se achavam.

Deus guarde a V. Sa. – Belém, 1º de agosto de 1758.

Tomé Joaquim da Costa Corte Real Sr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado

Londres, II-20.987

Foi presente a S. Maj. a carta de V. Sª de 18 de outubro do ano próximo passado, em que referia o que tinha praticado quanto ao sedicioso Tratado que o Padre David Fay havia feito com os índios Amanajós; remetendo cópias de tudo o que obrara a este respeito.

O mesmo Senhor ouviu, não só com estranheza, mas com justo horror o falso juramento que o dito Padre David Fay prestou; negando *Christi nomine invocato*; e jurando aos Santos Evangelhos não haver feito com os Índios Amanajós o Tratado que ele mesmo David Fay remetera para esta Corte em carta sua, para render serviços que tudo foi presente a S. Maj. nos seus originais; e aprova o que V. Sa. obrou a este respeito.

Deus guarde a V. S^a – Belém, 1° de agosto de 1758.

Tomé Joaquim da Costa Corte-Real Sr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado

Londres, II-20.987

Foi muito agradável a S. Maj. a notícia que V. Sª participa em carta de 22 de outubro do ano próximo passado, sobre o estabelecimento que tem intentado Lourenço Belford, de nação irlandês, de uma nova espécie de bicho-da-seda que descobrira no Maranhão.

Este estabelecimento pode vir a produzir um grande ramo de comércio, sendo certa a facilidade da dita filiação, e a maior porção de seda que se tira dos casulos.

O mesmo Senhor, em atenção ao que V. Sª pondera, sobre o interesse que haverá em animar o zelo deste homem, lhe fez mercê do hábito da Ordem de Cristo, com vinte mil-réis de tença; o que V. Sa. lhe participará, ordenando-lhe continue em todas as averiguações que possam ser úteis ao aumento da dita criação, e que dê parte do que resultar.

Deus guarde V. Sª – Belém, 2 de agosto de 1758.

Tomé Joaquim da Costa Corte-Real Sr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado

Londres, II-20.987

O ajuste que V. Sa tinha feito com os Regulares da Companhia, na forma que avisou em 7 de junho do ano próximo passado, e agora novamente refere em carta de 18 de outubro do mesmo ano, para pagarem, como os outros moradores os dízimos de gado que tinham na Ilha Grande de Joanes; e da mesma sorte que haviam feito os Religiosos do Carmo e Mercês, foi presente a S. Maj., que me ordena diga a V.Sª, obrara bem nos termos que se apresentavam ao tempo em que o ajuste se fez; porém., nas circunstâncias que hoje se apresentam, deve V. Sa fazer exibir a estes cobiçosos Regulares o título que têm para possuírem currais naquela Ilha. Deve excluí-los dela, no caso de não mostrarem título legítimo, com dispensa da Lei; e deve, no caso que tal título mostrem, privá-los absolutamente de recolherem o gado de orelha redonda, pelas fraudes que têm praticado, para usurparem a Fazenda Real; como farão a todo o tempo que haja Governo capaz de consentir-lhe; sendo por isso necessário excluí-los inteiramente deste comércio de gado, alheio do seu estado, e só próprio da sua ambição.

Deus guarde a V. Sª – Belém, 2 de agosto de 1758.

Tomé Joaquim da Costa Corte-Real Sr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado Londres, II-20.987

A S. Maj. foi muito agradável a notícia que V. Sª dá, na carta de 29 de outubro do ano passado, de ter intimado as suas Reais Ordens ao Governador de Mato Grosso [D. Antônio Rolim de Moura], sobre a precisa separação do Padre Agostinho Lourenço e mais Padres da Companhia, do rio Vaporé [Guaporé], Cuiabá, Natividade [Minas de Ouro] e Goiases, e da aptidão com que está o mesmo Governador para executá-las; e da mesma sorte correspondeu muito à Real satisfação do mesmo Senhor, a boa inteligência e harmonia havida entre V. Sª e o dito Governador, de que sempre se segue o melhor desempenho do serviço de S. Maj., que, nesta consideração, ordena que prosseguindo V. Sª a mesma correspondência, lhe dê todos os socorros possíveis para o bom êxito da dita diligência; a qual bastando para executar-se os excessos e descomedimentos dos ditos padres, de que em toda a parte têm dado as mais escandalosas provas, se faz muito mais atendível pela situação, vizinhança e trato que têm com os espanhóis.

Pelo que V. Sª avisa do importante estabelecimento que projetou e tem principiado o bacharel Teotônio da Silva de Gusmão, na primeira cachoeira do dito rio Vaporé [Guaporé: aliás do rio Madeira], foi S. Maj. servido prover outro Ministro no lugar de Ouvidor do Cuiabá, em que o tinha nomeado; e atendendo a distinta informação que V. Sª dá do merecimento deste bacharel, houve por bem mandar expedir-lhe o provimento de Corregedor volante, e Diretor de todas as Povoações de Índios que se erigirem nessas partes, assinando-lhe V. Sª o território mais próprio para exercer a sua Jurisdição.

Deus guarde a V. Sª. Belém, 2 de agosto de 1758.

Tomé Joaquim da Costa Corte-Real Sr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado

Londres, II-20.987

Satisfazendo à carta de V. Sª de 25 de outubro do ano passado, tive a honra de beijar as mãos de S. Maj. em seu nome, e de pôr em sua Real Presença as verdadeiramente honrosas expressões com que V. Sª, apesar de uma saúde tão sensivelmente ofendida, valendo-se das forças do seu nobre espírito, está pronto a sacrificar a vida, continuando o serviço com toda a atividade e zelo, de que o mesmo Senhor tem as mais acreditadas experiências.

Bem fundada se mostra a desconfiança de V. Sª sobre a detença dos Comissários Espanhóis no Orinoco, hospedados pelos Jesuítas; não podendo deixar de beber em tal hospedagem todo o veneno da inobediência, para deixarem de faltar às ordens do seu Príncipe, e nunca chegarem ao Lugar das Conferências. Porém foi sempre indispensável a presença de V. Sª no Rio Negro, como o único remédio para socorrer as sublevações maquinadas pelos Missionários e todas as mais desordens, a que V. Sª bem conhece, que só a sua prudência e pronta eficácia podiam ocorrer e emendar. Nesta certeza aprova S. Maj. todas as disposições que V. Sª tem feito.

Deus guarde a V. S^a. Belém, 3 de agosto de 1758.

Tomé Joaquim da Costa Corte-Real Sr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado

S. Maj. manda remeter a V. Sª a Carta Régia que acompanhará esta, sendo ordenada ao fim de se promover o descobrimento do rio Mearim e a Povoação das úteis Campinas de que tratou a informação que o Revmo. Bispo desse Estado, dirigiu ao mesmo Senhor, na data de 11 de dezembro de 1756.

Nela observou bem S. Maj. o pouco conceito que merecem os suplicantes, que fizeram ao Governador do Maranhão a Representação corroborada com o Termo que se escreveu ao pé dela, em 18 de setembro de 1754, no Arraial de S. José, do sobredito rio Mearim; caracterizando-os justamente o referido Prelado, de homens que saíram das Minas da Natividade, ¹⁴⁸ constrangido pela miséria, para constituírem uma Companhia, como bandoleiros, ou ciganos.

Primeira razão: Entre todos os empregos a que os Vassalos de um Estado se podem aplicar, o mais infeliz e miserável foi sempre e há de ser o dos Mineiros. Principiam pela crassa ignorância de entenderem que há ouro de beta, ou minas perenes de ouro, e isto é engano: porque o que constitui as minas são os mesmos mineiros, ou o seu grande número. Sendo este de cem mil homens, como é nas Minas Gerais, só dois ou três

¹⁴⁸ Minas da Natividade: da Capitania de Goiás.

mil destes acham alguma coisa, depois de fazerem oito, dez e mais anos excessivos e custosíssimos trabalhos; e que os outros que nada acham, somente se conservam, enquanto lhes não pedem as dívidas que têm contraído; e que logo que se lhes pedem, é preciso fugirem, porque além dos negros e ferramentas que se lhes dão fiadas — como tudo o que os mesmos negros comem e vestem, não têm por onde paguem. Fundando-se nestes certíssimos fatos, a máxima universalmente recebida na Aritmética Política, que gradua os ditos mineiros pelo que a eles lhes pertence, abaixo dos remendões dos sapateiros, e dos soldados rasos; e pelo que toca ao Estado, pelos menos úteis de todos os Vassalos.

A segunda razão é: que nestas circunstâncias, faz S. Maj. um grande interesse em aproveitar estes homens perdidos; tornando-os a ressuscitar e unir ao Estado, para lhe serem úteis; não só úteis, mas proveitosos ao ponto mais importante para as Monarquias, qual é a Agricultura, que faz o primeiro fundamento essencial de toda a Sociedade Civil.

Em cujos termos, não poderá haver coisa mais importante para o Serviço de Deus e do mesmo Senhor, do que formar dos elementos da corrupção das Minas, um novo Mundo, na vastidão da lavoura desse Estado.

Nestes certos princípios se fundam, pois, as Ordens de S. Maj. que tenho participado a V. Sª, para impedir que no mesmo Estado se abram minas, por todos quantos modos indiretos puder imaginar: impossibilitando os mineiros com capitações e outros impostos, que eles não possam suportar, e promovendo os colonos com todos quantos favores e privilégios couberem nas providências que o mesmo Senhor tem dado até agora, com tão útil objeto.

Até se conseguirá por este meio, que os mesmos homens que hoje são bandoleiros, e ciganos, mudarão de costumes: porque sendo a miséria a principal causa dos vícios em que os homens vivem precipitados, hão de cessar com ela, desde que tiverem meios e modos de viverem abundantes: e isto, pela mesma razão que se tira do cotidiano a experiência que temos, de que os homens de bom procedimento e de honra são os que têm os meios de sustentar a vida; e os facinorosos e de crimes infames, os que são miseráveis.

Deus guarde a V. Sª. Belém, 5 de agosto de 1758.

Tomé Joaquim da Costa Corte-Real Sr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado A S. M. foi presente a carta de V. Sª de 15 de junho do ano próximo passado, sobre a urgente necessidade que havia de se remeterem deste Reino armamentos para os dois Regimentos dessa Praça; porque a maior parte das armas que levaram os ditos Regimentos quando foram para esse Estado se havia despedaçado, por serem de péssima qualidade, e o resto levaram os levantados do Arraial do Rio Negro [Arraial de Mariuá, depois Vila de Barcelos].

O mesmo Senhor reconhecendo os gravíssimos inconvenientes que podiam resultar de se acharem desarmadas as Tropas, foi servido mandar remeter nos navios da presente Frota o armamento que se pôde pôr pronto para um Regimento completo; ordenando que para o outro se remetessem também com a possível brevidade, na primeira embarcação que partir deste Reino para esse Estado.

Outrossim tem S. Maj. ordenado que com o armamento que se há de remeter para o outro Regimento, se remetam também os chifarotes que V. S. pediu para as duas Companhias de Granadeiros, e os facões para o mato. Porém, no caso que antes sejam necessários, poderá V. S. recorrer aos Armazéns da Companhia [Geral de Comércio], mandando comprar por conta da Real Fazenda todos os que forem precisos.

E para que no tempo futuro se façam os provimentos dos petrechos e munições de guerra para essas Capitanias, nas quantidades necessárias; me manda o mesmo Senhor prevenir a V. Sª para que remeta as relações de tudo o que julgar necessário.

Deus guarde a V. Sª . Belém, a 9 de agosto de 1758.

Tomé Joaquim da Costa Corte-Real Sr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado

INSTRUÇÕES PASSADAS A D. ANTÔNIO ROLIM DE MOURA, GOVERNADOR E CAPITÃO-GENERAL DA CAPITANIA DE MATO GROSSO

Dom Antônio Rolim de Moura, Governador e Capitão-General das Capitanias de Cuiabá e Mato Grosso. Amigo, Eu El-Rei vos envio muito saudar. Porquanto vos tenho confiado o estabelecimento e o aumento dessas importantes Capitanias; sendo indispensável no governo político, principalmente nas colônias novamente fundadas, que os dois pólos do

prêmio e do castigo, se conservem firmes e inalteráveis, porque persistindo assim sempre no seu justo equilíbrio a balança da Justiça, cresçam em virtude os bons e se apartem os maus de seus perversos costumes. Confiando das vossas qualidades e instruções, prudência e zelo do serviço de Deus e meu, que tendes feito ver em tudo de que vos encarreguei até agora, e pela satisfação que de vós tenho esperado, que cada dia vos empregareis com mais acerto em tão meritórias e necessárias obras: Sou servido cometer-vos a ambos os ditos respeitos, sem exemplo, a jurisdição seguinte:

Pelo que respeita ao prêmio, sendo certo que os meus vassalos são sempre e hão de ser os mesmos que foram na primitiva Índia Oriental, onde tão poucos bons portugueses fizeram tanto e tão façanhosos progressos e dominaram tantas e tão numerosas nações; [frase evidentemente precursora da de Churchill durante a última guerra] e considerando que mediante a vossa boa direção não deixará de haver entre os habitantes dessas ditas Capitanias alguns que hoje são menos conhecidos, os quais, chegando a ser empregados venham a distinguir-se tanto que se façam beneméritos da justa satisfação: Hei por bem, que nos casos em que assim suceder possais honrar a semelhantes homens, declarando-lhes, no meu Real nome, a nobreza que achardes competente aos serviços em que se houverem distinguido, e ainda as mercês dos hábitos das Ordens Militares, com as tenças necessárias para gozarem dos privilégios deles; passando-lhes despachos das ditas mercês nos papéis originais dos serviços que vos tiverem apresentado, para que, sendo remetido à Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, lhes possam ser por mim confirmados, a fim de se lhes expedirem por ela as suas portarias, para gozarem da nobreza que lhes houverdes concedido; e se lhes lançarem os hábitos, sem dúvida ou embargo algum.

E pelo que toca ao castigo, sou servido conceder-vos toda a comprida jurisdição que necessária vos for, para que nos casos de desobediência formal dos soldados e oficiais aos seus superiores na matéria e no meu Real serviço, ou sejam pagos [soldados] ou de auxiliares e ordenanças, de deserção dos mesmos oficiais e soldados, de sedição, de rebelião e de todos os crimes de Lesa-Majestade Divina e Humana, e daqueles que são contra o direito natural e das gentes; como homicídios voluntários, rapinas de salteadores que grassem nos caminhos e lugares er-

mos, infestando-os para impedirem o comércio humano, e resistências às justiças estabelecidas para conservarem a paz pública; possais fazer apreender, proceder [processar] e sentenciar os réus de tão abomináveis crimes (ou sejam europeus ou americanos, ou ainda africanos livres ou escravos) em processos simplesmente verbais ou sumaríssimos, pelos quais conste de mero fato a verdade da culpa, observando somente os termos de direito natural, que consistem no Auto de Corpo de delito, na inquirição e escrita das testemunhas que provarem a culpa; na vista que de tudo se deve dar ao réu em termo competente, para alegar e provar a sua defesa, reduzido à maior brevidade que couber no possível, e na sentença proferida sobre o dito processo verbal e sumaríssimo, pelos competentes juízes que serão por vós nomeados na maneira seguinte: sendo os réus militares, será o juiz relator deles o ministro mais graduado que houver no vosso território, ou na falta dele o Bacharel em melhor opinião por letras e costumes, o qual proporá e sentenciará como auditor-geral, na vossa presença, os referidos Autos, sendo Juízes deles o Mestre-de-Campo Comandante do vosso Regimento, o Tenente-Coronel, o Sargento-Mor, o Capitão-Mandante e o Ajudante deles; e tendo vós sempre voto de qualidade para o desempate. No caso de faltarem alguns dos ditos oficiais, convocareis no lugar deles os Capitães que forem mais antigos; e sendo os réus paisanos será sempre juiz o mesmo Auditor-Geral, pela graduação de seu lugar; três Ministros de letras, se os houver que tenham jurisdição ordinária, e três vereadores da Câmara, dos que servirem no ano em que se proferir a sentença, ou no próximo precedente a ele, com os quais e com os outros vereadores, tirados também pela sua antiguidade, se suprirá a falta de bacharéis formados, quando os não houver no referido número, tende vós sempre, semelhantemente, nestas resoluções, o mesmo voto de qualidade. Para o que, de tudo sou servido, outrossim, dispensar todas as formalidades civis que requeressem determinado tempo e determinado número de testemunhas para as devassas se concluírem, e todos os mais termos que as leis prescrevem para os processos criminais; os quais, para esses efeitos somente, hei por derrogados, para que esta se cumpra tão inteiramente como nela se contém, como também para que às sentenças proferidas na sobredita forma se dêem a sua devida execução sem apelação, agravo

410 Marcos Carneiro de Mendonça

ou dúvida alguma, no breve termo que for pelos juízes arbitrado, conforme a gravidade das culpas e a qualidade dos réus.

Escrita em Belém [Palácio de Lisboa], aos 26 de agosto de 1758.

REI

Para Dom Antônio Rolim de Moura.

Londres, II-20.987

Sendo presente a S. Maj. o Diretório 149 que V. S. manda observar nas povoações dos índios desse Estado, foi servido aprová-lo por Alvará de 17 do corrente; ordenando que se estampasse, do qual remeto a V. S. trezentos exemplares que vão em um caixão, de que consta o conhecimento junto; os quais V. S. distribuirá pelos Diretores das ditas Povoações; e ao Governador do Maranhão remeto também cem dos mesmos exemplares.

Deus guarde a V. S^a Belém [de Lisboa], 29 de agosto de 1758.

Tomé Joaquim da Costa Corte-Real Sr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado

Londres, II-20.987

Serve esta somente de acompanhar a cópia da Carta Régia por que S. Maj. foi servido criar o Governo do Piauí; e também a de nomeação do desembargador Francisco Marcelino de Gouveia, para substituir o lugar do desembargador João da Cruz Diniz Pinheiro,

Quanto às diligências de que se achava encarregado, o qual embarca na presente Frota.

Deus guarde V. Sª Belém, 30 de agosto de 1758.

Tomé Joaquim da Costa Corte-Real Sr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado

¹⁴⁹ Diretório dos Índios: já antes devidamente mencionado. (M.)

Londres, II-20.987

Digo eu, Bernardo da Costa, Mestre da Fragata de Guerra *N. Sª das Mercês*, que estou de partida para o Pará, ter recebido da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos, um caixão coberto de oleado preto, com a marca Rei, que me levando Deus a salvamento ao dito porto, entregarei ao Governador e Capitão-General daquele Estado, Sr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado; e de como recebi, passei o presente por três vias, que um cumprido, os outros não terão vigor.

Belém, 31 de agosto de 1758.

Bernardo da Costa.

INSTRUÇÃO PARA A DILIGÊNCIA DE SE ERIGIREM EM VILAS AS ALDEIAS DOS ÍNDIOS

Deve-se examinar com a maior exação a verdade de tudo que disser respeito aos apontamentos seguintes.

- 1. Quantos vizinhos tem a Aldeia, e quantas pessoas, com distinção de um e outro sexo, e o seu estado.
- 2. Se estão arruados os Moradores, e a qualidade das casas que habitam: se são de pedra, e cal, telha ou pendova.
- 3. Se falam a língua portuguesa: se há alguns que saibam ler e escrever.
- 4. Se tem edificado Igreja, e a sua grandeza, e ornato com toda a individuação; como também das casas da assistência do missionário: e como juntaram o dinheiro preciso para a despesa destas obras.
- 5. Que extensão de terreno têm as terras que pertencem aos índios, e com quem confinam, declarando-se muito individualmente se partem com algumas incultas, para as quais se possam alargar por mercê de S. Majestade, que lhas dará de Sesmaria gratuitas, ou se confinam com terras que estejam possuídas por outrem, com justo título, e neste caso se declara quem são os confinantes, se estes as têm cultivadas, ou se contentam com possuí-las, deixando-as a monte, como estavam quando lhas concederam, e se consta que se tenham usurpado algumas, que pertencem aos índios.

- 6. Se as terras dos índios, e as confinantes com elas são férteis; e que gêneros poderão produzir.
- 7. Se o missionário tem alguma terra sua, à parte dos mais índios, por modo de panal ou Logradouro das casas de sua residência; e se entre os ditos índios há alguns que tenham suas roças particulares, ou se possuem todo o terreno em comum, e por que modos distinguem a lavoura que cada um deles faz.
- 8. Se os índios pagam conhecença ao missionário, ou que utilidade tira este da Igreja, e quanto lhe renderá cada um ano.
- 9. Se há notícia que o missionário, ou outra alguma pessoa se sirva de algum índio como escravo, e se o que eles ganham no seu trabalho, ou lhes produzem as suas lavouras, se convertem em benefício próprio, ou se aproveita alguém do salário que os ditos Índios lucram, e do produto das suas sementeiras.
- 10. Qual é o seu modo de governo: que Oficiais de Guerra, ou Justiça há na aldeia? Se estes têm algum salário? E a quem obedecem? Se lhes costumam dar alguns castigos rigorosos, declarando-se com individuação o modo dos ditos castigos, e quem os manda dar? Quem defere as suas questões? Se há entre eles alguns pleitos criminais, ou civis? Quem processa os autos e as sentenças, e para onde se apela, ou agrava? Conserva-se na Aldeia alguma espécie de cartório? e se tem alguma casa em que costumem juntar-se para resolverem os incidentes que ocorrem, no modo do seu governo? E se há cadeias, ou por que modos prendem os criminosos?
- 11. Se há Oficiais de ofícios mecânicos? De que ofícios, e quantos?
- 12. No caso de se estabelecer Vila, quais são os mais capazes para juiz e vereadores? Declarando-se o nome de todos, para se poderem eleger, e reeleger.
- 13. De que mantimentos se alimentam? O seu modo de vestir? Em que casas dormem? Que agricultura têm? Se fazem algum gênero de comércio? Se ganham pelo seu trabalho e em que exercício? Se vendem alguns frutos da produção de suas terras? e quem se aproveita, ou a que uso destinam os seus rendimentos, e de que armas usam?

- 14. Têm-se alguns gados, e de que espécies? e se os possuem em comum, ou cada um em particular? E se os têm também em particular o missionário? Se vendem os ditos gados, e a que uso destinam o dinheiro? ou se alguém se lhe apodera dele?
- 15. Em que Comarca fica a aldeia; de que vila é termo; com que freguesias confina; se costuma entrar nela visitador do bispado, ou se há notícia que fosse ali algum Ministro de S. Majestade; qual e em que tempo?
- 16. Se é bom o clima, e salutíferas as águas? Se tem alguns rios perto, e se são navegáveis; quantas léguas dista da Freguesia mais vizinha; quantas da cabeça de Comarca, e desta Capital? Que porto de mar lhe fica mais perto, e qual é o caminho para ele, e para esta Cidade; e o preço dos mantimentos, e mais produções daquele terreno?
- 17. Se na Igreja há algumas Irmandades ou se se costumam fazer algumas festas, e quem faz estas despesas?
- 18. De que nação se compõe a tal Aldeia? qual era a sua língua natural; em que tempo se estabeleceu? Donde vieram os Moradores para aquele Sítio? Quem a isso os persuadiu, e catequizou? e se está a dita Aldeia aumentada hoje, ou se se tem diminuído: o número dos vizinhos e o cultivo (e colheita) da agricultura, e por que motivos?
- 19. Se há perto da Aldeia algum Gentio bravo? De que Nação é? E quais são os seus costumes? Se fazem guerras, mortes, ou roubos aos outros? Se será fácil o catequizá-los, e reduzi-los a povoações civis?
- 20. Que meios ocorrem que seriam úteis para fazer florescer as ditas Aldeias?
- 21. Se parece conveniente que se erija em Vila? E que proveito resultará de se governarem os Índios por si mesmos, ou se há nisso alguns prejuízos, e quais?
- 22. Se a Aldeia tem capacidade para se reduzir a Vila, e nesse caso se será mais útil juntar-lhe mais alguns Moradores vizinhos, que não sejam Índios, misturando todos no número dos que servirem no Senado, ou conservar à parte os mesmos Índios. Até onde se pode es-

tender o termo da dita Vila, declarando com individuação os limites por onde se deve confinar?

- 23. Sobretudo, se devem persuadir os Índios a que elejam a votos, dois ou três dos mais capazes de entre eles, nos quais se confiem, para que venham ao Conselho requererem em seu nome, e representar tudo que lhes parecer útil a bem do seu povo: especialmente ao respeito do estabelecimento da Vila, das novas justiças, e oficiais, e da Repartição das Sesmarias, entre os mesmos Índios, declarando-lhes que S. Majestade lhes quer fazer mercê de muito maior extensão de terras do que atualmente possuem.
- 24. Deve-se informar tudo o mais que parecer digno de saber-se; e com individuações todas as notícias do estado em que se acham as terras, povoações, engenhos ou roças que houver pelas vizinhanças da estrada, que seguir o Informante, pois ainda que muitas destas coisas não sirvam para a ereção das Vilas, é justo que ao mandarem-se pessoas de tão escolhida capacidade, fiquemos com específica notícia do estado em que se acham aqueles sertões, para se poder informar a S. Majestade, e ao menos será útil para a história da América.
- 25. Se o Missionário pretendeu embaraçar este estabelecimento, e sugerir aos Índios alguns pretextos para que não o estimassem, ou se o mesmo concorreu sem repugnância para que se averiguassem os pontos que contém esta Instituição?
- 26. Por que modo parece melhor que se passem as Cartas às Justiças, e onde e como devem ir a confirmar?
- 27. A diligência se deve principiar depois de publicadas as Leis de 6 e 7 de junho de 1755, e o Alvará de 8 de maio do presente ano e lisonjear muito aos Índios com dizer-lhes que el-Rei Nosso Senhor está informado de que já estão muito capazes de se governarem por si mesmos, pois consta que ainda sendo tão rústicos, têm alguns deles esta verdade.
- 28. Deve o Ministro encarregado destas diligências assistir às primeiras conferências do Senado para os instruir no modo de as fazer; advertir-lhes que na falta ou ausência do Juiz, há de servir o vereador mais velho; deixar-lhes Livros do Registro que há de principiar pelo das ditas Leis, o da Provisão de 28 do corrente. E depois se lhes mandarão

dar as Ordenações do Reino, se alguns parecerem capazes de as poder ler e se o povo querer que alguns dos Eleitos sejam os que venham à presença do Conselho, se lhes permita sem embargo de seus empregos, visto ser ausência de muito poucos dias. Advirta-se ao Juiz que sirva por ora de Almotacé com seu Escrivão até dar conta se há pessoas bastantes para se poder eleger à parte.

- 29. Em uma carta de S. Majestade expedida ao Governador deste Estado, em data de 10 de abril de 1702, se declara que os Índios da Aldeia do Espírito Santo, têm doação de 3 léguas de terra que lhes foi feita no ano de 1560, o que se deve examinar, e sendo verdade, e estando parte delas usurpadas, obrigar aos possuidores a que mostrem o título com que as possuem, examinando a origem que tiver, e dando-se de tudo conta ao Conselho, como também do Estado em que estão as ditas terras subnegadas, e do seu valor ouvidas as partes.
- 30. Em todas as Contas que se derem ao Conselho deve o Ministro Encarregado da diligência interpor logo o seu parecer por evitar demoras.

Bahia, 28 de setembro de 1758.

P. S. – Advirta-se que as ditas Leis se hão de publicar no caso em que assim o ordene o Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Vice-Rei, a quem S. Majestade cometeu esta diligência, e que nas repartições das terras se devem deixar alguns baldios para pastagens de gado, e logradouros do público.*

CONQUISTA RECUPERADA E LIBERDADE RESTITUÍDA

Promovida uma e outra felicidade nas capitanias do Grão-Pará e Maranhão no tempo em que o Ilmº e Exmº Senhor Francisco Xavier de Mendonça Furtado, do Conselho de Sua Majestade Fi-

^{*} Conquanto expedido na Bahia, sendo documento de 1758, quando as transformações das Aldeias vinham então se dando, em cumprimento do disposto nos alvarás de 6 e 7 de junho de 1755, impõe-se a sua inclusão neste trabalho, porque mostra a unidade de ação do Gabinete Pombal, em relação ao Brasil e aos seus problemas fundamentais. (M.)

416 Marcos Carneiro de Mendonça

delíssima, foi Governador e Capitão-General daqueles Estados. Em um discurso encomiástico dedicado ao Ilmº e Exmº Senhor Sebastião José de Carvalho e Melo, Conde de Oeiras, do Conselho do Rei Fidelíssimo Nosso Senhor, e seu Secretário de Estado dos Negócios do Reino. Por José Gonçalves da Fonseca, Secretário que foi daqueles Estados cinco triênios, e ultimamente na mesma Conquista por ordem do soberano, Comissário da exploração do grande rio da Madeira, até às Minas do Mato Grosso. Ano de 1759. 150

Ilmº e Exmº Senhor.

A propensão que têm os corpos graves para o centro, a formar a união de todas as suas partes, faz conter a máquina do mundo no equilíbrio que lhe determinou a sabedoria incriada do autor do Universo.

Na conformidade deste sistema, seria grande desordem da proporção se o presente discurso, não pelo acidente da matéria, mas pela gravidade da sustância, buscasse outro centro para sustentar a sua consistência no respeito universal do Orbe, que não fosse a V. Exª, pois as ações ilustres que neles se deduzem são sem controvérsia partes tão congênitas à idéia sublime que lhe conferiu o ser, como ao eficaz impulso de V. Exª, que foi o todo que as fez sustentar.

É bem verdade que a relevância do assunto desafiava muito avultado volume para melhor compreensão de tão subida esfera; porém, a formosura visível da eclítica luminosa, ainda reduzida a breves planisférios, bastantemente insinuam ao nosso conhecimento os dilatados espaços da sua imensidade.

Também não ignoro que a escritor mais conspícuo e de erudição mais completa pertencia descrever, ou organizar, os altos projetos que eu em tosca frase pretendi significar; mas estou certo que ao artífice mais rude na composição de qualquer jóia, ainda que

Nota: Pela leitura do documento que se segue, facilmente se constata o engano em que caiu o autor desta apresentação. O discurso foi de despedida e em louvor de Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Certamente pronunciado em Belém do Pará, quando partia de volta para Portugal; o que se deu a .. de abril de 1759.

lhe falte a cadência para a boa distribuição das pedras, nem por isso, na desordenada simetria, deixam de brilhar os preciosos diamantes de grande fundo.

Devo ainda assim confessar que, para dissuadir-me de empenho tão nobre, bastava viver convencido de talento tão humilde; porém, subornou-me a reflexão de que para despertar a celebridade de alguma vitória, basta ouvir-se instrumento por mui ordinária respiração tocado, para alvoroçar os ânimos e os aplausos dos vivos.

Preocupado deste pensamento, me determinei a ser pregoeiro sucinto para conciliar elogios de maior encômio, na esperança de que os cisnes do saudoso Tejo, cantem aqueles triunfos que tiveram gloriosa origem nas praias do celebrado Amazonas; para que a volante deidade dos cem lábios, emplumando as suas asas de sutilíssimas penas, possa com assombro da sua gentileza e crédito da sua agilidade girar a convexidade do globo, e distribuir por todas as suas quatro partes heróicas melodias que sublimem a glória lusitana, propagada em uma nobilíssima família de tão esclarecidas produções, que honrando as aulas de Minerva, e enchendo de respeito as campanhas de Belona, tem para estímulo da sua ilustre posteridade, vinculado no timbre do seu preclaro escudo, o caduceu de Mercúrio ao montante de Marte.

Este foi, Exmº Senhor, o desígnio que me infundiu espírito para do pó do meu conhecimento me levantar, qual outro presumido Anteu, com uma empresa excessiva a todas as minhas forças na face de homens de corpulenta vastidão, e muito especialmente na presença de V. Exª que entre os sábios é da enciclopédia o mais avultado gigante; mas como o meu intento não é contender ufano, mas, sim, como oprimido ajoelhar prostrado; nesta rendida humilhação a V. Exª consagrado só pretendo auxílio de mais robusto alento, que me sustente no desejo mais forte de que se prosperem em V. Exª felicidades tão permanentes que constituam a sua Excelentíssima casa em esplendor distinto até ao último período da duração do Mundo.

Beijo as mãos de V. Exª. Seu inútil criado DISCURSO ENCOMIÁSTICO EM QUE, PARA MELHOR INTELIGÊNCIA DO SEU CONTEXTO, SE DÁ PRINCÍPIO PELA SITUAÇÃO DOS ESTADOS DO GRÃO-PARÁ, COM NOTÍCIA ABREVIADA DAS SUAS POVOAÇÕES; E SE DESCREVE O SISTEMA DO SEU GOVERNO ANTIGO, QUE DE PRESENTE FOI ABOLIDO E REFORMADO

Na América Meridional em pouca elevação do Equador para o Pólo Austro, entre os meridianos de 305 e 340, jazem as capitanias que constituem o governo do Grão-Pará e seus dependentes.

Foi a sua exploração no reinado de Filipe 3º no ano de 1630, por direção do esclarecido Gaspar de Sousa¹⁵¹ da ilustre Casa da Família deste apelido em que sucede o honroso cargo de Porteiro-Mor das Majestades Fidelíssimas, e desde àquele tempo, com interpolação de vária fortuna, se acha esta grande porção de terra, qual preciosa esmeralda, engastada na Coroa Portuguesa, como conquista de riquíssimas esperanças para os interesses da Monarquia.

Do seu benéfico clima e fertilidade de águas, resulta uma prodigiosa cópia de produções estimáveis para a opulência do comércio; e tem disposição para as mais que a indústria lhe quiser introduzir dos Domínios Orientais, por ser o seu continente paralelo ao da Ásia nas ilhas adjacentes à Península do Malabar, e às de Ceilão, Bornéu, Sunda e outras inumeráveis daqueles arquipélagos.

As suas povoações principiaram em aldeias, que só uma única se converteu em cidade, que é hoje o Grão-Pará, capital de todo o Estado, situada em um grau e 28 minutos de elevação antártica (segundo o cálculo mais exato e recebido pela Sociedade Real de Paris) na margem oriental da embocadura do canal inferior do grande rio das Amazonas, que com mais de mil léguas de caminho, vem este gigante de fluido alabastro a oferecer a imensidade das suas águas, e outras confluentes, para nelas, como em plano de cristal estampar a bela construção da sua perspectiva; que na

Gaspar de Sousa, Governador-Geral do Estado do Brasil, cujo Regimento inédito, que lhe foi passado em Lisboa, a 6 de outubro de 1612, será proximamente publicado em "Regimentos, Instruções e Relatórios", dos séculos XVI, XVII e XVIII; sendo que os muitos documentos desse século XVIII, são complementos indispensável desta Correspondência, para o conhecimento da excepcional contribuição do Gabinete Pombal ao Brasil. (M.)

verdade é de tão distinto e agradável aparato aos que de fora buscam o seu porto, que pode competir com Messina e Goa, conhecidas pelas de melhor representação entre as cidades marítimas do mundo.

São Luís do Maranhão é também cidade, situada a leste do Pará, em distância de pouco mais de cem léguas, fundação que por antiga mereceu em mais de um século ser cabeça de Estado; regalia com muita advertência transferida em nossos dias, deste centro para aquela extremidade, que é o território do Pará, por ser o seu continente o que entesta com os domínios estranhos e dá princípio aos naturais.

As vilas de uma e outra jurisdição antigamente fundadas, consistem em quatro existentes — Mocha e Tapuitapera no Maranhão; e a Vigia e Cametá no Pará. De duas que também houveram, apenas se conservam relíquias que nem merecem a denominação de lugares. Se faz muito digno de atenção que, em tão poucas habitações, se contêm entre conventos e hospícios de várias famílias religiosas monacais e mendicantes, reformados, quatorze casas, além de quatro colégios de jesuítas, de donde saíam os missionários a paroquiar nas aldeias, que em grande número se espalham pelo País do Amazonas, e recôncavo do Maranhão e seus campos, em que vivem os índios domesticados e introduzidos no grêmio católico.

Os habitantes destas cidades, vilas e aldeias, consistem em dois gêneros: o povo europeu e o povo indiano. Este nacional do país, que nunca passava do caráter de ínfimo; e aquele oriundo de Portugal, que em todo o caso havia concebido a vaidade de nobre. Uns e outros, vassalos da Majestade Fidelíssima; porém, unicamente na denominação, que na essência se haviam constituído não só vassalos, mas escravos da República Missionária: os índios por força das leis do Estado e os moradores por indigência de dependentes.

E porque a todo o discurso racional e político, que não tem ciência daquelas terras mais que por notícia, parecerá dura esta proposição, lhe iluminaremos uma ligeira pintura da sua origem, para lhe influirmos toda a credulidade.

Não se pode negar que do direito das armas que conquistaram a América Portuguesa e das Bulas Apostólicas, que o confirmaram, se deriva a legitimidade com que os ínclitos senhores Reis Fidelíssimos possuem tão grande parte daquele ¹⁵² Novo Mundo; cujos piedosíssimos soberanos, mais atentos à propagação do Cristianismo do que aos interesses da vassalagem, consideraram sempre as povoações marítimas de tão vasto Império mais como pórticos suntuosos por onde entrasse a fé triunfante do que empórios soberbos por onde saísse o comércio florente.

E, sem perder de vista esta tão pia como católica máxima, se deixaram penetrar tanto do zelo do catequismo que elegeram para fundadores do Santuário de Cristo naquelas regiões remotas ao mesmo gênero de Ministros Evangélicos que já no Oriente haviam feito raiar as primeiras luzes da Lei da Graça, empresa que encheu de glória o Cristianismo e a Nação de honra.

Mui recomendados dos monarcas, e cheios das suas reais beneficências, saíram de Portugal os primeiros operários de tão sagrada cultura; e chegando aos tenebrosos horizontes daquele paganismo, presentaram batalha ao inimigo comum que movia aqueles infelizes a tributar divindade a criaturas torpes, em ludíbrio do Criador Santíssimo; guarnecidos unicamente com as armas do apostolado, o Báculo e o Livro, insígnias do poder e da instrução; e obrando grandes progressos em ruína do príncipe das trevas, enviaram riquíssimos despojos para o Reino das Luzes.

A estes primeiros soldados de Cristo se seguiram logo outros para continuarem a espiritual conquista que procederam nela com tão particular cautela que, nas ocasiões de maior aperto, sendo preciso deixar reféns no ajuste de algum tratado, era a adorável imagem do Redentor Santíssimo a que garantia as convenções; para o que a deixavam em poder dos bárbaros, como em captura de alguma promessa, ainda que duvidosa de se cumprir: de cuja nova máxima faz pomposa ostentação o escritor de uma destas campanhas, canonizando por lance de heroicidade uma ação que certamente conteve não menos que uma irreverência.

Recebiam os Reis Fidelíssimos com coração sincero e ocupado de toda a piedade cristã estas notícias, comunicadas por estilo epistolar, que, suposto muito difuso, sempre de boa aceitação, pela haver con-

¹⁵² Não há dúvida que este "daquele" faz supor que o discurso foi pronunciado em Portugal. (M.)

seguido com fortuna o engenhoso padre que as insinuava. E discorrendo o Ministério daquele tempo sobre o modo de prosseguir a conquista dos sertões do Pará, e conversão de tantas nações gentílicas e tão bárbaras, que mais estimavam a companhia dos brutos do que a sociedade dos homens, determinou aumentar os missionários, os quais cresceram tanto em número que, no âmbito de duas medíocres cidades, e tão pequenas vilas, se fundaram os já mencionados conventos e colégios; sendo estes edificados com tão magníficos aparatos e tão povoados de indivíduos, que quase equivaliam em matéria e sustância às outras quatorze casas.

Pouco cuidado daria a suntuosidade e opulência de tantas habitações religiosas, se a estas se não seguisse uma Bula da Sé Apostólica conseguida a instâncias da Corte de Lisboa, para que estes regulares paroquiassem as aldeias domésticas, concedidas com faculdades tão raras, que cada missionário, revestido da jurisdição ordinária, só lhe faltava às insígnias exteriores para ser venerado como Bispo.

Sobre este candidato eclesiástico, caiu a investidura do poder soberano, que foi a administração temporal das aldeias domésticas, recomendada aos mesmos missionários por leis e ordens tão amplas que, fechados com esta regalia, como em recinto de muralha forte, não davam entrada a ordens do General do Estado, senão por força de uma vigorosa instância, como se fosse levar por assédio alguma praça guarnecida de janízaros em Europa Turca. E assim fortificados se constituíram senhores tão absolutos, como o são no Império de Alemanha qualquer dos seus eleitores; pois havia missionário que, na aldeia da sua administração, fez construir cadeia pública, que, na aldeia da seu arbítrio todo o gênero de delito até pena de extermínio inclusive; porque degredos, e açoites, eram sentenças muito ordinárias no Tribunal daquele bom padre.

Não se contentaram com este senhorio de tão larga extensão de terreno, que certamente a não tem semelhante potência alguma da Europa, porque lançando na idéia novos meridianos para mais dilatado

¹⁵³ O Padre João de Sampaio, Missionário dos Abacaxis.

¹⁵⁴ Cadeia pública: este P. Sampaio, segundo S. Leite, Vol. III, 400, era da Abrunheira, Portugal. Houve outro, de igual nome, nascido em Lumiar.

império, convencionaram em Lisboa um detestável arbítrio, que foi o das entradas no sertão com umas caravanas, a que chamaram tropas de resgate; compostas de um capitão, oficiais subalternos, soldados, julgador das escravidões, que era sempre, pela lei, missionário jesuíta, com seu escrivão secular, tudo nomeado pelo governo; mas sempre à satisfação dos padres interessados.

Composto assim este corpo monstruoso, porque de duas cabeças, missionário e cabo; se embarcava com fazendas proporcionadas ao gosto dos índios pagãos que governavam as nações de maior força; e se lhes presenteavam a fazer negócio, resgatando de seu poder a troco de gêneros de inferior qualidade aqueles gentios, que para este fim haviam colhido pelos matos, da mesma sorte que nas montarias reais o costumam ser as feras. E na verdade, que naquela conquista este gênero de negociação pelo dolo e abuso com que se fazia não era outra coisa mais que uma abominável rede de iniquidades com que a infernal astúcia armava a toda a qualidade de almas, tanto eclesiásticas como seculares, que de umas e outras fazia muito copioso lanço para o transporte da sua formidável barca.

O Superior¹⁵⁵ das Missões, em cuja mão a Majestade Fidelíssima havia entregue o poder de todas as reais ordens relativas a índios e sertões, era o primeiro móvel por que se dirigiam como orbes inferiores e os outros missionários; de sorte que todos estes se moviam, segundo a direção que dele tomavam para os negócios influentes no Corpo do Estado; o qual sendo a maior parte construída pelo número dos índios que faziam toda a opulência dos regulares, lhe era muito inferior nas forças a menor porção de que se formava a República Civil, que para se unir em um todo ficaria um composto de bem desigual simetria; porque, à maneira de pintura bifronte, olhado pela parte dos missionários era

O Superior das Missões: esta referência talvez não se coadune ao P. Francisco de Toledo, conforme figura nesta cópia do discurso, porquanto o seu mandato se prende aos anos de 1755 a 1757, em que foi desterrado para Portugal. Segundo o Pe. Serafim Leite, T. IV, 230, a seqüência dos Vice-provinciais obedeceu às seguintes mudanças: 1717-29; 29-1732; 31-37; 37-43; 43-47; 47-50; 51-52, já no reinado de D. José; 52-54; 54-55; 55-57, com o Pe. Francisco de Toledo, substituído pelo Pe. Julio Pereira no período de 1757 a 1760 quando, a partir do dia 7 de junho deste último ano, foram todos dali desterrados para Portugal. Aliás, nota-se que a frase inicial tem sentido impessoal: O Superior das Missões. (M.)

muito bem disposto e nutrido; e pelo lado dos moradores, um esqueleto enfraquecido e prostrado.

Nesta irregular postura achavam os Governadores o Estado, quando a ele chegavam, mandados pelo Soberano a administrar justiça àqueles povos; e pretendendo algum daqueles ministros levar as suas direções pelo caminho plano e seguro, por onde os guiava a indispensável solenidade da sua obrigação, logo conspiravam contra ele todas as forças unidas da República Missionária, que lhe disputava com a mais rígida tenacidade, não rumos que a regalia a autoridade suprema, que como governador representava.

Era tão antiga esta antipatia dos missionários com os governadores como a mesma Conquista; mas para ser mais evidente esta verdade, bastará fazermos menção do que passou no tempo a que se estende a memória dos vivos, por serem os fatos autenticados com o testemunho ocular, que para os comprovar ainda existe; e sejam os acontecidos nas últimas décadas do Reinado passado, em que mais do que em outro tempo se especializaram, para passarmos ao que sucedeu no Reinado presente, em que feneceram.

Seja o primeiro alvo em que o ódio despejou as aljavas de todas as suas setas, um Governador tão ilustre como inculpável, que sem ofensa mais do que se negar a ser membro do potentado Corpo da Companhia para o concurso dos seus ilimitados interesses; foram as armas com que o atacaram ervadas de tão mortífero veneno, que o mesmo foi obrigado a render a vida com desgosto; e o mais foi contaminar-lhe a honra com infâmia.

Logo se seguiu outro Governo 158 que reconhecendo a oficina em que se havia forjado as armas com que haviam debelado a seu antecessor, se armou do mais bem temperado escudo para rebater da contumácia inimiga os golpes; que foi o cobrir-se em todas as operações com a direção das reais ordens, sem etiqueta interpretada; resoluto a viver independente da potência dominante; mas não bastando a sua bem regulada prevenção, lhe cansaram tanto o ânimo na repetição dos combates,

¹⁵⁶ O Exmo. Sr. Alexandre de Sousa Freire.

¹⁵⁷ Nomeou para missionário de uma tropa um padre do Carmo e não jesuíta.

¹⁵⁸ O do Exmo. Sr. José da Serra. Teve morte suspeita a 30 de março de 1736, no Pará.

que já quebrantado na doença de que acabou, perguntava ao operário que lhe rompera a veia; se o sangue que dela corria trazia por acaso a cor de alguma roupeta? querendo assim significar a causa que produzira aquele efeito. E este foi o primeiro General que em obséquio do real serviço honrou com as suas cinzas os sepulcros da Sé do Pará.

A este Governo sucedeu o de um ministro igualmente sábio que prudente; o qual, meditando com particular advertência no pouco fruto que havia resultado ao bem público das controvérsias de seus antecessores, se deliberou, com delicada política, a não contender, nem a deixar de chocar: com esta máxima de alternada trégua passou seis anos que durou o ministério de um Superior das Missões, que ele soube temperar o gênio com lisonjas e conciliar-lhe a inclinação com amizade; até que entrando outro Prelado de condição mais adusta em conjuntura de grandes turbulências que os jesuítas capeavam no Maranhão, vendo que o Governador não seguia o seu partido, rompeu o tratado de amizade e se declarou inimigo; a tempo que prostradas já as forças daquele ardente espírito, se embarcou para Lisboa em tanto desagrado com a potência inimiga, que chegou à Corte tão rendido às paixões do ânimo que a embarcação em que fez viagem mais pareceu tumba do seu enterro do que nau do seu transporte; porque dela o tiraram em braços quase para a sepultura.

Substituiu este Governo que finalizou em discórdias, outro 162 que pudera promover a paz se não achasse tanta contradição para propagar este bem público; e fora neste Governo tão feliz como nos antecedentes que fez, em que ainda resplandece a memória da sua bondade. E pretendendo este pacífico ministro com lenitivos de moderação temperar de ânimos altivos o ardente fogo, muito mais se ateou à labareda; e tanto, que, como se saísse da fornalha de Babilônia, queimou aos mesmos que ministravam a matéria em que pretendiam devorar todo o gênero de inocência que não incensasse os ídolos das suas desmedidas utilidades, pois prorromperam em um desacordo público, que muito lhes diminuiu o crédito na Corte, e desenganou da sua rebeldia ao mundo todo.

¹⁵⁹ O Exmo. Sr. João de Abreu do Castelbranco.

¹⁶⁰ O Padre José de Sousa, Vice-Provincial da Companhia: (1737-1743).

¹⁶¹ Vice-Provincial Caetano Ferreira: (1743-1747).

¹⁶² O Exmo. Sr. Francisco Pedro Gurjão de Mendonça.

Passava pela frente do Colégio de Santo Alexandre um delinquente para o patíbulo, rodeado de justiça, e esta escoltada por soldados; e sem embargo do respeito que um e outro corpo conciliava, teve o padre exortante que acompanhava o réu o atrevimento de o arrebatar das mãos da justiça, auxiliado de leigos, que do mesmo passo saíram da Igreja, que para o intento se achava aberta, e nela o introduziram, e também ao algoz que se achava em pena ordinária; e fechando logo as portas, deixaram alguns oficiais de justiça escalavrados de pancadas, e a todos atônitos do insulto; ao qual os moveu muito a impaciência de não poderem corromper a integridade do ministro para a soltura do algoz, que era índio seu e de grandes importâncias (por ser facinoroso) para as suas conveniências particulares.

Custou a reposição do padecente um apertado cerco militar; e depois de se fazer presente tão novo caso à Corte, sem embargo de que para desfigurarem o sucesso, e obterem a imunidade, mandaram a Lisboa seu Embaixador, houve apenas a decisão de se mandar executar o suplício, e remeter as devassas do execrando atentado ao Vice-Provincial para castigar os culpados, seus súditos; cujos Prelados depois de lhes serem entregues os processos não tomando o delito como agravo feito à sua República, mas reputando-o como serviço feito à sua República, remunerou o agressor com uma Comenda da Ordem das de melhor lote que foi a missão chamada dos Abacaxis, no rio da Madeira, que lhe vimos estar com muito sossego desfrutando.

Tanto como este estranho caso insinua, se achava estragada a lei da modéstia religiosa; e tanto sem o freio da sujeição corria aquele corpo rebelde, que não o domava nem aspereza nem brandura; resultando da sua ferocidade continuados sucessos que convidam largo tratado para descrever a sua vária enormidade; praticados em todo o tempo e com todos os governadores, os quais, achando aquele Estado como esquecido da sua obrigação, em tão profundo desacordo, nele o deixavam como adormecido, ou como morto, sucedendo-lhe o mesmo que aconteceu ao Macedônio com aquela sentinela que achou dormindo.

Asterisco sem comentário na cópia original, manuscrita.

¹⁶³ Vice-Provincial Caetano Ferreira.

¹⁶⁴ O Padre Roque Underfund [sii], natural da Alemanha (Hunderpfundt) (fundt).

Neste deplorável sistema jazia aquela perturbada conquista, quando expirou o reinado do Senhor D. João o V, aquele monarca fidelíssimo que fechando em seu tempo, como no de Numa Pompílio em Roma, as portas de Jano, fez descansar a Lusitânia no templo da Paz, que lhe abriu em *Utreck (sic)* aonde ainda permanecia coroada de triunfos e pisando amontoados despojos, quando a Majestade Augusta do Fidelíssimo Senhor Dom José 1º, que Deus prospere, foi elevado ao trono, com auspício tão grato ao Altíssimo, para com o seu poderoso braço nele o sustentar, que pequena demonstração será do nosso devido culto colocar a sua gloriosa estátua no perdurável Porfido de pedestal coríntio, aonde em um bem distinto e levantado relevo, veja toda a posteridade com horror, despedaçados leões traidores e dragões rebeldes; e com admiração leia por timbre desta empresa sublime gravada esta inscrição sagrada.

Et conculcabis Leonem et Draconem.

Este poderoso monarca foi o primeiro rei de Portugal que, inflamado no paternal amor de seus vassalos fiéis, concebeu na alta esfera da sua real compreensão a elevada idéia de suprimir a arrogância daqueles que tendo por um dos seus quatro votos a indispensável obrigação de duplicada obediência, a haviam negado repetidas vezes a seus régios predecessores, representados nas pessoas de seus governadores supremos.

Reconhecendo, pois, que a perturbação dominante naquelas colônias clamava por um valoroso Hércules, que ao mesmo tempo que cortar daquelas Hidras as gargantas sediciosas, o socorresse um destemido Jolas que lhe cauterizasse as feridas, para se não reproduzirem novas cabeças à discórdia; venturosamente lhe ocorreu para estes empenhos de tanta honra dois vassalos de completa fidelidade que, tendo por lei da natureza a fraternidade para a união dos espíritos, lhes distribuiu a Providência as virtudes proporcionadas para as produções do valor; de sorte que, ambos, em obséquio do nosso adorado Soberano, ao mesmo tempo que um lhe acabava na América de restaurar o poder do cetro, outro em Portugal dava princípio a segurar-lhe na cabeça a dignidade da coroa.

Uma e outra felicidade laureou a ínclita fronte do nosso Fidelíssimo Monarca, pondo a seu lado o Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Conde de Oeiras, para as dependências da monarquia, tratadas com aquela sutilíssima idéia, que tem admirado os melhores políticos do mundo; e nomeando a seu irmão, o Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Francisco de Mendonça Furtado para Governador e Capitão-General dos Estados do Grão-Pará, que em estação tão crítica foi a sua conduta dirigida com o acerto que tem assombrado os mais escrupulosos estadistas da Europa.

E já que temos feito um breve e sucinto detalhe da turbulência que combatia e consternava aquela dilatada conquista, faremos agora memória das ações essenciais que a reduziram a uma plácida tranquilidade.

No mês de setembro do ano de 1751 chegou S. Exª ao Grão-Pará, fazendo derrota do Maranhão por terra; e buscando a cidade pelo rio Guamá, que circunda com as suas águas aquele território, intentaram os religiosos do Carmo dar-lhe hospício em uma sua casa que tem na margem ocidental do mesmo rio, para dali, na manhã seguinte, ir fazer a sua entrada na cidade, que já àquela hora não podia evitar o ser de noite.

À civilidade desta oferta agradeceu com urbanidade, mas rejeitou com inteireza; e fazendo boa conserva ao Exmº seu Antecessor que ali o foi esperar, mandou forçar o remo; e apesar de uma horrível trovoada que descarregou sobre esta navegação, chegou ao porto de desembarque já alta noite; a qual, sendo iluminada com o artifício das luzes, formou o melhor horóscopo de que chegava o suspirado tempo de se dissiparem as sombras.

Seguiu-se a posse do Governo, recebendo da mão de seu antecessor o bastão de General com as cerimônias costumadas; e depois de admitir os cumprimentos dos eclesiásticos e seculares distintos, que na afabilidade sem artifício, leram todos o caráter de um ânimo sincero, assistiu às exéquias dedicadas à memória do grande rei defunto, oficiadas na espaçosa igreja do Colégio de Santo Alexandre; e desenlutado o templo se compôs de precioso ornato para a celebridade da aclamação da Majestade reinante: cerimônia que se executou com a pompa e magnificência que permitia o país na praça da cidade; e se terminou o ato, presenciado por S. Ex² no mesmo Colégio, com a solenidade da Missa e *Te-Deum*, que em ação de graças se ofereceu a Deus, por nos haver concedido um rei com demonstração de que havia de prosperar com glória a sua monarquia.

A fidelidade que este Ministro havia jurado nas mãos do Soberano quando lhe confiou este Governo era a estrela polar por onde

¹⁶⁵ Governava o Estado João da Maia da Gama. Engano do anotador, porque este governou até 1º-XI-1728. Mendonça Gurjão é que governou até 24-IX-1751. (M.)

¹⁶⁶ No original manuscrito, está: properizar.

determinou regular os seus progressos; e em obséquio deste invariável ponto, se destinou a fazer exame geral das ordens reais de que se compunha a Secretaria do Estado, para delas deduzir as deliberações, com segurança, nos negócios mais importantes que ocorressem; porém, como todos os livros antigos e mais papéis daquele Arquivo haviam padecido naufrágio* em uma das baías do Maranhão, para onde todos os anos se transportava, o achou sumamente escasso de decisões de conseqüência, com que se pudesse guarnecer para os freqüentes combates, que certamente sabia, lhe haviam de ser tão fortes, como inescusáveis.

Destituídos deste importante socorro, se viam os senhores generais obrigados a contender como em campanha rasa, ao mesmo tempo que os inimigos se achavam acastelados e com bom corpo de reserva daqueles documentos, que conservava em seus retretes a sempre cautelosa Companhia, de que se valiam nas questões mais disputadas e, com toda a certeza, podemos asseverar que de algumas ordens antigas que como armas de melhor prova se apresentaram em alguns encontros deixamos a cópia no Livro 3º do registro da mesma Secretaria.

Apenas achou S. Exª o Regimento do Governo, 167 em muita parte das suas regalias derrogado, a instâncias dos contendores, depois que foi dado a André Vidal de Negreiros, aquele grande vassalo português, que fazendo claro o seu nome com ações de valor distinto na restauração de Pernambuco, tudo lhe pretendeu escurecer um implacável antagonista de generais, que em alguns dos seus escritos tomou por recreio da sua elegância macular os homens na honra, sem incorrerem em mais delito do que haverem sido do Maranhão governadores.

Também achou um Regimento chamado de Missões, que era uma coleção de ordens impressas, e em pequeno volume, encadernadas a instância de um Procurador 168 dos Aliados, cujas resoluções eram dispostas e tecidas com termos de tanta ambigüidade, e de tão obscura inteligência, que nenhuma se podia combinar nem entender, sem o trabalho que pode dar a um medíocre latino a *Ilíada* de Homero, no seu original grego.

 ^{*} Asterisco sem comentário na folha manuscrita.

¹⁶⁷ É de 14-IV-1655. Na íntegra, no T. 1 dos Anais do Pará, pág. 25. (M.)

¹⁶⁸ O Padre Jacinto de Carvalho, da Companhia.

Assim se achava S. Ex^a desarmado dos mais importantes petrechos, para entrar nas duas expugnações que ocupavam todo o seu cuidado, já em outros governos intentadas, e nunca conseguidas; as quais consistiam em desalojar os Regulares do governo temporal dos índios aldeados, e libertar do poder dos moradores, milhares dos outros índios, em injusta escravidão detidos.

Eram estes objetos os dois fortíssimos e remontados promontórios, que sempre sobranceiros aos governos, na sua dureza, como em vivo pedrenal [pedestal] se quebrantavam as forças de todo o Estado, que em perpétuo movimento, combatiam a sua resistência; e como o desmantelar estas duas formidáveis montanhas eram empresa repugnante a toda expectação, que reconhecia por bem regulado cálculo a sua desmedida grandeza; contudo melhor que o grande Pompeu quando abriu passo na fragosidade dos Pirineus, para se empenhar a introduzir na nossa região de Espanha o domínio da República de Roma, soube S. Ex^a, com indústria tanto mais suave quanto mais gloriosa, aplanar caminhos (como agora veremos) por estes dois impenetráveis montes para restaurar uma Conquista Portuguesa, a seu legítimo senhor usurpada.

Sendo grande as dificuldades que se opunham a tão vastos desígnios, não era pequena estatura a dureza de lavrar em um povo mal morigerado o virtuoso caráter do estilo civil. Porém, S. Ex^a, não sem assombro dos naturais e estranhos, como se tivesse na idéia os ditames do sábio General Sertório, direitos ao benefício dos nossos antigos lusos, se deliberou a proporcionar aqueles americanos mal instruídos, ao seu benévolo ânimo bem regulado; para que afeiçoados ao uso das máximas políticas, que deviam seguir, reprovassem os bárbaros abusos com que até então se haviam criado.

Cuidadoso em promover tão importante método, se desvelou em difundi-lo; para o que, facilitando o trato com os homens de maior autoridade do país, entre as aprazíveis demonstrações da sua natural benevolência, lhes fez conhecerem repetidas conferências, para as quais não sabia perder oportunidade, que de tantos milhões de índios, adquiridos nas Tropas do Resgate, não haveria um só que merecesse a fatalidade de ser marcado com o ferro da escravidão, por não ser nenhum cativo, com a formalidade da lei que o permitia; porque todos, com bárbara impiedade, eram colhidos com traição, amarrados com violência e julga-

dos com iniquidade, como sempre havia sucedido e modernamente fora praticado por aqueles dois apóstatas do cristianismo, Braga e Portilho* e outros seus sequazes, com escândalo total do nome católico.

E, sem embargo de lhes ser evidente esta verdade, alegavam todavia, que suposto se usasse de violência para aquelas escravidões injustas, delas porém se seguia a utilidade espiritual de os introduzir no grêmio da Igreja, arrancados (inda que por força) do seu bárbaro paganismo. Desbaratava-lhe logo este discurso com a verdade evangélica de que se não devia praticar o mal, ainda que do mesmo mal houvesse de resultar algum bem.

Como a esta razão não havia que replicar, recorriam ao fundamento da manutenção daqueles bens, que haviam comprado com a sua fazenda, em que se haviam constituído senhores e possuidores; e muitos deles por seus pais e avós. Esta instância, de tão falsas premissas como a antecedente, facilmente se lhes desvanecia com a certeza de que não podia haver regra alguma de Direito Imperatório ou Eclesiástico, nem ainda Lei Municipal do Reino que patrocinasse algum título falso, obtido desde a origem do primeiro vendedor da coisa mal adquirida: antes, todas as leis civis e morais concordam que em todo o contrato de compra e venda em que há dolo é, sem controvérsia, nulo; e como o direito da liberdade não prescreve, nem obsta ser antiga a possessão para deixar de ser de má fé.

Ainda havia outra proposição mais econômica que jurídica; e era, que concedido serem todos os índios libertos e como tais se deviam incorporar nas aldeias; neste caso se impossibilitavam os moradores para a conservação das suas fábricas e culturas, e só teriam adiantamento as dos missionários para o grosso rendimento das quais sabiam desfrutar até à última gota de sangue, o trabalho dos aldeanos com a insaciável avareza que era notória.

Rebatia este último ataque, com a razão política e que em todos os domínios de Espanha, nossos confinantes, era indubitável e certo não haver escravidões dos índios nacionais; e que os vassalos daquela Coroa, sem terem estes tesouros de moeda falsa, se valiam dos índios a salário,

^{*} Antônio de Braga e Francisco Portilho de Melo. O 1º acha-se nas galés pelo crime de apostasia. O 2º ainda está recluso em prisão.

tanto os mineiros do Potosi, Quito, Popaiã, Napo e os das Esmeraldas, na Província deste nome; como os lavradores da cochonilha na Província de Huaxaca, do Cacau e baunilhas em Caracas, do tabaco e campeche em Honduras, e Darien, riquezas todas que fazem opulento o comércio de México, Porto Belo, Cartagena, Panamá, Buenos Aires e outros portos do norte e sul de tão vasta monarquia. Exemplo assaz superabundante para que os portugueses nos estados do Pará, não só regulem as suas culturas pelo método destes vizinhos, mas também pelo dos nossos nacionais habitantes do Brasil, que sem a escravatura dos índios lavram as terras, sustentam as fábricas e trabalham em minas, desde que pela Lei de 1611 se extinguiram naquelas nações brasílicas os cativeiros.

Estas expressões e outras de igual ponderação e substância se foram insinuando no ânimo daqueles moradores, com o mesmo efeito que sucede imprimir-se na mais branda cera o sinete de melhor figura. E passando dos primeiros homens da República aos Regulares mais poderosos, estes não duvidaram da proposição, na hipótese de que, promulgada a liberdade geral dos índios, acabavam com este golpe decisivo de se fazerem senhores absolutos do Estado; porque se persuadiram que as muitas e populosas fazendas que possuíam, bem fornecidas de escravos de toda a sorte, logrando a imunidade de bens eclesiásticos, não ficariam compreendidos na lei, ao mesmo tempo que despojados os moradores dos que ocupavam, se aumentava o povo das aldeias que regiam. E deste pensamento, assim concebido pelos Regulares, nasceram muitas representações que um Superior havia feito à corte, não só de Lisboa, mas também de Roma, clamando pela liberdade dos índios: não condoído da opressão na vil e dura serviz do cativeiro mas, porque a mira deste tiro era deixar também os moradores, por força de total penúria, reduzidos de todo a seu tirano império.

Rendidos assim à força da sua própria utilidade, os potentados Regulares, os convocou S. Exª a uma Junta¹⁷⁰ de Missões para o Colégio de Santo Alexandre, aonde concorrendo o Exmº Prelado Diocesano, e mais Deputados, foi proposta a causa da liberdade geral debaixo do indubitável fundamento, de que nenhum índio existia legitimamente escravo,

¹⁶⁹ O Padre José Vidigal: Vice-Provincial da Companhia.

¹⁷⁰ Pelas leis antigas do Estado se constituía este Tribunal do Exmº Bispo, Exmº General, Prelado das Religiões e Ouvidor Geral, e nesta Junta se decidiam as causas das liberdades dos índios e todas as suas dependências.

por não serem julgados pelos Missionários das Tropas com a formalidade das leis a este fim estabelecidas. Todos os votos sem discrepância convieram na nulidade dos cativeiros injustos, devendo os índios todos gozar da liberdade que de justiça se lhes devia: desta resolução se lavrou um assento no livro deles, que todos os deputados assinaram. E, seguros debaixo da chave deste termo, os Regulares, com ela em seu lugar, veremos aberta a porta por onde entrou triunfante a liberdade do Estado.

Lançando assim este primeiro delineamento ao templo da Paz que S. Exª intentava construir, traçou na idéia as mais linhas com que havia de continuar a planta de tão importante fábrica; para o que, sendo-lhe preciso novas medidas, determinou ir pessoalmente tomá-las em parte daquele mesmo terreno que havia de ocupar o âmbito de tão glorioso edifício. E com este pensamento se embarcou no porto de Grão-Pará dirigindo a derrota a conhecer as mais principais povoações de índios estabelecidos desde a embocadura do Amazonas até a garganta dele nos Pauxis [Óbidos], aonde se estreita, de sorte que formando um Bósforo, como para a comunicação de dois mares, nele se não acha fundo com trezentas braças de sonda.

Navegou primeiramente por entre aquele grande labirinto de ilhas, que medeia da terra firme oriental à extensa ilha dos Joanes, a qual, com maior porção de terreno do que duas vezes tem Portugal, se opõe às imensas águas do Amazonas, que o faz dividir em dois braços, em que parece vai receber como a hóspede, seu grande pai o Oceano.

Abrindo-lhe para entrada uma cristalina porta tão ampla, que conta mais de sessenta léguas a sua extensão. Rodeando as extremidades da mesma ilha, pela parte de oeste, atravessou o canal maior a buscar a terra firme, oposta, chamada de Macapá, costa que se prolonga por baixo do Equador para o norte, a formar o cabo deste nome e continua caminho do noroeste a buscar Caiena, ilha habitada de franceses, que são por aquela parte nossos confinantes.

Portou S. Exª no presídio chamado de Santana de Macapá; em cujo distrito, em sítio plano, fundou uma vila, destinando para seus primeiros povoadores um bom número de famílias insulanas, que da Terceira e outras dos Açores, havia S. Majestade Fidelíssima mandado conduzir às expensas de sua real fazenda para aquele estabelecimento; no qual, em demonstração da sua bem ordenada piedade os primeiros

alicerces que mandou abrir, foram aqueles em que se havia construir casa para Deus, e levantar altar para o sacrifício, consagrando a igreja ao grande patriarca S. José, com cuja sagrada denominação apelidou a vila, não só em memória do glorioso nome do Rei N. Sª, por ser a primeira fundação do seu feliz reinado, mas também por dar àquela costa, até então deserta, um tutelar, que bem pode ser defensor dos domínios de uma Monarquia, que se dignou chamar sua, aquele mesmo Rei, de que o Santo Patriarca foi Custódio.

Demorou-se S. Exª mais de um mês, presenciando as operações desta fundação, e partilha das terras para as lavouras dos novos moradores; os quais experimentaram os efeitos da sua grande bondade; porque, além de com eles resplandecer a misericórdia de os vestir, também exercitou a de os sustentar; mandando à Cidade buscar mantimentos para lhes suprir, enquanto as terras não retribuíam com a doçura dos frutos, as amarguras do trabalho; e assim, favorecidos no temporal e recomendados à inspeção de um oficial 171 de merecimento, os deixou socorridos no espiritual com um vigário 172 de igual ciência que caridade, encarregando a este a obrigação de um bom Pastor, e àquele a vigilância de honrado Capitão.

Deixando este sítio, navegou costeando para o sul a examinar as povoações de índios da administração dos Mendicantes reformados, que há até a Fortaleza do Paru, fundada em sítio elevado em um ramo das serras deste nome, que acompanham o Amazonas por mais de vinte léguas, pela sua margem ocidental, no rumo de quase leste para oeste, até que o vão deixando, encaminhando-se para o centro com a direção de noroeste.

Reconheceu o estado das obras exteriores, e interiores daquela fortificação; examinou os petrechos, e passou revista à guarnição; e dando as providências competentes para a conservação deste presídio, continuou viagem a explorar pela mesma margem as Missões que por ela se alongavam até a Fortaleza dos Pauxis, que eram sete, da mesma administração dos Capuchos de Santo Antônio e Piedade; umas com posituras em sítios elevados de montanhas, outras em margens de mui-

¹⁷¹ O Capitão-Mor João Batista de Oliveira.

¹⁷² O Padre Miguel Ângelo de Morais.

tos e dilatados lagos, por onde o Amazonas se desafoga, formando países sumamente agradáveis à vista, que trasladam ao gosto os mais aprazíveis quadros para o recreio, notando dos arvoredos a perpétua verdura, disposta pela natureza em ilhas com simetria tão bela por entre aquela pasmosa tranquilidade de águas, que feridas pela luz do sol, se representa artificiosa bordadura de instantâneos brilhantes, que vai circulando e guarnecendo o bem tecido e intrincado dos bosques.

Sem embargo da lisonja que esta amenidade oferece aos que avistam a beleza da sua contextura, não deixa esta costa de ter passagens funestas, em razão das trovoadas que por ela são tão freqüentes como perigosas; pelos repentinos tufões de vento, que converte toda aquela dilatada planície de quietação profunda em levantadas montanhas de espumosa soberba; e se para refúgio da tempestade se oferece algum porto para salvar do perigo, se encontra sem remédio com outra calamidade, senão de conseqüência última, poderia ser para desafiar a impaciência em Jó, a tentação primeira; e é a infinidade de mosquitos, tão vários na forma para morder, como na espécie iguais para inquietar; e tanta é a cópia destes importunos insetos, que parece para aqueles distritos arribou esta qualidade de praga, desde que evacuou o Egito no reinado de Faraó.

Com esta alternativa agradável e trabalhosa, chegou S. Exª à Fortaleza dos Pauxis, que, situada da parte ocidental no alto de uma ribanceira, defende aquele estreito, ou bósforo já mencionado; e depois de examinar o essencial daquele presídio, atravessou o rio a buscar a margem oriental que costeou correnteza abaixo a reconhecer as povoações que por ela se dilatam nos rios confluentes, que por aquela parte desembocam.

Entrou na espaçosa e alegre ribeira dos Tapajós e vencendo a sua rápida corrente, examinou as cinco aldeias muito populosas que nele há, da administração jesuítica; e depois de passar revista à Fortaleza que jaz na embocadura ao rumo do leste, saiu a buscar o rio do Xingu, que com a mesma direção de correnteza que tem o dos Tapajós, ambos perdem o nome no grande Amazonas, que, com estes caudalosos despojos de riquíssimas águas, se apresenta ao oceano mais com aparências de dominante, do que realidades de tributário.

Rompendo a pesada corrente do Xingu subiu às três missões dos jesuítas, que, depois de observar as suas situações e grandeza, des-

ceu a buscar o Gurupá, Fortaleza de registro, visitando as aldeias que lhe ficam imediatas, da missão dos Capuchos da Província da Piedade, sendo uma da dependência da mesma Fortaleza.

Chegou ao Gurupá, onde se deteve o tempo que foi preciso para notar com miudeza o estado daquela fortificação, que, situada em alta ribanceira, domina a mais freqüente passagem que há do Grão-Pará para aqueles vastíssimos sertões; e deixando este presídio navegou a buscar a cidade, entrando pelo mesmo arquipélago de ilhas por onde havia saído, reconhecendo no mesmo passo as três aldeias mais importantes chamadas das Bocas, da administração dos jesuítas, e das da repartição do povo do Pará, a cujo porto chegou S. Exª com felicidade, e toda a sua comitiva, depois de haver girado mais de quatrocentas léguas de caminho, com perigosa navegação.

Em todas as povoações de índios que S. Ex² reconheceu, se houve com muito particular recato nos exames que com toda a miudeza fez nos próprios índios a respeito da direção espiritual e governo temporal em que eram instruídos e administrados; e para que a verdade lhe fosse mais notória, nada se valeu de intérpretes para a sua imaginação; porque, advertido de que estes ordinariamente subornados nunca davam as respostas com a pureza com que saíam da singeleza dos perguntados, sucedendo bem como aquelas águas que sempre tomam o sabor dos aquedutos por onde correm, se havia deliberado a decorar o idioma da língua chamada tupinambá, usada em todo o Estado, como cautela essencial para nunca chegar ao conhecimento dos ministros aqueles fatos que se inquiriam com a figura natural da sua realidade, que sempre pela cavilação dos intérpretes pareciam confusos.

Patrocinados desta obscuridade haviam os aliados feito crer ao ministério da nossa Corte que os índios eram igualmente pobres, que inúteis; e com estas e outras expressões da mesma natureza conseguiram que os índios fossem relevados de todo o feudo de vassalagem ao Rei natural; e passando a química destes padres a dissolver sustâncias de maior conseqüência, não só os desviaram do reconhecimento que deviam a Deus como o Criador e Senhor Supremo das produções da terra, conseguindo-lhes ordens reais para não pagarem dízimos dos frutos; mas, também os absolveram de tomar Bula da Cruzada, julgando que pela sua nímia penúria se faziam incapazes do benefício da indulgência; e as-

sim deixaram ir tantos milhões de almas para o outro mundo, ignorantes de que na Igreja de Deus havia este riquíssimo tesouro de graças, tão importantíssimo para o trânsito da vida eterna.

Sondou S. Exª com muita circunspeção estes dois pélagos da vida cristã e civil daqueles aldeanos, e achou que toda a sua profundidade parava na importantíssima utilidade dos missionários, pois das fazendas que cultivavam em grande número, e de muitos dilatados terrenos; das fábricas que mantinham, que eram muitas, e de avultado interesse; e, finalmente, os gêneros dos sertões que lhe extraíam em imensa cópia; de tudo eram esponjas os poderosos padres que atraíam a si, não só toda esta resulta de trabalho dos índios, de que provinha a pobreza com que os figuravam; mas também absorviam tanto o que era de Deus, como o que pertencia a César; porque dízimos e direitos, tudo lhes ficava em casa.

Não é preciso descrever o fundamento em que os achou instruídos nos sagrados dogmas da fé; porque do que deixamos ponderado, qualquer capacidade muito ordinária pode tirar a ilação, de que o seriam unicamente apenas no material das palavras, e nada na sustância dos mistérios; da mesma sorte que pode suceder com os papagaios que são menos balbuciantes no idioma que se lhes ensina.

Destes e outros muitos segredos, foi S. Exª nesta viagem o primeiro sumilher de cortina, descobrindo, como em país incógnito, os mais importantes domínios da verdade; e do bem averiguado cálculo a que S. Exª resumiu toda a sua infatigável diligência, delineou nos termos mais reverentes e sinceros a configuração de todo o Estado, para que subisse à presença do Soberano tão inteligível como exato o mapa de toda a situação em que se achava, sinalando as ocorrências mais importantes, que se faziam dignas da sua real providência. E esta foi a ocasião primeira que teve entrada no Paço aquela brilhante tocha, que tantas vezes se apagava quantas nele se pretendia introduzir a verdade; de sorte que jamais chegava à real presença a mínima parte dela; porque, para o conhecimento da sua luz, havia mais de um século que o trono da Majestade se achava rodeado de trevas.

Bem instruído assim o Alto Ministério da nossa corte nas dependências daquela conquista, especialmente do injusto cativeiro dos índios, e na irregular administração dos aldeados; se debateu e questionou um e outro ponto, com tanto acordo e recato no Gabinete que, nunca mais bem defendido das guardas avançadas que debaixo do caráter de ministros sacramentais, se desvelavam em penetrar os movimentos interiores dele, do que em conjuntura tão importante; e de tal sorte, que primeiro a vigilância inimiga sentiu o efeito da elevação decisiva, do que visse fuzilar o canhão que lha disparava.

E, enquanto se repetem as conferências no Expediente do Estado, para a última conclusão de tão graves ocorrências, vejamos como ao incansável espírito de S. Ex² se destinavam novos cuidados que, sendo de mais relevante conseqüência, se faziam de maior apreço, para neles se ocupar o fervoroso zelo de tão fiel vassalo.

Determinando a Majestade Fidelíssima do Rei Nosso Senhor dar execução ao Tratado de Limites, celebrado entre a corte de Lisboa e a de Madri, sobre a divisão da América, por onde deviam confinar os domínios das duas coroas; no qual, abolidas as linhas mentais da antiga demarcação, nunca por nós reconhecidas, determinava regular por balizas naturais e permanentes a divisão daquele Novo Mundo; foi servido o mesmo Senhor declarar, em tão importante dependência, que S. Ex² com o caráter de seu plenipotenciário, assistisse às Conferências da divisão, que pela parte do norte se havia de executar com o Ministro de Espanha, que de Cartagena ou Porto Belo havia de subir pelo Orinoco ao rio Negro; da mesma sorte que já havia nomeado para a demarcação da parte sul o Ilmº e Exmº Gomes Freire de Andrada, destinado a concorrer com o plenipotenciário da Majestade Católica, que de Buenos Aires havia de passar às Assembléias do Uruguai.

Chegaram ao Pará as ordens desta importantíssima comissão, e também a que determinava que na ausência precisa de S. Exª ao lugar das Conferências, recaísse o Governo interino na pessoa do Exmº e Revmº Senhor Dom Freire Miguel de Bulhões, Bispo daquela catedral, destinado pela Providência para naquela região ser o primeiro Atlante sobre cuja robusta capacidade descansasse o peso dos dois hemisférios Sagrado e Político, confiando-lhe talento proporcionado ao daqueles antigos sacerdotes, que sacrificavam no templo e governavam o povo, para que este grande Prelado vinculasse ao Báculo de Pastor Egrégio o bastão de General Supremo. Alta resolução do nosso sempre augusto e adorado monarca, inspirada por algum dos gentios mais de anjo, que de homem, assistente a suas reais idéias, que penetrava a boa união destes

dois Exm^{os} Ministros Eclesiásticos e Secular, que quais duas animadas cítaras afinadas pelo mesmo tom das utilidades do Rei, entoavam uma só voz para o bem público dos vassalos.

Com um luzido destacamento militar de oficiais escolhidos e soldados bem exercitados dos regimentos da guarnição do Pará, ministros da fazenda e oficiais engenheiros com ciência das matemáticas, e instruídos na lição fundamental da geografia, e mais pessoas competentes à importância da expedição, se embarcou S. Exª no porto do Grão-Pará, e com este corpo de tropas, o de maior aparato bélico e político que jamais havia sustentado sobre sua copiosa afluência de águas o grande Amazonas, empreendeu nova e mais dilatada navegação, que executou vencendo perigos e tolerando discômodos, em um país de longíssima extensão em que, faltando povoação em que fazer alto, não há outro refúgio senão expor à hospedagem das feras que em grande número, especialmente de tigres e onças, habitam as incultas matas daquele dilatado rio; e muitas vezes experimentou esta calamidade, vendo-se precisado do alojamento das praias; porque em algumas das aldeias onde portava para descansar, as achava desertas de toda a coisa viva, por cautela ou indústria, muito da devoção daqueles bons missionários: impiedade que por certo se não encontraria entre os bárbaros da Sibéria, ou entre os patagões do Chile.

Passou o bósforo dos Pauxis e continuando viagem com infatigável diligência, deixando na margem oriental a embocadura do grande rio da Madeira, que de ambos os domínios de Portugal e Castela deriva o seu nascimento, passou a avistar o rio Negro, que das Serras de Popaiã, onde tem suas origens, com mais de duzentas léguas de caminho para o austro, vem pela margem ocidental sepultar as suas copiosas águas na fluida urna do portentoso Amazonas.

Entrou neste rio chamado Negro, em razão de representar esta cor a sua água, que transferida da corrente a qualquer redoma, a não há mais cristalina; o navegou alguns dias até o lugar destinado pelas instruções para as assembléias dos Ministros conferentes, que era onde se acham estabelecidas as povoações de índios administrados pelos Carmelitas da primeira observância, que cheios de alvoroço fizeram a S. Ex² um obsequioso recebimento com todas as demonstrações festivas que cabiam na esfera da sua possibilidade.

Encaminhou-se S. Exª à Igreja, à porta da qual o esperava o Rev. Padre Comissário 173 Geral, paramentado de pluvial, e assistido de todos os religiosos da mesma ordem, que então ali se achavam, e dando-lhe entrada, entoou o *Te Deum Laudamus*, a que se seguiu missa cantada, sendo esta oblação e aquele hino oferendas em ação de graças ao Altíssimo, não só pela felicidade de viagem tão dilatada e perigosa, mas por ser naquela região longíqua a vez primeira que General do Estado se mostrava em pessoa aos vassalos da Majestade Fidelíssima em país tão remoto.

Logo S. Exª, sem perder instante, examinou o estado em que se achavam as sementeiras que havia mandado antecipar, recomendadas à inspeção de oficiais militares, e dirigidas pelo mencionado Comissário-Geral das Missões do Carmo, tão zeloso do serviço da Majestade como solicito em obséquio do Estado; mostrando neste princípio de estabelecimento o desinteressado ânimo de que é dotado, com que realça outras muitas virtudes de que se faz aplaudido.

Seguiu-se a S. Ex^a outro cuidado de importante ponderação, que foi delinear as edificações essenciais, consistentes em palácio para sua residência, quartéis para alojamento das tropas nacionais e estrangeiras, e uma nobilíssima Casa de Conferência, em que haviam de concorrer os Ministros de uma e outra Coroa a concordar os limites dos dois monarcas; edifícios todos que depois de completos em um proporcionado terrapleno, guardado desde as origens do mundo para esta primeira arquitetura civil naquele sertão, desenhada, que fazia demonstração ilustre, não só do poder soberano que a mandou construir, mas também inculcava a nobre idéia do espírito zeloso que a presenciou executar.

Para subsistência de pessoas tão distintas e comitivas tão numerosas, se fazia muito preciso prevenir os mantimentos competentes a tão importante conjuntura; e nesta conformidade mandou S. Exª que, além das lavouras já antecipadas naquela circunferência, se beneficiasse mais uma légua de terra, não só para planta de mandioca, mas também para vários gêneros de grão; não cessando de presenciar dias inteiros esta laboriosa cultura em um terreno que depois de abrasado com o

¹⁷³ O Padre Frei José da Madalena, da Ordem Carmelita.

fogo ateado na imensidade de derribados troncos de dilatadas matas, renovando aquele calor o do sol, que na mesma região fere com os seus raios por linha vertical, se fazia insuportável aos mesmos naturais daquela ardente zona, e precisamente havia de ser mais sensível aos que nasceram na benevolência do temperado trópico.

Tolerou S. Exª esta inflamada Líbia, para não fraquearem os operários, ao mesmo tempo que se não descuidava dos exercícios militares em todas as suas manobras e movimentos úteis, para a destreza das evoluções, e boa ordem da formatura dos corpos separados ou unidos; porque ponderava com grande advertência que no concurso de Ministros e cabos estrangeiros, se fazia tão precisa a cultura dos frutos para encher com abundância a cornucópia de Ceres como o ter em boa disciplina as tropas, para infundir respeito aos professores de Marte.

Enquanto S. Exª no exercício destas prevenções, desafogava o ânimo, sempre ansioso de empregar-se em obséquio do soberano, nos mais laboriosos empregos do real serviço; se trabalhava no Gabinete da nossa corte nos dois pontos mais essenciais de que temos feito memória; e omitindo algumas resoluções intermediantes dirigidas ao bem público dos vassalos do Estado, que como prólogos da Real beneficência se anteciparam aos progressos da maior fortuna daqueles povos; só faremos menção dos mesmos dois pontos decididos, como de dois pólos ou eixos em que só agora se pode sustentar em justo equilíbrio o governo econômico daquela grande conquista.

Havendo S. Ex^a determinado em outubro de 1756 ir pessoalmente fundar uma vila no rio Javari em que pelo Tratado de Limites há de fazer divisão pela margem oriental do Amazonas com as terras de Espanha, indo já com três dias de navegação, encontrou despachos da Corte que o obrigaram a retroceder ao arraial, aonde ponderando a importância deles, e vendo que os ministros espanhóis não chegavam ao esperado efeito das Conferências, deliberou encarregar o comandamento das tropas e mais dependências daquele distrito a um oficial de boa inteligência e madura capacidade; e logo baixou com toda a diligência ao Pará, aonde chegou em 23 de dezembro do mesmo ano.

Foi S. Exª recebido na cidade como em triunfo, que tal foi a demonstração plausível dos seus habitantes, pois respirando na saudade em aclamações festivas, por espaço de três dias, as continuaram com to-

dos os regozijos públicos, em que os povos bem regulados costumam dar evidente prova da sua fidelidade; em cujo obséquio se distinguiu muito o corpo militar da guarnição da Praça, cujos oficiais maiores e seus subalternos, em variedade de espetáculos igualmente agradáveis que festivos, deram público testemunho do respeito e veneração que neles conciliava a presença do seu amável General.

Sossegado o plausível tumulto dos alegres aparatos, convocou S. Exª uma Junta com mais aparência de Estado que de Missões para o Colégio de Santo Alexandre, a que concorreram o Exmº Revmº Bispo Diocesano, Prelado das Religiões, e os Desembargadores, Ouvidor-Geral e Juiz de Fora, e depois de constituírem Corpo de Tribunal, a que presidiam S. Ex^{as} mandou o Ilm^o e Exm^o Senhor General ler o Alvará Régio datado em 7 de junho de 1755, pelo qual se dignou o Rei Fidelíssimo Nosso Senhor, por motivos muito justificados, e de grande ponderação para o serviço de Deus, e seu, privar aos Regulares da administração temporal dos índios seus vassalos; derrogando e cassando o Cap. 1º do Regimento dado àquele Estado no ano de 1686 que lhe havia conferido esta jurisdição, renovando ao mesmo tempo a Lei de 12 de setembro de 1663 transcrita no mesmo Alvará, pela qual já haviam sido inibidos daquele governo os mesmos Regulares, mandando-a restituir à sua inteira e inviolável observância. Lavrado o termo da aceitação e assinado por S. Ex^{as} e todos os deputados Eclesiásticos e Seculares, mandou o Ilmº e Exmº Senhor General se cumprisse e registrasse nos livros a que pertencia.

Na mesma Junta apresentou o Exmº Revmº Prelado a Bula da Santidade do Pontífice Benedito XIV de feliz recordação, então reinante na Igreja de Deus, pela qual mandava que o governo espiritual dos índios tocasse aos Exmº. Bispos; e que os Prelados Regulares só nomeariam de seus súditos, para párocos, os que para este ministério lhes fossem requeridos. Teve a mesma aceitação esta Bula, e se registrou onde tocava.

Muito estranhos e postos foram os efeitos que estas resoluções Pontifícia e Régia, produziram nos ânimos dos Regulares que, entrosados no governo despótico do mais numeroso povo do Estado, deste só golpe viram cair por terra a grande e espantosa estátua da sua vaidade; da qual, despojando-se com louvável resignação os filhos de Santo Elias, e os do Patriarca chegado da Província reformada de Santo Antônio da Extremadura, em tudo se conformaram com o que dispunha o

Soberano no temporal, e o que determinava o Santo Padre no Espiritual; e pondo os olhos na eternidade, não duvidaram dirigir o rebanho de Cristo à fonte da Graça; sem mais interesse de outros frutos, que não fossem os que mais bem sazonados em virtudes se fazem dignos da presença do Altíssimo, como tão agradáveis à Sua Divina Majestade.

Porém os filhos do esclarecido e abrasado Patriarca Santo Inácio, apartando a consideração daquele ardente fogo de caridade em que se abrasava o nobre coração de tão ilustre Pai, e abandonando o exemplo que lhe deu no Oriente o mais preclaro Filho, repugnaram humilhar o ânimo ao voto da obediência, negando-se a dar o pasto espiritual àquelas ovelhas que já lhes não podiam contribuir com a utilidade da lã.

As razões com que pretendiam coonestar este inescusável escândalo, são tão próprias da sua soberba altiva, que só têm exemplo nas que alegava em benefício próprio o fariseu do Evangelho; porque, diziam estes padres em favor do seu merecimento para possuírem o eterno descanso das suas aldeias, que eles não eram como os outros missionários, cheios de faltas e omissões para a observância da Lei; porque eles a guardavam sem discrepância no que lhes tinha conta: protestavam ser abstinentes, porque tendo tanta fortuna, amavam com grande recato a parcimônia; e que da sua abundância e opulência haviam, em outro tempo, repartido com os próximos, dando esmolas com mão larga, não só nos limites do Estado, mas ainda dentro em Lisboa. E muito pagos destas vaidades, as proferiam ainda no tempo em que no interior do Paço se achavam mais chegados a S. Maj., assim como o fariseu para publicar semelhantes ufanias, quando entrou no templo se aproximou ao altar do sacrifício.

Porém os outros missionários, à maneira do publicano, que nem se atreviam lá de longe a levantar os olhos para o trono do Rei, confessavam as suas negligências, e lhe pesava das suas faltas, sucedeu o mesmo que nos ensina a Parábola; porque estes por humildes foram como o publicano justificados, e como tais admitidos; porém, os da Sociedade, por soberbos como o fariseu, saíram reprovados e ficaram excluídos; de maneira que os Religiosos do Carmo e de Santo Antônio se conservaram paroquiando aldeias e os padres jesuítas de todas ficaram desapossados.

Em conseqüência do referido alvará, e da Bula mencionada, foram S. Ex^{as} pessoalmente tomar posse, pela parte a que cada um tocava das aldeias de maior povo da administração dos jesuítas, que logo o Ilmº e Exmº Senhor General foi constituindo vilas, entregando o governo temporal delas aos principais índios e a tendêndia das suas econômicas disposições a Diretores Seculares de reto procedimento; convertendo os nomes bárbaros com que até ali se apelidavam aquelas povoações em os das mais conhecidas vilas de Portugal, tudo em observância do mesmo alvará; pois é regalia do Conquistador arbitrar as denominações dos lugares conquistados, assim como praticavam os romanos com os povos que senhoreavam, introduzindo em todos, ao mesmo passo da sujeição, o seu idioma de vitoriosos: uma e outra deliberação executou a atividade de S. Exª para extinguir o abuso até então praticado desde o descobrimento do Estado, que nestas duas circunferências pareciam os portugueses dominados e não dominantes.

O Exmº e Revmº Prelado deixou paroquiados os índios por sacerdotes do hábito de São Pedro, na forma da autoridade da Bula Apostólica, que então principiou a ter sua devida observância, no que tocava à jurisdição ordinária, até aquele tempo suprimida, pelo que já referimos, antigamente concedida a favor daqueles Regulares.

Com esta formalidade de posse, mandou S. Exª ao Desembargador Ouvidor-Geral a fosse tomar das aldeias da Ilha Grande dos Joanes da Missão dos Padres Capuchos da Província da Conceição da Beira, enquanto o mesmo Senhor acudia a outras providências essenciais do seu governo; porque, sendo-lhe preciso fazer algumas reclutas para reencher o número das tropas pagas, foi pessoalmente à Vila da Vigia, situada doze léguas a leste do Pará, aonde, passando mostra às ordenanças, fez escolha dos soldados desimpedidos, e mais capazes para o assento da Vedoria, para servirem como pagos na guarnição do Pará. E porque, em tantas operações laboriosas a que S. Exª se destinava, em obséquio da Majestade Fidelíssima que o enchia de honra, também houvesse lugar de fazer serviço a mais supremo senhor que lhe havia conferido o ser; permita-nos a grande modéstia de S. Exª, já que em veneração desta não referimos muitas virtudes cristãs, que na sua pessoa andam unidas às morais de que é ornada,

fazer menção de uma ação católica, em que muito resplandeceu a sua piedade benigna.

É a Igreja Matriz da Vila da Vigia, de que acabamos de tratar, consagrada à Virgem Senhora de Nazaré, em que está colocada uma devotada imagem desta Rainha Soberana; cujo título, por ser o primeiro que a Senhora teve na sua preciosa vida, quando nas aras santíssimas da sua pureza a oferecia em holocausto amoroso à Majestade do Altíssimo no santuário do templo, parece que o poder do mesmo Deus acredita esta invocação devota com continuados prodígios, como testemunham as paredes da Casa da Pederneira, a que todo o nosso Portugal concorre, e as desta da Vigia a que todo aquele Estado venera. E vendo os fiéis à ruína em que por sua antiguidade e débil construção se achava a igreja, a demoliram com intento de a reedificar; e havendo anos que estava a obra parada, não era por falta de materiais, mas sim de operários, os quais com ambiciosa etiqueta lhes desviava a devoção dos padres jesuítas, que na impossibilidade de se construir a Matriz, formavam a idéia de trasladar este portentoso simulacro para o seu Colégio que tem naquela vila, com igreja de largo âmbito e esbelta arquitetura, para ali estabelecerem outra Casa de romagem, semelhantemente pingue em esmolas à que possuíam da Senhora da Lapa, em Portugal.

Achava-se a pedra da alvenaria amontoada pela praia da vila, como abandonada pela fraqueza dos pobres moradores; e as paredes da igreja em meia altura, clamando pelo seu adiantamento, como por justiça, para encenarem entre si a Mãe amabilíssima de Misericórdia; que dignando-se mais do culto sincero dos seus humildes moradores, do que da solene pompa que lhe prometiam sacerdotes soberbos, influiu no ânimo de S. Exª um tal estímulo de piedade, que nesta ocasião honrou as insígnias de General e exaltou o caráter de Governador, quando, humilhando a dignidade ilustre, se fez de algumas daquelas pedras condutor devoto; o que visto pelo concurso que o acompanhava, eclesiástico, militar e político, voaram todos a imitá-lo; e em breve tempo (oh, maravilha rara), melhor que o fabuloso instrumento, moveu as pedras para edificar uma cidade, as conduziu um religioso exemplo para se completar um templo.

Assim se mostrou S. Exª grato àquela poderosa Senhora, desempenhando com obséquio tão distinto um agradecimento que lhe devia dar um seu antecessor, se o não impossibilitassem os seus achaques; o qual, invocando o patrocínio desta soberana rainha em um naufrágio em que se viu submergido com dezessete pessoas que o acompanhavam, de repente serenaram os mares, e sem se avistar terra, foram sem mais instrumento para observar rumo do que o guia da melhor estréia, amanhecer (contra toda a ordem natural) à porta desta gloriosa protetora.

Restituído S. Exª ao Grão-Pará, vendo completa a execução do alvará mencionado, que foi golpe com tanta dita fulminado, como o da espada do Grande Macedônio, que cortou o indissolúvel nó para abrir o passo senão à conquista de todo o orbe, à mais benéfica parte do Novo Mundo, mandou S. Exª publicar a som de caixas a lei de 6 de junho de 1755 que concedia aos índios a liberdade geral, com tanta instância proclamada pelos padres dominantes ante o Sólio Pontífice, e trono da nossa Majestade Augusta; e agora a eles sumamente formidável, não só porque neste triunfo de resgatados haviam de fazer figura os que se achavam gemendo na dura escravidão dos moradores; mas, também, a grande multidão daqueles que nas fazendas e casas de Regulares haviam de deixar penduradas as cadeias da escravidão para memória da liberdade como por milagre conseguida.

Consistia a força desta lei na renovação de outras anteriores, especialmente a de 10 de setembro de 1611 que totalmente extinguia os cativeiros; mandando restituir à sua liberdade os índios do poder de quaisquer pessoas que os possuíssem como escravos, sem contradição, nem alegação de direito algum da parte dos chamados senhores; deixando somente a estes a reserva de repetirem pelos meios competentes da justiça as importâncias por que os compraram aos que os venderam. E esta foi à última pedra tantas vezes reprovada, que agora rematou a obra daquele magnífico edifício construído no Estado, sobre as sólidas colunas do Ministério presente, que sustentaram o peso de tão grande máquina gloriosamente completa; e sem a mínima contradição executada.

É bem verdade, porém, que o poderoso Corpo da Companhia, vendo-se por ambos os lados penetrado destes nunca imaginados golpes, com o desacordo a que os arrebatou a veemência da dor de tanta perda, erraram o bálsamo para consolidar estas feridas; porque, trocando o áureo circulo da tolerância, em que achariam benefício para a sua conservação, lançaram mão de um remédio assaz forte e vi-

olento, que o seu uso lhes ocasionou maior ruína; pois como se fossem tocados na pia matra saíram como furiosos aos púlpitos¹⁷⁴ e ali envolvendo nas doutrinas santas os incentivos do seu ódio detestável, deram a beber este veneno propinado com as verdades católicas à sinceridade dos fiéis no cálice da sua paixão, e com tanta animosidade e petulância que faziam estes sediciosos¹⁷⁵ brindes ainda na presença dos Exm^{os} Ministros eclesiástico e secular, indo com a sua assistência honrar as suas festividades.

Destes pregões de altas vozes, proferidos ao som da trombeta evangélica (muitas vezes praticados em outros governos, quando o não navegavam com toda a aura feliz as suas negociações), passaram ao particular empenho nas assembléias interiores e exteriores, para o que convidavam toda a sorte de seculares, de pretender por modo persuasivo contaminar-lhes os ânimos e uni-los à sua nociva qualidade, para conspirarem contra o Ministério; porém, como a matéria em que sopravam o fogo não estava em conjuntura combustiva para nela se atear a chama, todo este artifício não produziu outra coisa mais do que fantasmas de fumo, que todas se dissolveram em ar.

Sendo, pois, notório a S. Exª a resignação com que todo o povo se submetia às régias determinações do Soberano, que aboliam o pernicioso sistema espiritual e político, por tão longa série de anos continuado, parecendo insuperável a todas as forças e indústrias que em tão breve espaço de tempo, em terreno tão inculto, a mesma mão que arrancava as venenosas raízes que brotavam agrestes discórdias, fosse a mesma que para a cultura da civilidade depusesse novas plantas e colhesse os saborosos frutos da pública utilidade, se determinou, sem perder do tempo a mais mínima parte da sua preciosidade, as transportasse ao rio Negro, a cuja nova povoação chegou sem contradição com a mais desejada felicidade.

Não chegava, porém, o Ministro Espanhol para se dar princípio às assembléias que haviam de concordar os limites estipulados no Tratado deles; e sem embargo das ocorrências ordinárias de que se acha-

¹⁷⁴ O Padre Aleixo Antônio, da Companhia.

¹⁷⁵ O Padre José de Morais, da Companhia.

¹⁷⁶ O mesmo Padre Aleixo Antônio.

va pensionado o Governo, motivados do novo estabelecimento de índios libertos, uns do injusto domínio dos moradores, e os outros do despótico governo dos Regulares, para melhor se dirigirem uns e outros no modo de gozar a doçura da liberdade que por tantos anos esteve sufocada na sujeição estranha, se ocupou S. Exª em organizar o corpo das Leis Econômicas que haviam de observar, para em paz e justiça se poderem manter; e melhor do que Licurgo com os lacedemônios e Sólon com os atenienses, estabeleceu para moradores e índios um "Diretório" que, em 95 capítulos, compreendeu da vida civil daqueles povos o mais bem regulado sistema encaminhado a dois importantíssimos fins, que foram serviço de Deus e do Rei; a que a piedade cristã de um Ministro sábio e prudente deve dirigir todas as medidas da sua conduta que constitui felizes a todos os seus subordinados.

Para entretenimento dos estudiosos gênios, se acha na lição de alguns poetas antigos a transformação de corpos animados em troncos vegetáveis que na nossa compreensão não têm mais existência do que uma recreativa idéia que concebe, quando lhes introduz a beleza das imagens o engenhoso furor da métrica harmonia; porém, a sustância que nestas fábulas se não alcança, vemos, a poderá este Diretório verificar, com uma ponderação reversa de outra mais gloriosa metamorfose; porque de troncos rústicos, incultos e carregados de vícios, poderemos ver homens perfeitos, civis e virtuosos: pensamento em que com muita propriedade nos confirma o Alvará de S. Majestade Fidelíssima do Rei Nosso Senhor de 17 de agosto de 1758, pelo qual foi servido abolir todas as Leis e Ordens antigas expedidas ao Governo daquele Estado, mandando observar o mesmo Diretório como lei fundamental de toda aquela Conquista.

Promulgada esta lei, se não seguiu a mais mínima contradição para a sua observância devida; porque todos aqueles vassalos, tanto nobres como plebeus nela compreendidos, humilharam a cerviz à suavidade do novo jugo, em que prende o arado mais proporcionado para la-

Diretório dos Índios: encontra-se publicado na íntegra, em Lisboa, com data de 3 de maio de 1757, na oficina de Miguel Rodrigues, impressor do Eminentíssimo Senhor Cardeal Patriarca; ano de MDCCLVIII(1758). O alvará de confirmação é que é de 17-8-1758. (M.)

vrar uma terra, que por falta de cultura civil era sumamente estéril em produzir nos homens a perfeita sociedade; que principiou a florescer na mesma estação em que a cizânia antiga acabava de se arrancar: custando ao seu vigilante e incansável operário não menos que sete anos de penosas fadigas, para remover o caráter de governo deprecário com que o havia recebido, e infundir-lhe o de independente, com cujo glorioso título o entregou, baixando do rio Negro ao Pará no oitavo ano dos seus imponderáveis trabalhos, ao Ilmo e Ex^{mo} Sr. Manuel Bernardo de Melo de Castro, que teve a felicidade de ser o primeiro General-em-Chefe, que achou a Majestade do Soberano inteiramente obedecida dos vassalos daquele grande Estado.

Finalmente, aquele Governo que o Ilm^o e Exm^o Senhor Francisco Xavier de Mendonça Furtado, achou somente com o do Maranhão subalterno, o deixou com mais governos dependentes; o de Javari e Piauí; e sem mais povoações que as mencionadas, o largou com 40 aldeias convertidas em vilas; e 23 em lugares, além de 4 vilas mais de que foi fundador, no Macapá, rio Negro, no Javari e rio da Madeira. E o que mais assombrou aos estadistas que conheciam na essência aquele Governo, foi deixá-lo expiado de abusos, que entorpeciam o corpo da República, totalmente paralítica, para o uso do seu espiritual e temporal interesse.

E sendo já tempo de retirar-se S. Ex^a para o pátrio clima, não viu com a sua pessoa praticada aquela despedida muito ordinária dos governadores com os povos que acabam de reger; os quais, à maneira daqueles gentios da Ásia, que adoram o sol quando nasce, e o apedrejam quando se lhes esconde, sendo no princípio tudo lisonjas, e no fim tudo durezas; tão respeitado, atendido e amado foi desde que apareceu naquele horizonte, como quando passou a ilustrar outro hemisfério: deixando em triste saudade milhares de famílias, lamentando a ausência do seu glorioso libertador, de tão distintas qualidades exortado, que, constituindo-se claro exemplar a cujo espelho se compunham os melhores governadores do mundo, serão as suas virtudes cristãs e morais glorioso assunto à elegância de mais dilatada História, que faça tão conspícua como eterna a sua memória a toda a posteridade. Disse.

ALVARÁ DE NOMEAÇÃO DE FRANCISCO XAVIER DE MENDONÇA FURTADO PARA SECRETÁRIO DE ESTADO, ADJUNTO AO CONDE DE OEIRAS.

Tendo mostrado a experiência que os muitos negócios públicos que, depois do terremoto do primeiro de novembro de 1755, gravaram o expediente do Conde de Oeiras do meu Conselho, Secretário de Estado dos Negócios do Reino de nenhuma sorte permite que, no seu despacho, possa caber ao mesmo tempo à expedição de todos os outros negócios particulares que muitas vezes são de tal natureza que não se pode despachar sem um miúdo exame, nem podem padecer demoras que não sejam muito prejudiciais às partes que neles têm os seus interesses. - Sou servido, sem exemplo, e por esta vez somente, atendendo à necessidade pública, que desta minha real residência e bem comum de meus vassalos nomear Francisco Xavier de Mendonça Furtado 178 também do meu Conselho, Secretário de Estado adjunto ao mesmo expediente ao dito Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Subam à minha real presença todas as consultas, requerimentos e dependências que forem pertencentes aos referidos negócios particulares e de partes. - A Mesa do Desembargo do Paço o tenha assim entendido e faça executar pelo que lhe pertence. Nossa Senhora da Ajuda, 19 de julho de 1759.

Com a rubrica de S. Majestade.

¹⁷⁸ Francisco Xavier chegou a Lisboa, no dia 28 de maio anterior. (M.)

Com estas últimas cartas, penso que se pode considerar como praticamente exposto e encerrado, no Grão-Pará e Maranhão, o choque jesuítico/pombalino, em boa parte proveniente da luta que desde há muito vinha-se travando pela hegemonia de um ou outro poder, em todo o Estado do Brasil.

O choque principal e definitivo, como vimos, deu-se a partir do dia 1º de janeiro de 1756, em que a aldeia jesuítica do Trocano, situada na foz do rio Madeira, foi transformada em Vila de Borba, a nova; e teve fim, praticamente, com a expedição das duas últimas cartas de 14 e 15 de setembro, acima transcritas.

Todas as mais cartas e documentos que se seguem representam apenas o desenrolar destes importantes, graves, apaixonados, por vezes tristes, mas inevitáveis acontecimentos, que muitos males causaram, em geral, às duas partes em choque, e ao Brasil, em particular.

Com a transcrição do alvará de nomeação de Francisco Xavier de Mendonça Furtado, co-autor desta correspondência, Governador e Capitão-General do Estado do Grão-Pará e Maranhão, e 1º Comissário Régio das demarcações do Tratado de Limites, assinado em Madri, a 13 de janeiro de 1750, parte Norte; e com a notícia de que, pouco depois, como Secretário da Marinha e dos Negócios Ultramarinos, continuava Mendonça Furtado a trabalhar dedicadamente pelo Brasil, até morrer em Vila Viçosa a 15 de novembro de 1769, dou por encerrados estes resumos.

Rio, agosto de 1963. MARCOS CARNEIRO DE MENDONÇA Sócio efetivo do IHGB

..... ή 1° Ω

Índice Onomástico

ABREU, José de Carvalho e (doutor) -AFONSO HENRIQUES, Dom (infante) -392AFONSO I, Dom (rei) – 392 AFONSO, Manuel (padre) – 391 AGOSTINHO LOURENÇO (padre) -88 a 95, 98, 404 ALBERTI, João Domingues – 270 ALEIXO ANTÔNIO (padre) - 110, 166, 168 ALEIXO, Luís de Santo (frei) - 86 ALMEIDA, Luís de Vasconcelos de (coronel) - 388 ÁLVARES, Manuel da Silva – 57, 58, 210 ALVAREZ, Luís (padre) – 391 AMARAL, João Pais de (capitão) – 63 AMORIM (sargento) – 81 ANA MARIA – 82 ANA MARGARIDA - 358 ANDONAEGUI, José de – 278 ANDRADA, Gomes Freire de – 51, 437 ANTÔNIO JOSÉ - 91 ARAGÃO, Miguel de Ornelas de - 77, 84 AVROGADERI, Aquiles Maria (padre) – AZEVEDO, Cipriano Coelho de (coronel) -212, 314

AZEVEDO, João de Sousa de – 59, 313

В BACALHAU, Fernando José e Marques -330BANDEIRA, Estêvão – 377 BARBOSA, Baltasar do Rego - 68, 170, 182, 186 BARROS, Joaquim de (padre) – 391 BARROS, José de – 85 BELFORD, Lourenço - 110, 181, 182, 323, 372, 373, 402 BENEDITO XIV (pontifice) - 294 BENTO JOSÉ [?] – 378, 379, 380 BETTENDORFF, João Filipe (padre) -154 BITANCOURT, João de Morais – 164 BRAGA, Manuel de Sousa (soldado) – 85 BRAGA, Pedro de – 179 BRANCO, João de Abreu Castelo (governador) - 243 BRANCO, José Marques da Fonseca Castelo (bacharel) - 359, 360, 364 BREUNING - 68 BRITO, Álvaro Sanches de – 56 BRITO, Inácio Sanches de - 56, 58 BRITO, João da Costa de - 56 BRUNE, Francisco (sargento) – 60 BULHÕES, Dom Miguel de (bispo, frei) *–* 107, 294, 324, 374, 437

C

CALDAS, João Pereira (sargento-mor, governador) – 207, 361, 364, 393

CAMPOS, Manuel de (padre) – 176 CARLOS, Antônio (brigadeiro) – 322 CARVAJAL, Dom José de – 45 CARVALHO, Francisco Coelho de -398 CARVALHO, Jacinto de (padre) – 141 CARVALHO, Joaquim de (padre) – 391 CASTRO, Antônio Roiz de – 182 CASTRO, Diogo Antônio de (tenente) -70, 75 CASTRO, Manuel Bernardo de Melo e -197, 448 CASTRO, Martinho de Melo e – 198 CHAVES, Joaquim Ferreira – 89 CIPRIANO INÁCIO (soldado) – 81 CIPRIANO, Manuel (ouvidor) – 355 COELHO, João Roiz - 165 CORTE-REAL, Diogo de Mendonça (governador) - 105, 108, 109, 174 CORTE-REAL, Tomé Joaquim da Costa - 219, 226, 228, 296, 303, 313, 323, 324, 325, 388, 390, 395, 396, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 410 COSTA, Antônio Rodrigues da – 64 COSTA, Bernardo (mestre da fragata de guerra) - 411 COSTA, Diogo da (desembargador) -212, 287, 288, 353, 383 COSTA, Gaspar da – 62, 315 COSTA, João de Araújo – 332 COSTA, Tomé Joaquim da - Ver CORTE-REAL, Tomé Joaquim da Costa COURAT, Luís Bertinis (tenente) – 366

COUTO, Manuel do (padre) – 184

COVETA, João Roiz (vigário-geral) – 375

D

DANIEL, João (padre) – 391

DELGADO, João da Silva (capitão) – 173 DESSA, José da Cunha (padre) – 64 DESSA, Manuel da Cunha – 64 DIOGO ANTÔNIO (tenente) – 59, 221 DOMINGOS ANTÔNIO (padre) – 215, 238, 391

\mathbf{E}

ECKHART, Anselmo (padre missionário) – 64, 65, 66, 67, 168, 214, 220, 337, 343, 391 ESTURM, Filipe – Ver STURM, Filipe

F

FAY, David (padre) – 110, 169, 354, 391, 402 FERREIRA, Vicente – 378 FILGUEIRAS, Gabriel de Sousa (sargento-mor) – 58, 67, 110, 179, 226, 312 FILIPE III (rei) - 418 FONSECA, Bento da (padre) - 196, 224, 277, 363 FONSECA, José da (tenente) – 169 FONSECA, José Gonçalves da (secretário de estado) - 416, 417 FONSECA, José Marques (ouvidor) -289 FONSECA, Manuel da – 184 FRADE, Florentino da Silveira – 215 FRANCISCO AMÂNDIO – 288 FRANCISCO LUÍS – 206, 208

FRANCISCO, Dionísio de São (frei) – 52, 58, 212, 318

FREIRE, Alexandre de Sousa (governador) – 63

FREIRE, Gomes – Ver ANDRADA, Gomes Freire de

FREIRE, Luís José Duarte (bacharel) – 212, 281

FURTADO, Francisco Xavier de Mendonça (governador e capitão-general) – 75, 76, 78, 80, 81, 83, 84, 86, 100, 109, 153, 219, 226, 227, 228, 250, 251, 254, 255, 256, 259, 261, 263, 266, 269, 270, 271, 272, 296, 297, 303, 313, 323, 324, 325, 330, 332, 333, 334, 337, 339, 341, 345, 346, 348, 350, 352, 353, 355, 356, 357, 358, 359, 361, 362, 364, 365, 376, 380, 387, 388, 390, 396, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 410, 411, 415, 426, 448, 449, 450 FURTADO, Pedro – 86

G

GALENDIZ, Troicosendo (dom) – 392
GAMA, Caetano José da (frei) – 82
GAMA, João da Maia da (governador) – 241, 243, 370
GAMA, José da (padre) – 167, 168, 263, 354, 363
GOMES, Manuel (soldado) – 81
GONÇALVES, Teodósio (mestre da ribeira) – 376
GONZAGA, Manuel (padre) – 401
GOUVEIA, Francisco Marcelino de (desembargador) – 392, 393, 395, 410
GRANADEIROS (capitão de) – ver

LIMA, Manuel José Henriques de

GUSMÃO, Teotônio da Silva de (bacharel) – 217, 404

Н

HENRIQUES, João – 392 HUNDERPFUNDT, Roque (padre) – 102, 401

I

INÁCIA BERNARDINHA – 86

J

JANSEN, Manem Teodoro (capitão) –
216

JOÃO BATISTA (padre) – 177

JOÃO, Dom (rei) – 63

JOÃO, Rói (padre) – 88, 89, 90, 93, 94

JOÃO V, Dom (rei) – 426

K

KAULEN, Lourenço (padre) – 366, 368, 391

\mathbf{L}

LAFÕES (duque de) – 207

LANDI, Antônio José – 54, 55, 58, 173

LAVRE, Fernando - 209

LAVRE, José Joaquim de – 209

LAYNES, Raimundo (padre) – 88, 90

LENCASTRE, Ana Joaquina de – 208

LIMA, Amaro Soares – 377, 378, 379

LIMA, Manuel José Henriques de (capitão) – 62

LÍRIOS, Val de (marquês) – 278

LOBATO, Antônio (soldado) – 86

LOURENÇO JOSÉ (soldado) – 82

M

MACEDO (conde de) - 184

MACHADO, Antônio (padre) - 346

MADALENA, Francisco José da (padre) – 61, 202

MADUREIRA, Antônio Maria (frei) – 184

MANEM, Diogo – 275

MANUEL CIPRIANO (ouvidor) – 212, 288, 289

MARANHÃO, José Jansen do (frei) – 216, 276

MARTINS, Pedro - 358

MATOS, Tomás de - 365

MEDENILHA, Nicolas de (padre) – 88, 90

MEISTERBOURG, Antônio (padre) – 172, 391

MELO, João de Almeida de – 205, 217, 221

MELO, Sebastião José de Carvalho e (secretário de estado e conde de Oeiras)
57, 110, 212, 214, 376, 380, 416, 426, 449

MENDES, Helena – 169

MENDONÇA, Diogo de – ver CORTE-REAL, Diogo de Mendonça

MENDONÇA, Francisco Xavier de – ver FURTADO, Francisco Xavier de Mendonça

MENESES, Artur de Sá e (governador) – 241, 243

MIGUEL ÂNGELO – Ver MORAIS, Miguel Ângelo de

MONARCA, Augusto – 197

MORAIS, Belchior Mendes de (sargento-mor) – 63

MORAIS, Francisco Xavier de – 60

MORAIS, José de (padre) - 215, 307

MORAIS, Miguel Ângelo de (padre) – 110, 164, 401

MOREIRA, Antônio (padre) - 391, 400

MOREIRA, José (padre) – 175

MOREIRA, José dos Reis - 361

MORILHAS, João Antônio Vaz (ouvidor) – 321

MOURA, Dom Antônio Rolim de (governador e capitão-general) – 45, 100, 404, 407, 410

MUNIZ, Egas – 392

MUNIZ, Manuel Pinheiro - 401, 402

N

NARCISA – 81

NASCIMENTO, Miguel do (frei) - 262

NEGREIROS, André Vidal de – 428

NEVES, Manuel das (padre) - 390, 391

NOBRE, Feliciano Ramos (bacharel) – 317

NORONHA, José Monteiro de – 169 NUNES, Paulo da Silva – 138

O

OLIVEIRA, Bento de – 90 OLIVEIRA, João Batista de – 54, 62, 207 OLIVEIRA, Luís de (padre) – 354, 362, 391

P

PAULINA (índia) – 331

PAULO - 201, 206

PAULO, Pedro – 331, 333

PEDRO II, Dom (rei) – 154

PEREIRA, Dionísio Cardoso – 64 PEREIRA, Juan de Solórzano – 331 PEREIRA, Manuel Luís – 282 PERES, Jôdoco (padre) – 242 PINHEIRO, João da Cruz Diniz (desembargador, ouvidor e ministro) - 204, 216, 217, 284, 287, 290, 304, 315, 343, 392, 393, 410 PLANK, Daniel (médico) – 270 PONZE - ver POZZO [PONZE], Francisco Xavier de PORTILHO, Domingos – 85 PORTILHO, Francisco – 84 PORTILHO, Nicolau – 85 POSSER, Gaspar da Costa – 212 POZZO [PONZE], Francisco Xavier de (padre) - 88, 94PRETO, Gonçalo José da Silveira – 296, 297

R

RABELO, Antônio José (tenente) – 58, 60
RABELO, Gregório (capitão) – 176
RAIMUNDO (padre) – 91, 94, 95
RAIOL, Pedro da Costa – 241
RIBEIRO, Domingos – 99
RIBEIRO, Francisco de Andrade (bacharel) – 238
RIBEIRO, Manuel (padre) – 110, 166
ROCHA, Antônio da – 90
ROCHA, José da (padre) – 255, 391

S

ROSA, Francisco da - 390

SALGADO, José Antônio (capitão) – 85 SAMMARTONI, Inácio (padre) – 43, 110, 166, 168, 169 SANTO ANTÔNIO, Matias de (padre) -259SANTOS, Manuel (padre) - 43, 67, 391 SARMENTO, Manuel (desembargador) - 212, 256, 282, 287, 316, 365 SERRA, José da (governador) – 153, 243 SERRÃO, Luís José Soares (tenente-coronel) - 300SILVA, João Antônio Pinto da (secretário de estado) - 62 SILVA, João da (tenente) – 56, 210 SILVA, João Mendes da (escrivão) – 166, 213, 256, 329 SILVA, Manuel (mestre carpinteiro de obras) -208,323SILVA, Matias da (ouvidor) – 398 SILVA, Sebastião José da (sargento-mor) -60SILVA, Valentim Ribeiro da (tenente) -

61 SOUSA, Antônio Carlos Pereira de (bri-

gadeiro) – 60, 110, 194, 217, 219 SOUSA, Carlos Pereira (brigadeiro) – 387 SOUSA, Gaspar de (porteiro-mor) – 418 SOUSA, Gonçalo Pereira Lobato de (governador) – 271, 332, 333, 334, 339, 341, 346, 348, 350, 352, 353, 355,

357, 358, 359, 361, 362, 364, 365

SOUSA, João de (padre) – 167 SOUSA, Pedro de – 237 STURM JESTRUMI, Filipe (engenh

STURM [ESTRUM], Filipe (engenheiro) – 61

T

TEIXEIRA, Tomás Luís – 85 TOLEDO, Francisco de (padre visitador e vigário provincial) – 65, 235, 254,

456 Marcos Carneiro de Mendonça

334, 337, 338, 342, 363, 367, 390, 391, 400

TORRES, Rodrigo Coelho Machado (bacharel) – 317

V

VASCONCELOS, Antônio José Rebelo de Barros e (tenente) – 57

VASCONCELOS, João Furtado de – 110, 164, 169, 401

VASCONCELOS, Luís de (coronel) – 397

VAZ, João – 237 VEIGA, José Lobo da (bacharel) – 317 VELOSO, Vasco Lourenço – 182 VIANA, Domingos Bastos – 380 VIEIRA, Antônio (padre) – 145, 222

W

WILKENS, Henrique - 110, 166

\mathbf{X}

XAVIER (padre) - 91

A Amazônia na Era Pombalina (Tomo III), de Marcos Carneiro de Mendonça, foi composto em Garamond, corpo 12, e impresso em papel vergê areia 85g/m², nas oficinas da SEEP (Secretaria Especial de Editoração e Publicações), do Senado Federal, em Brasília. Acabou-se de imprimir em julho de 2005, de acordo com o programa editorial e projeto gráfico do Conselho Editorial do Senado Federal.